



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	5
Ministério das Comunicações.....	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	20
Ministério da Economia.....	21
Ministério da Educação.....	41
Ministério da Infraestrutura.....	44
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	46
Ministério do Meio Ambiente.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	68
Ministério das Relações Exteriores.....	68
Ministério da Saúde.....	69
Ministério do Turismo.....	126
Tribunal de Contas da União.....	130
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	143

.....Esta edição completa do DOU é composta de 152 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.917	
ORIGEM	: ADI - 109701 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: CEARÁ
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S)	: ERASTO VILLA VERDE DE CARVALHO FILHO (09393/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

(1)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 23.4.2021 a 30.4.2021.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigo 111 da Lei 13.875/2007, do Estado do Ceará. Cessão, com ou sem ônus para o órgão cessionário, de empregados de entidades integrantes dos serviços sociais autônomos e de organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o Estado do Ceará. 3. Constitucional 4. Competência do estado membro para dispor sobre sua administração. 5. Inexistência de ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal, uma vez que o empregado cedido exercerá cargo em confiança, de livre nomeação e exoneração, nos termos do convênio pactuado. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.515	
ORIGEM	: ADI - 4515 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL
ADV.(A/S)	: WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (7684/MS)

(2)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "após indicação em lista triplíce por membros das carreiras que atuam em atividades de sua competência.", contida no art. 24 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a integralidade do § 1º do referido dispositivo, por violação à competência privativa do Chefe do Poder Executivo de dispor sobre a estruturação da Administração Pública, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 23.4.2021 a 30.4.2021.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura da Administração Pública. Coordenadoria-Geral de Perícias. 3. Adição de outra instituição ao rol de órgãos da segurança pública. Inocorrência. Reestruturação. 4. Elaboração de lista triplíce para escolha do Diretor da Coordenadoria Geral de Perícias. Inconstitucionalidade. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.407	
ORIGEM	: 6407 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PODEMOS
ADV.(A/S)	: JOELSON COSTA DIAS (10441/DF, 157690/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AM. CURIAE.	: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

(3)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução CMN/Bacen 4.765/2019, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo interessado, o Dr. Flavio José Roman, Procurador do Banco Central do Brasil; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Arthur Cristóvão Prado, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 23.4.2021 a 30.4.2021.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecida como Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Resolução 4.765, de 27 de novembro de 2019, do Conselho Monetário Nacional (CMN). Cobrança de tarifa de cheque especial. 3. Resolução editada pelo CMN tem caráter de norma primária. 4. Princípio da subsidiariedade e fungibilidade entre as ações diretas. 5. Atuação do CMN no campo da intervenção estatal na economia (arts. 174 e 192 da CF). Tarifa bancária com características de taxa. Possível violação ao princípio da legalidade tributária. Cobrança que coloca o consumidor em situação de vulnerabilidade econômico-jurídica. Desproporcionalidade da medida adotada pelo CMN para correção de falha de mercado. 6. Medida Cautelar deferida e referendada pelo Plenário do STF. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.465	
ORIGEM	: 6465 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S)	: FEDERACAO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL - FENAFISCO
ADV.(A/S)	: CAROLINE DE SENA VIEIRA ROSA (23301/DF)
ADV.(A/S)	: THIAGO CARNEIRO ALVES (176385/SP)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

(4)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2020 a 19.10.2020.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 173/2020, ART. 8º. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - SARS-COV-2 (COVID-19). FEDERACAO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL (FENAFISCO). ILEGITIMIDADE ATIVA. REPRESENTAÇÃO DE PARTE DE CATEGORIA PROFISSIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência do STF exige, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e confederações sindicais nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, que a entidade represente toda a respectiva categoria, e não apenas fração dela.

2. Sob esse enfoque, a Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital - FENAFISCO carece de legitimidade para a propositura da presente ação direta, na medida em que constitui entidade representativa de apenas parte de categoria profissional, já que não abrange os auditores fiscais federais e municipais.

3. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.526	
ORIGEM	: 00993783920201000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S)	: VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 43637/PE)
ADV.(A/S)	: CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (45225-A/CE, 48750/DF, 1404 - A/RN)
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

(5)

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmando a ausência de relação direta entre a declaração de inconstitucionalidade pleiteada e os estritos e específicos objetivos institucionais da recorrente, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli, que davam provimento ao agravo regimental. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 173/2020, ART. 8º. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - SARS-COV-2 (COVID-19). ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ANAPE). PERTINÊNCIA TEMÁTICA. AUSÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

AVISO

Foram publicadas em 21/5/2021 as
edições extras nºs 95-A e 95-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL exige, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e confederações sindicais, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, a existência de correlação entre o objeto da declaração de inconstitucionalidade e o específico escopo institucional associativo.

2. Não há, no caso presente, relação de referibilidade direta entre os dispositivos impugnados e o objetivo institucional específico da Autora, ora Agravante, de representação dos interesses gerais da categoria dos Procuradores dos Estados e do DF, desatendido o requisito da pertinência temática. Precedentes.

3. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2021 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 13/03/2020.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.704, DE 21 DE MAIO DE 2021

Fixa, para a Aeronáutica, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para os Quadros que menciona, no ano-base de 2021.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, **caput**, incisos IV a VII, e § 1º e § 2º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados, para o ano-base de 2021, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.441, de 27 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

ANEXO

QUADROS	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE
Quadro de Oficiais Aviadores	40	24	23	-	-
Quadro de Oficiais Engenheiros	5	4	4	-	-
Quadro de Oficiais Intendentes	16	10	7	-	-
Quadro de Oficiais Médicos	17	13	13	-	-
Quadro de Oficiais Dentistas	4	5	7	-	-
Quadro de Oficiais Farmacêuticos	2	3	2	-	-
Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica	5	5	4	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas em Aviões	0	2	1	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações	0	1	3	-	-

Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento	0	1	2	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia	0	0	1	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia	0	1	1	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	0	1	3	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico	1	1	1	-	-
Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica	-	-	-	37	28
Quadro de Oficiais Capelães	0	0	0	-	-

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 133, DE 19 DE MAIO DE 2021

Estabelece procedimentos para avaliação do impacto da abertura do mercado brasileiro para importação de produtos agropecuários.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2018, e o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, considerando o constante dos autos do processo nº 21000.009103/2021-48, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, a serem observados pelas Secretarias de Defesa Agropecuária e de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para avaliação do impacto da abertura do mercado brasileiro para importação de produtos agropecuários.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, entende-se por produto agropecuário os insumos agropecuários, animais vegetais, seus produtos, subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico.

Art. 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária é o órgão específico singular competente para estabelecer os requisitos sanitários, fitossanitários e de segurança que serão exigidos para importação de produtos agropecuários para o Brasil.

Art. 3º A Secretaria de Comércio e Relações Internacionais é o órgão específico singular competente para avaliar os impactos econômicos, impactos comerciais e impactos nas relações internacionais da abertura do mercado do Brasil para produtos agropecuários importados.

Art. 4º Os processos que tratem de potencial abertura do mercado brasileiro para importação de produtos agropecuários seguiram a tramitação descrita a seguir:

I - A Secretaria de Defesa Agropecuária encaminhará à Secretaria de Comércio e Relações Internacionais, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro sistema eletrônico oficial em vigor, os processos com a conclusão das discussões técnicas e a decisão sobre requisitos sanitários, fitossanitários e de segurança que serão estabelecidos para abertura do mercado do Brasil para produtos agropecuários importados;

II - A Secretaria de Comércio e Relações Internacionais promoverá a avaliação dos impactos econômicos, comerciais e nas relações internacionais dos processos encaminhados pela Secretaria de Defesa Agropecuária; e

III - A Secretaria de Defesa Agropecuária, após manifestação da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais, dará sequência à publicação dos atos de definição dos requisitos sanitários, fitossanitários e de segurança que serão estabelecidos para abertura do mercado de produtos agropecuários para importação para o Brasil.

Art. 5º Os procedimentos e medidas que alterem as condições já estabelecidas para acesso ao mercado brasileiro e que apresentem potencial impacto nas relações internacionais do Brasil, deverão ser submetidos à tramitação prevista no artigo 4º desta Portaria, por definição conjunta dos Secretários de Defesa Agropecuária e de Comércio e Relações Internacionais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria MAPA nº 116, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, na Portaria MAPA nº 116, de 26 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Os incisos IV e XIII do art. 1º da Portaria MAPA nº 116, de 26 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IV - produção e distribuição de alimentos, flores, plantas ornamentais, bebidas e insumos agropecuários, com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecíveis;

.....

XIII - comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes, mudas e produtos agropecuários, dentre os quais flores e plantas ornamentais." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021052400002

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando as informações constantes do processo SFA - ES nº 21018.002098/2021-53, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número 30/2021/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Rodrigo Kruger, inscrito(a) no CRMV-ES nº 2334, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para subproduto de origem animal, no município de Santa Maria de Jetibá no Estado do Espírito Santo, para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.005359/2021-90, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) DAIANI HOFFMANN, CRMV-RS nº 17844 , para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.002715/2015-76, resolve:

Art. 1º Renovar credenciamento, sob o número BR-SC586 da empresa MUNDIAL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA - ME, CNPJ 22.986.478/0001-75, situada na Rua Almirante Tamandaré, 276, Sala 04, Ed. Dal Bò, Santa Bárbara, município de Criciúma/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TERMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 174, DE 21 DE MAIO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira GIDEÕES, TIE 341-023821-2, e RGP ES-0011147-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21018.000994/2021-88, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação GIDEÕES, inscrita no RGP ES-0011147-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 341-023821-2 código da frota: 1.01.001, na Modalidade: Espinhal horizontal (superfície), espécie alvo: Espadarte e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial, ZEE, Águas Internacionais, de propriedade de Almar Marcarini, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa e art. 4º inciso II da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação está proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA Nº 175, DE 21 DE MAIO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira TRI CAMPEAO II, TIE 381-007459-4, e RGP RJ-0000333-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21044.007935/1999-11, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação TRI CAMPEAO II, inscrita no RJ-0000333-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 381-007459-4, código da frota: 1.02.002, na Modalidade e/ou petrecho: Espinhal Horizontal (Fundo). Espécie-alvo: Batata (Lopholatilus villarii), Abrótea de profundidade (Urophycis cirrata), Namorado (Pseudoperca numida), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Bagre-branco, (Arius grandicassis), Bagre-de-fita, (Bagre marinus); Bagre-depenacho (Bagre bagre), Bagre (Genidens barbus, Genidens planifrons), Bagre-amarelo (Cathorops spixii) e fauna acompanhante, praticada no Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE, de propriedade de José Serafim Vieira Teixeira, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; art. 4º inciso II da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República; e Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA Nº 176 , DE 21 DE MAIO DE 2021

Disciplina os procedimentos administrativos para regularização de transferência de propriedade e transformação da embarcação de pesca, prevista nas alíneas a e b do inciso I do Art. 5º do Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 29 ao Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e o constante dos autos do processo nº 21000.032006/2020-78, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos administrativos para a regularização de embarcação de pesca, nos casos de transferência de propriedade e de transformação da embarcação de pesca, no âmbito da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º A Permissão Prévia de Pesca para a transferência de propriedade ou a transformação da embarcação de pesca será expedida, após a devida análise processual de conformidade com o ordenamento de regência, ao interessado que apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de requerimento de Permissão Prévia de Pesca, devidamente preenchido com os dados solicitados, e assinado pelo interessado ou seu representante legal;

II - quando pessoa física, cópia de documento de identidade ou qualificação pessoal e Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

III - quando pessoa jurídica, cópia de documento que comprove a existência jurídica da empresa;

IV - cópia de comprovante de residência ou domicílio do interessado, nos casos de transferência de propriedade;

V - documento que comprove a propriedade da embarcação, contendo suas características físicas básicas, emitido ou ratificado pela Autoridade Marítima competente;

VI - cópia do Certificado de Registro e Autorização da Embarcação de Pesca - RAEP; e

VII - memorial descritivo contendo as características básicas da embarcação, com identificação e assinatura do responsável pelo projeto, nos casos de inclusão ou alteração de tancagem da embarcação de pesca.

Art. 3º Salvo por motivo fundamentado no processo administrativo, caberá à autoridade pesqueira competente realizar, em até 60 dias, a atualização cadastral no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, relacionada à transferência de propriedade ou à transformação da embarcação de pesca, de posse dos seguintes documentos apresentados pelo interessado:

I - documento que comprove a transferência de propriedade e transformação da embarcação de pesca contendo as características atualizadas, emitido ou ratificado pela Autoridade Marítima competente;

II - cópia do certificado de arqueação e/ou notas para arqueação, emitido ou ratificado pela Autoridade Marítima competente;

III - cópia do Certificado de Registro e Autorização da Embarcação de Pesca - RAEP; e

IV - memorial descritivo contendo as características básicas atualizadas da embarcação, com identificação e assinatura do responsável pelo projeto, nos casos de inclusão ou alteração de tancagem da embarcação de pesca.

Art. 4º Para os casos de transferência de propriedade ou de transformação da embarcação de pesca anteriores a esta Portaria, o servidor deverá exigir a documentação prevista no art. 3º.

Art. 5º Os procedimentos administrativos estabelecidos nesta Portaria não dispensam o atendimento dos procedimentos específicos dispostos nas normas de registro, monitoramento e ordenamento dos recursos pesqueiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 7 dias após sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MAIO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira NEW BRAGA, TIE 163-004718-0, e RGP: CE-0030731-7, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21014.003448/2020-58, resolve:



Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da EMBARCAÇÃO NEW BRAGA, registrada na Marinha do Brasil sob o número 163-004718-0, Código da Frota 1.06.003 e RGP: CE-0030731-7, possui 14,88 metros de comprimento total, Arqueação Bruta 43 e consta no SisRGP o último Certificado de Registro expedido com vigência para o período de 14/12/2018 a 14/12/2021, para operar com na Modalidade e/ou petrecho: Linha de mão (fundo), Espécie alvo: Bonito listrado (Katsuwonus pelamis) Bonito pintado (Euthynnus alletteratus), Bonito cachorro (Auxis thazard), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Albacora branca (Thunnus albacares), Albacora laje (Thunnus alalunga), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Cavalinha (Scomber japonicus), Dentão (Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejoquadrado (Mycteroperca bonaci), Badejo-mira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Xaréu, garacimbora, xarelete (Caranx latus), Garaximpóra, xaréu (Caranx hippos), Arabaiana, olho-de-boi (Seriola dumerili, Seriola fasciata), Garajuba (Caranx crysus), Garajuba amarela (Carangoides bartholomaei), Garaximbora (Caranx hippos), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Peixerei (Elagatis bipinnulata), Timbira, guaivira (Oligoplites saliens), Galo (Selene setapinnis), Galo-de-penacho (Selene vomer), Galo-do-alto (Alectis ciliaris), Xixarro (Trachurus lathami), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus carolinus, Trachinotus falcatus, Trachinotus goodie), Pampo malhado (Trachinotus marginatus) e fauna acompanhante, praticada no Mar territorial NE (MA a BA), de ADRICIO RIBEIRO COUTO, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e Art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, Art. 4º Inciso II da Instrução Normativa nº 18 de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e Art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação está proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 781, DE 20 DE MAIO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA - SR(18)PB, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020 tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 19 de maio de 2021;

Considerando a proposta da Divisão Operacional da SR(18) e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº 54000.016296/2021-42 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Paraíba, Kleyber Oliveira da Nóbrega, a proceder a doação de 02 (dois) itens de bens móveis (veículos) passíveis de alienação à luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais) e assinar o Termo de Doação de bens móveis (veículos) constantes do processo INCRA/SEI nº 54000.016296/2021-42, tendo como donatária a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA - SR(18)PB, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no

D.O.U. do dia 24 de março de 2020 tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 19 de maio de 2021;

Considerando a proposta da Divisão Operacional da SR(18) e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº 54000.009073/2021-29 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Paraíba, Kleyber Oliveira da Nóbrega, a proceder a doação de 01 (um) item de bens móveis (veículos) passíveis de alienação à luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) e assinar o Termo de Doação de bens móveis (veículos) constantes do processo INCRA/SEI nº 54000.009073/2021-29, tendo como donatária a Prefeitura Municipal de Coxixola, CNPJ nº 01.612.757/0001-07.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 783, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA - SR(18)PB, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020 tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 19 de maio de 2021;

Considerando a proposta da Divisão Operacional da SR(18) e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº 54000.032430/2021-52 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Paraíba, Kleyber Oliveira da Nóbrega, a proceder a doação de 02 (dois) itens de bens móveis (veículos) passíveis de alienação à luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 118.881,84 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e assinar o Termo de Doação de bens móveis (veículos) constantes do processo INCRA/SEI nº 54000.032430/2021-52, tendo como donatária a Prefeitura Municipal de São Bento/PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 784, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA - SR(18)PB, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020 tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 19 de maio de 2021;

Considerando a proposta da Divisão Operacional da SR(18) e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº 54000.030514/2021-51 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Paraíba, Kleyber Oliveira da Nóbrega, a proceder a doação de 02 (dois) itens de bens móveis (veículos) passíveis de alienação à luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 118.881,84 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e assinar o Termo de Doação de bens móveis (veículos) constantes do processo INCRA/SEI nº 54000.030514/2021-51, tendo como donatária a Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, CNPJ nº 09.074.345/0001-64.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Superintendente



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

 App Store  Google Play



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTAS DE REUNIÕES CNAS - JUNHO 2021

07/06/2021 - REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS COM OS CEAS E CAS/DF
9h30 às 10h
Abertura
10h às 11h
Apresentação do Informe n. 1/2021 - Orientação temáticas e organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021.
11h às 12h
Apresentação do Informe n. 2/2021 - Recomendações aos Conselhos para garantir participação e acessibilidade nas Conferências de Assistência Social.
12h às 14h
Almoço
14h às 17h
Informes sobre o processo conferencial nos Estados.
17h às 18h
Encerramento.
08/06/2021 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h às 12h30
Reunião Extraordinária Conjunta da Comissão de Normas da Assistência Social e da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social - Análise das contribuições da Consulta pública referente a Resolução CNAS 237/2006 e Apreciação do comunicado do Fórum Estadual dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Amazonas - FETSUAS /AM.
16h às 18h
Reunião da Presidência Ampliada do CNAS.
09/06/2021 - REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA DO CNAS
9h às 9h30 - Solenidade de abertura
9h30 às 12h - Painel: A importância da realização das Conferências de Assistência Social: possibilidades e desafios.
12h às 13h30 - Almoço.
13h30 às 17h - Oficinas.
Oficina 1: EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
Oficina 2: EIXO 2 - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
Oficina 3: EIXO 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
Oficina 4: EIXO 4 - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
Oficina 5: EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.
10/06/2021 - REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA DO CNAS
9h às 12h | Relato dos debates nas Oficinas | Encerramento.
11/06/2021 - 297ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h30 às 10h
Aprovação da ata da 296ª Reunião Ordinária e da pauta da 297ª Reunião Ordinária do CNAS.
10h às 11h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
Informes da SNAS sobre a COVID - 19.
11h às 12h30
Relato da Presidência Ampliada.
14h às 16h
Relato da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.
16h às 18h
Eleição da Presidência do CNAS.

Em 20 de maio de 2021.
MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do CNAS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs e dos biotérios ou instalações animais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre a instalação, a competência, a composição e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

Art. 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA é condição indispensável para que qualquer instituição legalmente estabelecida em território nacional, que produza, mantenha ou utilize animais para ensino ou pesquisa científica, possa requerer o credenciamento no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - ConceA.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA E DA RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES

Art. 3º As instituições legalmente estabelecidas em território nacional, que produzam, mantenham ou utilizem animais para ensino ou pesquisa científica deverão:

I - constituir suas CEUAs conforme estabelece o Capítulo IV desta Resolução;

II - registrar as CEUAs na plataforma de Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA e solicitar o credenciamento institucional junto ao ConceA;

III - providenciar a abertura de contas de endereço eletrônico institucionais específicas para a instituição, a CEUA e as instalações animais, que deverão ser disponibilizadas ao ConceA por meio da plataforma CIUCA;

IV - comprometer-se com o bom funcionamento das CEUAs, provendo-a de:

a) estrutura física adequada, tais como, sala de reuniões, equipamentos, arquivos, consumíveis, bem como recursos humanos apropriados;

b) sistema de registro, de preferência automatizado, para monitoramento do número de animais produzidos e utilizados na instituição, cujos dados deverão compor o relatório das CEUAs; e

c) subsídios materiais e financeiros para a capacitação e atualização técnica dos membros das CEUAs em ética e em cuidados e uso de animais em experimentação;

V - atualizar, na plataforma CIUCA, os dados referentes aos perfis da instituição e da CEUA, sempre que houver qualquer alteração, seja na composição e na coordenação dos trabalhos da Comissão, ou quando for necessário, sob pena de incorrer em infração administrativa; e

VI - observar as recomendações das CEUAs, e promover sua capacitação em ética e em cuidados e uso de animais em experimentação, assegurando o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, em especial as que se destinam à supervisão das atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em ensino ou pesquisa científica.

Art. 4º A critério da instituição e mediante autorização do ConceA, é admitida mais de uma CEUA por instituição.

Parágrafo único: O ConceA analisará, caso a caso, o pleito institucional sobre a criação de CEUA adicional.

Art. 5º Caso uma das CEUAs seja desativada, o responsável legal da instituição deverá:

I - informar o fato ao ConceA, de forma justificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades da CEUA, e;

II - indicar qual CEUA ficará responsável pelas unidades que se encontravam sob a responsabilidade da CEUA extinta, observando-se o disposto no art. 3º, inciso V, desta Resolução Normativa.

Art. 6º A instituição brasileira que possuir instalações fora do território nacional deverá observar a legislação brasileira em vigor referente ao uso de animais em ensino ou pesquisa científica.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA CEUA

Art. 7º Compete às CEUAs:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do ConceA;

II - assegurar que suas recomendações e as do ConceA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

III - tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;

IV - disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis às CEUAs, bem como as publicações do ConceA;

V - quanto aos seus membros:

a) solicitar a assinatura de um termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos que forem submetidos à avaliação da CEUA; e

b) garantir a todos o acesso igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos às suas atividades;

VI - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

VII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

VIII - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

IX - manter cadastro atualizado, por meio do envio de informações ao ConceA pela plataforma CIUCA, dos:

a) protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento; e

b) pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica;

X - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

XI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo ConceA;

XIII - notificar imediatamente ao ConceA, por meio da plataforma Ciuca, e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XIV - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao ConceA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XV - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XVI - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e

XVII - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do ConceA.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XV do caput deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 2º A CEUA poderá consultar formalmente o ConceA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário.

Art. 8º Todo projeto de ensino e de pesquisa científica envolvendo animais a ser conduzido em outro país, por instituição estrangeira que esteja em associação com instituição brasileira, deverá ser analisado na CEUA da instituição brasileira na qual o pesquisador está vinculado, nos termos do inciso VI do caput do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. A CEUA deverá basear sua análise no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente da instituição estrangeira que aprovou o projeto, para verificar a compatibilidade da legislação, referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica, do país de origem dessa instituição com a legislação brasileira em vigor.

Art. 9º As CEUAs deverão encaminhar ao ConceA, anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, relatório das atividades desenvolvidas, sob pena de suspensão de suas atividades.

§ 1º A CEUA deve estar devidamente cadastrada pela instituição responsável na plataforma CIUCA para o preenchimento e envio do relatório anual das atividades.

§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o caput deste artigo deverá:

I - referir-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à sua apresentação;

II - conter as informações dos projetos de pesquisa analisados pelas CEUAs, de acordo com:

a) os formulários unificados para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa, previstos em Resolução Normativa específica do ConceA; e

b) as informações solicitadas na plataforma CIUCA; e

III - ser enviado exclusivamente pela plataforma CIUCA no perfil da CEUA.

§ 3º Por decisão do ConceA, em caso de necessidade justificada, o prazo para o envio do relatório poderá ser alterado, e será amplamente divulgado.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DA CEUA

Art. 10. As CEUAs serão constituídas por cidadãos brasileiros e serão integradas por:

I - instituição de ensino: médicos veterinários, biólogos, docentes e representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País; e

II - instituição de pesquisa: médicos veterinários, biólogos, pesquisadores e representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 1º Os membros que sejam:

I - médicos veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores deverão, obrigatoriamente, ter nível superior, com ou sem pós-graduação, reconhecida competência técnica e notório saber, e destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008;



II - docentes e pesquisadores, além da qualificação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, deverão possuir formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008; e

III - representantes de sociedades protetoras de animais deverão:

a) ter atuação na defesa do bem-estar animal; e

b) ser indicados por sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 2º Cada membro efetivo terá um suplente que participará dos trabalhos da Comissão e terá direito a voto em caso de ausência do titular.

§ 3º As CEUAs poderão ser compostas por membros, titulares e suplentes, representantes de outras categorias profissionais, além daquelas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, na forma de seu regimento interno.

§ 4º Os membros da CEUA, titulares e suplentes, serão designados pelo responsável legal da instituição.

§ 5º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, no caso da alínea "b" do inciso III do § 1º deste artigo, as CEUAs deverão comprovar a realização de convite formal a três sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País para que apresentem suas indicações de representantes.

§ 6º Na hipótese de inexistência de qualquer indicação de representantes por parte das sociedades protetoras de animais convidadas, nos termos do § 5º deste artigo, o responsável legal da instituição deverá designar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA representante dessa categoria, enquanto perdurar essa situação.

§ 7º O responsável legal da instituição designará o coordenador e o vice-coordenador entre os membros da CEUA.

§ 8º Sempre que houver necessidade de alteração do coordenador, do vice-coordenador ou de membros da CEUA, as informações cadastradas na plataforma CIUCA deverão ser atualizadas, nos termos do art. 3º, inciso V, desta Resolução.

Art. 11. Os membros das CEUAs estão obrigados a:

I - assinar termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação e;

II - manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DA CEUA

Art. 12. As CEUAs deverão realizar reuniões ordinárias, pelo menos uma vez a cada semestre, e extraordinárias, sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião das CEUAs é de maioria absoluta e o quórum de deliberação poderá ser por consenso ou por voto favorável da maioria relativa de seus membros, dentre titulares e suplentes, na forma de seu regimento interno.

§ 2º As reuniões serão presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência sempre que necessário, e deverão ser registradas em ata.

§ 3º Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Concea.

CAPÍTULO VI
BIOTÉRIOS OU INSTALAÇÕES ANIMAIS

Art. 13. Biotérios ou Instalações animais que produzam, mantenham ou utilizem animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica devem estar adequados para atender ao bem-estar animal da espécie utilizada e deverão estar vinculados, na plataforma CIUCA, às suas respectivas CEUAs.

Art. 14º. É obrigatória a existência das figuras do Coordenador e do Responsável Técnico pelos Biotérios ou instalações animais, que deverão ser registrados na plataforma CIUCA, na forma abaixo:

I - Coordenador de biotério ou Instalação Animal: profissional com experiência comprovada na ciência de animais de laboratório visando ao bem-estar, à qualidade na produção, bem como ao adequado manejo dos animais dos biotérios, apto a gerir a unidade de modo a proporcionar condições adequadas ao desempenho das atividades de pesquisa científica e ensino.

II - Responsável Técnico de Biotério ou Instalação Animal: Médico Veterinário, responsável pelas ações relacionadas aos cuidados médicos veterinários e ao bem-estar dos animais utilizados em ensino ou pesquisa científica, nas instalações animais nas quais for designado a atuar pela Instituição.

a) Deve ter Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua jurisdição.

b) A instituição deve disponibilizar número suficiente de Médicos Veterinários para atender à demanda das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único: É permitida a atuação de outros profissionais com responsabilidade específica, dentro do limite de suas competências legais, com as devidas anotações de responsabilidade técnica, quando cabível, homologadas pelos respectivos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, não havendo necessidade de lançamento da informação na plataforma CIUCA.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As CEUAs que não estiverem vinculadas à uma instituição devidamente credenciada no Concea serão impedidas de exercer as suas atividades até a regularização.

Art. 16. O Concea deliberará sobre as situações não previstas nesta Resolução Normativa.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - Resolução Normativa Concea nº 1, de 9 de julho de 2010;

II - Resolução Normativa Concea nº 2, de 30 de dezembro de 2010;

III - Resolução Normativa Concea nº 6, de 11 de julho de 2012.

IV - Resolução Normativa Concea nº 20, de 30 de dezembro de 2014;

V - Orientação Técnica Concea nº 1, de 27 de setembro de 2012;

VI - Orientação Técnica Concea nº 4, de 20 de março de 2015.

Art. 18. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 31 de maio de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA Nº 52, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os formulários unificados para solicitação de autorização para uso de animais em ensino ou pesquisa científica e sobre a autorização e certificação pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º As Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs deverão disponibilizar os formulários para solicitação de autorização para uso de animais em ensino ou pesquisa científica, na forma dos Anexos I e II, intitulados:

I - Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino ou Desenvolvimento de Recursos Didáticos; e

II - Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação.

§ 1º Os formulários servirão de modelo em todo o território nacional para o envio de informações mínimas pelos responsáveis por projetos de ensino ou de pesquisa científica que envolvam animais, podendo ser, a critério de cada CEUA, ampliados.

§ 2º Após o preenchimento do formulário, o responsável deverá encaminhá-lo à CEUA para exame e deliberação.

§ 3º O uso de animais em ensino ou pesquisa científica implica na ausência de metodologia alternativa validada in vitro ou ex vivo para substituição do modelo animal.

Art. 2º A autorização concedida pela CEUA para a realização de atividades de ensino ou de pesquisa científica deverá, na forma do Anexo III, conter os seguintes dados:

I - título do projeto;

II - número do processo da CEUA referente à proposta de pesquisa ou de ensino avaliada e aprovada;

III - nome do pesquisador ou professor responsável pelo protocolo;

IV - finalidade da proposta, com especificação sobre se destinar ao ensino ou à pesquisa científica;

V - vigência da autorização;

VI - número de animais autorizados; e

VII - sobre os animais:

a) espécie;

b) linhagem;

c) raça;

d) peso;

e) idade;

f) sexo; e

g) origem, com indicação de informações sobre o fornecedor.

Art. 3º A autorização concedida pela CEUA para atividades de ensino ou de pesquisa científica relacionadas com a utilização de animais silvestres de vida livre, deverá, na forma do Anexo IV, conter os seguintes dados:

I - título da proposta;

II - número do processo da CEUA referente à proposta de pesquisa ou de ensino avaliada, aprovada e autorizada;

III - nome do pesquisador ou professor responsável pela execução da proposta;

IV - finalidade da proposta, com especificação sobre se destinar ao ensino ou à pesquisa científica;

V - vigência da autorização;

VI - número da solicitação ou autorização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio;

VII - atividades a serem realizadas, que podem incluir:

a) captura;

b) coleta de espécimes;

c) marcação; e

d) outras, hipótese na qual estarão especificadas.

VIII - espécies e grupos taxonômicos dos animais; e

IX - local de realização das atividades.

Art. 4º As Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs deverão disponibilizar após suas deliberações, por meio do Sistema do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA, informações relativas aos projetos aprovados, que conterão:

I - o título do projeto;

II - o estágio em que se encontra o projeto na CEUA, com especificação acerca de sua aprovação ou suspensão; e

III - o prazo de vigência.

§ 1º As informações a que se referem os incisos I a III deste artigo estarão disponíveis ao público no sítio eletrônico do Concea, na forma de extrato.

§ 2º Em casos específicos, e de acordo com o disposto no § 1º do art. 7º e nos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, compete à CEUA decidir sobre a não disponibilização da informação.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - Resolução Normativa nº 7, de 13 de setembro de 2012;

II - Resolução Normativa nº 27, de 23 de outubro de 2015; e

III - Orientação Técnica nº 8, de 18 de março de 2016.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 31 de maio de 2021.

MARCOS CÉSAR PONTES

ANEXO I

FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM ENSINO OU DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS
PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO PROTOCOLO Nº

RECEBIDO EM: ____/____/____

Obs.: Todos os campos deverão ser preenchidos. Em caso de não se aplicar, preencher "não se aplica".

1. FINALIDADE

Ensino: _____

Graduação: _____

Pós Graduação: _____

Desenvolvimento de recursos didáticos: _____

Outros: _____

Período da atividade

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

2. QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

2.1	Área	e	Subárea	do
conhecimento: _____				
Lista das áreas do conhecimento disponível em: http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm .				
2.2. Disciplina: _____				
2.3. Tema do projeto/aula: _____				
2.4. Objetivos do projeto/aula: _____				
2.5. Justificativa/Relevância para o projeto/aula (Existe método alternativo adequado ao modelo proposto no projeto/aula?): _____				
Obs. 1ª. A justificativa deverá conter as bases científicas para o estudo, aula ou treinamento proposto, particularmente os dados prévios in vitro e in vivo que justifiquem a experimentação em animais. Dados prévios obtidos em modelos in vitro ou in silico deverão ser incluídos na justificativa para a utilização de animais. A simples ausência de estudos prévios com animais não é justificativa suficiente para sua utilização. Deverá ser incluído o "estado da arte" para permitir avaliar se projetos similares já foram realizados e assim evitar duplicação de resultados e utilização desnecessária de animais.				
Obs. 2ª. O potencial impacto da utilização dos animais para o avanço do conhecimento científico, a saúde humana e/ou animal, deverão ser incluídos neste item. Deverá ficar claro que os benefícios potenciais da atividade envolvendo animais em pesquisa ou ensino se sobrepõem às consequências negativas da experimentação animal.				
2.6. Metodologia proposta (descrever materiais e métodos): _____				
3. RESPONSÁVEL				
Nome completo: _____				
Instituição: _____				
Unidade: _____				
Departamento: _____				
Telefone: _____				
E-mail: _____				
4. COLABORADORES (Docentes, Técnicos e Monitores)				
Nome completo: _____				
Instituição: _____				



Nível acadêmico:
Treinamento (especificar):
Telefone:
E-mail:
Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados

5. RESUMO DO PROJETO/AULA:
6. MODELO ANIMAL

Espécie (s) _____

Justificar o uso da espécie animal escolhida

O responsável deverá justificar a espécie ou grupo taxonômico e os procedimentos a serem empregados em função do sistema biológico a ser estudado. A opção por um determinado modelo animal deverá ter consistência científica e não ser influenciada por conveniência ou orçamento.

6.1. Procedência
Biotério, fazenda, aviário, etc:

Animal silvestre:

Número da solicitação ou autorização do SISBIO: _____

O animal é geneticamente modificado?

Número do CQB: _____

Obs. 1ª: A autorização da CEUA não requer a existência de licença prévia de outras instituições. Entretanto, o responsável deverá obter todas as autorizações legais cabíveis que a natureza do projeto exige antes do início das atividades com animais como, por exemplo, autorizações de instituições como Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, dentre outras.

Obs. 2ª: O proponente deverá priorizar a obtenção de animais de fornecedores credenciados no Concea. A aquisição de animais de fornecedores não credenciados deverá ser devidamente justificada, observando-se, neste caso, o disposto nas demais resoluções do Concea. A CEUA da instituição de ensino ou de pesquisa científica credenciada no Concea, que compra ou recebe animais de estabelecimento comercial ou de produtor local, que não possui como objetivo principal produzir ou manter animais para atividades de ensino ou pesquisa, deverá manter cadastro desse fornecedor, mediante registro do nome do proprietário, do endereço do respectivo estabelecimento e do CNPJ, ou CPF, quando for o caso, conforme as demais resoluções do Concea.

6.2. Tipo e Característica

Animal	Linhagem	Idade	Peso aprox.		Quantidade	
				M	F	Subtotal
Anfíbio**						
Ave**						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo Knockout						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						
Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira*						
Espécie silvestre não-brasileira*						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe**						
Primata não-humano**						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato Knockout						
Rato transgênico						
Réptil**						
Suíno						
Outra						
TOTAL:						

* No caso de animais silvestres de vida livre, quando não for possível estimar o quantitativo, o número de animais efetivamente utilizados deverá constar no Relatório Anual da CEUA, assim como as demais informações constantes desta tabela.

** Animais cativos

6.3. Métodos de Captura (somente em caso de uso de animais silvestres):

Obs.: Deverá incluir não somente a descrição detalhada dos equipamentos utilizados na captura, como também estratégias para minimizar o estresse sofrido pelo animal capturado, inclusive durante eventual transporte, manipulação e marcação. Animais deverão ser soltos na mesma região de captura e nas mesmas condições nas quais foram capturados, conscientes e alertas.

6.4. Grau de Invasividade*: __ (1, 2, 3 ou 4)

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos?

Quais? Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo:

6.5. Condições de Alojamento e Alimentação dos Animais

- Alimentação:

- Fonte de água:

- Lotação - Número de animais/área:

- Exaustão do ar: sim ou não

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie:

Local onde será mantido o animal:

Biotério, fazenda, aviário, etc:

Localização:

Obs.: A estrutura física de alojamento dos animais deverá estar de acordo com o Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Concea. A densidade populacional, a temperatura, o tipo de forração, o manejo dos animais, o tipo e o tamanho do alojamento, entre outros, deverão estar adequados para a espécie, linhagem, genótipo, o comportamento do animal e o procedimento experimental proposto.

Ambiente de alojamento:

Gaiola:

Jaula:

Baia:

Outros:

Número de animais por gaiola/galpão: _____

Tipo de cama (maravalha, estrado ou

outro): _____

7. PROCEDIMENTOS PROJETO/AULA

7.1. Estresse/Dor Intencional nos Animais

Sim:

Não:

Curto:

Longo:

(Se "sim", JUSTIFIQUE.)

ESTRESSE:

DOR:

RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:

OUTROS:

7.2. Uso de Fármacos Anestésicos

Sim:

Não:

Fármaco:

Dose (UI ou mg/kg):

Via de administração:

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o (s) nome (s) do (s) princípio (s) ativo (s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI). (Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE):

7.3. Uso de Relaxante Muscular

Sim:

Não:

Fármaco:

Dose (UI ou mg/kg):

Via de administração:

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o (s) nome (s) do (s) princípio (s) ativo (s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

7.4. Uso de Fármacos Analgésicos

Sim:

Não:

Justifique em caso negativo:

Fármaco:

Dose (UI ou mg/kg):

Via de administração:

Frequência:

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o (s) nome (s) do (s) princípio (s) ativo (s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

7.5. Imobilização do Animal

Sim:

Não:

Indique o tipo em caso positivo:

7.6. Condições Alimentares

7.6.1. Jejum

Sim:

Não:

Duração em horas: _____

7.6.2. Restrição hídrica

Sim:

Não:

Duração em horas: _____

7.7. CIRURGIA

Sim:

Não:

Única:

Múltipla:

Qual (is)?

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____

7.8. PÓS-OPERATÓRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PÓS-OPERATÓRIO

Nome completo:

Instituição:

Unidade:

Departamento:

Telefone:

E-mail:

7.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Sim:

Não:

Período de observação (em horas): _____

7.8.2. USO DE ANALGESIA

Sim:

Não:

Justificar o NÃO-uso de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

Fármaco:

Dose (UI ou mg/kg):

Via de administração:

Frequência:

Duração:

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco.

Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o (s) nome (s) do (s) princípio (s) ativo (s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

7.8.3. OUTROS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Sim:

Não:

Descrição:

7.9. EXPOSIÇÃO / INOCULAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

Sim:

Não:

Fármaco/Outros:

Dose:

Via de administração:

Frequência:

No campo "fármaco", deve-se informar o (s) nome (s) do (s) princípio (s) ativo (s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

8. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim:

Não:

Material biológico:

Quantidade da amostra:

Frequência:

Método de coleta:

Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados

Obs. 1ª: Todos os materiais biológicos obtidos do animal deverão ser informados, mesmo aqueles obtidos após a eutanásia. O procedimento de retirada destes materiais biológicos deverá ser informado nos itens pertinentes, com especial atenção à



retirada feita de animais vivos. No caso de retirada de material pós-eutanásia e seu processamento, a descrição deverá ser suficiente para a informação da CEUA sobre sua adequada manipulação e destinação, não sendo necessário detalhar estes procedimentos, bastando uma referência a artigo publicado para tal fim.

Obs. 2º: O princípio dos 3Rs da utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica prevê a redução do número efetivamente utilizado, mediante a obtenção de maior quantidade de informações de cada animal, como forma de aprimorar a utilização ética destes. Esta coleta, quando feita após a eutanásia, não tem qualquer impacto sobre o bem-estar animal. Portanto, a coleta de maior quantidade de amostras biológicas de um mesmo animal deverá ser estimulada pela CEUA.

9. FINALIZAÇÃO
9.1. MÉTODO DE EUTANÁSIA
Descrição:
Substância, dose, via:
Caso método restrito (uso exclusivo de decapitação, deslocamento cervical ou CO2), justifique:

Obs.: Devem ser incluídas em detalhes a metodologia e infraestrutura necessária (sala reservada; materiais; equipamento) e método de confirmação da morte:

9.2. DESTINO DOS ANIMAIS APÓS O EXPERIMENTO:
9.3. FORMA DE DESCARTE DA CARÇA:

10. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar todos os procedimentos com os animais):

11. TERMO DE RESPONSABILIDADE (LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)

Eu, _____ (nome do responsável),
certifico que:

a) li o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em ensino e/ou pesquisa, especialmente as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;

b) este estudo não é desnecessariamente duplicativo, possuindo mérito científico e a equipe participante deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo; e

c) não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura: _____
Data: ____/____/____

Poderá ser solicitado o projeto/aula a critério da CEUA, respeitando confidencialidade e conflito de interesses. Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

12. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO
A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, na sua reunião de ____/____/____, APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura: _____
Coordenador da Comissão

A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, na sua reunião de ____/____/____, emitiu o parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura: _____
Coordenador da Comissão Parecer dado ao protocolo (assinar e carimbar o parecer):

* GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à privação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: indução de trauma a animais não sedados).

ANEXO II

FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM EXPERIMENTAÇÃO
PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO
PROTOCOLO Nº _____

RECEBIDO EM: ____/____/____
No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI). Na ausência destes, a estrutura química linear.

Obs.: Todos os campos deverão ser preenchidos. Em caso de não se aplicar, preencher "não se aplica".

1. PRAZO Início: ____/____/____
Término: ____/____/____

2. TÍTULO DO PROJETO:
Área do conhecimento: _____

3. RESPONSÁVEL
Nome completo: _____
Instituição: _____
Unidade: _____
Departamento/ Disciplina: _____
Experiência Prévia: _____
Sim ou Não: _____
Quanto tempo? _____
Treinamento: _____
Sim ou Não: _____
Quanto tempo? _____
Vínculo com a Instituição: _____
- Docente/Pesquisador: _____
- Téc. Nível Sup.: _____
- Jovem pesquisador/Pesquisador visitante: _____
Telefone: _____
Localização: _____
E-mail: _____

4. COLABORADORES
Nome completo: _____
Instituição: _____
Nível acadêmico: _____
Experiência prévia (anos): _____
Treinamento (especificar): _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.

5. RESUMO DO PROJETO/AULA:

6. OBJETIVOS (na íntegra):

7. JUSTIFICATIVA:

A justificativa deverá conter as bases científicas para o estudo, aula ou treinamento proposto, particularmente os dados prévios in vitro e in vivo que justifiquem a experimentação em animais. Dados prévios obtidos em modelos in vitro ou in silico deverão ser incluídos na justificativa para a utilização de animais. A simples ausência de estudos prévios com animais não é justificativa suficiente para sua utilização. Deverá ser incluído o "estado da arte" para permitir avaliar se projetos similares já foram realizados e assim evitar duplicação de resultados e utilização desnecessária de animais.

8. RELEVÂNCIA:

O potencial impacto da utilização dos animais para o avanço do conhecimento científico, a saúde humana e/ou animal, deverão ser incluídos neste item. Deverá ficar claro que os benefícios potenciais da atividade envolvendo animais em pesquisa ou ensino se sobrepõem às consequências negativas da experimentação animal.

9. MODELO ANIMAL

Espécie ou grupo taxonômico (nome vulgar, se existir): _____

Justificar o uso dos procedimentos e da espécie ou grupo taxonômico:

O responsável deverá justificar a espécie ou grupo taxonômico e os procedimentos a serem empregados em função do sistema biológico a ser estudado. A opção por um determinado modelo animal deverá ter consistência científica e não ser influenciada por conveniência ou orçamento.

9.1. PROCEDÊNCIA

Biotério, fazenda, aviário, etc:

Localização:

Animal silvestre:

Número da solicitação ou autorização do SISBIO _____

Outra procedência?

Qual? _____

O animal é geneticamente modificado?

Número do CQB _____

Obs. 1ª: A autorização da CEUA não requer a existência de licença prévia de outras instituições. Entretanto, o responsável deverá obter todas as autorizações legais cabíveis que a natureza do projeto exige antes do início das atividades com animais como, por exemplo, autorizações de instituições como Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, dentre outras.

Obs. 2ª: O proponente deverá priorizar a obtenção de animais de fornecedores credenciados no CONCEA. A aquisição de animais de fornecedores não credenciados deverá ser devidamente justificada, observando-se, neste caso, o disposto nas demais resoluções do CONCEA. A CEUA da instituição de ensino ou de pesquisa científica credenciada no CONCEA, que compra ou recebe animais de estabelecimento comercial ou de produtor local, que não possui como objetivo principal produzir ou manter animais para atividades de ensino ou pesquisa, deverá manter cadastro desse fornecedor, mediante registro do nome do proprietário, do endereço do respectivo estabelecimento e do CNPJ, ou CPF, quando for o caso, conforme as demais resoluções do CONCEA.

9.2. TIPO E CARACTERÍSTICA

Animal	Linagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	Subtotal
Anfíbio**						
Ave**						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo Knockout						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						
Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira*						
Espécie silvestre não-brasileira*						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe**						
Primata não-humano**						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato Knockout						
Rato transgênico						
Réptil**						
Suíno						
Outra						
				TOTAL:		

* No caso de animais silvestres de vida livre, quando não for possível estimar o quantitativo, o número de animais efetivamente utilizados deverá constar no Relatório Anual da CEUA, assim como as demais informações constantes desta tabela.

** Animais cativos

9.3. MÉTODOS DE CAPTURA (somente em caso de uso de animais silvestres):

Obs.: Deverá incluir não somente a descrição detalhada dos equipamentos utilizados na captura, como também estratégias para minimizar o estresse sofrido pelo animal capturado, inclusive durante eventual transporte, manipulação e marcação. Animais deverão ser soltos na mesma região de captura e nas mesmas condições nas quais foram capturados, conscientes e alertas.

9.4. PLANEJAMENTO ESTATÍSTICO/DELINEAMENTO EXPERIMENTAL:

Obs.: O planejamento estatístico deverá embasar a solicitação do número de animais a serem utilizados no projeto. Dados prévios do responsável ou obtidos da literatura deverão ser utilizados para o cálculo formal do tamanho da amostra. Deverá ser utilizado o número mínimo de animais para a obtenção de resultados estatisticamente válidos.

9.5. GRAU DE INVASIVIDADE*: __ (1, 2, 3 ou 4)

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos?

Quais?

Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo:



9.6. CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

- Alimentação:

- Fonte de água:

- Lotação - Número de animais/área:

- Exaustão do ar: sim ou não.

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie:

Local onde será mantido o animal:

Biotério, fazenda, aviário, etc:

Localização:

Obs.: A estrutura física de alojamento dos animais deverá estar de acordo com o Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conceia. A densidade populacional, a temperatura, o tipo de forração, o manejo dos animais, o tipo e o tamanho do alojamento, entre outros, deverão estar adequados para a espécie, linhagem, genótipo, o comportamento do animal e o procedimento experimental proposto.

Ambiente de alojamento:

- Gaiola:

- Jaula:

- Baía:

- Outros:

Número de animais por gaiola/galpão: _____

Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): _____

10. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO

10.1. ESTRESSE/DOR INTENCIONAL NOS ANIMAIS

Sim:

Não:

Curto:

Longo:

(Se "sim", JUSTIFIQUE)

ESTRESSE:

DOR:

RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:

OUTROS:

10.2. USO DE FÁRMACOS ANESTÉSICOS

Sim:

Não:

Fármaco:

Dose (UI ou mg/kg):

Via de administração:

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o (s) nome (s) do (s) princípio (s) ativo (s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE):

10.3. USO DE RELAXANTE MUSCULAR

Sim:

Não:

Fármaco:

Dose (UI ou mg/kg):

Via de administração:

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o (s) nome (s) do (s) princípio (s) ativo (s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.4. USO DE FÁRMACOS ANALGÉSICOS

Sim:

Não:

Justifique em caso negativo:

Fármaco:

Dose (UI ou mg/kg):

Via de administração:

Frequência:

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o (s) nome (s) do (s) princípio (s) ativo (s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.5. IMOBILIZAÇÃO DO ANIMAL

Sim:

Não:

Indique o tipo em caso positivo:

10.6. CONDIÇÕES ALIMENTARES JEJUM:

Sim:

Não:

Duração em horas: _____

RESTRIÇÃO HÍDRICA

Sim:

Não:

Duração em horas: _____

10.7. CIRURGIA

Sim:

Não:

Única: Múltipla:

Qual (is)?

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____

10.8. PÓS-OPERATÓRIO

10.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Sim:

Não:

Período de observação (em horas): _____

10.8.2. USO DE ANALGESIA

Sim:

Não:

Justificar o NÃO-uso de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

Fármaco:

Dose (UI ou mg/kg):

Via de administração:

Frequência:

Duração:

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o (s) nome (s) do (s) princípio (s) ativo (s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.8.3. OUTROS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Sim:

Não:

Descrição:

10.9. EXPOSIÇÃO / INOCULAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

Sim:

Não:

Fármaco/Outros:

Dose:

Via de administração:

Frequência:

No campo "fármaco", deve-se informar o (s) nome (s) do (s) princípio (s) ativo (s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

11. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim:

Não:

Material biológico:

Quantidade da amostra:

Frequência:

Método de coleta:

Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.

Obs. 1ª: Todos os materiais biológicos obtidos do animal deverão ser informados, mesmo aqueles obtidos após a eutanásia. O procedimento de retirada destes materiais biológicos deverá ser informado nos itens pertinentes, com especial atenção à retirada feita de animais vivos. No caso de retirada de material pós-eutanásia e seu processamento, a descrição deverá ser suficiente para a informação da CEUA sobre sua adequada manipulação e destinação, não sendo necessário detalhar estes procedimentos, bastando uma referência a artigo publicado para tal fim.

Obs. 2ª: O princípio dos 3Rs da utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica prevê a redução do número efetivamente utilizado, mediante a obtenção de maior quantidade de informações de cada animal, como forma de aprimorar a utilização ética destes. Esta coleta, quando feita após a eutanásia, não tem qualquer impacto sobre o bem-estar animal. Portanto, a coleta de maior quantidade de amostras biológicas de um mesmo animal deverá ser estimulada pela CEUA.

12. FINALIZAÇÃO

12.1. MÉTODO DE EUTANÁSIA

Descrição:

Substância, dose, via:

Caso método restrito (uso exclusivo de decapitação, deslocamento cervical ou CO2), justifique: (referência bibliográfica para o não uso de anestésicos)

Obs.: Deverão ser incluídas em detalhes a metodologia e infraestrutura necessária (sala reservada; materiais; equipamento) e método de confirmação da morte:

12.2. DESTINO DOS ANIMAIS APÓS O EXPERIMENTO:

12.3. FORMA DE DESCARTE DA CARCAÇA:

13. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar todos os procedimentos com os animais):

14. TERMO DE RESPONSABILIDADE

(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)

Eu, _____ (nome do responsável),

certifico que:

a) li o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia;

b) este estudo não é desnecessariamente duplicativo, tem mérito científico e que a equipe participante deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo; e

c) não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Poderá ser solicitado o projeto, a critério da CEUA, respeitando confidencialidade e conflito de interesses. Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

15. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética no Uso de Animais, na sua reunião de ____/____/____, APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão

A Comissão de Ética no Uso de Animais, na sua reunião de ____/____/____, emitiu o parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão

Parecer dado ao protocolo (assinar e carimbar o parecer):

* GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o Conceia

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; deprivação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à deprivação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardiaca e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: indução de trauma a animais não sedados).

ANEXO III

CERTIFICADO

Certificamos que a proposta intitulada "....", registrada com o nº .../.../, sob a responsabilidade de e - que envolve a produção, manutenção ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto humanos), para fins de pesquisa científica (ou ensino) - encontra-se de acordo com os preceitos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, e foi aprovada pela COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA...) DO (A)....., em reunião de/.../.....

Finalidade	() Ensino () Pesquisa Científica
Vigência da autorização	
Espécie/linhagem/raça	
Nº de animais	
Peso/Idade	
Sexo	
Origem	



ANEXO IV

CERTIFICADO
(Sugestão de Modelo para Animais de Vida Livre)
Certificamos que a proposta intitulada "....", registrada com o nº .../..., sob a responsabilidade de e - que envolve a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto humanos), para fins de pesquisa científica (ou ensino) - encontra-se de acordo com os preceitos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, e foi aprovada pela COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA...) DO (A), em reunião de/..../.....

Vigência da autorização	
Finalidade () Ensino () Pesquisa Científica	
Nº da Solicitação ou Autorização SISBIO	
Atividade(s)	() Captura () Coleta de espécimes () Marcação () Outras: _____
Espécies/Grupos Taxonômicos	
Local(is) de realização das atividades	

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre restrições ao uso de animais em ensino, em complemento à Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III e IV do art. 5º e o §3º do art. 14, ambos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas Diretrizes de Integridade e de Boas Práticas para Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica, instituídas pela Resolução Normativa nº 32, de 6 de setembro de 2016, do CONCEA, resolve:

Art. 1º Fica proibido o uso de animais em atividades didáticas demonstrativas e observacionais que não objetivem desenvolver habilidades psicomotoras e competências dos discentes envolvidos.

§ 1º As habilidades psicomotoras e as competências a que se refere o caput são aquelas definidas nas diretrizes curriculares de cada curso e em documentos oficiais do Ministério da Educação.

§ 2º Não se aplica a proibição estabelecida no caput às atividades didáticas em pós-graduação, bem como àquelas aplicadas à biodiversidade, ecologia, zoologia e conservação, produção, sanidade e inspeção animal, que ensejem abordagens diagnósticas, terapêuticas, profiláticas e zootécnicas, objetivando a redução de riscos sanitários, danos físicos ou o aprimoramento da condição de produção, saúde ou da qualidade de vida dos animais utilizados.

Art. 2º A utilização de animais nas atividades didáticas a que se refere o art. 1º deverá ser integralmente substituída por vídeos, modelos computacionais ou outros recursos providos de conteúdo e de qualidade suficientes para manter ou aprimorar as condições de aprendizado.

Art. 3º A árvore de decisão elaborada para disciplinar o preconizado nesta Resolução Normativa, formada por uma sequência de alternativas e resultados, encontra-se no Anexo.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Normativa CONCEA nº 38, de 17 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 31 de maio de 2021.

MARCOS CÉSAR PONTES

ANEXO

A árvore de decisão sobre as restrições ao uso de animais em ensino, em complemento à Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA

1) A aula prática promove a eutanásia de animais vertebrados em algum momento do protocolo (antes, durante ou após a aula)? (SIM) / (NÃO)
Se (SIM), seguir para o item 3.
Se (NÃO), seguir para o item 2.
2) Ocorre distresse que comprometa o bem-estar do animal em decorrência do procedimento didático? (SIM) / (NÃO)
Se (NÃO), a atividade prática não é objeto desta Resolução.
Se (SIM) seguir para item 3:
3) A prática objetiva desenvolver ambas as habilidades (psicomotora e competências)? (SIM) (NÃO)
Se (SIM), a atividade prática não é objeto desta Resolução.
Se (NÃO), a atividade prática está proibida.

OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 80, DE 18 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a vinculação com o Observatório Nacional de profissionais na condição de Colaboradores Voluntários.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a vinculação de profissionais que participem das atividades finalísticas do Observatório Nacional - ON na condição de Colaboradores Voluntários, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Poderá ser vinculado como Colaborador Voluntário o profissional não integrante do quadro de servidores ativos, bolsistas e funcionários terceirizados do ON que atenda a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - ser visitante que realize atividade regular de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou inovação, em colaboração ou sob a supervisão de pesquisadores e/ou tecnologistas do ON;
II - ser visitante integrante de colaborações institucionais, nacionais ou internacionais, das quais o ON participe;
III - ser docente credenciado da Pós-Graduação do ON;
IV - ser Pesquisador Emérito do ON;
V - ser pesquisador ou tecnologista aposentado do quadro de servidores do ON, que desenvolva programa de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou inovação de interesse da instituição.

Parágrafo único. O Colaborador Voluntário deverá estar vinculado a uma Coordenação ou Divisão finalística do ON.
Art. 3º O Colaborador Voluntário será enquadrado em alguma das seguintes categorias:

I - Colaborador Voluntário I: colaborador que frequente o ON em forma avulsa, que mantenha colaboração regular com grupos de pesquisa do ON, e que não requeira a utilização de instalações e infraestrutura;

II - Colaborador Voluntário II: colaborador que frequente o ON em forma contínua por período inferior a 6 (seis) meses, que desenvolva programa de trabalho de curta duração, e que requeira a utilização de instalações e infraestrutura mínimas;

III - Colaborador Voluntário III: colaborador que frequente o ON em forma contínua por período igual ou superior a 6 (seis) meses, que desenvolva programa de trabalho de média ou longa duração, e que requeira a utilização de instalações e infraestrutura permanentes, como sala, laboratórios e serviços.

Art. 4º O enquadramento como Colaborador Voluntário será solicitado pelo interessado à Coordenação ou Divisão à qual ficará vinculado, mediante apresentação de requerimento contendo:

I - dados pessoais;
II - curriculum vitae; e
III - programa de trabalho a ser desenvolvido;
Parágrafo único. O requerimento será avaliado pela Coordenação ou Divisão anfitriã e, caso aprovado, será submetido para apreciação pelo Diretor do ON, acompanhado de parecer favorável:

I - o requerimento de Colaborador Voluntário II deverá ser referendado pelo Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT do ON;

II - o requerimento de Colaborador Voluntário III deverá ser referendado pelo CICT e, posteriormente, pelo Conselho Técnico-Científico - CTC do ON;

III - o Pesquisador Emérito do ON não precisará do aval do CICT ou do CTC para ser enquadrado como Colaborador Voluntário, em qualquer categoria.

Art. 5º A condição de Colaborador Voluntário estará sujeita às seguintes regras:

I - a atuação do Colaborador Voluntário ficará restrita a atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação, extensão, divulgação, ensino e/ou orientação na Pós-Graduação, que sejam de interesse do ON;

II - é desejável a participação do Colaborador Voluntário III nas atividades da Pós-Graduação do ON;

III - o Colaborador Voluntário II ou III deverá manter uma carga horária mínima de trabalho de 16 (dezesseis) horas semanais;

IV - o programa de trabalho do Colaborador Voluntário II terá duração máxima de 6 (seis) meses e poderá ser renovado uma única vez, por igual período, após aprovação de relatório de atividades pela Coordenação ou Divisão anfitriã e posterior aval do CICT;

V - o programa de trabalho do Colaborador Voluntário III terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos e poderá ser renovado, por igual período, após aprovação de relatório de atividades pela Coordenação ou Divisão anfitriã, e posteriores avais do CICT e do CTC.

§ 1º A realização de atividades na condição de Colaborador Voluntário II ou III será formalizada, pelos prazos máximos previstos nos incisos IV e V do caput, por meio de Termo de Adesão, firmado entre o Diretor do ON e o Colaborador Voluntário, onde constará o objeto e as condições das atividades a serem desenvolvidas, na forma do Anexo que integra esta Portaria.

§ 2º As atas e decisões de conselhos e colegiados institucionais poderão ser divulgadas aos Colaboradores Voluntários.

Art. 6º A Coordenação ou Divisão anfitriã será responsável por autorizar o uso de infraestrutura e serviços e atribuir espaço físico de sala e laboratórios para o Colaborador Voluntário.

§ 1º A Coordenação de Administração do ON deverá ser informada sobre a presença do Colaborador Voluntário e sobre a autorização, total ou parcial, para o uso de instalações, equipamentos, veículos e serviços do ON por parte deste.

§ 2º A Coordenação ou Divisão anfitriã deverá providenciar o cadastramento do Colaborador Voluntário III junto ao Serviço de Recursos Humanos do ON.

Art. 7º Ao Colaborador Voluntário é vedado:

I - o exercício de atividades de natureza administrativa ou de gestão do ON;
II - o exercício de atividades de representação institucional, exceto no caso de orientação de alunos na Pós-Graduação do ON;

III - a atuação como responsável por equipamentos em laboratórios, infraestrutura e serviços em geral, ou espaço institucional;

IV - a participação nos órgãos colegiados do ON, em conselhos ou comissões institucionais, com exceção de:

a) o corpo docente da Pós-Graduação do ON; ou
b) bancas ou comissões julgadoras nomeadas pela Pós-Graduação do ON;
V - a participação na escolha de representantes dos órgãos colegiados do

ON;

VI - a participação nas decisões institucionais ou administrativas do ON.

Art. 8º Ao Colaborador Voluntário são assegurados:

I - o acesso à infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão, e aos serviços de apoio institucional, conforme a categoria pleiteada;

II - a continuidade dos trabalhos dos alunos ou colaboradores sob a sua orientação ou supervisão, quando pertinente;

III - a execução de seus projetos de pesquisa individuais junto às agências de fomento.

Art. 9º São obrigações do Colaborador Voluntário:

I - dedicar-se às atividades previstas no programa de trabalho;

II - apresentar o relatório de atividades até 30 (trinta) dias antes do término do programa de trabalho;

III - zelar pelo uso correto, manuseio e cuidado de equipamentos e instalações aos quais tenha acesso, bem como pelo uso racional dos recursos de infraestrutura e serviços institucionais;

IV - observar as regras éticas sobre o uso de informações, de resultados de pesquisas, e de acesso a bancos de dados restritos ao ambiente institucional;

V - devolver, após a cessação do vínculo de Colaborador Voluntário, todos os equipamentos, livros e materiais bibliográficos, senhas de acesso a computadores e contas institucionais, e outros de propriedade do ON, que estejam em seu poder.

Art. 10. A realização de atividades na condição de Colaborador Voluntário não envolve contraprestação financeira ou remuneração de qualquer espécie, nem gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou afins, por parte do ON.

Art. 11. O Diretor do ON poderá, a qualquer tempo, revogar o Termo de Adesão pelos seguintes motivos:

I - por solicitação do Colaborador Voluntário;
II - por solicitação da Coordenação ou Divisão anfitriã;
III - por descumprimento das regras estipuladas nesta Portaria;
IV - quando houverem outras razões para tal, ouvido o CICT e, se necessário, o

CTC.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do ON, ouvidos, quando pertinente, o CICT e o CTC.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 34/2019/SEI-ON, de 18 de junho de 2019, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 5 Suplementar, de 19 de junho de 2019.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

TERMO DE ADESÃO DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado o Observatório Nacional, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu Diretor, doravante denominado simplesmente ON, e, de outro lado

identidade nº _____, residente e domiciliado _____, à

doravante denominado simplesmente Colaborador, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão à categoria de Colaborador Voluntário _____, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. O Colaborador declara ter pleno conhecimento e entendimento dos termos e condições da Portaria ON/MCTI nº 80, de 18 de maio de 2021.



Cláusula Segunda. O Colaborador desenvolverá, nas dependências do ON, a título de serviço voluntário, atividade(s) de (especificar todas as que correspondam): pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação, extensão, divulgação, ensino e/ou orientação na Pós-Graduação.

Cláusula Terceira. O serviço voluntário dar-se-á de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira, ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim por parte do ON.

Cláusula Quarta. É vedado ao Colaborador o exercício de atividades de natureza administrativa ou de representação institucional, a atuação como responsável por equipamentos em laboratórios, infraestrutura e serviços em geral ou espaço institucional, a participação em colegiados internos e comissões institucionais, a participação na escolha de representantes dos órgãos colegiados do ON, e a participação nas decisões institucionais ou administrativas do ON, ressalvadas as exceções previstas na Portaria ON/MCTI nº 80/2021.

Cláusula Quinta. O serviço voluntário será exercido a partir de ____/____/____ e até ____/____/____, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Colaborador ou por decisão do ON.

Cláusula Sexta. O Colaborador deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas, até 30 (trinta) dias antes do prazo final estipulado na Cláusula Quinta.

Cláusula Sétima. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do ON.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Colaborador Voluntário

Diretor do ON

Testemunhas:

1. _____

Responsável pela Coordenação/Divisão anfitriã

2. _____

Chefe do Serviço de Recursos Humanos - SERHU

PORTARIA ON/MCTI Nº 81, DE 18 DE MAIO DE 2021

Regula a concessão do título de Pesquisador Emérito do Observatório Nacional.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos que regulam a concessão do título de Pesquisador Emérito do Observatório Nacional - ON.

Art. 2º O título de Pesquisador Emérito será outorgado ao profissional aposentado do quadro de servidores do ON, que tenha atingindo o nível máximo na respectiva carreira e contribuído significativamente para o desenvolvimento institucional, com atuação destacada por ter:

I - adquirido renome e reconhecimento na comunidade nacional e internacional pelo conjunto da sua obra acadêmica, científica e tecnológica;

II - participado ativamente no desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, evidenciada através da qualidade e do impacto da sua produção bibliográfica e técnica;

III - contribuído proativamente para o crescimento da Pós-Graduação do ON, através da docência, da orientação de número significativo de mestres e doutores e da atuação em suas diversas comissões;

IV - realizado aportes significativos para a visibilidade nacional e internacional do ON e o reconhecimento de seu papel no cenário de ciência, tecnologia e inovação nas áreas de astronomia, geofísica e metrologia de tempo e frequência;

V - desempenhado papel relevante no aprimoramento acadêmico e administrativo da instituição, através do exercício de funções de coordenação, chefia e/ou direção.

Art. 3º A indicação ao título de Pesquisador Emérito será encaminhada ao Diretor do ON pelo Coordenador ou Chefe da respectiva área de pesquisa, ou pelo coordenador da Pós-Graduação respectiva, por meio de memorial com justificativa e currículo do candidato.

§ 1º A indicação do Coordenador ou Chefe da área de pesquisa ou do coordenador da Pós-Graduação deverá vir acompanhada da recomendação de, no mínimo, 3 (três) servidores do ON, do cargo de pesquisador ou tecnologista, doutores, do nível mais alto das respectivas carreiras.

§ 2º O Diretor do ON poderá indicar candidato ao título de Pesquisador Emérito.

Art. 4º A outorga do título de Pesquisador Emérito será resultado de decisão do Diretor do ON, após análise da documentação apresentada e de recomendação favorável do Conselho Técnico-Científico - CTC do ON.

Art. 5º A cerimônia de outorga do título de Pesquisador Emérito será sempre realizada na data de comemoração do aniversário do ON.

Art. 6º O Pesquisador Emérito poderá pleitear e usufruir da condição de Colaborador Voluntário do ON, nos termos da Portaria ON/MCTI nº 80, de 18 de maio de 2021, para dar continuidade a sua participação nas atividades da instituição.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 030/2012, de 23 de julho de 2012, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 7, de 9 de agosto de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE MAIO DE 2021

Disciplina o relacionamento entre o Observatório Nacional e as Fundações de Apoio a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e dá outras providências.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria disciplina o relacionamento entre o Observatório Nacional - ON e as Fundações de Apoio a que se referem o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e regulamenta a apresentação e aprovação de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, desenvolvimento institucional, e atividades de prestação de serviços técnicos especializados, a serem administrados por Fundações de Apoio, bem como a participação de servidores nesses projetos e a concessão de bolsas dentro desses projetos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - Fundação de Apoio: organização de direito privado e sem fins lucrativos, cujo objetivo é apoiar projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional, atividade e prestação de serviços, de interesse das instituições federais de ensino superior - IFES e também das instituições científicas e tecnológicas e de inovação - ICTs, nos aspectos de administração e gestão de recursos financeiros;

II - projeto de pesquisa: documento que possui as ideias principais de uma pesquisa científica que será realizada, contendo delimitação do tema, do problema, hipóteses, objetivo, justificativa, metodologia, resultados esperados e/ou produtos;

III - projeto de ensino: documento que prevê o oferecimento de curso científico pelo ON, com ementa e currículo próprios, bem como designação dos docentes responsáveis, delimitação de tema, objetivos, justificativas, procedimentos teórico-metodológicos e modelo de avaliação adequados ao programa de ensino da instituição;

IV - projeto de extensão: documento que prevê a prestação de serviços à sociedade ou ao setor produtivo, por meio do qual se torna disponível ao público externo o conhecimento adquirido com as atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico da instituição;

V - projeto de inovação tecnológica - PIT: projeto de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação celebrado por meio de acordos de parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas ou serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação);

VI - ações de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do ON para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, descrita no Plano Diretor da Unidade - PDU;

VII - coordenador de projeto: servidor público, regularmente lotado no ON, responsável pelo gerenciamento da execução de projeto de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional;

VIII - coordenador de atividade: servidor público, regularmente lotado no ON, responsável pelo gerenciamento da execução de uma atividade continuada de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional ou prestação de serviço técnico;

IX - plano de trabalho: documento que detalha a forma de execução de cada projeto, atividade ou prestação de serviço, individualmente, estipulando orçamento, prazos, objetos, equipe e demais informações necessárias;

X - propriedade intelectual: diz respeito à proteção concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico;

XI - royalties: ganhos econômicos resultantes da exploração direta ou por terceiros, de conhecimentos, técnicas e outras informações sujeitas a propriedade intelectual;

XII - ambiente produtivo: refere-se a empresas e organizações, com propósito de lucro ou não, capazes de gerar ganhos econômicos a partir de inovação tecnológica; e

XIII - Arranjo NIT-Rio: Núcleo de Inovação Tecnológica das Unidades Vinculadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, sediadas no Rio de Janeiro, criado pela Portaria MCTIC nº 5.276, de 15 de outubro de 2018, em consonância com o art. 16 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, o Plano de Desenvolvimento Institucional aludido no art. 2º do Decreto nº 7.423/2010 é o Plano Diretor da Unidade - PDU do ON.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, o órgão colegiado superior do ON, a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, é o Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT, estabelecido na seção II, do capítulo IV, do Regimento Interno do ON, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462, de 10 de setembro de 2020.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O ON poderá estabelecer colaboração com uma ou mais Fundações de Apoio, que se encarregarão dos aspectos de administração e gestão financeira de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, desenvolvimento institucional, atividades e prestação de serviços técnicos especializados, mediante contratos, convênios, acordos, ajustes individualizados ou planos de trabalho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para desempenhar esse papel, a Fundação de Apoio deverá estar devidamente credenciada a apoiar o ON junto ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

§ 2º Compete exclusivamente ao Diretor do ON, ou ao seu substituto legal, firmar contratos, convênios, planos de trabalho, acordos ou outros instrumentos legais com as Fundações de Apoio.

§ 3º O coordenador de um projeto, atividade contínua ou prestação de serviços técnicos será a pessoa encarregada da articulação e negociação com a Fundação de Apoio, além de responsável pelo estabelecimento dos termos do plano de trabalho, mediante delegação específica do Diretor do ON.

Art. 6º O ON poderá, utilizando-se de uma Fundação de Apoio para a gestão administrativa e dos recursos financeiros, prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento, celebrar acordos de parceria, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme autoriza a Lei nº 10.973/2004.

Art. 7º As relações entre o ON e as Fundações de Apoio, estabelecidas por meio de instrumentos jurídicos, deverão ter objetos específicos e com prazo determinado, sendo vedado o uso de termos aditivos com objeto genérico.

Art. 8º O projeto, atividade ou prestação de serviços que tiver como fonte de recursos um terceiro, seja empresa interessada ou agência de fomento, possibilitará o estabelecimento de um contrato ou instrumento jurídico equivalente, a ser firmado pela Fundação de Apoio como contratada, pela empresa ou agência de fomento na qualidade de contratante e pelo ON enquanto órgão executor.

Art. 9º Sem prejuízo de outras exigências legais, os contratos, convênios e instrumentos congêneres deverão conter, no mínimo:

I - descrição clara do projeto, atividade ou serviço;

II - discriminação dos recursos envolvidos e definição quanto à repartição de receitas e despesas;

III - resultados esperados e metas;

IV - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

V - prazo de vigência do instrumento;

VI - identificação dos responsáveis pela coordenação e execução do projeto, serviço ou atividade no ON, discriminando eventuais bolsas a serem concedidas ou retribuições pecuniárias;

VII - definições quanto às questões de propriedade intelectual e eventual destinação dos royalties, quando couber, observando a legislação vigente; e

VIII - identificação das despesas relativas ao projeto, atividade ou prestação de serviço.

Art. 10. Constituem despesas relativas ao projeto, atividade ou prestação de serviços os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas e jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, passagens, diárias, despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, bem como o ressarcimento ao ON pela utilização de seu pessoal próprio e instalações.

Art. 11. Haverá incorporação, em caráter de ressarcimento ao ON, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos, atividades ou prestação de serviços, que será destinada a um fundo gerido pela Diretoria do ON, observada a legislação orçamentária, para cobrir despesas gerais com atividades do ON relacionadas a pesquisa, desenvolvimento, inovação e formação de recursos humanos.



§ 1º No caso dos recursos repassados por empresas ou agências de fomento para a Fundação de Apoio, a incorporação ao fundo referido no caput ocorrerá até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos recursos.

§ 2º No caso de projetos de extensão referentes a prestação de serviços, a incorporação ao fundo referido no caput será fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento do projeto.

§ 3º O Diretor do ON poderá delegar ao coordenador do projeto a administração de até 2/3 (dois terços) do valor incorporado ao fundo referido no caput, para gastos relacionados às atividades da Coordenação ou Divisão que gerou a receita.

§ 4º Quantias porventura não utilizadas pelo projeto ou atividade, que gerem saldo remanescente ao seu término e que não tenham destinação estabelecida no respectivo contrato ou convênio, serão apropriadas ao fundo referido no caput.

Art. 12. A Fundação de Apoio se ressarcirá pelos serviços de administração do projeto, atividade ou serviço, retendo para tanto uma fração dos recursos administrados.

§ 1º As parcelas de ressarcimento à Fundação de Apoio devem estar claramente previstas e discriminadas no instrumento jurídico respectivo, quanto a valores e ao momento da retenção.

§ 2º O ressarcimento à Fundação de Apoio poderá, em casos excepcionais, ser objeto de dispensa, desde que devidamente justificada pelo coordenador do projeto no plano de trabalho e que conte com a concordância prévia da Fundação.

Art. 13. É vedado ao ON o pagamento de débitos contraídos pela Fundação de Apoio, bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da participação de servidores

Art. 14. O ON autorizará a participação de seus servidores em projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação e de desenvolvimento institucional, atendendo às seguintes disposições:

I - a participação deverá ser aprovada pela chefia imediata da unidade na qual o servidor está lotado, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor;

II - a participação de servidores deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores das bolsas a serem concedidas, quando houver;

III - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito;

IV - a participação do servidor nas atividades previstas no projeto será considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma sob o controle funcional do ON;

V - a participação do servidor em projetos, atividades e serviços geridos por Fundação de Apoio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com essa Fundação;

VI - o total de horas dedicadas, somando todos os projetos dos quais o servidor participa, não poderá exceder 10 (dez) horas por semana ou 40 (quarenta) horas por mês.

Seção II

Da forma e aprovação dos projetos

Art. 15. Os servidores do ON que tenham a intenção de coordenar projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação e de desenvolvimento institucional, apoiados por Fundações de Apoio, deverão submeter seus projetos para aprovação do órgão colegiado do ON definido no art. 4º.

§ 1º No caso de projetos submetidos a agências oficiais de fomento, por contarem com a anuência prévia do Diretor do ON, não será necessária a aprovação formal do colegiado referido no caput.

§ 2º No caso de projetos estruturados na forma de projeto de inovação tecnológica - PIT, os mesmos deverão ser submetidos, inicialmente, ao Arranjo NIT-Rio que opinará sobre as atividades de inovação e seu enquadramento nos requisitos estabelecidos pela Lei nº 10.973/2004, em conformidade com o art. 14 da Portaria MCTI nº 251, de 12 de março de 2014.

Art. 16. Os projetos a serem desenvolvidos devem estar baseados em plano de trabalho, no qual devem constar precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores de desempenho;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994;

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais quando pertinente;

IV - os pagamentos previstos a título de bolsas para os participantes do projeto, quando couber;

V - os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelo número de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Parágrafo único. O texto do projeto deverá atender às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que tange à inclusão de dados pessoais potencialmente sensíveis.

Art. 17. A composição das equipes dos projetos deverá obedecer à seguinte regra:

I - pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da equipe deverão ser pessoas vinculadas ao ON, incluindo servidores, bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição e colaboradores;

II - em casos excepcionais, e observada a legislação vigente, poderão ser aprovados pelo órgão colegiado definido no art. 4º, projetos que não atendam à composição prevista no inciso I;

III - no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, a fração prevista no inciso I poderá ser alcançada por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Parágrafo único. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

Art. 18. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Seção III

Da concessão de bolsas

Art. 19. Os projetos e atividades executados em colaboração com Fundação de Apoio poderão acarretar a concessão de bolsas de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no ambiente produtivo, atendidas as normas e leis pertinentes.

§ 1º As bolsas serão concedidas pela Fundação de Apoio a servidores, pós-doutorandos, estudantes ou pesquisadores visitantes do ON, ou de outras ICTs envolvidas no projeto, em regime de colaboração e dentro do prazo de duração do projeto.

§ 2º A concessão de bolsa será formalizada individualmente com o beneficiário através de instrumento jurídico, a ser estabelecido pela Fundação de Apoio, que deverá atentar para as restrições do art. 20, quando couber.

§ 3º A aprovação dos projetos, na forma prevista pelo art. 15, implicará o aval tanto à destinação quanto aos valores das bolsas constantes dos respectivos planos de trabalho.

Art. 20. No caso de bolsas concedidas a servidores, a soma da remuneração salarial, retribuições e valores das bolsas percebidas não poderá exceder, em qualquer hipótese, o teto legal estabelecido para o funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição..

§ 1º Qualquer bolsa ou remuneração concedida a servidor do ON, no âmbito de projeto ou atividade executados em colaboração com Fundação de Apoio, deverá ser comunicada pelo coordenador do projeto ao Serviço de Recursos Humanos do ON, para devido registro e verificação do limite de que trata o caput.

§ 2º O Serviço de Recursos Humanos do ON tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no caput, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

§ 3º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, a Fundação de Apoio suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada.

Art. 21. No caso de bolsas concedidas a estudantes, as mesmas não poderão ser acumuladas com bolsas de estudos de qualquer natureza.

Art. 22. Os referenciais de valores e os critérios objetivos de enquadramento para a concessão de bolsas a servidores e não servidores, como remuneração pela participação em projetos de pesquisa, ensino ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável, encontram-se definidos no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores indicados no Anexo usam como base as bolsas do Programa de Capacitação Institucional - PCI, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/MCTI, e poderão ser atualizados conforme o referido Programa sofrer atualizações.

§ 2º Os valores indicados no Anexo se referem a uma dedicação de 40 (quarenta) horas por semana ou de 160 (cento e sessenta) horas por mês:

I - o valor efetivo da bolsa será calculado de forma proporcional ao número de horas dedicadas ao projeto, observando o disposto no inciso VI do art. 14 e os limites estipulados no art. 20; e

II - no caso de bolsas de estímulo à inovação concedidas a servidores públicos federais, o valor efetivo poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor de referência, independentemente do número de horas dedicadas ao projeto, respeitando-se os limites estipulados no art. 20.

§ 3º Na impossibilidade de enquadrar o beneficiário da bolsa nos critérios definidos no anexo, será fixado valor compatível com a formação do mesmo e com a natureza do projeto.

§ 4º Caso a empresa ou agência de fomento contratante do projeto possua regras e valores próprios para concessão de bolsas, prevalecerá o critério da contratante, respeitando-se os limites estipulados no art. 20.

Art. 23. É vedada a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação no ON, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio e cumulativamente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos ou não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor do ON, ouvido o órgão colegiado definido no art. 4º.

Art. 25. Esta Portaria foi aprovada pelo órgão colegiado definido no art. 4º, conforme consta do Processo SEI nº 01210.000074/2021-76, em atendimento ao disposto pelo art. 6º do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 26. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 023, de 6 de junho de 2017, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 6-Extra, de 7 de junho de 2017;

II - a Portaria nº 054, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 12-Extra 2, de 21 de dezembro de 2017; e

III - a Portaria ON/MCTI nº 79, de 12 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2021.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

VALORES DAS BOLSAS E CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Nível	Equivalência PCI	Valor R\$
BP1	E1	6.500,00
BP2	DA	5.200,00
BP3	DB	4.160,00
BP4	DC	3.380,00
BP5	DD	2.860,00
BP6	DE	1.950,00

BP1 - Profissional com 12 (doze) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção de diploma de nível superior, ou com grau de mestre há, no mínimo 9 (nove) anos, ou com título de doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

BP2 - Profissional com 9 (nove) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção de diploma de nível superior, ou com grau de mestre há, no mínimo 6 (seis) anos, ou com título de doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos.

BP3 - Profissional com 7 (sete) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção de diploma de nível superior, ou com grau de mestre há, no mínimo 4 (quatro) anos, ou com título de doutor.

BP4 - Profissional com 3 (três) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção de diploma de nível superior, ou com grau de mestre.

BP5 - Profissional com diploma de nível superior, ou técnico de nível médio com diploma de Escola Técnica reconhecida pelo MEC e, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional.

BP6 - Técnico de nível médio com diploma de Escola Técnica reconhecida pelo MEC.

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE MAIO DE 2021

Institui a Comissão Supervisora das Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação do Observatório Nacional e estabelece suas atribuições.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão Supervisora das Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - CSTIC do Observatório Nacional - ON, e estabelece suas atribuições.

Art. 2º A CSTIC será constituída da seguinte forma:

I - o Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação - DITIN;

II - 1 (um) representante da Coordenação de Astronomia e Astrofísica - COAST;

III - 1 (um) representante da Coordenação de Geofísica - COGEO;

IV - 1 (um) representante da Coordenação de Administração - COADM;

V - 1 (um) representante da Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência - DICOP;



VI - 1 (um) representante da Divisão de Programas de Pós-Graduação - DIPPG;

VII - 1 (um) representante da Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira - DISHO.

§ 1º Os membros dos incisos II a VII do caput serão indicados pelos coordenadores e chefes das respectivas unidades e designados pelo Diretor do ON.

§ 2º Os membros dos incisos II a VII do caput terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 3º A CSTIC será presidida por um de seus membros, designado pelo Diretor do ON.

§ 4º A Secretaria-Executiva da CSTIC será exercida pela DITIN.

§ 5º A participação na CSTIC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º É vedada a criação de subcolegiados pela CSTIC.

Art. 3º A CSTIC reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º A CSTIC sessionará com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo obrigatória a participação do membro do inciso I do art. 2º, ou de seu substituto legal.

§ 2º A CSTIC deliberará por maioria absoluta.

§ 3º Será lavrada ata de cada reunião da CSTIC, na qual constarão a relação dos presentes, os pontos tratados e as decisões adotadas e, uma vez aprovada e assinada pelos presentes, será publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON.

Art. 4º. São atribuições da CSTIC:

I - elaborar e manter atualizado, em conjunto com a Divisão de Tecnologia da Informação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, com periodicidade quadrienal;

II - elaborar e manter atualizado, em conjunto com as áreas pertinentes, o Plano de Dados Abertos - PDA, com periodicidade bienal;

III - propor ações estratégicas de investimentos destinados à renovação do parque computacional e sua infraestrutura associada;

IV - avaliar os projetos de TIC e recomendar a sua priorização; e

V - acompanhar os projetos e serviços de TIC em andamento;

Parágrafo único. A CSTIC também terá competência para deliberar sobre assuntos relacionados aos dados abertos do ON, em conformidade com o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, incluindo:

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - implantação de mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão aos critérios estabelecidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, da Controladoria-Geral da União, e levarão em conta o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;

III - definição do cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do ON relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

V - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 013/2015, de 6 de abril de 2015, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 4-Extra, de 13 de abril de 2015;

II - a Portaria nº 007/2017, de 8 de março de 2017, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 3, de 12 de abril de 2017; e

III - a Portaria nº 19/2020/SEI-ON, de 3 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 8, de 8 de setembro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE MAIO DE 2021

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Observatório Nacional e estabelece suas atribuições.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC do Observatório Nacional - ON e estabelece suas atribuições, em consonância com a Instrução Normativa Conjunta MP-CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º O CGRC estará constituído da seguinte forma:

I - o Diretor do ON, que o presidirá;

II - o Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação;

III - o Coordenador de Astronomia e Astrofísica;

IV - o Coordenador de Geofísica;

V - o Coordenador de Administração;

VI - o Chefe da Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência;

VII - o Chefe da Divisão de Programas de Pós-Graduação;

VIII - o Chefe da Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira;

IX - o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do ON, nomeado em conformidade com o art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Os membros titulares do CGRC serão substituídos em seus afastamentos, em outros impedimentos legais e regulamentares ou na vacância do cargo, pelos seus respectivos substitutos legais.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CGRC será exercida pela Diretoria do ON.

§ 3º Compete ao servidor do ON nomeado para as atividades de Assessor Especial de Controle Interno prestar apoio ao CGRC.

§ 4º A participação no CGRC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º É vedada a criação de subcolegiados pelo CGRC.

Art. 3º O CGRC reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º O CGRC sessionará com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e deliberará por maioria absoluta.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião do CGRC, na qual constarão a relação dos presentes, os pontos tratados e as decisões adotadas e, uma vez aprovada e assinada pelos presentes, será publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON.

Art. 4º. As atribuições do CGRC, definidas no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP-CGU nº 1/2016, são as seguintes:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Parágrafo único. O CGRC também terá competência para deliberar acerca de assuntos relacionados à governança digital e matérias correlatas, atuando de forma equivalente ao Comitê de Governança Digital definido no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 042/2017, de 19 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 9, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

PORTARIA ON/MCTI Nº 86, DE 21 DE MAIO DE 2021

Implanta a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Observatório Nacional.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria implanta a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Observatório Nacional e o arranjo institucional de TIC, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, de 28 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 11, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Observatório Nacional - ON, é composta por um conjunto de conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, arranjos institucionais, papéis e responsabilidades, buscando o alinhamento entre as ações de Tecnologia da Informação e Comunicação e as prioridades institucionais definidas no planejamento estratégico institucional vigente.

Art. 2º Para efeitos desta Política considera-se:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - governança de TIC: conjunto de práticas, padrões e relacionamentos estruturados, assumidos por executivos, gestores, técnicos e usuários de TIC de uma organização, com a finalidade de garantir controles efetivos, ampliar os processos de segurança, minimizar os riscos, ampliar o desempenho, otimizar a aplicação de recursos, reduzir os custos, suportar as melhores decisões e consequentemente alinhar TIC aos negócios;

III - gestão de TIC: consiste em gerir de forma coerente a utilização dos recursos tecnológicos e humanos a fim de planejar, desenvolver, executar e monitorar as atividades alinhadas com os objetivos institucionais;

IV - alta administração: diretor, vice-diretor e órgãos colegiados superiores do ON, responsáveis em última instância pela governança de TIC;

V - princípios de TIC: arcabouço de estratégias sobre a utilização da TIC no ON, consistindo nas boas práticas que devem ser adotadas nas atividades de governança e gestão de TIC;

VI - diretrizes de TIC: documentos que descrevam a regulação e direcionamento para alcançar os objetivos estabelecidos;

VII - solução de TIC: conjunto constituído por elementos de tecnologia da informação, serviços e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades do ON;

VIII - serviço estratégico de TIC: consiste nas atividades de prestação de serviços que apoiam os projetos estruturantes e finalísticos do instituto, envolvendo a confiabilidade, segurança e confidencialidade, cuja descontinuidade impacta diretamente na realização de pesquisas e na disseminação da Hora Legal Brasileira;

IX - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: é o instrumento de gestão da TIC envolvendo diagnóstico, planejamento, abrangendo habilidades, competências, hardware, software, redes, sistemas de informações, infraestrutura e pessoal para atender às necessidades de informação, com ações estratégicas, táticas e operacionais necessárias à Instituição;

X - Plano de Dados Abertos - PDA: é o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados institucionais, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o amplo acesso, o entendimento e a reutilização das informações pela sociedade;

XI - catálogos de programas, projetos e serviços de TIC: relação descritiva dos programas e projetos em desenvolvimento e dos serviços prestados pela instituição, relacionados à TIC.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º Os objetivos inerentes à governança de TIC no ON são:

I - a melhoria da maturidade de governança e gestão de TIC, conforme as melhores práticas;

II - a melhoria da qualidade dos serviços do instituto, por meio da integração das necessidades das diversas coordenações, divisões e serviços com as ações de TIC;

III - a priorização da segurança da informação e comunicações institucionais;

IV - a implantação de ações de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços de TIC;

V - a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários da instituição;

VI - o planejamento ações de TIC no contexto da sede do ON e de seus Observatórios fora da sede.



Art. 4º As práticas de governança e a gestão de TIC no âmbito do ON orientam-se pelas boas práticas sugeridas pelos frameworks reconhecidos pelo mercado e por modelos de referência relativa ao tema, em conformidade com a legislação, regulamentos aplicáveis, normas internas da instituição e pelos seguintes princípios:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - todos os indivíduos e grupos dentro do instituto devem compreender e aceitar suas responsabilidades com respeito às demandas e à boa utilização de bens e serviços de TIC;

III - alinhamento dos planos e ações de TIC às estratégias e às necessidades institucionais;

IV - formalização de diretrizes;

V - deve existir integração entre as áreas finalísticas, meio e de TIC, mediante diálogo permanente e adoção de um vocabulário comum;

VI - monitoração e avaliação regular, pela alta administração e o comitê de supervisão da TIC, do alcance das metas definidas nos planos de TIC;

VII - TIC como ativo estratégico;

VIII - gestão por resultados;

IX - transparência e prestação de contas; e

X - conformidade.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política de Governança de TIC do ON atenderá às seguintes diretrizes:

I - criação e manutenção de planos de TIC que absorvam os objetivos institucionais;

II - estabelecimento de ferramentas com a função de medir as métricas que determinam o atingimento dos objetivos definidos;

III - ampla participação das áreas finalísticas e da alta administração na elaboração dos planos de TIC;

IV - perfilamento das ações de governança com as de gestão de TIC; e

V - transparência na execução das ações propostas nos planos de TIC.

Art. 6º O conjunto de boas práticas a serem adotadas no contexto do ON são:

I - a gestão de TIC proverá ferramentas a fim de avaliar, direcionar e monitorar a governança de TIC;

II - a alta administração será responsável por direcionar o uso da TIC para dar suporte à preparação, à articulação e à coordenação de políticas e planos de TIC, alinhando as ações às necessidades organizacionais e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

III - a alta administração será responsável por avaliar, direcionar e monitorar a gestão de TIC, através de políticas, planos e outros mecanismos que julgar convenientes;

IV - a área de TIC será responsável por apoiar o instituto mediante a prestação de serviços necessários para atender aos objetivos atuais e futuros do ON;

V - as práticas de governança e gestão assim como os planos e ações de TIC devem estar alinhados às estratégias e às necessidades institucionais.

Art. 7º Para atender aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta Política, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes instrumentos, que nortearão os programas, projetos e serviços de TIC no ON:

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, de caráter quadrienal;

II - Plano de Dados Abertos - PDA, de caráter bienal.

III - Catálogo de Programas e Projetos de TIC;

IV - Catálogo de Serviços de TIC;

Art. 8º Para os fins do disposto nesta Política, o provimento de soluções operacionais de TIC compreende as seguintes modalidades:

I - manter e atualizar o parque tecnológico institucional;

II - prover sistemas informatizados a fim de atender às demandas dos usuários do ON, obedecendo aos objetivos institucionais;

III - dar suporte técnico aos usuários da rede, no que diz respeito à utilização dos equipamentos, hardwares, softwares e serviços disponíveis;

IV - gerenciar a rede de comunicação de dados e telefonia IP;

V - pesquisar novos modelos e soluções tecnológicas para o ON;

VI - propor, organizar e coordenar programas de treinamento para utilização dos recursos computacionais;

VII - gerenciar as licenças de software em uso no ON;

VIII - auditar a utilização dos recursos computacionais, de acordo com as normas vigentes;

IX - garantir a confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados institucionais.

CAPÍTULO IV
DO ARRANJO INSTITUCIONAL E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º O arranjo institucional de TIC do ON é estruturado da seguinte forma:

I - Divisão de Tecnologia da Informação - DITIN: unidade organizacional do ON, cujas competências estão definidas no art. 21 do Regimento Interno do ON, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462, de 10 de setembro de 2020.

II - Comissão Supervisora das Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - CSTIC: órgão colegiado cujas competências estão definidas no art. 4º da Portaria ON/MCTI nº 84, de 20 de maio de 2021;

III - Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC: órgão colegiado cujas competências estão definidas no art. 4º da Portaria ON/MCTI nº 85, de 20 de maio de 2021.

Art. 10. Os papéis e responsabilidades da TIC no ON serão assumidos pelos órgãos do arranjo institucional definidos no art. 9º, da seguinte forma:

I - a governança de TIC e a análise de riscos institucionais serão tratadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, observando suas competências;

II - a gestão de TIC na esfera do ON será tratada pela DITIN, exceto nos casos de áreas e projetos que possuem equipes de TIC local, em que a gestão fica sob a responsabilidade do gestor da referida área ou projeto;

III - a gestão de TIC na esfera do ON deverá respeitar os conteúdos das políticas propostas e aprovadas pela CSTIC;

IV - as áreas e projetos do ON que possuem equipes de TIC locais, mas que não estão formalmente constituídas, deverão indicar um interlocutor para tratar da governança de TIC junto à CSTIC e para tratar da gestão da TIC junto à DITIN;

V - não haverá subordinação hierárquica entre as equipes de TIC descentralizadas na esfera do ON, contudo, todas essas equipes deverão participar do processo de construção coletiva das políticas institucionais relativas à temáticas de interesses específicos e deverão articular-se com vistas à cooperação mútua e à racionalização de processos e/ou de recursos, sempre com o foco em resultados e na geração de valor para as partes interessadas;

IV - toda equipe de TIC que estiver alocada fora da DITIN fica subordinada ao gestor da área ou projeto em que estiver alocada, ficando este gestor responsável pelas ações executas por essa equipe, bem como sua orientação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Política de Governança de TIC poderá ser revisada a qualquer momento, em função da necessidade, por iniciativa de qualquer um dos órgãos do arranjo institucional definidos no art. 9º ou do Diretor do ON.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do ON, ouvidos os órgãos do arranjo institucional de TIC.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso
53548.000561/2018	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	TVD	Campo Grande	MS	Conhece e nega

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Vitória de Santo Antão, estado de Pernambuco, utilizando o canal 30 (trinta), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.570, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000520/2021-42.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) QUALITY SERVICOS FLORESTAIS LTDA , CNPJ nº 13614964000171, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 3.571, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000687/2021-11.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Beatriz Augusta Goncalves Martins Eireli , CNPJ nº 24788252000195, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 3.344, DE 13 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização a Guilherme Vilaça Duarte , CPF nº ***.336.666-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.440, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002203/2021-69.
Expede autorização ao Andre Luiz Ramos, CPF nº ***.590.548-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.452, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002194/2021-14.
Expede autorização ao Mauro Aparecido Paschoalao, CPF nº ***.247.768-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.465, DE 17 DE MAIO DE 2021

PROCESSO Nº 53504.002202/2021-14.
EXPEDE AUTORIZAÇÃO à ALBA CONSULTORIA AGROINDUSTRIA S/S, CNPJ nº 30.953.911/0001-02, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.504, DE 18 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002250/2021-11 -
Expedir autorização à EUCATEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 14.675.270/0005-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.506, DE 18 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002282/2021-16 -
Expedir autorização à KALUNGA SA, CNPJ nº 43.283.811/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 3.616 DE 21 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização a VERONILDO DIAS DOS SANTOS, CPF: XXX.835.404-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FABIO DELMIRO MARTINS
Gerente Regional
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.468, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001283/2021-03.
Expede autorização à Manasses Valerio da Silva, CPF nº ***.848.127-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 3.466, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001415/2021-99.
Expede autorização à Rodrigo Palagar Petrutes Monteiro , CPF nº ***.021.607-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 3.454, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001389/2021-07. Expede autorização, CPF nº ***.730.788-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 3.403, DE 14 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001381/2021-32.
Expede autorização à Daniel Rodrigues Gomes , CPF nº ***.940.487-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo

ATO Nº 3.401, DE 14 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001256/2021-22.
Expede autorização à Marcelo Wittlich , CPF nº ***.082.107-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 3.396, DE 14 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001354/2021-60.
Expede autorização à Flavio Silva de Pontes , CPF nº ***.912.407-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 3.318, DE 12 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.000547/2019-89.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 49.403.371/0001-03, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 3.456, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001172/2021-99.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO, CNPJ nº 02578421000120, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 3.455, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001171/2021-44.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO, CNPJ nº 02578421000120, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 3.453, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001174/2021-88. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO, CNPJ nº 02578421000120, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 3.451, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.001173/2021-33.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO, CNPJ nº 02578421000120, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 3.450, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53508.000337/2021-13.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 27906734000190, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 20 DE MAIO DE 2021

Nº 3.588 Processo nº 53500.025368/2021-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV IMPERADOR LTDA, CNPJ 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Franca/SP.

Nº 3.589 Processo nº 53500.031892/2021-59. Expede autorização à Connect Telecom Eireli, CNPJ/MF nº 33.789.216/0001-37, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.590 Processo nº 53500.032488/2021-01. Expede autorização à BIGNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 37.495.283/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.591 Processo nº 53500.032613/2021-74. Expede autorização à HEINEN, ZATTI E PERES LTDA, CNPJ/MF nº 14.701.099/0001-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.721 Processo nº 53500.017409/2021-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO UNIAO DE FRANCA LTDA, CNPJ 50.410.901/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Franca/SP.

Nº 2.725 Processo nº 53500.018280/2021-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campinas/SP.

Nº 2.726 Processo nº 53500.020234/2021-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA L. S. DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 20.412.581/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Poços de Caldas/MG.

Nº 2.727 Processo nº 53500.024321/2021-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA, CNPJ 58.158.395/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santos/SP.

Nº 2.728 Processo nº 53500.024873/2021-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARRETOS LTDA, CNPJ 44.771.137/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Colina/SP.

Nº 2.731 Processo nº 53500.025525/2021-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO CULTURA RIO GRANDINA LTDA, CNPJ 94.854.866/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio Grande/RS.

Nº 2.774 Processo nº 53500.024848/2021-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAIBI LTDA, CNPJ 79.837.860/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caibi/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.208, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regulamento da Medalha da Vitória e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000330/2021-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Regulamento da Medalha da Vitória.

Parágrafo único. A forma, as dimensões e as cores da Medalha, da miniatura, do botão de lapela, da barreta, e do modelo do diploma constam do Anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO I

FINALIDADE DA MEDALHA

Art. 2º A Medalha da Vitória destina-se a agraciar militares das Forças Armadas, civis nacionais, militares e civis estrangeiros, policiais e bombeiros militares, organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham:

I - contribuído para a difusão dos feitos dos ex-Combatentes durante a Segunda Guerra Mundial;

II - participado de conflitos internacionais na defesa dos interesses do País;

III - integrado missões de paz;

IV - prestado serviços relevantes; ou

V - apoiado o Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais.

Parágrafo único. Considera-se ex-Combatente, conforme o art. 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 3º A Medalha da Vitória poderá ser concedida a:

I - personalidades civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, policiais militares e bombeiros militares, organizações militares e as instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para a difusão dos feitos dos ex-Combatentes, durante a Segunda Guerra Mundial, ou prestado serviços relevantes ou apoiado o Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais; e

II - militares das Forças Armadas brasileiras, civis brasileiros, policiais militares e bombeiros militares brasileiros, que tenham participado de conflitos internacionais na defesa dos interesses do País ou integrado missões de paz.

Art. 4º Serão condições essenciais para ser agraciado:

I - possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade a que pertencer; e

II - os militares da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, deverão possuir, na data da sua indicação, a "Medalha Militar de Bronze".

CAPÍTULO III

INSÍGNIA

Art. 5º A Medalha da Vitória obedecerá às seguintes especificações:

I - medalha dourada, em forma circular, com quarenta mm de diâmetro:

a) anverso: ao fundo, o desenho de uma roseta com a constelação do Cruzeiro do Sul, sobreposta por um "V", parte superior do qual se encontra a logomarca do Ministério da Defesa e circundando a medalha, na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "MINISTÉRIO DA DEFESA", e na parte inferior, da esquerda para a direita, a legenda "LIBERDADE E DEMOCRACIA";

b) verso: circundando a medalha, vinte e sete estrelas representando todos os estados da Federação; na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "MEDALHA DA VITÓRIA"; ao fundo, o globo com dois galhos de oliveira entrelaçados - um à esquerda e outro à direita; e sobrepostos ao globo, os distintivos da FEB (Cobra Fumando) - do 1º Grupo de Aviação de Caça (Senta a Pua) e da Marinha do Brasil (Âncora); por fim, no centro, ladeando os distintivos, à esquerda, a inscrição "8-05" e à direita a inscrição "1945"; e

c) fita: trinta e cinco mm de largura, cinquenta mm de altura, em gorgorão de seda achamlotada, nas cores verde, amarelo e azul;

II - miniatura: mesmas características da medalha observando o diâmetro de vinte mm, fita com quinze mm de largura e cinquenta mm de altura;

III - barreta: trinta e cinco mm de largura por dez mm de altura, recoberta com a mesma fita da medalha nas cores verde, amarelo e azul;

IV - botão de lapela: botão circular com dez mm de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha nas cores verde, amarelo e azul; e

V - insígnia de bandeira: medalha pendente de suporte próprio, confeccionado em tecido (seda ou gorgorão de seda achamlotada), nas cores verde, amarelo e azul.

CAPÍTULO IV

USO DA MEDALHA

Art. 6º A Medalha da Vitória será usada:

I - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

II - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada.

§ 1º A organização militar ou instituição civil agraciada deverá usá-la no estandarte oficialmente aprovado ou na bandeira, e no caso de inexistência destes, será assentada na Bandeira Nacional.

§ 2º Ficarão os militares autorizados a usar em seus respectivos uniformes, nas condições estabelecidas para as demais condecorações, a Medalha da Vitória conferida antes de 8 de maio de 2004, pela Associação dos ex-Combatentes do Brasil - Seção Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A concessão da Medalha da Vitória far-se-á por ato do Ministro de Estado da Defesa, mediante proposta das autoridades a seguir relacionadas:

I - Ministro de Estado da Defesa;

II - Comandante da Marinha;

III - Comandante do Exército;

IV - Comandante da Aeronáutica;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - Secretário-Geral do Ministério da Defesa;

VII - Comandante da Escola Superior de Guerra;

VIII - Chefe de Gabinete do Ministro; e

IX - Presidente da Associação dos ex-Combatentes do Brasil - Seção Rio de Janeiro.

Art. 8º Anualmente, será divulgado o número de propostas (cota) que caberá a cada proponente.

Parágrafo único. As propostas dos militares das Forças Armadas ficarão restritas à cadeia de comando do proponente.

Art. 9º As propostas deverão ser entregues no Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, anualmente, até data previamente estabelecida e divulgada por esse órgão.

Art. 10. O julgamento das propostas para a concessão da Medalha da Vitória será feito pelo Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. A coordenação geral da cerimônia será do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa com o apoio dos Comandos das Forças Singulares, em sistema de rodízio anual, iniciando pela Marinha do Brasil, seguido do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Art. 11. A Secretaria da Ordem do Mérito da Defesa prestará o apoio administrativo necessário às atividades inerentes à Medalha da Vitória, devendo:

I - organizar e manter em dia os registros e arquivos da Medalha;

II - fazer publicar, anualmente, a data limite de encaminhamento de propostas para concessão da Medalha da Vitória;

III - elaborar e promover a divulgação do almanaque da Medalha;

IV - providenciar a aquisição de medalhas, diplomas e demais complementos;

e

V - coordenar o processo de exclusão do agraciado, levando à apreciação do Ministro de Estado da Defesa, para as providências administrativas.

Parágrafo único. Todo ato administrativo, relativo à Medalha da Vitória, será analisado pelo Secretário da Ordem do Mérito da Defesa e pelo Cerimonial do Ministro de Estado da Defesa, após parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO VI

DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 12. Publicada a portaria de concessão da Medalha da Vitória, no Diário Oficial da União, o Ministro de Estado da Defesa mandará expedir o respectivo diploma por ele assinado.

Art. 13. A imposição da Medalha da Vitória será realizada, anualmente, em cerimônia presidida pelo Ministro de Estado da Defesa, no dia 8 de maio - data formal da celebração - no Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, no Aterro do Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 14. O agraciado que não puder comparecer à cerimônia de entrega da condecoração poderá receber a Medalha, em ocasião oportuna, a critério do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. É facultado ao Ministro de Estado da Defesa determinar a remessa da comenda, para os agraciados ausentes, nas seguintes condições:

I - militares nacionais, servindo no Brasil: a remessa poderá ser feita para a sede dos Distritos Navais, Comandos Militares de Área e Alas ou para a organização militar, onde estiver servindo, que providenciarão a entrega em data oportuna; e

II - civis e militares nacionais, servindo no exterior, e estrangeiros: a remessa poderá ser feita para as embaixadas, legações ou consulados que providenciarão a entrega em época oportuna.

CAPÍTULO VII

CASSAÇÃO DA MEDALHA

Art. 15. Terão cassados a Medalha da Vitória e o respectivo diploma:

I - os agraciados que, nos termos do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tiverem perdido a nacionalidade;

II - os agraciados brasileiros ou estrangeiros condenados, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacional ou atentado contra o erário, às instituições nacionais ou à sociedade; e

III - os militares que cometerem atos contrários à dignidade e à honra militar, ao prestígio ou ao decoro da corporação ou à moral pública.

§ 1º A cassação será efetivada por ato do Ministro de Estado da Defesa, por meio de portaria, publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Caberá ao Secretário da Ordem do Mérito da Defesa providenciar os atos necessários para a devolução, por parte do agraciado que teve sua medalha cassada, do respectivo diploma, da medalha e dos seus complementos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A concessão da Medalha da Vitória ao Ministro de Estado da Defesa, aos Comandantes das Forças Armadas, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa dar-se-á no momento da posse nos respectivos cargos.

Art. 17. Os casos especiais referentes à Medalha da Vitória serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 46/GM-MD, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, página 9, de 4 de setembro de 2018; e

II - a Portaria Normativa nº 38/GM-MD, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 73, Seção 1, página 37, de 16 de abril de 2020.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

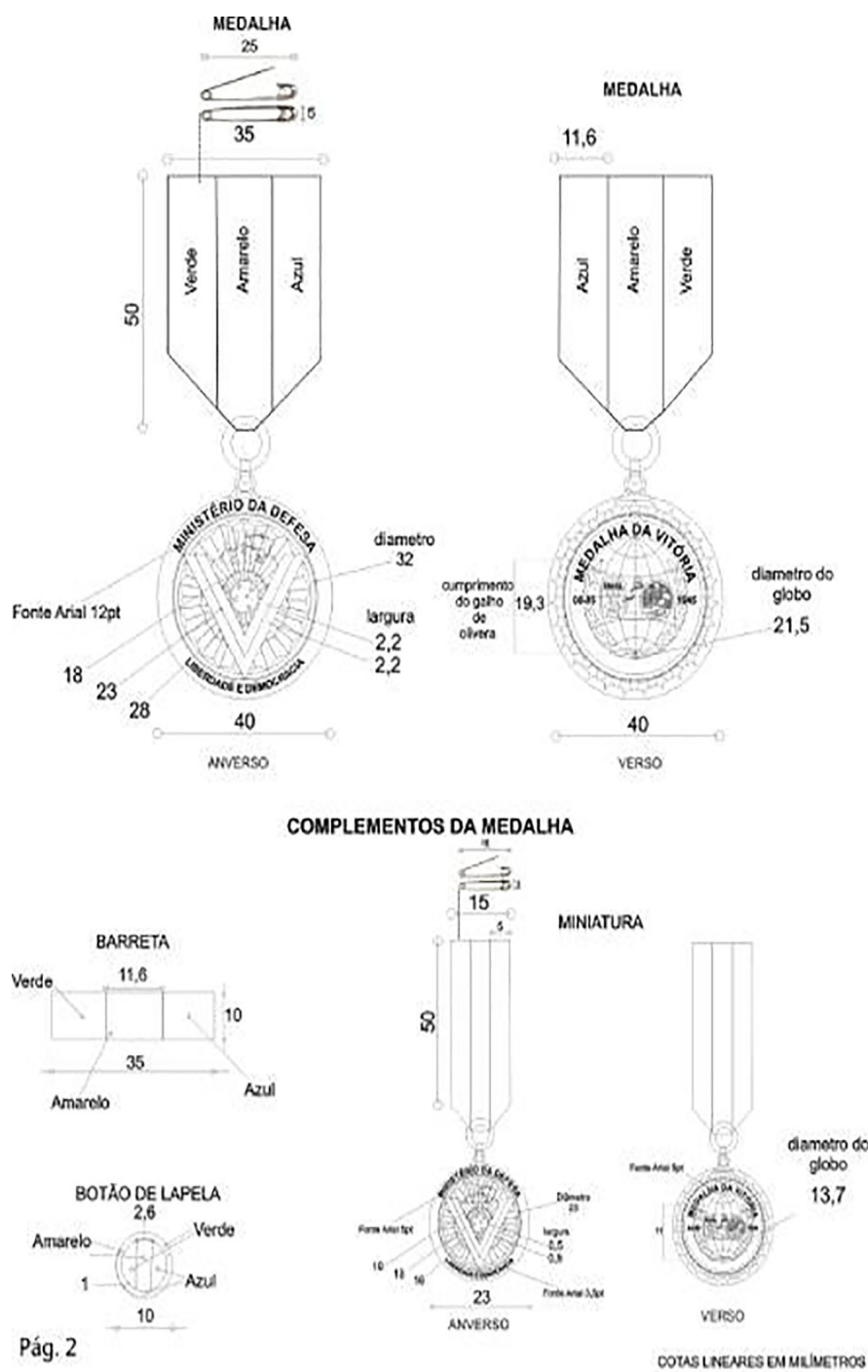
WALTER SOUZA BRAGA NETTO



Anexo
MEDALHA DA VITÓRIA
Das Formas, Cores, Desenho Técnico e Descrição



Pág. 1

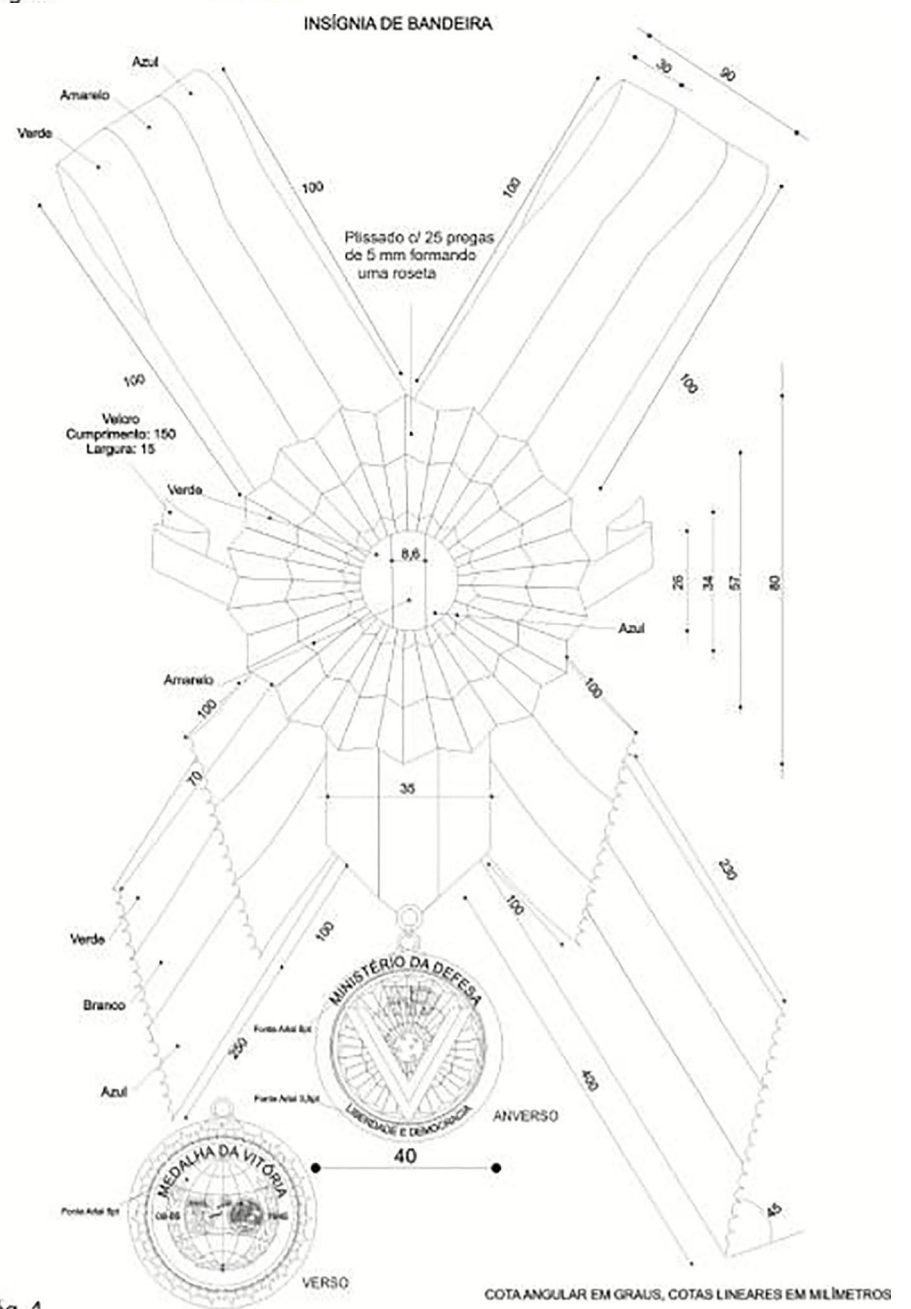


Pág. 2

INSÍGNIA DE BANDEIRA



Pág. 3



Pág. 4



Descrição

Cruzeiro do Sul

No Brasil o Cruzeiro do Sul é a mais conhecida das 88 constelações em que dividimos as estrelas vistas da Terra. Isso não apenas por sua fácil identificação no céu, como também por figurar em posição de destaque (central) na Bandeira Brasileira; em brasões oficiais da República.

Anverso**Fita**

A fita leva as cores verde, amarelo e azul, representando as cores do Brasil.

Logomarca estilizada do Ministério da Defesa**O V da vitória****Malha**

Uma fita usada nas medalhas de condecoração

**Verso****Estrelas de cinco pontas**

27 estrelas representando os estados brasileiros

Kotinos

Um galho de oliveira entrelaçado, esta ligado diretamente aos jogos olímpicos da antiguidade em razão de que era com ele que se recompensava aos vencedores das competições.

Globo - O galho da oliveira dentro do globo é reconhecido como um símbolo global de paz e liberdade.

Distintivos

Os distintivos representam a participação das Forças Armadas Brasileiras na II guerra mundial

FEB - Força Expedicionária Brasileira (cobra fumando).

Senta a Pua - 1º Grupo de Aviação de Caça.

Âncora - Marinha do Brasil



Das Cores:

	VERDE	AMARELO	AZUL
RGB	0/146/62	248/193/0	40/22/111
HEXA	00923E	FBC100	28166F
CMYK	100/0/100/0	0/10/100/0	100/70/0/20
PANTONE	PMS 355	PMS YELLOW	PMS 280

Diploma

Medalha da Vitória
(Criada pelo Decreto nº 5.028, de 28 de março de 2006)

Diploma

O Ministro de Estado da Defesa, de acordo com a Portaria nº XX/GM/MD, de dia de mês de ano, publicada no Diário Oficial da União do dia de mês de ano, houve por bem conceder ao «NOME» a Medalha da Vitória, como distinção e reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao País e, em especial, ao Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais.

Brasília, Df, 8 de maio de ano.

NOME DO MINISTRO
Ministro de Estado da Defesa



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCFA-MD Nº 5, DE 18 DE MAIO DE 2021

Disciplina o funcionamento da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial da Operação Acolhida.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 de março de 2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60300.000038/2021-62, resolve:

Art. 1º A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, instituída pela Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 de março de 2021, funcionará de acordo com os termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para o desempenho de suas competências, a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial contará com a seguinte estrutura:

- I - Unidade Dirigente;
- II - Unidades de Execução:
 - a) Núcleo de Finanças;
 - b) Núcleo de Licitações;
 - c) Núcleo de Contratos;
 - d) Núcleo de Almoxarifado; e
 - e) Núcleo de Registro e Patrimônio;
- III - Unidades de Assessoramento:
 - a) Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão; e
 - b) Núcleo de Legislação.

§ 1º Além da estrutura descrita neste artigo, a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial contará com um Secretário-Executivo Adjunto, assistente direto e imediato do Secretário-Executivo.

§ 2º As Unidades descritas neste artigo são subordinadas ao Secretário-Executivo Adjunto.

§ 3º O Chefe da Unidade Dirigente exercerá a função de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Executora - Operação Acolhida.

Art. 3º Ao Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial incumbe:

- I - apresentar ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas estimativa de servidores e militares necessários ao desempenho das competências da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial;
- II - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos de sua área de atuação;
- III - supervisionar, dirigir, coordenar e executar as ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida;
- IV - realizar articulação institucional com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive junto aos Comandos das Forças Singulares;
- V - direcionar e supervisionar o planejamento, a execução e a coordenação das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da Operação Acolhida, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- VI - gerir os recursos humanos que lhe forem disponibilizados para o desempenho de suas atividades; e
- VII - designar, por meio de portaria, os agentes da administração responsáveis por exercerem as funções e atribuições de Secretário-Executivo Adjunto e os demais que se fizerem necessários, dentre os servidores e militares que forem disponibilizados à Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência.

Art. 4º Ao Secretário-Executivo Adjunto de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial incumbe:

- I - assessorar o Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial nos assuntos de sua área de atuação, bem como na supervisão, direção, coordenação e execução das ações atribuídas à Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial;
- II - auxiliar o Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial na direção, supervisão do planejamento, execução e coordenação das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora - Operação Acolhida;
- III - substituir, quando necessário, o Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial em suas atribuições; e
- IV - direcionar e supervisionar as atividades das Unidades sob sua subordinação, principalmente quanto ao cumprimento das metas e das tarefas relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora Executora - Operação Acolhida.

Art. 5º À Unidade Dirigente e às Unidades de Execução e de Assessoramento compete:

- I - assessorar o Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial e o Secretário-Executivo Adjunto nos assuntos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora Executora - Operação Acolhida;
- II - gerir os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial; e
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, após aprovação do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, editará ato com o detalhamento das competências da Unidade Dirigente e das Unidades de Execução e de Assessoramento.

Art. 6º Às Unidades de Execução compete, adicionalmente, planejar e executar as atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial sob a responsabilidade da Unidade Gestora Executora - Operação Acolhida.

Art. 7º Ao Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão compete assessorar o Chefe da Unidade Dirigente quanto ao fiel cumprimento das legislações em vigor, bem como realizar as conformidades diária e mensal no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 8º O Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA poderá editar os atos complementares necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art. 9º O Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial e o Secretário-Executivo Adjunto exercerão suas funções de forma cumulativa com as dos outros cargos ou funções para os quais já tenham sido nomeados ou designados.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DO EXÉRCITO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Cria a filial IMBEL como, instituição Científica e Tecnológica - ICT IMBEL e da outras providências

O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Órgão Estatutário de Deliberação colegiada na 339ª Reunião, ocorrida em 29 de abril de 2021, tendo como fulcro os Arts. 2º, 4º, V, 5º, VIII e 58, XXXV, 72, XIV, do Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, de 14 Dez 2020, resolve:

Art. 1º- Conforme proposta da 635ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da IMBEL®, de 14/05/2020, CRIAR a Filial da IMBEL®, denominada Instituição Científica e Tecnológica - ICT-IMBEL®, por atender os requisitos necessários da Lei nº 10.973, de 02/09/2004 e do Decreto nº 9.283, de 07/02/2018, cuja entidade será localizada no Quartel General do Exército s/nº, Bloco H, 3º Pavimento - Parte, Setor Militar urbano - SMU - CEP 70.630-901, Brasília - DF.

Art. 2º - Em face da criação da Instituição Científica e Tecnológica - ICT-IMBEL®, fica estabelecida como atividade principal e classificada na posição Seção "M"- Atividades Profissionais Científicas e Técnicas, da Classificação Nacional de Atividade Econômicas, CNAE, versão 2.3, e na Subclasse como 7210-0/00, Pesquisa e Desenvolvimento das Ciências Físicas e Naturais.

Art. 3º - A Diretoria Executiva da IMBEL® deverá adotar, com oportunidade, as medidas administrativas, decorrentes desse ato, observando o que preceitua a legislação que ampara o assunto.

Art. 4º - Esta Resolução, entra em vigor nesta data.

DÉCIO LUÍS SHONS
Presidente do Conselho

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Conselheiro Representante da IMBEL
Por delegação

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 981, DE 20 DE MAIO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São João Batista - SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São João Batista - SC, no valor de R\$ 148.220,87 (cento e quarenta e oito mil duzentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.004011/2020-48

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000676, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 982, DE 20 DE MAIO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Oriximiná - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Oriximiná - PA, no valor de R\$ 854.807,25 (oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006280/2021-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES



PORTARIA Nº 983, DE 20 DE MAIO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Arvoredo - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Arvoredo - SC, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006288/2021-04.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 987, DE 21 DE MAIO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Santos - SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santos - SP, no valor de R\$ 2.307.657,84 (dois milhões, trezentos e sete mil seiscientos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003654/2020-74.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2020NE000425 e n. 2021NE000112, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0188 e 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 989, DE 21 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ubaíra	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	112	23/04/2021	59051.011618/2021-85
MA	Conceição do Lago-Açu	Inundações - 1.2.1.0.0	09	31/03/2021	59051.011538/2021-20
RS	Caíçara	Estiagem - 1.4.1.1.0	18	10/05/2021	59051.011799/2021-40
SC	Coronel Freitas	Estiagem - 1.4.1.1.0	9.121	19/05/2021	59051.011700/2021-18
SC	Santa Terezinha do Progresso	Estiagem - 1.4.1.1.0	101	30/04/2021	59051.011785/2021-26
SC	Sul Brasil	Estiagem - 1.4.1.1.0	185	14/05/2021	59051.011690/2021-11
SE	Poço Redondo	Seca - 1.4.1.2.0	014	29/04/2021	59051.011679/2021-42

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 6.040, DE 21 DE MAIO DE 2021

Revoga a Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do extinto Ministério da Fazenda, que aprova o regimento interno da Comissão de Valores Mobiliários.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.965, de 19 de janeiro de 2017, e no art. 13, caput, inciso V, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

PAULO GUEDES

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.165ª SESSÃO CMN
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2020

Às quinze horas do dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte teve início a milésima centésima sexagésima quinta sessão, do Conselho Monetário Nacional. A reunião foi realizada por meio eletrônico, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 99/2020-CMN - Define o preço mínimo para a uva industrial da safra 2020/2021. Decisão: aprovado.

Voto 100/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe alterar a Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, que dispõe sobre o capital estrangeiro no País e seu registro no Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 101/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução CMN que dispõe sobre o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif). Decisão: aprovado.

Voto 102/2020-CMN - Assuntos de Regulação - BC# Competitividade - Propõe a edição de resolução CMN estabelecendo as diretrizes do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Decisão: aprovado.

Voto 103/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, a divulgação e a remessa de demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado prudencial. Decisão: aprovado.

Voto 104/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução CMN que dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição. Decisão: aprovado.

Voto 105/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução CMN consolidando as normas que dispõem sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 106/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo que dispõe sobre a realização de operações de crédito relativas à aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, bem como sobre as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica relacionados a essas operações, para fins de cumprimento do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microcrédito. Decisão: aprovado.

Voto 107/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo que altera a data da entrada em vigor da Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019, que altera a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas naturais, e da Resolução nº 4.790, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário. Decisão: aprovado.

Voto 108/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe dispensar a exigência de apresentação de coordenadas geodésicas, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nas operações de crédito rural destinadas ao Microcrédito Produtivo Rural e ao atendimento de beneficiários da Reforma Agrária. Decisão: aprovado.

Voto 109/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução CMN estabelecendo regulamentação específica sobre desclassificação e reclassificação de operação de crédito rural a ser observada pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.166ª SESSÃO CMN, EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

Às dez horas e onze minutos do dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte teve início a milésima centésima sexagésima sexta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional. A reunião foi realizada por meio eletrônico, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assunto apreciado:

Voto 110/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução CMN adiando até 17 de fevereiro de 2021 a entrada em vigor da Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 36, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, de acordo com o disposto no inciso XII do art. 91 do Decreto nº9.745, de 8 de abril de 2019, no uso de suas atribuições, institui consulta pública nos termos da presente Circular.

1. Fica aberto, a contar da data de publicação desta consulta pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas dúvidas e sugestões a respeito da proposta de transição da condução dos processos de defesa comercial do Sistema Decom Digital (SDD) para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O estudo de viabilidade que embasa a proposta e a minuta de Portaria que regulamenta a matéria encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, disponível em <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-sdd-e-interesse-publico/arquivos/arquivos-consultas-publicas/transicao-sdd-sei.zip>.

2. Eventuais sugestões deverão ser encaminhadas à SDCOM, por intermédio do e-mail decomdigital@economia.gov.br.

3. No campo "assunto" do e-mail, deverá constar obrigatoriamente "Consulta Pública - SDD/SEI - Nome do proponente".

4. O conteúdo da mensagem deverá indicar claramente o nome do proponente, o endereço e o telefone, além de eventuais informações sobre órgãos, entidades ou empresas que represente, sendo vedada a apresentação de perguntas anônimas, conforme o artigo 5º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

5. As sugestões devem ser encaminhadas em arquivo anexo à mensagem eletrônica no formato ".doc" ou ".docx", devendo indicar clara e objetivamente as sugestões acerca do Guia em questão.

6. A apresentação de sugestões não obriga a Secex a aceitá-las, no todo ou em parte.

7. Todas as sugestões recebidas em conformidade com o disposto nesta Circular serão analisadas em conjunto e não serão objeto de resposta escrita nem individualizada por parte da Secex ou da SDCOM.

8. As sugestões enviadas em desacordo com o disposto nesta Circular não serão analisadas.

9. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 1, de 7 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2021, na Seção 1, página 16, Onde se lê: "Prorrogar por até dois meses, a partir de 22 de junho de 2021"; Leia-se: "Prorrogar por até dois meses, a partir de 22 de abril de 2021".

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 53, DE 20 DE MAIO DE 2021

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de cadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), relacionadas ao processo de Prova de Vida (cadastramento) de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

Art. 2º Fica suspensa, até 30 de junho de 2021, a exigência de cadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis de que trata a Portaria nº 244, de 15 de junho de 2020, e a Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao cadastramento de aposentado, pensionista ou anistiado político cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação desta Instrução Normativa.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 853, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e Considerando a Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da STN, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)													R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO2
	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21		
RECEITA CORRENTE (I)1	77.955.802	92.556.765	118.609.310	122.773.120	123.530.543	156.455.098	141.191.715	163.270.607	199.493.879	132.548.387	146.110.982	167.420.979	1.641.917.186	1.632.820.121
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.144.730	35.983.877	35.113.182	29.240.927	37.910.104	50.323.390	47.460.013	53.167.250	78.023.954	46.719.819	54.747.920	61.739.189	561.574.355	589.494.683



Receita de Contribuições	36.690.391	38.765.929	65.774.778	83.448.636	70.645.271	90.647.691	82.936.614	97.190.534	89.228.544	74.123.759	76.424.094	78.352.827	884.229.069	884.493.100
Receita Patrimonial	4.795.180	4.279.093	8.693.910	5.323.545	12.074.594	10.667.497	6.560.040	7.343.461	15.104.082	6.353.925	6.992.371	20.182.217	108.369.916	91.079.247
Receita Agropecuária	1.414	1.863	2.877	1.122	2.694	1.386	4.081	1.256	1.490	1.653	2.007	2.456	24.300	23.008
Receita Industrial	121.443	174.072	195.766	223.760	133.451	26.582	56.928	266.130	139.220	54.009	182.582	140.495	1.714.437	2.060.502
Receita de Serviços	1.765.993	2.814.598	6.552.091	1.432.115	1.409.430	2.924.638	1.534.238	2.383.677	8.745.327	2.573.924	3.025.049	2.760.757	37.921.837	45.670.055
Transferências Correntes	49.555	40.526	50.722	43.341	63.284	18.755	35.538	78.097	40.701	27.234	31.213	39.525	518.491	459.748
Receitas Correntes a Classificar3	-3	0	0	6	61	-19	-20	68	0	-0	3	0	95	0
Outras Receitas Correntes	3.387.100	10.496.807	2.225.985	3.059.667	1.291.653	1.845.179	2.604.285	2.840.133	8.210.559	2.694.064	4.705.742	4.203.513	47.564.687	19.539.777
DEDUÇÕES (II)	47.593.655	60.783.635	76.636.880	82.986.977	75.607.311	74.885.254	75.912.808	135.559.374	40.456.712	74.404.179	66.837.663	67.229.136	878.893.583	816.670.241
Transf. Constitucionais e Legais4	23.291.892	35.442.270	39.343.431	34.611.967	34.971.767	24.362.645	26.957.625	71.825.677	-2.160.620	31.434.654	24.245.327	25.766.609	370.093.244	308.211.255
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	20.346.132	21.216.119	30.037.487	38.808.490	32.618.077	40.848.724	38.963.816	54.938.659	33.867.886	34.709.603	34.380.920	33.593.166	414.329.080	410.401.520
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.349.277	1.348.584	1.440.051	1.426.403	1.416.601	1.398.157	2.427.937	1.725.087	1.353.744	1.368.274	1.366.040	1.364.005	17.984.159	17.856.470
Compensação Financeira RGPS/RPPS	992	1.634	7.774	10.570	3.394	549	1.509	232.532	1.388	3.817	1.585	539	266.284	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	628.419	629.395	662.459	660.162	661.641	661.588	663.003	797.176	573.925	722.618	727.658	707.439	8.095.481	8.098.605
Contribuição p/ PIS/PASEP	1.976.943	2.145.633	5.145.679	7.469.386	5.935.830	7.613.590	6.898.917	6.040.243	6.820.390	6.165.213	6.116.133	5.797.378	68.125.335	72.102.391
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	30.362.147	31.773.130	41.972.430	39.786.143	47.923.232	81.569.845	65.278.907	27.711.234	159.037.167	58.144.209	79.273.319	100.191.843	763.023.604	816.149.880

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

- 1 Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.
- 2 A previsão da receita é a constante na Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021.
- 3 A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.
- 4 A União interpôs recurso de reexame ao Acórdão nº 4074/2020-TCU-Plenário, segundo o qual os repasses aos entes subnacionais a título de auxílio ou apoio financeiro, para os fins previstos na Lei nº 14.041/2021, no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 e em outras hipóteses congêneres, não devem ser considerados no rol de deduções para fins de cálculo da receita corrente líquida federal. Dessa maneira, permanecem sendo adotados os entendimentos vigentes acerca do tema, estando a Secretaria do Tesouro Nacional diligente quanto ao acompanhamento do processo e adoção de eventuais providências adicionais.

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL

1º QUADRIMESTRE DE 2021

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOIRO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
- Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);
- Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
- Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
- Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
- Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
- Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
- Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e
- Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). Excluem-se, ainda, os valores de restos a pagar cancelados das transferências constitucionais e legais dos anos anteriores, de acordo com os filtros abaixo, lançados no item RESTOS A PAGAR CANCELADOS (PROC e N PROC) (composto pelas contas contábeis 63191.00.00, 63198.00.00, 63199.00.00, 63291.01.00 e 63291.02.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Ação Governo:

- 0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);
- 0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);
- 0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);
- 006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;
- 00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre

o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

- 0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

- 0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de

Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

- 0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

- 0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

- 0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela

Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

- 0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio

Econômico - CIDE - Combustíveis;

- 099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

- 0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás

Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

- 0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº

11.284, de 2006 - Art 39);

- 0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

- 0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação

das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para

- o Fomentos das Exportações;

- 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

- 00PX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e

Laudêmio;

- 00QR - Apoio Financeiro da União aos Entes Federativos que recebem o FPM

- 00RX - Transf. a E, DF e M de parte dos valores arrecadados com leilões (Lei

12.276/2010, art. 1º)

- 00S3 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

- 00S7 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao DF e aos Municípios

- 00S8 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao DF e aos Municípios - Setor Cultural

(MP n. 990/2020)

- 00SE - Transf. Temporária aos E, DF e Munic. De Acordo ADO n. 25 (LC 176/2020)

b) Modalidade de Aplicação:

- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;

- 32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;

- 35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

- 36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

- 40 - Transferências a Municípios;

- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;

- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

- 45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

- 46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

- 2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 54 (Recursos do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores. São excluídas as seguintes Naturezas de Receita:

- 1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

- 1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

- 1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

- 1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da

Dívida Ativa

- 2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.



2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.05.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Principal); 1210.05.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros); 1210.05.13 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa); 1210.05.14 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1219.11.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Principal); 1219.11.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Multa/Juros)

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:

a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.09.11 (Contribuições para o PIS/PASEP - Principal); 1210.09.12 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros); 1210.09.13 (Contribuições para o PIS/PASEP - Dívida Ativa); 1210.09.14 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1210.09.17 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas Div. Ativa); 1210.09.18 (Contribuições para o PIS/PASEP - Juros Div. Ativa); 1212.XX.XX (Contribuição PIS/PASEP *), e que não tenham sido deduzidas anteriormente.

b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receita listadas no item a) (acima).

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 6.056, DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera o anexo II da Portaria nº14.607, de 19 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº13.848, de 25 de junho de 2019, e no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 8, DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, declara:

Art. 1º Os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo apresentaram número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com natureza jurídica e situação cadastral indicadas adequadamente, além de contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, que permitiram a realização do repasse das doações feitas por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

Art. 2º Os fundos a que se refere o art. 1º ficam dispensados do recadastramento anual no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), exceto se houver alteração de dados.

Art. 3º A atualização das informações referentes aos fundos já cadastrados, constantes ou não do Anexo Único, e o cadastramento de novos fundos, devem ser feitos na página do programa "Participa Mais Brasil" na internet, por meio da guia Colegiados, CNDI, Cadastramento de Fundos.

Parágrafo único. O MMFDH deverá encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de cada ano, o arquivo magnético com as informações a que se refere o art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicáveis aos FDI por força do disposto no art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codar nº 3, de 11 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2020.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ANEXO ÚNICO

Nº	UF	Município/Estado	Primeiro Ano no ADE	CNPJ	Natureza Jurídica	Situação Cadastral	Banco	Agência	Conta
1	BR	Brasil	2020	19091758000100	131-7	Ativa	GRU		
2	BA	Alagoinhas	2020	21892128000187	133-3	Ativa	001	0158	00000000000000699500
3	BA	Brumado	2020	26147401000162	133-3	Ativa	001	0730	00000000000000483893
4	BA	Camaçari	2020	19875865000120	133-3	Ativa	001	1238	00000000000000696366
5	BA	Feira de Santana	2020	24501190000199	133-3	Ativa	001	0041	00000000000001417797
6	BA	Salvador	2020	24877314000135	133-3	Ativa	001	3832	00000000000009301860
7	BA	Teixeira de Freitas	2020	34546053000124	133-3	Ativa	001	1289	00000000000000615005
8	CE	Aracati	2020	18040914000141	133-3	Ativa	001	0121	00000000000000404985
9	CE	Barroquinha	2020	18252972000139	133-3	Ativa	001	8176	00000000000000001996
10	CE	Caucaia	2020	17714404000140	133-3	Ativa	001	1041	00000000000000619779
11	CE	Estado do Ceará	2020	26113661000117	132-5	Ativa	104	0919	0000000000000028059
12	CE	Fortaleza	2020	20032375000140	133-3	Ativa	001	0008	00000000000000266701
13	CE	Groaíras	2020	32720058000104	133-3	Ativa	001	8171	00000000000000016403
14	CE	Jaguaruana	2020	17336630000134	133-3	Ativa	001	2201	00000000000000232513
15	CE	Missão Velha	2020	18183818000152	133-3	Ativa	001	2308	0000000000000018683X

16	CE	Morrinhos	2020	32374130000180	133-3	Ativa	001	3956	0000000000000139645
17	CE	Palmácia	2021	32447634000183	133-3	Ativa	001	0481	0000000000000530654
18	CE	Pindoretama	2020	18212275000154	133-3	Ativa	001	4161	0000000000000126446
19	CE	Quixeramobim	2020	18114085000102	133-3	Ativa	001	0536	0000000000000361828
20	CE	Russas	2020	32768683000118	133-3	Ativa	001	0323	0000000000000526940
21	CE	Viçosa do Ceará	2020	18157456000125	133-3	Ativa	001	2773	0000000000000220914
22	DF	Distrito Federal	2020	35186643000156	132-5	Ativa	070	0100	0000000001000620244
23	ES	Aracruz	2020	26263494000190	133-3	Ativa	021	0111	00000000000027197011
24	ES	Baixo Guandu	2020	28256631000195	133-3	Ativa	021	0112	00000000000028165637
25	ES	Cariacica	2020	26743293000190	133-3	Ativa	021	0105	00000000000027349273
26	ES	Estado do Espírito Santo	2020	23996245000116	132-5	Ativa	021	0104	00000000000028352102
27	ES	João Neiva	2020	30024083000110	133-3	Ativa	001	3680	0000000000000159174
28	ES	Vila Velha	2020	23844839000101	133-3	Ativa	021	0208	00000000000027118058
29	ES	Vitória	2020	21535295000170	133-3	Ativa	021	0236	00000000000025465220
30	GO	Goiânia	2020	32157153000133	133-3	Ativa	104	2510	0000000000000712881
31	GO	Goianira	2020	30686239000128	133-3	Ativa	001	1934	0000000000000069663
32	GO	Inhumas	2021	29167782000130	133-3	Ativa	104	1251	0000000000000710595
33	GO	Itapaci	2020	34392673000156	133-3	Ativa	001	2165	000000000000023107X
34	GO	Jussara	2020	31160563000170	133-3	Ativa	001	0639	0000000000000211923
35	GO	Minaçu	2020	22564575000170	133-3	Ativa	001	1309	0000000000000269395
36	GO	Morrinhos	2020	22123719000152	133-3	Ativa	104	0611	0000000000000003892
37	GO	Niquelândia	2020	35587139000168	133-3	Ativa	001	2341	0000000000000321443
38	GO	Rio Verde	2020	29788950000104	133-3	Ativa	104	2510	0000000000000712695
39	GO	Santa Helena de Goiás	2021	34513528000186	133-3	Ativa	001	0690	0000000000000361070
40	GO	Senador Canedo	2020	31675582000130	133-3	Ativa	104	2510	0000000000000712687
41	GO	Silvânia	2020	20595040000130	133-3	Ativa	001	0988	0000000000000183296
42	GO	Trindade	2020	26561946000110	133-3	Ativa	001	2738	0000000000000384623
43	MG	Araguari	2020	27310802000154	133-3	Ativa	104	0096	0000000000000710183
44	MG	Baependi	2021	31701042000183	133-3	Ativa	001	1763	0000000000000236241
45	MG	Belo Horizonte	2020	15596263000182	133-3	Ativa	104	0093	0000000000000711051
46	MG	Betim	2020	27116957000154	133-3	Ativa	001	0750	000000000000112501X
47	MG	Bonfim	2020	33767134000191	133-3	Ativa	001	4581	0000000000000121460
48	MG	Borda da Mata	2020	21214969000135	133-3	Ativa	001	1657	0000000000000156035
49	MG	Carmo do Paranaíba	2020	27348061000109	133-3	Ativa	001	0502	0000000000000258016
50	MG	Carmo do Rio Claro	2020	28609876000159	133-3	Ativa	104	3401	0000000000000710013
51	MG	Carvalhos	2021	35034299000180	133-3	Ativa	104	0109	0000000000000864590
52	MG	Cláudio	2020	17855191000176	133-3	Ativa	104	0817	00000000000006001490
53	MG	Congonhas	2020	28314628000180	133-3	Ativa	104	1044	0000000000000710093
54	MG	Curvelo	2020	33794425000179	133-3	Ativa	001	0103	0000000000000649732
55	MG	Estado de Minas Gerais	2020	21390387000100	132-5	Ativa	001	1615	0000000000000209198
56	MG	Ferros	2020	29337645000104	133-3	Ativa	001	2063	0000000000000179752
57	MG	Frutal	2020	34266893000133	133-3	Ativa	001	0422	0000000000000370495
58	MG	Governador Valadares	2020	29221369000106	133-3	Ativa	001	0166	0000000000001227211
59	MG	Guaraciaba	2020	19314036000178	133-3	Ativa	104	0146	0000000000000710427
60	MG	Ibirité	2020	21250530000168	133-3	Ativa	001	2115	000000000000043325X
61	MG	Ipaba	2020	31059558000176	133-3	Ativa	001	4064	000000000000014102X
62	MG	Ipatinga	2020	21339371000172	133-3	Ativa	001	1009	0000000000001009672
63	MG	Itabira	2020	32897935000109	133-3	Ativa	104	0119	0000000000000710683
64	MG	Itaguara	2021	32679233000159	133-3	Ativa	001	2154	0000000000000187879
65	MG	Itanhandu	2020	30473617000195	133-3	Ativa	104	0122	0000000000000710256
66	MG	João Monlevade	2020	31176178000111	133-3	Ativa	001	2220	0000000000000485292
67	MG	Lagoa da Prata	2020	31361982000170	133-3	Ativa	104	1382	0000000000000710199
68	MG	Lagoa Santa	2021	22341389000171	133-3	Ativa	104	1460	0000000000000000551
69	MG	Lavras	2020	24787246000113	133-3	Ativa	001	0364	0000000000000980897
70	MG	Monte Carmelo	2020	18625631000161	133-3	Ativa	104	0709	0000000000000005189
71	MG	Morada Nova de Minas	2020	31799538000131	133-3	Ativa	001	3809	0000000000000135011
72	MG	Naque	2020	28189560000155	133-3	Ativa	001	1009	0000000000001076825
73	MG	Nova Lima	2020	24872008000106	133-3	Ativa	001	2350	0000000000000478008
74	MG	Nova Serrana	2020	33537083000101	133-3	Ativa	104	2257	0000000000000710760
75	MG	Oliveira	2020	26760487000102	133-3	Ativa	001	0443	0000000000000522945
76	MG	Pará de Minas	2021	23822556000169	133-3	Ativa	001	0292	0000000000000663811
77	MG	Paracatu	2020	35081654000171	133-3	Ativa	104	0138	00000000000006710415
78	MG	Patos de Minas	2020	24980431000120	133-3	Ativa	001	0190	0000000000000772828
79	MG	Pitangui	2020	31852295000158	133-3	Ativa	104	1700	0000000000000710480
80	MG	Poços de Caldas	2020	27465316000105	133-3	Ativa	001	0309	0000000000000622443
81	MG	Porteirinha	2020	17995690000169	133-3	Ativa	001	0692	0000000000000311693
82	MG	Prata	2020	31961297000185	133-3	Ativa	001	0650	000000000000021826X
83	MG	Resplendor	2020	32302687000106	133-3	Ativa	001	0468	0000000000000249408
84	MG	Rio Casca	2021	33247134000160	133-3	Ativa	104	1474	0000000000000710350
85	MG	Sabinópolis	2020	28028501000103	133-3	Ativa	001	2557	0000000000000197033
86	MG	Sacramento	2020	27884060000170	133-3	Ativa	001	0455	0000000000000209406
87	MG	Santa Luzia	2020	32739941000138	133-3	Ativa	104	1066	0000000000000710182
88	MG	Santa Maria de Itabira	2020	31715306000158	133-3	Ativa	001	2584	0000000000000187437
89	MG	Santa Rita do Sapucaí	2020	33085944000168	133-3	Ativa	001	0872	000000000000040523X
90	MG	Santana do Paraíso	2020	26221023000110	133-3	Ativa	001	1009	0000000000001075918
91	MG	São Domingos do Prata	2020	32476925000108	133-3	Ativa	001	2615	0000000000000199095
92	MG	São Francisco	2021	34252143000102	133-3	Ativa	001	0494	0000000000000357022
93	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	2020	30467663000181	133-3	Ativa	104	3377	0000000000000710120
94	MG	São Gotardo	2020	31639088000110	133-3	Ativa	001	0483	0000000000000379263
95	MG	Três Corações	2020	27425489000108	133-3	Ativa	001	0012	0000000000000794554
96	MG	Três Pontas	2021	29276450000193	133-3	Ativa	001	0421	0000000000000325937
97	MG	Tupaciguara	2020	29237561000190	133-3	Ativa	104	0158	0000000000000710040
98	MG	Ubá	2020	23836305000133	133-3	Ativa	001	0270	0000000000000637475
99	MG	Uberaba	2020	22371291000167	133-3	Ativa	001	0015	0000000000000997099
100	MG	Uberlândia	2020	22369700000190	133-3	Ativa	104	3961	0000000000000006559
101	MG	Unaí	2020	30272965000102	133-3	Ativa	104	0942	0000000000000710181
102	MG	Varginha	2020	21566731000179	133-3	Ativa	001	0032	0000000000000830003
103	MS	Bonito	2020	31919247000130	133-3	Ativa	001	1031	0000000000000213780
104	MS	Campo Grande	2020	21527623000197	133-3	Ativa	001	2576	0000000000001197630
105	MS	Chapadão do Sul	2020	18466080000130	133-3	Ativa	001	3066	0000000000000290548
106	MS	Dourados	2020	34175393000196	133-3	Ativa	001	4336	0000000000000247189
107	MS	Jardim	2020	23861023000196	133-3	Ativa	001	2071	0000000000000197513
108	MS	Sidrolândia	2020	17723477000106	133-3	Ativa	001	1147	0000000000000451835
109	MT	Água Boa	2021	29780121000185	133-3	Ativa	104	3867	0000000000000710107
110	MT	Diamantino	2021	31947152000120	133-3	Ativa	001	0787	0000000000000312436
111	MT	Juína	2020	26642558000164	133-3	Ativa	001	2226	0000000000000308323
112	MT	Lucas do Rio Verde	2021	24451021000191	133-3	Ativa	001	3196	0000000000000436984
113	MT	Matupá	2020	28804180000183	133-3	Ativa	001	3931	0000000000000182370
114	MT	Sinop	2020	31912932000134	133-3	Ativa	001	4270	0000000000000235652
115	MT	Tangará da Serra	2020	23019725000127	133-3	Ativa	001	7138	0000000000001611216
116	MT	Várzea Grande	2020	28842131000135	133-3	Ativa	001	2764	0000000000000711551
117	MT	Vila Rica	2020	29123594000100	133-3	Ativa	001	1843	0000000000000297194
118	PA	Conceição do Araguaia	2021	29176011000109	133-3	Ativa	001	0914	0000000000000317462
119	PA	Eldorado dos Carajás	2020	29159273000165	133-3	Ativa	001	4140	0000000000000180556
120	PA	Santarém	2020	31836233000152	133-3	Ativa	001	0130	0000000000001052659



121	PB	Cuité	2020	17344705000129	133-3	Ativa	001	0657	0000000000000240893
122	PB	Picuí	2020	17316318000189	133-3	Ativa	004	0328	0000000000000016373
123	PB	Rio Tinto	2020	30782487000172	133-3	Ativa	001	2547	00000000000000226017
124	PB	São João do Rio do Peixe	2021	18054276000118	133-3	Ativa	001	1449	00000000000000277029
125	PE	Estado do Pernambuco	2020	17612909000101	132-5	Ativa	104	1294	00000000006004301015
126	PE	Ibimirim	2020	18009008000184	133-3	Ativa	001	1069	00000000000000248746
127	PE	Itaíba	2020	33210753000180	133-3	Ativa	001	2156	00000000000000154806
128	PE	Olinda	2020	28993782000126	133-3	Ativa	001	2365	00000000000000827010
129	PE	Recife	2020	24129894000182	133-3	Ativa	001	3234	00000000000000113417
130	PE	Salgueiro	2020	26184900000120	133-3	Ativa	104	0776	0000000000000005460
131	PE	São José do Egito	2020	21544667000125	133-3	Ativa	104	1296	0000000000000003088
132	PE	Serra Talhada	2020	17783306000164	133-3	Ativa	001	0246	00000000000000319295
133	PE	Triunfo	2020	27239355000194	133-3	Ativa	001	2739	0000000000000025133X
134	PI	Teresina	2020	19596755000129	133-3	Ativa	001	3791	00000000000000094889
135	PR	Alto Piquiri	2020	28475767000196	133-3	Ativa	001	1425	00000000000000170437
136	PR	Andirá	2020	27741539000158	133-3	Ativa	001	0891	00000000000000247537
137	PR	Apucarana	2020	21600645000135	133-3	Ativa	001	0355	00000000000000767778
138	PR	Arapongas	2020	28524914000170	133-3	Ativa	001	0359	00000000000000645850
139	PR	Araucária	2020	27057874000131	133-3	Ativa	001	1467	00000000000000577855
140	PR	Astorga	2020	27876400000111	133-3	Ativa	104	1318	00000000000000710130
141	PR	Barbosa Ferraz	2020	29998243000142	133-3	Ativa	001	1493	00000000000000209422
142	PR	Barracão	2020	27313924000102	133-3	Ativa	001	1055	00000000000000267724
143	PR	Bom Sucesso do Sul	2020	28899046000103	133-3	Ativa	001	0495	00000000000000789275
144	PR	Cafeara	2020	28945695000101	133-3	Ativa	001	1765	00000000000000227692
145	PR	Cambira	2020	27922984000114	133-3	Ativa	001	0856	00000000000000306126
146	PR	Campina Grande do Sul	2020	26632839000136	133-3	Ativa	104	3511	00000000000000710038
147	PR	Campo Largo	2020	28131216000105	133-3	Ativa	001	0695	00000000000000591521
148	PR	Campo Magro	2020	17946552000190	133-3	Ativa	001	4120	00000000000000132373
149	PR	Campo Mourão	2020	22843436000185	133-3	Ativa	001	0406	00000000000000663220
150	PR	Carambeí	2020	26574965000181	133-3	Ativa	001	3048	00000000000000379204
151	PR	Carlópolis	2020	30431317000143	133-3	Ativa	001	4737	00000000000000105511
152	PR	Cascavel	2020	18553293000108	133-3	Ativa	001	4693	00000000000000250023
153	PR	Castro	2020	19320965000190	133-3	Ativa	001	0485	00000000000000355151
154	PR	Chopinzinho	2021	27188048000121	133-3	Ativa	001	0842	00000000000000240176
155	PR	Cianorte	2020	28844743000167	133-3	Ativa	104	0569	00000000000000710583
156	PR	Cidade Gaúcha	2020	25358584000100	133-3	Ativa	001	0786	00000000000000206695
157	PR	Cornélio Procopio	2020	25069316000160	133-3	Ativa	104	0388	00000000000000710270
158	PR	Coronel Domingos Soares	2020	31455046000129	133-3	Ativa	001	0615	0000000000000039436X
159	PR	Coronel Vivida	2021	29121413000106	133-3	Ativa	104	4593	00000000000000710364
160	PR	Curitiba	2020	13571702000177	133-3	Ativa	001	3793	00000000000000094919
161	PR	Curiúva	2021	33624242000105	133-3	Ativa	001	4739	00000000000000108073
162	PR	Doutor Ulysses	2021	29168875000189	133-3	Ativa	001	4740	00000000000000230294
163	PR	Estado do Paraná	2020	14225701000133	132-5	Ativa	001	3793	00000000000000115452
164	PR	Fazenda Rio Grande	2020	27870775000174	133-3	Ativa	001	4314	00000000000000347175
165	PR	Floresta	2020	28695848000100	133-3	Ativa	001	3161	00000000000000109398
166	PR	Francisco Beltrão	2021	29079559000130	133-3	Ativa	001	0616	00000000000000792004
167	PR	Guapirama	2021	34474849000119	133-3	Ativa	001	2221	00000000000000234982
168	PR	Guarapuava	2020	17866154000163	133-3	Ativa	001	0299	00000000000000724068
169	PR	Ibiporã	2021	28817980000139	133-3	Ativa	001	2110	00000000000000328219
170	PR	Irati	2020	23729708000183	133-3	Ativa	001	0182	0000000000000049643X
171	PR	Itapejara d'Oeste	2021	28725116000107	133-3	Ativa	001	2169	00000000000000204609
172	PR	Ivaiporã	2021	29090712000120	133-3	Ativa	001	0633	00000000000000353736
173	PR	Joaquim Távora	2020	28622295000157	133-3	Ativa	001	2221	00000000000000227927
174	PR	Lapa	2020	18768109000139	133-3	Ativa	001	0630	00000000000000730092
175	PR	Londrina	2020	12147162000136	133-3	Ativa	104	2731	0000000000000003505
176	PR	Lunardelli	2020	29022896000191	133-3	Ativa	001	2631	00000000000000191922
177	PR	Mamborê	2020	18345073000180	133-3	Ativa	001	2263	00000000000000133825
178	PR	Mandaguaçu	2020	17328984000137	133-3	Ativa	001	0773	00000000000000229547

179	PR	Mandaguari	2020	14685405000115	133-3	Ativa	104	0969	00000000000000710065
180	PR	Marialva	2020	27481329000178	133-3	Ativa	104	1267	00000000000000710100
181	PR	Maringá	2020	14088523000146	133-3	Ativa	001	0352	0000000000000093450X
182	PR	Mariópolis	2020	28396135000137	133-3	Ativa	001	8275	00000000000000012157
183	PR	Mauá da Serra	2020	29945757000130	133-3	Ativa	001	1351	00000000000000177156
184	PR	Medianeira	2020	19397642000102	133-3	Ativa	001	0735	00000000000000417599
185	PR	Nova Esperança	2020	28834194000140	133-3	Ativa	001	0509	00000000000000348597
186	PR	Nova Laranjeiras	2020	28953364000105	133-3	Ativa	001	4749	0000000000000074845
187	PR	Palmas	2020	18015836000125	133-3	Ativa	104	1319	00000000000000001267
188	PR	Palmeira	2020	19273467000133	133-3	Ativa	001	0957	00000000000000230928
189	PR	Palotina	2020	13010733000159	133-3	Ativa	001	0959	00000000000000312657
190	PR	Paraíso do Norte	2020	21449758000181	133-3	Ativa	001	2396	00000000000000192694
191	PR	Paranaguá	2020	17809296000199	133-3	Ativa	001	0259	00000000000000796530
192	PR	Paranavaí	2021	17557231000101	133-3	Ativa	104	2957	0000000000000002222
193	PR	Pato Branco	2020	28776710000127	133-3	Ativa	104	2658	00000000000000710175
194	PR	Paula Freitas	2021	29455935000144	133-3	Ativa	001	0217	00000000000000556300
195	PR	Pinhais	2020	26726045000131	133-3	Ativa	104	3915	00000000000000710026
196	PR	Piraquara	2020	28931842000186	133-3	Ativa	001	3263	00000000000000771414
197	PR	Pitanga	2021	28910736000116	133-3	Ativa	104	1946	00000000000000710224
198	PR	Ponta Grossa	2020	20428491000183	133-3	Ativa	104	0400	00000000006000710060
199	PR	Porto Rico	2020	17312446000154	133-3	Ativa	001	4113	00000000000000101362
200	PR	Porto Vitoria	2021	23180941000150	133-3	Ativa	001	0217	00000000000000490016
201	PR	Quatro Barras	2021	28342833000150	133-3	Ativa	001	3848	00000000000000294616
202	PR	Quedas do Iguaçu	2020	28508090000145	133-3	Ativa	104	3676	00000000000000718002
203	PR	Renascença	2021	28782971000150	133-3	Ativa	001	2282	00000000000000241563
204	PR	Ribeirão Claro	2020	17204152000109	133-3	Ativa	104	0402	00000000000000002903
205	PR	Ribeirão do Pinhal	2020	32023823000129	133-3	Ativa	001	0652	00000000000000603007
206	PR	Rio Negro	2020	27432522000119	133-3	Ativa	001	2543	00000000000000346721
207	PR	Santa Fé	2020	29210524000199	133-3	Ativa	001	4643	00000000000000106623
208	PR	Santa Helena	2020	27919274000135	133-3	Ativa	001	2577	00000000000000252042



209	PR	Santa Terezinha de Itaipu	2021	28856986000115	133-3	Ativa	001	3391	0000000000000190462
210	PR	Santo Antônio do Paraíso	2020	28921628000149	133-3	Ativa	001	2573	0000000000000174769
211	PR	São Carlos do Ivaí	2020	28313402000165	133-3	Ativa	001	2396	0000000000000216267
212	PR	São João do Ivaí	2021	26453739000142	133-3	Ativa	001	2631	0000000000000185116
213	PR	São João do Triunfo	2020	28570642000145	133-3	Ativa	001	2635	0000000000000186163
214	PR	São Jorge do Patrocínio	2020	28937964000180	133-3	Ativa	001	8274	000000000000008672
215	PR	São José dos Pinhais	2020	17838215000189	133-3	Ativa	001	0982	0000000000000836397
216	PR	São Miguel do Iguçu	2020	27008687000168	133-3	Ativa	001	1357	0000000000000251976
217	PR	Sarandi	2020	29211256000120	133-3	Ativa	001	1483	0000000000000696617
218	PR	Tamarana	2020	27982264000144	133-3	Ativa	001	4785	0000000000000091235
219	PR	Teixeira Soares	2020	27870317000135	133-3	Ativa	001	4661	0000000000000103063
220	PR	Terra Rica	2020	33866972000112	133-3	Ativa	001	0992	0000000000000221082
221	PR	Tijucas do Sul	2020	28951683000181	133-3	Ativa	001	2724	000000000000019185X
222	PR	Ubiratã	2021	27349418000165	133-3	Ativa	001	0747	0000000000000229725
223	PR	Umuarama	2020	22505199000142	133-3	Ativa	104	3066	0000000000000002582
224	PR	Verê	2021	29113506000199	133-3	Ativa	001	4789	0000000000000092681
225	PR	Vitorino	2020	27695128000173	133-3	Ativa	001	0495	0000000000000789291
226	RJ	Barra do Piraí	2020	26231486000162	133-3	Ativa	001	0073	0000000000000797758
227	RJ	Campos dos Goytacazes	2020	19300527000160	133-3	Ativa	001	0005	0000000000001085913
228	RJ	Carmo	2020	25967816000110	133-3	Ativa	001	3712	0000000000000175587
229	RJ	Estado do Rio de Janeiro	2020	15193180000142	132-5	Ativa	001	2234	0000000000002920255
230	RJ	Itaocara	2021	32283062000144	133-3	Ativa	001	2164	0000000000000188549
231	RJ	Itaperuna	2020	26903064000196	133-3	Ativa	104	0182	0000000000000710172
232	RJ	Japeri	2020	25205976000121	133-3	Ativa	001	0081	0000000000000967092
233	RJ	Pinheiral	2020	14637618000171	133-3	Ativa	001	3259	0000000000000168831
234	RJ	Piraí	2020	19422879000198	133-3	Ativa	001	0965	0000000000000238120
235	RJ	Rio de Janeiro	2020	13387340000169	133-3	Ativa	001	2234	0000000000000133876
236	RJ	São Fidélis	2020	13487804000109	133-3	Ativa	104	0192	0000000000000003040
237	RJ	São Gonçalo	2020	29173229000100	133-3	Ativa	001	0394	00000000000001013777
238	RJ	Vassouras	2020	21587158000180	133-3	Ativa	104	0196	0000000000000126852
239	RN	Apodi	2020	17810545000166	133-3	Ativa	104	3483	0000000000000000242
240	RN	Carnaubais	2020	33988334000174	133-3	Ativa	001	4687	0000000000000083062
241	RN	Doutor Severiano	2020	17239603000143	133-3	Ativa	001	1140	0000000000000263273
242	RN	Felipe Guerra	2020	27771327000113	133-3	Ativa	104	3483	0000000000000710100
243	RN	Guamaré	2020	29632871000100	133-3	Ativa	001	4154	0000000000000217476
244	RN	Natal	2020	28420868000160	133-3	Ativa	001	3795	0000000000000116033
245	RS	Agudo	2021	21494343000120	133-3	Ativa	041	1024	0000000000406290305
246	RS	Alegrete	2020	23082972000178	133-3	Ativa	041	0110	0000000000409787006
247	RS	Anta Gorda	2020	30044537000114	133-3	Ativa	041	0510	0000000000407407907
248	RS	Barracão	2020	25065465000151	133-3	Ativa	001	3704	0000000000000105422
249	RS	Bom Retiro do Sul	2020	28514715000181	133-3	Ativa	041	0132	0000000000402833304
250	RS	Camaquã	2020	22557958000110	133-3	Ativa	041	0160	0000000000419081401
251	RS	Campinas do Sul	2020	19339285000118	133-3	Ativa	041	1077	0000000000400024808
252	RS	Candelária	2020	25054828000153	133-3	Ativa	104	1015	0000000000000002554
253	RS	Candiota	2020	24997184000174	133-3	Ativa	041	0577	0000000000405309106
254	RS	Canguçu	2020	22089840000105	133-3	Ativa	001	0617	0000000000000532819
255	RS	Canoas	2020	22701844000100	133-3	Ativa	041	0871	0000000000418395704
256	RS	Carazinho	2020	21226137000139	133-3	Ativa	041	0170	0000000000413450606
257	RS	Caxias do Sul	2020	27011559000173	133-3	Ativa	041	0180	0000000000418222702
258	RS	Cerro Largo	2020	19498662000161	133-3	Ativa	041	0587	0000000000404618400
259	RS	Colinas	2021	29955252000156	133-3	Ativa	041	0214	0000000000405991903
260	RS	Crissiumal	2020	34392432000107	133-3	Ativa	041	0593	0000000000406068300
261	RS	Cruz Alta	2021	35234431000105	133-3	Ativa	041	0190	0000000000412987103
262	RS	Dois Irmãos	2020	19046504000170	133-3	Ativa	041	0197	0000000000405678806
263	RS	Erechim	2020	19351185000107	133-3	Ativa	041	0210	0000000000411127801
264	RS	Estado do Rio Grande do Sul	2020	22170458000121	132-5	Ativa	041	0597	0000000000320880806
265	RS	Estância Velha	2021	30810032000113	133-3	Ativa	041	0610	0000000000403788906
266	RS	Estrela	2020	21529067000198	133-3	Ativa	041	0214	0000000000404941805
267	RS	Flores da Cunha	2021	19996140000190	133-3	Ativa	104	0930	0000000000600000464
268	RS	Garibaldi	2021	32044107000128	133-3	Ativa	041	0218	0000000000407965209
269	RS	Girúá	2020	23842890000184	133-3	Ativa	041	0660	0000000000406276604
270	RS	Glorinha	2020	30909844000110	133-3	Ativa	041	1160	0000000000418289300
271	RS	Gramado	2020	20525043000106	133-3	Ativa	104	2792	00000000006003000828
272	RS	Guaporé	2020	21575833000150	133-3	Ativa	104	0846	0000000000000061170
273	RS	Ibirubá	2020	19296812000154	133-3	Ativa	001	0677	0000000000000169935
274	RS	Ilópolis	2020	20393664000175	133-3	Ativa	041	0902	0000000000405541002
275	RS	Jacutinga	2020	23206422000113	133-3	Ativa	041	0233	0000000000412047208
276	RS	Jaguarão	2020	24806377000109	133-3	Ativa	041	0235	0000000000404363506
277	RS	Jaguari	2020	19344443000128	133-3	Ativa	041	0240	0000000000403071408
278	RS	Júlio de Castilhos	2020	17135166000118	133-3	Ativa	041	0250	0000000000403432605
279	RS	Lajeado	2021	23884643000140	133-3	Ativa	041	0270	0000000001900400006
280	RS	Lavras do Sul	2020	19620738000180	133-3	Ativa	041	0720	0000000000405644804
281	RS	Marcelino Ramos	2020	26754205000156	133-3	Ativa	001	0772	0000000000000133744
282	RS	Mariano Moro	2020	21577535000108	133-3	Ativa	041	0735	0000000000400659102
283	RS	Montenegro	2020	26568770000129	133-3	Ativa	041	0283	0000000000410567409
284	RS	Não-Me-Toque	2020	18800871000155	133-3	Ativa	001	0839	0000000000000155519
285	RS	Nova Petrópolis	2020	18975955000120	133-3	Ativa	041	0288	0000000000407477808
286	RS	Novo Hamburgo	2020	22577689000154	133-3	Ativa	001	0314	000000000000034382X
287	RS	Panambi	2020	19408461000126	133-3	Ativa	041	0758	0000000000410501904
288	RS	Passo Fundo	2020	18153514000142	133-3	Ativa	041	0310	0000000000413049006
289	RS	Pejuçara	2020	27964523000104	133-3	Ativa	041	0305	0000000000405231607
290	RS	Pinheiro Machado	2020	35222357000107	133-3	Ativa	041	0770	0000000000417539907
291	RS	Porto Alegre	2020	18746695000110	133-3	Ativa	001	3798	0000000000000735639
292	RS	Restinga Seca	2020	25117891000191	133-3	Ativa	041	0790	0000000000402839205
293	RS	Rio Grande	2020	30736424000180	133-3	Ativa	001	0084	0000000000000670421
294	RS	Rio Pardo	2021	28720599000157	133-3	Ativa	041	0338	0000000000410715203
295	RS	Roca Sales	2021	30411527000170	133-3	Ativa	041	0348	0000000000406921305
296	RS	Santa Maria	2020	19053956000180	133-3	Ativa	001	0126	0000000000000692425
297	RS	Santiago	2020	24148516000146	133-3	Ativa	041	0360	0000000000407943302
298	RS	Santo Augusto	2020	28725947000189	133-3	Ativa	041	0825	0000000000404875906
299	RS	São Borja	2020	18313465000168	133-3	Ativa	001	0187	0000000000000422878
300	RS	São Francisco de Paula	2020	33598879000174	133-3	Ativa	041	0931	0000000000410008701
301	RS	São Lourenço do Sul	2020	19415480000180	133-3	Ativa	041	0870	0000000000406579100
302	RS	São Paulo das Missões	2020	35098244000133	133-3	Ativa	001	4485	0000000000000083631
303	RS	São Sepé	2020	21346055000128	133-3	Ativa	041	0414	0000000000406513908
304	RS	Sapiranga	2020	28595019000147	133-3	Ativa	104	2794	0000000000000082247
305	RS	Seberí	2021	20454616000140	133-3	Ativa	001	1379	000000000000004489X
306	RS	Selbach	2020	30781284000161	133-3	Ativa	041	0422	0000000000401412506
307	RS	Serafina Corrêa	2020	18741825000122	133-3	Ativa	001	2679	0000000000000218111
308	RS	Severiano de Almeida	2021	31061496000137	133-3	Ativa	041	0718	0000000000400413502
309	RS	Taquari	2020	21586928000170	133-3	Ativa	041	0950	0000000000412687703
310	RS	Tenente Portela	2020	17758443000149	133-3	Ativa	001	0877	0000000000000023043
311	RS	Três de Maio	2020	20013981000119	133-3	Ativa	104	0521	0000000000000710069
312	RS	Três Passos	2020	19425130000102	133-3	Ativa	041	0945	0000000000406650808
313	RS	Tupanciretã	2020	20173087000106	133-3	Ativa	001	0337	0000000000000194220



314	RS	Vera Cruz	2020	23733252000125	133-3	Ativa	041	0959	00000000000412303905
315	RS	Veranópolis	2020	18784708000146	133-3	Ativa	041	0450	00000000000406889908
316	SC	Abdon Batista	2020	18839808000122	133-3	Ativa	001	5433	00000000000000092975
317	SC	Alto Bela Vista	2021	31043555000144	133-3	Ativa	001	5355	00000000000000064807
318	SC	Balneário Camboriú	2021	28757026000106	133-3	Ativa	001	1489	0000000000007712012X
319	SC	Biguaçu	2021	29696553000102	133-3	Ativa	001	1644	00000000000000358274
320	SC	Blumenau	2020	19360110000192	133-3	Ativa	001	0095	00000000000000267163
321	SC	Braço do Trombudo	2020	22347681000100	133-3	Ativa	001	3965	00000000000000088951
322	SC	Caxambu do Sul	2020	30755876000109	133-3	Ativa	001	5302	00000000000000083372
323	SC	Chapecó	2020	32475577000146	133-3	Ativa	001	0321	00000000000001026887
324	SC	Cocal do Sul	2020	23108482000101	133-3	Ativa	001	3072	00000000000000157716
325	SC	Concórdia	2020	31520045000110	133-3	Ativa	001	0410	0000000000000066717X
326	SC	Criciúma	2020	20744798000193	133-3	Ativa	001	3226	00000000000000186708
327	SC	Estado de Santa Catarina	2020	29571512000190	132-5	Ativa	001	3582	00000000000008601232
328	SC	Florianópolis	2021	21946295000163	133-3	Ativa	001	3582	00000000000000063282
329	SC	Gaspar	2020	33873093000118	133-3	Ativa	001	0921	0000000000000039257X
330	SC	Guaramirim	2021	34291408000181	133-3	Ativa	001	2095	00000000000000246115
331	SC	Ipira	2020	31573138000103	133-3	Ativa	001	5335	0000000000000006257X
332	SC	Irineópolis	2020	23263394000176	133-3	Ativa	001	2143	00000000000000131563
333	SC	Itá	2020	20963037000122	133-3	Ativa	001	3635	00000000000000158798
334	SC	Itapoá	2020	23085886000119	133-3	Ativa	001	5439	00000000000000116866
335	SC	Jaraguá do Sul	2020	22276882000155	133-3	Ativa	104	2707	00000000000000030705
336	SC	Joaçaba	2020	21994241000173	133-3	Ativa	001	0137	0000000000000031692X
337	SC	Joinville	2020	17263702000160	133-3	Ativa	001	3155	00000000000003000087
338	SC	José Boiteux	2020	24094126000130	133-3	Ativa	001	5437	00000000000000067482
339	SC	Lages	2020	20638289000186	133-3	Ativa	001	0307	00000000000000600059
340	SC	Laurentino	2021	30472110000117	133-3	Ativa	001	5407	00000000000000083089
341	SC	Luzerna	2020	21116358000154	133-3	Ativa	001	5450	00000000000000074217
342	SC	Navegantes	2020	32213664000125	133-3	Ativa	104	1879	00000000000000710220
343	SC	Nova Erechim	2020	28408382000106	133-3	Ativa	001	5395	00000000000000092347
344	SC	Paial	2020	26268580000196	133-3	Ativa	001	3635	00000000000000165697
345	SC	Palmitos	2020	22788445000110	133-3	Ativa	001	0736	00000000000000180777
346	SC	Peritiba	2020	26763989000189	133-3	Ativa	001	5355	00000000000000064505
347	SC	Pescaria Brava	2021	28939135000136	133-3	Ativa	001	0345	00000000000000286559
348	SC	Pinhalzinho	2020	34689550000181	133-3	Ativa	001	1392	00000000000000343862
349	SC	Pomerode	2020	22499160000160	133-3	Ativa	001	2474	00000000000000229563
350	SC	Rio do Sul	2020	30107372000182	133-3	Ativa	001	0276	00000000000000627674
351	SC	Santa Helena	2020	34276586000133	133-3	Ativa	001	5435	00000000000000078026
352	SC	São Bento do Sul	2020	26285823000102	133-3	Ativa	104	0628	00000000000000002260
353	SC	São Francisco do Sul	2020	25140554000115	133-3	Ativa	001	0466	00000000000000284718
354	SC	São João do Oeste	2020	34210439000160	133-3	Ativa	001	1929	00000000000000055891
355	SC	Saudades	2020	32308267000137	133-3	Ativa	104	2894	00000000000000710144
356	SC	Tijucas	2020	26708668000181	133-3	Ativa	104	1795	00000000000000710011
357	SC	Tubarão	2021	32642333000100	133-3	Ativa	104	0425	00000000000000710199
358	SC	Vargeão	2021	24835128000133	133-3	Ativa	001	3757	000000000000013323X
359	SE	Aracaju	2020	24005595000136	133-3	Ativa	104	0059	00000000000000006751
360	SP	Adamantina	2020	27409042000137	133-3	Ativa	104	0276	00000000006000710017
361	SP	Aguai	2020	30472082000138	133-3	Ativa	001	0275	0000000000000019817X
362	SP	Americana	2020	18415491000105	133-3	Ativa	001	0319	00000000000000767506
363	SP	Américo Brasiliense	2020	22251555000149	133-3	Ativa	001	4562	00000000000001196049
364	SP	Amparo	2020	15348839000192	133-3	Ativa	001	0456	00000000000000503606
365	SP	Andradina	2020	26669438000150	133-3	Ativa	104	0280	00000000000006710124
366	SP	Araçatuba	2020	29331863000123	133-3	Ativa	001	0179	00000000000000787345
367	SP	Araraquara	2020	19424984000166	133-3	Ativa	001	0082	00000000000000888680
368	SP	Araras	2020	30475956000100	133-3	Ativa	001	0341	00000000000000744468
369	SP	Arealva	2020	35019927000158	133-3	Ativa	001	6798	00000000000000111007
370	SP	Artur Nogueira	2021	26528370000190	133-3	Ativa	001	1475	00000000000000264245
371	SP	Assis	2020	17831798000116	133-3	Ativa	001	0223	00000000000000459755
372	SP	Avanhandava	2021	28737243000126	133-3	Ativa	001	6672	00000000000000095141
373	SP	Bady Bassitt	2020	32089797000131	133-3	Ativa	001	7013	00000000000000354600

374	SP	Bariri	2020	28147516000182	133-3	Ativa	001	0198	00000000000000181242
375	SP	Barra Bonita	2020	22755351000145	133-3	Ativa	001	0896	00000000000000283304
376	SP	Barueri	2020	17651054000110	133-3	Ativa	104	0738	00000000000000000444
377	SP	Bauru	2020	21266670000124	133-3	Ativa	001	6919	00000000000000170062
378	SP	Bebedouro	2020	19281132000167	133-3	Ativa	001	0054	00000000000000730408
379	SP	Birigui	2020	23248403000150	133-3	Ativa	001	0348	00000000000000845965
380	SP	Botucatu	2020	23786020000135	133-3	Ativa	001	0079	00000000000000616141
381	SP	Bragança Paulista	2020	19055414000146	133-3	Ativa	001	0167	00000000000000670146
382	SP	Caçapava	2020	22450379000174	133-3	Ativa	104	0295	00000000000000710010
383	SP	Cachoeira Paulista	2020	29234014000151	133-3	Ativa	001	3029	00000000000000267937
384	SP	Cajamar	2020	19495482000126	133-3	Ativa	104	0546	00000000000000710014
385	SP	Cajuru	2020	21588723000123	133-3	Ativa	001	1703	00000000000000141496
386	SP	Campinas	2020	17948705000138	133-3	Ativa	001	4203	0000000000000054526
387	SP	Capão Bonito	2021	30024861000170	133-3	Ativa	001	0840	00000000000000285579
388	SP	Capela do Alto	2020	20346693000186	133-3	Ativa	001	6776	00000000000001114638
389	SP	Casa Branca	2020	22038497000170	133-3	Ativa	001	0418	00000000000001080091
390	SP	Catanduva	2020	21522668000179	133-3	Ativa	001	0050	00000000000000521582
391	SP	Cerquillo	2020	29253894000103	133-3	Ativa	001	1768	00000000000000291757
392	SP	Chavantes	2020	21401356000107	133-3	Ativa	001	0055	00000000000001065289
393	SP	Clementina	2021	22258939000193	133-3	Ativa	001	0348	00000000000000909211
394	SP	Conchal	2020	32114711000183	133-3	Ativa	001	1790	00000000000000234389
395	SP	Cosmópolis	2020	26704887000192	133-3	Ativa	001	2012	00000000000000305936
396	SP	Cotia	2020	15420484000103	133-3	Ativa	001	0916	00000000000000740306
397	SP	Cruzália	2021	22921286000180	133-3	Ativa	001	4310	00000000000000094646
398	SP	Cunha	2020	31330599000155	133-3	Ativa	001	2022	00000000000000213241
399	SP	Descalvado	2020	28091226000164	133-3	Ativa	104	0595	00000000006000710070
400	SP	Diadema	2020	34554540000139	133-3	Ativa	001	0717	00000000000001146688



401	SP	Dois Córregos	2020	26729429000108	133-3	Ativa	001	1396	0000000000000238058
402	SP	Dracena	2020	20123127000105	133-3	Ativa	001	0373	0000000000000239542
403	SP	Embu	2021	23528569000120	133-3	Ativa	104	1226	00000000000006710217
404	SP	Embu-Guaçu	2021	26710831000140	133-3	Ativa	001	4584	00000000000002500000
405	SP	Espírito Santo do Pinhal	2020	24406762000150	133-3	Ativa	001	0474	0000000000000252999
406	SP	Estado de São Paulo	2020	17087890000113	132-5	Ativa	001	1897	0000000000000092371
407	SP	Franca	2020	23834338000144	133-3	Ativa	001	0053	00000000000000852449
408	SP	Franco da Rocha	2020	20444955000145	133-3	Ativa	001	2072	00000000000001319663
409	SP	Guaraçaí	2020	26724503000101	133-3	Ativa	001	6795	00000000000000087254
410	SP	Guaraci	2020	34864885000199	133-3	Ativa	001	0165	00000000000000381675
411	SP	Guararema	2020	18046221000166	133-3	Ativa	001	2098	0000000000000156892
412	SP	Guarulhos	2020	19169423000168	133-3	Ativa	001	4770	0000000000000115134
413	SP	Ibitinga	2020	34700878000151	133-3	Ativa	001	0505	0000000000000325759
414	SP	Icém	2020	18076136000140	133-3	Ativa	001	6873	000000000000009496X
415	SP	Igarapava	2020	23211755000130	133-3	Ativa	001	0419	0000000000000040005X
416	SP	Iperó	2020	30183557000176	133-3	Ativa	001	4567	0000000000000159603
417	SP	Iracemápolis	2020	28619975000111	133-3	Ativa	001	4565	000000000000013614X
418	SP	Itapetininga	2020	18249335000103	133-3	Ativa	104	0307	00000000000060001633
419	SP	Itapevi	2020	31458320000113	133-3	Ativa	104	1228	0000000000000710310
420	SP	Itápolis	2020	33306600000131	133-3	Ativa	104	0309	0000000000000710333
421	SP	Itobi	2020	19321696000186	133-3	Ativa	104	0905	00000000000060710015
422	SP	Ituverava	2020	28559316000137	133-3	Ativa	001	0156	00000000000001406000
423	SP	Jacareí	2020	19478699000128	133-3	Ativa	001	0683	0000000000000735949
424	SP	Jaguariúna	2020	18559546000142	133-3	Ativa	001	2200	00000000000001510002
425	SP	Jardinópolis	2020	19395330000151	133-3	Ativa	001	2211	0000000000000110280X
426	SP	Jaú	2020	21935612000146	133-3	Ativa	001	0027	0000000000000716227
427	SP	José Bonifácio	2021	31628096000160	133-3	Ativa	001	0937	0000000000000360473
428	SP	Jundiaí	2020	17498053000187	133-3	Ativa	104	0316	00000000000000000504
429	SP	Junqueirópolis	2020	22950582000100	133-3	Ativa	001	0938	00000000000001303007
430	SP	Laranjal Paulista	2021	29490445000189	133-3	Ativa	001	2246	00000000000000187038
431	SP	Leme	2020	21162799000192	133-3	Ativa	104	0899	00000000006000710022
432	SP	Lençóis Paulista	2020	26996245000104	133-3	Ativa	001	0573	00000000000000402729
433	SP	Limeira	2020	21322992000143	133-3	Ativa	001	6538	00000000000000109525
434	SP	Lucélia	2020	21177770000184	133-3	Ativa	001	0279	00000000000000178527
435	SP	Macatuba	2020	31899898000105	133-3	Ativa	001	4610	00000000000000130079
436	SP	Mauá	2020	20975631000133	133-3	Ativa	001	6863	00000000000000754005
437	SP	Mendonça	2020	28888544000150	133-3	Ativa	001	0937	00000000000000351504
438	SP	Miguelópolis	2020	18786081000162	133-3	Ativa	001	0860	00000000000000198455
439	SP	Mineiros do Tietê	2020	30906414000145	133-3	Ativa	001	6576	00000000000000128910
440	SP	Mirandópolis	2020	29884245000100	133-3	Ativa	001	0448	00000000000000198765
441	SP	Mogi das Cruzes	2020	19598876000100	133-3	Ativa	104	0350	00000000000060001590
442	SP	Mogi Guaçu	2021	31445796000110	133-3	Ativa	104	0575	0000000000006710179
443	SP	Mogi Mirim	2020	19403927000109	133-3	Ativa	104	0323	00000000000060001363
444	SP	Mongaguá	2020	24949808000188	133-3	Ativa	001	4655	00000000000000155683
445	SP	Monte Aprazível	2020	35155397000175	133-3	Ativa	001	0145	00000000000000179078
446	SP	Morro Agudo	2021	23467817000170	133-3	Ativa	001	2328	00000000000000303356
447	SP	Nova Europa	2021	29249427000100	133-3	Ativa	001	6907	00000000000000124893
448	SP	Nova Granada	2020	19970208000161	133-3	Ativa	001	0146	00000000000001078968
449	SP	Novo Horizonte	2020	21191949000196	133-3	Ativa	001	0119	00000000000000208302
450	SP	Olímpia	2020	23730755000147	133-3	Ativa	104	0324	00000000000000002160
451	SP	Orlândia	2020	19425472000114	133-3	Ativa	001	0118	00000000000001074709
452	SP	Osvaldo Cruz	2020	23562431000147	133-3	Ativa	104	0977	00000000000000061246
453	SP	Ourinhos	2020	17590606000127	133-3	Ativa	104	0327	00000000000000001322
454	SP	Ouroeste	2020	34436674000155	133-3	Ativa	001	4609	00000000000000099007
455	SP	Paulínia	2021	31344731000188	133-3	Ativa	001	2417	00000000000000566713
456	SP	Pederneiras	2020	27928359000180	133-3	Ativa	001	0189	00000000000000323748
457	SP	Pedreira	2020	27354453000172	133-3	Ativa	104	0741	00000000000000710014
458	SP	Penápolis	2020	29106320000102	133-3	Ativa	104	0329	00000000006000710022
459	SP	Pereira Barreto	2020	23079947000135	133-3	Ativa	001	0440	00000000000000232459
460	SP	Peruíbe	2020	31560114000110	133-3	Ativa	104	1438	0000000000000710133
461	SP	Pindamonhangaba	2020	19140924000111	133-3	Ativa	001	0574	00000000000000530808
462	SP	Pirapozinho	2020	32233008000194	133-3	Ativa	001	7655	0000000000000000183X
463	SP	Poá	2020	26866675000101	133-3	Ativa	001	2466	00000000000000350001
464	SP	Praia Grande	2020	21024453000128	133-3	Ativa	001	1412	00000000000000395676
465	SP	Presidente Prudente	2020	19732612000105	133-3	Ativa	104	0337	00000000006000001556
466	SP	Promissão	2020	22898658000103	133-3	Ativa	104	2785	00000000006000000365
467	SP	Rancharia	2020	34088531000108	133-3	Ativa	001	0272	00000000000000228192
468	SP	Reginópolis	2020	30963673000108	133-3	Ativa	001	6614	00000000000000086991
469	SP	Ribeirão Preto	2020	13360055000154	133-3	Ativa	001	0028	00000000000001051490
470	SP	Rio Claro	2020	20721069000111	133-3	Ativa	001	0172	00000000000000760250
471	SP	Sales Oliveira	2020	20740996000189	133-3	Ativa	001	6713	00000000000000075841
472	SP	Salto	2020	24555127000135	133-3	Ativa	001	0977	0000000000000041638X
473	SP	Santa Adélia	2021	18963646000130	133-3	Ativa	001	2568	00000000000000138177
474	SP	Santa Cruz da Esperança	2020	23281740000149	133-3	Ativa	104	1165	00000000000000710016
475	SP	Santa Fé do Sul	2020	30744335000185	133-3	Ativa	001	0666	00000000000000267678
476	SP	Santa Rosa de Viterbo	2021	27228695000110	133-3	Ativa	001	3345	00000000000000710048
477	SP	Santo André	2020	28343494000126	133-3	Ativa	001	5688	00000000000000819298
478	SP	Santos	2020	21055128000122	133-3	Ativa	001	0004	00000000000000865710
479	SP	São Bernardo do Campo	2020	30906708000177	133-3	Ativa	001	0427	00000000000000637335
480	SP	São Caetano do Sul	2020	24947840000124	133-3	Ativa	104	0347	00000000000000000740
481	SP	São Carlos	2020	24706644000168	133-3	Ativa	001	0295	00000000000000781843
482	SP	São João da Boa Vista	2020	19011750000197	133-3	Ativa	001	0065	00000000000000460273
483	SP	São Joaquim da Barra	2020	17831406000119	133-3	Ativa	001	0873	00000000000000238945
484	SP	São José do Rio Pardo	2020	21838752000104	133-3	Ativa	001	0066	00000000000000280364
485	SP	São José do Rio Preto	2020	23731788000101	133-3	Ativa	104	0631	00000000006000077447
486	SP	São José dos Campos	2020	30622713000158	133-3	Ativa	001	0175	00000000000000943134
487	SP	São Paulo	2020	26214195000166	133-3	Ativa	001	1897	00000000000000187704
488	SP	São Sebastião	2020	24433670000160	133-3	Ativa	001	0715	00000000000000495549
489	SP	Serrana	2020	21399631000103	133-3	Ativa	104	3479	00000000000060000100
490	SP	Sorocaba	2020	22183084000189	133-3	Ativa	001	2923	00000000000000404020
491	SP	Sumaré	2020	31472092000136	133-3	Ativa	104	0961	0000000000000711238
492	SP	Tambaú	2020	26430857000135	133-3	Ativa	001	2706	00000000000000142700
493	SP	Tatui	2020	23161684000109	133-3	Ativa	104	0359	00000000000060001440
494	SP	Tietê	2020	28895714000124	133-3	Ativa	001	0713	0000000000000316865
495	SP	Torrinha	2020	19918326000120	133-3	Ativa	001	6610	00000000000000090298
496	SP	Tupã	2020	21064454000104	133-3	Ativa	104	0362	0000000000006710170
497	SP	Viradouro	2021	34167303000115	133-3	Ativa	001	2777	0000000000000204390
498	SP	Vista Alegre do Alto	2021	25978015000150	133-3	Ativa	001	3697	00000000000000137227
499	SP	Votuporanga	2020	17594178000100	133-3	Ativa	001	0268	00000000000000382671
500	TO	Guaraí	2020	18204619000183	133-3	Ativa	001	2094	00000000000000319767
501	TO	Palmas	2020	29536189000113	133-3	Ativa	001	3615	00000000000000603600



SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA COTEC Nº 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º trimestre de 2021, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º trimestre de 2021, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

ANEXO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação	1,0	2,30

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 20 DE MAIO DE 2021

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo nº 10265.140643/2021-71, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa LATICINIO MARA ROSA LTDA, CNPJ: 04.892.684/0001-34, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 30/11/2020 a 29/11/2023.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aplica a pena de perdimento do veículo objeto do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento do veículo objeto desse processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	14108.720259/2015-71	0130100-26434/2021

OLDESIO SILVA ANHESINI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aplica a pena de perdimento de mercadorias, moeda e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, nos arts. 700, 774 e 777 a 780 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias, dos valores e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO

Sequência	Processo
1	10142.721891/2020-22
2	10142.722242/2020-49
3	10142.722060/2020-78

4	10142.722047/2020-19
5	10142.722058/2020-07
6	10142.721732/2020-28
7	10142.721730/2020-39
8	10142.722071/2020-58
9	10142.722239/2020-25
10	10142.722241/2020-02
11	10142.722326/2020-82
12	10142.722433/2020-19
13	10142.722382/2020-17
14	10142.722432/2020-66
15	10142.722078/2020-70
16	10142.720675/2020-60
17	10142.721768/2020-10
18	10142.721780/2020-16
19	10142.721781/2020-61
20	10142.721784/2020-02
21	10142.721719/2020-79
22	10142.721724/2020-81
23	10142.721760/2020-45
24	10142.721761/2020-90
25	10142.721763/2020-89
26	10142.721764/2020-23
27	10142.721738/2020-03
28	10142.721285/2020-15
29	10142.721384/2020-99
30	10142.721984/2020-57
31	10142.721985/2020-00
32	10142.721937/2020-11
33	10142.721940/2020-27
34	10142.721487/2020-59
35	10142.721969/2020-17
36	10142.722035/2020-94
37	10142.722361/2020-00
38	10142.722330/2020-41
39	10142.722352/2020-19
40	10142.722250/2020-95
41	10142.720058/2021-45
42	10142.720596/2021-30
43	10142.720504/2021-11
44	10142.720178/2021-42
45	10142.720061/2018-63
46	10142.722395/2020-96
47	10142.722185/2020-06
48	10142.722453/2020-81
49	10142.722064/2020-56
50	10142.722188/2020-31
51	10142.720095/2021-53
52	10142.720111/2021-16
53	10142.720208/2021-11
54	10142.721304/2020-03
55	10142.721401/2020-98
56	10142.721564/2020-71
57	10142.721716/2020-35
58	10142.721904/2020-63
59	10142.721957/2020-84
60	10142.722402/2020-50
61	10142.722484/2020-32
62	10142.722492/2020-89

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ARQUEAÇÃO, nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. FLÁVIO NOGUEIRA MAGALHÃES, CPF nº 079.678.997-50, para a prestação de serviço de perícia na área de ARQUEAÇÃO, a título precário e sem vínculo empregatício, Trigo em grão argentino, constante da LI nº 21/11514677.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ARQUEAÇÃO, nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. FLÁVIO NOGUEIRA MAGALHÃES, CPF nº 079.678.997-50, para a prestação de serviço de perícia na área de ARQUEAÇÃO, a título precário e sem vínculo empregatício, em Cloreto de Potássio granulado, à granel, constante da DI nº 21/0902875-0.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE MAIO DE 2021

Delega competência ao Titular e Substituto eventual da Delegacia da Receita Federal em Fortaleza-CE para representar, formalizar e celebrar Acordos de Cooperação Técnica para implantação de Pontos de Atendimento Virtual - PAVs, com entes federados no âmbito de jurisdição.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 29, de 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Titular ou Substituto eventual da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza-CE, para representar a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal (SRRF03) em Acordos de Cooperação Técnica para instalação de Ponto de Atendimento Virtual - PAV, seja com prefeituras municipais ou com outros parceiros, quando os referidos acordos forem de interesse daquela unidade, e a parceria for firmada com jurisdicionados daquela unidade, e em conformidade com os modelos aprovados nos Anexos I e II da Portaria RFB nº 29/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2021

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no D.O.U. de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO CRISPIM I ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ Nº 23.037.375/0001-21, CEI nº 90.005.51610/78, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria Nº566/SPE/MME, de 24 Fevereiro de 2021- e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 26/2/2021, seção 1, fls.38) em cujo Anexos I a III constam informações do projeto de enquadramento no REIDI e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras de energia elétrica; tem-se, ainda, como nome do Projeto de Construção e Operação de Ativos comuns denominado "CONSÓRCIO VENTOS DO PIAUÍ II", INSCRITO NO CNPJ 40.188.184/0001-80, e detentora da Central Geradora Eólica denominada Ventos de são Crispim, localizado nos Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, com o período de execução estimado de 09/08/2021 a 30/09/2022, conforme consta do Processo Administrativo nº 10271.131.635/2021-54, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579, e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 21 DE MAIO DE 2021

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no D.O.U. de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a Pessoa Jurídica VENTOS DE SÃO CIRÍACO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ Nº 23.037.398/0001-36, CEI nº 90.005.51727/74, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria Nº575/SPE/MME, de 01 Março de 2021- e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 03 /3/2021, seção 1, fls.41) em cujo Anexos I a III constam informações do projeto de enquadramento no REIDI e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras de energia elétrica; tem-se, ainda, como nome do Projeto de Construção e Operação de Ativos comuns denominado "CONSÓRCIO VENTOS DO PIAUÍ II", INSCRITO NO CNPJ 40.188.184/0001-80, e detentora da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ciríaco, localizado no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, com o período de execução estimado de 19/08/2021 a 16/09/2022, conforme consta do Processo Administrativo nº 10271.131.615/2021-83, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579, e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE MAIO DE 2021

Alfandegamento de recintos.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, com fundamento na competência estabelecida no artigo 9º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, combinados com o disposto no artigo 26, inciso II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11808.000213/2004-02, DECLARA:

Art. 1º Habilitada a empresa Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda, CNPJ 27.197.888/0001-50, a operar o regime aduaneiro especial de loja franca.

Art. 2º Ficam alfandegados, até 30 de novembro de 2021, as unidades de venda e o depósito de loja franca,

abaixo discriminados, localizados no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, administrados pela empresa ora habilitada, que assume a condição de fiel depositária da mercadoria estrangeira ou nacional admitidas no regime.

I - Loja Franca de embarque, CNPJ 27.197.888/0004-01, com área total de 151,69 m², situada na área de embarque internacional no 1º pavimento, permanecendo inalterado o código de recinto alfandegado 4.92.61.01-0;

II - Loja Franca de desembarque, CNPJ 27.197.888/0005-84, com área total de 263,20 m², situada na área de desembarque internacional no pavimento térreo, permanecendo o código de recinto alfandegado 4.92.61.02-9;

III - Depósito de Loja Franca, CNPJ 27.197.888/0006-65, com área total de 200,00 m², situado na área industrial interna do Aeroporto Internacional dos Guararapes, permanecendo o código de recinto alfandegado 4.92.77.01-0.

Art. 3º Os recintos ficarão sob a jurisdição da Inspeção do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes -

Gilberto Freyre, que estabelecerá as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 4º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á aos recintos ora alfandegados a legislação em vigor.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou

cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado,

podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE MAIO DE 2021

Inclusão de Inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal em Recife/PE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto do art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.A.0729	JARBELY DA COSTA SILVA	101.472.574-76	19378.720138/2021-10
4.A.0730	MELCA FARIAS VIEIRA	753.305.714-72	19378.720139/2021-56

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE MAIO DE 2021

Inclusão de Inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal em Recife/PE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto do art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.A.0725	MARILIA GABRIELLA DE LIMA BARREIRAS	061.371.714-77	19378.720105/2021-61
4.A.0726	ERIKA FERNANDA BASTOS DE LIMA	089.865.894-27	10271.133795/2021-38
4.A.0727	GRACIELA LAGOS BALAREZO	014.068.354-20	19378.720086/2021-73
4.A.0728	ANA CARLA OLIVEIRA DA SILVA	099.501.194-05	19378.720094/2021-10

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o ADE ALFREC nº 3, publicado no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2021.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE MAIO DE 2021

Inclusão de Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal em Recife/PE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto do art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.D.0384	ALEX CHARLES ANDRADE DA SILVA	061.371.714-77	19378.720105/2021-61

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o ADE ALFREC nº 4, publicado no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2021.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 19 DE MAIO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10183.723940/2021-66, formalizado em 02/03/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.053/2021 - EBEN/SRRF/04, de 18/05/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 24.542.953/0001-40, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0109/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10183.723940/2021-66.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 24.542.953/0005-73, localizado na Rodovia BR-364, s/nº, Km 180, Perímetro Urbano de Pedra Preta, Município de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso - CEP 78795-000, em razão de modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, cujo produto incentivado contemplado é Farelo/Torta de Caroço de Algodão, conforme do Laudo Constitutivo nº 0109/2020, enquadrado pela SUDAM, no setor prioritário da Indústria de transformação, compreendendo o grupo de alimentos e bebidas, na forma do art. 2º, inciso VI, letra "h", do Decreto nº 4.212, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0109/2020, da SUDAM, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2021

Renova Registros Especiais de Controle de Papel Imune (REGPI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da competência prevista no art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.743288/2021-12, declara:

Art. 1º Renovadas, pelo prazo de 3 (três) anos, as inscrições no Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI), nas atividades de FABRICANTE - sob nº FP-05105/00023, e de IMPORTADOR - sob nº IP-05105/00022, do estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº 16.404.287/0013-99, da pessoa jurídica SUZANO S/A, situado na Rodovia BR-101 KM 945,4+7KM, s/nº, Mucuri (BA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES DE ALMEIDA MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 2

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 20 DE MAIO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo digital nº 10166.726586/2021-30, declara:

Art. 1º Fica habilitada a pessoa jurídica Veracel Celulose S.A., Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 40.551.996/0001-48 ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649/2005 e pela IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o § 2º do art. 572 da IN RFB nº 1.911/2019, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 3º Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese de ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 19 DE MAIO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.321684/2021-06, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS CORONATA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.812.017/0001-74, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/05/2021 a 30/04/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0952514/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 19 DE MAIO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 13031.220368/2021-18, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica ENERG POWER LTDA inscrita no CNPJ nº 22.440.929/0001-74, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela - Portaria SBPE MME nº 435 de 11/12/2020 DOU de 14/12/2020 que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Gravier -CEG: EOL.CV.CE.040794-1.01,de titularidade da CENTRAL EÓLICA GRAVIER S.A- CNPJ nº 23.793.827/0001-03. habilitada ao REIDI pelo ADE-DRF/FOR Nº 14,de 23/03/20201-DOU-29/03/2021

NOME DA PESSOA JURIDICA	ENERG POWER LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	22.440.929/0001-74
NOME DO PROJETO	Central Geradora Gravier
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SBPE MME nº 435 de 11/12/2020 DOU de 14/12/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	DRF/FOR Nº 14,de 23/03/20201-DOU-29/03/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 05/10/2020 a 08/03/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2021

Define a organização interna e disciplina as atribuições regimentais no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando a necessidade de organizar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras na Unidade, resolve:

Art. 1º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão (ALF/GIG) tem a seguinte organização interna:

- 1 - GABINETE
- 1.1 - Delegada
- 1.2 - Delegada-Adjunta
- 2 - SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO (Saata)
- 3 - DIVISÃO DE DESPACHO ADUANEIRO (Didad)
- 3.1 - Assessoria da Divisão de Despacho Aduaneiro (Asdad) - EAD5
- 3.2 - Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM) - EAD2
- 3.3 - Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX) -EAD3
- 3.4 - Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX) - EAD4
- 3.5 - Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAEE) - EAD6
- 3.6 - Grupos de Plantão de Despacho Aduaneiro (Plantão Didad)
- 4 - SERVIÇO DE CONFERÊNCIA DE BAGAGEM (Sebag)
- 4.1 - Grupos de Plantão de Bagagem Acompanhada (Plantão Sebag)
- 5 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA (Sefia)
- 6 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ADUANEIRA (Sevig)
- 6.1 - Grupos de Plantão de Vigilância Aduaneira (Plantão Sevig)
- 7 - SEÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS (Sarad)



8 - SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (Sacit)
9 - SEÇÃO DE REMESSAS POSTAIS E EXPRESSAS (Sarpe)
10 - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (CAC)
11 - EQUIPE DE VIGILÂNCIA E REPRESSÃO (EVR)
12 - SEÇÃO DE GESTÃO CORPORATIVA (Sacor)
12.1 - Equipe de Mercadorias Apreendidas (EMA)
12.2 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)
12.3 - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI).
Parágrafo Único. Estão vinculados ao Gabinete da ALF/GIG, direta e hierarquicamente, a Saata, a Didad, o Sebag, o Sefia, o Sevig, a Sarad, a Sacit, a Sarpe, o CAC, a EVR e a Sacor.

Art. 2º São atribuições da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata):

- I - prestar assessoramento técnico à Delegada, inclusive em processos administrativos e judiciais;
- II - analisar e controlar o expediente recebido e expedido em nome da Delegada e direcioná-lo ao setor competente;
- III - supervisionar e controlar a expedição de correspondências e de comunicações da Unidade feitas por via postal;
- IV - preparar minutas de atos administrativos e normativos demandados pela Delegada, observadas as disposições da Portaria RFB nº 20, 05 de abril de 2021, e a 3ª (terceira) edição do Manual de Redação da RFB (Marea), aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.086, de 18 de julho de 2018;
- V - emitir pareceres técnicos e propostas para subsidiar as decisões e manifestações da Delegada em processos administrativos;
- VI - disseminar informações relativas a julgados administrativos e a decisões judiciais relacionados às áreas tributária e aduaneira;
- VII - sanar dúvidas relativas a decisões judiciais e produzir orientação interna sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira, observadas as competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) e de suas respectivas projeções;
- VIII - elaborar pareceres para a resolução de conflitos internos de atribuição;
- IX - elaborar parecer em autos de infração com apreensão de mercadorias, nos casos de impugnação, observado o art. 27, § 2º, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976;
- X - elaborar parecer em autos de infração com apreensão de valores, nos casos de impugnação, observado o art. 89, § 3º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XI - preparar parecer em autos de infração com propositura de sanção administrativa a intervenientes no comércio exterior, nos casos de impugnação, observado o art. 76, § 8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;
- XII - preparar parecer em pedidos de relevação e de conversão de penalidade de perdimento por abandono de mercadorias;
- XIII - elaborar parecer em processo relativo às infrações previstas no art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

XIV - tratar e acompanhar as ações judiciais de competência da ALF/GIG, por meio de Processo Administrativo de Acompanhamento Judicial (PAJ);

XV - registrar no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais (SICAJ-Web) as informações relativas aos Mandados de Segurança impetrados contra a autoridade local, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN/PGF nº 4.069, de 02 de maio de 2007;

XVI - adotar as providências para envio das representações fiscais para fins penais e das representações para fins penais lavradas na ALF/GIG ao Ministério Público Federal (MPF) e para a correspondente divulgação das informações no sítio da RFB na intranet, observada a Portaria RFB nº 1.750, de 12 de novembro de 2018;

XVII - preparar e encaminhar as informações demandadas pelos órgãos do Poder Judiciário, pela Advocacia-Geral da União (AGU), pelo Ministério Público e pelos demais órgãos públicos, exclusivamente para a defesa jurídica dos interesses da União;

XVIII - controlar os processos administrativos de apreensão de mercadorias cuja aplicação da pena de perdimento esteja suspensa por medida judicial;

XIX - executar as atividades atinentes ao reconhecimento do direito creditório relativo ao comércio exterior, observados a competência e os procedimentos previstos na Portaria RFB nº 1.453, de 29 de setembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017;

XX - suspender a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) de pessoas jurídicas com irregularidades em operações de comércio exterior e adotar as demais providências decorrentes dessa suspensão, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018; e

XXI - analisar os pedidos de habilitação para empresas de courier, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017.

Art. 3º A Divisão de Despacho Aduaneiro (Didad) tem a seguinte estrutura:

- I - Assessoria da Divisão de Despacho Aduaneiro (Asdad);
- II - Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM);
- III - Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX);
- IV - Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX);
- V - Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAIE); e
- VI - Grupos de Plantão de Despacho Aduaneiro (Plantão Didad).

Art. 4º São atribuições da Didad:

I - autorizar a reposição de mercadorias importadas que se revelem, após o seu desembaraço aduaneiro, no todo ou em parte, defeituosas ou imprestáveis para os fins a que se destinem, obedecidas as disposições da Portaria MF nº 150 de 26 de julho de 1982;

II - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro de transferência de mercadorias entre lojas francas e seus depósitos, nos termos do art. 5º, inciso IV, alíneas "b" e "c", da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

III - praticar todos os atos referentes ao regime especial de loja franca a que se referem os art. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009;

IV - informar mensalmente ao Sevig todas as apreensões de drogas e armas, para inclusão no relatório de Ordem de Vigilância e Repressão (OVR) e no relatório de Customs Enforcement Network - Regional Intelligence Liaison Offices (CEN-RILO);

V - apreciar os pedidos de prosseguimento do despacho aduaneiro de bens e de mercadorias descaracterizados do conceito de bagagem e sujeitos ao Regime Comum de Importação; e

VI - apreciar os pedidos do retorno de cargas entregues indevidamente no Terminal de Carga Aérea de Importação, observada a Portaria ALF/GIG nº 6, de 14 de maio de 2021.

Art. 5º São atribuições do chefe da Didad e de seu substituto eventual:

I - autorizar a devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada, observado o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, e a Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995;

II - autorizar o cancelamento de Declaração de Importação, observado o art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;

III - encaminhar à Sarad os dossiês digitais a que se refere o inciso II do art. 7º;

IV - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga aérea;

V - organizar e planejar a execução das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de importação e de exportação, em qualquer modalidade, realizadas concomitantemente com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ (DRF/NIU) e com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ (DRF/VRA), nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 887, de 19 de outubro de 2020, e realizar o acompanhamento e a avaliação dos correspondentes resultados; e

VI - cadastrar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) os servidores de suas equipes subordinadas e os servidores das Unidades mencionadas no inciso VII designados para atuação no despacho aduaneiro.

Art. 6º São atribuições da Assessoria da Divisão de Despacho Aduaneiro (Asdad):

I - realizar todas as atividades constantes nos art. 4º e 7º, sob demanda do chefe da Didad; e

II - prestar assessoria ao chefe da Didad, especialmente nos procedimentos necessários à organização e ao planejamento da execução das atividades relativas ao despacho aduaneiro de importação e de exportação realizadas de forma concorrente com a DRF/NIU e com a DRF/VRA, nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 887, de 2020.

Art. 7º São atribuições da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM):

I - proceder aos despachos aduaneiros de importação de mercadorias direcionados para os canais vermelho, amarelo e cinza de conferência, exceto os despachos de regime aduaneiro especial de admissão temporária e de nacionalização de admissão temporária;

II - preparar e encaminhar à chefia da Didad dossiê digital contendo os elementos indiciários de fraude constatados nos despachos aduaneiros, nos casos de suspeita de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização aduaneira puníveis com a penalidade de perdimento, contendo:

- a) a descrição dos fatos;
- b) a indicação dos dispositivos da legislação em que se enquadrem os fatos indicados; e

c) extratos das informações que sustentem o quadro indiciário, obtidos nos sistemas informatizados da RFB.

III - lavrar os autos de infração para aplicação da penalidade de perdimento de mercadorias registradas em declaração de importação ou em declaração simplificada de importação;

IV - reconhecer, no curso do despacho aduaneiro, a não incidência de imposto de importação, observados o Decreto nº 6.759, de 2009, e a Portaria MF nº 150, de 1982;

V - reconhecer, no curso do despacho aduaneiro, a não ocorrência de fato gerador do imposto de importação, observado o Decreto nº 6.759, de 2009;

VI - apurar e exigir os créditos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação, registradas em declaração de importação ou em declaração simplificada de importação, observado o art. 60 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

VII - proceder ao despacho de importação e de exportação das cargas de Operadores Econômicos Autorizados (OEA), observado o disposto no art. 11, inciso I, e no art. 13, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020;

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

IX - autorizar a movimentação de bens submetidos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), observado o disposto no §2º do art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012;

X - cancelar as DIs, quando autorizado pelo chefe da Didad, observado o art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006; e

XI - proceder ao desdobramento de conhecimento de carga aérea, quando autorizado pelo chefe da Didad.

§ 1º Nos despachos aduaneiros a que se refere o inciso I do caput, o Auditor-Fiscal responsável pelo despacho aduaneiro deverá:

I - verificar o motivo de seleção do canal pelo Siscomex, ou o motivo do redirecionamento;

II - utilizar os relatórios do Analisador Inteligente Integrado de Transações Aduaneiras (Aniita) e do Sistema de Seleção Aduaneira por Aprendizado de Máquina (Sisam) como ferramentas básicas de apoio à conferência aduaneira; e

III - registrar na ferramenta de feedback a conclusão da fiscalização do despacho de importação, mesmo que sem resultado, e descrever de forma sucinta os fatos que confirmaram ou não os indicativos descritos no motivo do redirecionamento.

§ 2º Os servidores da EDAIM, quando demandados pelo chefe imediato da equipe ou pelo chefe da Didad, deverão realizar as atividades constantes no inciso I do art. 11.

§ 3º As atribuições listadas nos incisos do caput serão realizadas pela EDAIM de forma concorrente com a DRF/NIU e com a DRF/VRA, nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 887, de 2020.

Art. 8º São atribuições da Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX):

I - analisar pedidos de habilitação para o regime aduaneiro de depósito especial, observado o disposto nos incisos I a III do art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e elaborar proposta de decisão à Delegada;

II - analisar pedido de habilitação para o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observado o disposto nos incisos I a V e VII do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e elaborar proposta de decisão à Delegada; e

III - realizar outras atividades, na área de atuação da Didad, quando demandado pelo chefe da Divisão.

Art. 9º São atribuições da Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX):

I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017;

II - proceder à averbação de embarque e registrar as divergências constatadas, observadas as condições constantes no art. 91 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017;

III - apreciar solicitação de retificação de Declaração Única de Exportação (DU-E) após a apresentação da carga para despacho, observado o disposto no art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017;

IV - efetuar os registros correspondentes à conclusão de trânsito aduaneiro e à averbação de embarque, observado o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 103, de 20 de agosto de 1998;

V - proceder à liberação de mala diplomática ou consular, observado o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 07 de julho de 2003;

VI - efetivar a reexportação de bens e incluir as informações sobre embarque parcial ou total nos processos de concessão do regime de admissão temporária;

VII - exercer o controle sobre o procedimento simplificado de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.850, de 29 de novembro de 2018;

VIII - proceder ao despacho de exportação depois do embarque da mercadoria ou de sua saída do território nacional, observado o § 1º do art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994;

IX - proceder à retificação ou ao cancelamento de Declaração Simplificada de Exportação (DSE), observados os art. 43 e 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

X - proceder ao cancelamento de despachos de exportação, observados os art. 31 e 31-A da Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994; e

XI - executar as atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de exportação, em qualquer modalidade, de forma concorrente com a DRF/NIU e com a DRF/VRA, nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 887, de 2020.

Art. 10. São atribuições da Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAIE):

I - praticar todos os atos referentes ao regime especial de admissão temporária, exceto os de competência do Sebag ou do Sevig, definidos nesta Portaria;

II - analisar e decidir sobre a devolução ao exterior de mercadorias para as quais o regime especial de admissão temporária tenha sido indeferido;

III - exigir os créditos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação, registradas em declaração de importação de regime especial de admissão temporária, observado o disposto no art. 60 do Decreto-lei nº 37, de 1966;

IV - autorizar o registro da declaração de importação na hipótese prevista no art. 19 da Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004;

V - analisar e decidir sobre os pedidos de exportação temporária, observadas as disposições do Decreto nº 6.759, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, exceto nos casos de bens portados por viajantes;

VI - efetuar o controle dos prazos de admissão e de exportação temporária de bens, inclusive nos casos de saída de bens portados por viajantes mas pertencentes a pessoas jurídicas, observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, a Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 10 de maio de 2016, e a Instrução Normativa RFB nº 1.657, de 29 de agosto de 2016;

VII - lavrar os autos de infração pelo descumprimento dos requisitos referentes aos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária de bens, inclusive nos casos de saída de bens portados por viajantes mas pertencentes a pessoas jurídicas, observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, a Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 2016, e a Instrução Normativa RFB nº 1.657, de 2016;



VIII - efetuar o controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observada a Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004;

IX - proceder ao desembaraço das declarações de importação para admissão de mercadorias no regime especial de depósito afiançado, observado o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004;

X - realizar, em conjunto com a ETI, a auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observadas a Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 682, de 04 de outubro de 2006;

XI - propor a aplicação das sanções administrativas às empresas que operam o regime aduaneiro de depósito especial, observadas as disposições dos art. 9º, 10 e 12 da Instrução Normativa SRF nº 386, de 2004; e

XII - propor a aplicação das sanções administrativas às empresas que operam o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observadas as disposições dos art. 8º e 9º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004.

Art. 11. São atribuições do Plantão Didad:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias direcionadas para os canais amarelo e vermelho de conferência, nos seguintes casos:

a) perecíveis;

b) animais vivos;

c) urnas funerárias e restos mortais;

d) órgãos e tecidos humanos para transplantes;

e) sêmen animal;

f) medicamentos com despacho aduaneiro considerado de caráter emergencial;

g) vacinas e amostras para análise médica, laboratorial ou científica;

h) malas diplomáticas ou de Representações de organismos internacionais, observada a Instrução Normativa SRF nº 338, de 2003;

i) alimentos frescos e frigorificados;

j) produtos radioativos, inflamáveis e explosivos;

k) cargas com destino a feiras, exposições, eventos culturais ou esportivos, com despachos aduaneiros considerados de caráter emergencial;

l) partes e peças destinadas a aplicação em aeronaves em condição Aircraft On Ground (AOG);

m) cargas de órgãos da administração direta federal, estadual e municipal, em caráter de urgência;

n) jornais, revistas e periódicos;

o) cargas diplomáticas e bagagem desacompanhada de diplomatas;

p) cargas objeto de devolução ao exterior;

q) cargas tipo Company Material (COMAT).

II - proceder, quando autorizados pelo chefe da Didad ou da EDAIM, aos despachos de importação e exportação não previstos no inciso I do caput;

III - proceder, em caráter prioritário, ao despacho de mercadorias a serem importadas ou exportadas, temporária ou definitivamente, em casos de calamidade ou de acidentes de que decorram danos ou ameaças de dano à coletividade ou ao meio ambiente no exterior;

IV - proceder ao despacho de importação e de exportação das cargas de Operadores Econômicos Autorizados (OEA), observado o disposto no art. 11, inciso I, e no art. 13, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 2020.

V - conceder o regime de trânsito aduaneiro de transferência de mercadorias entre lojas francas e seus depósitos, observado o art. 5º, inciso IV, alíneas "b" e "c", da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

VI - praticar todos os atos referentes ao regime aduaneiro especial de loja franca de a que se referem os art. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 2009;

VII - proceder à vinculação e à inclusão do desembaraço de Declaração de Importação ou de Declaração Simplificada de Importação no sistema MANTRA, manualmente, nos casos de necessidade de exclusão do desembaraço e de desvinculação para permitir a retificação de dados da carga no sistema MANTRA;

VIII - analisar e efetivar a alteração ou a exclusão do registro da chegada de veículo e de seu respectivo Termo de Entrada, nos trânsitos rodoviários destinados ao recinto de lojas francas; e

IX - realizar a verificação física de mercadoria no curso do despacho aduaneiro, por solicitação do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho.

§ 1º Para as cargas a que se refere o inciso I do caput, o plantão Didad deverá realizar as seguintes atividades:

a) visar o armazenamento das cargas já avalizadas pelo transportador, observado o art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994;

b) realizar o tratamento das indisponibilidades automáticas no MANTRA, com exceção das indisponibilidades 34, 36 e 44, observado o art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994;

c) apreciar e tratar os pleitos referentes a erros de digitação no MANTRA;

d) apreciar e decidir sobre a solicitação de retificação de conhecimento de carga, observados o art. 46 do Decreto nº 6.759, de 2009, e o art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006; e

e) tratar os Termos de Entrada, com a análise dos documentos retificados.

§ 2º A atribuição a que se refere o inciso IX do caput será também realizada pelos Analistas Tributários da Didad, sob a supervisão do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho.

Art. 12. São também atribuições dos Auditores-Fiscais lotados no Plantão Didad, fora do horário de expediente normal da Unidade:

I - realizar o início e a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias, observadas a Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994, a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002 e o art. 80 da Portaria Coana nº 81, de 17 de outubro de 2017;

II - autorizar a movimentação de bens submetidos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), observado o § 2º do art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012;

III - proceder ao despacho aduaneiro de entrada e de saída de valores, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 08 de novembro de 2010;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias a que se refere o inciso I do art. 11; e

V - processar o despacho de trânsito aduaneiro de cargas ao amparo de Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), observada a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002.

Art. 13. Os Auditores-Fiscais do Plantão Didad ficam sub-rogados nas competências e nas atribuições do Sevig, da Sacit e das equipes subordinadas à Didad, exceto a Asdad e a ECEX, previstas no Regimento Interno da RFB e nas Portarias e Ordens de Serviço da ALF/GIG.

Art. 14. São atribuições do Serviço de Conferência de Bagagem (Sebag):

I - analisar e submeter à apreciação do chefe do Sebag as solicitações referentes à liberação de bens e de mercadorias retidas, sujeitas à Tributação Especial e/ou à isenção de tributos;

II - lavrar os autos de infração e as representações cabíveis:

a) por descumprimento do regime de admissão temporária pelo viajante não residente no país;

b) de perdimento por abandono de bens transportados como bagagem acompanhada, nos casos de decurso do prazo previsto no art. 23, inciso I, do Decreto-lei nº 1.455, de 1976;

c) de perdimento de numerário apreendido pelo Sebag;

d) para constituição de crédito tributário; e

e) de perdimento qualificado dos bens e de mercadorias retidos pelo Sebag.

III - preparar minuta da declaração de revelia nos autos de infração para aplicação da pena de perdimento de moeda;

IV - elaborar mensalmente relatório de apreensões, para subsidiar o Sevig no preenchimento da OVR;

V - incluir as informações referentes às apreensões de armas, drogas, mercadorias e valores no CEN-RILO;

VI - instruir processos de Pedidos de Restituição de tributos pagos indevidamente, no âmbito de suas atribuições, e encaminhá-los à Saata, para análise e decisão;

VII - solicitar perícia para confirmação de autenticidade de marcas e patentes de bens retidos;

VIII - proceder à atracação, de ofício, de bens descaracterizados do conceito de bagagem e sujeitos ao Regime Comum de Importação e de bens reimportados amparados pelo regime de exportação temporária;

IX - apreciar solicitação de alteração dos valores arbitrados na retenção de bagagem acompanhada pelos grupos do Sebag; e

X - adotar as providências para comunicação, ao Banco Central do Brasil (BCB) ou à Caixa Econômica Federal (CEF), das ocorrências relativas a ativos financeiros retidos no Sebag e daquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos.

Art. 15. São atribuições do chefe do Sebag e de seu substituto eventual:

I - decidir sobre as solicitações referentes à bagagem acompanhada retida;

II - autorizar a alteração do motivo da retenção de bagagem acompanhada;

III - autorizar a emissão, limitar o uso e/ou determinar o cancelamento de crachá de acesso às áreas restritas do Terminal de Passageiros;

IV - autorizar acesso motivado de pessoas à área restrita de fiscalização do Terminal de Passageiros;

V - apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem acompanhada; e

VI - supervisionar o uso e o abastecimento de veículos oficiais utilizados nos grupos do Sebag, e direcionar as demandas de manutenção recebidas dos respectivos supervisores à Sacor.

Art. 16. São atribuições dos supervisores do Plantão Sebag:

I - adotar critérios de seleção, observado o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta Coana/Anvisa/SDA nº 14, de 16 de maio de 2008;

II - determinar a realização de operações de fiscalização no embarque internacional de passageiros;

III - designar servidor para realizar o controle aduaneiro de passageiros e bagagens na Base Aérea do Galeão (ALA11) ou no Salão Nobre do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, quando autorizado pelo chefe do Sebag;

IV - autorizar a redesignação ou o reembarque de bagagem acompanhada ao seu correto destino;

V - selecionar voos domésticos para operações eventuais de fiscalização das bagagens, e lavrar os termos adequados sempre que necessário;

VI - proceder à liberação de mala diplomática ou consular conduzida como bagagem acompanhada, ou confiada ao comandante da aeronave, observados o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 2003, e o art. 547 do Decreto nº 6.759, de 2009;

VII - reconhecer a isenção de bens importados por Missões diplomáticas, Repartições consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, que não se enquadrem no conceito de mala diplomática ou consular, quando conduzida como bagagem acompanhada, e aplicar-lhes o tratamento tributário adequado, observados os art. 5º a 10 da Instrução Normativa SRF nº 338, de 2003, os art. 142 e 143 do Decreto nº 6.759, de 2009;

VIII - apreciar pedido de autorização especial para passageiro procedente do exterior em voo particular que pretender adquirir mercadoria em loja franca, observado o item 2.1 do Ato Declaratório DPRF nº 7, de 15 de abril de 1991;

IX - reconhecer a isenção e autorizar a entrada ou a saída de material promocional entre os Estados-Partes do Mercosul, observada a Instrução Normativa SRF nº 10, de 31 de janeiro de 2000;

X - autorizar o ingresso motivado de pessoas à área restrita de fiscalização do Terminal de Passageiros, fora do horário normal de expediente; e

XI - controlar o uso e o abastecimento de veículos oficiais utilizados nos respectivos grupos, e direcionar as demandas necessárias de manutenção ao chefe do Sebag.

Art. 17. São atribuições do Plantão Sebag:

I - proceder à inspeção e à conferência de bagagem acompanhada de viajante e aplicar-lhe o tratamento adequado, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 02 de agosto de 2010;

II - exercer o controle aduaneiro sobre bagagem acompanhada extraviada, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010;

III - realizar os procedimentos previstos no art. 9º da Portaria Coana nº 81, de 2017, e na Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017, para os bens ou documentos transportados na modalidade on board courier;

IV - proceder à fiscalização em voos domésticos e no embarque internacional de passageiros, quando determinado pelo supervisor do grupo ou pelo chefe do Sebag;

V - realizar o controle aduaneiro dos bens de origem estrangeira transportados em aeronaves militares, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010;

VI - proceder ao acompanhamento de bagagem em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

VII - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro à bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior e à bagagem extraviada, observadas as disposições dos art. 318 a 320 do Decreto nº 6.759, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010;

VIII - praticar todos os atos referentes ao regime especial de admissão temporária de bens integrantes de bagagem acompanhada a que se referem os art. 353 a 372 do Decreto nº 6.759, de 2009, observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.059, de 2010, e nº 1.600, de 2015, e a Instrução Normativa RFB nº 1.602, de 15 de dezembro de 2015, exclusivamente nos casos em que o despacho aduaneiro de admissão temporária seja efetuado com base em Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV);

IX - praticar todos os atos referentes aos regimes especiais de admissão temporária e de exportação temporária de bens portados por viajantes e amparados por Carnê ATA, observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.639, de 2016, e nº 1.657, de 2016, exceto os atos de atribuição da ERAE a que se referem os incisos VI e VII, do art. 10;

X - analisar e decidir sobre os pedidos de exportação temporária de bens portados por viajantes, inclusive quando pertencentes a pessoas jurídicas, observadas as disposições do Decreto nº 6.759, de 2009, e conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015;

XI - adotar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.850, de 2018, nos casos de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias, quando portadas por viajantes;

XII - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior transportadas em mãos, iniciado nesta ou em outra unidade, observada a Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994;

XIII - conduzir passageiro à Delegacia da Polícia Federal no caso de prisão em flagrante pelo cometimento dos crimes de contrabando e descaminho;

XIV - proceder à conferência de valores informados em Declaração de Porte de Valores;

XV - realizar a inspeção não-invasiva de bagagens;

XVI - executar as atividades relativas à gestão de riscos na bagagem acompanhada, observado o disposto no inciso I do art. 26;

XVII - praticar todos os atos necessários à concessão e ao controle do regime especial de admissão temporária de aeronaves, a que se refere o inciso XIII do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, fora do horário de expediente normal da Unidade; e

XVIII - encaminhar para o Regime Comum de Importação os bens trazidos por viajante:

a) que não sejam passíveis de enquadramento como bagagem, incluídos os bens reimportados, amparados pelo regime de exportação temporária; ou

b) que ultrapassem os limites quantitativos definidos nos incisos I a IV do §1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010.



Art. 18. São atribuições do Serviço de Fiscalização Aduaneira (Sefia):

I - executar as atividades de fiscalização aduaneira no cumprimento do Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PNFA), inclusive os procedimentos de fiscalização de combate às fraudes aduaneiras, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 29 de outubro de 2020;

II - executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações de comércio exterior, inclusive promover a retenção e apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento de fiscalização de combate às fraudes aduaneiras previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 2020;

III - estabelecer valores para exigência de garantias, observado o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 2020; e

IV - proceder ao cancelamento, de ofício, de declaração de importação em Procedimento Fiscal que presida, observado o disposto no art. 63, caput e § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006.

Art. 19. São atribuições do Serviço de Vigilância Aduaneira (Sevig):

I - controlar a entrada e a saída de pessoas, veículos, cargas e equipamentos pelos portões de acesso à pista do aeroporto;

II - realizar a busca aduaneira em veículo procedente do exterior, ou a ele destinado, e em veículos procedentes ou destinados a outro ponto do território nacional;

III - acompanhar e controlar as operações de carga, de descarga e de transbordo de volumes, de unidades de carga e de bagagens;

IV - receber e analisar as informações prestadas pelo transportador no momento da chegada da aeronave;

V - formalizar, de ofício, a chegada de veículo procedente do exterior ou sua saída, quando necessário;

VI - proceder à abertura de Termo de Entrada e à informação de carga de aeronaves governamentais procedentes do exterior;

VII - analisar e efetivar a alteração ou a exclusão do registro da chegada de veículo e de seu respectivo Termo de Entrada;

VIII - proceder, sob a supervisão de Auditor-Fiscal, à verificação de elementos de segurança, observado o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 2010;

IX - processar o despacho de trânsito aduaneiro de cargas ao amparo de Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), exceto nos casos de cargas atracadas (TC8), observada a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

X - praticar todos os atos necessários à concessão e ao controle do regime especial de admissão temporária de aeronaves para os casos previstos no inciso XIII do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015;

XI - registrar a chegada de veículo procedente do exterior, no caso previsto no § 2º do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994;

XII - acompanhar a despaletização e a inspeção não-invasiva de cargas selecionadas para fiscalização;

XIII - registrar Documento Subsidiário de Informação da Carga (DSIC) para a atracação de aeronaves a serem submetidas a despacho de importação ou ao regime de admissão temporária;

XIV - proceder à atracação de cargas não manifestadas ou encontradas abandonadas fora dos recintos alfandegados;

XV - selecionar voos domésticos para operações eventuais de fiscalização das bagagens, e lavrar os termos devidos;

XVI - concluir o trânsito aduaneiro de bens ao amparo de Declaração de Trânsito de Transferência (DTT), observadas as disposições da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XVII - proceder à verificação física de cargas AOG, observadas as disposições da Ordem de Serviço ALF/GIG nº 10, de 26 de novembro de 2018;

XVIII - analisar a etiquetagem de cargas, observadas as disposições da Portaria ALF/GIG nº 80, de 24 de junho de 2019;

XIX - acompanhar a transferência para a Sarpe de carga postal manifestada e erroneamente atracada no Terminal de Cargas; e

XX - controlar o uso e o abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelos grupos e direcionar as demandas de manutenção ao chefe do Sevig.

Art. 20. São atribuições do chefe do Sevig e de seu substituto eventual:

I - proceder ao despacho aduaneiro de entrada e de saída de valores, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 2010;

II - preencher e encaminhar, mensalmente, à Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho da 7ª Região Fiscal (Direp07) o Relatório de Ações de Vigilância (RAV) e a Ordem de Vigilância e Repressão (OVR);

III - adotar as providências para comunicação, ao BCB ou à CEF, das ocorrências relativas a ativos financeiros retidos pelo Sevig e daquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos;

IV - supervisionar as atividades dos motoristas oficiais em exercício no Sevig;

V - supervisionar o uso e o abastecimento dos veículos oficiais utilizados no Sevig e direcionar as demandas de manutenção recebidas dos grupos de plantão à Sacor;

VI - promover o desembaraço de cargas AOG, observada a Ordem de Serviço ALF/GIG nº 10, de 2018;

VII - incluir as informações referentes às apreensões de armas, drogas, mercadorias e valores no CEN-RILO, inclusive as realizadas pelas equipes da Didad; e

VIII - autorizar o acesso motivado de pessoas às áreas de pátios e pistas.

Art. 21. São atribuições da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad):

I - executar as atividades relativas à gestão de riscos para o controle aduaneiro, exceto de bagagem acompanhada e de remessas internacionais;

II - proceder à seleção de declarações de importação parametrizadas em canal verde de conferência e redirecioná-las para a Didad e suas equipes aduaneiras;

III - preparar dossiês, com a fundamentação e os respectivos elementos probatórios ou indiciários apontados nas declarações de importação parametrizadas para o canal cinza de conferência, e encaminhá-los à Didad e suas equipes aduaneiras;

IV - realizar a inserção, alteração ou exclusão de parâmetros de monitoramento, alerta ou seleção, nos sistemas de gestão de risco, na importação e na exportação, para cargas e intervenientes;

V - utilizar os sistemas de apoio à fiscalização (ContÁgil), módulo Aniita, e o Sisam como ferramentas básicas para análise do risco e redirecionamento manual de declarações de importação;

VI - avaliar, periodicamente, a eficácia das regras de alertas e de seleção de declarações vigentes no Aniita, com vistas à sua manutenção ou exclusão;

VII - registrar, na ferramenta de feedback, as informações acerca das declarações de importação redirecionadas para canal de conferência;

VIII - acompanhar os resultados das fiscalizações das declarações de importação com redirecionadas para canal de conferência;

IX - efetuar os procedimentos de análise e gestão de risco local das declarações de importação selecionadas pelo Siscomex para o canal verde de conferência, durante os finais de semana, feriados ou em outros horários fora do período normal de expediente da Unidade, nos termos da Norma de Execução Coana nº 002, de 20 de janeiro de 2017;

X - efetuar pesquisa fiscal aduaneira, compreendendo a coleta e a análise de informações, para subsidiar a seleção de sujeitos passivos e a determinação de operações adequadas à realização de procedimentos fiscais de controle aduaneiro;

XI - interagir com todos os setores da ALF/GIG, no que concerne às atividades de gestão de riscos da Unidade;

XII - identificar, verificar e avaliar o risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, e de suas transações, no âmbito da zona primária, inclusive no pré-despacho;

XIII - realizar a vistoria física de mercadorias, inclusive em bagagem desacompanhada e independentemente do tratamento de carga, e elaborar pesquisas, relatórios e termos para subsidiar a análise de risco enquanto a carga estiver em recinto aduaneiro; e

XIV - efetuar análise de Airway Bill (AWB), consulta de dados em sistema e web, seleção de cargas para inspeção não invasiva, monitoramento de alvos e busca de documentos em aeronave;

§ 1º As atribuições constantes nos incisos I a X do caput devem ser realizadas de forma concorrente com a DRF/NIU e com a DRF/VRA, nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 877, de 09 de outubro de 2020.

§ 2º Nas seleções a que se refere o inciso II do caput, o motivo do redirecionamento deverá ser informado no devido campo, de forma clara e objetiva, com indicação, quando for o caso, da adição em que incorreu a suspeita de irregularidades, dos indícios de irregularidades e da palavra SISAM, quando a análise desse sistema tiver motivado a decisão de redirecionamento.

Art. 22. São atribuições do chefe da Sarad e de seu substituto eventual:

I - manter um canal permanente de comunicação com a DRF/NIU e com a DRF/VRA, que possibilite a agilidade na troca de informações de interesse fiscal entre essas Unidades e a ALF/GIG, para subsidiar as ações de gestão de riscos aduaneiros, observado o art. 6º da Portaria SRRF07 nº 877, de 2020; e

II - avaliar, trimestralmente, as atividades desenvolvidas na gestão de riscos e as ações implementadas, encaminhando aos titulares da ALF/GIG, da DRF/NIU e da DRF/VRA relatório com os resultados obtidos nos redirecionamentos das declarações e em outras ações executadas em decorrência do compartilhamento de competências estabelecido na Portaria SRRF07 nº 877, de 2020.

Art. 23. São atribuições da Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacit):

I - autorizar a redesignação de carga ao exterior, nos casos de erro inequívoco ou comprovado de expedição;

II - analisar e executar a readequação de volumes;

III - analisar e executar a etiquetagem, a reetiquetagem e a troca de volumes, observadas as disposições da Portaria ALF/GIG nº 80, de 2019, nos casos de etiquetagem;

IV - visar o armazenamento de cargas já avalizadas pelo transportador, observado o art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994;

V - realizar o tratamento das indisponibilidades automáticas no MANTRA, com exceção das indisponibilidades 34, 36 e 44 e observados os art. 27 e 28 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994;

VI - realizar o tratamento das indisponibilidades não automáticas 01, 02, 04, 05, 08 e 09, gravadas no MANTRA por servidores da Sacit;

VII - realizar o tratamento da indisponibilidade não automática 08, quando inserida pelo depositário;

VIII - apreciar e tratar os pleitos referentes a erros de digitação no MANTRA, em relação aos conhecimentos de carga aérea;

IX - apreciar e decidir sobre a solicitação de retificação de conhecimento de carga aéreo, observados o art. 46 do Decreto nº 6.759, de 2009, e o art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;

X - analisar e executar os pedidos de apropriação de DSIC solicitados pelo transportador e os pedidos de correção do armazenamento de carga solicitados pelo depositário, exceto nos casos de remessas expressas;

XI - tratar os documentos de carga anexados ao dossiê do transportador e realizar a análise dos documentos retificados e/ou indisponíveis;

XII - praticar todos os atos referentes ao regime especial de trânsito aduaneiro, observadas as disposições da Instrução Normativa SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002, e da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 2020;

XIII - controlar o regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e dispor sobre cautelas fiscais a serem adotadas, observados os art. 10 a 13 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XIV - manifestar-se acerca da oportunidade e conveniência da concessão de dispensa de etapas do regime de trânsito aduaneiro e realizar auditorias periódicas de conformidade, para comprovar o cumprimento pelos beneficiários das condições impostas, observados o art. 4º, inciso II, e o art. 8º da Portaria Coana nº 5, de 24 de fevereiro de 2021;

XV - conferir o número do lacre e a placa de identificação do veículo, efetuar a deslacre e, se necessário, concluir o trânsito aduaneiro rodoviário de cargas destinadas à ALF/GIG;

XVI - verificar as condições de segurança fiscal exigidas nos veículos terrestres habilitados ao trânsito aduaneiro e aplicar os dispositivos de segurança, observado o disposto nos art. 10 a 12, 48 e 49 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XVII - concluir o trânsito aduaneiro de partes, peças e componentes necessários aos serviços de manutenção e reparo de embarcações em viagem internacional, armazenados no recinto 7911101;

XVIII - concluir o trânsito aduaneiro de remessas expressas cujas unidades de carga, após a descarga, serão imediatamente encaminhadas pela empresa transportadora ao local alfandegado específico;

XIX - proceder à verificação física das cargas chegadas no recinto aduaneiro 7911101, nos casos de indícios de violação ou de divergências verificadas quando da conclusão de trânsito aduaneiro, e informar o resultado da verificação no sistema, observado o art. 64 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XX - cancelar a declaração de trânsito, observado o art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XXI - cadastrar ou autorizar, no sistema TRÂNSITO, a rota e o respectivo prazo para a chegada do veículo com a carga no destino, observado o art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XXII - processar o despacho de trânsito aduaneiro de cargas ao amparo de Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), nos casos de cargas atracadas (TC8), observada a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XXIII - autorizar a transferência para a Sarpe de carga postal manifestada e atracada no Terminal de Cargas;

XXIV - praticar todos os atos referentes à conferência final de manifesto e à baixa, de ofício, de manifesto de carga, observado o art. 658 do Decreto nº 6.759, de 2009;

XXV - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação, observados os art. 660 a 664 do Decreto nº 6.759, de 2009, e no âmbito de suas atribuições, e para as mercadorias cujo extravio for constatado pelas Comissões de Leilão e de Destruição;

XXVI - apreciar pedido de início ou de retomada de despacho aduaneiro de importação, apresentado antes da lavratura do auto de infração, nas situações previstas pela Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999;

XXVII - gerar e cancelar DMCA (Documento de Movimentação de Carga em Abandono) no sistema MANTRA;

XXVIII - expedir edital com a relação de mercadorias e bens abandonados, observado o parágrafo 5º do art. 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976;

XXIX - lavrar os autos de infração para aplicação da penalidade de perdimento de mercadorias, nos casos de decurso do prazo previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", do Decreto-lei nº 1.455, de 1976, antes do registro da declaração de importação;



XXX - proceder à exclusão do desembaraço e à desvinculação da declaração de importação, nos casos de canal verde de conferência, e à desvinculação de declaração de importação em canais amarelo e vermelho de conferência e de declaração simplificada de importação, para permitir a retificação de dados da carga no sistema MANTRA;

XXXI - analisar e efetivar a alteração ou a exclusão do registro da chegada de veículo e seu respectivo Termo de Entrada, nos trânsitos rodoviários destinados ao recinto 7911101;

XXXII - subsidiar o administrador aeroportuário, por meio de pesquisas nos sistemas informatizados da RFB e de análise documental, no processo de cadastramento de acesso dos intervenientes em operação de comércio exterior às áreas controladas dos recintos alfandegados; e

XXXIII - preparar e encaminhar à Sarad dossiês digitais contendo os elementos indiciários de fraude constatados nas operações de trânsito aduaneiro, nos casos de suspeita de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização aduaneira puníveis com a penalidade de perdimento, contendo:

a) a descrição dos fatos;

b) a indicação dos dispositivos da legislação em que se enquadrem os fatos indicados; e

c) extratos das informações que sustentem o quadro indiciário, obtidos nos sistemas informatizados da RFB.

Art. 24. São atribuições da Seção de Remessas Postais e Expressas (Sarpe):

I - realizar o despacho aduaneiro de remessas postais e expressas internacionais;

II - acompanhar a abertura de malas postais e a recepção das remessas correspondentes;

III - acompanhar a inspeção não-invasiva das remessas postais e expressas;

IV - acompanhar a codificação das remessas postais para formação dos lotes que serão oferecidos à tributação;

V - realizar a seleção das remessas a serem fiscalizadas tomando por base os parâmetros definidos pelo Aniita;

VI - atualizar o Aniita em função de ocorrências constatadas no curso dos despachos das remessas no Siscomex Remessa;

VII - analisar e decidir sobre os pedidos de revisão de declaração das remessas postais e expressas internacionais;

VIII - instruir processos de pedidos de restituição de tributos pagos indevidamente e encaminhá-los à Saata para análise e decisão;

IX - autorizar a destruição de bens deteriorados ou corrompidos ou cujo valor econômico não justifique outra destinação, caídos em refugo definitivo;

X - realizar os procedimentos de controle da situação definitiva das remessas no Siscomex Remessa (baixa do manifesto);

XI - lavar os autos de infração para exigir o crédito tributário correspondente às remessas entregues mediante decisão judicial, às remessas contendo mercadorias extraviadas e às indevidamente entregues sem o recolhimento de tributo e de multas devidas;

XII - apurar e exigir os créditos e direitos correspondentes às remessas extraviadas na importação, mediante lançamento de ofício, observado o art. 60 do Decreto-lei nº 37, de 1966;

XIII - elaborar mensalmente relatório de apreensões, para subsidiar o Sevig no preenchimento da OVR;

XIV - lavar os devidos termos de apreensão de drogas e/ou substâncias entorpecentes e de armas, suas partes e munições;

XV - analisar os processos administrativos referentes a remessas internacionais.

XVI - responder as demandas da Ouvidoria da RFB; e

XVII - incluir as informações referentes às apreensões de armas, drogas, mercadorias e valores no CEN-RILO.

Art. 25. São atribuições do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC):

I - prestar informações e orientações ao contribuinte, excetuando-se as que envolvem interpretação de legislação tributária e aduaneira e observado, no que couber, o sigilo fiscal;

II - receber documentos, petições, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários e formalizar os devidos processos e dossiês;

III - fornecer cópias de declarações, de processos e de outros documentos, observado, no que couber, o sigilo fiscal;

IV - transmitir Declaração Simplificada de Importação eletrônica, nos casos previstos no § 2º do art. 7º e no parágrafo único do art. 54-A da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006;

V - receber os formulários de solicitação de retirada de indisponibilidade no MANTRA, de divergência de peso, para visar cargas e demais solicitações endereçadas à Sacit, e formalizar os devidos processos e dossiês;

VI - analisar e efetuar o credenciamento de interveniente e de representante para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Siscomex, nos casos previstos no art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.984, de 27 de outubro de 2020, e na Portaria Coana nº 72, de 29 de junho de 2020.

VII - proceder à confirmação dos dados cadastrais inseridos pelos despachantes aduaneiros e pelos ajudantes de despachantes aduaneiros no sistema Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (CAD-ADUANA), cuja inclusão no registro tenha sido publicada no DOU antes de 8 de junho de 2012;

VIII - autorizar a habilitação de usuários externos para acesso aos sistemas do comércio exterior, observadas as disposições da Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 61, de 26 de julho de 2017, e da Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 62, de 26 de julho de 2017;

IX - supervisionar as atividades de autoatendimento orientado e responder as demandas da caixa corporativa local de atendimento; e

X - realizar a inscrição de ofício no Cadastro de Pessoas Físicas, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 26. São atribuições da Equipe de Vigilância e Repressão (EVR):

I - atuar, em conjunto com o Sebag, na gestão de riscos de passageiros e nas operações dos grupos de plantão, com foco no combate ao tráfico internacional de entorpecentes e com a utilização de cães de faro;

II - realizar inspeção indireta (com utilização de cães de faro e equipamentos de Raios-X) e/ou inspeção direta de bagagens, cargas ou veículos, na presença do passageiro, do importador, do exportador ou de representante do transportador ou do depositário, em quaisquer áreas ou recintos jurisdicionados pela ALF/GIG; e

III - participar de operações eventuais planejadas pelo Sebag ou pelo Sevig, com foco no combate ao tráfico internacional de entorpecentes e com a utilização de cães de faro.

Art. 27. São atribuições da Seção de Gestão Corporativa (Sacor):

I - participar na elaboração de estudo preliminar, plano de trabalho, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de mercado e de preço;

II - colaborar nos procedimentos de contratação, para subsidiar o gerenciamento de riscos para aquisições, obras e contratações de serviços em geral;

III - subsidiar a fiscalização técnica dos contratos, em especial o ateste de serviços prestados na Unidade;

IV - acompanhar a gestão do consumo de água, luz, telefonia e demais contratos de serviços e monitorar a execução dos serviços de manutenção predial;

V - controlar, fiscalizar e exigir o cumprimento dos serviços terceirizados;

VI - gerenciar as atividades dos motoristas oficiais em exercício na Sacor;

VII - providenciar e acompanhar o atendimento a solicitações de serviços de manutenção, lavagem e higienização dos veículos oficiais da Unidade;

VIII - adotar as providências necessárias ao licenciamento dos veículos oficiais da Unidade e efetuar o controle, a guarda e a ordem da documentação deles;

IX - controlar a utilização e gerenciar o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais em uso no Gabinete;

X - supervisionar o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais em uso nos demais setores da ALF/GIG;

XI - participar do planejamento e da programação de aquisição de material permanente e de consumo;

XII - efetuar o recebimento, o registro, o controle, a distribuição e o levantamento de necessidades dos materiais de consumo e permanentes;

XIII - participar do inventário anual de bens móveis;

XIV - requisitar os serviços de assistência técnica para os equipamentos em uso na Unidade;

XV - controlar a expedição e a recepção de malotes e apoiar a Saata na expedição de correspondências via postal; e

XVI - organizar arquivos e bibliotecas da Unidade.

Art. 28. São atribuições da Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI):

I - executar as atividades relativas aos processos de trabalho de governança de tecnologia da informação, em especial, as atividades a que se refere o art. 4º, caput e §1º, da Portaria Cotec nº 56, de 18 de setembro de 2020;

II - manifestar-se em processos de alfandegamento e avaliação periódica dos recintos alfandegados, quanto aos equipamentos, aos programas e à segurança da rede interna da RFB;

III - acompanhar as alterações e as adições de pontos de rede, de acordo com as necessidades da Unidade, atendendo às normas técnicas vigentes;

IV - acompanhar e gerenciar as aberturas de chamado feitas pela equipe do SERPRO, para assistência técnica contratada sempre que algum equipamento apresentar defeito de funcionamento; e

V - realizar, em conjunto com a ECEX, a auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observada a Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 682, de 2006.

Art. 29. São atribuições da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP):

I - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

II - manter registros funcionais;

III - providenciar os atos necessários à atualização do quadro funcional da ALF/GIG, em virtude de portarias de remoção, de aposentadoria e de outras alterações de servidores e de funcionários, como baixa de credenciais, comunicação à concessionária e ajustes nos sistemas de gestão de pessoas;

IV - registrar no sistema a frequência dos servidores e as respectivas ocorrências;

V - preparar as informações necessárias à elaboração das folhas de pagamento;

VI - receber, instruir e dar encaminhamento aos processos e às solicitações que envolverem direitos de servidores;

VII - acompanhar e orientar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;

VIII - registrar a programação anual de férias dos servidores da Unidade e as alterações e inclusões, desde que devidamente autorizadas pelos respectivos chefes;

IX - encaminhar à Superintendência as informações relativas ao controle de funcionários do SERPRO à disposição do Ministério da Economia na Unidade;

X - encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas da 7ª Região Fiscal (Digep07) as informações necessárias à solicitação e à percepção de auxílio-transporte e de adicionais dos servidores em exercício na Unidade;

XI - fornecer cópias de processos físicos de assuntos de pessoal, em guarda na Unidade, mediante pleito do interessado;

XII - solicitar pagamento de substituição de chefias;

XIII - expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados quanto ao exercício e à localização de servidores e de funcionários e outras declarações em geral acerca de atividades executadas no âmbito de sua área de atuação;

XIV - controlar o processo de avaliação de estágio probatório;

XV - elaborar ficha cadastral e controlar a emissão e a baixa de credenciais dos servidores terceirizados;

XVI - planejar, orientar e gerenciar as ações de capacitação;

XVII - acompanhar o diagnóstico de competências e elaborar o Projeto de Aprendizagem;

XVIII - gerenciar o Programa de Educação Corporativa (Proeduc/SA3);

XIX - gerenciar os treinamentos de Segurança Operacional (SGSO) e de Direção Defensiva, ministrados pela concessionária;

XX - encaminhar para publicação no Diário Oficial da União, ou em Boletim de Serviço da RFB, os expedientes, os atos e os despachos relacionados com a aplicação de legislação de pessoal e os Atos Declaratórios Executivos;

XXI - atualizar a página da ALF/GIG na Intranet; e

XXII - acompanhar e preparar relatório mensal das ações de comunicação institucional, interna e externa, realizadas na Unidade, para envio à Seção de Comunicação Institucional da 7ª Região Fiscal (Sacin07).

Art. 30. São atribuições da Equipe de Mercadorias Apreendidas (EMA):

I - acompanhar indicadores e metas relativos à gestão de mercadorias apreendidas;

II - efetuar e controlar a movimentação contábil de mercadorias apreendidas e realizar os devidos registros no Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (SIEF/CTMA), desde a guarda preliminar até a sua efetiva destinação;

III - controlar os autos de infração de perdimento de mercadorias e os Termos de Apreensão e Guarda Fiscal e adotar as medidas necessárias à notificação do sujeito passivo;

IV - preparar edital nos casos de cargas consideradas abandonadas em que o sujeito passivo não esteja identificado;

V - propor, controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações de mercadorias objeto de pena de perdimento ou de declaração de abandono;

VI - preparar intimação para cobrança administrativa, para ressarcimento pelo extravio de mercadorias apreendidas;

VII - preparar minutas de ato de declaração de abandono de mercadorias e de Termo de Revelia;

VIII - orientar e prestar informações a entes externos acerca da legislação e de procedimentos relativos à gestão de mercadorias apreendidas; e

IX - articular-se com órgãos externos, no âmbito dos procedimentos relacionados à gestão de mercadorias apreendidas.

Art. 31. Além das incumbências previstas no art. 366 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 2021, são atribuições dos chefes de Divisão, Serviços, Seções, Equipes e CAC, e de seus respectivos substitutos eventuais, isolada ou simultaneamente:

I - acompanhar indicadores e metas relacionados às atribuições de seus setores e preparar relatórios gerenciais para envio ao Gabinete;

II - definir rotinas de trabalho no âmbito de suas competências e zelar pela manutenção e atualização dos manuais de procedimentos relacionados às atividades de sua área;

III - gerenciar a distribuição e a execução das atividades entre os servidores de seus setores;

IV - gerenciar e organizar as caixas de entrada de processos de seus setores no sistema e-Processo, estabelecer fluxos de trabalho, distribuir os processos e acompanhar o andamento e o prazo de resolução das demandas;

V - coordenar a elaboração de informações, no âmbito de sua área de atuação, para subsidiar respostas da ALF/GIG às demandas de contribuintes e de órgãos externos e para a defesa da União em processos judiciais;

VI - controlar a frequência, fazer as devidas anotações nas folhas de ponto dos seus subordinados e encaminhá-las à EGP, devidamente assinadas, no prazo estipulado pela Digep07;

VII - organizar a escala de férias dos servidores sob sua supervisão, sem prejuízos ao andamento dos trabalhos por redução do quadro de pessoal e observada a Portaria ALF/GIG nº 122, de 13 de novembro de 2019;

VIII - controlar os prazos legais para remessa ao Gabinete das representações fiscais para fins penais e das representações para fins penais lavradas no âmbito de seu setor, observada a Portaria RFB nº 1.750, de 2018;

IX - garantir o cumprimento das decisões judiciais na área de competência do seu setor;



X - requisitar, devolver e encaminhar processos a outras unidades administrativas do Ministério da Economia;

XI - autorizar o acesso de pessoas e de equipamentos às áreas restritas de seus respectivos setores, no caso de necessidade de serviço nos locais de trabalho e mediante o devido credenciamento;

XII - manter controle sobre o acervo de bens móveis sob sua responsabilidade, zelar pelo patrimônio da ALF/GIG e comunicar à Sacor a necessidade de reparos ou de substituições de bens patrimoniais e os extravios detectados;

XIII - encaminhar à Subcomissão de Avaliação de Documentos - SCAD/ALF/GIG os documentos que devam ser expurgados, observadas as tabelas de temporalidade e destinação de documentos em vigor; e

XIV - encaminhar processo de exigência de crédito tributário à Unidade de jurisdição do contribuinte, depois de efetuada a ciência do autuado.

Parágrafo Único. Aos chefes de Divisão, de Serviços e de Seções, e aos seus respectivos substitutos eventuais, incumbe assinar ofícios para envio ou requisição de informações e de documentos de interesse fiscal relacionados a matérias de sua competência originária ou delegada, no âmbito das atribuições de seus respectivos setores, elaborados conforme as disposições da Portaria RFB nº 20, de 2021, e da 3ª (terceira) edição do Marela, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.086, de 2018, e gerados no sistema e-processo, observada a atribuição prevista no inciso III do art. 2º.

Art. 32. Observadas as competências legais e as atribuições da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil definidas pelo Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008, são atribuições de exercício concorrente por todas as áreas da ALF/GIG:

I - exercer o controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados da Unidade;

II - lavrar autos de infração para constituição do crédito tributário e promover a correspondente ciência ao contribuinte;

III - lavrar representações fiscais para fins penais e promover o seu encaminhamento ao Gabinete para remessa ao Ministério Público Federal, observada a Portaria RFB nº 1.750, de 2018;

IV - lavrar termos de retenção e autos de infração para proposição de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

V - lavrar termos de retenção e autos de infração para proposição de aplicação de pena de perdimento de valores e promover a correspondente ciência ao autuado;

VI - lavrar termos de arrolamento de bens e representações para propositura de medida cautelar fiscal, observadas as disposições e os procedimentos constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, e na Norma de Execução Conjunta COFIS/COPES/CODAC/COREC/COSIT/CDA/CGD nº 1, de 17 de setembro de 2015;

VII - solicitar perícia técnica e exame laboratorial;

VIII - executar os procedimentos de diligências, auditorias e assistência pericial;

IX - prestar informações para respostas da ALF/GIG às demandas de contribuintes e de órgãos externos e para o preparo de subsídios na defesa da União em processos judiciais;

X - encaminhar, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização de tributos internos e de fiscalização aduaneira em zona secundária, os elementos probatórios ou indiciários e relatório circunstanciado à unidade da RFB de fiscalização jurisdicionante do contribuinte;

XI - registrar ocorrências no sistema RADAR;

XII - zelar pela preservação e pela segurança do patrimônio da ALF/GIG;

XIII - separar e organizar, para encaminhamento à SCAD/ALF/GIG, os documentos que devam ser expurgados, observadas as tabelas de temporalidade e destinação de documentos em vigor;

XIV - tornar uma carga disponível ou indisponível no MANTRA, observado o art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994, inclusive nos casos de indisponibilidade 45, desde que não haja Documento de Movimentação de Carga em Abandono - DMCA gerado;

XV - proceder ao arquivamento de processos findos, desde que não tenha ocorrido prescrição ou decadência de crédito tributário, situação em que o processo, com a respectiva proposta de encaminhamento, deverá ser submetido à análise prévia da chefia do respectivo setor;

XVI - proceder ao desarquivamento de processos, quando necessário à execução de outros procedimentos e atividades em sua área de atuação; e

XVII - exarar os atos administrativos decisórios a que se refere o art. 10, §§ 1º, 2º e Anexo IV, da Portaria RFB nº 20, de 2021.

Art. 33. As atribuições conferidas nesta Portaria não limitam a competência regimental dos setores, tampouco as atribuições da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil definidas pelo Decreto nº 6.641, de 2008.

Art. 34. As atribuições podem ser remanejadas entre os setores da ALF/GIG, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, na medida da necessidade, da conveniência ou da oportunidade.

Art. 35. Ficam convalidados os eventuais atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima descritas, até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 36. Ficam revogadas:

I - a Ordem de Serviço ALF/GIG nº 2, de 23 de janeiro de 2018;

II - a Portaria ALF/GIG nº 289, de 16 de novembro de 2018; e

III - a Portaria ALF/GIG nº 5, de 23 de março de 2021.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES

RETIFICAÇÃO

na Portaria ALF/GIG nº 8, de 14 maio de 2021, publicada no DOU de 19/05/2021, seção 1, página 174.

Onde se lê:

" Art. 16 (...) após a assinatura do respectivo ato, o número e a data desta Portaria e a data de sua publicação."

Leia-se:

" Art. 16 (...) após a assinatura do respectivo ato, o número e a data desta Portaria e a data de sua publicação."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 20 DE MAIO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.308873/2021-85, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e

de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 32.319.931/0001-43 e os estabelecimentos de CNPJ nº 32.319.931/0002-24, 32.319.931/0003-05, 32.319.931/0005-77, 32.319.931/0008-10, 32.319.931/0009-09, 32.319.931/0010-34, 32.319.931/0013-87, 32.319.931/0014-68, 32.319.931/0016-20, 32.319.931/0024-30, 32.319.931/0028-63, 32.319.931/0030-88, 32.319.931/0038-35, 32.319.931/0039-16, 32.319.931/0040-50, 32.319.931/0042-11, 32.319.931/0043-00, 32.319.931/0044-83 e 32.319.931/0045-64 até 24/03/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 100 de 12/11/2020, publicado no DOU de 16/11/2020, em especial ao Campo de Baúna (BM-S-40) com limite de exploração até 17/02/2039, devendo ser observado ainda o disposto na citada Instrução Normativa, em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Karoon Petróleo e Gás Ltda, CNPJ 09.347.916/0001-97.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 21 DE MAIO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.331221/2021-44, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a prestação de serviços DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 07.925.451/0001-89 até 23/11/2022, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A empresa contratante é Shearwater Geoservices do Brasil Ltda, CNPJ nº 34.285.688/0001-15 e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 20 DE MAIO DE 2021

Concede a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.720972/2021-18, concede:

Art. 1º A inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº UP-10101/00520, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento da empresa Cristina Laurinda da Silva Ltda., CNPJ nº 37.645.664/0001-18, situado na Rua Hermes Francisco dos Santos, 112 - Centro - Eldorado do Sul (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na dada de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 20 DE MAIO DE 2021

Declara o registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, com as alterações posteriores, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 13033.332623/2021-46, declara:

Art. 1º O registro da pessoa jurídica B.T.O. Joias e Minerais Ltda, CNPJ nº 23.302.822/0001-22, como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, observadas as condições previstas nessa Instrução.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARLEI CARLOS SCHONS



BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 108, DE 19 DE MAIO DE 2021

Estabelece procedimentos para a retirada de circulação de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa.

O Chefe do Departamento do Meio Circulante (Mecir), no exercício das atribuições que lhe confere o art. 23, I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 4.492, de 31 de maio de 2016, do Conselho Monetário Nacional, e no art. 8º da Circular nº 3.798, de 20 de junho de 2016, do Banco Central do Brasil, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos operacionais para a retirada de circulação de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa e seu encaminhamento, para exame, ao Banco Central do Brasil - BCB.

Art. 2º Na hipótese de identificação de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa nas operações com numerário, as instituições financeiras detentoras de contas Reservas Bancárias ou Contas de Liquidação deverão:

I - reter tais cédulas e moedas metálicas;

II - emitir recibo de retenção em favor do apresentante, quando a identificação das cédulas e moedas metálicas referidas no caput ocorrer no momento da apresentação por pessoa física ou jurídica, mantendo cópia na instituição por 2 (dois) anos, contados da data de emissão, facultado o armazenamento eletrônico do recibo de retenção digitalizado;

III - o recibo de retenção deverá conter a data de emissão, a identificação da instituição financeira, os dados do portador (nome, endereço, telefone, documento de identidade, CPF ou CNPJ) e as informações relativas ao numerário retido (município, data da retenção, denominação, quantidade e identificação alfanumérica da cédula);

IV - registrar todos os dados referentes à retenção em uma "remessa", inclusive a identificação do apresentante pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - cada remessa acima referida deverá ser informada por mensagem específica do Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional, e o Banco Central do Brasil informará um número específico para essa remessa, que restringir-se-á a um único evento de retenção e estará vinculada ao CPF ou ao CNPJ do apresentante;

VI - uma "remessa" será constituída por itens e cada item conterá os dados de uma cédula ou de uma moeda;

VII - o município a ser informado para cada item deverá corresponder ao município onde o exemplar foi efetivamente retido;

VIII - encaminhar à sede, no Rio de Janeiro, ou às representações regionais do Mecir, para exame, as cédulas e moedas metálicas nacionais referidas no caput, acompanhadas do documento Recibo de Encaminhamento (RE), em duas vias, conforme modelo constante do Anexo 1 desta IN;

IX - quando os espécimes forem identificados e retidos durante processamento de numerário nas tesourarias das instituições financeiras referidas no caput deste artigo, os campos CNPJ ou CPF não precisam ser informados.

Parágrafo único. Não serão adotados os procedimentos previstos nos incisos de II a IX do caput, caso a retenção dos espécimes tenha sido requisitada por órgão policial ou por autoridade judicial.

Art. 3º As instituições referidas no caput do art. 2º deverão adotar medidas que assegurem o pagamento de numerário legítimo.

§ 1º Na hipótese de saque ou troca, inclusive em terminais de autoatendimento, em que tenha sido recebida cédula ou moeda metálica nacional tida como falsa ou de legitimidade duvidosa, a instituição financeira deverá substituir a cédula ou moeda metálica por outra em boas condições de uso, às suas expensas, imediatamente após sua apresentação pelo cliente.

§ 2º As cédulas ou moedas metálicas substituídas nos termos do § 1º deste artigo deverão ser encaminhadas ao BCB em remessas identificadas com o CNPJ da instituição financeira.

Art. 4º As instituições financeiras deverão registrar o número da remessa e o número de ordem de cada item, em cada cédula, carimbando-a com a expressão "SUSPEITA DE FALSIFICAÇÃO", conforme modelo de carimbo e áreas delimitadas da cédula definidos no Anexo 2 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não há necessidade de identificar fisicamente as moedas metálicas a serem remetidas para exame.

Art. 5º As cédulas e as moedas metálicas deverão ser entregues na sede ou nas representações do Mecir, observadas as áreas de atuação territorial definidas pelo BCB em normativo próprio, nos prazos previstos nos artigos 4º e 7º da Circular nº 3.798, de 20 de junho de 2016.

Art. 6º As cédulas e moedas metálicas a serem enviadas para exame deverão ser previamente acondicionadas em malotes lacrados ou envelopes dotados de lacres de segurança.

Parágrafo único. As moedas metálicas deverão ser acondicionadas no interior de saco plástico dotado de etiqueta que deverá conter o número da remessa e a identificação da instituição financeira, e encaminhadas juntamente com as cédulas, no interior do malote.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS REMESSAS DE DADOS E DO ENVIO DE CÉDULAS E DE MOEDAS METÁLICAS PARA EXAME NO MECIR

Art. 7º As cédulas e as moedas metálicas deverão ser registradas de acordo com a finalidade do exame. Se a finalidade for "exame de legitimidade", os procedimentos operacionais encontram-se estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Quando a finalidade for "exame de valoração" ou "exame de danos por dispositivo antifurto", as instruções encontram-se nos regulamentos específicos.

§ 2º Uma remessa poderá conter somente itens de mesma finalidade.

Art. 8º As cédulas e moedas metálicas deverão ser organizadas e acondicionadas de acordo com as orientações a seguir:

I - ordená-las de acordo com a numeração das remessas;

II - agrupar as remessas de mesma finalidade em um "encaminhamento", que poderá conter até 80 remessas;

III - informar cada "encaminhamento" por mensagem específica do Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional, e o Banco Central do Brasil, por seu turno, informará o número desse "encaminhamento". As cédulas e moedas metálicas de um "encaminhamento" deverão ser capeadas pelo Recibo de Encaminhamento - RE (vide modelo no Anexo 1), que deverá ser identificado com o número de encaminhamento informado pelo BCB;

IV - o RE deverá conter, também, a identificação e os dados para contato (e-mail e número de telefone) do funcionário da instituição financeira remetente ou do preposto responsável pelo preparo das remessas e pelo acondicionamento dos respectivos itens;

V - o conjunto de vários REs e das respectivas remessas de mesma finalidade deverão ser acondicionados no interior de um malote ou envelope de segurança, numerado e dotado de sistema de fechamento que garanta a integridade e inviolabilidade do volume;

VI - cada malote ou envelope poderá conter, no máximo, 1.000 remessas de mesma finalidade;

VII - o malote ou o envelope de segurança deverá ser acompanhado, externamente, por uma listagem que deverá conter a numeração dos encaminhamentos e das respectivas remessas; e

VIII - os procedimentos mencionados neste artigo deverão ser adotados tanto para entregas presenciais - realizada por preposto da instituição financeira - quanto para as entregas não presenciais (remetida por outra modalidade, a critério da instituição financeira).

Art. 9º As instituições financeiras deverão providenciar o agendamento para a entrega presencial dos malotes ou envelopes. Para tanto, deverão encaminhar uma solicitação de agendamento por meio dos endereços de e-mails abaixo indicados, na qual deverá informar a quantidade de malotes e de remessas que serão entregues.

Mecir/Gtbel (Belém): gtbel.mecir@bcb.gov.br

Mecir/Gtfor (Fortaleza): gtfor.mecir@bcb.gov.br

Mecir/Gtrec (Recife): gtrec.mecir@bcb.gov.br

Mecir/Gtsal (Salvador): mecir.gtsal.expediente@bcb.gov.br

Mecir/Gtbho (Belo Horizonte): gtbho.mecir@bcb.gov.br

Mecir/Gtbsb (Brasília): gtbsb.mecir@bcb.gov.br

Mecir - RJ: sumof.ditec.mecir@bcb.gov.br (exame de legitimidade)

Mecir - RJ:susan.dites.mecir@bcb.gov.br (valoração e antifurto)

Mecir/Gtspa (São Paulo): sumof@bcb.gov.br

Mecir/Gtcur (Curitiba): gtcure.mecir@bcb.gov.br

Mecir/Gtpal (Porto Alegre): gtpal.mecir@bcb.gov.br

Art. 10. As remessas constituídas por cédulas encaminhadas por suspeita de terem sido danificadas por dispositivo antifurto, ou por cédulas e moedas metálicas encaminhadas para exame de valoração deverão ser acondicionadas, separadamente, em malote ou em envelope de segurança.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTO DE REMESSA PELO MECIR

Art. 11. O Mecir poderá, a seu critério, adotar um dos procedimentos a seguir para recebimento das remessas de cédulas para análise:

I - receber o malote fechado, mantendo-o em casa forte ou cofre para posterior conferência, fornecendo ao apresentante, como recibo, uma das vias da guia de transporte ou de documento similar, carimbado, datado e assinado; ou

II - receber o malote, abrir e conferir a quantidade de itens existentes em seu interior, devolvendo ao apresentante uma via de cada RE contida no malote ou no envelope de segurança, carimbado e assinado.

§ 1º A forma de recebimento será registrada pelo Mecir no RE.

§ 2º A constatação de não conformidade, eventualmente detectada durante as fases de recebimento ou de conferência das remessas, será registrada pelo Mecir no RE.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, após a abertura e conferência das remessas contidas no malote, os RE's carimbados e assinados estarão à disposição das respectivas instituições financeiras por um período de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da conferência.

Art. 12. O BCB se reserva o direito de conferir posteriormente todos os dados de cada remessa recebida.

Parágrafo único. As informações referentes a cada item de remessa serão conferidas e examinadas posteriormente, cabendo ao BCB realizar eventuais retificações nos dados originalmente registrados pelas instituições financeiras.

Art. 13. O Mecir, quando necessário, informará à instituição financeira sobre as não conformidades encontradas durante os processos de recebimento e de conferência dos itens de remessa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para todos os efeitos previstos na Circular nº 3.798, de 2016, as instituições financeiras serão responsáveis pelo encaminhamento ao BCB dos dados corretos sobre as cédulas e moedas metálicas retidas.

Art. 15. O Mecir procederá ao exame de cada item de remessa e registrará o resultado em sistema de controle.

Parágrafo único. Se a legitimidade for confirmada, o valor correspondente será creditado na conta Reservas Bancárias ou conta de Liquidação da instituição financeira, a qual deverá:

I - efetuar o crédito do valor correspondente devido na conta corrente do apresentante correntista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receber o crédito do valor; ou

II - comunicar a disponibilidade do valor correspondente ao apresentante não correntista, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 16. As instituições financeiras poderão acompanhar o procedimento de exame de cada cédula e moeda metálica nacional remetida, bem como tomar conhecimento do resultado do exame realizado e do crédito referente àquelas identificadas como legítimas, mediante a utilização de mensagem específica do Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 17. O acompanhamento, pelo interessado, do trâmite dos espécimes retidos poderá ser feito na página do BCB na internet (www.bcb.gov.br).

Art. 18. O BCB retomará o serviço de recebimento de remessas de cédulas e moedas metálicas para exame a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 19. Em função da data de registro de cada remessa, as instituições financeiras deverão realizar o preparo e o encaminhamento das remessas de cédulas e moedas metálicas para exame de acordo com as orientações a seguir:

I - para as remessas registradas antes do dia 28/6/2021: observar os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º e 10 desta Instrução Normativa; e

II - para as remessas registradas a partir do dia 28/6/2021: observar o inteiro teor desta Instrução Normativa.

Art. 20. Fica revogada a Carta Circular nº 3.770, de 20 de junho de 2016.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE BEER FRENKEL

ANEXO 1

Modelo de Recibo de Encaminhamento (RE) - numerário para exame inciso VIII do art. 2º da Instrução Normativa 108/2021)

RECIBO DE ENCAMINHAMENTO Nº: _____

Finalidade: () Legitimidade () Valoração () Antifurto

DE: <ISPB - If/Banco> <nome da instituição financeira>
PARA: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MECIR / <cod-dpdncia-bc>
1 - Remessas encaminhadas:

Remessa Qtd	Remessa Qtd	Remessa Qtd	Remessa Qtd	Remessa Qtd	Remessa Qtd
Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn
Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn
Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn
Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn
Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn
Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn	Nnnnnnn nnn

Total de itens:
2 - RESUMO

Categoria	Denominação	Quantidade
Cédulas 1ª família	10,00	nnn
Cédulas 1ª família	50,00	nnn
Cédulas 2ª família	20,00	nnn
	TOTAL	nnn



3 - RESPONSÁVEL PELO ACONDICIONAMENTO DA REMESSA (Nome, telefone, e-mail)

Para uso do Mecir:
Marcar com "x", no espaço abaixo, a forma de recebimento:
() Remessas conferidas apenas na sua quantidade. O Banco Central do Brasil se reserva o direito de conferir e periciar posteriormente todos os dados e realizar os acertos necessários (marcar com "x" no espaço indicado)
() Remessas recebidas em malote fechado para conferência posterior
Data, carimbo e assinatura do servidor do Banco Central do Brasil

1ª via - Banco Central do Brasil2ª via - Instituição Financeira remetente

ANEXO 2

Modelo do carimbo e posicionamento na cédula (art. 4º da Instrução Normativa 108/2121)

a) Carimbo com expressão "Suspeita de Falsificação" a ser utilizado pelas instituições financeiras:

Especificações:
Fonte: Arial
Diâmetro: 2,5 cm
Expressão "SUSPEITA DE": em duas linhas, caracteres com 2 mm de altura
Palavra "FALSIFICAÇÃO": caracteres com 3 mm de altura

Modelo de Carimbo



b) Posicionamento do carimbo e do número da remessa nas cédulas da primeira família do Real:



c) Posicionamento do carimbo e do número da remessa nas cédulas da segunda família do Real:

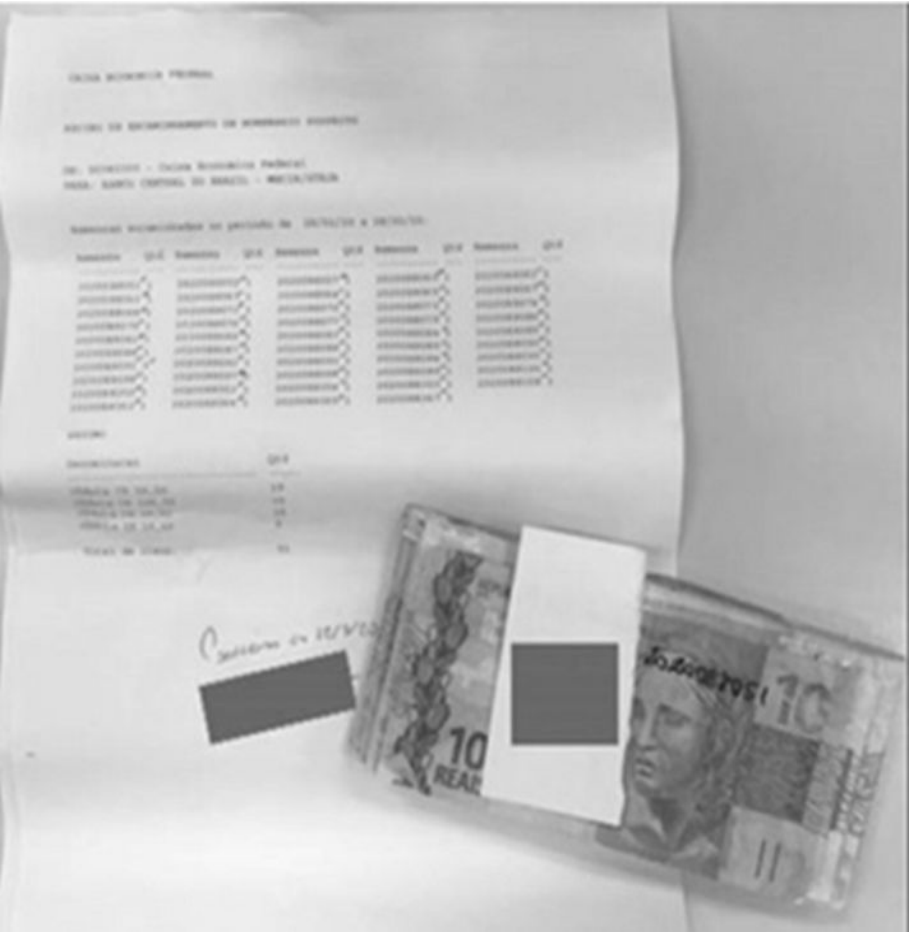


ANEXO 3

Exemplos de Encaminhamento de Remessas (Art. 8º da Instrução Normativa BCB 108/2021)

1 - Encaminhamento: é um conjunto de remessas de mesma finalidade, capeado por um Recibo de Encaminhamento (RE) - vide imagem abaixo.

Um Encaminhamento pode ter até 80 remessas, todas da mesma finalidade.



2 - Malote ou envelope de segurança: deve ser numerado e dotado de sistema de fechamento que garanta a integridade e inviolabilidade do volume. O número contido no sistema de segurança do malote ou envelope de segurança deverá constar da guia de transporte de valores ou outro documento equivalente que acompanha o malote ou envelope.

O malote ou o envelope de segurança deverá ser acompanhado por uma listagem que deverá conter a numeração das remessas nele contidas.

Um malote ou envelope poderá conter, no máximo, 1.000 remessas de mesma finalidade

A entrega dos malotes deverá ser feita por prévio agendamento (vide art. 9º da IN).

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO COAF Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2021(*)

Dispõe sobre o Comitê de Gestão e Governança - CGG e sobre a Política de Governança do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, mantido em vigor, na forma do art. 9º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019, no que compatível com a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 8 de abril de 2021, com fundamento no art. 4º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 13.974, de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão e Governança - CGG, destinado a tratar de matérias relacionadas à gestão do Coaf e a sua política de governança, na forma do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.
- Art. 2º Compete ao CGG:
- I - auxiliar o Presidente do Coaf na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017;
 - II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
 - III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança de que trata o Decreto nº 9.203, de 2017;
 - IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;
 - V - deliberar sobre temas de gestão e governança, observadas as orientações e diretrizes fixadas pelo Plenário do Coaf e por seu Presidente na forma da Lei;
 - VI - emitir orientações e aprovar políticas, normas, planos, planejamentos, projetos e estudos técnicos, ressalvadas as competências do Plenário; e
 - VII - estabelecer limites de exposição a riscos institucionais, bem como avaliar os riscos identificados e aprovar os planos de tratamento correspondentes.
- Parágrafo único. No exercício das competências de que trata este artigo, poderá o CGG indicar matérias que entenda cabível propor ao Plenário do Coaf na forma da lei.
- Art. 3º O CGG é composto pelos seguintes membros:
- I - Presidente;
 - II - Secretário Executivo;
 - III - Diretor de Inteligência Financeira; e
 - IV - Diretor de Supervisão.
- Parágrafo único. Os membros de que tratam os incisos do caput serão representados, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos no cargo.
- Art. 4º O CGG se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente.
- § 1º A pauta das reuniões do CGG será estabelecida e organizada pelo Presidente, que as coordenará.
- § 2º O quórum de reunião do CGG é de maioria absoluta, presente o Presidente, e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 3º Na hipótese de empate, o voto do Presidente será computado também como voto de qualidade.
- § 4º O Gestor de Segurança da Informação, o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e o Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional, a critério do Presidente, participarão das reuniões do CGG que tenham como pauta o tema da segurança da informação.

§ 5º Os responsáveis, no Coaf, pelas atividades correccionais, de ouvidoria, de gestão de riscos e de ética e integridade, a critério do Presidente, participarão das reuniões do CGG que tenham como pauta tema de sua competência.

§ 6º O Presidente poderá convidar servidores, autoridades públicas e especialistas para participar das reuniões do CGG.

§ 7º A participação nas reuniões do CGG poderá dar-se presencialmente ou por videoconferência, teleconferência ou outro meio eletrônico considerado adequado pelo Presidente.

Art. 5º A secretaria dos trabalhos do CGG será exercida pela Secretaria Executiva do Coaf.

Art. 6º O CGG poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de auxiliar as atividades de sua competência.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho de que trata o caput:

I - não poderão ter mais de cinco integrantes;

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 7º A participação no CGG e em grupos de trabalho por ele instituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A política de governança no âmbito do Coaf observará, no que couber, o disposto na legislação de regência, notadamente no Decreto nº 9.203, de 2017, ou em norma que venha a sucedê-lo na disciplina da matéria, em especial no que se refere aos princípios, às diretrizes e aos mecanismos para o exercício da governança pública.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor em 3 de maio de 2021.

RICARDO LIÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 75, de 23/04/2021, Seção 1, páginas 106 e 107, com incorreção no original.

INSTRUÇÃO NORMATIVA COAF Nº 8, DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera a data de entrada em vigor da Instrução Normativa nº 7, de 9 de abril de 2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, que divulga instruções complementares para o cumprimento de deveres de comunicação ao Coaf por parte daqueles que, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, se sujeitam à sua supervisão nos termos da sua Resolução nº 23, de 20 de dezembro de 2012, referente aos supervisionados que comercializem joias, pedras e metais preciosos, e da sua Resolução nº 25, de 16 de janeiro de 2013, referente aos supervisionados que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou intermediem a sua comercialização.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, mantido em vigor, no que compatível com a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, na forma do art. 9º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, § 1º, e 14, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como nos arts. 9º, inciso III, 10 e 21 da Resolução Coaf nº 23, de 20 de dezembro de 2012, e nos arts. 4º, inciso II, e 12 da Resolução Coaf nº 25, de 16 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 7, de 9 de abril de 2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021."

(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JORGE LUIZ ALVES CAETANO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE MAIO DE 2021

Nº 18.776 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por extinção, a autorização concedida a SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT S.A, CNPJ nº 10.977.742, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.777 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RAFAEL FONTE PICIONIERI, CPF nº 228.604.468-69, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 300, DE 19 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alíneas "a" e "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005901/2020-96, resolve:

Art. 1º Autorizar as alterações propostas aos regulamentos do Plano Misto I de Benefícios, CNPB nº 2005.0052-74, do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, CNPB nº 1998.0036-47, do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, CNPB nº 1998.0065-65, e do Plano de Contribuição Definida NÉOS, CNPB nº 2019.0018-29, todos administrados pela NÉOS Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 946, DE 17 DE MAIO DE 2021

Divulga versão atualizada dos Manuais de Fomento do Agente Operador do FGTS

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, resolve: 1 Divulgar os Manuais de Fomento do Agente Operador, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas nos respectivos Manuais: 1.1 Manual de Fomento Habitação - versão 004. 1.2 Manual de Fomento Saneamento Para Todos - versão 3.26. 1.3 Manual de Fomento Pró-Transporte - versão 3.28. 1.4 Manual de Fomento Pró-Moradia - versão 3.23. 1.5 Manual de Fomento Pró-Cidades - versão 1.9. 2 Os citados Manuais de Fomento estão disponíveis no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador. 2.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 3 Fica revogada a circular CAIXA nº 943, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DOU nº 41, de 03/03/2021, seção 1, página 18. 4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor Executivo

CAIXA CARTÕES HOLDING S/A

CNPJ/MF nº 32.356.381/0001-32 NIRE: 53300019479

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021

I - Data, horário e local: Em vinte e sete de abril de 2021, às quatorze horas, na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. II Presença: (i) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da CAIXA e representante do Acionista Único CAIXA, designado por meio de Procuração concedida pelo Presidente, Pedro Duarte Guimarães; (ii) Senhor Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A.; (iii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada. III Mesa: (i) Senhor Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A., Presidente da Mesa, (ii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da CAIXA e representante do Acionista Único CAIXA; (iii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada. IV Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.). V - Ordem do Dia: (i) (i.i) Aprovar proposta de destinação do resultado do exercício de 2020, (i.ii) Aprovar proposta de integralização de capital com a Reserva Estatutária, (i.iii) Aprovar demonstrações Financeiras da CAIXA Cartões Holding S.A, do exercício de 2020, e (i.iv) Aprovar Relatório da Administração. (ii) Aprovar proposta de fixação de Remuneração Global dos Dirigentes, referente ao período de abril de 2021 a março de 2022, a ser paga aos Administradores, Conselheiros Fiscais, Conselheiros de Administração e membros do Comitê de Auditoria da Caixa Cartões Holding S.A, conforme orientação emitida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Nota Técnica nº 17462/2020/ME, no Ofício SEI 97398/2021/ME VI - Deliberação: A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária apreciou e decidiu por unanimidade, no uso de suas competências estatutárias, sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir: (i) (i.i) Aprovação da proposta de destinação do resultado do exercício de 2020, (i.ii) Aprovação da proposta de integralização de capital com a Reserva Estatutária, (i.iii) Aprovação das Demonstrações Financeiras da CAIXA Cartões Holding S.A, do exercício de 2020, e (i.iv) Aprovação do Relatório da Administração. (ii) Aprovação da proposta de fixação de Remuneração Global dos Dirigentes, referente ao período de abril de 2021 a março de 2022, a ser paga aos Administradores, Conselheiros Fiscais, Conselheiros de Administração e membros do Comitê de Auditoria da Caixa Cartões Holding S.A, nos termos da Nota Técnica nº 17462/2020/ME, emitida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais bem como os valores aprovados por àquela Secretaria, a saber: (i) fixação em até R\$ 6.402.560,93 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; (ii) fixação em até R\$ 226.310,20 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 411.473,09 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022;(iii) fixação os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; (iv) fixação dos honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 20% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária , determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

JULIO CESAR VOLPP SIERRA
Diretor-Presidente

CAIXA CARTÕES ADQUIRÊNCIA S/A
CNPJ 39.446.930/0001-09 NIRE 53.3.00022038

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021

I - Data, horário e local: Em vinte e sete de abril de 2021, às nove horas, na Sala da Diretoria, no 9º andar da Ala Norte do Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, localizado na SAUS, Quadra 03, Bloco E em Brasília/DF, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA Cartões Adquirência S.A.. II Presença: (i) CAIXA Cartões Holding S.A, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco E - Edifício Matriz III, 9º Andar Asa Sul CEP 70.070-030, inscrita no CNPJ nº 32.356.381/0001-32 e NIRE 53300019479, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A.; (ii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada. III Mesa: (i) Senhor Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A., Presidente da Mesa, (ii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada para assessorar a reunião. IV Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.). V - Ordem do Dia: (i) Contratação da Empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, para prestação de serviços especializados de Auditoria Independente, para a CAIXA Cartões Adquirência S.A., para o exercício de 2020. VI - Deliberação: a Assembleia Geral Extraordinária apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sobre a matéria apresentada, conforme a seguir: (i) a) Aprovar a contratação da Empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria contábil sobre as demonstrações contábeis da CAIXA Cartões Adquirência S.A., para o exercício de



2020, pelo prazo de dois meses e valor de R\$ 8.700,00. VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

JULIO CESAR VOLPP SIERRA
Diretor-Presidente

CAIXA CARTÕES CONTAS DE PAGAMENTOS S/A
CNPJ 39.459.341/0001-65 NIRE 53.3.00022089

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021

I - Data, horário e local: Em vinte e sete de abril de 2021, às nove horas e dez minutos, na Sala da Diretoria, no 9º andar da Ala Norte do Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, localizado na SAUS, Quadra 03, Bloco E em Brasília/DF, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA Cartões Contas de Pagamentos S.A.. II Presença: (i) CAIXA Cartões Holding S.A, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco E - Edifício Matriz III, 9º Andar Asa Sul CEP 70.070-030, inscrita no CNPJ nº 32.356.381/0001-32 e NIRE 53300019479, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A.; (ii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada. III Mesa: (i) Senhor Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A., Presidente da Mesa, (ii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada para assessorar a reunião. IV Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.). V - Ordem do Dia: (i) Contratação da Empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, para prestação de serviços especializados de Auditoria Independente, para a CAIXA Cartões Contas de Pagamentos S.A., para o exercício de 2020. VI - Deliberação: a Assembleia Geral Extraordinária apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sobre a matéria apresentada, conforme a seguir: (i) a) Aprovar a contratação da Empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria contábil sobre as demonstrações contábeis da CAIXA Cartões Contas de Pagamentos S.A., para o exercício de 2020, pelo prazo de dois meses e valor de R\$ 8.700,00. VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

JULIO CESAR VOLPP SIERRA
Diretor-Presidente

CAIXA CARTÕES FIDELIDADE S/A
CNPJ 39.459.337/0001-05 NIRE 53.3.00022071

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021

I - Data, horário e local: Em vinte e sete de abril de 2021, às nove horas e vinte minutos, na Sala da Diretoria, no 9º andar da Ala Norte do Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, localizado na SAUS, Quadra 03, Bloco E em Brasília/DF, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA Cartões Fidelidade S.A.. II Presença: (i) CAIXA Cartões Holding S.A, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco E - Edifício Matriz III, 9º Andar Asa Sul CEP 70.070-030, inscrita no CNPJ nº 32.356.381/0001-32 e NIRE 53300019479, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A.; (ii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada. III Mesa: (i) Senhor Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A., Presidente da Mesa, (ii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada para assessorar a reunião. IV Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.). V - Ordem do Dia: (i) Contratação da Empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, para prestação de serviços especializados de Auditoria Independente, para a CAIXA Cartões Fidelidade S.A., para o exercício de 2020. VI - Deliberação: a Assembleia Geral Extraordinária apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sobre a matéria apresentada, conforme a seguir: (i) a) Aprovar a contratação da Empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria contábil sobre as demonstrações contábeis da CAIXA Cartões Fidelidade S.A., para o exercício de 2020, pelo prazo de dois meses e valor de R\$ 8.700,00 VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

JULIO CESAR VOLPP SIERRA
Diretor-Presidente

CAIXA CARTÕES PAT S/A
CNPJ 39.459.335/0001-08 NIRE 53.3.00022062

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021

I - Data, horário e local: Em vinte e sete de abril de 2021, às nove horas e trinta minutos, na Sala da Diretoria, no 9º andar da Ala Norte do Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, localizado na SAUS, Quadra 03, Bloco E em Brasília/DF, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA Cartões PAT S.A.. II Presença: (i) CAIXA Cartões Holding S.A, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco E - Edifício Matriz III, 9º Andar Asa Sul CEP 70.070-030, inscrita no CNPJ nº 32.356.381/0001-32 e NIRE 53300019479, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A.; (ii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada. III Mesa: (i) Senhor Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A., Presidente da Mesa, (ii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada para assessorar a reunião. IV Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.). V - Ordem do Dia: (i) Contratação da Empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, para prestação de serviços especializados de Auditoria Independente, para a CAIXA Cartões PAT S.A., para o exercício de 2020. VI - Deliberação: a Assembleia Geral Extraordinária apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sobre a matéria apresentada, conforme a seguir: (i) a) Aprovar a contratação da Empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria contábil sobre as demonstrações contábeis da CAIXA Cartões PAT S.A., para o exercício de 2020, pelo prazo de dois meses e valor de R\$ 8.700,00 VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser

discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

JULIO CESAR VOLPP SIERRA
Diretor-Presidente

CAIXA CARTÕES PRÉ-PAGOS S/A
CNPJ 39.459.331/0001-20 NIRE 53.3.00022054

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021

I - Data, horário e local: Em vinte e sete de abril de 2021, às nove horas e quarenta minutos, na Sala da Diretoria, no 9º andar da Ala Norte do Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, localizado na SAUS, Quadra 03, Bloco E em Brasília/DF, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA Cartões Pré-Pagos S.A.. II Presença: (i) CAIXA Cartões Holding S.A, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco E - Edifício Matriz III, 9º Andar Asa Sul CEP 70.070-030, inscrita no CNPJ nº 32.356.381/0001-32 e NIRE 53300019479, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A.; (ii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada. III Mesa: (i) Senhor Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A., Presidente da Mesa, (ii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada para assessorar a reunião. IV Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.). V - Ordem do Dia: (i) Contratação da Empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, para prestação de serviços especializados de Auditoria Independente, para a CAIXA Cartões Pré-Pagos S.A., para o exercício de 2020. VI - Deliberação: a Assembleia Geral Extraordinária apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sobre a matéria apresentada, conforme a seguir: (i) a) Aprovar a contratação da Empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria contábil sobre as demonstrações contábeis da CAIXA Cartões Pré-Pagos S.A., para o exercício de 2020, pelo prazo de dois meses e valor de R\$ 8.700,00 VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

JULIO CESAR VOLPP SIERRA
Diretor-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 310, DE 18 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 40/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510281.

Art. 2º Recredenciar a Faculdades Integradas de Bauru (FIB), com sede na Rua Rodolfina Dias Domingues, nº 11, bairro Jardim Ferraz, no município de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Ranieri de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 59.998.849/0001-49).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 30/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605868.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Estácio da Paraíba (Estácio Paraíba), com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, bairro Manaíra, no Município de João Pessoa, no Estado do Paraíba, mantida pela IDEZ Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 10.330.472/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 7/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717153.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina (EST&G) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Deputado Edu Vieira, nº 1.524, bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pela IEA Consultoria em Educação Limitada, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 18.083.403/0001-07).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



PORTARIA Nº 313, DE 18 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 94/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511146.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Tecnológica Dental CEEQ (ESD - CEEQ), com sede na Rua da Independência, nº 290, Centro, no município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 00.573.842/0001-32).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 321, DE 20 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 277, de 7 de maio de 2021, que institui o Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de promover estudos para subsidiar o processo de regulamentação da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação Básica, estabelecida por meio do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, bem como no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 277, de 7 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

VIII - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE e respectivo suplente.

IX - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e respectivo suplente; e

X - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e respectivo suplente.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos titulares e designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

....." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 18 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 149/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que analisou recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 598, de 16 de dezembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Desenvolvimento e Análise de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - Faesf/Unef, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Bairro Subaé, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Unef Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 00732.001212/2021-82 (e-MEC nº 201820992).

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DO MÊS DE ABRIL/2021

(Complementar à Publicada no DOU de 10/5/2021, Seção 1, p. 33)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201904539 Parecer: CNE/CP 2/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Fapriime Faculdade Prime Ltda. - Campo Grande/MS Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 669, de 11 de novembro de 2020, que tratou do credenciamento da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 669/2020, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD), com sede na Rua Marechal Rondon, nº 1.380, de 1.002 a 1.996 - lado par, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806553 Parecer: CNE/CP 3/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda. - Horizonte/CE Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 15, de 27 de janeiro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 15/2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, bairro Cajueiro da Malhada, no município de Horizonte, no estado do Ceará Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201010170 Parecer: CNE/CES 194/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Sociedade Educacional da Amazônia Ltda. - Macapá/AP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Macapá - Estácio Macapá, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Macapá - Estácio Macapá, com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1.223, bairro Jesus de Nazaré, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201614286 Parecer: CNE/CES 195/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Unidade de Ensino Superior de Cacoal "PS" Ltda. - ME - Cacoal/RO Assunto: Recredenciamento da Instituição de Ensino Superior de Cacoal (FANORTE CACOAL), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Instituição de Ensino Superior de Cacoal (FANORTE CACOAL), com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2.325, Centro, no município de

Cacoal, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204075 Parecer: CNE/CES 196/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES - Dracena/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade REGES de Dracena, com sede no município de Dracena, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade REGES de Dracena, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 735, bairro Jardim Alvorada, no município de Dracena, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604709 Parecer: CNE/CES 197/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia da Bahia (ICEB) Ltda. - ME - Capim Grosso/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Bahia (FACITE), com sede no município de Santa Maria da Vitória, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Bahia (FACITE), com sede na Rua Emílio Marques, nº 298, bairro Parque de Exposição, no município de Santa Maria da Vitória, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813913 Parecer: CNE/CES 198/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Sociedade Educacional Verde Norte Ltda. - ME - Mato Verde/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606062 Parecer: CNE/CES 199/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: IPPEO Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino de Odontologia Ltda. - EPP - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IPPEO, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IPPEO, com sede na Rua José Loureiro, nº 347, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718795 Parecer: CNE/CES 200/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede na Rua Santo André, nº 680, bairro Boa Vista, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113059 Parecer: CNE/CES 201/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES - Dracena/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade REGES de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade REGES de Ribeirão Preto, com sede na Rua Doutor Benjamim Anderson Stauffer, nº 801, bairro Jardim Botânico, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112244 Parecer: CNE/CES 202/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: União das Escolas Superiores de Jaboaão - UNESJ - Jaboaão dos Guararapes/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife (UNESJ), com sede no município de Jaboaão dos Guararapes, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife (UNESJ), com sede na Avenida Barreto de Menezes, nº 809, bairro Piedade, no município de Jaboaão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906160 Parecer: CNE/CES 206/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Saint Germain Educacional Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Instituto Saint Germain (ISG), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos dos Decretos nº 9.235/2017 e nº 9.057/2017 e das Portarias Normativas MEC nº 20/2017, nº 23/2017 e nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Saint Germain (ISG), com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 2.538, bairro Engenho Novo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807539 Parecer: CNE/CES 208/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. - Indaial/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Uniasselvi de Camboriú, a ser instalada no município de Camboriú, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uniasselvi de Camboriú, a ser instalada na Rua Oscar Vieira, nº 150, bairro Lídia Duarte, no município de Camboriú, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201905343 Parecer: CNE/CES 209/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Associação de Educadores e Educandos do Colégio Senes - São Gonçalo/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade de Enfermagem Senes (FASENES), a ser instalada no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Enfermagem Senes (FASENES), a ser instalada na Rua Aurora Siqueira, nº 17, bairro Zé Garoto, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201701516 Parecer: CNE/CES 212/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Instituição Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Vila Velha/ES Assunto: Credenciamento do Instituto Superior de Educação Ateneu (ISEAT), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Superior de Educação Ateneu (ISEAT), com sede na Rua Professor Annor Silva, nº 106, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201906322 Parecer: CNE/CES 213/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO Assunto: Credenciamento da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), por transformação do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.394/1996, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), por transformação do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA), com sede na Avenida Universitária, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade, devendo a instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter e fortalecer os programas e cursos de pós-graduação stricto sensu atualmente em funcionamento; (b) ampliar a atual oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de mais cursos de Mestrado acadêmico, Mestrado profissional e de Doutorado; (c) fortalecer os grupos de pesquisa já existentes e implementar política de absorção de docentes pesquisadores; (d) expandir o número de programas de extensão universitária, vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação. Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação externa, para fins de credenciamento da Universidade em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906787 Parecer: CNE/CES 214/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. - Paracatu/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Atenas Sul de Minas, a ser instalada no município de Passos, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Atenas Sul de Minas, a ser instalada na Rua Oscar Cândido Monteiro, nº 1.000, bairro Jardim Colégio de Passos, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801682 Parecer: CNE/CES 215/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: União de Ensino Superior de Piraju Ltda. - Piraju/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Corporativa Cespi (FACESPI), com sede no município de Piraju, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Corporativa Cespi (FACESPI), com sede na Rua Joaquim Franco da Silva, nº 140, bairro Distrito Industrial, no município de Piraju, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907256 Parecer: CNE/CES 216/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Colégio Mater Dei Ltda. - Pato Branco/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Mater Dei (FMD), com sede no município de Pato Branco, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Mater Dei (FMD), com sede na Rua Mato Grosso, nº 200, Centro, no município de Pato Branco, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905608 Parecer: CNE/CES 217/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: CEGRAN - Centro de Graduação de Anápolis Ltda. - Anápolis/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Avançada, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Avançada, com sede na Rua Desembargador Vicente Miguel, nº 56, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903490 Parecer: CNE/CES 218/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Instituto Itesp Eireli - Damianópolis/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Educação Superior e Profissionalizante (FATESP), a ser instalada no município de Formosa, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Educação Superior e Profissionalizante (FATESP), a ser instalada na Rua Valdomiro de Miranda, nº 231, Quadra 35, Lote 1, Centro, no município de Formosa, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802197 Parecer: CNE/CES 219/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Sociedade Educacional FAMEP Ltda. - ME - Teresina/PI Assunto: Credenciamento da Faculdades FAMEP, com sede no município de São Pedro do Piauí, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades FAMEP, com sede na Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, no município de São Pedro do Piauí, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719411 Parecer: CNE/CES 221/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Dinâmica e Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FACUNICAMPS, por transformação da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACUNICAMPS, por transformação da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS), com sede na Rua 210, nº 386, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073595 Parecer: CNE/CES 222/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Sistema de Ensino Borges de Mendonça Ltda. - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Borges de Mendonça (FBM), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Borges de Mendonça (FBM), com sede na Rua Santos Dumont, nº 104, Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102562 Parecer: CNE/CES 224/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Educare Gestão de Educação Ltda. - ME - São José dos Quatro Marcos/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unibras do Mato Grosso (FACBRAS), com sede no município de São José dos Quatro Marcos, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unibras do Mato Grosso (FACBRAS), com sede na Rua Projetada II, nº 205, bairro Jardim das Oliveiras, no município de São José dos Quatro Marcos, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813999 Parecer: CNE/CES 225/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação de Escolas Reunidas Ltda. - São Carlos/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), com sede no município de São Carlos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), com sede na Rua Miguel Petroni, nº 5.111, Loteamento Habitacional São Carlos 1, no município de São Carlos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000132/2021-60 Parecer: CNE/CES 226/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Stefanie Fiorin Romera - Santo André/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, concluído no Centro Universitário São Camilo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Stefanie Fiorin Romera, no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2013 a 2016, ministrado pelo Centro Universitário São Camilo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Nutrição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000167/2021-07 Parecer: CNE/CES 227/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Rosemary de Camargo - Juquitiba/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, concluído na Universidade Paulista (UNIP), com sede no município de Jundiá, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rosemary de Camargo, no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2017 a 2020, ministrado pela Universidade Paulista (UNIP), com sede no município de Jundiá, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Nutrição Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000988/2020-54 Parecer: CNE/CES 228/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Marcelo Oliveira da Silva - Barcarena/PA Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Gestão da Produção Industrial, tecnológico, concluído na Faculdade de Tecnologia Internacional (FATEC Internacional), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Marcelo Oliveira da Silva, no curso superior de Gestão da Produção Industrial, tecnológico, no período de 2006 a 2008, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Internacional (FATEC Internacional), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029621/2019-99 Parecer: CNE/CES 232/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 150, de 8 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Anhanguera de Niterói, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, contudo, determinou a redução de 180 (cento e oitenta) para 99 (noventa e nove) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa por meio do Despacho nº 150, de 8 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Anhanguera de Niterói, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, com 99 (noventa e nove) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025931/2020-78 Parecer: CNE/CES 235/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Associação Cultural e Educacional de Barretos - ACEB - Barretos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 401, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2020, e do Despacho nº 167, de 10 de dezembro de 2020, publicado no DOU, em 11 de dezembro de 2020, determinou medidas cautelares e aplicação de penalidades em face das Faculdades Integradas Soares de Oliveira (FISO), com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 401/2020 e do Despacho SERES nº 167/2020, em desfavor das Faculdades Integradas Soares de Oliveira (FISO), com sede na Avenida Vinte e Nove, nº 783, Centro, no município de Barretos, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000843/2020-53 Parecer: CNE/CES 238/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: João Batista Rodrigues Lopes - Alegrete/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Lavras (UFLA), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Educação - Especialização em Administração de Organizações Educativas, obtido na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (IPP), em Porto, Portugal Voto da Relatora: Considerando o constante no presente parecer, recomendo à Universidade Federal de Lavras (UFLA) que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Educação - Especialização em Administração de Organizações Educativas, solicitado por João Batista Rodrigues Lopes, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (IPP), na cidade de Porto, Portugal, no prazo de 60 dias, adequadamente referenciada em legislação pertinente, em especial, a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 e a Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, devendo a Comissão, caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar em seu parecer, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000861/2020-35 Parecer: CNE/CES 239/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Fernando Moscon - Santa Rosa/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Lavras (UFLA), que indeferiu pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Educação - Especialização em Administração de Organizações Educativas, obtido na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (IPP), em Porto, Portugal Voto da Relatora: Considerando o constante no presente parecer, recomendo à Universidade Federal de Lavras (UFLA) que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Educação - Especialização em Administração de Organizações Educativas solicitado por Fernando Moscon, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (IPP), na cidade de Porto, Portugal, no prazo de 60 dias, adequadamente referenciada em legislação pertinente, em especial, a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 e a Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, devendo a Comissão,



caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar em seu parecer, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento
Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 21 de maio de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 21 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e na Portaria Normativa 26/2020 - REITORIA/IFG, de 30 de dezembro de 2020, resolve, ad referendum:

Revoga resoluções do Conselho Superior cujos efeitos se exauriram no tempo ou foram revogadas tacitamente por outras resoluções, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020.

Art. 1º Revogar as resoluções do Conselho Superior elencadas a seguir, cujos efeitos se exauriram no tempo, de acordo com o art. 8, inciso II, do Decreto nº 10.139/2019:

- I - Resolução nº 26, de 29 de outubro de 2013, que aprova o regulamento das eleições para diretores-gerais dos câmpus Itumbiara e Uruaçu;
- II - Resolução nº 19, de 23 de novembro de 2015, que aprova o Regulamento para a escolha de diretores-gerais dos câmpus Anápolis, Formosa e Luziânia do IFG;
- III - Resolução nº 11, de 2 de maio de 2017, que aprova o Regulamento para o processo eleitoral para escolha de Reitor e diretores-gerais (2017-2021);
- IV - Resolução nº 16, de 18 de maio de 2017, que altera o cronograma do Regulamento para eleição de Reitor e diretores-gerais;
- V - Resolução nº 9, de 22 de abril de 2019, que deflagra o processo e aprova o Regulamento para a eleição de diretores-gerais dos câmpus Águas Lindas de Goiás, Goiânia Oeste, Senador Canedo e Valparaíso de Goiás;
- VI - Resolução nº 13, de 9 de maio de 2019, que retifica o Regulamento do processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para escolha dos diretores-gerais dos câmpus Águas Lindas de Goiás, Goiânia Oeste, Senador Canedo e Valparaíso de Goiás;
- VII - Resolução nº 14, de 10 de maio de 2019, que retifica o Cronograma do Regulamento do processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para escolha dos diretores-gerais dos câmpus Águas Lindas de Goiás, Goiânia Oeste, Senador Canedo e Valparaíso de Goiás;
- VIII - Resolução nº 15, de 14 de maio de 2019, que retifica o Regulamento do processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para escolha dos diretores-gerais dos câmpus Águas Lindas de Goiás, Goiânia Oeste, Senador Canedo e Valparaíso de Goiás;
- IX - Resolução nº 20, de 28 de maio de 2019, que retifica o Cronograma do Regulamento do processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para escolha de diretores-gerais de câmpus; e
- X - Resolução nº 35, de 22 de outubro de 2019, que deflagra o processo e aprova o Regulamento para a escolha de Diretor-Geral para o Câmpus Formosa.

Art. 2º Revogar as resoluções do Conselho Superior elencadas a seguir, que foram revogadas tacitamente por outras resoluções, de acordo com o art. 8, inciso I, do Decreto nº 10.139/2019:

- I - Resolução nº 1, de 1º de março de 2010, que dispõe sobre certificação no nível de conclusão do Ensino Médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, que foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1, de 13 de janeiro de 2011;
- II - Resolução nº 17, de 26 de dezembro de 2011, que aprova o regulamento das sessões de colação de grau dos cursos de graduação, que foi revogada tacitamente pela Resolução nº 29, de 17 de outubro de 2016;
- III - Resolução nº 10, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre a progressão funcional da carreira docente, que foi revogada tacitamente pela Resolução nº 8, de 31 de março de 2014;
- IV - Resolução nº 8, de 26 de março de 2013, que aprova a alteração no texto dos arts. 16 e 45 do Estatuto do IFG, que foi revogada tacitamente pela Resolução nº 31, de 10 de dezembro de 2018;
- V - Resolução nº 27, de 30 de outubro de 2013, que aprova alterações no Estatuto do IFG, que foi revogada tacitamente pela Resolução nº 31, de 10 de dezembro de 2018;
- VI - Resolução nº 34, de 3 de dezembro de 2013, que aprova o regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa do IFG, que foi revogada tacitamente pela Resolução nº 5, de 20 de fevereiro de 2017;
- VII - Resolução nº 36, de 19 de dezembro de 2013, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que foi revogada tacitamente pela Resolução nº 32, de 10 de dezembro de 2018;
- VIII - Resolução nº 13, de 2 de junho de 2014, que aprova o regulamento relativo às diretrizes para oferta de cursos de licenciatura no IFG, que foi revogada tacitamente pela Resolução nº 31, de 2 de outubro de 2017; e
- IX - Resolução nº 28, de 17 de outubro de 2016, que aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG, que foi revogada tacitamente pela Resolução nº 11, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEI Nº 584, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 04/2021 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.1.1 - Seleção 46: Departamento Materno Infantil e Saúde Pública - Processo nº 23071.908737/2021-80 - Nº Vagas: 02 (duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	FRANCIANE VILELA RÉCHE DA MOTTA	94,35
2º	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TREICHEL	91,00
3º	MARIANA GALVAO PEREIRA	90,85

4º	CARLA CARDI NEPOMUCENO DE PAIVA	90,00
5º	VANESSA AUGUSTA SOUZA BRAGA	79,85

1.2 - FACULDADE DE FARMÁCIA

1.2.1 - Seleção 50: Departamento de Ciências Farmacêuticas - Processo nº 23071.907281/2021-10 - Nº Vagas: 02 (duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	AYLA DAS CHAGAS ALMEIDA	93,30
2º	TAMARA CRISTINA MOREIRA LOPES	87,65
3º	JULIANA BROVINI LEITE	77,65
4º	RENATA DE FREITAS MENDES	74,65

1.3 - FACULDADE DE MEDICINA

1.3.1 - Seleção 51: Departamento Materno Infantil - Processo nº 23071.907814/2021-72 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ANA LUIZA REZENDE DIAS	96,00
2º	JOÃO LUÍS CARVALHO TRICOTE DOS SANTOS	87,35
3º	CARMEN DE BARROS TROTA MOREIRA	84,85

1.3.2 - Seleção 52: Departamento Materno Infantil - Processo nº

23071.907400/2021-95 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALINE DAMAZIO DO VALE	86,50

1.3.3 - Seleção 53: Departamento de Internato - Processo nº

23071.907994/2021-62 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

1.3.4 - Seleção 55: Departamento de Cirurgia - Processo nº 23071.907842/2021-

92 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	SAMUEL LOPES MENDES	86,15
2º	JOSÉ LEONARDO ROCHA DE FARIA	85,85
3º	RAFAEL LARA DE FREITAS	85,65
4º	JOÃO PAULO GONÇALVES DOS SANTOS	85,00
5º	FABIANO BOLPATO LOURES	75,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.972, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017636/2021-79, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: NSA-PA;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0290;
- III - município (UF): Cumaru do Norte (PA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 27' 27" S / 050° 59' 26" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.988, DE 11 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017287/2021-95, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazendas Reunidas Schlatter;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0304;
- III - município (UF): Chapadão do Sul (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 48' 29" S / 052° 35' 57" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 09 de outubro de 2023.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2639/SIA de 9 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2013, Seção nº 1 Página nº 11.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 5.056, DE 18 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018738/2021-10, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Juerana;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0373;
- III - município (UF): Ilhéus (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14º 39' 30" S / 039º 04' 45" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.058, DE 18 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018322/2021-93, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Miguel Dias I;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0052;
- III - município (UF): Fortaleza (CE);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03º 45' 59" S / 038º 29' 10" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1226/SIA de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2015, Seção nº 1, Página nº 6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 5.060, DE 19 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.026644/2019-81, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-04-6IKV-01-01, emitido em 12 de maio de 2021, em favor da sociedade empresária MASTER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 24.365.724/0001-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5.032, DE 16 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, em consonância com o disposto no art. 22, inciso IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 81, de 14 de junho de 2016, e alterado pela Resolução nº 581, de 21 de agosto de 2021, considerando o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.051778/2020-73, resolve:

Art. 1º Certificar a Empresa Alternativa Brigadas de Emergência Eireli - EPP (WORK FIRE), registrada na ANAC sob o número 06, com Sede Administrativa situada na Rua Maria de Castro Mesquita, nº 260, Centro - Guarulhos/SP, como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC (OE-SESCINC) Tipo 1, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando apta a ministrar, em consonância com os itens 5.1.11, 5.1.13 e 5.1.15 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, os seguintes cursos:

- I - Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1);
- II - Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2); e
- III - Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo (CBA-AT).

Parágrafo único. A presente certificação permite que a organização certificada ministre os cursos acima enumerados, nos seguintes endereços:

a) Sede: Rua Maria de Castro Mesquita, nº 260, Centro - Guarulhos/SP.

b) Instalações para treinamento prático: Estrada Acácio Antônio Batista, nº 279512795, Bonsucesso, Guarulhos/SP.

Art. 2º O início da primeira edição dos cursos acima citados está vinculado ao recebimento de autorização prévia da ANAC, conforme disposto no item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

COORDENADORIA DE CENTROS DE TREINAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 5.052, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CENTROS DE TREINAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso III da Portaria 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 142 e considerando o que consta dos processos nº 00065.018393/2021-96, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Treinamento 30-CTAC-ANAC/2018, que autoriza o Centro de Treinamento CIRRUSS DESIGN CORPORATION, situado em 112 Cirrus Landing, Alcoa, Tennessee 37701, Estados Unidos da América, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos conforme prerrogativas estabelecidas no RBAC 142. Esta Autorização é válida até 31 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 5.059, DE 19 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.000119/2021-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Vitor Frias de Toledo Funck, CRM/SP 111691, MC 241, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Praça Maastricht, 200, Torre 2 Business, sala 101, Condomínio Residencial Euroville, Bragança Paulista (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Processo nº 50300.002529/2020-11. Fiscalizada: ZIM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 29.978.327/0001-14. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, julgo pela subsistência do Auto de Infração nº 003999-3 (SEI nº 0842618), em que restou configurada a autoria da empresa, decidindo assim, pela aplicação da penalidade de MULTA pecuniária no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em relação ao Fato 01, pela infração tipificada no art. 27, III, da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ; e de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em relação ao Fato 02, pela infração tipificada no art. 29, II, da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Processo nº 50300.017441/2020-96. Fiscalizada: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 00.530.957/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, DECIDO por conhecer a Defesa (SEI 1231111) interposta, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, julgando subsistente o Auto de Infração nº 004697-3 (SEI 1214466) e, por consequência, aplicando a penalidade de advertência à empresa, pela prática da infração prevista no artigo 32, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Processo nº 50300.021379/2020-37. Fiscalizada: JADSON DANTAS BARRETO, CNPJ nº 20.871.724/0001-18. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, DECIDO por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 004759, mantendo a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 151,25 (cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), pelo cometimento da infração tipificada no art. 13, inciso III, da Resolução nº 3.285/14-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 485, de 27 de novembro de 2020, Seção 1, página nº 60, onde se lê: Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 143 da empresa Paratins Transporte e Turismo Ltda, e emitir a Licença Operacional nº 195 para a empresa Conceito Transportes e Turismo Eireli. Leia-se: Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 143 da empresa Paratins Transporte e Turismo Ltda, e emitir a Licença Operacional nº 188 para a empresa Conceito Transportes e Turismo Eireli.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 141 - SUOD, DE 14 DE MAIO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso ao anel viário da rodovia BR-163/MS administrada pela Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA. Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.018213/2021-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso ao anel viário da rodovia federal administrada pela Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA, localizado no km 495+340 da rodovia BR-163/MS, no município de Campo Grande/MS, de interesse do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS sobre os ajustes ou alterações realizadas.



Art. 2º A Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA deverá encaminhar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Prefeitura Municipal de Campo Grande e a MSVIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida obra, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Prefeitura Municipal de Campo Grande deverão observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Prefeitura Municipal de Campo Grande assumirão todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Prefeitura Municipal de Campo Grande deverão encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e do Prefeitura Municipal de Campo Grande abstêm-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 142 - SUROD, DE 14 DE MAIO DE 2021

Autoriza a implantação de retorno sob a rodovia BR-163/MT administrada pela Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO. Interessada: Auto Posto Mansut VIII Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.025475/2021-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de retorno sob a rodovia federal administrada pela Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO, localizado no km 96+535 da rodovia BR-163/MT, no município de Rondonópolis/MT, de interesse do Auto Posto Mansut VIII Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Auto Posto Mansut VIII Ltda. e a Rota do Oeste S.A. - CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O Auto Posto Mansut VIII Ltda. deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, o Auto Posto Mansut VIII Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º O Auto Posto Mansut VIII Ltda. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º O Auto Posto Mansut VIII Ltda. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Auto Posto Mansut VIII Ltda. abstêm-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 86, DE 5 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.037882/2021-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de 03 (três) marcos quilométricos e 446 (quatrocentos e quarenta e seis) marcos de referência, com indicação das distâncias da ferrovia, localizados no lote 3S da Extensão Sul da malha ferroviária subconcedida à empresa Rumo Malha Central S.A., em conformidade com a obrigação constante do Anexo 1 (subcláusula 4.6 do Apêndice A) do Contrato de Subconcessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a

Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.039756/2021-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea no quilômetro 030+005 m, visando à implantação de rede de esgoto, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A., no município de Valinhos/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 449, DE 18 DE MAIO DE 2021

Regulamenta os procedimentos e as diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme critérios e padrões definidos pela Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos II e IV, do art. 83 da Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 40, e no inciso IV, do art. 43, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e suas alterações, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme critérios e padrões definidos pela Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º A pesquisa de preço tem como objetivos mínimos:

I - fixar o preço estimado e justo que a Administração está disposta a

contratar;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários à licitação;

III - definir a modalidade licitatória;

IV - auxiliar na apuração da necessidade, ou não, de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor se enquadre nos limites previstos no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

V - identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - identificar jogos de planilhas;

VII - conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;

VIII - impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;

IX - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

X - garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

XI - auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociar os preços registrados em ata com os fornecedores, em virtude da exigência de pesquisa periódica;

XII - servir de parâmetro nas renovações contratuais;

XIII - subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

XIV -auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à ata de registro de preços;

XV - auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado; e

XVI - auxiliar a justificativa de preços na contratação direta.

§2º Por sobrepreço entende-se o preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

Art. 2º A pesquisa de preços será materializada em documento próprio, devendo conter, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas, pensando aos autos os documentos comprobatórios;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração ou não de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 3º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas nos Anexos I, II e III desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Os documentos citados nos incisos I a IV do caput devem estar válidos e colacionados na íntegra aos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada nos termos do inciso IV do caput, deverão ser observados:

I - compatibilidade entre o prazo de resposta conferido ao fornecedor e a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão;

III - registro, nos autos, da contratação correspondente e da relação de fornecedores que, embora consultados, não enviaram cotação.

§ 3º Os parâmetros poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II do caput.

§ 4º A impossibilidade de utilização prioritária dos parâmetros previstos nos incisos I e II do caput deve ser justificada e comprovada mediante a juntada de documentos que evidenciem ter havido efetiva tentativa de emprego deles.

§ 5º A definição dos parâmetros utilizados, no caso concreto, para a realização da pesquisa de preços deve ser formalmente justificada e a instrução processual deverá conter a documentação comprobatória das razões que forem, para tanto, invocadas.



§ 6º A pesquisa de preços realizada exclusivamente com a utilização do parâmetro previsto no inciso IV do caput somente será admitida quando comprovada a inviabilidade de utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do caput, devendo ser apensados ao processo documentos que comprovem tal impossibilidade.

Art. 4º Para a obtenção do preço de referência, serão utilizados como metodologia a média, a mediana ou o menor dos preços obtidos na pesquisa de preços, conforme Anexo II desta Portaria, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros do art. 2º, desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa e autorização da autoridade competente da unidade requisitante responsável pela pesquisa, serão admitidas outras metodologias para a obtenção do preço de referência distintas daquelas previstas no caput, assim como pesquisas com menos de três preços.

§ 2º Nas hipóteses em que se enquadram à situação prevista acima, deve-se utilizar a metodologia menor preço em detrimento da média ou mediana, ou justificar a utilização destas.

Art. 5º Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores, devendo ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso.

§ 1º Para definição do preço referência, serão desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, devendo a unidade requisitante responsável pela pesquisa utilizar, preferencialmente, o método desvio padrão, conforme Anexo II-D e os seguintes critérios:

I - preço excessivamente elevado: preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão;

II - preço inexequível: preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão; e

III - preço inconsistente: preço incoerente em relação à quantidade e qualidade do item pesquisado.

§ 2º Mediante justificativa técnica, a unidade requisitante poderá utilizar outro critério ou metodologia para desconsiderar os preços excessivamente elevados e inexequíveis, devendo apresentar fundamentação da metodologia aplicada no processo administrativo.

§3º O preço poderá deixar de ser considerado inexequível, ou inconsistente, quando a tecnologia empregada seja a justificativa para o valor mais barato.

Art. 6º Para subsidiar a comprovação de que o valor do contrato de serviços continuados permaneça economicamente vantajoso para a Administração, com a finalidade de viabilizar a prorrogação do respectivo prazo de vigência, a unidade requisitante deverá observar as regras gerais estabelecidas nesta Portaria, com destaque para o preconizado nos arts. 2º, 3º e 4º, bem como as diretrizes estabelecidas no Anexo IX da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as orientações fixadas no Parecer Referencial nº 1/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 03927/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (Nup. 00734.002041/2018-93), aduzidos no MEMORANDO-CIRCULAR n. 00004/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU.

Parágrafo único. A Administração deverá realizar negociação contratual com a contratada para:

I - adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado; e

II - redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Art. 7º A possibilidade de contratação direta não a isenta a comprovação de regularidade dos preços e de desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis, mediante circunstanciada justificativa da autoridade competente da unidade requisitante.

Art. 8º A correta caracterização das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pressupõe uma ampla e criteriosa pesquisa de preços no mercado.

Art. 9º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 10. Nas contratações por dispensa de licitação para a contratação de serviços, previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, a unidade requisitante deverá utilizar o menor preço ofertado por fornecedor, após comparação com o referencial apurado na pesquisa.

Art. 11. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até um ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; ou

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. A unidade requisitante deverá elaborar planilha com mapa comparativo de preços, conforme modelo constante no Anexo II, a depender da metodologia escolhida, bem como preencher lista de checagem constante do Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Realizado o disposto no caput, deverá a unidade requisitante consolidar as informações da pesquisa de preços em documento formal, instruir o processo com o mapa comparativo de preços e documentações comprobatórias, devidamente assinados pela autoridade da unidade requisitante, e encaminhar à unidade licitante.

Art. 13. Para comprovação da realização da pesquisa de preços é necessário juntar aos autos cópias dos relatórios emitidos pelos sítios eletrônicos, portais e ferramentas governamentais, plataformas privadas que disponibilizem serviços de pesquisa, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sítios eletrônicos especializados e da resposta obtida junto ao fornecedor, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

Art. 14. Compete ao Serviço de Conformidade de Pesquisa de Preços ou unidade equivalente de licitação dos órgãos e das entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, analisar a documentação de instrução da pesquisa de preços e atestar a sua conformidade com as diretrizes desta Portaria e da Instrução Normativa nº 73, de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, não adentrando, porém, nas justificativas técnicas das unidades requisitantes para a determinação do preço de referência da contratação.

Art. 15. As estimativas de preços de itens que constem nos catálogos de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com condições padronizadas, publicadas pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o preço máximo de compra de item de TIC (PMC-TIC), salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

§1º A pesquisa de preços a que se refere o caput deste artigo deverá observar as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 73, de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§2º Os valores obtidos na pesquisa deverão ser contrapostos aos valores máximos apresentados no catálogo, devendo-se escolher o que for mais econômico ou vantajoso para a administração.

Art. 16. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observando, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 17. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que gere preços superiores ao preço máximo.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 18. Fica dispensada a pesquisa de preços para os bens e serviços cujos preços sejam fixados por órgão oficial competente.

Art. 19. O disposto nesta Portaria não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, conforme Instrução Normativa nº 73, de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 20. Os casos omissos serão tratados pela unidade licitante de cada órgão ou entidade vinculada do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 21. Fica facultada a aplicação do disposto nesta Portaria às entidades vinculadas que possuam regulamentação específica até a data de publicação desta.

Art. 22. Fica revogada a Portaria nº 804, de 13 de novembro de 2018.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços possui como objetivos estimar o custo do objeto a ser contratado/adquirido para definição dos recursos orçamentários necessários e estabelecer o preço máximo referencial a ser utilizado para o julgamento dos preços ofertados no processo licitatório. Dessa forma, se torna imprescindível atentar-se para os regramentos estabelecidos para a realização da pesquisa de preços, estabelecidas na legislação vigente e nas seguintes orientações.

1 Das definições

Para melhor compreender a Portaria é necessário padronizar as seguintes definições:

1.1 Análise crítica primária: exame minucioso de dados efetuado pela área técnica demandante acerca dos resultados obtidos na pesquisa, perfazendo-se em: critério valorativo, devendo-se observar similaridade entre os preços pesquisados; critério qualitativo, devendo-se aferir similaridade entre objeto pesquisado e objeto demandado; critério quantitativo, devendo-se pugnar por pesquisas que detenham quantidades similares ou próximas às necessidades reais do órgão.

1.2 Análise crítica secundária: aplicação do método de dispersão de preços, objetivando a eliminação de resultados não homogêneos da cesta de preços.

1.3 Unidade requisitante: unidade responsável por especificar o objeto a ser contratado ou adquirido e por realizar a pesquisa de preços, determinando o preço de referência.

1.4 Preço de referência: valor obtido a partir de método matemático (média, mediana, menor preço ou outro) aplicado em série de preços válidos coletados na pesquisa de mercado.

1.5 Mapa comparativo de preços: planilha com o resultado compilado da pesquisa de preços realizada, contendo os preços do objeto por item e global;

1.6 Unidade responsável pela conformidade da pesquisa de preços: unidade ligada a autoridade licitante, responsável por verificar se a pesquisa seguiu o rito estabelecido na Instrução Normativa nº 73, de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações, bem como o que estabelece a presente Portaria, não adentrando as justificativas técnicas, de oportunidade e conveniência utilizadas para definir o preço de referência. Caso o órgão não possua em sua estrutura unidade específica, tais atribuições são atinentes à unidade licitante.

1.7 Autoridade competente pela pesquisa: autoridade da unidade requisitante, responsável pela justificativa e aprovação das excepcionalidades previstas neste normativo.

1.8 Autoridade licitante: autoridade responsável pelo processo licitatório.

1.9 Média: obtém-se somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

1.10 Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

1.11 Desvio padrão: medida que expressa o grau de dispersão de um conjunto de dados. Quanto maior o desvio padrão, maior a dispersão nos dados. O desvio padrão indica o quanto um conjunto de dados é uniforme. Quanto mais próximo de "0" for o desvio padrão, mais homogêneo são os dados.

1.12 Jogo de Planilha: ocorrência de alterações quantitativas na planilha contratual, por meio de acréscimos, decréscimos, supressões ou inclusões de serviços e materiais, bem como de variações de preços nas medições, que modifiquem o ponto de equilíbrio econômico-financeiro, sem justificativa adequada, causando danos ao erário.

1.13 Sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais do mercado.

2 Da abrangência da Portaria:

O disposto nesta Portaria aplicar-se-á a todo procedimento licitatório a ser efetuado no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como para fins de aferição da vantajosidade de manutenção dos contratos prorrogáveis ou de adesão à ata de registro de preços.

Aplicam-se as disposições constantes nesta Portaria aos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no que couber, sem prejuízo das disposições contidas na Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

A presente Portaria não se aplica aos casos definidos na Instrução Normativa nº 73, de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a outros que, por expressa determinação legal ou regulamentar, estejam dispensados da obrigatoriedade da realização da pesquisa de preços.

3 Da orientação do Tribunal de Contas da União:

A unidade requisitante, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, deverá consultar o maior número de fontes possíveis, de modo a possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, levando em conta diversas origens, como, por exemplo, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal e cotações com fornecedores (Acórdãos nº 2.318/2014 - Plenário e Acórdão 2.816/2014 - Plenário).

Caberá à unidade requisitante analisar criticamente os dados fornecidos para a elaboração da cesta de preços, demonstrando a compatibilidade com o objeto a ser contratado, considerando todos os fatores que influenciam na formação dos custos, como por exemplo quantitativo, sazonalidade, variação cambial, especificação técnica, etc.

4 Dos parâmetros de pesquisa:

Para a elaboração da Pesquisa de Preços, deverão ser considerados os seguintes parâmetros e orientações:

4.1 Parâmetro I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico <gov.br/paineldeprecos>.



Cabe à unidade requisitante analisar as alternativas apresentadas no painel de preços e, de acordo com a oportunidade e conveniência, elaborar uma cesta de preços aceitáveis condizente com as especificações técnicas e gerais do objeto, sendo necessário efetuar análise qualitativa e crítica das informações e dados fornecidos pelo Painel.

Deverá ser demonstrada na instrução do processo administrativo a compatibilidade dos dados pesquisados com o objeto da contratação ou prorrogação.

4.2 Parâmetro II - pesquisa por meio de contratações similares de outros entes públicos.

Para a utilização deste parâmetro, deverão ser utilizados, na pesquisa, contratos administrativos, ou seus respectivos termos aditivos, que se encontrem em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços, sendo ainda possível a utilização de atas de registro de preços, desde que vigentes.

É necessário efetuar análise qualitativa e crítica das informações coletadas, a fim de comprovar a validade dos preços e sua compatibilidade e adequação em relação ao objeto da contratação ou prorrogação.

4.3 Parâmetro III - pesquisa com base em publicações em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

Mídia especializada: esse método de pesquisa não necessariamente deve ser vinculado a um portal de internet, mas a outros meios, tais como: jornais, revistas, estudos, desde que haja notório e amplo reconhecimento no meio em que se encontra inserida. Ex. Tabela Fipe.

Sítio eletrônico especializado: caracteriza-se pelo fato de estar vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação. Ex. Webmotors, Wimóveis, Imóvelweb, etc.

Sítio eletrônico de domínio amplo: sítio eletrônico presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sítios eletrônicos seguros, detentores de certificados que venham a garantir que estes são confiáveis e legítimos. Ex. Americanas, Saraiva, Submarino, etc.

A pesquisa não poderá considerar preços com descontos ou advindos de promoções concedidas nos sítios eletrônicos pesquisados, devendo levar em consideração também o custo do frete.

Os itens oriundos da pesquisa realizada por este parâmetro devem ser contabilizados com o valor do frete, sendo este calculado sobre as quantidades totais de itens apresentadas em termo de referência (TR) ou estudo técnico preliminar (ETP), visto que o valor do frete varia de acordo com as quantidades solicitadas. Feito isto, deve-se dividir o valor do frete pela quantidade total de itens e, depois, somar o valor resultante com o valor do item em si.

Deverá ser demonstrado na instrução do processo administrativo a compatibilidade dos dados pesquisados com o objeto da contratação/prorrogação.

4.4 Parâmetro IV - pesquisa com os fornecedores.

As solicitações de orçamento junto aos fornecedores deverão ser realizadas formalmente, por meio de ofício ou mensagem eletrônica, os quais deverão ser juntados aos autos como comprovantes, mesmo nos casos em que não lograrem êxito.

O responsável pela formalização da consulta deverá assegurar a isonomia entre os fornecedores consultados, prestando as mesmas informações, esclarecimentos e documentação, se for o caso, necessários para produção da proposta de preços.

Deverá ser concedido prazo razoável para o recebimento do orçamento, a depender da complexidade do objeto, não podendo ser inferior a cinco dias úteis, a contar da data da solicitação.

Somente serão admitidas as propostas cujas datas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias entre elas, a contar da data de assinatura.

As propostas deverão conter, no mínimo:

- a. razão social;
- b. CNPJ;
- c. contatos - endereço, telefone, e-mail, etc.;
- d. especificação do objeto;
- e. valores unitários e global;
- f. prazo de validade da proposta; e
- g. identificação e assinatura do representante legal da empresa.

As propostas deverão informar, expressamente, também, que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, tais como: taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente sobre o objeto.

Caso o orçamento proposto esteja com sua validade vencida, será solicitado um novo ou a sua revalidação, mediante declaração do representante legal do fornecedor, mantendo as mesmas condições apresentadas anteriormente, sendo necessário, no entanto, informar nova data de validade do orçamento.

Nos casos em que a unidade requisitante utilizar somente os parâmetros III ou IV, será necessário justificar o insucesso na busca por preços referentes aos parâmetros I e II, apresentando, respectivamente, imagens capturadas das telas de busca do painel de preços ou do portal de compras (descrição completa do objeto, preço unitário e data de validade) e documentos ou e-mails de resposta dos entes públicos, respeitando o prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Os documentos comprobatórios deverão ser acostados aos autos, preferencialmente, organizados em arquivo compactado, cujas pastas devem ser nomeadas com os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços, facilitando a conferência, bem como o controle interno e externo, se for o caso.

Nas solicitações de orçamento deve constar a necessidade de as propostas serem acompanhadas das informações indicadas no início deste tópico.

As solicitações de orçamento devem ser acompanhadas de informações detalhadas concernentes às especificações e aos critérios de fornecimento dos bens ou serviços pretendidos, como por exemplo, prazo, local de entrega, quantidade, frete, garantia.

5 Das metodologias de estabelecimento do preço de referência:

O preço de referência da contratação será obtido pelas metodologias média, mediana ou o menor dos preços encontrados. O Anexo II da presente Portaria traz os modelos dos mapas comparativos de preços pelos métodos indicados - média, mediana e menor preço.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Assim, em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média é utilizada normalmente quando os dados estão dispostos de forma homogênea. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Ela é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, normalmente adotada em casos nos quais os dados são apresentados de forma mais heterogênea. O menor preço deve ser utilizado quando for mais vantajoso que fazer uso da média ou da mediana, ou quando da pesquisa restarem apenas dois preços válidos.

A vantajosidade para adesão à ata de registro de preços restará comprovada na medida em que a Administração contratante ou aderente demonstrar cabalmente que o preço registrado é compatível com os preços praticados no mercado no qual serão adquiridos os bens ou serviços.

Nos casos de prorrogação de vigência contratual, a unidade requisitante deverá demonstrar a vantajosidade com a metodologia de menor preço, média ou mediana, com o objetivo de demonstrar que a continuidade do contrato é mais vantajosa que a realização de nova licitação, desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 1993, e Item 4 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Em se tratando de contratações por itens agrupados, deverá ser comprovada a vantajosidade de cada item que compõe o grupo e não, somente, a do valor global, podendo a Administração negociar os valores contratados.

6 Da necessidade de análise crítica dos dados coletados/preços excessivamente elevados e inexequíveis:

A unidade requisitante deverá avaliar, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, desconsiderando, antes da definição do preço de referência da contratação, os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, com base em critérios fundamentados e descritos expressamente no processo.

Os critérios e parâmetros a serem analisados devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir, motivadamente, aqueles que mais se destoam dos demais preços pesquisados.

As propostas de preços inexequíveis e excessivamente elevadas deverão ser desconsideradas antes da definição do preço de referência da contratação, utilizando-se como base de cálculo o desvio padrão, conforme Anexo II-D e os critérios do § 1º do art. 5º da presente Portaria.

O Anexo II da presente Portaria traz modelo de planilha para exclusão de propostas inexequíveis e excessivamente elevadas considerando o método de desvio padrão. Entretanto, excepcionalmente, se justificado e autorizado pela unidade requisitante, poderá ser utilizado outro critério para desconsiderar os preços destoantes da pesquisa, a fim de definir o preço que melhor represente aqueles praticados no mercado.

A unidade requisitante deverá, ainda, atestar que as fontes de consulta utilizadas para a elaboração da pesquisa de preços atendem às especificações previstas no Termo de Referência - TR ou Projeto Básico (PB). No caso de atendimento parcial às especificações do TR ou PB, a área técnica deverá justificar a escolha dos preços utilizados na pesquisa, descrevendo as divergências encontradas e declarando que não comprometem a definição do preço de referência do objeto.

A unidade requisitante deverá apresentar a correlação entre os objetos, nos casos de nomenclaturas diversas para o objeto comparado na pesquisa, e demonstrar a equivalência entre eles.

7 Do mapa comparativo de preços:

O mapa comparativo de preços deve demonstrar a forma de aferição do valor de referência do objeto a ser contratado, devendo ser aprovado pela autoridade da unidade requisitante, responsável pela pesquisa.

8 Das pesquisas de preços aplicadas à Instrução Normativa nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Conforme apontado no art. 16 desta portaria, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observando, no que couber, o disposto nesta Portaria. Nestes casos, a pesquisa deve observar as seguintes diretrizes:

a) refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) no caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações sem que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou, ainda, por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

9 Da nota técnica da pesquisa de preços:

A unidade requisitante deverá consolidar o processo de pesquisa de preços em nota técnica ou documento similar, demonstrando, no mínimo:

- a) os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços;
- b) a metodologia empregada para a obtenção do preço de referência;
- c) a compilação dos dados da pesquisa;
- d) a menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços;
- e) as justificativas técnicas julgadas necessárias;
- f) a referência ao mapa comparativo de preços;
- g) a indicação dos valores unitários ou mensal e total ou global;
- h) a indicação das autorizações indispensáveis para a contratação;
- i) a demonstração da vantajosidade, quando for o caso; e
- j) a conclusão, assinalando expressamente o preço de referência.

10 Da responsabilização dos analistas e da autoridade encarregada da pesquisa de preços:

A realização da pesquisa de preços incumbe à unidade requisitante da contratação, uma vez que é a unidade que mais conhece o objeto a ser contratado ou adquirido e que normalmente faz a gestão do macroprocesso no qual o objeto está inserido.

É obrigatória a identificação do servidor responsável pela cotação de preços e a sua assinatura nos documentos de sua autoria (Acórdão TCU nº 909/07 - 1ª Câmara).

A existência de um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela Administração não isenta o pregoeiro, a comissão de licitação e a autoridade competente de homologar o procedimento licitatório e de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados, conforme o entendimento do TCU no Acórdão 51/2008 - Segunda Câmara. Nesse sentido, a Corte de Contas tem aplicado multa a esse rol de agentes responsáveis, como, por exemplo, na decisão exarada no Acórdão 2147/2014 - Plenário.



11 Das demais orientações e fontes de consulta:
As orientações apresentadas foram baseadas no Caderno de Logística de Pesquisa de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no Manual de Orientação para a Pesquisa de Preços da Secretaria de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça, que poderão ser aplicados, subsidiariamente.

ANEXO II

MODELOS DOS MAPAS COMPARATIVOS DE PREÇOS

Anexo II-A

Processo:
Objeto:
unidade requisitante:
Item(ns):

COMPARATIVO DE PREÇOS PELO MÉTODO MENOR PREÇO DAS PROPOSTAS				
Item	Empresa/Órgão Pesquisado			Menor Preço
	A	B	C	

Anexo II-B

Processo:
Objeto:
unidade requisitante:
Item(ns):

COMPARATIVO DE PREÇOS PELO MÉTODO MÉDIA DAS PROPOSTAS				
Item	Empresa/Órgão Pesquisado			Média
	A	B	C	

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO - CHECKLIST - PESQUISA DE PREÇOS

QUESTIONAMENTO	Sim / Não / Não se aplica	Nº SEI	Observações
1. Trata-se de contratação, cujos preços são fixados por órgão oficial competente?			
2. Trata-se de contratação para obras e serviços de engenharia, que devem ater-se ao Decreto nº 7.983, de 2013, nos termos do art. 1º, § 1º da IN/SEGE/ME nº 73, de 2020?			
3. Foram utilizados todos os parâmetros estabelecidos na IN/SEGE/ME nº 73, de 2020, para a elaboração da pesquisa de preços? Tal iniciativa demonstra a tentativa da gestão de ampliar o escopo pesquisado, a fim de chegar a um preço de referência mais assertivo possível?			
4. Foram utilizados, preferencialmente, os parâmetros I e II, estabelecidos na IN/SEGE/MP nº 73, de 2020?			
5. Constam nos autos documentos que comprovam a tentativa da unidade requisitante em realizar a pesquisa utilizando todos os parâmetros estabelecidos na IN/SEGE/ME nº 73, de 2020 (pesquisas pelo objeto nos sítios eletrônicos de governo e no painel de preços sem êxito, mensagens eletrônicas de solicitação de orçamento sem êxito, etc.)?			
6. No caso da impossibilidade da utilização dos parâmetros I e II estabelecidos na IN/SEGE/ME nº 73, de 2020, constam dos autos justificativas técnicas e autorização da autoridade competente da unidade requisitante por ter definido o preço de referência para o julgamento da contratação ou prorrogação apenas com os orçamentos encontrados?			
7. No caso de pesquisa com menos de três preços, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente da unidade requisitante (art. 6º, § 4º da IN/SEGE/ME nº 73, de 2020)?			
8. No caso de utilização somente do parâmetro IV estabelecida na IN/SEGE/ME nº 73, de 2020, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente da unidade requisitante?			
9. Foram concedidos prazos suficientes para os fornecedores responderem às solicitações de orçamentos?			
10. As propostas de fornecedores utilizadas para a composição dos preços possuem informações básicas, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, orçamentos detalhados pelo objeto/serviços que se pretende contratar, declaração de que o preço engloba todos os insumos necessários de acordo com as especificações solicitadas e data de validade da proposta?			
11. Os contratos utilizados como parâmetros para o preço de referência estão vigentes ou tiveram suas vigências expiradas em até cento e oitenta dias da data da pesquisa de preços?			
12. A unidade requisitante assegurou-se de que os preços utilizados para definir o preço de referência da contratação ou prorrogação foram ofertados ou retirados de orçamentos ou contratos que possuem objetos semelhantes aos que se pretendem contratar ou prorrogar?			
13. A unidade requisitante realizou a exclusão dos preços inexequíveis e excessivamente elevados para definir a cesta de preços?			
14. A unidade requisitante utilizou com a devida justificativa um dos critérios de mensuração (menor preço, média e mediana) para a definição do preço de referência da contratação/prorrogação?			
15. Foi utilizado outro método de pesquisa diverso do disposto no art. 6º da IN/SEGES/ME nº 73, de 2020? Em caso positivo, tal situação foi justificada?			
16. Consta mapa comparativo de preços devidamente assinado pela autoridade competente da unidade requisitante?			
17. Constam nos autos todos os documentos utilizados para a formação do mapa comparativo de preços, a fim de possibilitar conferência da unidade licitante ou dos órgãos de controle interno e externo de como se chegou ao preço de referência?			
18. Consta nos autos Nota Técnica ou documento similar, demonstrando, no mínimo:			
18.1. Os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços?			
18.2. A metodologia empregada para a obtenção do preço de referência?			
18.3. A compilação dos dados da pesquisa?			
18.4. A menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços?			
18.5. As justificativas técnicas julgadas necessárias?			
18.6. A referência ao mapa comparativo de preços?			
18.7. A indicação das autorizações indispensáveis para a contratação?			
18.8. A demonstração da vantajosidade, quando for o caso?			
18.9. A conclusão, assinalando expressamente o preço de referência?			

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, resolve: SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA,

Processo: 08452.005674/2019-11, Imigrante: ABDOULAYE MICKA DIAW, Despacho de 21/02/2020, publicado no DOU nº. 38, de 26/02/2020, Seção 1, Página 47.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

Anexo II-C

Processo:
Objeto:
unidade requisitante:
Item(ns):

COMPARATIVO DE PREÇOS PELO MÉTODO MEDIANA DAS PROPOSTAS				
Item	Empresa/Órgão Pesquisado			Média
	A	B	C	

Anexo II-D

Processo:
Objeto:
unidade requisitante:
Item(ns):

Exclusão de propostas inexequíveis e excessivamente elevadas considerando o método de desvio padrão								
Item	Empresa/Órgão Pesquisado			Média	Desvio Padrão	Limite Superior (média desvio)	Limite Inferior (média desvio)	Média Final (exceituando-se os inexequíveis e excessivamente elevados)
	A	B	C					

Fórmula do desvio padrão:
Sendo:
DP = Desvio Padrão
Σ = Somatório de todos os preços
Xi = Valor na posição i no conjunto de preços
MA = Média aritmética dos preços
n = Quantidade de preços

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.157, DE 21 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9605 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SL QUATRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.857.188/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 638/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.158, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24252 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:	
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SINGULAR VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.773.481/0002-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 922/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.159, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26125 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:	
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 05.635.656/0001-02 para atuar no Piauí.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.160, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31525 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:	
Conceder autorização à empresa VIT-SEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 27.477.849/0001-07, sediada no Paraná, para adquirir:	
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:	
4 (quatro) Espingardas calibre 12	
96 (noventa e seis) Munições calibre 12	
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.161, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31824 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:	
Conceder autorização, à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Amazonas.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.162, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31828 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:	
Conceder autorização à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:	
Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:	
157 (cento e cinquenta e sete) Revólveres calibre 38	
Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:	
1884 (uma mil e oitocentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38	
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.163, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32061 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:	
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, CNPJ nº 15.141.799/0001-03 para atuar na Bahia.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.164, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32310 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:	
Conceder autorização à empresa VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, sediada no Distrito Federal, para adquirir:	
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:	
110 (cento e dez) Munições calibre 38	
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.165, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32355 - DPF/MOS/RN, resolve:	

Conceder autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0002-03, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:	
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:	
1 (uma) Espingarda calibre 12	
2 (dois) Revólveres calibre 38	
43800 (quarenta e três mil e oitocentas) Espoletas calibre 38	
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora	
43800 (quarenta e três mil e oitocentos) Projéteis calibre 38	
1200 (uma mil e duzentas) Espoletas calibre .380	
1200 (um mil e duzentos) Projéteis calibre .380	
400 (quatrocentas) Buchas calibre 12	
400 (quatrocentas) Espoletas calibre 12	
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.166, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32552 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:	
Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA EIRELI, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:	
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:	
30000 (trinta mil) Munições calibre 38	
1782 (uma mil e setecentas e oitenta e duas) Munições calibre .380	
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.167, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32744 - DPF/SOD/SP, resolve:	
Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em São Paulo, para adquirir:	
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:	
69241 (sessenta e nove mil e duzentas e quarenta e uma) Munições calibre 38	
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.168, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32752 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:	
Conceder autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 10.385.850/0003-70, sediada em São Paulo, para adquirir:	
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:	
20000 (vinte mil) Munições calibre .380	
6527 (seis mil e quinhentas e vinte e sete) Munições calibre 12	
150000 (cento e cinquenta mil) Munições calibre 38	
48000 (quarenta e oito mil) Espoletas calibre 38	
9042 (nove mil e quarenta e dois) Gramas de pólvora	
48000 (quarenta e oito mil) Projéteis calibre 38	
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.169, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32816 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:	
Conceder autorização, à empresa PATRULHA SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.402.581/0001-81, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Maranhão.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.170, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32893 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:	
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0002-32 para atuar em São Paulo.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
ALVARÁ Nº 3.171, DE 21 DE MAIO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33020 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:	
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 1058 de 16/01/2003 à empresa SEVIPAT VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 05.017.457/0001-22, localizada no Estado de BAHIA.	
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	



ALVARÁ Nº 3.172, DE 21 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33030 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

400 (quatrocentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.173, DE 21 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33059 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 05.384.774/0002-68, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

30 (trinta) Munições calibre 38

10 (dez) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.174, DE 21 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33075 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1400 (uma mil e quatrocentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.175, DE 21 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33114 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0001-19, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.176, DE 21 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33320 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa LTX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 15.224.708/0001-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Nº 82/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): UZEIF MOMADE ABDUL RAHIMO

O Coordenador de Processos Migratórios, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

Nº 83/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessada: PRISCILLAH CHILOMBO
Processo nº 08505.025219/2019-61

O Coordenador de Processos Migratórios, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DESPACHOS

Nº 1.808/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08451.000380/2020-38
Interessado: MOR NDIAYE

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.807/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.002612/2020-11
Interessado: RIAD NAASAN

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65, da Lei 13.445/2017.

Nº 1.798/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08506.005156/2020-50
Interessada: MUAUKA NSANGAMAYI PATIENCE

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 c/c inciso II, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.790/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.008264/2020-94
Interessado: MEYSEM HANNORA

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.812/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08420.006894/2020-64
Interessado: JOAQUIM JOSÉ TAPUM FERREIRA

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.810/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08070.001293/2020-82
Interessado: Nouhou Mahamane Kakalé

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o estrangeiro não cumpre os requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 65 c/c inciso III, do art. 66, da Lei 13.445/2017.

Nº 1.811/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.002944/2020-86
Interessado: SHERIFF ABDUL KADIR

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o estrangeiro não cumpre o requisito previsto no inciso II, do art. 65, da Lei 13.445/2017.

Nº 96/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.001486/2020-86
Interessado: AUGUSTO NUNES

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso I, art. 237 do Decreto nº 9.199/2017.

Nº 148/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08507.000904/2019-64
Interessado(a): MICHAEL ALAN NEGUS

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.829/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08506.005945/2020-91
Interessado: YAMILA JOVA AGUILA

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.822/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08506.006805/2020-30
Interessado: SADRAC BLANCINT

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.818/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.005425/2020-98
Interessado: MOHAMAD MUMTAZ ALMAHAINI



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.826/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.007661/2020-49
Interessado: KOMLANVI AKPATOU

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65, c/c inciso III, art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.824/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.006312/2020-18
Interessada: ELNAZ PARSA

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.819/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.006317/2020-32
Interessada: SANA AL HAMWI

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.823/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08451.001731/2020-28
Interessado: BABACAR NGOM

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.830/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.003625/2019-54
Interessada: DOAA MOHAMAD YOUSEF ALFALNA

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.828/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.000761/2020-26
Interessada: YADIRA GONZALEZ RAMIREZ

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.832/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08451.001682/2020-23
Interessado: AHMED TIJANI

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.494/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MAYAR AL RAE
Processo: 08505.009111/2020-64

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.291, DE 20 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002347/2011-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PETER IZUCHUKWU OSAKWE, de nacionalidade nigeriana, filho de Celina Osakwe, nascido na República Federal da Nigéria, em 18 de maio de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.292, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

BRUNA IRANG LIM, nascida em 18 de abril de 1988, filha de Seung Chul Lim e de Hyang Ok Lim Kang, adquirindo a nacionalidade Coreana (Processo nº 08084.002116/2021-45);

ANDREA DE CASTRO CAVALCANTE que passou assinar ANDREA DE CASTRO SHELDON, nascida em 29 de janeiro de 1968, filha de Ubiratan de Araujo Cavalcante e de Celia Maria de Castro Cavalcante, adquirindo a nacionalidade Norte americana (Processo nº 08018.012953/2021-76);

ELIAS PEREIRA GOMES JÚNIOR, nascido em 11 de outubro de 1985, filho de Elias Pereira Gomes e de Ivanilde Felix Gomes, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.011699/2021-99) e;

ELIANE MARTINS BARROS, nascida em 08 de setembro de 1981, filha de Claudomiro Piedade Barros e de Maria Benediata Martins Barroso, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.011434/2021-91).

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.293, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.033593/2019-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, WILLIAM EWULU CLETE, de nacionalidade congoleza, filho de Clete Ewulu e de Gralauduma, nascido em Kinshasa, República Democrática do Congo, em 15 de maio de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.294, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08270.016379/2017-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, IVAR THORSTEIN KRIKEN, de nacionalidade norueguesa, filho de Harald Kriken e de Torill Kriken, nascido em Eid, Reino da Noruega, em 29 de março de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.295, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08270.004963/2011-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALESSIO CRISCUOLO, de nacionalidade italiana, filho de Erminio Criscuolo e de Anastasia Rita, nascido na República Italiana, em 23 de setembro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.296, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.009137/2008-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GILDER BAUTISTA MAMANI, de nacionalidade boliviana, filho de Augustin Bautista Pampa e de Hilária Mamani Quispe, nascido em Chotoorko-Ayopaya, Estado Plurinacional da Bolívia, em 22 de maio de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.297, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GOTT MBAYE - G008673-3, natural do Senegal, nascido em 11 de janeiro de 1986, filho de Modou Diop Mbaye e de Fatou Gueye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 235881.0005993/2020).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.298, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ZEHREEA ABDALAA - G178403-K, natural da Síria, nascida em 09 de setembro de 1967, filha de Mahmood Abdalaa e de Mream Abdalkadr, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006474/2020-48).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO



PORTARIA Nº 3.299, DE 21 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD KASSEM DEKMAK - Y278149-5, natural do Líbano, nascido em 08 de janeiro de 1979, filho de Kassem Dekmak e de Najat Dekmak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002840/2020-90) e

CESAR AUGUSTO GARCIA SALAZAR - V115529-3, natural do Peru, nascido em 29 de novembro de 1959, filho de Higínio García Torres e de Huga Bertha Salazar Cespedes, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.001310/2020-11).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO
Coordenador de Processos Migratórios Substituto

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de JIMMYKANZA PALANGA, incluída na Portaria de Naturalização nº 3.234, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2021, é JIMMY KANZA PALANGA, e não como constou. Processo nº 08505.001519/2020-98

Declara que a correta grafia do nome da genitora de THAER ALHALABI, incluído na Portaria de Naturalização nº 3.234, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2021, é ZEINAB CHAABAN e não como constou. Processo nº 08505.009039/2020-75

Declara que JOICE ZOLA, incluído na Portaria da SNJ nº 378, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2020, é natural da REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO e não como constou. Processo: 08460.000949/2020-56

Declara que ANDREY YURYEVIKH MIKHAYLOV, incluído na Portaria da SNJ nº 3.109, de 30 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021, é natural da Rússia e não como constou. Processo: 08505.001450/2020-01.

Declara que a correta grafia do nome de ELIZABETETE LUISA GIRO AS, incluída na Portaria de Naturalização nº 2.987, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, é ELIZABETE LUISA GIRO SÁ, e não como constou. Processo: 08385.008495/2020-10.

Declara que HANA YOUSSEF NAKKOU, incluída na Portaria de nº 427, de 9 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1998, voltou a assinar HANA YOUSSEF, em virtude de Divórcio Direto Consensual, conforme escritura pública lavrada no 3º Serviço Notarial de Campo Grande- MS, no livro 1042, folha 139 em 19 de março de 2021, Matrícula Nº 0629010155 1994 7 00091 260 0000260 86. Processo nº 08018.013546/2021-86

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe de Divisão

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 856, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.006849/2018-06, onde o Relatório Final Circunstanciado de Inspeção (10776354) e a Ata de Reunião Extraordinária da Cesportos-PE (10776390) apontam para o saneamento de não conformidades indicadas no Parecer Técnico de Inspeção nº 003-PE/20219 anteriormente, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa PANDENOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SPE LTDA. - CNPJ nº 00.499.730/0001-89, localizada na Av. Portuária nº 69 - Complexo Portuário de Suape - Ipojuca - PE, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 06/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020 para a empresa PANDENOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SPE LTDA. - CNPJ nº 00.499.730/0001-89, localizada na Av. Portuária nº 69 - Complexo Portuário de Suape - Ipojuca - PE, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 857, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.000636/2019-43, onde consta o Ofício nº 117/2020/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (13324177) e o Relatório de Análise de Risco - EAR (13293477), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa CONCAIS S/A. - CNPJ nº 02.092.233/0002-78 - localizada na Av. Cândido Gaffrêe, s/nº - Armazém 25 interno - Santos - SP, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 858, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP 08020.004892/2018-29, encaminhado pelo Ofício nº 25/2021/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (13933487) e conforme Ata da 78ª Reunião Plenária Ordinária da Cesportos-SP (12261242), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 45.050.663/0009-06, localizada na Av. Osório de Almeida, s/nº - Armazém XXIV e XXV - Docas de Santos - Santos - SP; e

b) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 859, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.005470/2018-71, onde consta o Ofício nº 1/2021/CESPORTOS-PE/CONPORTOS/MJ (14162624) e a Ata de Reunião Ordinária da Cesportos-PE, de 28 de janeiro de 2021 (14376145), deliberaram:

a) RENOVAR O CREDENCIAMENTO, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, da empresa MD CONSULTORIA, AUDITORIA E CAPACITAÇÃO LTDA. ME, CNPJ nº 09.588.010/0001-64, situada na Rua Dez de Novembro nº 659 - Sala 01 - Box 55 - Parque dos Eucaliptos - Moreno - PE, como Organização de Segurança (OS), conforme disposto na Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020;

b) REGISTRAR que a nominada Organização de Segurança (OS) tem como sócios EVA CRISTINA MELCOP DE CASTRO, CPF nº 641.336.644-34, MARCUS LEAL DANTAS, CPF nº 372.353.624-72 e JAMES DOUGLAS WEBLER, CPF nº 019.959.159-80;

c) CREDENCIAR como integrantes do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS) EVA CRISTINA MELCOP DE CASTRO, CPF nº 641.336.644-34, MARCUS LEAL DANTAS, CPF nº 372.353.624-72; FERNANDO JOSÉ LUIZ, CPF nº 322.742.469-04 e ALEXANDRE JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO, CPF nº 279.577.724-04, ficando certo que somente estes poderão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste credenciamento e, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança (OS) respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados;

d) DESCRENCIAR como integrantes do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS) ROMEROLUCIANO LUCENA DE MENESES, CPF nº 131.686.814-15, ISAAC ALMEIDA JÚNIOR, CPF nº 123.044.684-20 e JOSÉ ROBERTOTENÓRIO MARANHÃO, CPF nº 442.679.914-72, ficando certo que estes não poderão mais ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste credenciamento; e

e) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 860, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise do Processo SEI/MJSP nº 08020.008959/2020-19, encaminhado por meio do Ofício nº 2/2021/CESPORTOS-PE/CONPORTOS/MJ (14163744), onde consta a Ata de Reunião Ordinária da Cesportos-PE registrando parecer favorável daquele colegiado, deliberaram:

a) CREDENCIAR como Organização de Segurança (OS), a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a empresa MASTER VISION CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., CNPJ nº 10.885.607/0001-50, situada na Av. República do Líbano nº 251 - sala 2508 - Torre A - Pina - Recife - PE, conforme disposto na Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020;



b) REGISTRAR que a nominada Organização de Segurança (OS) tem como sócios MARIVÂNIA TERCEIRO DOS SANTOS, CPF nº 510.298.044-00, SÓSTHENES MAIA DE LEMOS JUNIOR, CPF nº 583.043.044-49 e DANIEL MEDEIROS LIMA FILHO, CPF nº 055.420.774-55;

c) CREDENCIAR como integrantes do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS) RODRIGO TETI TIBÚRCIO MAIA, CPF nº 057.792.984- 40 e SÓSTHENES MAIA DE LEMOS JÚNIOR, CPF nº 583.043.044-49, ficando certo que somente estes poderão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste credenciamento e, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança (OS) respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados; e

d) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 861, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.006177/2017-40, onde consta o Ofício nº 3/2021/CESPORTOS-PE/CONPORTOS/MJ (14371242), o qual encaminha o Relatório Conclusivo da Segunda Etapa de Auditoria (14370182) e o Parecer Técnico (14371117), informando o saneamento das não conformidades assinaladas na primeira etapa da auditoria, DELIBERARAM:

- a) HOMOLOGAR o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa TECON SUAPE S/A. - CNPJ Nº 04.471.564/0001-63, situada na Av. Portuária, s/nº - Porto de Suape - Ipojuca - PE, também analisado e aprovado no âmbito daquela Comissão Estadual;
- b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 07/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa TECON SUAPE S/A. - CNPJ Nº 04.471.564/0001-63, situada na Av. Portuária, s/nº - Porto de Suape - Ipojuca - PE, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e
- c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 862, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.007680/2018-01, que assinalou a realização pela Cesportos-PA da 2ª visita de auditoria e apontou o saneamento das não conformidades assinaladas anteriormente, deliberaram:

- a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - TERMINAL PORTUÁRIO DE MIRAMAR - CNPJ nº 04.933.552/0001-03, localizada na AV. Arthur Bernardes, s/nº, bairro Val-de-Cães, Belém - PA, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;
- b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 08/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - TERMINAL PORTUÁRIO DE MIRAMAR - CNPJ nº 04.933.552/0001-03, localizada na AV. Arthur Bernardes, s/nº, bairro Val-de-Cães, Belém - PA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e
- c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 863, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.007679/2018-79, que assinalou a realização pela Cesportos-PA de auditoria e não apontou não conformidades (8883022), deliberaram:

- a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP - PORTO DE BELÉM - CNPJ nº 04.933.552/0001-03, localizada na Av. Presidente Vargas, 41, Bairro Reduto, Belém - PA, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;
- b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 09/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP - PORTO DE BELÉM - CNPJ nº 04.933.552/0001-03, localizada na Av. Presidente Vargas, 41, Bairro Reduto, Belém - PA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e
- c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 864, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.007676/2018-35, onde o Ofício nº 9/2021/CESPORTOS-PA/CONPORTOS/MJ (14030152) e o Ofício nº 24/2021/CESPORTOS-PA/CONPORTOS/MJ (14565931) informam o saneamento das inconsistências apontadas anteriormente por meio da INFORMAÇÃO Nº 12/2021/COLEG-CONP/CONPORTOS (14501344), deliberaram:

- a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa CADAM S/A. - CNPJ Nº 04.788.980/0010-80, localizada na Vila Munguba, s/nº - Monte Dourado - Almeirim - PA, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;
- b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 10/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa CADAM S/A. - CNPJ Nº 04.788.980/0010-80, localizada na Vila Munguba, s/nº - Monte Dourado - Almeirim - PA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e
- c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 865, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.009497/2019-13, que consta o Ofício nº 10/2021/CESPORTOS-PA/CONPORTOS/MJ (14030786) encaminhando o relatório conclusivo da segunda auditoria, deliberaram:

- a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A. - CNPJ Nº 04.815.734/0018-28, localizada na Vila Munguba, s/nº - Monte Dourado - Almeirim - PA, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;
- b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 11/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A. - CNPJ Nº 04.815.734/0018-28, localizada na Vila Munguba, s/nº - Monte Dourado - Almeirim - PA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e



c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 866, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.007733/2018-86, onde o Ofício nº 14/2021/CESPORTOS-PA/CONPORTOS/MJ (14063790) e a Ata da Reunião de Encerramento da Segunda Etapa de Auditoria, de 18 de novembro de 2019 apontam para o saneamento das não conformidades indicadas anteriormente durante a primeira etapa de auditoria da instalação portuária, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa OCRIM S/A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - CNPJ Nº - 61.065.199/0004-73, localizada na Av. Marechal Hermes, s/nº - Reduto - Belém - PA, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 12/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa OCRIM S/A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - CNPJ Nº - 61.065.199/0004-73, localizada na Av. Marechal Hermes, s/nº - Reduto - Belém - PA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 867, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.007761/2018-01, onde o Relatório Conclusivo de Inspeção (10340040) e a Ata da Reunião de Encerramento da Segunda Etapa de Auditoria, de 21 de novembro de 2019, apontam para o saneamento das não conformidades indicadas anteriormente, durante a primeira etapa de auditoria da instalação portuária, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S/A. - CNPJ Nº 11.338.257/0001-74, localizada na Av. Beira Mar, s/nº - Vila de Itupanema - Barcarena - PA, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 13/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S/A. - CNPJ Nº 11.338.257/0001-74, localizada na Av. Beira Mar, s/nº - Vila de Itupanema - Barcarena - PA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 868, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise do Processo SEI/MJSP nº 08020.004142/2018-57, onde o Parecer nº 14/2020/CESPORTOS-RJ/CONPORTOS (13007102) indica o saneamento das inconsistências apontadas anteriormente por meio do Parecer nº 03/2019/CESPORTOS-RJ/CONPORTOS/SE-MSP/MSP (12278731), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa AÇU PETRÓLEO S/A. - CNPJ nº 21.778.678/0001-70, localizada na Fazenda Saco Dantas s/nº

- Distrito Industrial - São João da Barra - RJ, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 869, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.005120/2018-12, onde consta o Parecer nº 4/2020/CESPORTOS-RJ/CONPORTOS (11867697), deliberaram:

a) REGISTRAR que MAURÍCIO MARQUES DE FARIA, CPF nº 797.742.107-00, passa a representar legalmente a ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA (OS) da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - CNPJ Nº 33.000.167/0001-01, localizada na Avenida Chile nº 65 - 2201B - Centro - Rio de Janeiro -RJ, em substituição a MARCELO DE SÁ DIAS, CPF nº 108.360.448-19, que deixa de exercer essa representação; e

b) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 870, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise do Processo SEI/MJSP nº 08020.001062/2019-21, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A. - TRANSPETRO - TA SÃO SEBASTIÃO - CNPJ nº 02.709.449/0040-65, localizada na Av. Guarda Mor Lobo Vianna nº 1111 - Centro - São Sebastião - SP, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 16/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A. - TRANSPETRO - TA SÃO SEBASTIÃO - CNPJ nº 02.709.449/0040-65, localizada na Av. Guarda Mor Lobo Vianna nº 1111 - Centro - São Sebastião - SP, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 871, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise do Processo SEI/MJSP nº 08020.001613/2019-56, encaminhado por meio do Despacho nº 1/2021/CESPORTOS-SC/CONPORTOS/MJ (14600958), apontando para o saneamento das inconsistências indicadas na Informação nº 27/2020/COLEG-CONP/CONPORTOS (11592782), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - CNPJ Nº 00.662.091/0001-20, localizada na Rua Blumenau nº 05 - Centro - Itajaí - SC, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 14/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - CNPJ Nº 00.662.091/0001-20, localizada na Rua Blumenau nº 05 - Centro - Itajaí - SC, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela



Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2021

Nº 707/2021. Processo Administrativo nº 08700.003709/2017-38.

Representante: Ministério da Justiça
Representados: Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes - Abraidi; Agimed Comércio de Equipamentos Ltda. - ME; Bio Devices Representações Ltda. - ME; Bioline Comercial Ltda.; Bio Med Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.; Biomedical - Produtos Médicos, Científicos e Hospitalares Ltda.; Braile Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda.; Cirúrgica Climaza - Comércio, Representações e Assistência Técnica Ltda. - Epp; C&R Licitações Ltda. - Epp; CMS Produtos Médicos Ltda.; Comercial Rio Materiais Cirúrgicos Ltda.; Coramed Comércio de Artigos Médicos Ltda.; DMX Medical Ltda. - Epp; Doctor's Plus Produtos Médicos Ltda. - ME; Duder Produtos Médicos Ltda.; DTMMH - Materiais Médicos Hospitalares Ltda.; Fortmed Comercial Ltda.; Fusão Soluções para Medicina Ltda.; Globalmed Suporte de Material Terapêutico Ltda.; Global Medical Manutenção e Comércio de Equipamentos Ltda. - ME; Grandesc Materiais Hospitalares Ltda.; Hemocat Comércio e Importação Ltda.; HLC Comércio e Representações Ltda. - Epp; Infinity Medical 2002 Ltda.; Intermedical Produtos Médicos Ltda.; LM Farma Indústria e Comércio Ltda.; Kenon Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. - Epp; Maquet Cardiopulmonary do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.; Medclass Hospitalar Ltda. ME; Megamed 1600 Distribuidora de Medicamentos, Perfumaria e Correlatos Ltda.; Mellowitt Empreendimentos Médicos Ltda.; Merit Medical do Brasil - Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.; Monte São Representações Comerciais Eireli - ME; M.R. Biomédica Rio Preto Ltda.; Nektar Comércio e Representações Ltda. - Epp; Neomex Hospitalar Ltda.; Neuromax - Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - ME; Plastmed Ltda. - Epp; Premed Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli; Raumedic AG; Representa Materiais Cirúrgicos Médicos e Hospitalares Ltda.; Ribral Ltda. - Epp; Tadmedical Comércio e Importação de Material Médico Ltda. - ME; Technicare Instrumental Cirúrgico Ltda.; Terumo Medical do Brasil Ltda.; e Trauminas Distribuidora de Materiais Cirúrgicos Hospitalares Ltda.; Athos Equipamentos Hospitalares Ltda; Belfort Comércio e Representação de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda; CicloMed do Brasil Ltda; D&I Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.; Emilcardio Produtos Hospitalares Ltda.; ID Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.; Lunic Produtos Médicos; Medicor Comercial Eireli; Minas Medical Ltda.; MS Medical; Neurotechs Comercial Ltda.; Pro-vida Comércio de Produtos Médicos Ltda.; Spada Comercial Importação e Manutenção Ltda. - Epp; Medical Suture Comércio e Representações Ltda; Med Solution Produtos Hospitalares; Andréia Estelita Perné; Alexandre Roberto Denani; Carlos Roberto Denani; Danielle do Nascimento Antolini; Nicola Tortorelli Filho; Márcio Antonio Nedel; Bernardo Lopes Machado; Danielle Rodrigues de Castro Martins; Débora Cristina de Almeida Cordeiro; José Alves Machado; Luciano Antonio Mendes; Luiz Felipe Lopes Machado; Marcos Tadeu Machado; Maguit Prado Labrunie; Roland Ribeiro Reversé; Fabiano Fagundes Mascarenhas; Ruy César Teixeira; Anderson Ken Ishiba; César Augusto Rodrigues da Silva; Lucimeire de Oliveira Vitor; Joilson Souza Barreto; Tiago Sales Silva Filho; Elaine Araújo Silva; Celeste Candido Pinto; Solange Carvalho de Jesus; Octávio Torres Ribeiro Filho; Kildare Athayde Silva; Mário Fernandes Teixeira; Fábio Ranyer Torres Pessoa; Carlos Augusto Montandon Borges; Vittorio Alberto Beltran Gomes; André Dias Bueno; Gabriel Araújo Lisboa; José Lúcio de Amorim; Andrea Silveira da Silva Mendes; Carlos Augusto da Fonseca Filho; Cláudio José da Silva; Cristiana Monteiro Machado; Danila Andrade Castro de Almeida; Francisco Ferreira Mendes; Pedro Augusto Silva Palma Santos; Tacyra Oliveira Valois Nery; Yonara dos Santos Pitta; Horst Wegermann; José Claudio Santos de Moraes; Viviane Rodrigues; Wellington Carlos de Sousa; Alexandre Henrique Moreira Ribeiro; Denis Tsutoshi Sakurai; Felipe Rodrigues da Silva; Fernando Keresztes Bigatto; Fernando de Souza Rocha; Renato Vinicius Motta; Rogério Kanzato; Rogério Sanson Rodrigues da Silva; William Moreno; Priscilla Strauch Padilha Denani; Márcia Listo Couto Denani; Alvariuldo Silva Junior; Alessandra Teles de Siqueira; João Francisco Kalinowski; Mario de Oliveira Muniz; Lucymara de Lima; Wilson Jorge Lima; Rafael Ricardo Lustri Almeida; Darlene de Oliveira Vasconcelos; Daniela Souza Cruz; Nertan Alves de Araújo; Sandra Maria Machado; Irasmon Carlos de Macedo; Matthias Schubert; Cibele Cristina Marques da Silva; Ricardo André Farias Caetano; Ricardo Denes Fonseca; José Tadeu de Oliveira Simões; Bruno Roberto Pires Mazzeo; Leonardo dos Santos Moraes; Ana Paula de Freitas Colavitti; Márcia Farias Rodriguez; Bernardo Galliac da Silva Alves; Daisy Schalch Jankops; Daniel Culau Merlo; Devanir Aparecido de Oliveira; Norman Pierre Gunther; Maria Selma de Souza Kaufman; Adriana Lopes; Alberto Fontich; Ana Paula Labate; Antonio Carlos de Witt; Carla Cristina de S. Huguenin; Celso Rogeres; Clayton Medeiros; Fabio Bastos; Ibrahim Yossef Ez Zughayar; Ivanildo Padilha da Silva; Jailson Araújo; José Luis Pollesi; José Roberto Carlos; Joseanny Cruz; Josias Nunes Coelho; Kleuder Leão; Marcelo Belfort; Maria da Paz Araújo; Priscila Noronha; Renato Lima; Ricardo Janson; Rodrigo Romero Garé; Sérgio Mota; e Sérgio Soares Carepa.
Advogados: Leonardo De Araujo Lima; Jonathas Tolentino Soares De Figueiredo; Viviane De Fatima Pereira Da Silva Delgado; Luiz Renato Costa Amorim; Thalles Becker De Oliveira; Cristina De Cassia Bertaco; Joaquim Carlos Adolpho Do Amaral Schmidt; Francisco Niclos Negro; Hermes Nereu Da Silva Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Deborah De Sousa E Castro Melo; Fabio Nusdeo; Lucia Ancona Lopez De Magalhaes Dias; Thais De Sousa Guerra; Carlos Francisco De Magalhaes; Ana Claudia Beppu Dos Santos Oliveira; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Elinor Cristofaro Cotai; Julian Bach Matos; Marconely Da Cruz Alves; Geraldo Gregorio Jeronimo; Diogo Silva Kamers; Sofia Farah Zavitsanos Vlahos; Aloysio Meirelles De Miranda Filh; Rodrigo Brunelli Machado; Marcelo Maria Santos; Marcelo Beltrao Da Fonseca; Pedro Chueiri Campos De Oliveira; Juan Carlos Gesteira Vazquez; Emanuel Gomes De Mello Carvalho; Roberta De Azevedo Portela; Marcio Rafael Gazzineo; Liver Bruno De Mesquita Paiva; Fred Bezerra Figueiredo; Aurea Cristina Fernandes Guerra; Nathalia De Lourdes Coelho Cruz; Isabela Madeira Bezerra De Menezes; Carlos Pinheiro Bezerra; Rebeca Couto Gondim Rocha Vidal; Barbara Nair Garcia; Mario Henrique Garcia Vinceguerra; Marcelo Jose Bittencourt Amaral; Felipe Amaral Goncalves; Daniel Menezes Prazeres; Leonardo Melo Pereira; Bruno Amaral Rocha; Enzo Bitencourt Machado; Marcelo Jose Bittencourt Amaral; Felipe Amaral Goncalves; Raissa Guerra De Magalhaes Melo; Elisa Lima Alonso; Roberta Rodrigues Fortunato De Melo; Rachel Braz Ferraz; Gilmar Siqueira Borges Filho;

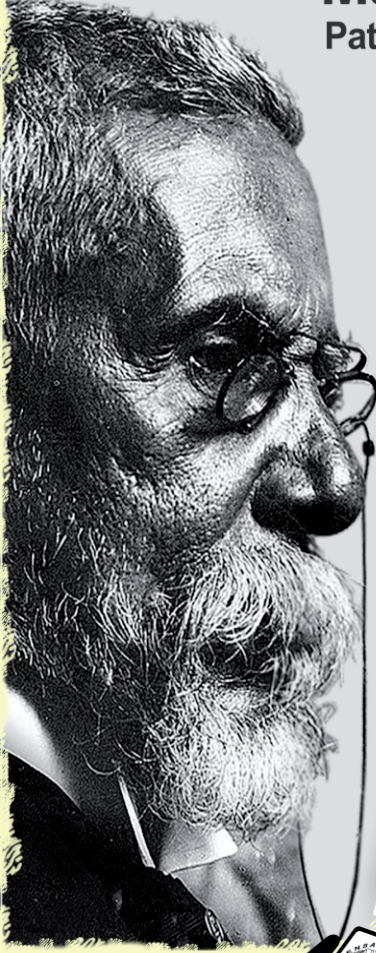
Claudio Guitton; Antonio Augusto Ribeiro Azambuja; Nicola Streliaev Centeno; Martha Da Costa Ferreira; Carina Teixeira Johansson; Eduardo Cruz Finger; Gabriela Erhart Lopes; Fernando Luis Bernardes Coelho Silva; Marcus Vinicius Coelho Silva Krue; Henrique Pereira Carvalho Bernardes; Suelim Cristiane Jacques Teixeira; Maria Augusta Fidalgo; Ademir Antonio Pereira Junior; Mario Andre Machado Cabral; Hugo Ribeiro De Paula e Silva; Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa; Maurilio Monteiro De Abreu; Luiz Felipe Rosa Ramos; Yan Villela Vieira; Ava Garcia Catta Preta; Demetrio Weill Pessoa Ramos; Frederico Henrique De Oliveira Lima Junior; Paulo Emilio Catta Preta De Godoy; Cassio Eduardo De Souza Peruchi; Mario Aparecido Euzebio Junior; Alexandre Abby; Guilherme Lippel; Ana Carolina Almeida Ponde; Isabela Braga Pompilio; Giuliana Marchezi Franceschi Goncalves; Claudio Coelho De Souza Timm; Luisa Pereira Mondeck; Fabiola Seneor Barbosa Denani; Waleska Marques Quintela; Carlos Eduardo De Souza Norbert; Alessandro Donizethe Souza Vale; Regina Rita Zarpellon; Celso Luiz De Oliveira; Bruno Boris Carlos Croce; Eduardo Campinho Ferros; Bruno Vasconcelos Teles; Weber Busgaib Goncalves; Manuel Luis Da Rocha Neto; Alex Grubba Barreto; Bernardo La Padula Tellini; Raphael Ricardo De Faro Passos; Carolina Miguez De Almeida; Daniel Burchardt Piccoli; Camila De Melo Nery; Robson Sant Ana Dos Santos; Alessandra Nascimento Silva E Figueiredo Mourao; Gilma Perne Paulino; Wilson Jorge Lima; Pedro Henrique Pedrosa De Oliveira; Rodrigo De Oliveira Marinho; Nathália Coutinho; Arthur Alvares De Queiroz Araujo Neto; Rodrigo De Oliveira Araujo; Tito Amaral De Andrade; Ana Batia Glenk Ferreira; Sergio Ferraz E Opice; Vicente Bagnoli e outros.

Tendo em vista a NOTA TÉCNICA Nº 55/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0906364), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo/pela: (a) aditamento da Nota Técnica nº 39/2021 (SEI 0879994), da Nota Técnica Confidencial nº 39/2021 (SEI 0879629) e do Despacho SG nº 503/2021 (SEI 0887809) para que sejam incluídas no polo passivo deste processo as pessoas jurídicas a seguir indicadas, em razão da presença de robustos indícios de prática de infração à ordem econômica tipificada no art. 36, incisos I, II e III; § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011: (i) Med Solution Produtos Hospitalares e (ii) Medical Suture Comércio e Representações Ltda; (b) notificação dos Representados Med Solution Produtos Hospitalares e Medical Suture Comércio e Representações Ltda, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem Defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados em dobro nos termos do art. 62, IV, do RICade, devendo encaminhar a tais Representados, juntamente com a notificação, cópia da Nota Técnica nº 51/2017 (SEI 0352166), da Nota Técnica nº 39/2021 (SEI 0879994), do Despacho SG nº 503/2021 (SEI 0887809), da Nota Técnica nº 55/2021 (SEI 0906364) e deste Despacho SG (SEI 0906467); (c) que seja ressalvado que, juntamente com a Defesa, todos os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem que sejam produzidas, as quais serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do RICade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas pelo Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 151 do RICade; e (d) que os Representados já integrantes deste Processo Administrativo sejam notificados do presente aditamento. Ao Apoio Processual para Notificação.

Nº 723/2021. Ato de Concentração nº 08700.002231/2021-13. Requerentes: SuperNow Portal e Serviços de Internet Ltda., Shipp do Brasil Tecnologia Ltda. Advogados: Michelle Marques Machado, João Marcelo Lima e Mariana Sonoda. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 724/2021. Ato de Concentração nº 08700.002230/2021-61. Requerentes: Locaweb Serviços de Internet S.A. e PagCerto Soluções em Pagamentos S.A. Advogados: Francisco Todorov, Isabella Giorgi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.
Nº 726/2021. Ato de Concentração nº 08700.002043/2021-87. Requerentes: YPFB Transporte do Brasil Holding Ltda. e Fluxys S.A. Advogadas: Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Creuza de Abreu Vieira Coelho e Ana Gabriela Kurtz. Decido pelo não conhecimento da operação.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

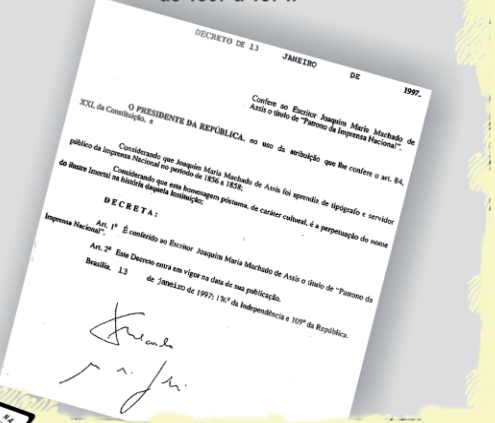


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

o SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.





IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 284, DE 11 DE MAIO DE 2021

Aprova o Plano de Gestão Local dos Budiões (Scarus trispinosus, Scarus zelindae, Sparisoma frondosum e Sparisoma axillare e Sparisoma amplum) da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau e define regras para pesca e manejo (Processo nº 02125.000646/2019-24).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto n.º 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2;
Considerando a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza -SNUC e dá outras providências e o Decreto n.º 4.340 de 2002 que o regulamenta;
Considerando a Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;
Considerando a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção e dá publicidade a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos" e outras providências;
Considerando a Portaria MMA nº 129, de 27 de abril de 2018, que reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa as espécies Scarus trispinosus (budião-azul), Scarus zelindae (budião-palhaço, peixe-papagaio-banana), Sparisoma axillare (budião-ferrugem, peixe-papagaio-cinza) e Sparisoma frondosum (budião-batata, peixe-papagaio-cinza), e estabelece as respectivas condições;
Considerando a Portaria Interministerial nº 59-B, de 09 de novembro de 2018 que define regras para o uso sustentável e recuperação dos estoques da espécie Scarus trispinosus (budião-azul);
Considerando a Portaria Interministerial nº 63, de 31/12/2018, que define regras para o uso sustentável e recuperação dos estoques das espécies Scarus zelindae (budião-palhaço, peixe-papagaio-banana), Sparisoma axillare (budião-ferrugem, peixe-papagaio-cinza) e Sparisoma frondosum (budião-batata, peixe-papagaio-cinza), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão Local dos Budiões da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, considerando as espécies Scarus trispinosus (budião-azul), Scarus zelindae (budião-rôxo ou budião-palhaço), Sparisoma frondosum (budião-batata ou budião-cinza), Sparisoma axillare (budião-batata ou budião-cinza) e Sparisoma amplum (budião-verde ou budião-vermelho), constante no processo 02125.000646/2019-24.

Art. 2º A integral do Plano de Gestão Local dos Budiões da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, será disponibilizado na sede da unidade de conservação em Prado, na Bahia e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º As regras para pesca e manejo sustentável das espécies estão dispostas no Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Art. 1º Este Anexo dispõe as regras de pesca e manejo sustentável das seguintes espécies de budião na Reserva Extrativista Marinha de Corumbau: Scarus trispinosus (budião-azul), Scarus zelindae (budião-palhaço), Sparisoma frondosum (budião-batata), Sparisoma axillare (Budião-cinza) e Sparisoma amplum (budião-verde).

Parágrafo único - Salvo em caso de normas específicas, as espécies citadas no caput serão doravante agrupadas sob a denominação genérica de "budião".

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS
Art. 2º Para efeitos dessa portaria considera-se:
I - Atividade Pesqueira: compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte e comercialização dos recursos pesqueiros;
II - Pescador profissional artesanal: aquele que pratica diretamente a pesca profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou usar embarcação de pequeno porte, conforme disposto na Lei nº 11.959/ 2009;
III - Aprendiz de pesca: pessoa física com mais de quatorze anos e menos de dezoito anos que atua de forma desembarcada ou embarcada como tripulante em embarcação de pesca, observadas as legislações trabalhistas, previdenciária, de proteção à criança e ao adolescente e as normas da autoridade marítima;
IV - Pesca de subsistência: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;
V - Pesca de mergulho livre: atividade pesqueira praticada através do método apneia com uso de arpão, arbaletes e armas pneumáticas;
VI - Auto monitoramento pesqueiro: registro in situ da atividade pesqueira pelos próprios pescadores através da utilização de protocolos padronizados das variáveis ambientais, sociais e do esforço pesqueiro;
VII - Zona de Preservação: zona onde os ecossistemas existentes permanecem preservados dentro do máximo que for possível, não sendo admitidos usos diretos de quaisquer naturezas. Abrange áreas sensíveis e aquelas onde os ecossistemas se encontram sem ou com mínima alteração, nas quais deseja-se manter o mais alto grau de preservação, de forma a garantir a manutenção das espécies, os processos ecológicos e a evolução natural dos ecossistemas;
VIII - Zona de Conservação: áreas delimitadas que contém ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, de mínima ou pequena intervenção humana, não sendo admitido uso direto dos recursos naturais; e
IX - Zona de Uso Restrito: áreas delimitadas que contém ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, onde tenha ocorrido pequena intervenção humana, sendo admitido uso direto de baixo impacto (eventual ou de pequena escala) dos recursos naturais.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS PESCADORES LICENCIADOS
Art. 3º A pesca do budião só poderá ser realizada por pescadores que houverem sido previamente cadastrados pelo ICMBIO para essa finalidade.
Parágrafo único - O ICMBIO é o órgão responsável pela concessão da licença de captura do budião.
Art. 4º É condição prévia para obtenção da licença de pesca de budião o reconhecimento como membro de família beneficiária da Reserva Extrativista Marinha de Corumbau de acordo com o disposto na Portaria ICMBio Nº 26, de 15 de abril de 2016, ou norma que a substitua.
§ 1º No caso de pescadores de budião que não estejam cadastrados na lista de beneficiários da unidade, a licença de pesca poderá ser, excepcionalmente, concedida mediante o reconhecimento como tal pelo Conselho Deliberativo, com base no disposto na Portaria ICMBio Nº 26, de 15 de abril de 2016, ou norma que a substitua; e
§ 2º Àqueles maiores de catorze e menores de dezoito anos que realizem a pesca do budião será fornecida a licença na categoria "aprendiz", observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, bem como as normas de Autoridade Marinha.
Art. 5º A manutenção da licença está condicionada à apresentação periódica dos registros de captura e ao cumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria e pelos demais instrumentos de gestão da Unidade.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO DAS CAPTURAS E DO ESFORÇO DE PESCA
Art. 6º Pescadores autorizados a capturar espécimes de budião deverão participar, obrigatoriamente, do auto monitoramento das espécies.
§ 1º Monitores ambientais designados pela Unidade de Conservação coletarão as informações geradas pelos pescadores, com regularidade a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Corumbau.
§ 2º Os dados serão analisados pela unidade em conjunto com o CEPENE e TAMAR, e interpretados coletivamente com as comunidades e demais atores envolvidos.
§ 3º Os dados e as análises deverão ser enviados anualmente para a Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade do ICMBio.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO
Art. 7º Na elaboração do Plano de Fiscalização Simplificado (PFIS) da Reserva Extrativista Marinha de Corumbau deverá ser considerada a necessidade de estabelecer planejamento de ações que visem assegurar o cumprimento das regras aqui estabelecidas e para proteção do habitat das espécies de budião.
Art. 8º A comercialização de budião por pessoa física ou jurídica que não seja pescador ficará condicionada ao registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na categoria "Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados" e à apresentação dos relatórios anuais de produção.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE ORDENAMENTO DA PESCA
Art. 9º Ficam permitidas a captura, a retenção, o transporte, beneficiamento e a comercialização do budião desde que a pesca seja realizada das seguintes formas:
§ 1º Exclusivamente por pescador profissional cadastrado, conforme Capítulo I deste Anexo;
§ 2º Em mergulho de apneia, durante o dia, e com uso de espingarda de mergulho ou arbalete;
§ 3º Desde que os espécimes apresentem comprimento total entre os intervalos abaixo especificados:
I - Budião-azul (Scarus trispinosus): de 39 a 63 cm;
II - Budião-rôxo ou budião-palhaço (Scarus zelindae): de 17 a 27 cm;
III - Budião-batata ou budião-cinza (Sparisoma frondosum): de 17 a 27 cm;
IV - Budião-batata ou budião-cinza (Sparisoma axillare): de 20 a 31 cm; e
V - Budião-verde ou budião-vermelho (Sparisoma amplum): mínimo de 23 cm.
§ 4º Os exemplares capturados serão desembarcados inteiros ou eviscerados, respeitadas as normas fitossanitárias vigentes.
Art. 10 A cota diária de captura é de até 20 budiões por pescador;
Art. 11 Fica expressamente proibida: a pesca industrial, a captura com uso de cilindros e compressor, a modalidade de pesca de "cerco" sobre os recifes, a pesca amadora, a pesca com finalidade ornamental e de aquariofilia.
Art. 12 Fica proibida a pesca de mergulho nas seguintes áreas:
I - Zona de Preservação - Recife Itacolomis: formada pelos polígonos A e B, com área somada aproximada de 1.004 hectares, formados pelas coordenadas:
a) polígono A (área de fora):
1. 16°55'08.76"S e 38°58'34.96"O;
2. 16°55'40.69"S e 38°58'41.87"O;
3. 16°55'08.65"S e 39°02'32.95"O; e
4. 16°54'36.46"S e 39°02'28.11"O.
b) polígono B (área de dentro e "Pedra Seca"):
1. 16°54'34.13"S e 39°02'44.86"O;
2. 16°55'06.33"S e 39°02'49.67"O;
3. 16°54'56.45"S e 39°04'01.14"O;
4. 16°54'44.11"S e 39°04'20.74"O;
5. 16°54'14.44"S e 39°04'26.81"O;
6. 16°54'03.74"S e 39°04'12.04"O;
7. 16°54'07.44"S e 39°04'06.11"O; e
8. 16°54'24.19"S e 39°03'56.23"O.
c) entre os dois polígonos, fica criado um "corredor" com largura de 500 (quinhentos) metros, formados pelos pontos "c", "d", "e" e "f" acima, onde as atividades poderão ocorrer normalmente, conforme as regras gerais desta Portaria.
II - Zona de Uso Restrito - Barra do Rio Caraiva:
1. 16º 48' 28,24"S; 39º 08' 27,01"W;
2. 16º 48' 28,24"S; 39º 08' 39,83"W;
3. 16º 47' 46,44"S; 39º 08' 37,27"W; e
4. 16º 47' 46,44"S; 39º 08' 15,47"W.
III - Zona de Uso Restrito - Barra do Rio Corumbau:
1. É formada por um polígono de 100 (cem) metros para cada lado da margem do rio e 200 (duzentos) metros de extensão para dentro do mar. Polígono variável conforme posição do rio.
IV - Zona de Conservação - Recife Tauá:
1. 16€59' 17,1" S; 39€07' 15,5" W;
2. 16€59' 13,2" S; 39€07' 31,3" W;
3. 16€59' 37,5" S; 39€07' 38,0" W; e
4. 16€59' 41,1" S; 39€07' 22,5" W.
V - Zona de Uso Restrito - Barra do Rio Cahy:
1. Zona 1: É formada por um semicírculo, com 500 metros de raio a partir da desembocadura do Rio Cahy, em direção ao mar (Coordenada aproximada: 17° 00'53,00" S; 39° 10' 19,50" W, variável conforme posição do rio.
VI - Zona de Uso Restrito - Barra do Rio Imbassuaba:
1. É formada por um semicírculo, com 500 metros de raio a partir da desembocadura do rio Imbassuaba, em direção ao mar (Coordenada aproximada: 17° 03' 09,34" S; 39° 10' 24,72" W, variável conforme posição do rio.
VII - Zona de Uso Restrito da Bacia do Japara:
1. 17º 09' 56,0" S; 39º 12' 45,9" W;
2. 17º 10' 04,4" S; 39º 12' 47,2" W;
3. 17º 10' 04,4" S; 39º 12' 35,8" W; e
4. 17º 09' 55,9" S; 39º 12' 42,1" W.
VIII - Zona de Uso Restrito do Tatuçu:
1. 16º 47' 04,90"S; 39º 06' 57,51";
2. 16º 47' 05,67"S; 39º 07' 15,21";
3. 16º 46' 46,18"S; 39º 07' 42,13";
4. 16º 46' 29,77"S; 39º 07' 43,67"; e
5. 16º 46' 29,51"S; 39º 06' 56,74".
IX - Zona de Uso Restrito - Pedra de Satu:
1. 16°46'01.50"S e 39°08'32.11"O;
2. 16°46'01.50"S e 39°08'08.53"O;
3. 16°47'03.80"S e 39°08'21.42"O; e
4. 16°47'03.80"S e 39°08'34.93"O.
X - Zona de Uso Restrito Pedra do Nego (Aldeia Xandó):
a) Polígono formado pela faixa de 200 (duzentos) metros a partir da praia, limitado pelas latitudes geográficas:
1. 16° 48' 43,17" S (limite norte); e
2. 16° 50' 05,95" S (limite sul).
XI - Zona de Uso Restrito- Enseada de Curuípe:
a) É o polígono formado pelas coordenadas geográficas:
1. 16° 43' 20,41"S , 39° 07' 08,00"O;
2. 16° 43' 20,45"S , 39° 06' 59,13"O;
3. 16° 43' 27,00"S , 39° 07' 01,55"O;
4. 16° 43' 29,07"S , 39° 07' 08,31"O;
5. 16° 43' 33,19"S , 39° 07' 05,25"O;
6. 16° 43' 40,74"S , 39° 07' 02,35"O;
7. 16° 43' 43,19"S , 39° 07' 03,92"O;
8. 16° 43' 35,12"S , 39° 07' 14,98"O;
9. 16° 43' 43,59"S , 39° 07' 23,29"O; e
10. 16° 43' 41,20"S , 39° 07' 27,07"O.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021052400057

57

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XII - Zona de Uso Restrito - Alto da Barra Velha:
1. 16°50'29.14"S e 39°04'05.82"O;
2. 16°51'03.24"S e 39°03'50.24"O;
3. 16°51'15.60"S e 39°04'21.24"O; e
4. 16°50'40.30"S e 39°04'36.74"O.
XIII - Zona de Uso restrito - Altinho da Barra Velha:
1. 16°50'13.74"S e 39°05'58.91"O;
2. 16°50'29.05"S e 39°05'55.42"O;
3. 16°50'31.35"S e 39°06'04.53"O; e
4. 16°50'15.57"S e 39°06'07.90"O.
XIV - Zona de Uso Restrito - Pedra da Pescada da Aldeia:
1. 16°52'21.45"S e 39°06'34.41"O;
2. 16°52'23.78"S e 39°06'34.25"O;
3. 16°52'24.99"S e 39°06'37.09"O; e
4. 16°52'22.93"S e 39°06'37.09"O.
CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS
Art. 13 As análises das informações oriundas dos registros do auto monitoramento pesqueiro, dos resultados das operações de fiscalização, e da percepção dos pescadores deverão ser analisadas pelos especialistas do Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE/ICMBio), TAMAR, em conjunto com a Unidade de Conservação, os quais em caso de necessidade específica recorrerão ao auxílio externo da autarquia.
Art. 14 A RESEX Marinha de Corumbau, com a participação das lideranças da pesca, os pescadores, a comunidade científica e Universidade, norteará as propostas de revisão do "Plano de Gestão Local dos Budiões da Reserva Extrativista Marinha de Corumbau" e, eventualmente, alterações nas regras.

PORTARIA Nº 285, DE 11 DE MAIO DE 2021

Aprova o Plano de Gestão Local do Guaiamum (Cardisoma guanhumi) e Budiões (Scarus trispinosus, Scarus zelindae, Sparisoma frondosum e Sparisoma axillare) da Reserva Extrativista de Cassurubá e define regras para pesca e manejo (Processo nº 02125.000649/2019-68).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto n.º 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2;
Considerando a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências e o Decreto n.º 4.340 de 2002 que o regulamenta;
Considerando a Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;
Considerando a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção e dá publicidade a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos" e outras providências;
Considerando a Portaria MMA nº 128, de 27 de abril de 2018, que reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa a espécie Cardisoma guanhumi e estabelece as respectivas condições;
Considerando a Portaria MMA nº 129, de 27 de abril de 2018, que reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa as espécies Scarus trispinosus (budião-azul), Scarus zelindae (budião-palhaço, peixe-papagaio-banana), Sparisoma axillare (budião-ferrugem, peixe-papagaio-cinza) e Sparisoma frondosum (budião-batata, peixe-papagaio-cinza), e estabelece as respectivas condições;
Considerando a Portaria Interministerial MMA/SGPR, nº. 38 de 26 de julho de 2018 que define regras para o uso sustentável e recuperação dos estoques da espécie Cardisoma guanhumi.
Considerando a Portaria Interministerial nº 59-B, de 09 de novembro de 2018 que define regras para o uso sustentável e recuperação dos estoques da espécie Scarus trispinosus (budião-azul);
Considerando a Portaria Interministerial nº 63, de 31/12/2018, que define regras para o uso sustentável e recuperação dos estoques das espécies Sparisoma axillare (budião-cinza), Sparisoma frondosum (budião-cinza) e Scarus zelindae (budião-banana), resolve:

Art. 1º Aprovar o "Plano de Gestão Local do Guaiamum e Budiões da Reserva Extrativista de Cassurubá", considerando as espécies Cardisoma guanhumi (guaiamum), Scarus trispinosus (budião-azul), Scarus zelindae (budião-banana), Sparisoma frondosum (budião-batata) e Sparisoma axillare (budião-ferrugem) constante no processo nº 02125.000649/2019-68.
Art. 2º A íntegra do "Plano de Gestão Local do Guaiamum e Budiões da Reserva Extrativista de Cassurubá" será disponibilizado na sede da unidade de conservação em Caravelas, na Bahia e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.
Art. 3º As regras para pesca e manejo sustentável das espécies estão dispostas no Anexo I e II.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Art. 1º Este Anexo dispõe as regras para pesca e manejo sustentável das seguintes espécies na Reserva Extrativista de Cassurubá: Scarus trispinosus (budião-azul), Scarus zelindae (budião-banana), Sparisoma frondosum (budião-batata) e Sparisoma axillare (budião-ferrugem).
Parágrafo único - Salvo em caso de normas específicas, as espécies de citadas no caput serão doravante agrupadas sob a denominação genérica de "budião".
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS PESCADORES
Art. 2º A pesca do budião só poderá ser realizada por pescadores que houverem sido previamente cadastrados pelo ICMBIO para essa finalidade.
Art. 3º É condição prévia para obtenção da licença de pesca de budião o reconhecimento como membro de família beneficiária da Reserva Extrativista de Cassurubá de acordo com o disposto na Portaria ICMBio Nº 533, de 15 de agosto de 2017.
§ 1º No caso de pescadores de budião que não estejam cadastrados na lista de beneficiários da unidade, a licença de pesca poderá ser, excepcionalmente, concedida mediante o reconhecimento como tal pelo Conselho Deliberativo; e
§ 2º Àqueles maiores de catorze e menores de dezoito anos que realizem a pesca do budião será fornecida a licença na categoria "aprendiz", observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, bem como as normas de Autoridade Marinha.
Art. 4º Fica proibida a compra para revenda de espécimes de budião capturados na Reserva Extrativista de Cassurubá por pescadores sem licença de pesca de budião emitida pelo ICMBio.
CAPÍTULO II
DO MONITORAMENTO DAS CAPTURAS E DO ESFORÇO DE PESCA
Art. 5º Pescadores autorizados a capturar espécimes de budião deverão participar, obrigatoriamente, do auto monitoramento das espécies.
§ 1º Monitores ambientais designados pela Unidade de Conservação coletarão as informações geradas pelos pescadores, com regularidade a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá.

§ 2º Os dados serão analisados pela unidade em conjunto com o CEPENE e TAMAR, e interpretados coletivamente com as comunidades e demais atores envolvidos.
§ 3º Os dados e as análises deverão ser enviados anualmente para a Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade do ICMBio.
CAPÍTULO III
DO CONTROLE E ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO
Art. 6º Na elaboração do Plano de Fiscalização Simplificado (PFIS) da Reserva Extrativista de Cassurubá deverá ser considerada a necessidade de estabelecer planejamento de ações que visem assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no "Plano de Gestão Local do Guaiamum e Budiões da Reserva Extrativista de Cassurubá" e a proteção do seu habitat.
Art. 7º A comercialização de budião por pessoa física ou jurídica que não seja pescador ficará condicionada ao registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na categoria "Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados" e à apresentação dos relatórios anuais de produção.
CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE ORDENAMENTO DA PESCA
Art. 8º Ficam permitidas a captura, a retenção, o transporte, beneficiamento e a comercialização do budião desde que a pesca seja realizada das seguintes formas:
§ 1º Exclusivamente por pescador profissional cadastrado, conforme Capítulo I deste Anexo;
§ 2º Em mergulho de apneia, durante o dia, e com uso de espingarda de mergulho ou arbalète;
§ 3º Com o uso de linha de mão para o budião-ferrugem (Sparisoma axillare); budião-batata (Sparisoma frondosum); e budião-banana (Scarus zelindae);
§ 4º Com a finalidade de comercialização por pescadores artesanais e na pesca de subsistência, ficando vedadas a pesca comercial industrial, a pesca amadora e pesca com finalidade ornamental e de aquaríofilia;
§ 5º Os exemplares capturados deverão ser desembarcados inteiros ou eviscerados, respeitadas as normas fitossanitárias vigentes.
Art. 9º Ficam permitidos a pesca, a captura, a retenção a bordo, o transporte, o beneficiamento e a comercialização do budião desde que os exemplares apresentem o comprimento entre:
I - Mínimo de trinta e nove e máximo de sessenta e sessenta e seis centímetros para a espécie budião-azul (Scarus trispinosus).
II - Mínimo de vinte e máximo de trinta e um centímetros para a espécie budião-ferrugem (Sparisoma axillare).
III - Mínimo de dezessete e máximo de vinte e sete centímetros para as espécies budião-batata (Sparisoma frondosum) e budião-banana (Scarus zelindae).
Art. 10 Fica estabelecida a cota de captura para o budião azul (Scarus trispinosus) de 20 unidades ou peças, por beneficiário, por dia.
Art. 11 Fica proibida a captura de budião azul (Scarus trispinosus) na Zona de Amortecimento da Reserva Extrativista de Cassurubá por pescador que não seja beneficiário.
Art. 12 Fica proibida a pesca na área recifal da Coroa Vermelha, num raio de uma milha da ilha, incluindo neste raio as áreas situadas dentro da RESEX e na sua Zona de Amortecimento.
Art. 13 Anualmente, o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá deverá estabelecer áreas de recuperação (proibição de pesca) nos municípios de Caravelas e Nova Viçosa. As áreas apontadas serão alvo de portaria específica.
CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS
Art. 14 As análises das informações oriundas dos registros do auto monitoramento pesqueiro, dos resultados das operações de fiscalização, e da percepção dos pescadores deverão ser analisadas pelos especialistas do Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE/ICMBio), TAMAR, em conjunto com a Unidade de Conservação, os quais em caso de necessidade específica recorrerão ao auxílio externo da autarquia.
Art. 15 A RESEX de Cassurubá, com a participação das lideranças da pesca, os pescadores, a comunidade científica e Universidade, norteará as propostas de revisão do "Plano de Gestão Local do Guaiamum e Budiões da Reserva Extrativista de Cassurubá" e, eventualmente, alterações nas regras.
ANEXO II
Art. 1º Este Anexo dispõe as regras de pesca e manejo sustentável Guaiamum (Cardisoma guanhumi) na Reserva Extrativista de Cassurubá.
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS PESCADORES
Art. 2º A captura do guaiamum só poderá ser realizada por pescadores que houverem sido previamente cadastrados pelo ICMBIO para essa finalidade.
Art. 3º É condição prévia para obtenção da licença de pesca de guaiamum o reconhecimento como membro de família beneficiária da Reserva Extrativista de Cassurubá de acordo com o disposto na Portaria ICMBio Nº 533, de 15 de agosto de 2017.
§ 1º No caso de pescadores de guaiamum que não estejam cadastrados na lista de beneficiários da unidade, a licença de pesca poderá ser, excepcionalmente, concedida mediante o seu reconhecimento como tal pelo Conselho Deliberativo;
§ 2º Àqueles maiores de catorze e menores de dezoito anos que realizem a pesca do guaiamum será fornecida a licença na categoria "aprendiz", observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, bem como as normas de Autoridade Marinha; e
§ 3º Àqueles menores de 14 anos que realizem a pesca artesanal do guaiamum terão os seus cadastrados vinculados à licença concedida aos pais ou responsáveis;
Art. 4º Fica proibida a compra para revenda de espécimes de guaiamum capturados na Reserva Extrativista de Cassurubá por pescadores sem licença de pesca de guaiamum emitida pelo ICMBio.
Art. 5º Ficam dispensados da licença de pesca os beneficiários que capturem o guaiamum para fins de subsistência.
CAPÍTULO II
DO MONITORAMENTO DAS CAPTURAS E AO ESFORÇO DE PESCA
Art. 6º Pescadores autorizados a capturar espécimes de guaiamum deverão, necessariamente, participar do auto monitoramento da pesca da espécie.
§ 1º A manutenção da licença está condicionada a apresentação periódica dos registros de captura;
§ 2º Monitores ambientais designados pela unidade de conservação coletarão as informações geradas pelos pescadores, com regularidade a ser definida pela UC;
§ 3º Os dados serão analisados pela unidade em conjunto com o CEPENE e TAMAR, e interpretados coletivamente com as comunidades e demais atores envolvidos; e
§ 4º Os dados e análises deverão ser enviados anualmente para a Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade do ICMBio.
CAPÍTULO III
DO CONTROLE E AO ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO
Art. 7º Na elaboração do Plano de Fiscalização Simplificado (PFIS) da RESEX de Cassurubá considerar-se-á a necessidade de estabelecer planejamento de ações relacionadas a proteção do guaiamum e do seu habitat.
Art. 8º A comercialização do guaiamum por pessoa física ou jurídica que não seja pescador ficará condicionada ao registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na categoria "Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados" e à apresentação dos relatórios anuais de produção.
CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE ORDENAMENTO DA PESCA
Art. 9º Ficam permitidos:
§ 1º A captura do guaiamum com tamanho mínimo de sete centímetros de largura da carapaça, sendo a medida tomada sobre o dorso do corpo, considerada a maior distância, de uma margem lateral à outra;



§ 2º A captura do guaiamum com uso de armadilha "ratoeira", permitida apenas em áreas de apicum e de restinga, de acordo com a definição legal, vedada a utilização em áreas de mangue;

§ 3º A captura manual com uso de capim como isca; e

§ 4º O transporte, o armazenamento e a comercialização somente de espécimes de guaiamum inteiros.

Art. 10 Ficam proibidas:

§ 1º A captura, o transporte e a comercialização de fêmeas da guaiamum, e, caso sejam capturadas de forma incidental, deverão ser devolvidas imediatamente ao seu ambiente;

§ 2º A captura do guaiamum durante o período de andada reprodutiva;

§ 3º A captura de guaiamum na região da Barra Velha no período de agosto a novembro;

§ 4º A captura do guaiamum na região conhecida como "Croieiras", sendo esta considerada "área de recuperação"; e

§ 5º A retirada de partes isoladas, tais como quelas, pinças ou garras dos espécimes, em qualquer época, no ato de captura, transporte ou comercialização, exceto em restaurantes ou em estabelecimentos congêneres onde ocorra o preparo do guaiamum para consumo final.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS

Art. 11 As análises das informações oriundas dos registros do auto monitoramento pesqueiro, dos resultados das operações de fiscalização, e da percepção dos pescadores deverão ser analisadas pelos especialistas do Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste (CEPENE/ICMBio), Centro TAMAR, em conjunto com a Unidade de Conservação, os quais em caso de necessidade específica recorrerão ao auxílio externo da autarquia.

Art. 12 A RESEX de Cassurubá, com a participação das lideranças da pesca, os pescadores, a comunidade científica e Universidade, norteará as propostas de revisão do "Plano de Gestão Local do Guaiamum e Budiões da Reserva Extrativista de Cassurubá" e, eventualmente, alterações nas regras.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 514, DE 19 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000029/2020-38, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, documentação técnica do Grupo de Trabalho de Metodologia da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, denominado "Relatório de Validação da Versão 15 do Programa SUIISHI - Modelo de Simulação a Usinas Individualizadas de Sistemas Hidrotérmicos Interligados", que apresenta propostas de aprimoramentos baseados nos estudos realizados no ciclo 2020-2021, abordando o seguinte tema: Validação do Modelo SUIISHI, no Modo de Simulação para o Cálculo de Energia Firme do Modelo SUIISHI, para a Implementação da Versão 15.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de doze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 934, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Estabelece valores dos estudos que compõem leilões de geração e de transmissão e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores destes estudos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos I, IV, XXI, XXXI, XXXIII e XXXIV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.004791/2018-70, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece os valores e condições do ressarcimento dos seguintes estudos:

I - de inventário de bacias hidrográficas, na parte que deu origem a estudos de viabilidade técnica e econômica - EVTE, elaborados nos termos do Manual de Inventário Hidroelétrico de Bacias Hidrográficas (MME, edição 2007) e aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020;

II - de viabilidade técnica e econômica de empreendimentos hidrelétricos - EVTE, inclusive os estudos ambientais utilizados na obtenção da licença prévia, elaborados conforme as Instruções para Estudos de Viabilidade (DNAEE, 1997) e aprovados pela ANEEL nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020;

III - referentes aos processos licitatórios para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica (relatórios R1, R2, R3, R4 e R5).

§ 1º O ressarcimento engloba tanto o conteúdo quanto os meios de apresentação dos estudos, e devem ser encaminhados em duas vias digitais para os estudos dos incisos I e III ou seis vias digitais para os estudos do inciso II, conforme determinações disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet, de modo a permitir a licitação do empreendimento.

§2º As vias deverão ser integralmente reeditadas pelo desenvolvedor do estudo, sempre que houver qualquer alteração, de modo que contenham sempre a versão completa do estudo aprovado.

CAPÍTULO I
DOS ESTUDOS DE INVENTÁRIO E VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Art. 2º Os valores para ressarcimento dos estudos de inventário e viabilidade técnica e econômica utilizados nos processos de licitação de empreendimentos de geração são definidos da seguinte forma:

I - Estudos de Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica:

a) para potências no inventário até 210 MW = 53.000,00 [R\$] + 19.000,00 [R\$/MW]

* Potência no Inventário [MW];

b) para potências no inventário de 210 MW até 3.900 MW = 3.980.000,00 [R\$] + 300,00 [R\$/MW] * Potência no Inventário [MW];

c) para potências no inventário acima de 3.900 MW = -5.575000,00 [R\$] + 2.750,00 [R\$/MW] * Potência no Inventário [MW].

II - Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE de Aproveitamento Hidrelétrico:

a) para potências nos EVTE até 360 MW = 3.120.000,00 [R\$] + 68.000,00 [R\$/MW]

* Potência no Viabilidade [MW];

b) para potências nos EVTE acima de 360 MW = 23.280.000,00 [R\$] + 12.000,00 [R\$/MW] * Potência no Viabilidade [MW].

Sendo:

Potência no Inventário - potência do empreendimento estimada nos estudos de inventário aprovado, em MW;

Potência nos EVTE - potência do empreendimento aprovada nos estudos de viabilidade, em MW.

§ 1º Somente o estudo escolhido pelo vencedor da licitação fará jus ao ressarcimento, de acordo com o respectivo edital.

§ 2º As concessionárias outorgadas para exploração dos empreendimentos hidrelétricos deverão ressarcir os valores dos estudos aos seus desenvolvedores dos estudos, de acordo com o respectivo edital.

§ 3º Os valores de que trata o caput serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês de maio de 2013 até o mês de efetivo ressarcimento, pro rata mês.

CAPÍTULO II
DOS ESTUDOS UTILIZADOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 3º O valor do relatório R1 relativo aos estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Socioambiental vinculados ao empreendimento a ser licitado será igual ao custo incorrido na sua elaboração e informado pela EPE.

Parágrafo único: Quando a EPE não informar os custos incorridos na elaboração dos relatórios R1, o valor do relatório R1 será nulo.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes valores dos relatórios R2, R3, R4 e R5 utilizados nos processos licitatórios para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica:

I - relatório R2 (Detalhamento Técnico da alternativa de referência): Valor do R2 = 11.041,35 + 256,03 x 10⁻⁶ X IE

II - relatório R3 (Definição da Diretriz de Traçado e Análise Socioambiental para Linhas de Transmissão e Subestações): Valor do R3 = 62.219,13 + 220,3, x 10⁻⁶ X IE

III - relatório R4 (Caracterização do Sistema de Transmissão): Valor do R4 = 31.383,81

IV - relatório R5 (Custos Fundiários): Valor do R5 = 40.497,86

Sendo:

Valor do R2 - valor devido pela elaboração de cada relatório R2, em reais;

Valor do R3 - valor devido pela elaboração de cada relatório R3, em reais;

Valor do R4 - valor devido pela elaboração de cada relatório R4, em reais;

Valor do R5 - valor devido pela elaboração de cada relatório R5, em reais; e

IE - valor do investimento, em reais, que consta no Relatório R1 associado ao empreendimento ao qual o relatório se refere.

§ 1º Os relatórios R2, R3, R4 e R5 são aqueles solicitados pelo Poder Concedente e utilizados nos processos licitatórios para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica.

§ 2º A valoração dos relatórios R2, R3, R4 e R5 será realizada respeitando a separação, forma e conteúdos da solicitação do Poder Concedente.

§ 3º Quando indicado pelo Poder Concedente, os valores dos relatórios R2, R3, R4 e R5 serão reduzidos de forma proporcional a sua respectiva avaliação percentual de qualidade.

§ 4º Quando houver necessidade de complementação ou revisão nos relatórios R2, R3, R4 ou R5 em razão de novos elementos que não constavam na elaboração original e desde que demandada pelo Poder Concedente ocorrerá acréscimo de um terço do valor do relatório.

§ 5º As equações desse artigo obtêm valores dos relatórios R2, R3, R4 e R5 a preços de julho de 2019.

§ 6º Os valores dos relatórios R2, R3, R4 e R5 a serem considerados no processo licitatório serão publicados em Despacho da ANEEL, devendo constar a data de referência para atualização desses valores.

Art. 5º O responsável pela elaboração dos relatórios R2, R3, R4 e R5 deverá encaminhar à ANEEL o custo incorrido nessa elaboração em até 10 (dez) dias após a realização do processo licitatório para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Parágrafo único: Os custos incorridos na elaboração de cada relatório deverão ser informados conforme especificação e detalhamento disponibilizados no sítio eletrônico da ANEEL na Internet - www.aneel.gov.br.

Art. 6º As concessionárias outorgadas para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica deverão ressarcir os valores dos relatórios com estudos, utilizados nas licitações, aos responsáveis pela elaboração destes relatórios, conforme edital de licitação e cumprimento das seguintes etapas:

I - o vencedor da licitação deve procurar os responsáveis pela elaboração dos relatórios para efetuar seus pagamentos em até três meses após a assinatura do contrato de concessão; e

II - os pagamentos dos relatórios R2, R3, R4 e R5 deverão ser realizados mediante comprovação de que os custos incorridos em sua elaboração foram encaminhados à ANEEL conforme estabelecido no art. 5º.

§ 1º Serão considerados ressarcidos os valores dos relatórios quando o responsável pela elaboração destes for outorgado individualmente no processo licitatório para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica que utilizar os referidos relatórios.

§ 2º Os valores dos relatórios R1 serão pagos à EPE.

Art. 7º Os valores dos relatórios R serão atualizados pelo IPCA, publicado pelo IBGE, pro rata mês, conforme prazo estabelecido no edital de licitação, considerando a data de referência dos preços desses relatórios.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Aplicam-se estas disposições aos relatórios R1 emitidos e aos relatórios R2, R3, R4 e R5 solicitados a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 9º O estabelecimento dos valores dos relatórios será reavaliado após cinco anos contados a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 10 Fica revogada a Resolução Normativa nº 922, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.982, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006384/2017-16. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 9.678, de 2 de fevereiro de 2021, que autorizou a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade E estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.988, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002073/2021-64. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da SE 34,5 kV Rio Novo do Sul; e, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação de estrada de acesso à SE 34,5 kV Rio Novo do Sul, localizadas no município de Rio Novo do Sul, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.991, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001753/2021-61. Interessada Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Objeto: Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra complementar necessária à passagem da Linha de Distribuição Franca 5 Imperador - Pioneiros C3 e C4, localizada no município de Franca, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.992, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE EERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001764/2021-41. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra complementar necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Mascarenhas de Moraes - Franca 5 Imperador C1 e C2, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.996, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001398/2021-20. Interessada Novo Estado Transmissora de Energia S.A. Objeto: Autoriza a Novo Estado Transmissora de Energia S.A. - NETE, Contrato de Concessão nº 003/2018, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.998, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.001408/2021-27. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT. Objeto: Autoriza a Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Contrato de Concessão nº 006/1997, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.999, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001456/2021-15. Interessada: Interligação Elétrica Aguapeí S.A. Objeto: Autorizar a Interligação Elétrica Aguapeí S.A., objeto do Contrato de Concessão nº 046/2017-ANEEL, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.346, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.005940/2020-32, decide não conhecer, por intempestivo, o Recurso Administrativo interposto pela Solargrid Autogeração Solar Locação de Equipamentos Ltda. em face do Despacho nº 3.355, de 2020, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, que negou provimento ao requerimento administrativo interposto pela Recorrente com vistas à suspensão de cobrança de demanda contratada com a Cemig Distribuição S.A..

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.353, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003300/2018-73, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face da Resolução Autorizativa nº 8.771, de 20 de abril de 2020, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalações de transmissão outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 061/2001-ANEEL e estabeleceu as correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.391, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002730/2020-92, decide autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a realizar, excepcionalmente, o processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes de que trata o inciso IV do art. 9º da Resolução Normativa nº 904, de 8 de dezembro de 2020, para vigência em 2022, previsto para o mês de junho, em julho de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.409, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 48500.000341/2013, 48500.000342/2013, 48500.000343/2013, 48500.001545/2013, 48500.002114/2013, 48500.002113/2013, 48500.001541/2013, 48500.000689/2019, 48500.000690/2019, 48500.000692/2019, 48500.000691/2019, 48500.002336/2017, 48500.000776/2017, 48500.001850/2017, 48500.000571/2019, 48500.000572/2019, 48500.000573/2019, 48500.002156/2019, 48500.000574/2019, 48500.000575/2019, 48500.000576/2019, 48500.000577/2019, 48500.000578/2019, 48500.000579/2019 e 48500.006070/2019, decide negar seguimento ao recurso administrativo interposto por Renova Energia S.A. em face dos Despachos nºs 2.469, de 25 de agosto de 2020, 3.697, de 29 de dezembro de 2020, e 397, de 11 de fevereiro de 2021, por ser manifestamente inadmissível, ante a sua intempestividade e a ilegitimidade da Recorrente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.453, DE 21 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.002795/2019-02. Interessado: Paraty Energia Ltda. Decisão: registrar alteração da razão social da Voltz Comercializadora de Energia Ltda para Paraty Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.102.147/0001-16, constante do Despacho nº 1.910, de 2019; e (ii) atualizar o endereço da Paraty Energia Ltda., no município de São Paulo, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.433, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001219/2021-54. Interessado: Ferguminas Siderurgia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Ferguminas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.FL.MG.052286-4.01, com 8.000 kW de Potência Instalada, utilizando gás de alto forno como combustível, localizada no município de Itaúna, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Ferguminas Siderurgia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.497.195/0001-40. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.439, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processos nº 48500.005502/2020-74. Interessado: Ventos de Acaraú Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Acaraú 2, CEG EOL.CV.CE.052285-6.01, com 49.600 kW localizada no município de Acaraú, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.445, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.000765/2021-78. Interessado: Colonial Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Engenho, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.CE.052287-2.01, com 265.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Aquiraz, estado do Ceará em favor da empresa Colonial Energias Renováveis Ltda ,inscrita no CNPJ sob o nº 22.819.355/0001-40. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No anexo da íntegra do Despacho nº 984, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 6, 7, 8, e 292, de modo que, onde se lê, "EOL.CV.BA.034685-3.01", "EOL.CV.BA.038031-8.01", "EOL.CV.BA.038032-6.01" e "EOL.CV.RN.044974-1.01" leia-se "EOL.CV.BA.038031-8.01", "UFV.RS.BA.052252-0.01", "UFV.RS.BA.052254-6.01" e "EOL.CV.RN.051711-9.01", respectivamente.

RETIFICAÇÃO

No anexo da íntegra do Despacho nº 986, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 182, 183, 670, 754, 755 e 756, de modo que, onde se lê, "EOL.CV.BA.034685-3.01", "EOL.CV.BA.038031-8.01" e "EOL.CV.BA.038032-6.01" leia-se "EOL.CV.BA.038031-8.01", "UFV.RS.BA.052252-0.01", e "UFV.RS.BA.052254-6.01", respectivamente.

RETIFICAÇÃO

No anexo da íntegra do Despacho nº 987, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 182, 183, 670, 754, 755 e 756, de modo que, onde se lê: "UFV.RS.RN.044411-1.01", "UFV.RS.RN.044412-0.01", "UFV.RS.CE.044494-4.01", "UFV.RS.BA.051678-3.01", "UFV.RS.BA.051679-1.01" e "UFV.RS.BA.051680-5.01", leia-se "UFV.RS.RN.037893-3.01", "UFV.RS.RN.037894-1.01", "EOL.CV.CE.032376-4.01", UFV.RS.BA.032332-2.01", "UFV.RS.BA.032333-0.01" e "UFV.RS.BA.032334-9.01", respectivamente.

RETIFICAÇÃO

No anexo da íntegra do Despacho nº 988, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 237, 238, 777, 875, 876 e 877, de modo que, onde se lê, "UFV.RS.RN.044411-1.01", "UFV.RS.RN.044412-0.01", "UFV.RS.CE.044494-4.01", "UFV.RS.BA.051678-3.01", "UFV.RS.BA.051679-1.01" e "UFV.RS.BA.051680-5.01", leia-se "UFV.RS.RN.037893-3.01", "UFV.RS.RN.037894-1.01", "EOL.CV.CE.032376-4.01", UFV.RS.BA.032332-2.01", "UFV.RS.BA.032333-0.01" e "UFV.RS.BA.032334-9.01", respectivamente.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 22 de maio de 2021.

Nº 1.456 - Processo nº: 48500.002125/2014-73 . Interessados: Celesc Geração S.A. Usina: PCH Celso Ramos. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 4.149,50 kW cada, totalizando 8.299,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Faxinal dos Guedes, no estado de Santa Catarina.

Nº 1.457 - Processo nº: 48500.000639/2020-32. Interessados: EOL Potiguar B61 SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Mato Grosso I. Unidades Geradoras: UG1 a UG6 e UG10 a UG12, de 3.465,00 kW cada, totalizando 31.185,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.418, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, e o que consta do Processo nº 48500.000360/2017-53, resolve homologar os empréstimos de 10 de junho de 2021, de 10 de julho de 2021 e de 10 de agosto de 2021 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para a prestação temporária do serviço público de distribuição de energia elétrica no montante mensal de R\$ 1.321.506,32.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.460, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000746/2021-00, decide por indeferir o pleito da Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A. de antecipação da data de início de aumento de Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST no ponto de conexão PRE.PRUDENTE 5 - 138 kV, integrante do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 025/2002.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.446, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.003793/2016-80, decide: homologar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP) nº 147456/DRSP celebrado entre a Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL Energia (agente suprido) e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE (agente supridor).

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	45.035,00	456.056,00	460.617,00	465.223,00	469.875,00
Fevereiro	42.228,00				
Março	42.983,00				
Abril	35.075,00				
Maio	35.067,00				
Junho	35.753,00				
Julho	35.674,00				
Agosto	33.293,00				
Setembro	33.297,00				
Outubro	35.077,00				
Novembro	35.503,00				
Dezembro	42.556,00				
TOTAL	451.541,00				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 45/2021

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
860.595/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- Prazo:03 (três) anos
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.002/2002-ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME- Fonte: Caiçara; Marca: "Bela Vista"; Embalagens:1,5 L (sem gás), 5 L, 20L, 500 mL (sem gás) e 200 mL.- BELA VISTA DE GOIÁS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.244/1968-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº15134/2021
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Despacho publicado(2234)
860.869/2014-JOSE HUMBERTO DE MENDONÇA-"Instaura procedimento administrativo para caducar o direito de requerer a lavra - prazo de 60 dias para defesa".
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.421/2019-JABURU AGROPECUARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Registro de Licença Nº 23/2021 - Vencimento em 07/05/2023
860.553/2018-TIAGO MENDONCA SILVA- Registro de Licença Nº 015/2019 - Vencimento em 03/05/2022
860.835/2017-MINERAÇÃO CRISTAL COMÉRCIO DE AREIA & CASCALHO EIRELI- Registro de Licença Nº 14/2021 - Vencimento em 23/04/2023
861.109/2014-LEANDRO CAIXETA DE SOUZA- Registro de Licença Nº 109/2016 - Vencimento em 12/04/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.737/2006-SEVEN GOLD MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº14954/2021
860.512/2018-TUBARAO AREIAS - EIRELI-OF. Nº15295/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.421/2018-DISTRIBUIDORA DE AREIA JOMA LTDA-Registro de Licença Nº 37/2021 - Vencimento em indeterminado
860.979/2017-MARCIO LAMOUNIER DOS REIS-Registro de Licença Nº 36/2021 - Vencimento em indeterminado
860.808/2018-DENISE DE SOUZA GARCIA OLIVEIRA EIRELI-Registro de Licença Nº 35/2021 - Vencimento em 21/08/2022
860.001/2019-ELIAS RODRIGUES DA FONSECA-Registro de Licença Nº 34/2021 - Vencimento em 20/12/2028

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.169/2019-JOÃO RICARDO AMARAL-OF. Nº14892/2021
860.406/2021-MARIA MINERVINA DE BARROS VAZ-OF. Nº15248/2021
860.405/2021-MARIA MINERVINA DE BARROS VAZ-OF. Nº15261/2021
860.404/2021-CERAMICA PONTALINA LTDA-OF. Nº15244/2021
860.403/2021-CERAMICA PONTALINA LTDA-OF. Nº15245/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 46/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
860.280/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA-OF. Nº6666/2021-DOU de 16/03/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 47/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
860.790/2015-GUMERCINO BENTO TAVARES- Alvará nº14.046/2015 - Cessionário: ESTONE'S HANGER AREIA E SIMILARES LTDA- CNPJ 13.201.433/0001-57
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.190/2021-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO CANAÃ EIRELI- CPF ou CNPJ 12.740.314/0001-00- Alvará nº2.202/2021
860.743/2018-JOAO RODRIGUES DA SIVA- Cessionário:A R DA SILVA AREIAL SERRADINHO- CPF ou CNPJ 19.017.399/0001-41- Alvará nº9.106/2018
860.418/2018-GRANTO LTDA ME- Cessionário:GRANITOS RETIRO LTDA ME- CPF ou CNPJ 32.474.215/0001-30- Alvará nº665/2019
860.562/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- Cessionário:SAVANA MINERIOS E MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 41.218.377/0001-07- Alvará nº6.081/2019
860.247/2018-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.848.164/0001-61- Alvará nº9.130/2018
860.589/2018-AUGUSTO CESAR LISITA- Cessionário:COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS COOHSEP- CPF ou CNPJ 35.051.505/0001-60- Alvará nº7.706/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(1362)
860.058/2017-RIO GRANITO LTDA- Alvará nº5.252/2017 - Cessionario:860.221/2021-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- CNPJ 37.588.415/0001-38
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
860.548/2016-EURIPEDES OLIVEIRA DE SOUZA- Cessionário:WELITON FERREIRA DORNELIS- CNPJ 986.306.601-04- PLG nº253/2020
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.429/2015-REJANE GARCIA LOPEŠ- Cessionário:MARCELO GARCIA CASCAHOS LTDA- CNPJ 40.658.011/0001-88- Registro de Licença Nº 169/2016- Vencimento da Licença: 06/01/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.194/2010-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME- ALVARÁ DE PESQUISA nº 4.098/2010 - Cessionário: MOTA MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA- CNPJ 37.704.398/0001-57

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 53/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
866.248/2015-RICARDO NOVAES GARSKE- AI Nº6980/2020
866.258/2015-ANDREA CELICE FERREIRA CATHALAT- AI Nº6983/2020

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 55/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.898/2016-VINICIUS SILVA DE CARVALHO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.087/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4427/2019
866.060/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA -Alvará Nº4416/2019
866.061/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA -Alvará Nº4417/2019
866.062/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA -Alvará Nº4418/2019
866.064/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA -Alvará Nº4419/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Cessionário:Brasil Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 40.860.798/0001-66- Alvará nº8794/2018
866.477/2018-GRABEN MINERAÇÃO S A- Cessionário:Centro de Apoio da Mineração Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 37.555.106/0001-61- Alvará nº6808/2018
866.793/2019-3MARIA MINERACAO LTDA- Cessionário:R G D Extração de Minerais Eireli- CPF ou CNPJ 32.495.950/0001-20- Alvará nº676/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
866.298/2006-CARLOS JOSÉ FERNANDES- Alvará nº11150/2008 - Cessionário: River Gold Mineração Ltda- CNPJ 36.617.291/0001-09
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
867.032/2020-DORIVAL LORCA
867.031/2020-DORIVAL LORCA
867.030/2020-DORIVAL LORCA
867.029/2020-DORIVAL LORCA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
866.036/2005-ÁGUA MINERAL DO VALE LTDA EPP- Fonte Clarinha do Vale - Águas Lebrinha Ltda - Embalagens de 10 L e 20 L.- JACIARA/MT
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.222/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº38/2014
866.699/2017-QUEREN HAPUQUE SILVA VIEIRA- Cessionário:Diego Sergio de Oliveira Almeida- CNPJ 003.498.841-61- PLG nº42/2018
867.290/2013-PRIMINHO ANTONIO RIVA- Cessionário:Evaldo Teschima Leite- CNPJ 616.265.621-72- PLG nº49/2014



850.033/2018-JAAY CONSULTORIA E METAIS EIRELI-OF. Nº14506/2021/DIFAM-PA/ANM
850.034/2018-JAAY CONSULTORIA E METAIS EIRELI-OF. Nº14503/2021/DIFAM-PA/ANM
850.035/2018-JAAY CONSULTORIA E METAIS EIRELI-OF. Nº14502/2021/DIFAM-PA/ANM
850.036/2018-JAAY CONSULTORIA E METAIS EIRELI-OF. Nº14501/2021/DIFAM-PA/ANM
850.037/2018-JAAY CONSULTORIA E METAIS EIRELI-OF. Nº14499/2021/DIFAM-PA/ANM
850.038/2018-JAAY CONSULTORIA E METAIS EIRELI-OF. Nº14493/2021/DIFAM-PA/ANM
850.382/2017-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-OF.
Nº14452/2021/DIFAM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 112/2021

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
850.437/2007-AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SERRA
DOURADA LTDA- CNPJ 05.520.594/0001-85- Registro de Licença Nº 66- Vencimento da Licença: 2007

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 58/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retifica a área do Relatório Final de Pesquisa aprovado.(2273)
811.431/2014-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA. - Publicado DOU de
18/05/2021, Relação nº 54/2021, Seção 1, pág. - LEIA-SE: APROVO COM REDUÇÃO DE ÁREA
para 3,53 ha, o RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA para ARGILA em ÁREA LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE/RS.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Regional
Interino

DESPACHO
Relação nº 57/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
811.243/2014-FELIPE BRIDI
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.243/2014-FELIPE BRIDI -Alvará Nº6292/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.598/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE- Cessionário:Mineração Santa
Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará nº6317/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
811.025/2013-IRN MINERACAO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
810.452/2012-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA- Área de 972,21ha para 19,78 ha-
RIOLITO-Cambará do Sul/RS
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.312/2017-TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.992/2013-NILTO SCAPIN-OF. Nº15715/2021
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.231/1995-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº15199/2021
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.489/2015-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA-OF. Nº15035/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.333/2017-FERNANDA ANDREIA LEUCK ME- Cessionário:Jair Antonio da Silva
Extração- CNPJ 94.935.384/0001-88- Registro de Licença Nº 198/2017- Vencimento da Licença:
08/08/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Regional
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 31/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
846.113/2018-IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
846.217/2018-COOPERATIVA DE MINERACAO LAGOA DO JUCA ALCANTIL NO
ESTADO DA PARAIBA - COOPMAP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.216/2017-RENATO MOTA DA SILVA INDUSTRIA ME-OF. Nº15046/2021/SEFAM-
PB/ANM
846.138/2015-MINERIOS SÃO MIGUEL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS
EIRELI ME-OF. Nº15207/2021/SEFAM-PB/ANM

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente Regional
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 9/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.147/2014-JOAO ORESTES SCHNEIDER SANTOS- Cessionário:FASA - Fertilizantes
da Amazônia S.A.- CPF ou CNPJ 33.370.379/0001-80- Alvará nº2157/2017
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.069/2021-CHRISTOPHER LEANDRO SCHULZE E SILVA-OF. NºOfício nº
14420/2021/SEREM-AM/ANM
880.041/2021-JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS-OF. NºOfício nº
14427/2021/SEREM-AM/ANM
880.081/2021-FERNANDO MONDINI-OF. NºOfício nº 15652/2021/SEREM-
AM/ANM
880.084/2021-WILLIAN ARAÚJO DOS SANTOS-OF. NºOfício nº 15668/2021/SEREM-
AM/ANM
880.085/2021-WILLIAN ARAÚJO DOS SANTOS-OF. NºOfício nº 15673/2021/SEREM-AM/ANM

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.127/2019-CLAITON SERGIO DE SOUZA
880.151/2016-AMAZONAS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
880.149/2016-AMAZONAS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
880.158/2019-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.
880.152/2019-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.
880.046/2016-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP
880.040/2016-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP
880.153/2019-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.
880.128/2019-CICERO RENATO NASCIMENTO DE SOUZA
880.129/2019-CLAITON SERGIO DE SOUZA
880.170/2019-JOGUTA JOSÉ CORREA FILHO
880.186/2020-SEBASTIAO RODRIGUES MACIEL
880.219/2020-CARLOS GOMES CONSULTORIA E SERVICOS GEOLOGICOS E
AMBIENTAIS EIRELI
880.154/2019-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.
880.039/2016-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 20/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
844.009/1995-CAF CRYSTAL AGUAS DO NORDESTE LTDA-OF.
Nº15631/2021/GER-AL/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.009/1995-CAF CRYSTAL AGUAS DO NORDESTE LTDA-OF.
Nº15635/2021/GER-AL/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.020/2021-ALIANCA MINERACAO LTDA-OF. Nº15708/2021/GER-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 41/2021

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua
averbação(1950)
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 802.627/1975 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Requerimento de Lavra
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 800.489/1975 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº
1.820/1985
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.968/1972 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 936/1981
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 803.210/1968 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Requerimento de Lavra
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 815.000/1983 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 293/1995
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 802.070/1968 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº
77908 /1976
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 915.303/1989 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Registro de
Grupamento Mineiro nº 110/1990
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 814.695/1969 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 644/1989
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 817.865/1969 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 435/1989
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 009.935/1967 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 376/1989
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 805.688/1969 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 1152 /1981
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 005.794/1958 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 988/1982
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 824.192/1972 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 325/1993
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 822.104/1972 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 373/1995
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 822.968/1969 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra
nº1876/1980
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 005.673/1953 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº
1.255/1980
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 807.523/1971 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 156/2017
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 811.328/1970 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 186/1983
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 807.242/1970 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 255/1983
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 810.578/1970 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº
1.474/1985
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:
Processo nº 010.144/1967 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº
79.590/1977
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA -
CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:



Processo nº 803.189/1971 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 81.159/1978
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados: Processo nº 016.143/1967 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 81.980/1978
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados: Processo nº 004.485/1961 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº1457/1981
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados: Processo nº 800.007/1968 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Requerimento de Lavra
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados: Processo nº 814.247/1969 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria De Lavra Nº 440/1986
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados: Processo nº 814.245/1969 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Portaria de Lavra nº 291/1980
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados: Processo nº 815.227/2012 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Autorização de Pesquisa nº 5.100/2012
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados: Processo nº 815.963/2010 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Autorização de Pesquisa nº 1.731/2011
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados: Processo nº 815.149/2011 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Autorização de Pesquisa nº 5.719/2011
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados: Processo nº 815.147/2011 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Autorização de Pesquisa nº 5.718/2011
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados: Processo nº 815.960/2010 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Autorização de Pesquisa nº 1.730/2011
Incorporadora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados: Processo nº 815.833/2010 - NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Autorização de Pesquisa nº 1.710/2011

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 42/2021

Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: Sedesp Construtora Ltda - CPF ou CNPJ 00.819.699/0001-16 - Processo nº 862.098/2012 - TRANSTELLES CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME - Requerimento de Registro de Licença Nº 186/2014

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 45/2021

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.410/2016-FMG AGUAS MINERAIS LTDA- Arrendatário:ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA- CNPJ 55.730.881/0001-98 - Termina do arrendamento: A partir da averbação na ANM até 01/02/2026.

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 43/2021

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
890.605/1994-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Portaria de Lavra nº 58/2009- Cessionário:AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA S.A- CNPJ 23.920.889/0001-20
890.228/1981-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Portaria de Lavra nº 334/1995- Cessionário:AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA S.A- CNPJ 23.920.889/0001-20
801.097/2011-SANTA INES MISTURINI LTDA- Portaria de Lavra nº 382/2020- Cessionário:BRITACET BRITA E TRANSPORTE LTDA- CNPJ 06.562.219/0001 - 60
800.266/2005-SANTA INES MISTURINI LTDA- Portaria de Lavra nº 88/2019- Cessionário:BRITACET BRITA E TRANSPORTE LTDA- CNPJ 06.562.219/0001- 60
830.505/1978-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Portaria de Lavra nº 51/2020- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE - LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 44/2021

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
880.098/2002-AMAZON INDUSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA - Publicado DOU de 10.05.2021, Relação nº 29/2021, Seção 1, pág. 75- Onde se lê: ".... Cessionário: J. Cruz Indústria de Bebidas LTDA - CNPJ: 04.398.251/0001-50".... Leia-se: ".... Cessionário: J. Cruz Indústria de Bebidas LTDA - CNPJ: 04.398.251/0005-50..."

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.510, DE 21 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830593/2021-75-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI (Documento SEI: 2535321)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.511, DE 21 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48077.803072/2021-87-DIEGO PATRIC CASTRO DE SOUZA (Documento SEI: 2539107)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO
Relação nº 242/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(2306)
871.503/2020-MINERAÇÃO BOTELHO EIRELLI- DOU de DOU de 29/12/2020, Seção 1, Página 807

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 245/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
871.503/2020-MINERAÇÃO BOTELHO EIRELLI

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 247/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3513/2021-851.145/2020-MEDSUN AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA- 3514/2021-851.165/2020-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA- 3515/2021-850.104/2021-G R AMORIN MINERAIS EIRELI- 3516/2021-850.618/2021-FONSECA, ANDRADE, SILVA E MENDES LTDA- 3512/2021-850.499/2020-ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA.-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 843, DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução ANP nº 791, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases geradores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), para incluir hipótese de redução das metas prevista no art. 3º da Resolução CNPE nº 8, de 18 de agosto de 2020.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, em face da publicação da Resolução CNPE nº 8, de 18 de agosto de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48610.216280/2020-76 e as deliberações tomadas na 1049ª Reunião de Diretoria, realizada em 21 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 791, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A meta anual individual de redução de gases geradores de efeito estufa do distribuidor de combustíveis será um número inteiro maior do que zero, calculado a partir da multiplicação da participação de mercado do distribuidor nas emissões totais oriundas de combustíveis fósseis (em fração percentual) pela meta anual estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

I - será estabelecida em unidades de Crédito de Descarbonização (CBIO), a partir das metas compulsórias anuais definidas pelo CNPE;

II - considerará o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução CNPE nº 8, de 18 de agosto de 2020, e no art. 7º do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019;

....." (NR)

"Art. 4º A ANP divulgará anualmente em sua página na internet as metas preliminares e os dados utilizados para seu cálculo, no mês de dezembro do ano anterior ao de vigência da meta anual individual.

....." (NR)

"Art.5º.....

§ 1º O cálculo das metas definitivas utilizará os dados de movimentação de combustíveis fósseis, de que trata o inciso I do art. 3º, considerando o período de janeiro a dezembro do ano anterior ao de vigência da meta.

§ 2º Antes do cálculo da individualização das metas anuais de cada distribuidor, a ANP reduzirá da meta anual estabelecida pelo CNPE os CBIOs retirados definitivamente de circulação do mercado, no ano anterior ao de vigência da meta, por parte não obrigada, definida nos termos do art. 8º, inciso III, da Portaria MME nº 419, de 20 de novembro de 2019. " (NR)

"Art. 8º A comprovação do cumprimento da meta anual individual de redução de emissões de gases geradores de efeito estufa será efetuada por meio dos registros de aposentadoria de CBIOs realizados na Plataforma CBIO, nos termos do art. 11, inciso II da Resolução ANP nº 802, de 5 de dezembro de 2019.

....." (NR)
§4º Se for constatada pela ANP, no momento da apuração das metas, a aposentadoria de CBIOs por distribuidor de combustíveis em quantidade superior à necessária para cumprimento de sua meta anual individual, o saldo positivo será contabilizado como crédito para cumprimento da meta anual do ano subsequente." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Resolução ANP nº 791, de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral



DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 280, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.205661/2021-19, resolve:

Autorizar a empresa NGC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 37.351.011/0003-98, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel, localizada a Rua Doutor José Czaki, 320, Chapada - Araucária/PR. CEP: 83.707-44 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): 25:33:20,000; 49:22:11,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 505,91 m³ (252,95 t). Ficam revogadas as Autorizações nº 128/2012 e a Autorização de Operação outorgada pelo Despacho DG-ANP nº 453/99.

Vaso	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade Nominal (m³)	Capacidade Nominal (t)	Classe	Tipo
01	3,50	21,96	253,20	126,60	I	Horizontal Aéreo
02	3,50	21,86	252,71	126,35	I	Horizontal Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.203447/2021-10, resolve:

Autorizar a empresa SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, CNPJ nº 07.551.295/0007-29, a operar instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada a Rodovia BR 290 km 175, s/nº , Vila Motta, Butiá - RS, CEP: 96450-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 30:07:49,700; - 51:58:12,00 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 60,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 882, de 19 de dezembro de 2017.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01 A	2,54	6,00	15,00	II e III	Horizontal aéreo bipartido
01 B	2,54	6,00	15,00	II e III	Horizontal aéreo bipartido
02 A	2,54	6,00	15,00	II e III	Horizontal aéreo bipartido
02 B	2,54	6,00	15,00	II e III	Horizontal aéreo bipartido

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 282, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.215945/2019-91, resolve:

Autorizar a empresa PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 17.195.231/0002-81, a operar a instalação de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizada a Rodovia BR 040 km 461, s/nº - Zona Rural - Sete Lagoas/MG. CEP: 35.701-970 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -19:24:44,210; 44:20:05,790 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 2.705,00 m³. Fica revogada a Autorização de Operação N.º 365/2016 de 25 de julho de 2016.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	4,80	5,87	100,00	IIIB	Vertical aéreo
02	4,80	5,87	100,00	IIIB	Vertical aéreo
03	4,80	5,87	100,00	IIIB	Vertical aéreo
78	5,10	9,20	180,00	IIIB	Vertical aéreo
79	5,10	9,20	180,00	IIIB	Vertical aéreo
80	5,10	9,20	180,00	IIIB	Vertical aéreo
98	5,72	8,35	217,00	IIIB	Vertical aéreo
148	5,73	8,00	206,00	IIIB	Vertical aéreo
149	5,73	8,00	206,00	IIIB	Vertical aéreo
150	5,73	8,00	206,00	IIIB	Vertical aéreo
151	5,73	8,00	206,00	IIIB	Vertical aéreo
152	5,73	8,00	206,00	IIIB	Vertical aéreo
153	5,73	8,00	206,00	IIIB	Vertical aéreo
154	5,73	8,00	206,00	IIIB	Vertical aéreo
155	5,73	8,00	206,00	IIIB	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 283, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.207572/2021-07, resolve:

Autorizar a empresa GRAIN BENI COMMODITIES PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI - CNPJ nº 07.118.089/0001-34, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 284, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.206247/2021-19, resolve:

Autorizar a filial da empresa NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - CNPJ nº 37.351.011/0011-06, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de GLP envasado e a granel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 285, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.206247/2021-19, resolve:

Autorizar a empresa NGC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 37.351.011/0011-06, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel, localizada a Rua Lazir de Lima, 203, Lotes 3 e 4, Distrito Industrial - Cabiúnas - Macaé/RJ. CEP nº 27.977-500 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): 22:17:54,000; 41:43:18,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 705,75 m³ (352,88 t). Ficam revogadas a Autorização de Operação AO nº 657/2016 de 20 de dezembro de 2016 e a Autorização de operação da Ampliação (AA) outorgada através do Despacho da Diretoria Geral n.º 1.164/2001 de 20 de novembro de 2001.

Vaso	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade Nominal (m³)	Capacidade Nominal (t)	Classe	Tipo
01	2,76	17,97	117,61	58,81	I	Horizontal Aéreo
02	2,76	17,96	117,42	58,71	I	Horizontal Aéreo
03	2,76	18,04	117,70	58,85	I	Horizontal Aéreo
04	2,76	18,04	117,65	58,83	I	Horizontal Aéreo
05	2,76	18,04	117,91	58,96	I	Horizontal Aéreo
06	2,76	18,04	117,46	58,73	I	Horizontal Aéreo

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 286, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e considerando o que consta no Processo nº 48610.206614/2021-84, resolve:

Autorizar a empresa FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ nº 47.226.493/0001-46, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, com a produção terceirizada, tendo como empresa contratada a ENERGIS8 INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 00.696.951/0002-28. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP Nº 1.146, de 7.11.2018 de 2018 e Nº 146, DE 7.11.2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 287, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.215946/2019-35, resolve:

Autorizar a empresa PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 17.195.231/0002-81, a operar a instalação de para ampliação de instalação de rerrefinador de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizada a Rodovia BR 040 km 461, s/nº - Zona Rural - Sete Lagoas/MG. CEP 35.701-970 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -19:24:44,210; 44:20:05,790 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 510,70 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 366/2016 de 25 de julho de 2016.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
06	2,55	10,55	51,80	IIIB	Vertical aéreo
07	2,20	8,65	33,20	IIIB	Vertical aéreo
52	5,01	9,17	180,00	IIIB	Vertical aéreo
53	3,00	7,20	50,00	IIIB	Vertical aéreo
54	3,00	7,20	50,00	IIIB	Vertical aéreo
55	3,00	7,20	50,00	IIIB	Vertical aéreo
60	2,52	6,20	30,92	IIIB	Horizontal aéreo
128	3,00	9,10	64,75	IIIB	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 288, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.205671/2021-46, resolve:

Autorizar a empresa NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ nº 37.351.011/0002-07, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel, localizada a Estrada da Servidão, 125, Capuava, Mauá/SP, CEP 09380-117 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:39:26,00 , -46:28:48,00 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.000 m³ (500,00 toneladas). Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 868, de 02 de dezembro de 2020.

Vaso	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Capacidade (t)	Tipo
01	3,86	23,20	250,00	125,00	Horizontal aéreo
02	3,86	23,20	250,00	125,00	Horizontal aéreo
03	3,86	23,20	250,00	125,00	Horizontal aéreo
04	3,86	23,20	250,00	125,00	Horizontal aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 289, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.206259/2021-43, resolve: a

Autorizar a filial da empresa NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - CNPJ nº 37.351.011/0016-12, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de GLP envasado e a granel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 290, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.206259/2021-43, resolve:

Autorizar a empresa NGC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 37.351.011/0016-12, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel, localizada a Rua José Gomes Ferreira, 280, Lote 06, Quadra 01, Vila Boa Esperança - Betim/MG. CEP nº 32.684-394, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): 19:57:09,000; 44:06:03,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.404,00 m³, equivalentes a 702,00 toneladas. Fica revogada a autorização de operação obtida através do Despacho DG nº 1.054/2001 de 13 de novembro de 2001.

Vaso	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade Nominal (m³)	Capacidade Nominal (t)	Classe	Tipo
01	2,80	20,75	117,00	58,50	I	Horizontal Aéreo
02	2,80	20,75	117,00	58,50	I	Horizontal Aéreo
03	2,80	20,75	117,00	58,50	I	Horizontal Aéreo
04	2,80	20,75	117,00	58,50	I	Horizontal Aéreo
05	2,80	20,75	117,00	58,50	I	Horizontal Aéreo
06	2,80	20,75	117,00	58,50	I	Horizontal Aéreo
07	2,80	20,75	117,00	58,50	I	Horizontal Aéreo
08	2,80	20,75	117,00	58,50	I	Horizontal Aéreo
09	2,80	20,75	117,00	58,50	I	Horizontal Aéreo
10	2,80	20,75	117,00	58,50	I	Horizontal Aéreo
11	2,80	20,75	117,00	58,50	I	Horizontal Aéreo
12	2,80	20,75	117,00	58,50	I	Horizontal Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 291, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.204552/2021-76, resolve:

Autorizar a empresa ROYAL FIC DISTR. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 01.349.764/0038-41, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rua Principal 07, nº 501, Lote 11-A, km 10 da Rod. BR-262, Núcleo Industrial - Campo Grande/MS - CEP: 79.108-565 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:29:21,822; -54:44:55,435 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 8.043,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 916, de 17 de dezembro de 2020.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação		Obs.
		(m³)	(%)	
ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A.	01.349.764/0038-41	4.021,50	50,00	Administradora
ON PETRO - Distribuidora de Combustíveis Ltda.	09.250.921/0009-34	4.021,50	50,00	

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	7,00	8,00	330,00	I, II e III	vertical aéreo
2	8,60	12,00	699,00	I, II e III	vertical aéreo
3	11,45	12,00	1.237,00	II e III	vertical aéreo
4	11,45	12,00	1.238,00	II e III	vertical aéreo
5	11,45	12,00	1.239,00	II e III	vertical aéreo
6	11,45	12,00	1.241,00	I, II e III	vertical aéreo
7	13,36	14,25	2.044,00	I, II e III	vertical aéreo
8	1,92	5,40	15,00	II e III	horizontal aéreo

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 292, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de OUTUBRO de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.205069/2021-17, resolve:

Autorizar a filial da empresa ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 09.250.921/0009-34, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 524, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 17, inciso I, alínea "a" e o que consta do processo nº 48610.203294/2021-19, torna público o cancelamento da autorização SDL-ANP nº 415, de 19 de junho de 2020, por requerimento do agente autorizado PETRONOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E ETANOL LTDA, CNPJ nº 09.371.943/0001-03.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 525, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0377196	A & S COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	40.559.680/0001-00	48610.206595/2021-96
GLPAM0377186	A D RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	41.401.370/0001-18	48610.002440/2021-82
GLPRR0377102	A. GOMES DA SILVA	37.358.730/0001-79	48610.206227/2021-48
GLPPA0377117	A JACIELE FERREIRA DOS SANTOS	41.287.027/0001-94	48610.206373/2021-73
GLPES0377071	ALEKSANDER BRAIDO BRUNORO	11.899.367/0001-05	48610.206031/2021-53
GLPBA0377157	ALVES GAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO EIRELI	40.168.490/0001-54	48610.206558/2021-88
GLPSP0377167	ANDREIA SALATHIEL ANDRADE	28.570.832/0001-62	48610.206582/2021-17
GLPAC0377136	AUTO PECAS E ACESSORIOS MOTOCAR LTDA	11.509.911/0002-46	48610.206490/2021-37
GLPMG0377050	AYALA E RODRIGUES LTDA	40.133.566/0001-06	48610.205932/2021-28
GLPSP0377093	BAICHI & BUTTARELLO LTDA	40.167.671/0001-66	48610.206144/2021-59
GLPMG0377026	BENJAMIM LOPES CANCADO & CIA LTDA	23.469.125/0019-90	48610.002204/2021-66
GLPBA0377112	BIA GAS LTDA	39.913.115/0001-02	48610.206368/2021-61
GLPSP0377142	BRUNO HENRIQUE NAVARRO SOUZA	41.269.308/0001-14	48610.206521/2021-50
GLPMA0377172	C L DISTRIBUIDORA LTDA	40.183.216/0002-35	48610.002391/2021-88
GLPMG0377056	CARLOS BARCELOS DOS SANTOS 78369010687	41.464.802/0001-30	48610.205942/2021-63
GLPPR0377052	CLAUDINEI GARCIA DA SILVA	35.224.121/0001-00	48610.205939/2021-40
GLPCE0377207	COMERCIO DE GAS FP AQUINO LTDA	41.090.062/0001-19	48610.206605/2021-93
GLPRN0377194	D. M. DA ROCHA COMERCIAL DE GAS	40.569.660/0001-02	48610.206593/2021-05
GLPSP0377161	DAEIO DE CARVALHO XAVIER	41.308.031/0001-91	48610.206568/2021-13
GLPPR0377159	DAIANE MUSSATO & CIA LTDA	13.417.208/0002-33	48610.206561/2021-00
GLPTO0377130	DANUBIA MARTINS DE SOUZA	37.845.794/0002-85	48610.206417/2021-65
GLPPB0377066	DANUBIO DA SILVA SATANA	40.765.522/0001-07	48610.205957/2021-21
GLPSP0377146	DEBORA REGINA CARNEIRO	40.920.758/0001-62	48610.206529/2021-16
GLPSP0377132	DEPOSITO VILA NOVA 4 IRMAOS LTDA	34.780.538/0001-88	48610.206434/2021-01
GLPPA0377078	DISK MANIN GAS EIRELI	32.561.217/0001-67	48610.206053/2021-13
GLPGO0377125	DISTRIBUIDORA ALEXANDRE EIRELI	34.079.254/0001-69	48610.206390/2021-19
GLPPR0377081	DISTRIBUIDORA DE GAS QUERUBIM LTDA	41.103.414/0001-23	48610.206062/2021-12
GLPSC0377091	DISTRIGAS EIRELI	41.285.986/0001-70	48610.206098/2021-98
GLPAM0377095	E. S. FREIRE DE SOUSA	40.485.511/0001-65	48610.206147/2021-92
GLPSP0377183	F. ALEXANDRE RODRIGUES AUTO PECAS	29.959.039/0001-12	48610.002278/2021-01
GLPMG0377140	FONSECA COMERCIO DE GAS EIRELI	35.210.411/0001-96	48610.206509/2021-45
GLPCE0377115	GABRIELA COELHO MACHADO COSTA	11.984.691/0001-21	48610.206367/2021-16
GLPCE0377120	GABRIELA COELHO MACHADO COSTA	11.984.691/0002-02	48610.206379/2021-41
GLPCE0377123	GABRIELA COELHO MACHADO COSTA	11.984.691/0003-93	48610.206386/2021-42
GLPSC0377163	GAS KESTRING - EIRELI	29.297.287/0003-07	48610.206572/2021-81
GLPMG0377192	GILSON F. DE SOUZA	41.163.513/0001-09	48610.002443/2021-16
GLPII0377188	GP GAS LTDA	38.004.340/0001-63	48610.206589/2021-39
GLPRS0377058	ISAAC DUTRA DIAS	41.318.615/0001-48	48610.205948/2021-31
GLPAC0377190	J. C. DA SILVA ALVES	11.206.720/0002-05	48610.206592/2021-52
GLPPE0377104	J M J COMERCIO DE GAS E OXIGENIO LTDA	14.727.740/0011-00	48610.206254/2021-11

CEZAR CARAM ISSA

GLPPR0377048	J. NEVES COMERCIO DE GAS LTDA	41.212.901/0001-24	48610.205929/2021-12
GLPBA0377110	J S BARBOSA COMERCIAL DE GAS LTDA	36.918.512/0001-89	48610.206361/2021-49
GLPMT0377083	JA AGUA E GAS LTDA	40.805.059/0001-71	48610.206074/2021-39
GLPRS0377097	KSA DO GAS COMERCIAL DE GAS EIRELI	38.502.136/0001-72	48610.206168/2021-16
GLPMS0377089	L. N. P. DOS SANTOS	40.307.315/0001-09	48610.206099/2021-32
GLPRS0377062	LAURO BARTOS	40.980.086/0001-80	48610.205954/2021-98
GLPPB0377039	LEONALDO HONORATO DA SILVA	36.632.000/0001-51	48610.002424/2021-90
GLPSP0377211	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - SAO ROQUE	01.318.623/0004-12	48610.001478/2021-38
GLPMT0377153	M F GAS LTDA	40.837.586/0001-68	48610.206555/2021-44
GLPMA0377028	M. L. FERREIRA	38.729.015/0001-68	48610.205918/2021-24
GLPBA0377200	M M COMERCIO DE GAS IPIAU LTDA	39.759.374/0001-20	48610.206600/2021-61
GLPPA0377060	M. PRATES AMARAL COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	37.566.644/0001-51	48610.205953/2021-43
GLPMG0377100	MACIEL GLEISON SOARES	40.810.316/0001-63	48610.206169/2021-52
GLPMG0377046	MACKSON M CLEMENTE	09.326.215/0001-71	48610.002502/2021-56
GLPMA0377085	MARACACUME GAS LTDA	31.379.309/0002-49	48610.206075/2021-83
GLPPR0377204	MARCIO MATTEI	38.059.029/0001-11	48610.206603/2021-02
GLPPB0377148	MARIZA ELIAS DUARTE	41.278.146/0001-80	48610.206537/2021-62
GLPSP0377175	MUNDO AZUL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	39.147.952/0001-78	48610.001480/2021-15
GLPRS0377165	PARANA COMERCIO DE GAS EIRELI	35.075.214/0001-01	48610.206580/2021-28
GLPMS0377030	PAULO ZEQUIM COLHADO NETO	38.154.249/0001-24	48610.006051/2020-45
GLPAC0377134	RAIR DA SILVA SOUSA	24.918.160/0002-63	48610.206439/2021-25
GLPDF0377073	RIBA COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	37.253.335/0001-21	48610.206045/2021-77
GLPGO0377155	ROGERIO FERREIRA GOMES	31.908.598/0001-45	48610.206556/2021-99
GLPPR0377041	RURALGAS - REVENDEDORA DE GAS LTDA	40.156.061/0001-67	48610.205974/2021-69
GLPSP0377054	SAO BENTO DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	37.712.561/0001-23	48610.205940/2021-74
GLPAC0377209	SILVA & LIMA LTDA	37.512.239/0001-50	48610.206607/2021-82
GLPSC0377198	SPESSATTO COMERCIO DE GAS LTDA	14.621.044/0002-24	48610.002308/2021-71
GLPPR0377106	STI GAS COMERCIO LTDA	06.947.376/0001-94	48610.206256/2021-18
GLPMG0377043	TARCISIO JUNIOR SOUSA FERREIRA 09961874641	40.955.430/0001-81	48610.002168/2021-31
GLPPR0377076	TERRA RICA COMERCIO DE GAS LTDA	40.331.695/0001-09	48610.206051/2021-24
GLPSP0377169	TRAVENSOLO COMERCIO DE GAS AGUA E TRANSPORTE LTDA	12.996.959/0001-08	48610.206586/2021-03
GLPSE0377202	TS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	41.104.380/0001-91	48610.206602/2021-50
GLPPA0377144	UNIAO COMERCIO DE GAS EIRELI	40.260.039/0001-62	48610.206526/2021-82
GLPMA0377138	VG GAS LTDA	38.232.378/0001-93	48610.206491/2021-81
GLPMG0377108	W G DE OLIVEIRA GAS	40.940.632/0001-50	48610.206358/2021-25
GLPPA0377087	WESLEY PATRICK SANTOS ROSA COMERCIO DE GAS LTDA	38.135.070/0001-20	48610.206084/2021-74

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 526, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SE0209216	AUTO POSTO MATRIZ LTDA	39.678.942/0001-69	48610.207545/2021-26
PR/SP0209221	AUTO POSTO TITAN AMA LTDA	30.430.181/0001-57	48610.001145/2021-17
PR/RS0209196	COLOSSI COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS EIRELI	40.108.981/0001-00	48610.206860/2021-36
PR/BA0209220	COMERCIO DE COMBUSTIVEL NOVO POSTO SENNA LTDA	37.987.903/0001-18	48610.207391/2021-72
PR/CE0209176	F. DE A. ROCHA DA SILVA	24.250.018/0001-00	48610.002433/2021-81
PR/MA0209276	F DE A S CAMPOS E CIA LTDA	23.321.280/0004-88	48610.206004/2021-81
PR/TO0209219	FINCATTO E RIOS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GAS LTDA	38.222.361/0001-55	48610.206223/2021-60
PR/SP0209256	GS POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	40.203.038/0001-86	48610.207433/2021-75
PR/MA0209297	NATANIEL SALES	29.803.688/0002-00	48610.005824/2020-76
PR/CE0209316	OLIRIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.599.274/0001-59	48610.002251/2021-18
PR/BA0209236	PF COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	41.576.409/0001-38	48610.206917/2021-05
PR/MT0209156	POSTO TAMOIOS LTDA	39.603.152/0001-14	48610.001507/2021-61
PR/MG0209217	POSTO TIJUCAL II LTDA	04.406.717/0003-50	48610.207335/2021-38
PR/MA0209218	T M R SILVA - COMBUSTIVEL	31.760.955/0001-70	48610.207578/2021-76
PR/BA0209317	TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.486.153/0022-20	48610.206131/2021-80
PR/MG0209296	WAP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.419.054/0001-70	48610.002374/2021-41

CEZAR CARAM ISSA



RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP nº 916 de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2020, seção 1, página 113: Onde se lê:
" (...) A capacidade total de armazenamento é de 8.043,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP N.º 411, de 19 de junho de 2020.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	7,00	8,00	330,00	I, II e III	vertical aéreo
2	8,60	12,00	699,00	I, II e III	vertical aéreo
3	11,45	12,00	1.237,00	II e III	vertical aéreo
4	11,45	12,00	1.238,00	II e III	vertical aéreo
5	11,45	12,00	1.239,00	II e III	vertical aéreo
6	11,45	12,00	1.241,00	I, II e III	vertical aéreo
7	13,36	14,25	2.044,00	I, II e III	vertical aéreo
8	1,92	5,40	15,00	II e III	horizontal aéreo

(...)"
Leia-se:
" (...) A capacidade total de armazenamento é de 8.028,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP N.º 411, de 19 de junho de 2020.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	7,00	8,00	330,00	I, II e III	vertical aéreo
2	8,60	12,00	699,00	I, II e III	vertical aéreo
3	11,45	12,00	1.237,00	II e III	vertical aéreo
4	11,45	12,00	1.238,00	II e III	vertical aéreo
5	11,45	12,00	1.239,00	II e III	vertical aéreo
6	11,45	12,00	1.241,00	I, II e III	vertical aéreo
7	13,36	14,25	2.044,00	I, II e III	vertical aéreo

(...)"

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.778, DE 21 DE MAIO DE 2021

Divulga os atos inferiores a decreto vigentes no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar os seguintes atos normativos inferiores a decreto vigentes:

- I - Portaria nº 858, de 13 de maio de 2008;
- II - Portaria nº 57, de 24 de novembro de 2008;
- III - Portaria nº 59, de 10 de outubro de 2008;
- IV - Portaria nº 1.598, de 1º de julho de 2009;
- V - Portaria nº 203, de 9 de fevereiro de 2010;
- VI - Portaria nº 22, de 14 de abril de 2010;
- VII - Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010;
- VIII - Portaria nº 43, de 13 de maio de 2011;
- IX - Portaria nº 766, de 3 de julho de 2013;
- X - Portaria nº 8, de 11 de fevereiro de 2014;
- XI - Portaria nº 20, de 12 de janeiro de 2016;
- XII - Portaria nº 78, de 16 de fevereiro de 2016;
- XIII - Portaria nº 180, de 12 de abril de 2016;
- XIV - Portaria nº 181, de 12 de abril de 2016;
- XV - Portaria nº 262, de 11 de maio de 2016;
- XVI - Portaria nº 1.315, de 23 de novembro de 2016;
- XVII - Portaria nº 110, de 24 de janeiro de 2017;
- XVIII - Portaria nº 78, de 12 de maio de 2017;
- XIX - Portaria nº 99, de 6 de junho de 2017;
- XX - Portaria nº 123, de 19 de junho de 2017;
- XXI - Portaria nº 139, de 12 de julho de 2017;
- XXII - Portaria nº 346, de 19 de setembro de 2017;
- XXIII - Portaria nº 156, de 6 de março de 2018;
- XXIV - Portaria nº 202, de 10 de maio de 2018;
- XXV - Portaria nº 213, de 5 de junho de 2018;
- XXVI - Portaria nº 263, de 10 de julho de 2018;
- XXVII - Portaria nº 289, de 10 de agosto de 2018;
- XXVIII - Portaria nº 288, de 10 de agosto de 2018;
- XXIX - Portaria nº 297, de 24 de agosto de 2018;
- XXX - Portaria nº 300, de 3 de setembro de 2018;
- XXXI - Portaria nº 333, de 19 de outubro de 2018;
- XXXII - Portaria nº 350, de 20 de novembro de 2018;
- XXXIII - Portaria nº 673, de 20 de novembro de 2018;
- XXXIV - Portaria nº 354, de 22 de novembro de 2018;
- XXXV - Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019 (*);
- XXXVI - Portaria nº 22, de 18 de janeiro de 2019;
- XXXVII - Portaria nº 21, de 11 de fevereiro de 2019;
- XXXVIII - Portaria nº 23, de 15 de fevereiro de 2019;
- XXXIX - Portaria nº 24, de 15 de fevereiro de 2019;
- XL - Portaria nº 376, de 27 de março de 2019;
- XLI - Portaria nº 391, de 11 de abril de 2019;
- XLII - Portaria nº 798, de 9 de maio de 2019;
- XLIII - Portaria nº 1.157, de 23 de maio de 2019;
- XLIV - Portaria nº 1.217, de 3 de junho de 2019;
- XLV - Portaria nº 655, de 24 de junho de 2019;
- XLVI - Portaria nº 2.071 de 21 de agosto de 2019;
- XLVII - Portaria nº 2.462, de 5 de setembro de 2019;
- XLVIII - Portaria nº 2.467, de 6 de setembro de 2019;
- XLIX - Portaria nº 1, de 3 de outubro de 2019;
- L - Portaria nº 2.844, de 3 de outubro de 2019;
- LI - Portaria nº 2.842, de 3 de outubro de 2019;
- LII - Portaria nº 2.867, de 6 de novembro de 2019;
- LIII - Portaria nº 3.074, de 16 de dezembro de 2019;
- LIV - Portaria nº 3.075, de 16 de dezembro de 2019;
- LV - Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019;
- LVI - Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019;
- LVII - Portaria nº 3.133, de 26 de dezembro de 2019;
- LVIII - Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2020;
- LIX - Portaria nº 4, de 14 de janeiro de 2020;
- LX - Portaria nº 133, de 17 de janeiro de 2020;
- LXI - Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2020;
- LXII - Portaria nº 20, de 13 de janeiro de 2020;

- LXIII - Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2020;
- LXIV - Portaria nº 102, de 12 de fevereiro de 2020;
- LXV - Portaria nº 584, de 11 de março de 2020;
- LXVI - Portaria nº 629, de 13 de março de 2020;
- LXVII - Portaria nº 683, de 19 de março de 2020;
- LXVIII - Portaria nº 189, de 31 de março de 2020;
- LXIX - Portaria nº 183, de 30 de março de 2020;
- LXX - Portaria nº 13, de 23 de abril de 2020;
- LXXI - Portaria nº 1.149, de 24 de abril de 2020;
- LXXII - Portaria nº 1.242, de 8 de maio de 2020;
- LXXIII - Portaria nº 1.643, de 19 de junho de 2020;
- LXXIV - Portaria nº 1.756, de 19 de junho de 2020;
- LXXV - Portaria nº 2.027, de 26 de agosto de 2020;
- LXXVI - Portaria nº 459, de 27 de agosto de 2020;
- LXXVII - Portaria nº 2.219, de 1º de setembro de 2020;
- LXXVIII - Portaria nº 2.221, de 3 de setembro de 2020;
- LXXIX - Portaria nº 2.377, de 24 de setembro de 2020;
- LXXX - Portaria nº 2.558, de 6 de outubro de 2020;
- LXXXI - Portaria nº 2.559, de 19 de outubro de 2020;
- LXXXII - Portaria nº 2.904, de 13 de novembro de 2020;
- LXXXIII - Portaria nº 2.936, de 19 de novembro de 2020;
- LXXXIV - Portaria nº 24, de 12 de novembro de 2020;
- LXXXV - Portaria nº 3.174, de 10 de dezembro de 2020;
- LXXXVI - Portaria nº 16, de 10 de dezembro de 2020;
- LXXXVII - Portaria nº 3.175, de 10 de dezembro de 2020;
- LXXXVIII - Portaria nº 3.479, de 18 de dezembro de 2020;
- LXXXIX - Portaria nº 3.481, de 18 de dezembro de 2020;
- XC - Portaria nº 3.489, de 28 de dezembro de 2020;
- XCI - Portaria nº 663, de 24 de dezembro de 2020;
- XCII - Portaria nº 34, de 28 de dezembro de 2020;
- XCIII - Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021;
- XCIV - Portaria nº 20, de 21 de janeiro de 2021;
- XCV - Portaria nº 21, de 21 de janeiro de 2021;
- XCVI - Portaria nº 35, de 3 de fevereiro de 2021;
- XCVII - Portaria nº 457, de 10 de fevereiro de 2021;
- XCVIII - Portaria nº 4, de 12 de fevereiro de 2021;
- XCIX - Portaria nº 590, de 19 de fevereiro de 2021;
- C - Portaria nº 634, de 26 de fevereiro de 2021;
- CI - Portaria nº 633, de 26 de fevereiro de 2021;
- CII - Portaria nº 861, de 18 de março de 2021;
- CIII - Portaria nº 1.138, de 24 de março de 2021;
- CIV - Portaria nº 1.144, de 1º de abril de 2021;
- CV - Portaria nº 1.149, de 9 de abril de 2021;
- CVI - Portaria nº 1.615, de 7 de maio de 2021;
- CVII - Portaria nº 1.617, de 7 de maio de 2021; e
- CVIII - Portaria nº 1.616, de 7 de maio de 2021.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.551, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2020.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 2021

O Chefe da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, e nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, torna pública a adoção, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 25 de fevereiro de 2021, da Resolução 2564 (2021) a seguir transcrita.

Resolução 2564 (2021)
Adotada pelo Conselho de Segurança em 25 de fevereiro de 2021

O Conselho de Segurança,
Recordando todas suas resoluções anteriores e declarações de seu Presidente sobre a situação no Iêmen,
Reafirmando seu forte compromisso com a unidade, soberania, independência e integridade territorial do Iêmen,



Condenando veementemente a escalada em curso em Marib, no Iêmen, incluindo a operação Houthi em 7 de fevereiro de 2021, e a continuação dos ataques Houthis à Arábia Saudita, incluindo ao Aeroporto Internacional Abha, em 10 de fevereiro de 2021, e *pedindo* a cessação imediata e sem condições prévias dos ataques,

Enfatizando a necessidade de desescalada no Iêmen e de um cessar-fogo em todo o país, e pedindo a implementação da Chamada por um Cessar-Fogo Global do Secretário-Geral, conforme detalhado na Resolução 2532 (2020), bem como sua chamada de 25 de março de 2020 para a cessação imediata das hostilidades no Iêmen,

Expressando preocupação com os desafios políticos, de segurança, econômicos e humanitários em curso no Iêmen, incluindo a violência contínua e desaparecimentos forçados, e ameaças decorrentes da transferência ilícita, do desvio, da acumulação desestabilizadora e do uso indevido de armas,

Enfatizando os riscos ambientais e humanitários e a necessidade, sem atraso, de acesso de funcionários da ONU para inspecionar e manter o petroleiro Safer, que está localizado no norte do Iêmen controlado por Houthis, e *enfatizando* a responsabilidade dos Houthis pela situação e por não responder a esse grande risco ambiental e humanitário, e *sublinhando a necessidade* de que os Houthis facilitem urgentemente o acesso incondicional e seguro para que os especialistas das Nações Unidas realizem uma missão de avaliação e reparo sem mais atrasos, garantindo cooperação estrita com as Nações Unidas,

Reiterando seu apelo para que todos os atores no Iêmen tomem parte na solução de suas diferenças por meio de diálogo e consulta, rejeitem atos de violência para atingir objetivos políticos e abstenham-se de provocações,

Reafirmando a necessidade de que todas as partes cumpram com suas obrigações sob o direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos, conforme aplicável, e *sublinhando a necessidade* de garantir a responsabilização por violações do direito internacional humanitário e violações e abusos dos direitos humanos no Iêmen,

Expressando seu apoio e compromisso com o trabalho do Enviado Especial do Secretário-Geral para o Iêmen em apoio ao processo de transição iemenita, e a um processo político inclusivo liderado e apropriado pelo Iêmen, sob os auspícios da ONU, com a participação plena e significativa das mulheres, e *afirmando* a igualdade entre os sexos e a necessidade de implementação total do Plano de Nacional de Ação do Iêmen de acordo com a Resolução 1325 (2000),

Saudando a formação do novo gabinete do governo do Iêmen, de acordo com as disposições do Acordo de Riade, *conclamando* a plena implementação do Acordo de Riade, e *expressando* apoio à participação do gabinete no processo político e *conclamando* a rápida retomada das negociações entre as partes, em total engajamento com os esforços de mediação da ONU,

Expressando sua preocupação porque áreas do Iêmen permanecem sob o controle da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP) e pelos efeitos negativos de sua presença, sua ideologia extremista violenta e suas ações sobre a estabilidade no Iêmen, no Oriente Médio e no Chifre da África, incluindo o impacto humanitário devastador sobre populações civis, *expressando preocupação* com a presença crescente e futuro crescimento potencial de afiliados do Estado Islâmico no Iraque e no Levante (ISIL, também conhecido como Da'esh) no Iêmen, e *reafirmando* sua determinação de abordar todos os aspectos da ameaça representada pela AQAP, ISIL (Da'esh) e todos os outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades associadas,

Recordando a listagem da AQAP e indivíduos associados na lista de Sanções da ISIL (Da'esh) e Al-Qaeda e *sublinhando* a esse respeito a necessidade de que se apliquem rigorosamente as medidas no parágrafo 1 da resolução 2368 (2017) como ferramenta importante no combate a atividades terroristas no Iêmen,

Observando a importância fundamental da implementação efetiva do regime de sanções imposto de acordo com a resolução 2140 (2014) e a resolução 2216 (2015), incluindo a função chave que os estados membros da região podem desempenhar a esse respeito,

Encorajando esforços para melhorar a cooperação,

Condenando nos termos mais veementes o ataque ao aeroporto de Áden em 30 de dezembro de 2020, que matou vinte e sete civis inocentes, incluindo um Vice-Ministro do Iêmen e três funcionários humanitários e de saúde, e *tomando nota* do planejado relatório do Painel de Especialistas sobre o ataque de Áden,

Saudando o trabalho do Painel de Peritos sobre o Iêmen, estabelecido de acordo com a resolução 2140 (2014), e que superou os desafios logísticos apresentados pela Covid-19,

Expressando grave preocupação com a ameaça à paz e à segurança no Iêmen decorrente da transferência ilícita, acumulação desestabilizadora e uso indevido de armas pequenas e armamento leve,

Recordando as disposições do parágrafo 14 da resolução 2216 (2015) que impõe um embargo de armas direcionado e *instando* a todos os estados membros e outros atores a cumprir o embargo de armas direcionado,

Condenando o número crescente de incidentes ao largo da costa do Iêmen, incluindo ataques a navios civis e comerciais, e *expressando* preocupação com o contrabando marítimo de armas e materiais relacionados para dentro e fora do Iêmen, em violação ao embargo de armas direcionado, que representam um risco significativo para a segurança marítima de navios no Golfo de Áden e no Mar Vermelho ao longo da costa do Iêmen,

Condenando nos termos mais enérgicos as violações do Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, bem como os abusos de Direitos Humanos, incluindo aqueles que envolvem violência sexual relacionada a conflitos em áreas controladas por Houthi e recrutamento e uso de crianças em conflitos armados no Iêmen, conforme registrado no relatório final do Painel de Peritos (S/2021/79),

Expressando preocupação com os obstáculos que têm sido impostos ao trabalho e ao acesso do Painel de Peritos no decorrer de seu último mandato,

Expressando séria preocupação com a situação humanitária devastadora no Iêmen, incluindo o risco crescente da fome em grande escala e as consequências negativas da pandemia de Covid-19, e todas as instâncias de entraves indevidos à entrega efetiva de assistência humanitária, incluindo a recente interferência em operações de ajuda em áreas controladas por Houthis, bem como obstáculos e limitações indevidas na entrega de bens vitais para a população civil que ocorrem em todo o Iêmen, os quais impedem pessoas vulneráveis de receberem a assistência de que precisam para sobreviver,

Enfatizando a necessidade de discussão pelo Comitê estabelecido de acordo com o parágrafo 19 da resolução 2140 (2014) ("o Comitê") das recomendações contidas nos relatórios do Painel de Peritos,

Determinando que a situação no Iêmen continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais,

Atuando de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Reafirma* a necessidade de implementação integral e oportuna da transição política em seguimento à Conferência de Diálogo Nacional abrangente, em linha com a Iniciativa e Mecanismo de Implementação do Conselho de Cooperação do Golfo, e de acordo com suas resoluções anteriores relevantes, e no que diz respeito às expectativas do povo iemenita;

2. *Decide* renovar até 28 de fevereiro de 2022 as medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da resolução 2140 (2014), *reafirma* o disposto nos parágrafos 12, 13, 14 e 16 da resolução 2140 (2014), e *reafirma ainda* o disposto nos parágrafos 14 a 17 da resolução 2216 (2015);

3. *Decide* que o indivíduo listado no anexo desta resolução ficará sujeito às medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da resolução 2140 (2014) e parágrafo 14 da resolução 2216 (2015);

4. *Enfatizando* a importância de facilitar a assistência humanitária, *reafirma sua decisão* de que o Comitê estabelecido no parágrafo 19 da resolução 2140 (2014) (doravante, "o Comitê") pode, caso a caso, isentar qualquer atividade das medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nas resoluções 2140 (2014) e 2216 (2015) se o Comitê determinar que tal isenção é necessária para facilitar o trabalho das Nações Unidas e de outras organizações humanitárias no Iêmen ou para qualquer outro propósito consistente com os objetivos dessas resoluções;

5. *Incentiva* os Estados membros a apoiarem os esforços de construção de capacidades da Guarda Costeira do Iêmen para implementar efetivamente as medidas impostas pelo parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015), em pleno respeito à soberania e à integridade territorial do Iêmen;

Critérios de Designação

6. *Reafirma* que as disposições dos parágrafos 11 e 15 da resolução 2140 (2014) e o parágrafo 14 da resolução 2216 (2015) deverão ser aplicadas a indivíduos ou entidades designados pelo Comitê, ou listados no anexo da resolução 2216 (2015) por participar de atos que ameçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Iêmen, ou prestar apoio a tais atos;

7. *Reafirma* os critérios de designação dispostos no parágrafo 17 da resolução 2140 (2014) e no parágrafo 19 da resolução 2216 (2015);

8. *Afirma* que a violência sexual em conflito armado, ou o recrutamento ou uso de crianças em conflitos armados em violação do direito internacional, pode constituir um ato, conforme especificado no parágrafo 18 (c) da resolução 2140 (2014), e portanto um ato sancionável pela participação em atos que ameçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Iêmen, ou pela prestação de apoio a esses atos, conforme descrito no parágrafo 17 daquela resolução;

Apresentação de relatórios

9. *Decide* estender até 28 de março de 2022 o mandato do Painel de Peritos, como definido no parágrafo 21 da Resolução 2140 (2014), e no parágrafo 21 da Resolução 2216 (2015), *expressa sua intenção* de rever o mandato e tomar as medidas adequadas em relação à possível prorrogação, até a data limite de 28 de fevereiro de 2022, e *solicita* ao Secretário-Geral que tome as medidas administrativas necessárias o mais rapidamente possível para restabelecer o Painel de Peritos, em consulta com o Comitê até 28 de março de 2022 aproveitando, conforme apropriado, o conhecimento dos membros do Painel estabelecido pela Resolução 2140 (2014);

10. *Solicita* ao Painel de Peritos o fornecimento de atualização de meio de período ao Comitê no prazo máximo de 28 de julho de 2021, e um relatório final no prazo máximo de 28 de janeiro de 2022 ao Conselho de Segurança, após discussão com o Comitê, e também que inclua informações, conforme apropriado, sobre, entre outros, a tendência recente de transferência e desvio ilícitos de armas convencionais e sobre os componentes disponíveis comercialmente que tenham sido utilizados por indivíduos ou entidades designados pelo Comitê para montar veículos aéreos não tripulados, dispositivos explosivos flutuantes improvisados, e outros sistemas de armas, e levando em consideração que essa solicitação não deve afetar negativamente a assistência humanitária ou atividades comerciais legítimas;

11. *Instrui* o Painel a cooperar com outros grupos de especialistas relevantes estabelecidos pelo Conselho de Segurança para apoiar o trabalho dos seus Comitês de Sanções, em particular a Equipe de Monitoramento de Sanções e Suporte Analítico, estabelecida pela Resolução 1526 (2004) e prorrogada pela Resolução 2368 (2017);

12. *Insta* todas as partes e todos os Estados-Membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a assegurar a cooperação com o Painel de Peritos, e *insta ainda* todos os Estados-Membros envolvidos a assegurar a segurança dos membros do Painel de Peritos e o acesso desimpedido, em particular a pessoas, documentos e locais, para que o Painel de Peritos execute o seu mandato;

13. *Enfatiza* a importância da realização de consultas com os Estados-Membros envolvidos, conforme necessário, a fim de assegurar o pleno cumprimento das medidas previstas nesta resolução;

14. *Recorda* o relatório do Grupo de Trabalho Informal sobre Questões Gerais de Sanções (S/2006/997) sobre as melhores práticas e métodos, incluindo os parágrafos 21, 22 e 23, que explicam possíveis medidas para esclarecer as normas metodológicas dos mecanismos de monitoramento;

15. *Reafirma* sua intenção de manter a situação no Iêmen sob constante revisão e a sua prontidão para rever a adequação das medidas contidas nesta resolução, incluindo o fortalecimento, a modificação, a suspensão ou o levantamento das medidas, conforme necessário a qualquer momento em função de acontecimentos;

16. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

Anexo

Sultão Saleh Aida Aida Zabin

O sultão Saleh Aida Aida Zabin perpetrou atos que ameçam a paz, a segurança e a estabilidade do Iêmen, incluindo violações do direito internacional humanitário aplicável e abusos dos direitos humanos no Iêmen,

O sultão Saleh Aida Aida Zabin é o diretor do Departamento de Investigação Criminal (CID, na sigla em inglês) em Sanaa. Ele desempenhou um papel proeminente em uma política de intimidação e uso sistemático de prisão, detenção, tortura, violência sexual e estupro contra mulheres politicamente ativas. Zabin, como diretor do CID, é diretamente responsável, ou em virtude de sua autoridade, cúmplice no uso de vários locais de detenção, incluindo prisão domiciliar, delegacias de polícia, prisões formais e centros de detenção e centros de detenção não revelados. Nesses locais, mulheres, incluindo pelo menos um menor, sofreram desaparecimentos forçados, foram repetidamente interrogadas, estupradas, torturadas, tiveram acesso negado a tratamento médico oportuno e foram submetidas a trabalhos forçados. O próprio Zabin praticou tortura diretamente em alguns casos.

PAULO JOSÉ DA CUNHA

Chefe da Divisão de Atos Internacionais

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 (*)

Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, na forma do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Anexo XX à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Anexo estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Art. 2º Este Anexo se aplica à água destinada ao consumo humano proveniente de sistema de abastecimento de água, solução alternativa de abastecimento de água, coletiva e individual, e carro-pipa.

Art. 3º Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.



Art. 4º Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água está sujeita à vigilância da qualidade da água.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins deste Anexo são adotadas as seguintes definições:

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido neste Anexo e que não ofereça riscos à saúde;

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos para os parâmetros da qualidade da água para consumo humano, conforme definido neste Anexo;

IV - padrão organoléptico: conjunto de valores permitidos para os parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde;

V - sistema de abastecimento de água para consumo humano (SAA): instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

VI - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano (SAC): modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, sem rede de distribuição;

VII - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano (SAI): modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;

VIII - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável até as ligações prediais;

IX - ligações prediais: conjunto de tubos, peças, conexões e equipamentos que interliga a rede de distribuição à instalação hidráulica predial do usuário;

X - instalação hidráulica predial: rede ou tubulação de água que vai da ligação de água do sistema de abastecimento até o reservatório de água do usuário;

XI - intermitência: paralização do fornecimento de água com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;

XII - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;

XIII - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a este Anexo e avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde;

XIV - plano de amostragem: documento que inclui definição dos pontos de coleta, número e frequência de coletas de amostras para análise da qualidade da água e de parâmetros a serem monitorados;

XV - evento de saúde pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravamento de causa desconhecida, alteração no padrão clínico epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

XVI - evento de massa: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados;

XVII - carro-pipa: veículo equipado com reservatório utilizado exclusivamente para distribuição e transporte de água para consumo humano;

XVIII - análise de situação de saúde: ações de monitoramento contínuo da situação de saúde da população do País, Estado, Região, Município ou áreas de abrangência de equipes de atenção à saúde, por estudos e análises que identifiquem e expliquem problemas de saúde e o comportamento dos principais indicadores de saúde, contribuindo para um planejamento de saúde abrangente;

XIX - plano de ação: conjunto de ações, procedimentos e protocolos que visam corrigir, no menor tempo possível, situações de risco à saúde identificadas em SAA ou SAC;

XX - situação de risco à saúde: situação que apresenta risco ou ameaça à saúde pública decorrente de desastres, acidentes ou mudanças ambientais, ou ainda por alterações das condições normais de operação e manutenção de sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água para consumo, que alterem a qualidade ou quantidade da água de consumo oferecida à população; e

XXI - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Competências Gerais dos Entes Federados

Art. 6º São competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu âmbito administrativo:

I - promover a formação em vigilância da qualidade da água para consumo humano para os profissionais de saúde do SUS;

II - estabelecer mecanismos de acompanhamento da inserção dos dados no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua);

III - analisar as informações do Sisagua na perspectiva de gestão de riscos e da segurança da água para consumo humano;

IV - monitorar os indicadores pactuados para avaliação das ações e serviços de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

V - informar à população, de forma clara e acessível, sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005, ou em instrumento legal que venha substituí-lo;

VI - realizar análise de situação de saúde relacionada ao abastecimento de água para consumo humano; e

VII - promover ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, tais como órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e entidades de regulação de serviços de saneamento básico.

Seção II

Das Competências da União

Art. 7º Para os fins deste Anexo, as competências atribuídas à União serão exercidas pelo Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, conforme estabelecido nesta Seção.

Art. 8º Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):

I - promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água para consumo humano em articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivos responsáveis pelo controle da qualidade da água;

II - implementar o Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua);

III - estabelecer diretrizes nacionais da vigilância da qualidade da água para consumo humano;

IV - estabelecer prioridades, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

V - gerenciar o Sisagua;

VI - disponibilizar publicamente os dados e informações do Sisagua; e

VII - executar ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano de forma complementar à atuação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 9º Compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS):

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas nas aldeias indígenas;

II - estabelecer diretrizes para as ações da qualidade da água para consumo humano em aldeias indígenas, a serem implementadas pelos respectivos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), considerando a realidade local, os aspectos epidemiológicos, socioambientais e etnoculturais;

III - planejar e implementar, por meio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), ou mediante parcerias, as ações de qualidade da água para consumo humano nas aldeias indígenas, incluindo a operação, a manutenção, o monitoramento e a adoção de boas práticas;

IV - avaliar e implementar ações para minimização ou eliminação de potenciais riscos à saúde relacionados ao abastecimento de água para consumo humano em aldeias indígenas; e

V - inserir no Sisagua, os dados sobre o abastecimento de água para consumo humano das aldeias indígenas, por meio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Art. 10. Compete à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) apoiar as ações de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma articulada com seus respectivos responsáveis, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos neste Anexo.

Art. 11. Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):

I - exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano nas áreas de portos, aeroportos e passagens de fronteiras terrestres, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos neste Anexo, bem como diretrizes específicas pertinentes; e

II - regulamentar, controlar e fiscalizar águas envasadas, nos termos do inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Seção III

Das Competências dos Estados

Art. 12. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

I - promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis por SAA ou SAC e com as secretarias de saúde dos municípios, conforme estabelecido neste Anexo e:

a) no Programa Vigiagua;

Água para Consumo Humano; e

Veiculação Hídrica;

II - elaborar diretrizes e normas pertinentes à vigilância da qualidade da água complementares à disciplina nacional;

III - estabelecer as prioridades, objetivos, metas, prazos para inserção de dados no Sisagua e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

IV - encaminhar, imediatamente, aos responsáveis por SAA e SAC e as respectivas agências reguladoras informações referentes aos eventos de saúde pública relacionados à qualidade da água para consumo humano; e

V - executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano de forma complementar à atuação dos Municípios, em especial a realização de inspeção sanitária em formas de abastecimento de água para consumo humano.

Seção IV

Das Competências dos Municípios

Art. 13. Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com o responsável por SAA ou SAC, conforme estabelecido neste Anexo e:

a) no Programa Vigiagua;

água para consumo humano; e

Veiculação Hídrica;

II - elaborar, quando necessário, normas pertinentes à vigilância da qualidade da água complementares às disciplinas estadual e nacional;

III - manter atualizados no Sisagua os dados de cadastro, controle e vigilância das formas de abastecimento de água para consumo humano;

IV - autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, considerando os documentos exigidos no art. 15 deste Anexo;

V - autorizar o fornecimento de água para consumo humano por meio de carro-pipa;

VI - realizar inspeções sanitárias periódicas em sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água e carro-pipa;

VII - solicitar anualmente ou sempre que necessário, o plano de amostragem ao responsável por SAA ou SAC;

VIII - emitir parecer sobre o plano de amostragem elaborado pelo responsável por SAA ou SAC em até 30 (trinta) dias após o recebimento;

IX - inserir, no Sisagua, os dados do monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

X - analisar as informações disponíveis sobre as formas de abastecimento de água para consumo humano, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos dispositivos deste Anexo e, quando identificadas não conformidades, proceder com as ações cabíveis, dentre outras ações:

a) comunicar imediatamente ao responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas;

b) informar imediatamente às entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber; e

c) comunicar imediatamente à população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

XI - determinar ao responsável por SAA ou SAC, quando verificadas não conformidades que apontem para situações de risco à saúde, que:

a) elabore plano de ação;

b) adote e informe as medidas corretivas;

c) amplie o número mínimo de amostras;

d) aumente a frequência de amostragem; e

e) inclua o monitoramento de parâmetros adicionais;

XII - intensificar as ações do Programa Vigiagua quando ocorrerem eventos de massa, situações de risco à saúde ou eventos de saúde pública relacionados ao abastecimento de água para consumo humano;

XIII - realizar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano nas áreas urbanas e rurais, incluindo comunidades tradicionais, aglomerados subnormais, grupos vulneráveis e comunidades indígenas localizadas na sede do município e em terras indígenas não homologadas, neste caso de forma articulada com o respectivo Distrito Sanitário Especial Indígena;

XIV - avaliar o atendimento dos dispositivos deste Anexo, por parte do responsável por SAA ou SAC, notificando-os e estabelecendo prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

XV - encaminhar, imediatamente, aos responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano e as respectivas agências reguladoras, informações referentes aos eventos de saúde pública relacionados à qualidade da água para consumo humano; e

XVI - solicitar aos responsáveis por SAA ou SAC as informações sobre os produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano e sobre os materiais que tenham contato com a água para consumo humano durante sua produção, armazenamento e distribuição.

Parágrafo único. Caso a autoridade de saúde não se manifeste no prazo determinado no inciso VIII, importará a aprovação tácita do plano de amostragem até manifestação em contrário, sem prejuízo de eventual responsabilização do responsável por SAA ou SAC por danos decorrentes de falha no plano de amostragem.



Seção V

Do responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano

Art. 14. Compete ao responsável por SAA ou SAC:

I - exercer o controle da qualidade da água para consumo humano;

II - operar e manter as instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes;

III - fornecer água para consumo humano;

IV - encaminhar à autoridade de saúde pública, anualmente e sempre que solicitado, o plano de amostragem de cada SAA e SAC, elaborado conforme art. 44 deste Anexo, para avaliação da vigilância;

V - realizar o monitoramento da qualidade da água, conforme plano de amostragem definido para cada sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

VI - promover capacitação e atualização técnica dos profissionais que atuam na produção, distribuição, armazenamento, transporte e controle da qualidade da água para consumo humano;

VII - exigir dos fornecedores na aquisição, comprovação de que os materiais utilizados na produção, armazenamento e distribuição não alteram a qualidade da água e não ofereçam risco à saúde, segundo critérios da ANSI/NSF 61 ou certificação do material por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO;

VIII - exigir dos fornecedores, laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784;

IX - manter à disposição da autoridade de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as informações sobre os produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano e sobre os materiais que tenham contato com a água para consumo humano durante sua produção, armazenamento e distribuição;

X - manter avaliação sistemática do SAA ou SAC, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios:

a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;

b) histórico das características das águas;

c) características físicas do sistema;

d) condições de operação e manutenção; e

e) qualidade da água distribuída;

XI - encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de cadastro das formas de abastecimento e os relatórios de controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade;

XII - registrar no Sisagua os dados de cadastro das formas de abastecimento e de controle da qualidade da água, quando acordado com a Secretaria de Saúde;

XIII - fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitados;

XIV - comunicar aos órgãos ambientais e aos gestores de recursos hídricos as características da qualidade da água do(s) manancial(ais) de abastecimento em desacordo com os limites ou condições da respectiva classe de enquadramento, conforme definido na legislação específica vigente;

XV - comunicar à autoridade de saúde pública alterações na qualidade da água do(s) manancial(ais) de abastecimento que revelem risco à saúde;

XVI - contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(ais) de abastecimento(s) e da(s) bacia(s) hidrográfica(s);

XVII - proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações, e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída e sobre as limpezas de reservatórios, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor e acesso à informação;

XVIII - implementar as ações de sua competência descritas no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005, ou em instrumento legal que venha substituí-lo;

XIX - exigir do responsável pelo carro-pipa, a autorização para transporte e fornecimento de água para consumo humano emitida pela autoridade de saúde pública, quando o carro-pipa não pertencer ao próprio responsável pelo SAA ou SAC, nos termos do inciso V do art. 13 deste Anexo;

XX - fornecer ao responsável pelo carro-pipa, no momento do abastecimento de água, documento com identificação do SAA ou SAC onde o carro-pipa foi abastecido, contendo a data e o horário do abastecimento;

XXI - notificar previamente à autoridade de saúde pública e informar à respectiva entidade reguladora e à população abastecida, quando houver operações programadas, que possam submeter trechos do sistema de distribuição à pressão negativa ou intermitência;

XXII - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar à população abastecida, em linguagem clara e acessível, a detecção de situações de risco à saúde ocasionadas por anomalia operacional ou por não conformidade na qualidade da água, bem como as medidas adotadas; e

XXIII - assegurar pontos de amostragem:

a) na saída de cada filtro ou após a mistura da água filtrada, caso seja comprovado o impedimento da realização do monitoramento individual de cada unidade filtrante;

b) na saída do tratamento;

c) no(s) reservatório(s);

d) na rede de distribuição; e

e) nos pontos de captação.

Art. 15. O responsável por SAA ou SAC deve requerer, junto à Autoridade de Saúde Pública Municipal, autorização para início da operação e fornecimento de água para consumo humano, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela operação do sistema ou solução alternativa coletiva;

II - comprovação de regularidade junto ao órgão ambiental e de recursos hídricos;

III - laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água previstos neste Anexo; e

IV - plano de amostragem.

Seção VI

Do responsável pela distribuição e transporte de água potável por meio de carro-pipa

Art. 16. Compete ao responsável pela distribuição e transporte de água potável por meio de carro-pipa:

I - solicitar à autoridade de saúde pública autorização para transporte de água para consumo humano e cadastramento do carro-pipa;

II - abastecer o carro-pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

III - manter as condições higiênico-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública;

IV - utilizar tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alteram a qualidade da água;

V - portar o documento exigido no inciso XX, art. 14 deste Anexo e a autorização para transporte de água potável emitida pela autoridade de saúde pública, durante o deslocamento do carro-pipa;

VI - manter o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; e

VII - garantir que o tanque utilizado para o transporte de água potável contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato.

Parágrafo único. É vedado o transporte de água potável em carro-pipa com tanque compartimentado utilizado para transporte de outras cargas.

Seção VII

Dos Laboratórios de Controle e Vigilância

Art. 17. Compete ao Ministério da Saúde, no que concerne aos Laboratórios de Controle e Vigilância:

I - coordenar, em âmbito nacional, as ações de laboratório necessárias para a vigilância da qualidade da água;

II - habilitar os laboratórios de referência regional e nacional para operacionalização das análises da vigilância da qualidade da água para consumo humano, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria SVS/MS nº 33, de 22 de junho de 2017;

III - indicar os laboratórios de referência nacional para realização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

IV - estabelecer as diretrizes para operacionalização das atividades analíticas de vigilância da qualidade da água para consumo humano; e

V - definir os critérios e os procedimentos para adotar metodologias analíticas modificadas e não contempladas nas referências citadas no art. 22.

Art. 18. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados, no que concerne aos Laboratórios de Controle e Vigilância:

I - coordenar, em âmbito estadual, as ações laboratoriais, sob sua competência, necessárias para a vigilância da qualidade da água, de forma articulada com a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública;

II - habilitar os laboratórios de referência regional e municipal para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

III - indicar os laboratórios de referência regional e municipal para realização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano; e

IV - encaminhar amostras para laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública e Centros Colaboradores quando não houver capacidade local de análise.

Art. 19. Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios, no que concerne aos Laboratórios de Controle e Vigilância:

I - coordenar e executar, em âmbito municipal, as ações de laboratório sob sua competência, necessárias para a vigilância da qualidade da água, de forma articulada com a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública; e

II - indicar, para as Secretarias de Saúde dos Estados, outros laboratórios de referência municipal para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano, quando for o caso.

Art. 20. As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

Art. 21. As análises laboratoriais para vigilância da qualidade da água para consumo humano devem ser realizadas nos laboratórios de saúde pública.

Parágrafo único. De forma complementar, as análises laboratoriais de vigilância da qualidade da água para consumo humano poderão ser realizadas em laboratórios conveniados ou contratados, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

§ 1º O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado.

§ 2º Os Limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) devem ser inseridos no Sisagua.

§ 3º Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas no caput deste artigo podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS AOS SISTEMAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS

DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 23. Os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem contar com técnico habilitado responsável pela operação, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) expedida pelo Conselho de Classe.

Art. 24. Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no art. 32.

Parágrafo único. As águas provenientes de manancial superficial devem ser submetidas a processo de filtração.

Art. 25. A rede de distribuição de água para consumo humano deve ser operada sempre com:

I - pressão positiva em toda sua extensão;

II - regularidade de fornecimento evitando situações de paralisação e intermitências; e

III - práticas de desinfecção das tubulações em eventos de trocas de suas seções.

Art. 26. A instalação hidráulica predial ligada ao sistema de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CAPÍTULO V

DO PADRÃO DE POTABILIDADE

Art. 27. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto nos Anexos 1 a 8 e demais disposições deste Anexo.

§ 1º No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas pelo responsável pelo SAA ou SAC e novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios.

§ 2º Nos sistemas de distribuição, as novas amostras devem incluir no mínimo uma recoleta no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta.

§ 3º As recoletas não devem ser consideradas no cálculo do percentual mensal de amostras com resultados positivos de coliformes totais.

§ 4º O resultado negativo para coliformes totais das recoletas não anula o resultado originalmente positivo no cálculo dos percentuais de amostras com resultado positivo.

§ 5º Não são tolerados resultados positivos que ocorram em recoleta, nos termos do § 1º do art. 27.

§ 6º Quando o padrão bacteriológico estabelecido no Anexo 1 for violado, o responsável pelo SAA ou SAC deve informar à autoridade de saúde pública as medidas corretivas adotadas.

§ 7º Quando houver interpretação duvidosa nas reações típicas dos ensaios analíticos na determinação de coliformes totais e Escherichia coli, deve-se fazer a recoleta.



Art. 28. Para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação às exigências relativas aos indicadores microbiológicos, deve ser atendido o padrão de turbidez expresso no Anexo 2 e devem ser observadas as demais exigências contidas neste Anexo.

§ 1º Entre os 5% (cinco por cento) dos valores permitidos de turbidez superiores ao VMP estabelecido no Anexo 2 para água subterrânea, pós-desinfecção, o limite máximo para qualquer amostra pontual deve ser de 5,0 uT.

§ 2º Em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) ou pontos de consumo deverá atender ao VMP de 5,0 uT para turbidez.

§ 3º O atendimento do percentual de aceitação do limite de turbidez, expresso no Anexo 2, deve ser verificado mensalmente com base em amostras coletadas no efluente individual de cada unidade de filtração, no mínimo semanalmente para pós-desinfecção de água subterrânea, no mínimo diariamente para filtração lenta e a cada duas horas para filtração rápida ou filtração em membranas.

§ 4º Caso seja comprovado o impedimento da realização do monitoramento individual de cada unidade filtrante, poderá ser realizado o monitoramento na mistura do efluente dos diferentes filtros.

Art. 29. Os sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água que utilizam mananciais superficiais devem realizar monitoramento mensal de Escherichia coli no(s) ponto(s) de captação de água.

§ 1º Quando for identificada média geométrica móvel dos últimos 12 meses de monitoramento maior ou igual a 1.000 Escherichia coli/100mL, deve-se avaliar a eficiência de remoção da Estação de Tratamento de Água (ETA) por meio do monitoramento semanal de esporos de bactérias aeróbias.

§ 2º A amostragem para o monitoramento semanal de esporos de bactérias aeróbias citada no § 1º deste artigo deve ser realizada na água bruta na entrada da ETA e na água filtrada, no efluente individual de cada unidade de filtração.

§ 3º O monitoramento para avaliação da eficiência de remoção de esporos de bactérias aeróbias na ETA deve ser mantido semanalmente, enquanto permanecerem as condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

§ 4º Quando a média aritmética da avaliação da eficiência de remoção da ETA, com base no mínimo em 4 amostragens no mês, for inferior a 2,5 log (99,7%), deve ser realizado monitoramento de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. em cada ponto de captação de água com frequência mensal ao longo dos 12 (doze) meses seguintes.

§ 5º Sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água que realizam pré-oxidação devem proceder ao monitoramento de (oo)cistos de Cryprosporidium e Giardia quando identificada média geométrica móvel maior ou igual a 1.000 Escherichia coli/100mL.

§ 6º Uma vez iniciado o monitoramento de (oo)cistos, pode ser interrompido o monitoramento de esporos de bactérias aeróbias.

§ 7º Quando a média aritmética da concentração de oocistos de Cryptosporidium spp. for maior ou igual a 1,0 oocisto/L no(s) pontos(s) de captação de água, deve-se obter efluente em filtração rápida com valor de turbidez menor ou igual a 0,3 uT em 95% (noventa e cinco por cento) das amostras mensais ou uso de processo de desinfecção que comprovadamente alcance a mesma eficiência de remoção de oocistos.

§ 8º Entre os 5% (cinco por cento) das amostras que podem apresentar valores de turbidez superiores a 0,3 uT o limite máximo para qualquer amostra pontual deve ser menor ou igual a 1,0 uT para filtração rápida.

§ 9º Caso a concentração de oocistos seja inferior a 1 oocisto/L e a média geométrica móvel se mantenha superior ou igual a 1.000 Escherichia coli/100mL deve-se realizar o monitoramento de esporos de bactérias aeróbias pelo período de um ano.

§ 10. A concentração média de oocistos de Cryptosporidium spp., referida no § 7º deste artigo, deve ser calculada considerando um número mínimo de 12 (doze) amostras uniformemente coletadas ao longo dos 12 (doze) meses de monitoramento.

§ 11. Havendo comprovação de que todos os filtros rápidos do sistema de tratamento produzam água com turbidez inferior a 0,3 uT, de maneira sistemática, dispensa-se a realização dos ensaios exigidos neste artigo.

§ 12. Para SAA e SAC com tratamento por filtração em membrana, deve-se obter um efluente filtrado com turbidez menor ou igual a 0,1 uT em pelo menos 99% das medições realizadas no mês.

Art. 30. Para sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água com captação em mananciais superficiais, no controle do processo de desinfecção da água por meio da cloração, cloraminação, da aplicação de dióxido de cloro ou de isocianuratos clorados devem ser observados os tempos de contato e as concentrações residuais de desinfetante na saída do tanque de contato, em função, quando cabível, dos valores de pH e temperatura, expressos nos Anexos 3, 4 e 5.

§ 1º Para aplicação dos Anexos 3, 4 e 5 deve-se considerar a temperatura média mensal da água.

§ 2º No caso da desinfecção com o uso de ozônio, deve ser observado o produto concentração e tempo de contato (CT) de 0,34 mg.min/L para temperatura média mensal da água igual a 15ºC.

§ 3º Para valores de temperatura média da água diferentes de 15ºC, deve-se proceder aos seguintes cálculos para desinfecção com ozônio:

I - para valores de temperatura média abaixo de 15ºC: duplicar o valor de CT a cada decréscimo de 10ºC; e

II - para valores de temperatura média acima de 15ºC: dividir por dois o valor de CT a cada acréscimo de 10ºC.

§ 4º No caso da desinfecção por radiação ultravioleta, deve ser observada a dose mínima de 2,1 mJ/cm² para 1,0 log (90%) de inativação de cistos de Giardia spp.

Art. 31. Os sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água supridas por manancial subterrâneo com ausência de contaminação por Escherichia coli devem adicionar agente desinfetante, conforme as disposições contidas no art. 32.

§ 1º Quando o manancial subterrâneo apresentar contaminação por Escherichia coli, no controle do processo de desinfecção da água por meio da cloração, cloraminação, da aplicação de dióxido de cloro ou de isocianuratos clorados, devem ser observados os tempos de contato e as concentrações residuais de desinfetante na saída do tanque de contato, em função, quando cabível, dos valores de pH e temperatura, expressos nos Anexos 6, 7 e 8 deste Anexo.

§ 2º No caso da desinfecção por radiação ultravioleta, deve ser observada a dose mínima de 1,5 mJ/cm².

§ 3º No caso da desinfecção com o uso de ozônio, deve ser observado o produto, concentração e tempo de contato (CT) de 0,16 mg.min/L para temperatura média da água igual a 15ºC.

§ 4º Para valores de temperatura média da água diferentes de 15ºC, deve-se proceder aos seguintes cálculos para desinfecção com ozônio:

I - para valores de temperatura média abaixo de 15ºC: duplicar o valor de CT a cada decréscimo de 10ºC; e

II - para valores de temperatura média acima de 15ºC: dividir por dois o valor de CT a cada acréscimo de 10ºC.

§ 5º A avaliação da contaminação por Escherichia coli no manancial subterrâneo deve ser feita mediante coleta mensal de uma amostra de água em ponto anterior ao local de desinfecção.

§ 6º Na ausência de tanque de contato, a coleta de amostras de água para a verificação da presença/ausência de coliformes totais em SAA e SAC, supridos por manancial subterrâneo, deverá ser realizada em local a montante ao primeiro ponto de consumo.

§ 7º Caso o SAA ou SAC seja suprido também por manancial superficial, deverá seguir as exigências para desinfecção deste tipo de manancial.

Art. 32. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo.

Art. 33. No caso do uso de ozônio ou radiação ultravioleta como desinfetante, deverá ser adicionado cloro ou dióxido de cloro, de forma a manter residual mínimo no sistema de distribuição (reservatório e rede) e no ponto de consumo, de acordo com as disposições do art. 32.

Art. 34. A aplicação de compostos isocianuratos clorados deve seguir as diretrizes para utilização de cloro residual livre.

Art. 35. Para a utilização de outro agente desinfetante, além dos citados neste Anexo, deve-se consultar o Ministério da Saúde, por intermédio da SVS/MS.

Art. 36. A água potável deve estar em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas, expressos nos Anexos 9 e 10 e demais disposições deste Anexo.

§ 1º No caso de adição de flúor (fluoretação), os valores recomendados para concentração de íon fluoreto devem observar o Anexo XXI da Portaria de Consolidação nº 5/2017, não podendo ultrapassar o VMP expresso no Anexo 9 deste Anexo.

§ 2º O VMP de cada cianotoxina referida no Anexo 10 é referente à concentração total, considerando as frações intracelular e extracelular.

Art. 37. Os níveis de triagem usados na avaliação da potabilidade da água, do ponto de vista radiológico, são os valores de concentração de atividade que não excedam 0,5 Bq/L para atividade alfa total e 1,0 Bq/L para beta total.

§ 1º Caso os níveis de triagem de beta total sejam superados, deverá ser subtraída a contribuição do emissor beta K-40 (isótopo de Potássio com massa atômica 40 u).

§ 2º Caso as concentrações de atividades de alfa ou de beta total, após a subtração do K-40, permaneçam acima dos níveis de triagem citados neste artigo, outra amostra deverá ser coletada e analisada para alfa e beta total.

§ 3º Se os novos valores obtidos continuarem acima dos níveis de triagem, consultar regulamento específico (POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01/012:2020) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para saber como proceder nessa situação.

§ 4º A CNEN poderá solicitar à análise específica de radionuclídeos naturais e/ou artificiais potencialmente presentes na água, assim como outras informações relevantes, conforme especificado em sua POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01/012:2020.

§ 5º A CNEN avaliará sobre a potabilidade do ponto de vista radiológico, com base na dose total estimada devido à ingestão de água contendo todos os radionuclídeos presentes.

§ 6º Até que a CNEN avalie a potabilidade da água do ponto de vista radiológico, nenhuma medida de restrição ao abastecimento com base no aspecto radiológico deve ser adotada, considerando as elevadas incertezas que podem estar associadas às técnicas para determinação de alfa e beta total.

§ 7º A amostra para avaliação radiológica deve ser coletada semestralmente na rede de distribuição de SAA ou no ponto de consumo de SAC.

Art. 38. A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no Anexo 11 e demais disposições deste Anexo.

§ 1º Para os parâmetros ferro e manganês são permitidos valores superiores ao VMPs estabelecidos no Anexo 11, desde que sejam observados os seguintes critérios:

I - os elementos ferro e manganês estejam complexados com produtos químicos comprovadamente de baixo risco à saúde, conforme preconizado no inciso VIII do art. 14 e nas normas da ABNT; e

II - as concentrações de ferro e manganês não ultrapassem 2,4 e 0,4 mg/L, respectivamente.

Art. 39. A soma das razões das concentrações de nitrito e nitrato e seus respectivos VMPs, estabelecidos no Anexo 9, não deve exceder 1.

§ 1º O critério definido no caput deste artigo é expresso pela seguinte inequação: (Concentração nitrato/VMP nitrato)+(Concentração nitrito/VMP nitrito) £1.

§ 2º O critério definido no caput deste artigo não exime o cumprimento dos VMP estabelecidos individualmente para nitrito e nitrato.

Art. 40. O cumprimento do padrão de potabilidade de subprodutos da desinfecção deve ser verificado com base na média móvel dos resultados das amostras analisadas nos últimos doze meses, de acordo com o plano de amostragem definido neste Anexo.

Parágrafo único. A média móvel de que trata o caput deste artigo deve ser computada individualmente para cada ponto de amostragem.

Art. 41. Na verificação do atendimento ao padrão de potabilidade expresso nos Anexos 9 a 11, a comparação dos resultados analíticos com o VMP de parâmetros expressos pelo somatório de analitos individuais deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - caso pelo menos um analito seja quantificado, considerar, para a soma dos componentes com resultados menores que o LD ou o LQ, os valores de LD/2 e LQ/2, respectivamente;

II - caso nenhum analito apresente resultado quantificado e pelo menos um analito seja menor que o LQ considerar o maior valor de LQ; e

III - caso os resultados de todos os analitos sejam menores que o LD, considerar o maior valor de LD.

Parágrafo único. O somatório dos LQ de todos os analitos individuais deve ser no máximo igual ao VMP estabelecido para o somatório.

CAPÍTULO VI

DOS PLANOS DE AMOSTRAGEM DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 42. Os responsáveis por SAA e SAC devem analisar pelo menos uma amostra semestral da água bruta em cada ponto de captação com vistas a uma gestão preventiva de risco.

§ 1º Nos Sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial devem realizar análise dos parâmetros Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos neste Anexo.

§ 2º Sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial subterrâneo devem realizar análise dos parâmetros Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, condutividade elétrica e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos neste Anexo.

Art. 43. Para minimizar os riscos de contaminação da água para consumo humano com cianotoxinas, os responsáveis por SAA ou SAC com captação em mananciais superficiais devem realizar monitoramento para identificação e contagem de células de cianobactérias, de acordo com a Tabela do Anexo 12, considerando, para efeito de alteração da frequência de monitoramento, o resultado da última amostragem.

§ 1º Em complementação ao monitoramento do Anexo 12, deve ser realizada análise de clorofila-a no manancial, com frequência mensal, como indicador de potencial aumento da contagem de cianobactérias, de modo que:

I - quando os resultados da análise prevista no § 1º deste artigo revelarem que a concentração de clorofila-a é igual ou superior a 10 µg/L, deve-se proceder a nova coleta de amostra para análise do fitoplâncton;

II - se a contagem de células de cianobactérias representar 10% ou mais do fitoplâncton, deve ser realizado monitoramento semanal de cianobactérias no manancial, no ponto de captação; e

III - o monitoramento de clorofila-a descrito no § 1º deste artigo pode ser substituído pelo monitoramento mensal de cianobactérias no ponto de captação, atendendo o limite de contagem de células de cianobactérias menor ou igual a 10.000 células/mL.

§ 2º Quando a contagem de células de cianobactérias exceder 20.000 células/mL, deve-se realizar análise das cianotoxinas microcistinas, saxitoxinas e cilindropermopsinas no ponto de captação com frequência no mínimo semanal, de modo que as análises de cianotoxinas no ponto de captação devem permanecer enquanto se mantiver contagem de células de cianobactérias superior a 20.000 células/mL.

§ 3º Alternativamente ao monitoramento de cianobactérias pode ser realizado o monitoramento semanal de cianotoxinas na água bruta (entrada da ETA), de modo que, quando o monitoramento de cianotoxinas for realizado semanalmente na água bruta, fica dispensada a realização do monitoramento de cianobactérias e clorofila-a no ponto de captação.



§ 4º Quando a análise de cianotoxinas realizada na água bruta (entrada da ETA) ou em pelo menos um ponto de captação for superior ao VMP expresso no Anexo 10, será obrigatória a realização da análise de cianotoxinas na saída do tratamento com frequência semanal.

§ 5º Quando a análise de cianotoxinas na água bruta (entrada da ETA) ou em todos os pontos de captação for inferior ao VMP expresso no Anexo 10, será dispensada a realização desta análise na saída do tratamento.

§ 6º O monitoramento de cianobactérias, quando exigido, deve ser realizado em cada ponto de captação e deve identificar os gêneros presentes.

§ 7º Em função dos riscos à saúde associados às cianotoxinas, é vedado o uso de algicidas para o controle do crescimento de microalgas e cianobactérias no manancial de abastecimento ou qualquer intervenção que provoque a lise das células.

§ 8º As autoridades ambientais e de recursos hídricos definirão a regulamentação das excepcionalidades sobre o uso de algicidas nos cursos d'água superficiais.

§ 9º Quando detectada a presença de cianotoxinas na água tratada, na saída do tratamento, será obrigatória a comunicação imediata a autoridade de saúde pública, às clínicas de hemodiálise e às indústrias de injetáveis.

Art. 44. Os responsáveis por SAA e SAC devem elaborar anualmente e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos neste Anexo.

§ 1º A amostragem deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - distribuição uniforme das coletas ao longo do período de um ano; e

II - representatividade dos pontos de coleta no sistema de distribuição (reservatórios e rede), combinando critérios de abrangência espacial e pontos estratégicos, entendidos como:

a) aqueles próximos a grande circulação de pessoas: terminais rodoviários, terminais ferroviários, entre outros;

b) edifícios que alberguem grupos populacionais de risco, tais como hospitais, creches, asilos e presídios;

c) aqueles localizados em trechos vulneráveis do sistema de distribuição como pontas de rede, pontos de queda de pressão, locais afetados por manobras, sujeitos à intermitência de abastecimento, reservatórios, entre outros; e

d) locais com sistemáticas notificações de agravos à saúde tendo como possíveis causas os agentes de veiculação hídrica.

§ 2º No número mínimo de amostras coletadas na rede de distribuição e no ponto de consumo, previsto no Anexo 14 e no Anexo 15, não se incluem as amostras extras (recoletas).

§ 3º Em todas as amostras coletadas para análises bacteriológicas, deve ser efetuada medição de cor aparente, turbidez, pH e residual de desinfetante.

§ 4º As coletas de amostras para análise dos parâmetros de agrotóxicos deverão considerar a avaliação dos seus usos na bacia hidrográfica do manancial de contribuição, bem como a sazonalidade das culturas.

§ 5º Na verificação do atendimento ao padrão de potabilidade expressos nos Anexos 9 a 11, a detecção de eventuais ocorrências de resultados acima do VMP deve ser analisada em conjunto com o histórico do controle de qualidade da água.

§ 6º O plano de amostragem deve abranger aglomerados subnormais e grupos sociais vulneráveis abastecidos.

Art. 45. Para populações residentes em áreas indígenas e povos e comunidades tradicionais, o plano de amostragem para o controle da qualidade da água deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes específicas aplicáveis a cada situação.

Parágrafo único. O plano de amostragem para o monitoramento da qualidade da água em áreas indígenas deverá ser implementado de acordo com o Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano elaborado pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), considerando as diretrizes estabelecidas pela SESAI/MS.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 46. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes neste Anexo, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 47. Cabe ao Ministério da Saúde, por intermédio da SVS/MS, e às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurar o cumprimento deste Anexo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, os responsáveis pelo SAA ou SAC e as autoridades de saúde pública devem, em conjunto, elaborar um plano de ação e tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção das não conformidades.

Art. 49. A Autoridade de Saúde Pública poderá exigir dos responsáveis por SAA e SAC a elaboração e implementação de Plano de Segurança da Água (PSA), conforme a metodologia e o conteúdo preconizados pela Organização Mundial da Saúde ou definidos em diretrizes do Ministério da Saúde, para fins de gestão preventiva de risco à saúde.

Art. 50. É facultado ao responsável por SAA ou SAC solicitar à autoridade de saúde pública alteração dos parâmetros monitorados e da frequência mínima de amostragem, mediante apresentação de:

I - histórico mínimo de dois anos de monitoramento da qualidade da água bruta, tratada e distribuída, considerando o plano de amostragem estabelecido neste Anexo; e

II - PSA, conforme art. 49.

§ 1º A autoridade de saúde pública deve emitir parecer sobre a solicitação prevista no caput deste artigo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com base em análise fundamentada nos documentos referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º As alterações do plano de amostragem autorizadas pela autoridade de saúde pública terão validade máxima de dois anos, podendo ser suspensa caso ocorram alterações na bacia hidrográfica ou nos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água que justifiquem.

§ 3º Para renovação da autorização prevista no caput deste artigo, o responsável por SAA ou SAC deverá encaminhar à autoridade de saúde pública a solicitação de renovação acompanhada da revisão do PSA.

§ 4º A autoridade de saúde pública deve emitir parecer sobre a solicitação de renovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com base na análise da revisão do PSA.

§ 5º Quando observada a não implementação do PSA por parte do responsável por SAA ou SAC, será exigido o cumprimento integral do plano de amostragem estabelecido neste Anexo.

Art. 51. O Ministério da Saúde promoverá, por intermédio da SVS/MS, a revisão deste Anexo no prazo de 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais e não-governamentais, de reconhecida capacidade técnica nos setores objeto desta regulamentação, poderão requerer a revisão deste Anexo, mediante solicitação justificada, sujeita a análise técnica da SVS/MS.

Art. 52. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Anexo.

Art. 53. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 54. Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Anexo, para que os órgãos e entidades sujeitos à aplicação deste Anexo promovam as adequações necessárias à implementação do monitoramento de esporos de bactérias aeróbias, conforme art. 29.

Art. 55. Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação deste Anexo, para que os órgãos e entidades sujeitos à aplicação deste Anexo promovam as adequações necessárias para o alcance do novo VMP para o parâmetro dureza, conforme Anexo 11.

Art. 56. Enquanto o monitoramento de esporos de bactérias aeróbias não estiver implantado, deve-se realizar o monitoramento de cistos de *Giardia* e oocistos de *Cryptosporidium* ao ser identificada média geométrica móvel dos últimos 12 (doze) meses de monitoramento maior ou igual a 1.000 *Escherichia coli*/100mL.

ANEXO 1

TABELA DE PADRÃO BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

Formas de abastecimento		Parâmetro	VMP ⁽¹⁾
SAI		<i>Escherichia coli</i> ⁽²⁾	Ausência em 100 mL
SAA e SAC	Na saída do tratamento	Coliformes totais ⁽³⁾	Ausência em 100 mL
	Sistema de distribuição e pontos de consumo	<i>Escherichia coli</i> ⁽²⁾	Ausência em 100 mL
		Coliformes totais ⁽⁴⁾	Apenas uma amostra, entre as amostras examinadas no mês pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, poderá apresentar resultado positivo
			Ausência em 100 mL em 95% das amostras examinadas no mês pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água.

NOTAS:

1. Valor Máximo Permitido

2. Indicador de contaminação fecal.

3. Indicador de eficiência de tratamento.

4. Indicador da condição de operação e manutenção do sistema de distribuição de SAA e pontos de consumo e reservatório de SAC em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada (indicador de integridade).

ANEXO 2

TABELA DE PADRÃO DE TURBIDEZ PARA ÁGUA PÓS-DESINFECÇÃO (PARA ÁGUAS SUBTERRÂNEAS) OU PÓS-FILTRAÇÃO

Tratamento da água	VMP ⁽¹⁾	Número de amostras	Frequência
Filtração rápida (tratamento completo ou filtração direta)	0,5 uT ⁽²⁾ em 95% das amostras. 1,0 uT no restante das amostras mensais coletadas.	1	A cada 2horas
Filtração em Membrana	0,1 uT ⁽²⁾ em 99% das amostras.	1	A cada 2horas
Filtração lenta	1,0 uT ⁽²⁾ em 95% das amostras. 2,0 uT no restante das amostras mensais coletadas.	1	Diária
Pós-desinfecção (para águas subterrâneas)	1,0 uT ⁽²⁾ em 95% das amostras. 5,0 uT no restante das amostras mensais coletadas.	1	Semanal

NOTAS:

1. Valor Máximo Permitido

2. Unidade de Turbidez

ANEXO 3

TABELA DE TEMPO DE CONTATO MÍNIMO (MINUTOS) A SER OBSERVADO PARA A DESINFECÇÃO EM SISTEMAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CAPTAÇÃO EM MANANCIAIS SUPERFICIAIS, DE ACORDO COM CONCENTRAÇÃO DE CLORO RESIDUAL LIVRE, COM A TEMPERATURA E O pH DA ÁGUA.

C ⁽¹⁾	Temperatura (5ºC)							Temperatura (10ºC)							Temperatura (15ºC)						
	Valores de pH							Valores de pH							Valores de pH						
	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0
0,1	248	308	376	452	538	633	739	175	218	266	320	380	448	522	124	154	188	226	269	317	369
0,2	138	171	208	251	298	351	410	97	121	147	177	211	248	290	69	85	104	125	149	176	205
0,3	98	121	148	178	211	249	290	69	86	104	126	150	176	205	49	60	74	89	106	124	145
0,4	76	95	116	139	166	195	227	54	67	82	98	117	138	161	38	47	58	70	83	97	114



0,5	63	78	96	115	137	161	188	45	55	68	81	97	114	133	32	39	48	58	68	81	94
0,6	54	67	82	99	117	138	161	38	47	58	70	83	98	114	27	34	41	49	59	69	80
0,7	47	59	72	87	103	121	141	34	42	51	61	73	86	100	24	29	36	43	51	61	71
0,8	42	53	64	77	92	108	126	30	37	45	55	65	76	89	21	26	32	39	46	54	63
0,9	38	48	58	70	83	98	114	27	34	41	49	59	69	81	19	24	29	35	42	49	57
1,0	35	43	53	64	76	89	104	25	31	38	45	54	63	74	18	22	27	32	38	45	52
1,1	32	40	49	59	70	82	96	23	28	35	42	50	58	68	16	20	24	29	35	41	48
1,2	30	37	45	55	65	77	89	21	26	32	39	46	54	63	15	19	23	27	33	38	45
1,3	28	35	42	51	61	72	83	20	25	30	36	43	51	59	14	17	21	26	30	36	42
1,4	26	33	40	48	57	67	78	19	23	28	34	40	48	55	13	16	20	24	29	34	39
1,5	25	31	38	45	54	63	74	18	22	27	32	38	45	52	12	15	19	23	27	32	37
1,6	24	29	36	43	51	60	70	17	21	25	30	36	42	49	12	15	18	21	25	30	35
1,7	22	28	34	41	48	57	66	16	20	24	29	34	40	47	11	14	17	20	24	28	33
1,8	21	26	32	39	46	54	63	15	19	23	27	33	38	45	11	13	16	19	23	27	32
1,9	20	25	31	37	44	52	60	14	18	22	26	31	37	43	10	13	15	19	22	26	30
2,0	19	24	29	35	42	50	58	14	17	21	25	30	35	41	10	12	15	18	21	25	29
2,1	19	23	28	34	40	48	56	13	16	20	24	29	34	39	9	12	14	17	20	24	28
2,2	18	22	27	33	39	46	53	13	16	19	23	27	32	38	9	11	14	16	19	23	27
2,3	17	21	26	31	37	44	51	12	15	18	22	26	31	36	9	11	13	16	19	22	26
2,4	17	21	25	30	36	43	50	12	15	18	21	26	30	35	8	10	13	15	18	21	25
2,5	16	20	24	29	35	41	48	11	14	17	21	25	29	34	8	10	12	15	17	21	24
2,6	16	19	24	28	34	40	46	11	14	17	20	24	28	33	8	10	12	14	17	20	23
2,7	15	19	23	27	33	38	45	11	13	16	19	23	27	32	8	9	11	14	16	19	22
2,8	15	18	22	27	32	37	43	10	13	16	19	22	26	31	7	9	11	13	16	19	22
2,9	14	18	21	26	31	36	42	10	12	15	18	22	26	30	7	9	11	13	15	18	21
3,0	14	17	21	25	30	35	41	10	12	15	18	21	25	29	7	9	10	13	15	18	20
C ⁽¹⁾	Temperatura (20°C)							Temperatura (25°C)							Temperatura (30°C)						
	Valores de pH							Valores de pH							Valores de pH						
	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0
0,1	88	109	133	160	190	224	261	62	77	94	113	134	158	185	44	54	66	80	95	112	130
0,2	49	60	74	89	105	124	145	34	43	52	63	75	88	102	24	30	37	44	53	62	72
0,3	34	43	52	63	75	88	103	24	30	37	44	53	62	73	17	21	26	31	37	44	51
0,4	27	33	41	49	59	69	80	19	24	29	35	41	49	57	13	17	20	25	29	34	40
0,5	22	28	34	41	48	57	66	16	20	24	29	34	40	47	11	14	17	20	24	28	33
0,6	19	24	29	35	41	49	57	14	17	20	25	29	35	40	10	12	14	17	21	24	28
0,7	17	21	25	31	36	43	50	12	15	18	22	26	30	35	8	10	13	15	18	21	25
0,8	15	19	23	27	32	38	45	11	13	16	19	23	27	32	7	9	11	14	16	19	22
0,9	14	17	21	25	29	35	40	10	12	14	17	21	24	29	7	8	10	12	15	17	20
1,0	12	15	19	23	27	32	37	9	11	13	16	19	22	26	6	8	9	11	13	16	18
1,1	11	14	17	21	25	29	34	8	10	12	15	18	21	24	6	7	9	10	12	15	17
1,2	11	13	16	19	23	27	32	7	9	11	14	16	19	22	5	7	8	10	11	14	16
1,3	10	12	15	18	21	25	29	7	9	11	13	15	18	21	5	6	7	9	11	13	15
1,4	9	12	14	17	20	24	28	7	8	10	12	14	17	20	5	6	7	8	10	12	14
1,5	9	11	13	16	19	22	26	6	8	9	11	13	16	18	4	5	7	8	10	11	13
1,6	8	10	13	15	18	21	25	6	7	9	11	13	15	17	4	5	6	8	9	11	12
1,7	8	10	12	14	17	20	23	6	7	8	10	12	14	17	4	5	6	7	9	10	12
1,8	8	9	11	14	16	19	22	5	7	8	10	12	14	16	4	5	6	7	8	10	11
1,9	7	9	11	13	16	18	21	5	6	8	9	11	13	15	4	4	5	7	8	9	11
2,0	7	9	10	13	15	18	20	5	6	7	9	11	12	14	3	4	5	6	7	9	10
2,1	7	8	10	12	14	17	20	5	6	7	8	10	12	14	3	4	5	6	7	8	10
2,2	6	8	10	12	14	16	19	4	6	7	8	10	11	13	3	4	5	6	7	8	9
2,3	6	8	9	11	13	16	18	4	5	7	8	9	11	13	3	4	5	6	7	8	9
2,4	6	7	9	11	13	15	18	4	5	6	8	9	11	12	3	4	4	5	6	8	9
2,5	6	7	9	10	12	15	17	4	5	6	7	9	10	12	3	4	4	5	6	7	8
2,6	5	7	8	10	12	14	16	4	5	6	7	8	10	12	3	3	4	5	6	7	8
2,7	5	7	8	10	12	14	16	4	5	6	7	8	10	11	3	3	4	5	6	7	8
2,8	5	6	8	9	11	13	15	4	5	6	7	8	9	11	3	3	4	5	6	7	8
2,9	5	6	8	9	11	13	15	4	4	5	6	8	9	11	3	3	4	5	5	6	7
3,0	5	6	7	9	11	12	14	3	4	5	6	7	9	10	2	3	4	4	5	6	7

NOTAS:
1. C: residual de cloro livre na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO 4

TABELA DE TEMPO DE CONTATO MÍNIMO (MINUTOS) A SER OBSERVADO PARA A DESINFECÇÃO EM SISTEMAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CAPTAÇÃO EM MANANCIAS SUPERFICIAIS, DE ACORDO COM CONCENTRAÇÃO DE CLORO RESIDUAL COMBINADO (CLORAMINAS) E COM A TEMPERATURA DA ÁGUA, PARA VALORES DE pH DA ÁGUA ENTRE 6,0 E 9,0.

C ⁽¹⁾	Temperatura (5°C)	Temperatura (10°C)	Temperatura (15°C)	Temperatura (20°C)	Temperatura (25°C)	Temperatura (30°C)
0,1	7385	6185	4985	3785	2585	1385
0,2	3693	3093	2493	1893	1293	693
0,3	2462	2062	1662	1262	862	462
0,4	1846	1546	1246	946	646	346
0,5	1477	1237	997	757	517	277
0,6	1231	1031	831	631	431	231
0,7	1055	884	712	541	369	198
0,8	923	773	623	473	323	173
0,9	821	687	554	421	287	154
1,0	739	619	499	379	259	139
1,1	671	562	453	344	235	126
1,2	615	515	415	315	215	115
1,3	568	476	383	291	199	107
1,4	528	442	356	270	185	99
1,5	492	412	332	252	172	92
1,6	462	387	312	237	162	87
1,7	434	364	293	223	152	81



1,8	410	344	277	210	144	77
1,9	389	326	262	199	136	73
2,0	369	309	249	189	129	69
2,1	352	295	237	180	123	66
2,2	336	281	227	172	118	63
2,3	321	269	217	165	112	60
2,4	308	258	208	158	108	58
2,5	295	247	199	151	103	55
2,6	284	238	192	146	99	53
2,7	274	229	185	140	96	51
2,8	264	221	178	135	92	49
2,9	255	213	172	131	89	48
3,0	246	206	166	126	86	46

NOTAS:
1. C: residual de cloro combinado na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO 5

TABELA DE TEMPO DE CONTATO MÍNIMO (MINUTOS) A SER OBSERVADO PARA A DESINFECÇÃO EM SISTEMAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CAPTAÇÃO EM MANANCIAS SUPERFICIAIS, DE ACORDO COM CONCENTRAÇÃO DE DIÓXIDO DE CLORO E COM A TEMPERATURA DA ÁGUA.

C (1)	Temperatura (5ºC)	Temperatura (10ºC)	Temperatura (15ºC)	Temperatura (20ºC)	Temperatura (25ºC)	Temperatura (30ºC)	Temperatura (35ºC)
0,1	108	77	63	55	49	45	41
0,2	54	38	31	27	24	22	21
0,3	36	26	21	18	16	15	14
0,4	27	19	16	14	12	11	10
0,5	22	15	13	11	10	9	8
0,6	18	13	10	9	8	7	7
0,7	15	11	9	8	7	6	6
0,8	13	10	8	7	6	6	5
0,9	12	9	7	6	5	5	5
1,0	11	8	6	5	5	4	4
1,1	10	7	6	5	4	4	4
1,2	9	6	5	5	4	4	3
1,3	8	6	5	4	4	3	3
1,4	8	5	4	4	3	3	3
1,5	7	5	4	4	3	3	3
1,6	7	5	4	3	3	3	3
1,7	6	5	4	3	3	3	2
1,8	6	4	3	3	3	2	2
1,9	6	4	3	3	3	2	2
2,0	5	4	3	3	2	2	2
2,1	5	4	3	3	2	2	2
2,2	5	3	3	2	2	2	2
2,3	5	3	3	2	2	2	2
2,4	4	3	3	2	2	2	2
2,5	4	3	3	2	2	2	2
2,6	4	3	2	2	2	2	2
2,7	4	3	2	2	2	2	2
2,8	4	3	2	2	2	2	1
2,9	4	3	2	2	2	2	1
3,0	4	3	2	2	2	1	1

NOTAS:
1. C: residual de dióxido de cloro na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO 6

TABELA DE TEMPO DE CONTATO MÍNIMO (MINUTOS) A SER OBSERVADO PARA A DESINFECÇÃO EM SISTEMAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CAPTAÇÃO EM MANANCIAS SUBTERRÂNEOS, DE ACORDO COM CONCENTRAÇÃO DE CLORO RESIDUAL LIVRE, COM A TEMPERATURA E O pH DA ÁGUA.

C (1)	Temperatura (5ºC)							Temperatura (10ºC)							Temperatura (15ºC)						
	Valores de pH							Valores de pH							Valores de pH						
	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0
0,1	124	154	188	226	269	317	369	88	109	133	160	190	224	261	62	77	94	113	134	158	185
0,2	69	85	104	125	149	176	205	49	60	74	89	106	124	145	34	43	52	63	75	88	102
0,3	49	60	74	89	106	124	145	34	43	52	63	75	88	103	24	30	37	44	53	62	73
0,4	38	47	58	70	83	97	114	27	33	41	49	59	69	80	19	24	29	35	41	49	57
0,5	32	39	48	58	68	81	94	22	28	34	41	48	57	66	16	20	24	29	34	40	47
0,6	27	34	41	49	59	69	81	19	24	29	35	41	49	57	14	17	20	25	29	35	40
0,7	24	29	36	43	51	61	71	17	21	25	31	36	43	50	12	15	18	22	26	30	35
0,8	21	26	32	39	46	54	63	15	19	23	27	32	38	45	11	13	16	19	23	27	32
0,9	19	24	29	35	42	49	57	14	17	21	25	29	35	40	10	12	15	17	21	24	29
1,0	18	22	27	32	38	45	52	12	15	19	23	27	32	37	9	11	13	16	19	22	26
1,1	16	20	24	29	35	41	48	11	14	17	21	25	29	34	8	10	12	15	18	21	24
1,2	15	19	23	27	33	38	45	11	13	16	19	23	27	32	8	9	11	14	16	19	22
1,3	14	17	21	26	30	36	42	10	12	15	18	21	25	30	7	9	11	13	15	18	21
1,4	13	16	20	24	29	34	39	9	12	14	17	20	24	28	7	8	10	12	14	17	20
1,5	12	15	19	23	27	32	37	9	11	13	16	19	22	26	6	8	9	11	13	16	18
1,6	12	15	18	21	25	30	35	8	10	13	15	18	21	25	6	7	9	11	13	15	17
1,7	11	14	17	20	24	28	33	8	10	12	14	17	20	23	6	7	8	10	12	14	17
1,8	11	13	16	19	23	27	32	8	9	11	14	16	19	22	5	7	8	10	12	14	16
1,9	10	13	15	19	22	26	30	7	9	11	13	16	18	21	5	6	8	9	11	13	15
2,0	10	12	15	18	21	25	29	7	9	10	13	15	18	20	5	6	7	9	11	12	14
2,1	9	12	14	17	20	24	28	7	8	10	12	14	17	20	5	6	7	8	10	12	14
2,2	9	11	14	16	19	23	27	6	8	10	12	14	16	19	4	6	7	8	10	11	13
2,3	9	11	13	16	19	22	26	6	8	9	11	13	16	18	4	5	7	8	9	11	13
2,4	8	10	13	15	18	21	25	6	7	9	11	13	15	18	4	5	6	8	9	11	12
2,5	8	10	12	15	17	21	24	6	7	9	10	12	15	17	4	5	6	7	9	10	12
2,6	8	10	12	14	17	20	23	5	7	8	10	12	14	16	4	5	6	7	8	10	12
2,7	8	9	11	14	16	19	22	5	7	8	10	12	14	16	4	5	6	7	8	10	11
2,8	7	9	11	13	16	19	22	5	6	8	9	11	13	15	4	5	6	7	8	9	11
2,9	7	9	11	13	15	18	21	5	6	8	9	11	13	15	4	4	5	6	8	9	11
3,0	7	9	10	13	15	18	21	5	6	7	9	11	12	14	3	4	5	6	7	9	10
C (1)	Temperatura (20ºC)							Temperatura (25ºC)							Temperatura (30ºC)						
	Valores de pH							Valores de pH							Valores de pH						
	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0
0,1	44	54	66	80	95	112	130	31	38	47	56	67	79	92	22	27	33	40	48	56	65
0,2	24	30	37	44	53	62	72	17	21	26	31	37	44	51	12	15	18	22	26	31	36
0,3	17	21	26	31	37	44	51	12	15	18	22	26	31	36	9	11	13	16	19	22	26
0,4	13	17	20	25	29	34	40	10	12	14	17	21	24	28	7	8	10	12	15	17	20
0,5	11	14	17	20	24	28	33	8	10	12	14	17	20	23	6	7	8	10	12	14	17
0,6	10	12	14	17	21	24	28	7	8	10	12	15	17	20	5	6	7	9	10	12	14



0,7	8	10	13	15	18	21	25	6	7	9	11	13	15	18	4	5	6	8	9	11	12
0,8	7	9	11	14	16	19	22	5	7	8	10	11	14	16	4	5	6	7	8	10	11
0,9	7	8	10	12	15	17	20	5	6	7	9	10	12	14	3	4	5	6	7	9	10
1,0	6	8	9	11	13	16	18	4	5	7	8	9	11	13	3	4	5	6	7	8	9
1,1	6	7	9	10	12	15	17	4	5	6	7	9	10	12	3	4	4	5	6	7	8
1,2	5	7	8	10	11	14	16	4	5	6	7	8	10	11	3	3	4	5	6	7	8
1,3	5	6	8	9	11	13	15	4	4	5	6	8	9	10	2	3	4	5	5	6	7
1,4	5	6	7	8	10	12	14	3	4	5	6	7	8	10	2	3	4	4	5	6	7
1,5	4	5	7	8	10	11	13	3	4	5	6	7	8	9	2	3	3	4	5	6	7
1,6	4	5	6	8	9	11	12	3	4	4	5	6	7	9	2	3	3	4	5	5	6
1,7	4	5	6	7	9	10	12	3	3	4	5	6	7	8	2	2	3	4	4	5	6
1,8	4	5	6	7	8	10	11	3	3	4	5	6	7	8	2	2	3	3	4	5	6
1,9	4	4	5	7	8	9	11	3	3	4	5	6	6	8	2	2	3	3	4	5	5
2,0	3	4	5	6	7	9	10	2	3	4	4	5	6	7	2	2	3	3	4	4	5
2,1	3	4	5	6	7	8	10	2	3	4	4	5	6	7	2	2	2	3	4	4	5
2,2	3	4	5	6	7	8	9	2	3	3	4	5	6	7	2	2	2	3	3	4	5
2,3	3	4	5	6	7	8	9	2	3	3	4	5	6	6	2	2	2	3	3	4	5
2,4	3	4	4	5	6	8	9	2	3	3	4	5	5	6	1	2	2	3	3	4	4
2,5	3	4	4	5	6	7	8	2	2	3	4	4	5	6	1	2	2	3	3	4	4
2,6	3	3	4	5	6	7	8	2	2	3	4	4	5	6	1	2	2	3	3	4	4
2,7	3	3	4	5	6	7	8	2	2	3	3	4	5	6	1	2	2	2	3	3	4
2,8	3	3	4	5	6	7	8	2	2	3	3	4	5	5	1	2	2	2	3	3	4
2,9	3	3	4	5	5	6	7	2	2	3	3	4	5	5	1	2	2	2	3	3	4
3,0	2	3	4	4	5	6	7	2	2	3	3	4	4	5	1	2	2	2	3	3	4

NOTAS:
1. C: residual de cloro livre na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO 7

TABELA DE TEMPO DE CONTATO MÍNIMO (MINUTOS) A SER OBSERVADO PARA A DESINFECÇÃO EM SISTEMAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CAPTAÇÃO EM MANANCIAIS SUBTERRÂNEOS, DE ACORDO COM CONCENTRAÇÃO DE CLORO RESIDUAL COMBINADO (CLORAMINAS) E COM A TEMPERATURA.

C (1)	Temperatura (5ºC)	Temperatura (10ºC)	Temperatura (15ºC)	Temperatura (20ºC)	Temperatura (25ºC)	Temperatura (30ºC)	Temperatura (35ºC)
0,1	3693	3093	2493	1893	1293	693	93
0,2	1846	1546	1246	946	646	346	46
0,3	1231	1031	831	631	431	231	31
0,4	923	773	623	473	323	173	23
0,5	739	619	499	379	259	139	19
0,6	615	515	415	315	215	115	15
0,7	528	442	356	270	185	99	13
0,8	462	387	312	237	162	87	12
0,9	410	344	277	210	144	77	10
1,0	369	309	249	189	129	69	9
1,1	336	281	227	172	118	63	8
1,2	308	258	208	158	108	58	8
1,3	284	238	192	146	99	53	7
1,4	264	221	178	135	92	49	7
1,5	246	206	166	126	86	46	6
1,6	231	193	156	118	81	43	6
1,7	217	182	147	111	76	41	5
1,8	205	172	138	105	72	38	5
1,9	194	163	131	100	68	36	5
2,0	185	155	125	95	65	35	5
2,1	176	147	119	90	62	33	4
2,2	168	141	113	86	59	31	4
2,3	161	134	108	82	56	30	4
2,4	154	129	104	79	54	29	4
2,5	148	124	100	76	52	28	4
2,6	142	119	96	73	50	27	4
2,7	137	115	92	70	48	26	3
2,8	132	110	89	68	46	25	3
2,9	127	107	86	65	45	24	3
3,0	123	103	83	63	43	23	3

NOTAS:
1. C: residual de cloro combinado na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO 8

TABELA DE TEMPO DE CONTATO MÍNIMO (MINUTOS) A SER OBSERVADO PARA A DESINFECÇÃO EM SISTEMAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CAPTAÇÃO EM MANANCIAIS SUBTERRÂNEOS, DE ACORDO COM CONCENTRAÇÃO DE DIÓXIDO DE CLORO E COM A TEMPERATURA DA ÁGUA.

C(1)	Temperatura (5ºC)	Temperatura (10ºC)	Temperatura (15ºC)	Temperatura (20ºC)	Temperatura (25ºC)	Temperatura (30ºC)	Temperatura (35ºC)
0,1	53	38	31	27	24	22	21
0,2	27	19	16	14	12	11	10
0,3	18	13	10	9	8	7	7
0,4	13	10	8	7	6	6	5
0,5	11	8	6	5	5	4	4
0,6	9	6	5	5	4	4	3
0,7	8	5	4	4	3	3	3
0,8	7	5	4	3	3	3	3
0,9	6	4	3	3	3	2	2
1,0	5	4	3	3	2	2	2
1,1	5	3	3	2	2	2	2
1,2	4	3	3	2	2	2	2



1,3	4	3	2	2	2	2
1,4	4	3	2	2	2	1
1,5	4	3	2	2	1	1
1,6	3	2	2	2	1	1
1,7	3	2	2	2	1	1
1,8	3	2	2	2	1	1
1,9	3	2	2	1	1	1
2,0	3	2	2	1	1	1
2,1	3	2	1	1	1	1
2,2	2	2	1	1	1	1
2,3	2	2	1	1	1	1
2,4	2	2	1	1	1	1
2,5	2	2	1	1	1	1
2,6	2	1	1	1	1	1
2,7	2	1	1	1	1	1
2,8	2	1	1	1	1	1
2,9	2	1	1	1	1	1
3,0	2	1	1	1	1	1

NOTAS:
1. C: residual de dióxido de cloro na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO 9

TABELA DE PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE.

TABELA DE PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS INORGÂNICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE			
Parâmetro	CAS ⁽¹⁾	Unidade	VMP ⁽²⁾
Antimônio	7440-36-0	mg/L	0,006
Arsênio	7440-38-2	mg/L	0,01
Bário	7440-39-3	mg/L	0,7
Cádmio	7440-43-9	mg/L	0,003
Chumbo	7439-92-1	mg/L	0,01
Cobre	7440-50-8	mg/L	2
Cromo	7440-47-3	mg/L	0,05
Fluoreto	7782-41-4	mg/L	1,5
Merúrio Total	7439-97-6	mg/L	0,001
Níquel	7440-02-0	mg/L	0,07
Nitrato (como N) ⁽³⁾	14797-55-8	mg/L	10
Nitrito (como N) ⁽³⁾	14797-65-0	mg/L	1
Selênio	7782-49-2	mg/L	0,04
Urânio	7440-61-1	mg/L	0,03
TABELA DE PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE			
Parâmetro	CAS ⁽¹⁾	Unidade	VMP ⁽²⁾
1,2 Dicloroetano	107-06-2	µg/L	5
Acrilamida	79-06-1	µg/L	0,5
Benzeno	71-43-2	µg/L	5
Benzo[a]pireno	50-32-8	µg/L	0,4
Cloreto de Vinila	75-01-4	µg/L	0,5
Di(2-etilhexil) ftalato	117-81-7	µg/L	8
Diclorometano	75-09-2	µg/L	20
Dioxano	123-91-1	µg/L	48
Epicloridrina	106-89-8	µg/L	0,4
Etilbenzeno	100-41-4	µg/L	300
Pentaclorofenol	87-86-5	µg/L	9
Tetracloreto de Carbono	56-23-5	µg/L	4
Tetracloroetano	127-18-4	µg/L	40
Tolueno	108-88-3	µg/L	30
Tricloroetano	79-01-6	µg/L	4
Xilenos	1330-20-7	µg/L	500
TABELA DE PADRÃO DE POTABILIDADE PARA AGROTÓXICOS E METABÓLITOS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE			
Parâmetro	CAS ⁽¹⁾	Unidade	VMP ⁽²⁾
2,4 D	94-75-7	µg/L	30
Alacloro	15972-60-8	µg/L	20
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido	116-06-3 (aldicarbe)	µg/L	10
	1646-88-4(aldicarbesulfona)		
	1646-87-3 (aldicarbe sulfóxido)		
Aldrin + Dieldrin	309-00-2 (aldrin)	µg/L	0,03
	60-57-1 (dieldrin)		
Ametrina	834-12-8	µg/L	60
Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -Dact)	1912-24-9 (Atrazina)	µg/L	2,0
	6190-65-4 (Deetil-Atrazina - Dea)		
	1007-28-9 (Deisopropil-Atrazina - Dia)		
Carbendazim	3397-62-4 (Diaminoclorotriazina -Dact)		
Carbofurano	10605-21-7	µg/L	120
Ciproconazol	1563-66-2	µg/L	7
Clordano	94361-06-5	µg/L	30
Clorotalonil	5103-74-2	µg/L	0,2
Clorpirifós + clorpirifós-oxon	1897-45-6	µg/L	45
	2921-88-2 (clorpirifós)	µg/L	30,0
	5598-15-2 (clorpirifósoxon)		
DDT+DDD+DDE	50-29-3 (p,p'-DDT)	µg/L	1
	72-54-8 (p,p'-DDD)		
	72-55-9 (p,p'-DDE)		
Difenoconazol	119446-68-3	µg/L	30
Dimetoato + ometoato	60-51-5 (Dimetoato)	µg/L	1,2
	1113-02-6 (Ometoato)		
Diuron	330-54-1	µg/L	20
Epoxiconazol	135319-73-2	µg/L	60
Fipronil	120068-37-3	µg/L	1,2
Flutriafol	76674-21-0	µg/L	30
Glifosato + AMPA	1071-83-6 (glifosato)	µg/L	500
	1066-51-9 (AMPA)		
Hidroxi-Atrazina	2163-68-0	µg/L	120,0
Lindano (gama HCH)	58-89-9	µg/L	2
Malationa	121-75-5	µg/L	60
Mancozebe + ETU	8018-01-7 (Mancozebe)	µg/L	8
	96-45-7 (Ampa)		

Metamidofós +	10265-92-6 (Metamidofós)	µg/L	7
Acefato	30560-19-1 (Acefato)		
Metolacloro	51218-45-2	µg/L	10
Metribuzim	21087-64-9	µg/L	25
Molinato	2212-67-1	µg/L	6
Paraquate	4685-14-7	µg/L	13
Picloram	1918-02-1	µg/L	60
Profenofós	41198-08-7	µg/L	0,3
Propargito	2312-35-8	µg/L	30
Protioconazol +	178928-70-6 (Protioconazol)	µg/L	3
ProticonazolDestio	120983-64-4 (ProticonazolDestio)		
Simazina	122-34-9	µg/L	2
Tebuconazol	107534-96-3	µg/L	180
Terbufós	13071-79-9	µg/L	1,2
Tiametoxam	153719-23-4	µg/L	36
Tiodicarbe	59669-26-0	µg/L	90
Tiram	137-26-8	µg/L	6
Trifluralina	1582-09-8	µg/L	20
TABELA DE PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE ⁽⁴⁾			
Parâmetro	CAS ⁽¹⁾	Unidade	VMP ⁽²⁾
2,4,6 Triclorofenol	88-06-2	mg/L	0,2
2,4-diclorofenol	120-83-2	mg/L	0,2
Ácidos haloacéticos total ⁽⁵⁾	-	mg/L	0,08
Bromato	15541-45-4	mg/L	0,01
Cloraminas Total	-	mg/L	4
Clorato	7775-09-9	mg/L	0,7
Clorito	7758-19-2	mg/L	0,7
Cloro residual livre	7782-50-5	mg/L	5
N-nitrosodimetilamina ⁽⁶⁾	62-75-9	mg/L	0,0001
TrihalometanosTotal ⁽⁷⁾	-	mg/L	0,1

NOTAS:

1. CAS é o número de referência de compostos e substâncias químicas adotado pelo Chemical Abstract Service.
2. Valor Máximo Permitido.
3. A soma das razões das concentrações de nitrito e nitrato e seus respectivos VMPs, deve atender ao disposto no art. 39.
4. Análise exigida de acordo com o desinfetante utilizado e oxidante utilizado para pré-oxidação.
5. Ácidos haloacéticos: ácido monocloroacético - CAS = 79-11-8, ácido dicloroacético - CAS = 79-43-6, ácido tricloroacético - CAS = 76-03-9, ácido monobromoacético - CAS = 79-08-3, ácido dibromoacético - CAS = 631-64-1, ácido bromocloroacético - CAS = 5589-96-8, ácido bromodicloroacético - CAS = 71133-14-7, ácido dibromocloroacético - CAS = 5278-95-5, ácido tribromoacético - CAS = 75-96-7.
6. O monitoramento será obrigatório apenas onde se pratique a desinfecção por cloraminação.
7. Trihalometanos: Triclorometano ou Clorofórmio (TCM) - CAS = 67-66-3, Bromodiclorometano (BDCM) - CAS = 75-27-4, Dibromoclorometano (DBCM) - CAS = 124-48-1, Tribromometano ou Bromofórmio (TBM) - CAS = 75-25-2.

ANEXO 10

TABELA DE PADRÃO DE CIANOTOXINAS DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

Parâmetro ⁽¹⁾	Unidade	VMP ⁽²⁾
Cilindrospermopsinas	µg/L	1,0
Microcistinas	µg/L (equivalente de MCYST-LR) ⁽³⁾	1,0
Saxitoxinas	µg/L (equivalente STX)	3,0

NOTAS:

1. A frequência para o controle de cianotoxinas está prevista na tabela do Anexo 13.
2. Valor Máximo Permitido.
3. O valor representa o somatório das concentrações de todas as variantes de microcistinas.

ANEXO 11

TABELA DE PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE.

Parâmetro	CAS	Unidade	VMP ⁽¹⁾
Alumínio	7429-90-5	mg/L	0,2
Amônia (como N)	7664-41-7	mg/L	1,2
Cloreto	16887-00-6	mg/L	250
Cor Aparente ⁽²⁾		uH	15
1,2 diclorobenzeno	95-50-1	mg/L	0,001
1,4 diclorobenzeno	106-46-7	mg/L	0,0003
Dureza total		mg/L	300
Ferro	7439-89-6	mg/L	0,3
Gosto e odor		Intensidade	6
Manganês	7439-96-5	mg/L	0,1
Monoclorobenzeno	108-90-7	mg/L	0,02
Sódio	7440-23-5	mg/L	200
Sólidos dissolvidos totais		mg/L	500
Sulfato	14808-79-8	mg/L	250
Sulfeto de hidrogênio	7783-06-4	mg/L	0,05
Turbidez ⁽³⁾		uT	5
Zinco	7440-66-6	mg/L	5

NOTAS:

1. Valor máximo permitido.
2. Unidade Hazen (mgPt-Co/L).
3. Unidade de turbidez.

ANEXO 12

TABELA DE FREQUÊNCIA DE MONITORAMENTO DE CIANOBACTÉRIAS EM MANANCIAS SUPERFICIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Quando a contagem de células de cianobactérias (células/mL) for:	Frequência
≤ 10.000	Trimestral
> 10.000	Semanal

ANEXO 13

TABELA DE NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS E FREQUÊNCIA PARA O CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO, PARA FINS DE ANÁLISES FÍSICAS E QUÍMICAS, EM FUNÇÃO DO PONTO DE AMOSTRAGEM, DA POPULAÇÃO ABASTECIDA E DO TIPO DE MANANCIAL.

Parâmetro	Tipo de Manancial	Saída do Tratamento		Sistema de distribuição (reservatórios e redes)					
		Nº Amostras	Frequência	População abastecida					
				<50.000 hab.	50.000 a 250.000 hab.	>250.000 hab.	<50.000 hab.	50.000 a 250.000 hab.	>250.000 hab.
Número de amostras			Frequência						
Turbidez, Residual de desinfetante ⁽¹⁾ , Cor aparente, pH	Superficial	1	A cada 2 horas	Conforme § 3º do art. 44					
	Subterrâneo	1	semanal						
Fluoreto ⁽²⁾	Superficial ou Subterrâneo	1	A cada 2 horas	Dispensada a análise					
Gosto e odor	Superficial	1	Trimestral	Dispensada a análise					
	Subterrâneo	1	Semestral						
Cianotoxinas	Superficial	1	Semanal quando contagem de cianobactérias³ 20.000 células/mL	Dispensada a análise					
Produtos secundários da desinfecção ⁽³⁾	Superficial	Dispensada a análise		1 ⁽⁴⁾	4 ⁽⁴⁾	8 ⁽⁴⁾	Bimestral		
	Subterrâneo			1 ⁽⁴⁾	2 ⁽⁴⁾	3 ⁽⁴⁾			
Acrilamida ⁽⁵⁾	Superficial ou Subterrâneo	1	Mensal	1 ⁽⁶⁾	1 ⁽⁶⁾	1 ⁽⁶⁾	Mensal		
Epicloridrina ⁽⁵⁾	Superficial ou Subterrâneo	1	Mensal	1 ⁽⁶⁾	1 ⁽⁶⁾	1 ⁽⁶⁾	Mensal		
Cloreto de Vinila ⁽⁷⁾	Superficial ou Subterrâneo	1	Semestral	1	1	1	Semestral		
Demais parâmetros ⁽⁸⁾⁽⁹⁾	Superficial ou Subterrâneo	1	Semestral	1 ⁽⁶⁾	1 ⁽⁶⁾	1 ⁽⁶⁾	Trimestral		

- NOTAS:
1. Análise exigida de acordo com o desinfetante utilizado.

2. Para sistemas que realizam a fluoretação ou desfluoretação da água. Os demais sistemas devem realizar o monitoramento de fluoreto conforme a frequência definida para demais parâmetros.

3. Quando houver pré-oxidação com agente diferente do desinfetante incluir o monitoramento de subproduto em função do oxidante utilizado.

4. As amostras devem ser coletadas, preferencialmente, em pontos de maior tempo de detenção da água no sistema de distribuição.

5. Deve ser monitorado apenas pelos SAA e SAC que fazem o uso de polímero que apresenta essa substância em sua constituição. A coleta de amostra deve ser realizada durante o período em que esse polímero for utilizado no tratamento de água.

6. Quando o parâmetro não for detectado na saída do tratamento (resultado da análise menor que o limite de detecção) fica dispensado o monitoramento na água distribuída, à exceção de substâncias que potencialmente possam ser introduzidas no sistema.

7. Cloreto de Vinila deve ser monitorado na rede de distribuição, mesmo que não seja encontrado na saída do tratamento, tendo em vista a possibilidade de serem liberados de materiais a base de plástico PVC.

8. Para agrotóxicos, observar o disposto no parágrafo 4º do artigo 44.

9. Quando o parâmetro for detectado na saída do tratamento, deve-se monitorar com frequência trimestral na saída do tratamento e no sistema de distribuição.

ANEXO 14

TABELA DE NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS MENSAIS PARA O CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO, PARA FINS DE ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS, EM FUNÇÃO DA POPULAÇÃO ABASTECIDA.

Parâmetro	Tipo de Manancial	Saída do Tratamento (Número de amostras por unidade de tratamento)	Sistema de distribuição (reservatórios e rede)										
			População abastecida										
			<5.000	5.000a10.000	10.000 a 50.000	50.000 a 80.000	80.000 a 130.000	130.000 a 250.000	250.000 a 340.000	340.000 a 400.000	400.000 a 600.000	600.000 a 1.140.000	1.140.000
Coliformes totais	Superficial	Duas amostras semanais	5	10	1 para cada 1.000 habitantes	25 + 1 para cada 2.000 habitantes	1 + 1 para cada 1.250 habitantes	40 + 1 para cada 2.000 habitantes	115 + 1 para cada 5.000 habitantes	47 + 1 para cada 2.500 habitantes	127 + 1 para cada 5.000 habitantes	187 + 1 para cada 10.000 habitantes	244 + 1 para cada 20.000 habitantes (Máximo de 400)
	Subterrâneo	Semanal											
<i>Escherichia coli</i>	-												

ANEXO 15

TABELA DE NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS E FREQUÊNCIA MÍNIMA DE AMOSTRAGEM PARA O CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA, PARA FINS DE ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS, EM FUNÇÃO DO TIPO DE MANANCIAL E DO PONTO DE AMOSTRAGEM.

Parâmetro	Tipo de manancial	Saída do tratamento	Número de amostras retiradas no ponto de consumo (para cada 1000 hab.)	Frequência de amostragem
Cor aparente, pH, coliformes totais e <i>Escherichia coli</i>	Superficial	1	1	Semanal
	Subterrâneo	1	1	Mensal
Turbidez	Superficial	1	1	Semanal
	Subterrâneo	1	1	Semanal na saída do tratamento Mensal no ponto de consumo
Residual de desinfetante ⁽¹⁾	Superficial ou Subterrâneo	1	1	Diário
Demais parâmetros	Superficial ou Subterrâneo	1	-	Semestral

- NOTAS:
1. Análise exigida de acordo com o desinfetante utilizado.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 85, de 7-5-2021, Seção 1, páginas 126 a 136, com incorreção no original.



PORTARIA GM/MS Nº 1.001, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Comitê de Informação e Informática em Saúde - CIINFO/MS e institui o Comitê Executivo de TIC - CETIC/MS, no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 245.....
.....

Parágrafo único. O CIINFO/MS, de natureza deliberativa, caráter permanente e com responsabilidades estratégicas e executivas, terá as seguintes finalidades:

I - assegurar que a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC seja devidamente considerada como parte da governança corporativa no Ministério da Saúde;

II - avaliar e priorizar as necessidades de informação que serão supridas por soluções de TIC;

III - estabelecer o direcionamento estratégico da TIC;

IV - aprovar e avaliar a execução da estratégia de TIC no Ministério da Saúde;

V - aprovar a classificação como corporativa ou departamental de solução de TIC, submetida pelo CETIC/MS; e

VI - avaliar e propor medidas sobre os resultados de auditorias de TIC, submetidas pelo CETIC/MS."

"Art. 246. Compete ao CIINFO/MS:

I - aprovar políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC ou submetê-las, quando couber, à aprovação do Ministro de Estado da Saúde;

II - aprovar e submeter ao Ministro de Estado da Saúde planos relativos à TIC, em especial o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC-MS e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC-MS do Ministério da Saúde;

III - aprovar as demandas de novas soluções de TIC;

IV - autorizar o provimento de soluções departamentais de TIC de forma descentralizada; e

V - elaborar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contado da data da primeira reunião do colegiado."

"Art. 247.....
.....

II - Secretário de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS);

.....
V - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS);

.....
VII - Secretário Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS); e

VIII - Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS).

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, com reconhecida capacidade técnica sobre na área de Informação e Informática em Saúde, sem direito a voto."

"Art. 248. O CIINFO/MS se reunirá em caráter ordinário, de forma trimestral, e em caráter extraordinário sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§ 1º O quórum de reunião do CIINFO/MS é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do CIINFO/MS terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do CIINFO/MS que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º O Presidente do CIINFO/MS poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre matérias urgentes que forem encaminhadas pelo Comitê Executivo de TIC - CETIC/MS à apreciação do CIINFO/MS, justificando no ato a situação de urgência.

§ 5º Na hipótese do § 4º a matéria será submetida à apreciação do CIINFO/MS na primeira reunião seguinte à decisão proferida. "

"Art. 249. Fica instituído o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC/MS."

"Art. 250. Compete ao CETIC/MS:

I - elaborar, implementar e coordenar propostas de políticas, planos, diretrizes, objetivos estratégicos de TIC;

II - monitorar a execução das políticas, planos e indicadores de desempenho de TIC;

III - analisar e encaminhar ao CIINFO/MS para aprovação e priorização as demandas de novas soluções de TIC de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TIC;

IV - propor ao CIINFO/MS a classificação como corporativa ou departamental de solução de TIC nos casos em que houver dúvida entre as partes envolvidas;

V - submeter periodicamente ao CIINFO/MS, as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários e as informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TIC no Ministério da Saúde, em especial sobre:

a) a execução dos planos e das ações corporativas relativos a TIC;

b) a evolução dos indicadores de desempenho de TIC;

c) o tratamento de riscos relacionados a TIC;

d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TIC; e

e) os resultados de auditorias de TIC realizadas no Ministério da Saúde.

VI - Promover a publicidade e transparência das informações referentes a governança de TIC, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - Avaliar as propostas de TIC submetidas pelo Comitê Gestor de Saúde Digital - CGSD do Ministério da Saúde;

VIII - Adotar soluções de TIC com vistas ao atingimento dos objetivos estratégicos e metas de TIC do Ministério da Saúde;

IX - Promover as melhores práticas de governança de TIC e segurança da informação no âmbito do Ministério da Saúde;

X - Gerenciar riscos, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias de acordo com a cultura e o aprimoramento da gestão de riscos do Ministério da Saúde;

XI - Assegurar o gerenciamento de riscos no processo de contratações de bens e serviços de TIC, observados os princípios da eficácia, eficiência, economicidade e os demais previstos na legislação em vigor;

XII - Criar grupos de trabalho, de caráter temporário e duração não superior a um ano, para auxiliarem nas decisões do CETIC/MS, com definição das suas competências, composição e prazo para conclusão de seus trabalhos; e

XIII - Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira reunião do Comitê.

Parágrafo único. O CETIC/MS encaminhará as informações previstas no inciso V pelo menos 10 (dez) dias antes das reuniões do CIINFO/MS."

"Art. 251. O CETIC/MS é composto por um representante dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), que o coordenará;

II - Secretaria-Executiva (SE/MS);

III - Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS);

IV - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

V - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS);

VI - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS);

VII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS); e

VIII - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS).

§ 1º Os membros do CETIC/MS e seus suplentes serão indicados pelos respectivos titulares do órgão dentre servidores com conhecimento da área de atuação do setor que representa.

§ 2º O Diretor do DATASUS será o membro titular no CETIC/MS.

§ 3º Os membros indicados para o CETIC/MS deverão ser ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, de nível 4 ou superior.

§ 4º Nos impedimentos, os membros titulares serão representados por seus suplentes.

§ 5º O membro do CETIC/MS será o responsável pela interlocução e articulação dos temas tratados ou deliberados no Comitê, no âmbito de sua Secretaria.

§ 6º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, com reconhecida capacidade técnica na área de Informação e Informática em Saúde, sem direito a voto."

"Art. 252. O CETIC/MS se reunirá em caráter ordinário, de forma mensal, e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CETIC/MS é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do CETIC/MS terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º O Coordenador do CETIC/MS poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre matérias urgentes, justificando no ato a situação de urgência.

§ 5º Na hipótese do § 4º a matéria será submetida à apreciação do CIINFO/MS na primeira reunião seguinte à decisão proferida. "

"Art. 253. A Coordenação-Geral de Governança e Gestão de Projetos em TIC - CGGOV/DATASUS, atuará como secretaria executiva do CIINFO/MS e do CETIC/MS, com as seguintes atribuições:

I - Auxiliar na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CIINFO/MS e do CETIC/MS; e

II - Prestar apoio administrativo ao CIINFO/MS e ao CETIC/MS."

"Art. 254. A participação dos membros do CIINFO/MS e do CETIC/MS é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada."

Art. 2º Ficam revogados:

I - Do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017:

a) os incisos IX, X, XI e XII do art. 247;

b) os incisos I e II do caput, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 249;

c) os incisos IX e X do art. 251;

d) os incisos I a IV do caput e os incisos I a VI do § 2º do art. 252; e

e) o parágrafo único do art. 253;

II - A Portaria GM/MS nº 1.796, de 11 de julho de 2019; e

III - A Portaria GM/MS nº 2.235, de 27 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.009, DE 20 DE MAIO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Santa Catarina e Município de Iomerê.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.977, de 25 de agosto de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado de Santa Catarina, com sede em Joaçaba (SC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.141, de 26 de setembro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Joaçaba (SC) a receber incentivo de custeio redefinido;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 631, de 16 de abril de 2019, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 830, de 17 de maio de 2019, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Iomerê (SC) através da Proposta SAI/PS 99013, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 1194/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.141812/2020-97, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Iomerê (SC), vinculada à Central de Regulação das Urgências (CRU) Joaçaba (Meio-Oeste), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, conforme art. 928, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo da Unidade de Suporte Básico (USB), conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
SC	420757	IOMERÊ	MUNICIPAL	99013	7397704	USB	PORTARIA Nº 2.141/GM/MS, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	TOTAL (ANUAL R\$)
SC	420757	IOMERÊ	MUNICIPAL	99013	7397704	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.012, DE 20 DE MAIO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição de incentivo da Central de Regulação das Urgências (CRU) Pato Branco (Sudoeste) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 148, de 4 de fevereiro de 2013, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Pato Branco (PR) e 12 (doze) Unidades de Suporte Básico (USB) e 4 (quatro) Unidades de Suporte Avançado (USA), a receberem recursos de custeio destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Sudoeste do Paraná (PR), e autoriza a transferência de custeio;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.527, de 24 de julho de 2013, que qualifica 12 (doze) Unidades de Suporte Básico e 4 (quatro) Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Pato Branco (PR), Realeza (PR), Francisco Beltrão (PR), Chopinzinho (PR), Clevelândia (PR), Coronel Vivida (PR), Dois Vizinhos (PR), Mangueirinha (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR) e Palmas (PR), qualifica a Central de Regulação Médica das Urgências de Pato Branco (PR) e autoriza a transferência de custeio aos municípios;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.044, de 5 de julho de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.154, de 3 de outubro de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.391, de 19 de outubro de 2018, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.709, de 19 de novembro de 2018, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios do Estado do Paraná por meio das Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência, constante do Parecer Técnico nº 1082/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.098620/2013-24, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Pato Branco (Sudoeste) e Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios constantes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A renovação da qualificação será válida por dois anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES											
ANEXO I											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	DE	
PR	410540	CHOPINZINHO	MUNICIPAL	126284	7256744	USA	PORTARIA Nº 1.527/GM/MS, DE 24 DE JULHO DE 2013	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00		
				126285	7256728	USB			105.528,00		
	410570	CLEVELÂNDIA		126290	7258550	USB			105.528,00		
	410650	CORONEL VIVIDA		126858	7251394	USB			105.528,00		
	410720	DOIS VIZINHOS		126714	7255640	USB			105.528,00		
	410840	FRANCISCO BELTRÃO		126274	7256833	USB			105.528,00		
				126275	7256906	USB			105.528,00		
				126277	7256817	USA			116.652,00		
				126294	7256795	USB			105.528,00		
	411440	MANGUEIRINHA		126282	7257171	USB			105.528,00		
	411760	PALMAS		123954	7218133	CRU			207.858,00		
	411850	PATO BRANCO		127948	9074872	USB			105.528,00		
				127946	7260644	USB			105.528,00		
				127944	7260342	USA			116.652,00		
				126280	7269366	USA			116.652,00		
	412140	REALEZA		126281	7269358	USB			105.528,00		
	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE		126874	7257805	USB			105.528,00		
TOTAL (R\$)									1.940.802,00		

ANEXO II												
IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	CUSTEIO TOTAL ANUAL (R\$)	
410540	PR	CHOPINZINHO	MUNICIPAL	126284	7256744	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	462.000,00	116.652,00	578.652,00	
				126285	7256728	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00	
410570		CLEVELÂNDIA		126290	7258550	USB			157.500,00	105.528,00	263.028,00	
410650		CORONEL VIVIDA		126858	7251394	USB			157.500,00	105.528,00	263.028,00	
410720		DOIS VIZINHOS		126714	7255640	USB			157.500,00	105.528,00	263.028,00	
410840		FRANCISCO BELTRÃO		126274	7256833	USB			157.500,00	105.528,00	263.028,00	
				126275	7256906	USB			157.500,00	105.528,00	263.028,00	
				126277	7256817	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00	
411440		MANGUEIRINHA		126294	7256795	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192			157.500,00	105.528,00	263.028,00
411760		PALMAS		126282	7257171	USB				157.500,00	105.528,00	263.028,00

411850	PATO BRANCO		123954	7218133	CRU	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192		823.200,00	207.858,00	1.031.058,00
			127948	9074872	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
			127946	7260644	USB			157.500,00	105.528,00	263.028,00
			127944	7260342	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00
412140	REALEZA		126280	7269366	USA	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00
			126281	7269358	USB			157.500,00	105.528,00	263.028,00
412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE		126874	7257805	USB			157.500,00	105.528,00	263.028,00
TOTAL (R\$)								4.561.200,00	1.940.802,00	6.502.002,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.013, DE 20 DE MAIO DE 2021

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Palmeira dos Índios (AL), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária por parte dos profissionais das equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Primária;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Primária transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro de Custeio da Atenção Primária à Saúde para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira de fevereiro de 2021, do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família do Município de Palmeira dos Índios, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.014, DE 20 DE MAIO DE 2021

Repassa de recursos destinados à realização de Novos Exames de Pré-Natal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas, dentre elas a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

PORTARIA GM/MS Nº 1.015, DE 20 DE MAIO DE 2021

Habilita o Município de Caicó (RN) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 e Título II, Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Título II, Capítulo II, Seção V, Art. 129 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no Art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Caicó (RN) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no anexo desta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Título II, Capítulo II, Seção V, Art. 130, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Caicó (RN).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
RN	Caicó	CASE Caicó	Municipal	33	7.486,50	R\$ 14.973,00
		Casep Seridó		12	7.486,50	



PORTARIA GM/MS Nº 1.018, DE 20 DE MAIO DE 2021

Desabilita o Hospital Vicentino como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e Habilita o Hospital Metropolitana de Sarandi como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXXIV - Institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009, que define Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e Centro de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e a aprovação da Deliberação nº 157/CIB/PR, de 22 de novembro de 2019 e Deliberação nº 002/CIB/PR, de 5 de janeiro de 2021; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, constante do NUP-SEI 25000.003680/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, o estabelecimento de saúde a seguir descrito:

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA/MUNICÍPIO/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO
HOSPITAL VICENTINO/ SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO/ PONTA GROSSA/PR	2686759	60.975.737/0030-96	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.	25.01	155-01 Serviço de Traumatologia e Ortopedia

Art. 2º Fica excluído o código de habilitação 25.01 - Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia - do Hospital Vicentino/PR.
Art. 3º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, o estabelecimento de saúde a seguir descrito:

RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA/MUNICÍPIO/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	SERVIÇO/ CLASSIFICAÇÃO
HOSPITAL METROPOLITANA DE SARANDI/ REDE DE ASSISTENCIA À SAUDE METROPOLITANA/ SARANDI/PR	2825589	05.550.451/0001-16	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.	25.01	155-01 Serviço de Traumatologia e Ortopedia

Art. 4º Fica estabelecido que o custeio dessa habilitação dar-se-á por meio de remanejamento de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade do gestor Estadual.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GMMS Nº 1.019, DE 20 DE MAIO DE 2021

Habilita o Município de Tubarão (SC) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, e Título II, Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; Considerando o Título II, Capítulo II, Seção V, art. 129 da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no art. 25, Seção III, Capítulo II, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município de Tubarão (SC) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante do Anexo a esta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Título II, Capítulo II, Seção V, art. 130, da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Tubarão (SC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
SC	Tubarão	Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório de Tubarão - CASEP	Municipal	85	8.556,00	8.556,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.020, DE 20 DE MAIO DE 2021

Revoga a portaria de habilitação do Município de Fernandópolis (SP) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II, Capítulo II, Seção V, Art. 129 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e Considerando o Anexo XVII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que define as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória - PNAISARI, incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 3.789, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 30 de novembro de 2018, seção 1, página 187, que habilita o Município de Fernandópolis (SP) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.023, DE 21 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.065794/2021-11, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 315.955,20 (trezentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR TOTAL
SP	352210	ITANHAÉM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ITANHAEM	7711077	MUNICIPAL	140368	5	R\$ 71.808,00
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REDENTOR	7434308	MUNICIPAL	142996	14	R\$ 201.062,40
PB	251130	PIANCÔ	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	7626916	MUNICIPAL	143516	3	R\$ 43.084,80
TOTAL							22	R\$ 315.955,20

PORTARIA GM/MS Nº 1.024, DE 21 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Caruaru.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.071859/2021-67, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Caruaru, no montante de R\$ 57.446,40 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Caruaru, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR R\$
PE	260410	CARUARU	UPA RENDEIRAS DR JOSE BARRETO	9070419	MUNICIPAL	143559	2	28.723,20
PE	260410	CARUARU	UPA VASSOURAL	6855881	MUNICIPAL	143560	2	28.723,20
TOTAL							4	57.446,40

PORTARIA GM/MS Nº 1.025, DE 21 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Franco da Rocha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.063691/2021-16, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Franco da Rocha no Estado de São Paulo, no montante de R\$ 143.616,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Franco da Rocha, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR TOTAL R\$
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	UPA DR. FRANCO DA ROCHA	9093931	MUNICIPAL	141793	10	143.616,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.026, DE 21 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de São Joaquim de Bicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.070352/2021-96, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais, no montante de R\$ 57.446,40 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO									
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - Cód. 28.06	VALOR TOTAL R\$	
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SJBICAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MIGUEL HENRIQUE MAIA	9127666	ESTADUAL	143959	4	57.446,40	

PORTARIA GM/MS Nº 1.028, DE 21 DE MAIO DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19; e Considerando as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.073174/2021-55, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19 Adulto Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios no montante de R\$ 23.424.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO									
UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS ADULTO	NOVOS COVID-19 Cód. 26.12	UTI VALOR CUSTEIO MÊS
BA	290520	CAETITE	7319770	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAETITE	ESTADUAL	143977		10	480.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	2799839	HOSPITAL SAO FRANCISCO	ESTADUAL	143979		10	480.000,00
BA	290460	BRUMADO	2386569	HOSPITAL MUNICIPAL PROF MAGALHAES NETO	ESTADUAL	143976		10	480.000,00
BA	290570	CAMACARI	2388057	HOSPITAL GERAL DE CAMACARI	ESTADUAL	143980		17	816.000,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0607126	HOSPITAL METROPOLITANO	ESTADUAL	144042		80	3.840.000,00
BA	292740	SALVADOR	0003980	HOSPITAL ELADIO LASSERRE	ESTADUAL	144041		10	480.000,00
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	6414702	HOSPITAL REGIONAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	ESTADUAL	144040		10	480.000,00
BA	292990	SEABRA	9383298	HOSPITAL REGIONAL DA CHAPADA	ESTADUAL	144046		8	384.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	2770512	HOSPITAL MUNICIPAL DOM ANTONIO MONTEIRO	ESTADUAL	144047		20	960.000,00
BA Total								175	8.400.000,00
CE	230428	EUSEBIO	2611295	HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR AMADEU SA	MUNICIPAL	144038		10	480.000,00
CE Total								10	480.000,00
MG	310420	ARCOS	2168693	SANTA CASA DE ARCOS	ESTADUAL	143960		10	480.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	MUNICIPAL	144014		10	480.000,00
MG	310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	MUNICIPAL	141445		30	1.440.000,00
MG	312090	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	MUNICIPAL	136538		5	240.000,00
MG	314310	MONTE CARMELO	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	MUNICIPAL	143022		14	672.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	9321330	HOSPITAL PRO VIDA	MUNICIPAL	143376		10	480.000,00
MG Total								79	3.792.000,00
MT	510340	CUIABA	9841903	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	ESTADUAL	143985		10	480.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	2397463	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	MUNICIPAL	144143		7	336.000,00
MT	510706	QUERENCIA	4070070	HOSPITAL MUNICIPAL DE QUERENCIA	MUNICIPAL	143983		10	480.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	2604434	HOSPITAL REGIONAL IRMÃ ELZA GIOVANELLA	ESTADUAL	143988		20	960.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	6853781	METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	ESTADUAL	143987		19	912.000,00
MT Total								66	3.168.000,00
PA	150140	BELEM	0090301	HOSPITAL RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO	MUNICIPAL	144008		2	96.000,00
PA Total								2	96.000,00
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	MUNICIPAL	143247		20	960.000,00
PE	261160	RECIFE	0000418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	ESTADUAL	143938		6	288.000,00
PE	261160	RECIFE	0147028	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA	ESTADUAL	143939		10	480.000,00
PE Total								36	1.728.000,00
PI	220770	PARNAIBA	8015899	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	MUNICIPAL	143286		10	480.000,00
PI Total								10	480.000,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2696940	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	MUNICIPAL	144109		15	720.000,00
RJ Total								15	720.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	2515369	HOSPITAL SAMAR	ESTADUAL	144039		18	864.000,00
RO Total								18	864.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	2232073	HOSPITAL DE CAMPO BOM DR LAURO REUS	MUNICIPAL	144120		12	576.000,00
RS	431440	PELOTAS	2253046	UCPEL HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO DE PAULA	MUNICIPAL	144122		3	144.000,00
RS Total								15	720.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	2778831	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO	MUNICIPAL	143932		10	480.000,00
SC Total								10	480.000,00
SE	280030	ARACAJU	0002534	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SERGIPE HUSE	MUNICIPAL	144001		5	240.000,00
SE Total								5	240.000,00



SP	350950	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	MUNICIPAL	144029	24	1.152.000,00
SP	350950	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	MUNICIPAL	144028	4	192.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2080400	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO RIBEIRÃO PRETO	MUNICIPAL	144032	2	96.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2077426	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL SECONCI SAO PAUL	ESTADUAL	143918	10	480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	7992890	UNIDADE DE INTERNACAO COVID HOSPITAL DIA CAPELA DO SOCORRO	MUNICIPAL	143874	5	240.000,00
SP	355210	SOCORRO	2079704	HOSPITAL DR RENATO SILVA DE SOCORRO	MUNICIPAL	144130	2	96.000,00
SP Total							47	2.256.000,00
TOTAL GERAL							488	23.424.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.030, DE 21 DE MAIO DE 2021

Localiza, temporariamente, na Casa de Saúde Indígena Nacional - São Paulo, da Coordenação de Gestão da Atenção da Saúde Indígena, do Departamento de Atenção da Saúde Indígena, da Secretaria Especial de Saúde Indígena, a Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 35.0259.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:
Localizar, temporariamente, na Casa de Saúde Indígena Nacional - São Paulo, da Coordenação de Gestão da Atenção da Saúde Indígena, do Departamento de Atenção da Saúde Indígena, da Secretaria Especial de Saúde Indígena, a Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 35.0259.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.033, DE 21 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.072483/2021-16, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 3.030.297,60 (três milhões, trinta mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundos Estadual e Municipal de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTAO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06	VALOR TOTAL (30 DIAS)
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	CENTRO DE SAUDE ANTONIO MARTINS	2386836	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL	140741	3	R\$ 43.084,80
	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSE	HOSPITAL DR ALBINO LEITAO	2493330	HOSPITAL		142339	2	R\$ 28.723,20
	290780	CÍCERO DANTAS	HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ EDUARDO MAGALHAES	2532522			143507	3	R\$ 43.084,80
	293070	SIMÕES FILHO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SIMOES FILHO	283800			143849	4	R\$ 57.446,40
	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	HOSPITAL DR JOSE BASTOS	5025729			143937	3	R\$ 43.084,80
	292820	SANTANA	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO FLORES	2514311			143990	2	R\$ 28.723,20
	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE BORBA	2799804			144018	3	R\$ 43.084,80
	293135	TEIXEIRA FREITAS	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	2301318			144070	4	R\$ 57.446,40
BA								24	R\$ 344.678,40
CE	230960	PACAJUS	HOSPITAL JOSE MARIA PHILOMENO GOMES	2427176	HOSPITAL	MUNICIPAL	140852	3	R\$ 43.084,80
	230440	FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO	2561492			142904	4	R\$ 57.446,40
	231180	RUSSAS	HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS	2328003			143359	2	R\$ 28.723,20
	230430	FARIAS BRITO	HOSPITAL GERAL DE FARIAS BRITO	2372479			143636	1	R\$ 14.361,60
	230150	ARNEIROZ	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARNEIROZ	2328038			143457	2	R\$ 28.723,20
CE								12	R\$ 172.339,20
MA	211130	SÃO LUIS	HOSPITAL DE REFERENCIA COVID 19 HOSPITAL DA MULHER	5446546	HOSPITAL	MUNICIPAL	140320	10	R\$ 143.616,00
		SÃO LUIS	HOSPITAL DA CRIANCA DR ODORICO AMARAL DE MATOS	2458799			142117	12	R\$ 172.339,20
	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2456672			143310	3	R\$ 43.084,80
	211220	TIMON	HOSPITAL DR JOSE FIRMINO DE SOUSA	2451999			142995	4	R\$ 57.446,40
	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE WILLYS NOGUEIRA	2457512			143003	2	R\$ 28.723,20
MA								31	R\$ 445.209,60
MG	310160	ALFENAS	SANTA CASA DE ALFENAS	2171945	HOSPITAL	MUNICIPAL	141651	15	R\$ 215.424,00
	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19 RIBEIRAO DAS NEVES	118427			141659	6	R\$ 86.169,60
	317020	UBERLANDIA	UAI MORUMBI	3032191	UNIDADE MISTA		141952	5	R\$ 71.808,00
		UBERLANDIA	UAI SAO JORGE	5617286			141956	12	R\$ 172.339,20
		UBERLANDIA	UAI ROOSEVELT DR JOSIAS DE FREITAS	2152959			141958	10	R\$ 143.616,00
		UBERLANDIA	UAI LUIZOTE DR DOMINGOS PIMENTEL DE ULHOA	2153017			141959	10	R\$ 143.616,00
		UBERLANDIA	UAI PAMPULHA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO IRMA DULCE	2152940			141963	11	R\$ 157.977,60



MG								69	R\$ 990.950,40
MT	510025	ALTA FLORESTA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	3913899	HOSPITAL	MUNICIPAL	143994	6	R\$ 86.169,60
MT								6	R\$ 86.169,60
PA	150140	BELEM	HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO	90301	HOSPITAL CAMPANHA DE	MUNICIPAL	144007	6	R\$ 86.169,60
PA								6	R\$ 86.169,60
PE	260410	CARUARU	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARUARU DR MANOEL AFONSO PORTO NETO	5093619	HOSPITAL	MUNICIPAL	143558	11	R\$ 157.977,60
PE								11	R\$ 157.977,60
RJ	330440	RIO CLARO	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	6232094	HOSPITAL	MUNICIPAL	144098	8	R\$ 114.892,80
	330022	AREAL	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2285975			144106	5	R\$ 71.808,00
RJ								13	R\$ 186.700,80
SC	421550	SANTA CECILIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECILIA	2302748	HOSPITAL	ESTADUAL	142911	4	R\$ 57.446,40
	420280	BRAÇO DO NORTE	HOSPITAL SANTA TERESINHA	2665883		MUNICIPAL	143283	2	R\$ 28.723,20
SC								6	R\$ 86.169,60
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	2081490	HOSPITAL	MUNICIPAL	142738	6	R\$ 86.169,60
		CAMPINAS	HOSPITAL METROPOLITANO CAMPINAS	2811626			142772	6	R\$ 86.169,60
		CAMPINAS	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI	6053858			144027	6	R\$ 86.169,60
	350570	BARUERI	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 JARDIM PAULISTA	127604			143644	12	R\$ 172.339,20
	351870	GUARUJA	PRONTO SOCORRO PROF DR MATHEUS SANTAMARIA GUARUJA	2789353	PRONTO SOCORRO	144069	3	R\$ 43.084,80	
SP								33	R\$ 473.932,80
TOTAL GERAL								211	R\$ 3.030.297,60

PORTARIA GM/MS Nº 1.034, DE 21 DE MAIO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 499, de 19 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 851, de 30 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios; Considerando o Ofício nº 906/2021-GAB-SES , de 12 de maio de 2021, que solicita a redução do número de leitos UTI Adulto Covid-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.074779/2021-63, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O cancelamento da autorização se dará a partir do mês de maio de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA GM/MS DE AUTORIZAÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS COVID-19 AUTORIZADOS - Cód 26.12	LEITOS ADULTO NOVOS COVID-19 CANCELADOS - Cód 26.12	MÊS DE COMPETÊNCIA
MA	210300	CAXIAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS DR EVERALDO FERREIRA ARAGÃO	7891067	ESTADUAL	PT/GM 851 DE 30/04/2021	141491	10	2	MAIO/2021
	210530	IMPERATRIZ	HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA. RUTH NOLETO	9065768	ESTADUAL	PT/GM 499 DE 19/03/2021	138333	40	10	
	210570	LAGO DA PEDRA	HOSPITAL REGIONAL DR. RUBENS DR. RUBENS JORGE	0188425	ESTADUAL	PT/GM 373 DE 02/03/2021	137102	5	5	
	211130	SAO LUIS	HOSPITAL DE REF. EST. DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS MACIEIRA	2464594	ESTADUAL	PT/GM 499 DE 19/03/2021	138332	76	2	
TOTAL								131	19	

PORTARIA GM/MS Nº 1.035, DE 21 DE MAIO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19; Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 851, de 30 de abril de 2021, autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios; Considerando o Ofício UGPS/GG Nº 045/2021, de 12 de maio de 2021, que solicita a redução do número de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.072484/2021-52, resolve: Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI - COVID-19 Adulto, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de maio de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS COVID-19 AUTORIZADOS - Cód 2612	LEITOS ADULTO NOVOS COVID-19 CANCELADOS - Cód 2612	MÊS DE COMPETÊNCIA
SP	352590	JUNDIAÍ	HCSVP HOSPITAL SÃO VICENTE	2786435	MUNICIPAL	PORTARIA 851/GM/MS, 30/04/2021	Nº DE 142765	38	21	MAIO



PORTARIA GM/MS Nº 1.037, DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios técnicos para a definição da ordem de prioridade da análise de solicitações de credenciamento de equipes, serviços e adesão aos programas de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios técnicos para a definição da ordem de prioridade da análise de solicitações de credenciamento de equipes, serviços e adesão aos programas da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, "Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"6 - DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

.....

III - Do credenciamento

.....

O Ministério da Saúde realizará análise do pleito de acordo com a disponibilidade orçamentária e com os seguintes critérios técnicos:

a. critério de exclusão: solicitações que superem o teto do município ou DF, considerado como o número máximo de equipes, serviços e programas que podem ser financiados pelo Ministério da Saúde, conforme as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamento das respectivas ações, programas e estratégias da Atenção Primária à saúde (APS);

b. critérios de priorização:

b.1. solicitações de entes federativos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de perfil demográfico, de acordo aos critérios aplicados para cálculo do Incentivo Financeiro de Capitação Ponderada referente ao financiamento de custeio

PORTARIA GM/MS Nº 1.038, DE 21 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a estados e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.067990/2021-20, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a estados e municípios, no montante de R\$ 646.272,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos e setenta e dois reais),

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO									
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR (R\$)	TOTAL
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO ITAPERI	7514948	MUNICIPAL	142997	18	258.508,80	
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO JANGURUSSU	7429398	MUNICIPAL	142998	12	172.339,20	
CE Total							30	430.848,00	
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA CONTINENTE	9717552	ESTADUAL	141722	1	14.361,60	
SC	420910	JOINVILLE	UPA 24 HORAS AVENTUREIRO	6439993	ESTADUAL	143530	14	201.062,40	
SC Total							15	215.424,00	
TOTAL GERAL							45	646.272,00	

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 20 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.137244/2019-96, interposto pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO/BA, CNPJ nº 14.661.987/0001-08, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DESPACHO Nº 158, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo: Nº 25000.020169/2019-25

Interessado: Associação Nossa Casa de Apoio a Pessoas com Câncer, CNPJ: 06.300.185/0001-36.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 624/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 587, DE 19 DE MAIO DE 2021

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, com sede em Serrana (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 82/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, FTS nº 2461, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.074286/2019-17, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa e Misericórdia de Serrana, inscrita no CNPJ nº. 71.305.635/0001-45, com sede em Serrana (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 581/SAES/MS, de 13 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 136, de 17 de julho de 2020, seção 1, página 51.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 588, DE 19 DE MAIO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente de Bastos, com sede em Bastos (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 380/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.0629012021-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Bastos, CNPJ nº 44.930.931/0001-64, com sede em Bastos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de junho de 2021 a 1º de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 589, DE 19 DE MAIO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, com sede em Oliveira (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 378/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.063848/2021-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, CNPJ nº 22.986.442/0001-91, com sede em Oliveira (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de junho de 2021 a 22 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 590, DE 19 DE MAIO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Associação Popular de Saúde de Itapuranga, com sede em Itapuranga (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 360/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.171928/2019-17, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Popular de Saúde de Itapuranga, CNPJ nº 01.210.665/0001-92, com sede em Itapuranga (GO).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 18 de maio de 2021, processo nº 33910.008478/2021-15, publicada no DOU nº 93, em 19 de maio de 2021, Seção 1, página 235, onde se lê: "deferimento" leia-se: "indeferimento".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.025, DE 20 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 367321	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	56.998.701/0001-16
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - BANANA - ESPANHA	
25004.110019/2009-00	4.7432.0332.001-8
METALICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
ELASTOMERICA	24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	10/2025
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral	
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - BAUNILHA - ESPANHA	
25004.110019/2009-00	4.7432.0332.002-6
METALICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
ELASTOMERICA	24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	10/2025
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral	
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CHOCOLATE - ESPANHA	
25004.110019/2009-00	4.7432.0332.003-4
METALICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
ELASTOMERICA	24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	10/2025
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral	
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - HOLANDA	
25004.110019/2009-00	4.7432.0332.004-2
PLASTICA	24 Meses
METALICA	24 Meses
ELASTOMERICA	24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	10/2025
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral	

DANONE LTDA.	23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA	
25351.588784/2016-02	6.6577.0155.013-3
ELASTOMERICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA (BA)	
25351.588784/2016-02	6.6577.0155.014-1
ELASTOMERICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FRANÇA	
25351.588784/2016-02	6.6577.0155.015-1
ELASTOMERICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - HOLANDA	
25351.588784/2016-02	6.6577.0155.016-8
ELASTOMERICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - INDONÉSIA	
25351.588784/2016-02	6.6577.0155.017-6
ELASTOMERICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - MALÁSIA	
25351.588784/2016-02	6.6577.0155.018-4
ELASTOMERICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - NOVA ZELÂNDIA	
25351.588784/2016-02	6.6577.0155.019-2
ELASTOMERICA	18 Meses
PLASTICA	18 Meses
METALICA	18 Meses
CELULOSICA	18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS/MG	
25351.588784/2016-02	6.6577.0155.020-6
ELASTOMERICA	18 Meses



PLASTICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
CELULOSICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	05/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - IRLANDA (WE)		
25351.588784/2016-02	6.6577.0155.021-4	
ELASTOMERICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
CELULOSICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	05/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - IRLANDA (MA)		
25351.588784/2016-02	6.6577.0155.022-2	
ELASTOMERICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
CELULOSICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	05/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - POLÔNIA		
25351.588784/2016-02	6.6577.0155.023-0	
ELASTOMERICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
CELULOSICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	05/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA (ER)		
25351.588784/2016-02	6.6577.0155.024-9	
ELASTOMERICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
CELULOSICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	05/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		

GDS - GROW DIETARY SUPPLEMENT DO BRASIL LTDA	19.897.687/0001-38	
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE PROTEÍNA EM PÓ COM FIBRAS E ENZIMA LACTASE - BAUNILHA		
25351.808163/2021-17	6.7254.0003.001-5	
PLASTICA	12 Meses	
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		
BLACK SKULL / WHEY 4HD	05/2026	
4074 Registro Único de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE PROTEÍNA EM PÓ COM FIBRAS E ENZIMA LACTASE - CHOCOLATE		
25351.808163/2021-17	6.7254.0003.002-3	
PLASTICA	12 Meses	
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		
BLACK SKULL / WHEY 4HD	05/2026	
4074 Registro Único de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas		

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	60.726.692/0001-81	
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS COM ZINCO EM SACHÊ - NATURALIS		
25351.229038/2015-41	4.8226.0242.001-1	
PLASTICA	24 Meses	
METALICA	24 Meses	
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 02/2026		
4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos		
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS COM ZINCO EM SACHÊ - MARJAN		
25351.229038/2015-41	4.8226.0242.002-8	
METALICA	24 Meses	
PLASTICA	24 Meses	
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 02/2026		
4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos		
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS COM ZINCO EM CÁPSULAS - NATURALIS		
25351.229049/2015-92	4.8226.0243.001-5	
METALICA	24 Meses	
PLASTICA	24 Meses	
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 02/2026		
4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos		
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS COM ZINCO EM CÁPSULAS - MARJAN		
25351.229049/2015-92	4.8226.0243.002-3	
METALICA	24 Meses	
PLASTICA	24 Meses	
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 02/2026		
4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos		

PAPA PRA BEBE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI	24.818.849/0001-35	
SOPINHA CONGELADA DE LEGUMES E QUINOA		
25351.300410/2021-31	6.7526.0002.001-0	
PLASTICA	06 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	05/2026	
PAPÁ COMIDA DE CRIANÇA - JARDINEIRA		
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância		

RESOLUÇÃO RE Nº 2.026, DE 20 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 368721		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
NOME DO PRODUTO	UF	
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO	
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO	
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO	
MARCA DO PRODUTO		
ASSUNTO PETIÇÃO		

L.V. FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	34.128.468/0001-88	
PAPINHA - CREME DE ARROZ INTEGRAL COM ARROZ E CANELA		
25351.125205/2021-81	000000000	
ALIMENTOS INFANTIS		
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância		

RESOLUÇÃO RE Nº 2.027, DE 20 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR. 364621		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
NOME DO PRODUTO	UF	
NUMERO DO PROCESSO		
CLASS/CAT DESCRIÇÃO		
ASSUNTO PETIÇÃO		

G NUTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E NUTRICIONAIS LTDA. 28.491.571/0001-95

MATE EXTRATO SECO

25351.731395/2019-55

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES

4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.018, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de s

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NUMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 82.277.955/0001-55

Insulina icodec

37/2021

25351.796826/2020-62

2668707/20-1

10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos

25351.828437/2020-11

2762812/20-4

10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

Semaglutida

60/2019

25351.653080/2015-15

4243182/20-4

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84

Bintrafuspe alfa

38/2019

25351.393611/2018-79

2762842/20-6

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00

Anifrolumabe

46/2016

25351.651783/2015-60

2890407/20-9

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - 56.998.982/0001-07

BMS-986321

54/2019

25351.669439/2018-30

2890405/20-2

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL LTDA - 05.452.889/0001-61

Bevacizumabe

37/2020

25351.718317/2018-84

4094565/20-1

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO RE Nº 2.019, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

61072393000133

VACINA COVID-19

COMIRNATY

25351.023179/2021-57

02/2024

11925 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 38. ALTERAÇÃO DO ADJUVANTE QUÍMICO/SINTÉTICO - MODERADA 1354609/21-1

11925 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 38. ALTERAÇÃO DO ADJUVANTE QUÍMICO/SINTÉTICO - MODERADA 1744154/21-4



11925 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 38. ALTERAÇÃO DO ADJUVANTE QUÍMICO/SINTÉTICO - MODERADA 1744235/21-4
11925 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 38. ALTERAÇÃO DO ADJUVANTE QUÍMICO/SINTÉTICO - MODERADA 1797862/21-9
1.2110.0481.001-9 6 Meses
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45ML

RESOLUÇÃO RE Nº 2.020, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	
NOME DO MEDICAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)	

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
SULFATO DE SALBUTAMOL 25351481585200511
1555534218 GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
1555494215 GENÉRICO - Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução
1555448211 GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos

Althaia S.A Indústria Farmacêutica
Risedronato sódico 25351048371201706
1655232216 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
cloridrato de dexmedetomidina 25351175669201788
1709102211 GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
Dexlla 25351414385201796
1809896217 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 1709102211 - 25351175669201788)

RESOLUÇÃO RE Nº 2.021, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	
NOME DO MEDICAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)	
APRESENTAÇÕES	M.S.

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CEFADROXILA 253510169490091
3533188207 GENÉRICO - Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento fracionável
3533149206 GENÉRICO - Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento
3533263208 GENÉRICO - Mudança de condição de armazenamento adicional do medicamento
500 MG CAP DURA CT BL AL AL X 8 1004307330077
500 MG CAP DURA CT BL AL AL X 10 1004307330085
500 MG CAP DURA CT BL AL AL X 48 1004307330093
500 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30 (EMB FRAC) 1004307330107
500 MG CAP DURA CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC) 1004307330115
500 MG CAP DURA CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC) 1004307330123

RESOLUÇÃO RE Nº 2.022, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016.

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: FUNAPE FARMACIA ESCOLA - 00.799.205/0001-89 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Laboratório de Controle de Qualidade de Medicamentos da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás - LCQM EXPEDIENTE: 1905784/20-9 de 15/06/2020 HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SEMI-SÓLIDAS e LÍQUIDAS. Endereço: Pça. Universitária, esq. c/ 1ª Avenida, Qd. 62, Faculdade de Odontologia - UFG, 1º andar, sala 26, Goiânia, Goiás. CEP: 74.605-220 VALIDADE: 11/02/2023 ----- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: TORRENT DO BRASIL LTDA - 33.078.528/0001-32 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: TORRENT PHARMACEUTICALS LIMITED EXPEDIENTE: 3640751/20-5 de 20/10/2020 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica e Bioanalítica (Village Bhat, Gandhinagar, Ahmedabad, Gujarat, Índia). VALIDADE: 28/05/2023 -----

--- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: INSTITUTO CLAUDIA MARQUES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA - 06.269.677/0001-06 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: INSTITUTO CLAUDIA MARQUES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA EXPEDIENTE: 3898012/20-4 de 06/11/2020 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica/ Bioanalítica: Av. Cel. Armando Rubens Storino, nº. 2850 - Área 4, Pouso Alegre / MG VALIDADE: 14/05/2023 ----- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: VALIDARI SOLUCOES EM SOFTWARE E CONSULTORIA FARMACEUTICA LTDA - 28.022.593/0001-06 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Altasciences Company Inc EXPEDIENTE: 2477833/20-1 de 28/07/2020 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica (1200 Beaumont Avenue, Mount - Royal, Quebec/Canadá); Bioanalítica (575 Armand-Frappier Blvd. Laval, Quebec/Canadá) VALIDADE: 03/04/2023 ----- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - 61.230.314/0005-07 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA EXPEDIENTE: 2878709/20-9 de 26/08/2020 HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS. Endereço: Rua Alberto Correia Francfort, 88- Embú das Artes-SP - CEP 06807-461 VALIDADE: 08/05/2023. ----- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - 17.879.859/0001-15 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Núcleo Controle de Qualidade da Universidade Federal de Alfenas EXPEDIENTE: 4460552/20-5 de 17/12/2020 HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS. Endereço: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas - MG. CEP: 37130-001 VALIDADE: 06/03/2023.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.023, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Biolab Farma Genéricos Ltda. - 33.150.764/0001-12 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Centro de Equivalência Biolab Farma Genéricos Ltda. EXPEDIENTE: 0510517/18-0 de 26/06/2018 HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, LÍQUIDAS. Endereço: Rua Barão de Petrópolis, 311, Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ. CEP 20251-061

RESOLUÇÃO RE Nº 2.024, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.387, de 9 de julho de 2020, única e exclusivamente, quanto ao deferimento da petição "142 - SIMILAR - Renovação de Registro de Medicamento", expedientes 1185186/18-4 e 0002330/14-2, para o medicamento IBULIV, cápsula mole e suspensão oral, processo 25351.052276/2008-80, referente à empresa EMS S/A, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, págs. 74 e 75.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.029, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		

Althaia S.A Indústria Farmacêutica	48344725000719	
NITAZOXANIDA		
IROSÊ	25351.711402/2017-31	06/2028
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0381296/21-1
1.3517.0033.011-8	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 28		
1.3517.0033.017-7	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 56		
NITAZOXANIDA	25351.962807/2016-30	05/2027
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO		
NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0241816/21-9		
1.3517.0032.011-2	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 28		
1.3517.0032.017-1	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 56		

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	18774815000193	



alfadarbepoetina				
ARANESP	25351.434164/2015-54	08/2030		
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0504195/20-3				
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0504306/20-9				
1.0244.0004.017-7	36 Meses			
500 MCG/ML SOL INJ IV/SC CT SER PREENC VD TRANS X 0,3 ML + AGUL + DISP				
1.0244.0004.019-3	36 Meses			
500 MCG/ML SOL INJ IV/SC CT SER PREENC VD TRANS X 0,6 ML + AGUL + DISP				
1.0244.0004.021-5	36 Meses			
500 MCG/ML SOL INJ IV/SC CT SER PREENC VD TRANS X 1,0 ML + AGUL + DISP				

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	05161069000110			
NITAZOXANIDA	25351.234017/2017-66	05/2027		
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0512499/21-9			
1.5584.0545.011-6	24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 28				
1.5584.0545.017-5	24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 56				
cloridrato de fexofenadina	25351.322654/2019-51	05/2031		
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	0492297/19-2			
1.5584.0603.001-3	24 Meses			
120 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5				
1.5584.0603.002-1	24 Meses			
120 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10				
1.5584.0603.003-1	24 Meses			
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5				
1.5584.0603.004-8	24 Meses			
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10				
BESILATO DE ANLODIPINO				
TENSALIV	25351.848724/2021-11	05/2031		
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE	0141073/21-3			
(1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 750225/11-7 - 25351.534857/2011-18)				
1.5584.0604.001-9	18 Meses			
5 MG COM CT BL AL PLAS PVC AMB X 30				
1.5584.0604.002-7	18 Meses			
5 MG COM CX BL AL PLAS PVC AMB X 240				
1.5584.0604.003-5	24 Meses			
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC AMB X 30				
1.5584.0604.004-3	24 Meses			
10 MG COM CX BL AL PLAS PVC AMB X 240				

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	02814497000107			
Passiflora incarnata L.				
SOSSEG	25351.264004/2018-01	08/2030		
10649 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO DE TEXTO DE FOLHETO INFORMATIVO (QUE NÃO POSSUI FOLHETO PADRÃO) 1099631/21-1				
1.4381.0264.001-5	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 8				
1.4381.0264.002-3	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 8				
1.4381.0264.003-1	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 12				
1.4381.0264.004-1	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 12				
1.4381.0264.005-8	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 20				
1.4381.0264.006-6	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 20				
1.4381.0264.007-4	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 32				
1.4381.0264.008-2	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 32				
1.4381.0264.009-0	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 40				
1.4381.0264.010-4	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 40				
1.4381.0264.011-2	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 60				
1.4381.0264.012-0	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60				
1.4381.0264.013-9	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 120				
1.4381.0264.014-7	24 Meses			
260 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 120				

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	61082426000207			
NITAZOXANIDA				
TRINIDA	25351.234020/2017-80	06/2027		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0512509/21-0			
1.7817.0840.011-2	24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 28				
1.7817.0840.017-1	24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANSL X 56				

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	44734671000151			
ácido zoledrônico monoidratado				
AZENTEX	25351.503616/2019-05	05/2031		
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	2078578/19-0			
1.0298.0561.001-8	36 Meses			
0,05 MG/ML SOL INFUS IV CT FR PLAS TRANS X 100 ML				
1.0298.0561.002-6	36 Meses			
0,05 MG/ML SOL INFUS IV CX 3 FR PLAS TRANS X 100 ML				
1.0298.0561.003-4	36 Meses			
0,05 MG/ML SOL INFUS IV CX 5 FR PLAS TRANS X 100 ML				
1.0298.0561.004-2	36 Meses			
0,05 MG/ML SOL INFUS IV CX 6 FR PLAS TRANS X 100 ML				

EMS S/A	57507378000365			
DIENOGeste				
LUDILI ED	25351.300635/2016-21	05/2031		
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE	2205567/16-3			
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1191214/16-6 - 25351.828786/2016-08)				
1.0235.1369.001-2	24 Meses			
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 28				
1.0235.1369.002-0	24 Meses			
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 56				
1.0235.1369.003-9	24 Meses			
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 84				
1.0235.1369.004-7	24 Meses			

2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 168				

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	61190096000192			
levofloxacino hemi-hidratado	25351.152185/2018-15	01/2029		
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1323434/21-0				
1.0043.1262.003-7	24 Meses			
5 MG/ML SOL INJ IV CX 10 ENVOL BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 150 ML				
1.0043.1262.004-5	24 Meses			
5 MG/ML SOL INJ IV CX 20 ENVOL BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 150 ML				
celecoxibe	25351.810811/2016-50	08/2027		
11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 4238578/20-4				
1.0043.1220.001-1	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 4				
1.0043.1220.002-1	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10				
1.0043.1220.003-8	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15				
1.0043.1220.004-6	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20				
1.0043.1220.005-4	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30				
1.0043.1220.006-2	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60				
1.0043.1220.007-0	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 2				
CELECOXIBE				
COQUES	25351.931708/2016-21	08/2027		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4434269/20-1			
1.0043.1223.001-8	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 4				
1.0043.1223.002-6	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10				
1.0043.1223.003-4	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15				
1.0043.1223.004-2	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20				
1.0043.1223.005-0	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30				
1.0043.1223.006-9	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60				
1.0043.1223.007-7	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 2				

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	33781055000135			
Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 1 + Poliovírus Tipo 3				
VACINA POLIOMIELITE 1, 2 E 3 (INATIVADA)	25351.725027/2012-11	01/2026		
11960 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 72. ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE ESTABILIDADE PÓS REGISTRO DO PRODUTO TERMINADO E DILUENTE - MODERADA 1815622/21-3				
1.1063.0144.001-9	36 Meses			
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 5,0 ML				

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.	14806008000154			
CELECOXIBE				
DUCOX	25351.175863/2019-07	06/2029		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4430842/20-6			
1.9427.0083.001-2	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 4				
1.9427.0083.002-0	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10				
1.9427.0083.003-9	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15				
1.9427.0083.004-7	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20				
1.9427.0083.005-5	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30				
1.9427.0083.006-3	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60				
1.9427.0083.007-1	24 Meses			
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 2				

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A	56994502000130			
mesilato de doxazosina	25351.111781/2019-26	07/2029		
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1555552/21-6			
1.0068.1163.009-3	24 Meses			
4 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60				

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	61286647000116			
MESILATO DE DOXAZOSINA	25351.020004/01-37	08/2026		
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1212940/21-2				
1.0047.0321.009-0	24 Meses			
4 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60				
ACETATO DE LEUPRORRELINA				
LECTRUM	25351.115424/2006-12	06/2027		
11090 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO 3845591/20-9				
1.0047.0410.001-9	24 Meses			
3,75 MG PO LIOF SUS INJ CT FA VD TRANS AMP DIL X 1,5 ML + SER + 2 AGU				
1.0047.0410.002-7	24 Meses			
7,50 MG PO LIOF SUS INJ CT FA VD TRANS AMP DIL X 1,5 ML + SER + 2 AGU				
ciclosporina	25351.254184/2021-18	05/2031		
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE	1199026/21-1			
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 999096/64-4 - 25001.011278/84)				
1.0047.0640.001-1	48 Meses			
50 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 10 AMP VD TRANS X 1 ML				
1.0047.0640.002-8	48 Meses			
50 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 10 AMP VD TRANS X 5 ML				
1.0047.0640.003-6	24 Meses			
25 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 50				
1.0047.0640.004-4	24 Meses			
50 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 50				
1.0047.0640.005-2	24 Meses			
100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 50				
1.0047.0640.006-0	36 Meses			
100 MG/ML SOL OR CT FR VD TRANS X 50 ML + SER DOS 4 ML				
1.0047.0640.007-9	36 Meses			
100 MG/ML SOL OR CT FR VD TRANS X 50 ML + SER DOS 1 ML				
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA				
ARDIRE XR	25351.655939/2018-94	05/2031		
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE	0909989/18-1			
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2200035/16-6 - 25351.297051/2016-95)				
1.0047.0639.001-4	36 Meses			
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10				
1.0047.0639.002-2	36 Meses			



37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30		
1.0047.0639.003-0	36 Meses	
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60		
1.0047.0639.004-9	36 Meses	
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10		
1.0047.0639.005-7	36 Meses	
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30		
1.0047.0639.006-5	36 Meses	
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60		
1.0047.0639.007-3	36 Meses	
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 10		
1.0047.0639.008-1	36 Meses	
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 30		
1.0047.0639.009-1	36 Meses	
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 60		

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092	
Poliovírus inativados tipo 1 + Poliovírus inativados tipo 2 + Poliovírus inativados tipo 3		
Vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada)	25351.411826/2019-60	05/2028
11960 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 72. ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE ESTABILIDADE PÓS REGISTRO DO PRODUTO TERMINADO E DILUENTE - MODERADA 1812604/21-9		
1.8326.0390.002-4	36 Meses	
SUS INJ CT 1 FA VD TRANS X 5,0 ML (10 DOSES)		
1.8326.0390.003-2	36 Meses	
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 5,0 ML (10 DOSES)		
Passiflora incarnata L.		
MEDANSIEDADE	25351.713849/2020-40	05/2031
10689 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2418809/20-3		
(122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADICIONAL - 116894/02-1 - 25351.180343/2002-60)		
1.8326.0479.001-1	24 Meses	
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30		
1.8326.0479.002-8	24 Meses	
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 45		
1.8326.0479.003-6	24 Meses	
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60		
1.8326.0479.004-4	24 Meses	
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10		
1.8326.0479.005-2	24 Meses	
320 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20		

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A	43312503000105	
CELECOXIBE		
CIBEX	25351.211062/2017-42	02/2028
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		4417260/20-5
1.0372.0281.001-6	24 Meses	
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 4		
1.0372.0281.002-4	24 Meses	
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10		
1.0372.0281.003-2	24 Meses	
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15		
1.0372.0281.004-0	24 Meses	
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20		
1.0372.0281.005-9	24 Meses	
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30		
1.0372.0281.006-7	24 Meses	
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60		
1.0372.0281.007-5	24 Meses	
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 2		

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60665981000118	
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA		
fosfato dissódico de betametasona + dipropionato de betametasona 25351.264133/2021-96	05/2031	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE	1228349/21-5	
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999027/53-6 - 25000.014923/94-23)		
1.0497.1464.001-6	24 Meses	
5 MG/ML + 2 MG/ML SUS INJ CT AMP VD TRANS X 1 ML		
1.0497.1464.002-4	24 Meses	
5 MG/ML + 2 MG/ML SUS INJ CT AMP VD TRANS X 1 ML + SER + AGU		
1.0497.1464.003-2	24 Meses	
5 MG/ML + 2 MG/ML SUS INJ CT 50 AMP VD TRANS X 1 ML		
1.0497.1464.004-0	24 Meses	
5 MG/ML + 2 MG/ML SUS INJ CT 100 AMP VD TRANS X 1 ML		
1.0497.1464.005-9	24 Meses	
5 MG/ML + 2 MG/ML SUS INJ CT 6 AMP VD TRANS X 1 ML + 6 SER + 6 AGU		
1.0497.1464.006-7	24 Meses	
5 MG/ML + 2 MG/ML SUS INJ CT 6 AMP VD TRANS X 1 ML		
1.0497.1464.007-5	24 Meses	
5 MG/ML + 2 MG/ML SUS INJ CT 25 AMP VD TRANS X 1 ML		

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF	
NOME DO INSUMO	NUMERO DO PROCESSO	
ROTA		
VENCIMENTO	NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO		

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	1.05562-2	
CEFALEXINA MONOIDRATADA	25351.777301/2014-27	
003		
10/2021	15.5562.0046.004-0	36 Meses
10325 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS		

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	1.05423-2	
AZITROMICINA DI-HIDRATADA	25351.874778/2021-31	
001		
05/2031	15.5423.0319.002-6	48 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO		

RESOLUÇÃO RE Nº 2.030, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

	ANEXO	
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A		05161069000110
cloridrato de tramadol	25351.538474/2011-29	11/2025
10941 RDC	73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA	2167022/20-6
10950 RDC	73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO	2166998/20-8
10950 RDC	73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO	2167004/20-8
10953 RDC	73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO	2166910/20-4
10953 RDC	73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO	2166914/20-7
10956 RDC	73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2167015/20-3
10956 RDC	73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2167093/20-5
10956 RDC	73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2167096/20-0
10956 RDC	73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2167099/20-4
10956 RDC	73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2167104/20-4
10956 RDC	73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2167106/20-1
10956 RDC	73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2167109/20-5
10956 RDC	73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2167112/20-5
10956 RDC	73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2167114/20-1
10956 RDC	73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2167141/20-9
10992 RDC	73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS	2166917/20-1
1.5584.0210.001-7		24 Meses
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC OPC X 10		
1.5584.0210.002-5		24 Meses
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC OPC X 20		
1.5584.0210.003-3		24 Meses
50 MG CAP DURA CX BL AL PLAS PVC OPC X 100		
1.5584.0210.004-1		24 Meses
50 MG CAP DURA CX BL AL PLAS PVC OPC X 200		
1.5584.0210.005-1		24 Meses
50 MG CAP DURA CX BL AL PLAS PVC OPC X 500		

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.		61082426000207
CLORIDRATO DE TRAMADOL		
NOVOTRAM	25351.303085/2017-82	07/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2486697/20-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2486699/20-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2486704/20-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2486709/20-8
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2486712/20-8
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2486714/20-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2486716/20-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2486718/20-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2486720/20-9
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2500334/20-8
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2500565/20-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2500951/20-6
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2501116/20-2
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2501135/20-9
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2501170/20-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2501172/20-3
1.7817.0843.001-1		24 Meses
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC OPC X 10		
1.7817.0843.002-1		24 Meses
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC OPC X 20		
1.7817.0843.003-8		24 Meses
50 MG CAP DURA CX BL AL PLAS PVC OPC X 100		
1.7817.0843.004-6		24 Meses
50 MG CAP DURA CX BL AL PLAS PVC OPC X 200		
1.7817.0843.005-4		24 Meses
50 MG CAP DURA CX BL AL PLAS PVC OPC X 500		

EMS S/A	57507378000365	
levofloxacino hemi-hidratado		
levofloxacino	25351.045868/2021-12	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		0577309/21-1
(1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS - 0623453/14-4 - 25351.466757/2017-85)		
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 5		
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14		
750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7		

LABORATÓRIO WESP LTDA	92690999000166	
EFERVLIV	25351.614833/2014-15	
10485 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		0912192/14-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999028/57-2 - 25025.009865/99)		
0,462G/G + 0,09G/G GRAN EFEV CT ENV AL POLIET X 5G		
CARBONATO DE CÁLCIO		
0,462G/G + 0,09G/G GRAN EFEV CT 50 ENV AL POLIET X 5G		
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO		

MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA		45987013000134
EZETIMIBA + ATORVASTATINA CÁLCICA TRI-HIDRATADA		
Atozet	25351.400819/2016-51	
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS	2358120/16-4	
(10,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 20		
(10,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30		
(10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL AL X 20		
(10,0 + 80,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30		
(10,0 + 40,0) MG COM REV CT BL AL AL X 20		
(10,0 + 40,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30		
(10,0 + 80,0) MG COM REV CT BL AL AL X 20		
(10,0 + 20,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30		



ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A	55980684000127
rivastigmina	25351.728661/2020-04
155 GENCERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	2468325/20-6
4,6 MG/DIA ADES TRANSD CT ENV PLAS PETP/AL OPC X 6	
4,6 MG/DIA ADES TRANSD CT ENV PLAS PETP/AL OPC X 12	
4,6 MG/DIA ADES TRANSD CT ENV PLAS PETP/AL OPC X 30	
4,6 MG/DIA ADES TRANSD CT ENV PLAS PETP/AL OPC X 60	
9,5 MG/DIA ADES TRANSD CT ENV PLAS PETP/AL OPC X 6	
13,3 MG/DIA ADES TRANSD CT ENV PLAS PETP/AL OPC X 60	
9,5 MG/DIA ADES TRANSD CT ENV PLAS PETP/AL OPC X 30	
9,5 MG/DIA ADES TRANSD CT ENV PLAS PETP/AL OPC X 60	
13,3 MG/DIA ADES TRANSD CT ENV PLAS PETP/AL OPC X 6	
13,3 MG/DIA ADES TRANSD CT ENV PLAS PETP/AL OPC X 12	
13,3 MG/DIA ADES TRANSD CT ENV PLAS PETP/AL OPC X 30	
9,5 MG/DIA ADES TRANSD CT ENV PLAS PETP/AL OPC X 12	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.031, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	01858973000129
PARACETAMOL	
ABIDOR	25351.029906/00-11 04/2016
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -	
ANVISA 1233234/21-8	
1.4493.0004.003-6	24 Meses
200 MG/ML SOL ORAL CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML	
1.4493.0004.004-4	24 Meses
200 MG/ML SOL ORAL CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML	
1.4493.0004.005-2	24 Meses
200 MG/ML SOL ORAL CX 100 FR PLAS OPC GOT X 15 ML (EMB HOSP)	
1.4493.0004.006-0	24 Meses
200 MG/ML SOL ORAL CX 150 FR PLAS OPC GOT X 15 ML (EMB HOSP)	
1.4493.0004.007-9	24 Meses
200 MG/ML SOL ORAL CX 200 FR PLAS OPC GOT X 15 ML (EMB HOSP)	
1.4493.0004.008-7	24 Meses
200 MG/ML SOL ORAL CX 100 FR PLAS OPC GOT X 20 ML (EMB HOSP)	
1.4493.0004.009-5	24 Meses
200 MG/ML SOL ORAL CX 200 FR PLAS OPC GOT X 20 ML (EMB HOSP)	
1.4493.0004.010-9	24 Meses
200 MG/ML SOL ORAL CX 150 FR PLAS OPC GOT X 20 ML (EMB HOSP)	
1.4493.0004.011-7	24 Meses
200 MG/ML SOL ORAL CX 750 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)	

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA.	10555143000113
cloridrato de tapentadol	
PALEXIS	25351.711574/2017-12 02/2029
1445 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO	
MEDICAMENTO 1045187/18-1	
1.8610.0011.001-7	24 Meses
50MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 10	
1.8610.0011.002-5	24 Meses
50MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 20	
1.8610.0011.003-3	24 Meses
50MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 30	
1.8610.0011.004-1	24 Meses
50MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 60	
1.8610.0011.005-1	24 Meses
50MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 100	
1.8610.0011.011-4	24 Meses
75MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 10	
1.8610.0011.012-2	24 Meses
75MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 20	
1.8610.0011.013-0	24 Meses
75MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 30	
1.8610.0011.014-9	24 Meses
75MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 60	
1.8610.0011.015-7	24 Meses
75MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 100	
1.8610.0011.016-5	24 Meses
100MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 10	
1.8610.0011.017-3	24 Meses
100MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 20	
1.8610.0011.018-1	24 Meses
100MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 30	
1.8610.0011.019-1	24 Meses
100MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 60	
1.8610.0011.020-3	24 Meses
100MG COM REV OR CT BL PVC TRANS AL X 100	

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO	01541283000141
GLIBENCLAMIDA	
IQUEGO - GLIBENCLAMIDA	25000.020359/95-69 02/2027
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -	
ANVISA 1898037/21-6	
1.0884.0307.002-2	36 Meses
5 MG COM CX 25 BL AL PVC X 20	

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60665981000118
PENTOXIFILINA	
VASCEP	25000.021549/99-63 11/2029
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -	
ANVISA 1827355/21-6	
1.0497.1167.003-3	24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10	
1.0497.1167.004-4	24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20	
1.0497.1167.005-5	24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.032, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	ASSUNTO DA PETIÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO	EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA	

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	1692 - PRODUTO BIOLÓGICO - Ampliação de Uso
25351769941201466	1429535211
4483934/20-1	

INSTITUTO BUTANTAN	10393 - PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico do princípio ativo, do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que não constam em compêndio oficial
25351191638200261	1743212210
1125988/20-4	

INSTITUTO BUTANTAN	10393 - PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico do princípio ativo, do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que não constam em compêndio oficial
25351191645200263	1745952214
1125954/20-0	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.033, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	
NOME DO MEDICAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)	

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	
linezolida	25351414849201538
4034730203	GENÉRICO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento
4034749204	GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento
4034717206	GENÉRICO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
4034744203	GENÉRICO - Mudança maior de embalagem secundária ou envoltório intermediário do medicamento
4034738209	GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
4034757205	GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
4034841205	GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
4034844200	GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
LYNOZ	25351548517201511
4261145208	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento - 4034730203 - 25351414849201538)	
4257144208	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 4034749204 - 25351414849201538)	
4256003209	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento - 4034717206 - 25351414849201538)	
4255998207	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de embalagem secundária ou envoltório intermediário do medicamento - 4034744203 - 25351414849201538)	
4256332201	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4034738209 - 25351414849201538)	
4256328203	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4034757205 - 25351414849201538)	
4256956207	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4034841205 - 25351414849201538)	
4256942207	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4034844200 - 25351414849201538)	
LOPINAVIR + RITONAVIR	25351372095201449
4127803208	GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	
REVANGE	25351720878201082
2105142209	SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2105138201	SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2105134208	SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto

DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	
DAISAN	25351162928201601
2471225206	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2105142209 - 25351720878201082)	
2471231201	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 2105138201 - 25351720878201082)	
2471229209	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2105134208 - 25351720878201082)	



MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
TILESTAL 25351349964201831
2373213200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2105142209 - 25351720878201082)
2373211203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 2105138201 - 25351720878201082)
2373203202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2105134208 - 25351720878201082)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
Cloridrato de Tramadol 25351538423201117
2207275206 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2207266207 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
2207261206 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
2207255201 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
2207268203 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2207273200 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2207010209 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2207015200 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2207158200 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2207160201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2207229202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2207233201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2207241201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2207247201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
NOVOTRAM 25351303101201737
2521333204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2207275206 - 25351538423201117)
2521331208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 2207266207 - 25351538423201117)
2521339203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 2207261206 - 25351538423201117)
2521351202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 2207255201 - 25351538423201117)
2521355205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2207268203 - 25351538423201117)
2521357201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2207273200 - 25351538423201117)
2521335201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2207010209 - 25351538423201117)
2521337207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2207015200 - 25351538423201117)
2521347204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2207158200 - 25351538423201117)
2521343201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2207160201 - 25351538423201117)
2521349201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2207229202 - 25351538423201117)
2521341205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2207233201 - 25351538423201117)
2521353209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2207241201 - 25351538423201117)
2521345208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2207247201 - 25351538423201117)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
Léptico 25351375743200925
4076544200 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
LAMOTRIGINA 25351711340201414
4354895204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 4076544200 - 25351375743200925)

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
LOPINAVIR + RITONAVIR 25351514051201479
4271340204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 4127803208 - 25351372095201449)

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ZIDER 25351449421200911
4094576206 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4094578202 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1394642211 SIMILAR - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº. 1.557, de 15 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 72, de 19 de abril de 2021, Seção 1 pág. 183, referente ao processo 25351.227100/2019-03.
Onde se lê:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
DROSPIRENONA + ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
CECI 25351.227100/2019-03 04/2031
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0346378/19-0
1.0033.0212.001-7 24 Meses
(2 +1) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28
Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
DROSPIRENONA + ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO
CECI 25351.227100/2019-03 04/2031
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0346378/19-0
1.0033.0212.001-7 24 Meses
(2 +1) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28
1.0033.0212.002-X 24 Meses
(2 +1) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 84

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 297, de 21 de janeiro de 2021, publicado em DOU nº 16, em 25 de janeiro de 2021, seção 1, págs. 124 e 125.
Onde se lê:
(...)
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.

61082426000207
DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA
VELUNID 25351.177474/2016-65 09/2026
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1936370/20-2
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1936385/20-1
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1936395/20-8
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1936402/20-4
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1936486/20-5
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2290951/20-6
1.7817.0829.001-5 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

1.7817.0829.002-3 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.7817.0829.003-1 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
1.7817.0829.004-1 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.7817.0829.005-8 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 60
1.7817.0829.006-6 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30
1.7817.0829.007-4 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 500
1.7817.0829.008-2 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 14
1.7817.0829.009-0 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.7817.0829.010-4 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.7817.0829.011-2 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
1.7817.0829.012-0 36 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14
(...)
Leia-se:
(...)
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
61082426000207
DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA
VELUNID 25351.177474/2016-65 09/2026
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1936370/20-2
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1936385/20-1
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1936395/20-8
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1936402/20-4
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1936486/20-5
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2290951/20-6
1.7817.0829.001-5 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.7817.0829.002-3 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.7817.0829.003-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500 (EMB HOSP)
1.7817.0829.004-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.7817.0829.005-8 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 60
1.7817.0829.006-6 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 30
1.7817.0829.007-4 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 500
1.7817.0829.008-2 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 14
1.7817.0829.009-0 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.7817.0829.010-4 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.7817.0829.011-2 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
1.7817.0829.012-0 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 14
(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 384, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 21, de 1º de fevereiro de 2021, Seção 1 pág. 111, referente ao processo 25351.597772/2016-78.
Onde se lê:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
PANTOPRAZOL
TOLZA 25351.597772/2016-78
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2667065/16-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 561616/06-6 - 25351.419782/2006-00)
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 280
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 280
Leia-se:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
PANTOPRAZOL
TOLZA 25351.597772/2016-78 02/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2667065/16-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 561616/06-6 - 25351.419782/2006-00)
1.0370.0756.001-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0370.0756.002-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0370.0756.003-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0370.0756.004-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 280
1.0370.0756.005-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
1.0370.0756.006-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
1.0370.0756.007-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 28
1.0370.0756.008-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 280

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº. 384, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 21, de 1º de fevereiro de 2021, Seção 1 pág. 111, referente ao processo 25351.747418/2019-43.
Onde se lê:
Achê Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
CLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA
dicloridrato de trimetazidina 25351.747418/2019-43 02/2031 155 GENERICO
- REGISTRO DE MEDICAMENTO 3607356/19-3
1.0573.0758.001-5 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0573.0758.002-3 24 Meses



35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.0573.0758.003-1 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0573.0758.004-1 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.0573.0758.005-8 24
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 10
1.0573.0758.006-6 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 15
1.0573.0758.007-4 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 30
1.0573.0758.008-2 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 60
Leia-se:
Achê Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA
dicloridrato de trimetazidina 25351.747418/2019-43 02/2031 155 GENERICO
- REGISTRO DE MEDICAMENTO 3607356/19-3
1.0573.0758.001-5 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0573.0758.002-3 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.0573.0758.003-1 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0573.0758.004-1 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.0573.0758.005-8 24
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 10
1.0573.0758.006-6 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 15
1.0573.0758.007-4 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 30
1.0573.0758.008-2 24 Meses
35 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 60

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 532, de 4 de fevereiro de 2021, publicado em DOU nº 26, em 8 de fevereiro de 2021, seção 1, página 104.
Onde se lê:
MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181
MECOBALAMINA
Dozemast 25351.162524/2017-06 08/2029
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
3720961/20-2
1.0155.0248.005-3 24 Meses
1000 MCG COM ORODISP SUBL CT BL AL AL X 90
Leia-se:
MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181
MECOBALAMINA
Dozemast 25351.162524/2017-06 08/2029
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
3720961/20-2
1.0155.0248.005-3 24 Meses
1000 MCG COM SUBL CT BL AL AL X 90

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº. 860, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 39, de 1º de março de 2021, Seção 1 pag. 120, referente ao processo 25351.126883/2020-80.
Onde se lê:
APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
ETODOLACO DUEFORZI 25351.126883/2020-80 05/2030
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840194/20-5
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840207/20-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840209/20-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840211/20-9
1.0118.0630.003-6 36 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0118.0630.011-7 36 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 5
1.0118.0630.012-5 36 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7
1.0118.0630.013-3 36 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
Leia-se:
APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
ETODOLACO DUEFORZI 25351.126883/2020-80 05/2030
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840194/20-5 (10957 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de método analítico - 0109154/19-9 - 25000.012344/97-06)
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840207/20-1 (10993 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas - 0109141/19-7 - 25000.012344/97-06)
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840209/20-7 (10954 - RDC 73/2016 - NOVO - Ampliação dos limites de especificação - 0088695/19-5 - 25000.012344/97-06)
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840211/20-9 (10942 - RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA - 0109147/19-6 - 25000.012344/97-06)
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840192/20-9 (10951 - RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0088694/19-7 - 25000.012344/97-06)
1.0118.0630.003-6 36 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0118.0630.011-7 36 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 5
1.0118.0630.012-5 36 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7
1.0118.0630.013-3 36 Meses 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.065, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 1002750-45.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Marca: DARKSIDE ICE GRANNY (fumo para narguilé) - embalagens primárias: caixa para 100 g e 250 g; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias caixas para 100 g; pacote para 5 embalagens primárias caixa para 250 g
Processo: 25351.764936/2020-65
Expediente: 4636164/20-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DARKSIDE LEMONBLAST (fumo para narguilé) - embalagens primárias: caixa para 100 g e 250 g; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias caixas para 100 g; pacote para 5 embalagens primárias caixa para 250 g
Processo: 25351.764957/2020-81
Expediente: 4636167/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DARKSIDE MANGO LASSI (fumo para narguilé) - embalagens primárias: caixa para 100 g e 250 g; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias caixas para 100 g; pacote para 5 embalagens primárias caixa para 250 g
Processo: 25351.764965/2020-27
Expediente: 4636170/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DARKSIDE WILD FOREST (fumo para narguilé) - embalagens primárias: caixa para 100 g e 250 g; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias caixas para 100 g; pacote para 5 embalagens primárias caixa para 250 g
Processo: 25351.764995/2020-33
Expediente: 4636174/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 2.066, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos Derivados do Tabaco das marcas, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: CAMEL BLUE PREMIUM BLEND (cigarro com filtro)
Processo: 25351.320481/2019-36
Vencimento: 12/08/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: CAMEL FILTERS PREMIUM BLEND (cigarro com filtro)
Processo: 25351.320482/2019-81
Vencimento: 12/08/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO BLUE MELON (fumo para narguile)
Processo: 25351.468165/2019-44
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO DOUBLE MELON ICE (fumo para narguile)
Processo: 25351.469161/2019-83
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO DUBAI (fumo para narguile)
Processo: 25351.467806/2019-43
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO EXAGELADO (fumo para narguile)
Processo: 25351.469229/2019-24
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO GIPSIES (fumo para narguile)
Processo: 25351.467813/2019-45
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO ICE WATERMELON (fumo para narguile)
Processo: 25351.661393/2019-91
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO HAWAII (fumo para narguile)
Processo: 25351.661396/2019-25
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO SWISS BONBON (fumo para narguile)
Processo: 25351.661428/2019-92
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO RE Nº 2.067, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido da empresa, o registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: L&M FORWARD (BLACK) KS (cigarro com filtro)
Processo: 25351.171876/2019-07
Expediente: 2848123/20-2
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA
Marca: MARLBORO DOUBLE MIX KS (cigarro com filtro)
Processo: 25351.235412/2016-31
Expediente: 0631019/19-2
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA
Marca: MARLBORO DOUBLE MIX PURPLE (cigarro com filtro)



Processo: 25351.406122/2019-75
Expediente: 3849392/20-6
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA
Marca: MARLBORO ICE BLAST MENTHOL KS (cigarro com filtro)
Processo: 25069.420462/2019-02
Expediente: 2944011/20-4
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: FREE BLUE TASTE + FILTER POWERED BY KENT (cigarro com filtro)
Processo: 25351.381198/2015-91
Expediente: 0097212/19-6
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA
Marca: LUCKY STRIKE CLICK &ROLL KS- VERSÃO B (cigarro com filtro)
Processo: 25351.382411/2019-71
Expediente: 2563830/20-1
Assunto: 6010 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PRODUTO FUMÍGENO A PEDIDO - EMPRESA
Marca: KENT RED TASTE+FILTER FREE TASTE (cigarro com filtro)
Processo: 25351.892301/2016-10
Expediente: 0097216/19-9
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.068, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: WINSTON BLUE SELECTED (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box
Processo: 25351.278189/2020-47
Expediente: 3655741/20-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 2.069, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da empresa, o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por ter sido solicitada desistência da petição de renovação de registro apresentada.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: CAMEL DOUBLE MINT &PURPLE (cigarro com filtro)
Processo: 25069.516027/2015-17
Vencimento: 07/10/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.044, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
2019-nCoV-IgM Control
25351.071072/2021-15 / 80867150092
8433 - IVD - Registro de produto / 0654398217
2019-nCoV-IgG Control
25351.071071/2021-71 / 80867150091
8433 - IVD - Registro de produto / 0654395212

BRASIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA me / 10.515.403/0001-27
COVID-19 Real-Time PCR Kit
25351.406577/2021-13 / 81491640004
8433 - IVD - Registro de produto / 1659634210

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49

FAMÍLIA Z-HYALIN
25351.109953/2021-16 / 10332030122
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0768692217

CÉLER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER WONDFO SARS-COV-2 AG RAPID TEST (SALIVA/ESCARRO)
25351.166725/2021-43 / 80537410098
8433 - IVD - Registro de produto / 0938385219

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
COVID-19 IgG/IgM TEST CASSETE FIA
25351.418272/2021-46 / 80638720177
8433 - IVD - Registro de produto / 1696410211

Eco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
ECO M SARS-CoV-2
25351.435538/2021-15 / 80954880172
8433 - IVD - Registro de produto / 1745284218

FASTTEST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 20.037.992/0001-39
Família Controles de SARS-CoV-2 IgM &IgG (spike S1)
25351.435536/2021-26 / 81086830032
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1745278213

GÊTINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
Sistema de Stent Encapsulado Advanta V12
25351.040510/2021-01 / 80259110231
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0561092213

GOLD ANÁLISA DIAGNÓSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16
COVID Ag Oral
25351.400668/2021-37 / 80022230230
8433 - IVD - Registro de produto / 1643077218
COVID Anti-RDB
25351.270429/2021-46 / 80022230231
8433 - IVD - Registro de produto / 1251870211

GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
LEUCORED PLATELET KIT
25351.899716/2020-51 / 80134860276
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2969845206
TRANSFER GRIFOLS PEDIATRIC
25351.867217/2020-03 / 80134860275
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2875615201

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
Kit NAT Hans
25351.200335/2021-18 / 80780040007
8433 - IVD - Registro de produto / 1039641211

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Sistema Mobile DR
25351.457948/2021-17 / 81504790258
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1813576215

Penumbra Latin América Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
Cateter de Reperusão Penumbra JET D (KIT)
25351.963990/2021-72 / 81248520027
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 0366091215

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Cassete de Teste para H-FABP
25351.232752/2021-11 / 81325990186
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1135138211
Família Cassete de Teste para Strep A (Swab de Garganta)
25351.232750/2021-22 / 81325990185
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1135132212
Família Cassete de Teste para Dímero D (sangue total/plasma)
25351.243630/2021-51 / 81325990188
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1165437216
Família Cassete de teste para CK-MB (Sangue total/Soro/Plasma)
25351.232753/2021-66 / 81325990187
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1135161216

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
IonicRF™ Generator
25351.433376/2021-81 / 10332340476
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1740982219

Syntellix do Brasil Eireli / 30.868.233/0001-71
MAGNEZIX CBS 2.7 MM e 3.5 mm - PARAFUSOS CORTICAIS DE LIGA DE MAGNÉSIO BIOABSORVÍVEIS PARA PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS ÓSSEOS
25351.705597/2019-41 / 81843920007
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3372822194

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
Cabo Ortopédico Gama
25351.533612/2020-87 / 81118460072
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4179119203

TETHI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI ME / 26.262.981/0001-39
Família de Tiras e Solução Controle Accugence®
25351.972362/2021-88 / 81590830004
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0381984211

VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME / 05.187.817/0001-34
LENTEs INTRAOCULARES ABSORVENTES DE UV HIDROFÍLICAS DOBRÁVEIS I- VISION
25351.967086/2020-55 / 80420200110
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3164061203

1000MÉDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.993.698/0001-07
SISTEMA DE MAMOGRAFIA DIGITAL (Série Navigator)
25351.472877/2021-82 / 80207450024
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1858549213

Nº de Processos : 26

Total de Empresas : 20



RESOLUÇÃO RE Nº 2.045, DE 20 DE MAIO DE 2021
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AUGUSTO BENCKE GEYER
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
AGAPLÁSTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 00.406.859/0001-03 Espaçador AGPMAX BIO 25351.232023/2021-65 / 10438729013 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1849972214
ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.032.636/0001-64 COVID-19 IgG/IgM Rapid Test 25351.240432/2020-54 / 80262280027 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1725122212
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28 SISTEMA NIM DE MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO DE NERVOS 25351.377003/2020-31 / 10349000923 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1728787211
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06 BD Posiflush XS - Seringa Preenchida com solução de cloreto de sódio 0,9% 25351.375540/2016-95 / 10033430728 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4553001207
BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40 Injetor Ulrich CTmotion 25351.244205/2017-38 / 10355870313 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0968962211
BONÉ SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI / 04.408.009/0001-97 PARAFUSO PARA OSTEOSSÍNTESE PARA MICRO E MINI FRAGMENTOS ANTON HIPPI 25351.029554/2006-33 / 80203020005 80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 1757272211
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10 TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO 25351.166658/2002-02 / 10295030061 80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 1659712215
COMPOJET BIOMÉDICA LTDA / 01.081.026/0001-74 INFUSOR COMPOJET 25351.072886/2003-95 / 80106750002 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1904830211
DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA. / 09.614.278/0001-23 EQUIPO DESCARTÁVEL DESCARPACKE 25351.749580/2010-33 / 80518319004 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1902531219 SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RE-UTILIZAÇÃO DESCARPACKE 25351.764294/2010-11 / 80518310005 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1861274211
DMC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. / 02.827.605/0001-86 BLEED STP+ GEL 25351.129702/2014-42 / 80030810135 80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1313285217 ÁCIDO HIALURÔNICO SINOVIAL 25351.218022/2014-16 / 80030810158 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1692424210
E. J. KRIEGER & CIA LTDA / 02.074.242/0001-55 OSMOSE REVERSA PORTÁTIL 25351.238915/2016-62 / 80887780002 80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2013707199
E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03 CÂNULA CLIPADORA ENDOSCÓPICA 25351.188167/2004-76 / 10212990156 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1830616211
EFF DENTAL COMPONENTES LTDA-ME / 14.776.044/0001-12 ABUTMANS EM LIGA DE TITÂNIO NÃO ESTÉRIL 25351.542253/2014-28 / 80941130004 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1727316211
ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01 BeGraft Coronary Stent Graft System

25351.007546/2016-76 / 80583400004 80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1426753215
ERBE DO BRASIL EQUIPAMENTOS CIRURGICOS E ENDOSCOPICOS LTDA / 27.709.659/0001-78 SISTEMA ELETROCIÚRGICO PARA CORTE E COAGULAÇÃO 25351.686492/2018-03 / 81612410007 80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 1593125211
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40 MONITOR CARESCAPE 25351.090581/2012-74 / 80071260167 80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 1829243217 VENTILADOR CARESCAPE 25351.463493/2014-19 / 80071260334 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1829247210 MONITOR DE PACIENTE 25351.090583/2012-22 / 80071260166 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1795581215 MONITOR CARESCAPE 25351.090581/2012-74 / 80071260167 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1829245213
GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71 LEUCORED GRIFOLS CPD-SAG-M 25351.013152/00-23 / 10364120031 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 3654172209
HP BIOPROTESES LTDA / 54.801.196/0001-42 DERIVAÇÃO PARA HIDROCEFALIA SPHERA DUO 25351.329836/2009-16 / 10166360029 80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1343653218
INCOMEPE INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 57.212.870/0001-41 IRRIGADORES INCOMEPE - IRRIGOPLASS 25351.341635/2014-18/ 10395270060 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1904716219
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01 FAMÍLIA DE PARAFUSO DE FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA NÃO CANULADO PARA PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS SYNTHES 25351.734422/2014-32 / 80145901664 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1812981211
LMG LASERS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 09.089.140/0001-52 SOLON 25351.427497/2017-15 / 80520090029 8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1898021210 Solon 25351.293925/2015-60 / 80520090012 8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1898217214
LU EXPERIÊNCIA EM BELEZA LTDA ME / 05.192.659/0001-00 laser estetico ladybug 25351.574658/2020-56 / 80708729001 8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1915776212
LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00 ÂNCORA FLEXÍVEL COM APLICADOR DESCARTÁVEL 25351.163012/2019-11 / 80083650087 80245 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria prima / 1390295214
MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81 VITRA 2 25351.297807/2020-58 / 80686360264 80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 1810827210 VITRA 2 25351.297807/2020-58 / 80686360264 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1810663213
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35 Accutron CT-D 25351.466165/2016-07 / 80047300599 80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 4036030200
M.T.O - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME / 11.097.356/0001-01 máscara hospitalar 25351.620892/2020-62 / 80669600003 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1835276216
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15 OLLA UVA 25351.153057/2019-70 / 80774900073 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1443387217 OLLA ICE 25351.153086/2019-31 / 80774900075 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1443383214
RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06 Instrumental articulado tesouras modulares Eragon 25351.258272/2014-88 / 81037940004 80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 4342668209
SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA / 58.752.460/0001-56



Aparelho de Raios X Móvel Digital MobileDaRt Evolution
25351.622158/2018-13 / 10369010076
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1829249216

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
AMPERE - Gerador para Ablação Cardíaca
25351.006934/2015-79 / 10332340355
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1744698218
Simplicity III - Eletrodo Descartável de Radiofrequência NeuroTherm
25351.067384/2017-01 / 10332340408
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1740762211

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
IMPLANTE DE POLIETILENO POROSO DE ALTA DENSIDADE MEDPOR - TITAN
25351.474140/2014-12 / 80005430387
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1744672214

URSA COMERCIAL LTDA ME / 26.628.908/0001-38
FAMÍLIA DE INSTRUMENTAIS URSA III
25351.841436/2021-35 / 81711730003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1803686214

VIRION DIAGNÓSTICA LTDA / 04.762.623/0001-52
SARS-COV-2 RT-PCR KIT
25351.219359/2020-51 / 80263710085
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0257298212

Nº de Processos : 42

Total de Empresas : 33

RESOLUÇÃO RE Nº 2.046, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BEKER PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA / 47.231.121/0001-08
i-Restore conservation
25351.087963/2021-93 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0706245211
Safe2
25351.087962/2021-49 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0706242217

BIOEX EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - ME / 08.982.275/0001-80
ventilador pulmonar
25351.453570/2020-00 /
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1609127202

BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA me / 10.515.403/0001-27
COVID-19 Real-Time PCR Kit
25351.224536/2020-11 / 81491640001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1728887218

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
YUKON CHOICE PC - SISTEMA DE STENT CORONÁRIO PRÉ-MONTADO
25351.118108/2020-51 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0527961205

GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 60.040.599/0001-19
Âncoras Biocompostas - GMReis
25351.144489/2020-23 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3429122209

LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 01.005.728/0001-79
Teste Rápido IgM/ IgG Covid-19 (SARS-CoV-2) Labor Test
25351.536302/2020-14 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1864878209

LABORATORIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
INSTRUMENTAL BIPOLAR DE USO ÚNICO AESCULAP
25351.524712/2014-99 / 80136990832
8073 - EQUIPAMENTO - Alteração por acréscimo de equipamento em registro de família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2293544194

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00
Âncora revestida HA com sutura e aplicador descartável
25351.119445/2021-46 /

80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0801517211

MEDITRON ELETROMEDICINA LTDA / 48.212.880/0001-96
Ventilador Pulmonar de Transporte e Emergência THOR
25351.463511/2021-12 /
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1829316216

MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP / 01.405.834/0001-40
VENTILADOR PULMONAR MTB
25351.773369/2020-38 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2599413201

RUSSER BRASIL EIRELI / 05.454.389/0001-69
Ventilador Pulmonar Vida air RUSSER - Licensed AND PATENTED by NASA-JPL

25351.682848/2020-46 /
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2322329204

SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME / 12.246.862/0001-88
Equipamento de Anestesia Prunus 700D
25351.905194/2020-34 /
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2984695201

SCITECH PRODUTOS MEDICOS SA / 01.437.707/0001-22
GRAMPEADOR CURVO CORTANTE
25351.162417/2020-68 /
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 3447692200

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL / 03.784.680/0004-12
ventilador caninga
25351.963733/2020-50 /
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3152992205

SHR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.404.885/0001-33
CONJUNTO RADIOLÓGICO SHR
25351.003657/2011-18 / 80383200001
80015 - EQUIPAMENTO - Alteração das condições de armazenamento, transporte e operação / 2266238193

SR - MEDITECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISAO LTDA / 11.434.970/0001-11
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO HWATIME SÉRIE H
25351.823692/2020-60 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2748691205

SURGITEC COMERCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
PINÇA BIPOLAR SURGITEC
25351.603632/2020-22 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2078393201

VENTRIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 11.538.633/0001-74
Ventilador pulmonar - Quíron
25351.958133/2020-70 /
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3137714209

Nº de Processos : 19

Total de Empresas : 18

RESOLUÇÃO RE Nº 2.047, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Válvula Transcater Aórtica Core Valve Evolut R
25351.463707/2021-15 / 10349001092
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1830238216
CATETER RF CONDUCTR
25351.461402/2021-61 / 10349001013
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1825595217
MARCA-PASSO DE CÂMARA ÚNICA CONDICIONAL PARA RM COM TECNOLOGIA SURESCAN
25351.462527/2021-16 / 10349001021
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1826926215
Cânula Arterial/Jugular NG Bio-Medicus Adulto com Introdutor
25351.469268/2021-46 / 10349001224



80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845640215
CATETER INTRODUTOR C315
25351.463560/2021-55 / 10349001061
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829583215
CABO ELETRODO ENDOCÁRDICO DE FIXAÇÃO ATIVA SELECTSECURE 3830
25351.462661/2021-17 / 10349001023
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1827340218
MARCA-PASSO COM TERAPIA DE RESSINCRONIZAÇÃO CARDÍACA SURESCAN™
25351.464490/2021-52 / 10349001140
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1833095219
CATETER MULTIPOLAR PARA ABLACAO ENHANCER II
25351.469303/2021-27 / 10349001232
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845753213
PARAFUSOS DE COMPRESSÃO HCS PARA GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS
25351.463573/2021-24 / 10349001063
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1829639214
Cardioversor Desfibrilador Implantável Digital com Terapia de Ressincronização Cardíaca com Tecnologia SureScan
25351.463602/2021-58 / 10349001066
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1829745215
SPRINT QUATTRO SECURE MRI SURESCAN
25351.463670/2021-17 / 10349001083
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1830071215
Válvulas StrataMR
25351.463672/2021-14 / 10349001084
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1830078212
Confida Brecker - Fio Guia
25351.463674/2021-03 / 10349001085
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1830083219
Cânula Venosa Femoral Não-aramada sem Fio-Guia
25351.463676/2021-94 / 10349001086
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1830087211
OCTOPUS NUVO - ESTABILIZADOR DE TECIDOS PARA MICS
25351.463678/2021-83 / 10349001087
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1830091210
Anel Semi-Rígido Stimulus
25351.464417/2021-81 / 10349001131
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832822219
Válvula CSF de Ultra Baixo Perfil
25351.464330/2021-11 / 10349001113
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832542214
MOSAIC - Bioprótese com Sistema de Implante Avançado CINCH
25351.468770/2021-30 / 10349001191
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844807211
SISTEMA DE COLUNA CD HORIZON COM HIDROXIAPATIA
25351.468774/2021-18 / 10349001194
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1844811219
CATETER BALÃO DE TROCA RÁPIDA PARA DILATAÇÃO/ANGIOPLASTIA SPRINT
LEGEND
25351.469655/2021-82 / 10349001250
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1847133211
ELETRODO ATTAIN ABILITY MRI SURESCAN
25351.464083/2021-45 / 10349001107
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1831515211
Shunt CSF Ultra Pequeno
25351.464009/2021-29 / 10349001098
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1831372218
MARCAPASSO IMPLANTÁVEL ADAPTA MEDTRONIC - CÂMARA ÚNICA
25351.464055/2021-28 / 10349001105
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1831511219
CÂNULA ARTERIAL SELECT SERIES PONTA ANGULADA NÃO VENTED
25351.468768/2021-61 / 10349001190
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844803218
CATETER BALAO PARA VENOGRAMA ATTAIN 6215
25351.469298/2021-52 / 10349001229
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845750219
Cateteres Ventriculares com Snap Base
25351.463665/2021-12 / 10349001079
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1830032214
FIO GUIA DE AÇO INOXIDÁVEL 0,014" PARA ANGIOPLASTIA (PONTA COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO)
25351.468056/2021-41 / 10349001163
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843554218
CATETERES PERITONEAIS SEM GRAFITE
25351.463663/2021-15 / 10349001077
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1830024213
FIO GUIA PV TRACKER
25351.464406/2021-09 / 10349001125
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832777210
ELETRODO TRANSVENOSO IMPLANTÁVEL - CAPSURE FIX NOVUS SURESCAN
25351.469230/2021-73 / 10349001215
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845521212
Cateter Cardíaco de Ponta Reduzida
25351.469341/2021-80 / 10349001241
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845850215
CARDIOVERSOR DESFIBRLADOR IMPLANTÁVEL - EVERA MRI SURESCAN
25351.468716/2021-94 / 10349001182
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1844673216

MARCAPASSO DIGITAL COM TERAPIA DE RESSINCRONIZAÇÃO CARDÍACA - VIVA CRT-P
25351.468722/2021-41 / 10349001184
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1844680219
MARCAPASSO DIGITAL DUPLA CÂMARA COM TECNOLOGIA SURESCAN ADVISA DR MRI
25351.469609/2021-83 / 10349001244
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1846994219
CANETA DE ABLACAO CIRURGICA CARDIOBLATE MEDTRONIC
25351.463199/2021-67 / 10349001032
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1828194210
Válvula botão CSF de hidrocefalia
25351.463265/2021-07 / 10349001048
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828390210
CATETER ANGIOGRAFICO MEDTRONIC PRO FLO/PRO FLO XT
25351.463288/2021-11 / 10349001050
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828498211
RESERVATÓRIOS VENTRICULARES COM CATETER INTEGRADO
25351.463408/2021-72 / 10349001055
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828939218
Dispositivo Valvulado de Canulação de Vasos - DLP
25351.463628/2021-04 / 10349001069
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829884212
Reservatório Ventricular Convertível
25351.463630/2021-75 / 10349001070
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829890217
Sistema de Cateter Lomboperitoneal CSF
25351.463639/2021-86 / 10349001074
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829943211
Válvula CSF Contorneada
25351.463987/2021-53 / 10349001093
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1831221217
BARREIRA ANTI-ADESAO TECIDUAL MEDISHIELD GEL
25351.463989/2021-42 / 10349001094
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1831228214
Cateter Lombar com Ponta Aberta
25351.463993/2021-19 / 10349001097
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1831322211
Shunt CSF com Orifício de Trépano
25351.464093/2021-81 / 10349001111
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1831661211
Cânula de Cardioplegia Retrógrada RCSP (Silicone) Sem Guia / Manual-Inflate
25351.464375/2021-88 / 10349001121
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832678211
Válvula Transcateter Aórtica Core Valve Evolut R 34
25351.464492/2021-41 / 10349001141
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1833124216
KIT CATETER ELETRODO DBS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA
25351.464514/2021-73 / 10349001142
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1833192211
CANETA DE ABLACAO CIRURGICA CARDIOBLATE MEDTRONIC
25351.464562/2021-61 / 10349001150
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1833389213
Cimento Ósseo KYPON® Xpedetm
25351.463991/2021-11 / 10349001095
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1831236215
Dispositivo de Canulação de Vasos - DLP
25351.468205/2021-72 / 10349001166
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843963212
Válvulas Strata II BioGlide
25351.469262/2021-79 / 10349001220
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845531210
PASTA DE HIDROXIAPATITA NANO-PARTICULAR NANOSTIM
25351.469281/2021-03 / 10349001227
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1845722213
SISTEMA INTRODUTOR DE CATETER MOLDAVEL ATTAIN 6227 DEF
25351.469295/2021-19 / 10349001228
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845743216
CABO ELETRODO MIOCARDICO MEDTRONIC MOD.4951M/5071
25351.469315/2021-51 / 10349001238
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845816215
EXTENSAO RESTORE
25351.469343/2021-79 / 10349001242
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845854218
Shunt Unificado CSF Regular
25351.463527/2021-25 / 10349001059
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829466219
Reservatório Ventricular CSF Neonatal
25351.463619/2021-13 / 10349001068
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829824219
KIT CÂNULA VENOSA DLP - MEDTRONIC
25351.462257/2021-35 / 10349001017
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1826388217
NEUROESTIMULADOR PROGRAMÁVEL ACTIVA
25351.463058/2021-44 / 10349001029
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1828029213
Cânula Venosa NG Bio-Medicus Pediátrica com Introduutor
25351.463404/2021-94 / 10349001054
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828934217



MARCAPASSO DIGITAL CÂMARA ÚNICA COM TECNOLOGIA SURESCAN - ADVISA SR MRI
25351.463291/2021-27 / 10349001051
80060 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de produto / 1828503211
Cateteres Peritoneais de Lúmen Pequeno
25351.463256/2021-16 / 10349001043
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828345214
Cânula Femoral Venosa NG Bio-Medicus Adulto com Introdutor
25351.463257/2021-52 / 10349001044
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828348219
Válvula CSF com orifício de trépano
25351.463259/2021-41 / 10349001046
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828353215
MOMA ULTRA SISTEMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL
25351.463261/2021-11 / 10349001047
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828378211
Válvulas Strata II
25351.464518/2021-51 / 10349001143
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1833224212
FLEXCATH ADVANCE - BAINHA DEFLECTÍVEL COM DILATADOR
25351.463704/2021-73 / 10349001090
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1830214219
DISPOSITIVO DE ABLACAO CIRURGICA DE RADIOFREQUENCIA CARDIOBLATE
25351.463294/2021-61 / 10349001052
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828513219
CABO ELETRODO DE ESTIMULAÇÃO PELA VEIA CARDÍACA COM FIXAÇÃO ATIVA ATTAIN STABILITY MRI SURESCAN 4796
25351.463635/2021-06 / 10349001073
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1829923217
Enxerto Valvulado Aórtico - Open Pivot
25351.463664/2021-60 / 10349001078
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829955215
Avalus - Bioprótese Cardíaca de Pericárdio
25351.464046/2021-37 / 10349001103
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1831497210
Cânula Arterial NG Bio-Medicus Pediátrica com Introdutor
25351.464357/2021-04 / 10349001116
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832601213
SUPORTE INTRODUTOR PARA ELETRODO EPICARDICO MEDTRONIC
25351.469273/2021-59 / 10349001226
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845649219
Eletrodo Percutâneo Quadripolar Pisces
25351.468690/2021-84 / 10349001180
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1844573210
Enxerto ósseo Mastergraft
25351.469307/2021-13 / 10349001235
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1845800219
CÂNULA ARTERIAL SELECT SERIES
25351.468192/2021-31 / 10349001165
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843959214
BOMBA DE INFUSAO IMPLANTAVEL MEDTRONIC
25351.469322/2021-53 / 10349001240
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845843212
Válvulas Strata NSC
25351.464553/2021-71 / 10349001148
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1833273211
SISTEMA DE ENDOPRÓTESE ENDURANT
25351.464563/2021-14 / 10349001151
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1833363210
Válvulas Delta BioGLIDE
25351.467844/2021-11 / 10349001157
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843330218
Cateter Balão Euphora
25351.467872/2021-38 / 10349001158
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843336217
VÁLVULA CARDÍACA MECÂNICA OPEN PIVOT AÓRTICA SÉRIE 505
25351.468371/2021-79 / 10349001170
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843971213
CATETER BALÃO PARA PTA (ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA) - PACIFIC XTREME
25351.468426/2021-41 / 10349001171
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843974218
VÁLVULA CARDÍACA MECÂNICA OPEN PIVOT AÓRTICA SÉRIE 500 e 501
25351.468473/2021-94 / 10349001172
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844318214
Cânula Femoral Venosa NG Bio - Medicus Adulto com Introdutor e Adaptador
25351.469259/2021-55 / 10349001219
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845528210
Válvulas Delta Neonatal
25351.464556/2021-12 / 10349001149
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1833358213
NEUROESTIMULADOR IMPLANTAVEL PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA
25351.469220/2021-38 / 10349001213
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845508215
HEARTWARE - Sistema de Assistência Ventricular
25351.464044/2021-48 / 10349001102
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1831472214
CATETER ANGIOGRAFICO SITESEER
25351.464352/2021-73 / 10349001115

80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832570210
SISTEMA DE POSICIONAMENTO CARDIACO MEDTRONIC
25351.462689/2021-46 / 10349001024
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1827440214
CATETER GUIA DEFLECTÍVEL MEDTRONIC
25351.469638/2021-45 / 10349001247
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1847033215
Shunt Strata NSC LP com Cateter Lombar de Ponta Aberta
25351.464091/2021-91 / 10349001110
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1831622211
Profile 3D - Anel de Anuloplastia
25351.468811/2021-98 / 10349001203
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844956215
ELETRODO TRANSVENOSO CAPSURE SENSE MRI SURESCAN
25351.468817/2021-65 / 10349001206
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1844985219
Shunt Lomboperitoneal com Tubo K
25351.463546/2021-51 / 10349001060
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829506211
ELETRODO OCTOPOLAR PERMANENTE VECTRIS RM
25351.468815/2021-76 / 10349001204
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1844980218
KIT DE TUNELIZADOR E EXTENSÃO PERCUTÂNEA MEDTRONIC
25351.469225/2021-61 / 10349001214
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845518212
INTERSTIM II SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA
25351.469611/2021-52 / 10349001245
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1847022210
SISTEMA DE ELETRODO 6996 MEDTRONIC
25351.469656/2021-27 / 10349001251
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1847158217
CATETER DE PÓLOS ORIENTÁVEIS PARA ABLAÇÃO INTRACARDÍACA CONTACTR
25351.469657/2021-71 / 10349001252
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1847165210
ELETRODO SELECTSECURE MRI SURESCAN 3830
25351.464480/2021-17 / 10349001139
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1833058214
Mono MoMa Ultra - Sistema de Proteção Cerebral Proximal
25351.464409/2021-34 / 10349001127
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832800218
Cateteres Peritoneais
25351.464523/2021-64 / 10349001145
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1833249218
VÁLVULA CARDÍACA MECÂNICA OPEN PIVOT MITRAL SÉRIE 500 E 501
25351.463379/2021-49 / 10349001053
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828850212
CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTAVEL COM TERAPIA DE RESSINCRONIZAÇÃO CARDIACA (CRT-D) - VIVA
25351.463662/2021-71 / 10349001076
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1830021219
Cateter Balão Euphora NC
25351.467987/2021-22 / 10349001160
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843548213
Cateter de Diagnóstico DxTerity - Padrão
25351.463210/2021-99 / 10349001035
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828205219
Melody - Válvula Pulmonar Transcateter
25351.463217/2021-19 / 10349001036
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828215216
Shunt Montado CSF
25351.463520/2021-11 / 10349001058
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829192219
PARAFUSOS CANULADOS KCS
25351.463599/2021-72 / 10349001065
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1829740214
Válvulas Strata NSC com Orifício de Trépano
25351.463992/2021-66 / 10349001096
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1831319211
Cânula Venosa Femoral Aramada Bio Medicus Estágio Único - Pediátrico
25351.464379/2021-66 / 10349001122
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832683218
CATETERES CARDÍACOS - PERITONEAIS
25351.464448/2021-31 / 10349001135
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832905215
MARCA-PASSO CONDICIONAL PARA RM DE DUPLA CÂMARA COM TECNOLOGIA SURESCAN
25351.464566/2021-40 / 10349001152
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1833407215
Resolute Onyx Stent Coronário de Troca Rápida
25351.463632/2021-64 / 10349001071
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829903212
MARCAPASSO IMPLANTÁVEL COM TECNOLOGIA MRI SURESCAN - CÂMARA ÚNICA
25351.464079/2021-87 / 10349001106
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1831593213
RESERVATÓRIOS E PORTAS VENTRICULARES
25351.464452/2021-08 / 10349001137
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832942210
Cateter de Diagnóstico DxTerity - Pigtail



25351.464521/2021-75 / 10349001144
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1833242211
OXIGENADOR AFFINITY NT 541T
25351.462111/2021-90 / 10349001015
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1826384214
Anel Flexível Simulus
25351.463706/2021-62 / 10349001091
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1830186210
Cateter peritoneal ARES impregnado de antibiótico
25351.464451/2021-55 / 10349001136
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832939210
CATETER DE MAPEAMENTO ACHIEVE ADVANCE
25351.464454/2021-99 / 10349001138
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1832945214
Cimento Ósseo Kyphon® HV-R® com misturador Kyphon®
25351.464444/2021-53 / 10349001134
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1832900214
ATTAIN SELECT II COM SUREVALVE - SISTEMA DE CATETER SUB-SELETIVO
25351.467931/2021-78 / 10349001159
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843542214
CONJUNTO DE ELETRODOS PARA ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA DA MEDULA ESPINHAL
25351.469146/2021-50 / 10349001209
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845398218
ACHIEVE - CATETER DE MAPEAMENTO ELETROFISIOLÓGICO
25351.469214/2021-81 / 10349001211
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845401211
CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL - PROTECTA
25351.469217/2021-14 / 10349001212
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845405214
CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL CÂMARA ÚNICA - PROTECTA
25351.468900/2021-34 / 10349001207
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1844971219
IN.PACT Admiral OTW - Cateter Balão Revestido com Paclitaxel para Angioplastia Transluminal Percutânea (PTA)
25351.463268/2021-32 / 10349001049
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828414211
CATETER BALÃO RELIANT PARA ENDOPRÓTESE
25351.469267/2021-00 / 10349001223
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845662216
CABO ELETRODO EPICARDICO MEDTRONIC MODELO CAPSURE 4968
25351.468816/2021-11 / 10349001205
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1844967211
INTRODUTOR TRANSEPTAL MULLINS PEDIATRICO/ADULTO
25351.469309/2021-02 / 10349001236
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845789214
Hancock II - PRÓTESE VALVULAR BIOLÓGICA AÓRTICA MEDTRONIC
25351.469313/2021-62 / 10349001237
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845817213
RESOLUTE INTEGRITY - STENT CORONÁRIO COM ELUIÇÃO ZOTAROLIMUS
25351.468772/2021-29 / 10349001193
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844844215
Shunt Strata NSC LP com Cateter Lombar de Ponta Fechada
25351.464095/2021-70 / 10349001112
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1831627211
Eletrodo Specify Surecan MRI
25351.463640/2021-19 / 10349001075
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1829912211
CABO ELETRODO DE FIXAÇÃO ATIVA CAPSUREFIX NOVUS MRI™ SURESCAN™ 4076
25351.463669/2021-92 / 10349001082
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1830066219
SISTEMA DE POSICIONAMENTO CARDÍACO STARFISH NS
25351.468689/2021-50 / 10349001179
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844583217
KIT CATETER ELETRODO PISCES-QUAD MEDTRONIC 3487A
25351.462161/2021-77 / 10349001016
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1826560210
MARCAPASSO IMPLANTÁVEL ADAPTA MEDTRONIC - CÂMARA DUPLA
25351.464052/2021-94 / 10349001104
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1831503218
Eletrodo para Estimulação Cerebral Profunda
25351.464407/2021-45 / 10349001126
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1832781218
Banda Semi-Rígida Simulus
25351.464413/2021-01 / 10349001129
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832796216
ELETRODO OCTOPOLAR PARA TESTE VECTRIS
25351.464421/2021-49 / 10349001132
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1832830210
CATETER ORIENTAVEL DE PONTA IRRIGADA PARA ABLACAO INTRACARDIACA SPRINKLR
25351.464440/2021-75 / 10349001133
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1832895214
CATETER GUIA PARA ANGIOPLASTIA MEDTRONIC
25351.463258/2021-05 / 10349001045
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828371213
Cateter de Diagnóstico DxTerity - TRANSradial
25351.464551/2021-81 / 10349001147
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1833270216
RESERVATÓRIO VENTRICULAR DE ORIFÍCIO DE TRÉPANO

25351.464088/2021-78 / 10349001109
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1831619211
ENDURANT II - SISTEMA DE ENDOPRÓTESE
25351.468594/2021-36 / 10349001174
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844455215
CONTOUR 3D - ANEL DE ANULOPLASTIA RÍGIDO
25351.468277/2021-10 / 10349001168
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844061214
Válvula Transcateter Aórtica CoreValve Evolut R23mm
25351.468686/2021-16 / 10349001178
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844556210
CÂNULA ARTERIAL DLP PEDIÁTRICA ONE PIECE NÃO VENTED
25351.468775/2021-62 / 10349001195
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844848218
CATETER INTRATECAL ASCENDA
25351.468020/2021-68 / 10349001162
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843712215
Sistema de Cateter Introdutor EnVeo PRO
25351.462545/2021-90 / 10349001022
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1827036211
CABO ELETRODO CAPSURE VDD-2
25351.469345/2021-68 / 10349001243
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845920210
CATETER PARA DIAGNOSTICO SOLOIST
25351.468776/2021-15 / 10349001196
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844853214
OCTOPUS EVOLUTION AS - ESTABILIZADOR DE TECIDO
25351.464369/2021-21 / 10349001119
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832640214
Cânula Venosa Femoral Aramada Bio Medicus Estágio Único - Adulto
25351.464373/2021-99 / 10349001120
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832649218
Válvulas Delta
25351.462369/2021-96 / 10349001019
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1826834210
Shunt CSF Contorneado
25351.464033/2021-68 / 10349001099
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1831457211
Cânula Venosa Femoral Não-aramada com Fio-Guia
25351.467606/2021-13 / 10349001153
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843183216
VALIANT CAPTIVIA - ENDOPRÓTESE TORÁCICA VALIANT COM SISTEMA DE ENTREGA CAPTIVIA
25351.462483/2021-16 / 10349001020
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1826975213
CABO ELETRODO DE FIXAÇÃO ATIVA CAPSUREFIX NOVUS 4076 MEDTRONIC
25351.469305/2021-16 / 10349001234
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845783215
RESERVATÓRIO VENTRICULAR COM CONECTORES INTEGRADOS
25351.462693/2021-12 / 10349001025
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1827352211
Válvula Aórtica Transcateter CoreValve Evolut PRO
25351.463574/2021-79 / 10349001064
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829643212
SISTEMA POSTERIOR DE COLUNA CD HORIZON COM HIDROXIAPATITA
25351.463666/2021-59 / 10349001080
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1830057210
Cânula Arterial Femoral Pediátrica Aramada com Obturador
25351.463668/2021-48 / 10349001081
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1830062216
AUTOLOG IQ - SISTEMA DE AUTOTRANSFUSÃO
25351.468737/2021-18 / 10349001187
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1844731217
CÂNULA ARTERIAL DLP PEDIÁTRICA ONE PIECE
25351.468760/2021-02 / 10349001188
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844819214
CATETER BALÃO PARA VENOGRAMA - ATTAIN CLARITY™
25351.461191/2021-66 / 10349001011
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1824835217
KIT CANULA PARA CARDIOPLEGIA
25351.469213/2021-36 / 10349001210
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845490219
Cateter Lombar com Ponta Fechada
25351.463564/2021-33 / 10349001062
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829618211
ATTAIN COMMAND COM SUREVALVE - KIT DE CATETER GUIA PARA SEIO CORONARIANO
25351.468620/2021-26 / 10349001175
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844333218
KIT DE ELETRODO SPECIFY
25351.469616/2021-85 / 10349001246
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1847040218
PARAFUSOS DE COMPRESSÃO HCS PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS
25351.463608/2021-25 / 10349001067
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1829767216
KIT CÂNULA ARTERIAL - MEDTRONIC
25351.461405/2021-02 / 10349001014
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1825625212



SureTune 3 - Software de planeamento da terapia de DBS
25351.463634/2021-53 / 10349001072
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1829919219
AGULHA DE BROCKENBROUGH CURVA ESTÉRIL
25351.462748/2021-86 / 10349001027
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1827614218
Shunt Lumboperitoneal CSF com Tubo T
25351.464086/2021-89 / 10349001108
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1831606219
CATETER ANGIOGRAFICO TECIDO MEDTRONIC
25351.463208/2021-10 / 10349001034
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828228218
Cânula Arterial Femoral Não-aramada
25351.464412/2021-58 / 10349001128
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832808213
Cateter ventricular ARES impregnado de antibiótico
25351.461224/2021-78 / 10349001012
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1825007216
Reservatório ventricular com conector lateral
25351.463410/2021-41 / 10349001056
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828946211
STENT CORONÁRIO DE TROCA RÁPIDA INTEGRITY
25351.469270/2021-15 / 10349001225
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845643210
Cateteres Peritoneais BioGlide
25351.463224/2021-11 / 10349001037
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828245218
MARCAPASSO IMPLANTÁVEL COM TECNOLOGIA MRI SURESCAN - CÂMARA DUPLA
25351.463226/2021-00 / 10349001038
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1828249211
Válvulas Strata NSC BioGlide
25351.463227/2021-46 / 10349001039
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828253219
Válvulas Strata NSC LP
25351.463228/2021-91 / 10349001040
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828256213
ELETRODO ATTAIN STABILITY™ QUAD MRI SURESCAN™ 4798
25351.463250/2021-31 / 10349001041
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1828339210
Cateteres Ventrículares BioGlide
25351.463253/2021-74 / 10349001042
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828342210
Válvulas Delta com Orifício de Trépano
25351.462897/2021-45 / 10349001028
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1827851215
CATETER ELETRODO RESUME II MEDTRONIC 3587A
25351.463125/2021-21 / 10349001030
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1828106211
Cateter de Diagnóstico DXTerity - Especiality
25351.463198/2021-12 / 10349001031
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1828191215
CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL DE CÂMARA ÚNICA - EVERA MRI SURESCAN
25351.463203/2021-97 / 10349001033
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1828221211
Câmara Delta
25351.462742/2021-17 / 10349001026
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1827605219
INTRODUTOR PARA MARCAPASSO MICRA™
25351.468681/2021-93 / 10349001177
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844560218
Válvulas Strata com Orifício de Trépano
25351.464525/2021-53 / 10349001146
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1833254214
RESERVATÓRIOS E PORTAS VENTRICULARES DE ENTRADA LATERAL
25351.464414/2021-47 / 10349001130
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832811213
CATETER DE ASPIRAÇÃO EXPORT ADVANCE
25351.463700/2021-95 / 10349001088
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1830115211
Banda Flexível Simulus
25351.463702/2021-84 / 10349001089
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1830202215
ADAPTADOR DE EXTENSÃO POCKET ADAPTOR
25351.462314/2021-86 / 10349001018
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1826394211
CATETER MARINR
25351.468019/2021-33 / 10349001161
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843551213
Cateteres Ventrículares
25351.469265/2021-11 / 10349001221
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845637215
NEUROESTIMULADOR PROGRAMÁVEL RECARREGÁVEL ACTIVA RC
25351.464346/2021-16 / 10349001114
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1832577217
Shunt Delta
25351.463513/2021-10 / 10349001057
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1829346218

ELETRODO ATTAIN PERFORMA MRI SURESCAN
25351.464039/2021-35 / 10349001100
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1831453218
Neuroestimuladores Recarregáveis Intellis
25351.464042/2021-59 / 10349001101
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1831482211
Cateter de Aspiração Export
25351.464364/2021-06 / 10349001117
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832625211
VÁLVULA CARDÍACA MECÂNICA OPEN PIVOT MITRAL SÉRIE 505
25351.464367/2021-31 / 10349001118
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832632213
Cânula de Insuflação Manual com Corpo de Silicone e Introdutor de Ponta Deflectível
25351.464387/2021-11 / 10349001123
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832690211
Cânula de Cardioplegia Retrógrada MiRCSP (PVC) Auto-Inflate
25351.464404/2021-10 / 10349001124
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1832693215
Sistema de placas de compressão de bloqueio pediátricas
25351.468713/2021-51 / 10349001181
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1844667211
CÂNULA ARTERIAL DLP PONTA METÁLICA
25351.468734/2021-76 / 10349001186
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844724214
Geradores para Estimulação da Medula Espinhal RM
25351.468920/2021-13 / 10349001208
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1844974213
Kitewire Deep Fio Guia
25351.467697/2021-89 / 10349001154
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843275211
Anel Tricúspide Tri-Ad
25351.468782/2021-64 / 10349001197
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844861215
SPRINTER NC RX - CATETER DE DILATAÇÃO POR BALÃO
25351.468804/2021-96 / 10349001198
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844864210
CÂNULA ARTERIAL DLP FLEXÍVEL ARCH
25351.468717/2021-39 / 10349001183
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844590210
Hancock II - PRÓTESE VALVULAR BIOLÓGICA MITRAL MEDTRONIC
25351.469316/2021-04 / 10349001239
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845824216
CG FUTURE - ANEL DE ANULOPLASTIA SEMI-RIGIDO
25351.468538/2021-00 / 10349001173
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844394210
FIO GUIA ATTAIN HYBRID
25351.468805/2021-31 / 10349001199
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844867214
CG FUTURE - BANDA DE ANULOPLASTIA SEMI-RIGIDA
25351.468808/2021-74 / 10349001201
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844875215
FIO GUIA de aço inoxidável 0,014" para angioplastia (ponta com revestimento de silicone), modelos: ProVia, Intuiton
25351.468809/2021-19 / 10349001202
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844958211
MOSAIC - BIOPRÓTESE COM SISTEMA DE IMPLANTE AVANÇADO CINCH
25351.468767/2021-16 / 10349001189
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844833210
TALENT OCCLUDER - SISTEMA OCLUSOR ENDOMINAL TALENT
25351.469300/2021-93 / 10349001230
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845762212
CATETER INTRACARDIACO TORQR
25351.469301/2021-38 / 10349001231
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845765217
CATETER DE PÓLOS ORIENTÁVEIS PARA DIAGNÓSTICO INTRACARDÍACO STABLEMAPR
25351.469304/2021-71 / 10349001233
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845776212
Cânula Arterial Femoral Aramada com Introdutor
25351.467745/2021-39 / 10349001155
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843343210
Cânula de Vent Intra-cardiaca (PVC)
25351.467798/2021-50 / 10349001156
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843451217
INTRODUTOR PARA ELETRODO
25351.469650/2021-50 / 10349001249
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1847124212
CÂNULA ARTERIAL ALONGADA DE UMA PEÇA SÓ EOPA PONTA COM DILATADOR E COM FIO
25351.468725/2021-85 / 10349001185
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844700217
ATTAIN COMMAND COM SUREVALVE - CATETER GUIA PARA SEIO CORONARIANO
25351.468325/2021-70 / 10349001169
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844112212
Valiant Navion - Sistema de Endoprótese Torácica
25351.468806/2021-85 / 10349001200
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844871212
ELETRODO DBS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA
25351.469251/2021-99 / 10349001217



80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845609210
CLEARVIEW - SHUNT INTRACORONÁRIO
25351.469266/2021-57 / 10349001222
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845634211
ANEL E BANDA PARA ANULOPLASTIA VALVULAR DURAN ANCORE MEDTRONIC
25351.469641/2021-69 / 10349001248
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1847118218
Cânula de Cardioplegia Retrógrada RCSP (PVC) Com Guia / Auto-Inflate
25351.468126/2021-61 / 10349001164
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1843883211
FIO GUIA COM NUCLEO FIXO REVESTIDO COM PTFE MEDTRONIC
25351.468771/2021-84 / 10349001192
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844841211
CÂNULA ARTERIAL DLP DE PONTA CURVADA ARAMADA VENTED
25351.468680/2021-49 / 10349001176
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844549217
CATETER TERAPÊUTICO RF MARINR
25351.469255/2021-77 / 10349001218
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1845619217
Tubos de Sucção -DLP
25351.468249/2021-01 / 10349001167
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1844031212
CÂNULA ARTERIAL ALONGADA DE UMA PEÇA SÓ EOPA PONTA PLANA
25351.469231/2021-18 / 10349001216
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1845541217

EL̃S SOL̃UT̃IÖÑS DÖ BR̃ASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. / 13.219.337/0001-36
Sistema Laser para Cirurgia de Catarata
25351.363041/2021-98 / 81915610001
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1534300216

MED̃TRÖÑIC CÖMERC̃IAL LT̃DA / 01.772.798/0001-52
CATETER DE ASPIRAÇÃO EXPORT ADVANCE
25351.901923/2016-24 / 10339190664
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1759300210
PASTA DE HIDROXIAPATITA NANO-PARTICULAR NANOSTIM
25351.209163/2010-75 / 10339190351
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1727386212
Cateter Balão Euphora NC
25351.054108/2015-15 / 10339190565
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1732406218
MARCAPASSO DIGITAL COM TERAPIA DE RESSINCRONIZAÇÃO CARDÍACA - VIVA CRT-P
25351.055336/2015-22 / 10339190556
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745363211
Cânula Arterial Femoral Não-aramada
25351.268382/2015-62 / 10339190605
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745373219
CATETER BALÃO PARA VENOGRAMA - ATTAIN CLARITY™
25351.400835/2014-52 / 10339190536
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1731897211
CATETER ORIENTAVEL DE PONTA IRRIGADA PARA ABLACAO INTRACARDIACA SPRINKLR
25351.290624/2007-34 / 10339190314
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1734991215
Cateteres Ventrículares BioGlide
25351.679156/2017-15 / 10339190772
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1752905211
ELETRODO TRANSVENOSO IMPLANTÁVEL - CAPSURE FIX NOVUS SURESCAN
25351.680539/2013-62 / 10339190495
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1752828213
CONJUNTO DE ELETRODOS PARA ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA DA MEDULA ESPINHAL
25351.620861/2012-11 / 10339190433
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1735609211
MARCAPASSO DIGITAL DUPLA CÂMARA COM TECNOLOGIA SURESCAN ADVISA DR MRI
25351.334918/2011-19 / 10339190362
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1735444217
Cimento Ósseo Kyphon® HV-R® com misturador Kyphon®
25351.620695/2018-03 / 10339190823
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761395217
Reservatório Ventricular CSF Neonatal
25351.777814/2018-09 / 10339190848
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761497210
Cimento Ósseo KYPON® Xpedetm
25351.627253/2018-08 / 10339190824
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761502210
CATETERES PERITONEAIS SEM GRAFITE
25351.396411/2018-78 / 10339190822
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761600210
Tubos de Sucção -DLP
25351.464986/2015-92 / 10339190627
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751532217
Shunt Delta
25351.745935/2018-08 / 10339190845
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761138215
CÂNULA ARTERIAL ALONGADA DE UMA PEÇA SÓ EOPA PONTA COM DILATADOR E COM FIO
25351.293634/2019-02 / 10339190852
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761142213

AUTOLOG IQ - SISTEMA DE AUTOTRANSFUSÃO
25351.723073/2019-32 / 10339190858
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761154217
RESERVATÓRIO VENTRICULAR DE ORIFÍCIO DE TRÉPANO
25351.196105/2019-03 / 10339190856
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761260218
Shunt CSF Contorneado
25351.692091/2018-08 / 10339190854
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761276214
Reservatório Ventricular Convertível
25351.777742/2018-08 / 10339190846
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761287210
Shunt CSF com Orifício de Trépano
25351.691999/2018-04 / 10339190857
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761289216
CATETER GUIA PARA ANGIOPLASTIA MEDTRONIC
25351.005961/2005-74 / 10339190233
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715070211
Cânula Arterial Femoral Pediátrica Aramada com Obturador
25351.268385/2015-40 / 10339190654
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1758980211
HEARTWARE - Sistema de Assistência Ventricular
25351.457097/2017-26 / 10339190685
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747048210
SISTEMA DE POSICIONAMENTO CARDIACO MEDTRONIC
25351.385585/2006-71 / 10339190288
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715690214
ANEL E BANDA PARA ANULOPLASTIA VALVULAR DURAN ANCORE MEDTRONIC
25351.411968/2006-11 / 10339190298
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715797218
Cateter Lombar com Ponta Aberta
25351.636052/2017-16 / 10339190788
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1757414215
KIT CÂNULA ARTERIAL - MEDTRONIC
25351.049476/2003-41 / 10339190177
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1714676213
Válvula CSF Contorneada
25351.343007/2018-00 / 10339190833
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761615218
Resolute Onyx Stent Coronário de Troca Rápida
25351.579759/2016-03 / 10339190675
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1759785214
RESOLUTE INTEGRITY - STENT CORONÁRIO COM ELUIÇÃO ZOTAROLIMUS
25351.475817/2011-19 / 10339190372
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1728017216
CATETER INTRACARDIACO TORQR
25351.493578/2007-23 / 10339190315
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1716054215
SPRINT QUATTRO SECURE MRI SURESCAN
25351.625406/2014-30 / 10339190543
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1744962216
CANETA DE ABLACAO CIRURGICA CARDIOBLATE MEDTRONIC
25351.184176/2005-79 / 10339190251
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1716774214
SISTEMA DE POSICIONAMENTO CARDÍACO STARFISH NS
25351.368287/2010-55 / 10339190432
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1728171217
Cânula Venosa NG Bio-Medicus Pediátrica com Introdutor
25351.242487/2017-55 / 10339190714
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1767250213
RESERVATÓRIO VENTRICULAR COM CONECTORES INTEGRADOS
25351.196079/2019-04 / 10339190855
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761250211
MARCA-PASSO CONDICIONAL PARA RM DE DUPLA CÂMARA COM TECNOLOGIA SURESCAN
25351.852381/2018-93 / 10339190812
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747668212
RESERVATÓRIOS E PORTAS VENTRICULARES
25351.333261/2019-02 / 10339190859
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761381217
Reservatório ventricular com conector lateral
25351.777820/2018-04 / 10339190847
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761384211
INTRODUTOR PARA MARCAPASSO MICRA™
25351.535588/2015-12 / 10339190632
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751689217
Shunt Lomboperitoneal com Tubo K
25351.636042/2017-81 / 10339190837
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761745216
SISTEMA INTRODUTOR DE CATETER MOLDAVEL ATTAIN 6227 DEF
25351.116108/2007-49 / 10339190301
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715839217
SISTEMA DE ENDOPRÓTESE ENDURANT
25351.808532/2008-47 / 10339190330
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1727242214
ELETRODO TRANSVENOSO CAPSURE SENSE MRI SURESCAN
25351.044928/2013-09 / 10339190465
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1742175216



KIT CANULA PARA CARDIOPLEGIA
25351.068032/2003-12 / 10339190197
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1714836217
Cânula Venosa Femoral Aramada Bio Medicus Estágio Único - Adulto
25351.347582/2015-87 / 10339190615
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745515214
SUPORTE INTRODUTOR PARA ELETRODO EPICARDICO MEDTRONIC
25351.055100/2004-56 / 10339190212
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1714934217
NEUROESTIMULADOR IMPLANTAVEL PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA
25351.373181/2013-64 / 10339190485
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1742969212
Cânula Arterial Femoral Aramada com Introdutor
25351.265023/2015-55 / 10339190634
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751750218
SISTEMA DE COLUNA CD HORIZON COM HIDROXIAPATIA
25351.615014/2012-49 / 10339190538
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1732018216
Confida Brecker - Fio Guia
25351.763094/2015-16 / 10339190649
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1752064219
CABO ELETRODO DE ESTIMULAÇÃO PELA VEIA CARDÍACA COM FIXAÇÃO ATIVA ATTAIN STABILITY MRI SURESCAN 4796
25351.062471/2017-03 / 10339190668
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747021218
FIO GUIA de aço inoxidável 0,014" para angioplastia (ponta com revestimento de silicone), modelos: ProVia, Intuition
25351.047724/2013-79 / 10339190503
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1728758218
ATTAIN COMMAND COM SUREVALVE - CATETER GUIA PARA SEIO CORONARIANO
25351.578457/2013-69 / 10339190524
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1731647212
CATETER BALÃO RELIANT PARA ENDOPRÓTESE
25351.521499/2010-49 / 10339190356
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1727503212
CABO ELETRODO DE FIXAÇÃO ATIVA CAPSUREFIX NOVUS MRI™ SURESCAN™ 4076
25351.023520/2017-01 / 10339190667
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747018218
MARCAPASSO IMPLANTÁVEL ADAPTA MEDTRONIC - CÂMARA ÚNICA
25351.622473/2017-60 / 10339190698
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747158213
MARCAPASSO IMPLANTÁVEL COM TECNOLOGIA MRI SURESCAN - CÂMARA ÚNICA
25351.712511/2017-75 / 10339190709
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747353215
MARCAPASSO IMPLANTÁVEL COM TECNOLOGIA MRI SURESCAN - CÂMARA DUPLA
25351.712508/2017-51 / 10339190710
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747379219
Cateter de Aspiração Export
25351.609846/2012-38 / 10339190470
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747604216
Valiant Navion - Sistema de Endoprótese Torácica
25351.089853/2019-06 / 10339190838
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1748308215
Sistema de Cateter Introdutor EnVeo PRO
25351.856814/2018-03 / 10339190814
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1748423215
MOSAIC - BIOPRÓTESE COM SISTEMA DE IMPLANTE AVANÇADO CINCH
25351.461485/2010-04 / 10339190376
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1728085211
Eletrodo para Estimulação Cerebral Profunda
25351.785220/2014-12 / 10339190549
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745012218
VÁLVULA CARDÍACA MECÂNICA OPEN PIVOT AÓRTICA SÉRIE 500 e 501
25351.569978/2013-81 / 10339190517
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1729417217
VÁLVULA CARDÍACA MECÂNICA OPEN PIVOT AÓRTICA SÉRIE 505
25351.571288/2013-23 / 10339190519
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1729558211
CATETER INTRODUTOR C315
25351.726380/2017-11 / 10339190784
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1757291216
CATETER ANGIOGRAFICO TECIDO MEDTRONIC
25351.001947/01-33 / 10339190136
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1714390210
Cateteres Peritoneais
25351.661195/2017-66 / 10339190766
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745923211
ATTAIN SELECT II COM SUREVALVE - SISTEMA DE CATETER SUB-SELETIVO
25351.578690/2013-61 / 10339190506
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1729107211
Válvula CSF com orifício de trépano
25351.354685/2018-90 / 10339190781
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1757104219
Válvulas Delta BioGLIDE
25351.658970/2017-04 / 10339190798
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1758320219
Válvulas Delta
25351.658985/2017-64 / 10339190799
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1758684214

Banda Semi-Rígida Stimulus
25351.000250/2015-31 / 10339190581
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1732585214
Cateteres Ventriculares
25351.630333/2017-65 / 10339190745
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745493210
Eletrodo Percutâneo Quadripolar Pisces
25351.502861/2015-47 / 10339190603
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745523215
ENDURANT II - SISTEMA DE ENDOPRÓTESE
25351.544935/2013-41 / 10339190508
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1729210217
Cateter ventricular ARES impregnado de antibiótico
25351.342968/2018-99 / 10339190811
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747508212
ELETRODO ATTAIN ABILITY MRI SURESCAN
25351.585374/2017-90 / 10339190699
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747161213
MARCA-PASSO COM TERAPIA DE RESSINCRONIZAÇÃO CARDÍACA SURESCAN™
25351.702429/2017-32 / 10339190708
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747262218
CATETER PARA DIAGNOSTICO SOLOIST
25351.017594/00-01 / 10339190118
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1730472215
Cateter de Diagnóstico DxTerity - Pigtail
25351.555501/2017-26 / 10339190765
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745673218
FLEXCATH ADVANCE - BAINHA DEFLECTÍVEL COM DILATADOR
25351.366633/2013-88 / 10339190492
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1728543217
SISTEMA POSTERIOR DE COLUNA CD HORIZON COM HIDROXIAPATITA
25351.615274/2012-79 / 10339190540
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1732033210
Cânula Femoral Venosa NG Bio-Medicus Adulto com Introdutor
25351.235092/2017-11 / 10339190712
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1767046212
CATETER BALAO PARA VENOGRAMA ATTAIN 6215
25351.035389/01-37 / 10339190150
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1730575216
OCTOPUS EVOLUTION AS - ESTABILIZADOR DE TECIDO
25351.544583/2013-43 / 10339190523
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1731537219
KIT CÂNULA VENOSA DLP - MEDTRONIC
25351.049481/2003-53 / 10339190179
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1714778216
CLEARVIEW - SHUNT INTRACORONÁRIO
25351.129087/2011-76 / 10339190364
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1727555215
CARDIOVERSOR DESFIBRLADOR IMPLANTÁVEL - EVERA MRI SURESCAN
25351.607236/2014-91 / 10339190537
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1744628217
SISTEMA DE ELETRODO 6996 MEDTRONIC
25351.247950/2004-89 / 10339190235
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715209217
Cânula Arterial/Jugular NG Bio-Medicus Adulto com Introdutor
25351.235067/2017-95 / 10339190742
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1752834218
Cânula Venosa Femoral Não-aramada sem Fio-Guia
25351.265064/2015-51 / 10339190653
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1758841213
Válvulas Delta com Orifício de Trépano
25351.658986/2017-17 / 10339190800
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1758843210
FIO GUIA COM NUCLEO FIXO REVESTIDO COM PTFE MEDTRONIC
25351.000478/00-18 / 10339190092
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1714123211
Dispositivo de Canulação de Vasos - DLP
25351.440957/2015-87 / 10339190619
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751384217
CATETER RF CONDUCTR
25351.017595/00-66 / 10339190117
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1714262218
OXIGENADOR AFFINITY NT 541T
25351.024243/00-49 / 10339190132
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1714273213
Cateteres Peritoneais BioGlide
25351.661192/2017-22 / 10339190773
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1752979214
ELETRODO SELECTSECURE MRI SURESCAN 3830
25351.622480/2017-61 / 10339190706
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747250214
MOSAIC - Bioprótese com Sistema de Implante Avançado CINCH
25351.347994/2012-07 / 10339190445
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1728280212
Cateter Balão Euphora
25351.469272/2015-05 / 10339190628
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751535211
Cânula de Insuflação Manual com Corpo de Silicone e Introdutor de Ponta Deflectível



25351.438616/2015-65 / 10339190622
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751386213
Kitewire Deep Fio Guia
25351.334463/2015-76 / 10339190640
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751981211
Válvulas Strata NSC com Orifício de Trépano
25351.671719/2017-27 / 10339190775
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1753144216
SPRINTER NC RX - CATETER DE DILATAÇÃO POR BALÃO
25351.096615/2013-24 / 10339190471
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1728308216
Válvula Transcateter Aórtica CoreValve Evolut R23mm
25351.810849/2016-28 / 10339190630
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751685214
CATETER MARINR
25000.036265/98-17 / 10339190048
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1712883218
Câmara Delta
25351.677182/2017-17 / 10339190810
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1759110214
DISPOSITIVO DE ABLACAO CIRURGICA DE RADIOFREQUENCIA CARDIOBLATE
25351.210424/2007-14 / 10339190311
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715941215
VALIANT CAPTIVIA - ENDOPRÓTESE TORÁCICA VALIANT COM SISTEMA DE ENTREGA CAPTIVIA
25351.730641/2009-27 / 10339190345
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1727270210
Válvulas Strata NSC BioGlide
25351.671713/2017-50 / 10339190774
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1753002214
Sistema de Cateter Lomboperitoneal CSF
25351.636026/2017-98 / 10339190790
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1758092217
NEUROESTIMULADOR PROGRAMÁVEL RECARREGÁVEL ACTIVA RC
25351.480346/2014-81 / 10339190528
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1744434219
Cânula de Cardioplegia Retrógrada RCSP (Silicone) Sem Guia / Manual-Inflate
25351.440341/2015-43 / 10339190618
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745612216
CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL DE CÂMARA ÚNICA - EVERA MRI SURESCAN
25351.184021/2016-65 / 10339190648
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745614212
INTERSTIM II SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA
25351.034147/2010-56 / 10339190350
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1735347215
CATETER GUIA DEFLECTÍVEL MEDTRONIC
25351.251205/2005-15 / 10339190258
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715521215
CATETER BALÃO DE TROCA RÁPIDA PARA DILATAÇÃO/ANGIOPLASTIA SPRINTER LEGEND
25351.157558/2008-72 / 10339190319
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1727163211
Cânula de Cardioplegia Retrógrada MiRCSP (PVC) Auto-Inflate
25351.347556/2015-38 / 10339190606
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745396218
CÂNULA ARTERIAL DLP PEDIÁTRICA ONE PIECE
25351.211183/2019-05 / 10339190828
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1760643218
Shunt Strata NSC LP com Cateter Lombar de Ponta Aberta
25351.698365/2018-05 / 10339190844
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1760775212
CÂNULA ARTERIAL DLP PEDIÁTRICA ONE PIECE NÃO VENTED
25351.214714/2019-03 / 10339190829
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1760832215
CÂNULA ARTERIAL DLP DE PONTA CURVADA ARAMADA VENTED
25351.224687/2019-05 / 10339190830
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1760843211
Cateter Lombar com Ponta Fechada
25351.636051/2017-71 / 10339190787
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 175754211
ELETRODO DBS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA
25351.372570/2013-54 / 10339190484
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1742882213
Hancock II - PRÓTESE VALVULAR BIOLÓGICA AÓRTICA MEDTRONIC
25351.207601/2005-13 / 10339190261
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715564219
CÂNULA ARTERIAL DLP PONTA METÁLICA
25351.145044/2019-06 / 10339190827
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1760440211
Válvula Transcateter Aórtica Core Valve Evolut R 34
25351.433871/2017-80 / 10339190736
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1767330215
CANETA DE ABLACAO CIRURGICA CARDIOBLATE MEDTRONIC
25351.210415/2007-15 / 10339190305
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1734988215
CABO ELETRODO MIOCARDICO MEDTRONIC MOD.4951M/5071
25351.031296/00-25 / 10339190134
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1734544218

Cateteres Peritoneais de Lúmen Pequeno
25351.661179/2017-73 / 10339190767
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745954211
MARCA-PASSO DE CÂMARA ÚNICA CONDICIONAL PARA RM COM TECNOLOGIA SURESCAN
25351.852392/2018-73 / 10339190813
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747705211
Cateter de Diagnóstico DXTerity - Especiality
25351.555473/2017-47 / 10339190808
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747741217
Cateter de Diagnóstico DxTerity - Padrão
25351.555488/2017-13 / 10339190809
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747816212
Shunt CSF Ultra Pequeno
25351.692072/2018-08 / 10339190853
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761369218
RESERVATÓRIOS E PORTAS VENTRICULARES DE ENTRADA LATERAL
25351.333318/2019-03 / 10339190860
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761473212
MARCAPASSO DIGITAL CÂMARA ÚNICA COM TECNOLOGIA SURESCAN - ADVISA SR MRI
25351.048286/2015-19 / 10339190555
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745152213
Melody - Válvula Pulmonar Transcateter
25351.552979/2015-46 / 10339190636
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751885217
Profile 3D - Anel de Anuloplastia
25351.667582/2014-47 / 10339190575
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1732481215
KIT CATETER ELETRODO DBS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA
25351.546243/2009-75 / 10339190339
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1735265217
Cardioversor Desfibrilador Implantável Digital com Terapia de Ressincronização Cardíaca com Tecnologia SureScan
25351.381702/2016-42 / 10339190657
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1746987212
Mono MoMa Ultra - Sistema de Proteção Cerebral Proximal
25351.590630/2014-07 / 10339190542
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1732229214
FIO GUIA PV TRACKER
25351.107430/2013-73 / 10339190596
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1744247218
CATETER INTRATECAL ASCENDA
25351.167625/2012-98 / 10339190384
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1728152211
Sistema de placas de compressão de bloqueio pediátricas
25351.253254/2019-01 / 10339190850
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1767625218
CATETER ANGIOGRAFICO SITESEER
25351.007291/00-45 / 10339190103
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1760386212
Shunt Strata NSC LP com Cateter Lombar de Ponta Fechada
25351.698342/2018-09 / 10339190843
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1760388219
CÂNULA ARTERIAL DLP FLEXÍVEL ARCH
25351.143202/2019-08 / 10339190826
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1760428211
Válvulas StrataMR
25351.062477/2017-05 / 10339190676
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1766958218
Válvulas Strata II BioGlide
25351.658968/2017-27 / 10339190740
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1767334218
Shunt Lomboperitoneal CSF com Tubo T
25351.636012/2017-74 / 10339190836
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761657213
Hancock II - PRÓTESE VALVULAR BIOLÓGICA MITRAL MEDTRONIC
25351.207656/2005-15 / 10339190262
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715656214
Eletrodo Specify Surecan MRI
25351.184514/2016-73 / 10339190651
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1746909211
NEUROESTIMULADOR PROGRAMÁVEL ACTIVA
25351.685256/2009-10 / 10339190338
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1735139211
MARCAPASSO IMPLANTÁVEL ADAPTA MEDTRONIC - CÂMARA DUPLA
25351.622485/2017-94 / 10339190697
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747145211
OCTOPUS NUVO - ESTABILIZADOR DE TECIDOS PARA MICS
25351.544934/2013-11 / 10339190541
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1732136211
Válvulas Strata com Orifício de Trépano
25351.671674/2017-91 / 10339190769
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1746315217
CATETER DE MAPEAMENTO ACHIEVE ADVANCE
25351.533079/2017-58 / 10339190721
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747469218
FIO GUIA DE AÇO INOXIDÁVEL 0,014" PARA ANGIOPLASTIA (PONTA COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO)



25351.048700/2013-26 / 10339190504
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1728979213
INTRODUTOR TRANSEPTAL MULLINS PEDIATRICO/ADULTO
25351.007102/01-51 / 10339190140
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1714440210
Cânula Arterial NG Bio-Medicus Pediátrica com Introdutor
25351.235102/2017-53 / 10339190713
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1767051219
Cânula de Vent Intra-cardíaca (PVC)
25351.268377/2015-86 / 10339190639
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751890213
INTRODUTOR PARA ELETRODO
25351.069556/2003-12 / 10339190184
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1714803211
STENT CORONÁRIO DE TROCA RÁPIDA INTEGRITY
25351.634166/2010-57 / 10339190360
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1727513210
Cânula Venosa Femoral Aramada Bio Medicus Estágio Único - Pediátrico
25351.347635/2015-80 / 10339190625
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751427214
KIT CATETER ELETRODO PISCES-QUAD MEDTRONIC 3487A
25000.041768/99-50 / 10339190071
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1734286214
CATETER DE PÓLOS ORIENTÁVEIS PARA ABLAÇÃO INTRACARDÍACA CONTACTR
25351.105913/2004-02 / 10339190223
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1730657214
Geradores para Estimulação da Medula Espinhal RM
25351.242851/2013-11 / 10339190453
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1741522215
ADAPTADOR DE EXTENSÃO POCKET ADAPTOR
25351.204290/2010-51 / 10339190354
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1735368218
Válvulas Strata NSC
25351.671693/2017-17 / 10339190770
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1746336210
CONTOUR 3D - ANEL DE ANULOPLASTIA RÍGIDO
25351.669341/2013-68 / 10339190525
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1731679211
Neuroestimuladores Recarregáveis Intellis
25351.080701/2018-01 / 10339190720
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747400211
ELETRODO OCTOPOLAR PARA TESTE VECTRIS
25351.709722/2013-24 / 10339190501
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1743136211
VÁLVULA CARDÍACA MECÂNICA OPEN PIVOT MITRAL SÉRIE 500 E 501
25351.570072/2013-21 / 10339190518
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1729525214
KIT DE TUNELIZADOR E EXTENSÃO PERCUTÂNEA MEDTRONIC
25351.572202/2014-80 / 10339190552
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745117215
Válvula botão CSF de hidrocefalia
25351.354665/2018-19 / 10339190782
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1757201211
Shunt Unificado CSF Regular
25351.550122/2018-01 / 10339190841
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761764212
PARAFUSOS DE COMPRESSÃO HCS PARA GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS
25351.258701/2019-06 / 10339190866
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761768215
Shunt Montado CSF
25351.550164/2018-09 / 10339190842
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761772213
CATETER MULTIPOLAR PARA ABLACAO ENHANCR II
25351.247925/2004-03 / 10339190234
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1715171216
Válvulas Delta Neonatal
25351.671666/2017-44 / 10339190768
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1746176216
BOMBA DE INFUSAO IMPLANTAVEL MEDTRONIC
25351.238152/2004-66 / 10339190229
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1734798210
Cânula Femoral Venosa NG Bio - Medicus Adulto com Introdutor e Adaptador
25351.234886/2017-79 / 10339190741
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1767546214
CABO ELETRODO ENDOCÁRDICO DE FIXAÇÃO ATIVA SELECTSECURE 3830
25351.406080/2005-77 / 10339190266
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1734913213
MOMA ULTRA SISTEMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL
25351.571144/2013-35 / 10339190509
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1729276210
CATETER BALÃO PARA PTA (ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA) - PACIFIC XTREME
25351.091451/2014-38 / 10339190533
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1731817213
Cateter peritoneal ARES impregnado de antibiótico
25351.280260/2017-74 / 10339190723
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1767252210
Enxerto Valvulado Aórtico - Open Pivot

25351.422724/2013-13 / 10339190494
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1728663218
Cateter de Diagnóstico DxTerity - TRAnsradial
25351.555457/2017-54 / 10339190764
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745640211
CABO ELETRODO EPICARDICO MEDTRONIC MODELO CAPSURE 4968
25351.007288/00-31 / 10339190102
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1734457213
KIT DE ELETRODO SPECIFY
25351.430664/2010-87 / 10339190365
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1735523211
Válvula Transcater Aórtica Core Valve Evolut R
25351.487845/2015-63 / 10339190629
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751599218
BARREIRA ANTI-ADESÃO TECIDUAL MEDISHIELD GEL
25351.335229/2018-41 / 10339190763
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1767552219
CG FUTURE - ANEL DE ANULOPLASTIA SEMI-RÍGIDO
25351.697940/2013-61 / 10339190526
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1731759212
Dispositivo Valvulado de Canulação de Vasos - DLP
25351.921399/2016-44 / 10339190655
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1758998213
Válvula CSF de Ultra Baixo Perfil
25351.354679/2018-32 / 10339190783
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1757257216
CÂNULA ARTERIAL SELECT SERIES
25351.224690/2019-07 / 10339190831
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761110215
CÂNULA ARTERIAL SELECT SERIES PONTA ANGULADA NÃO VENTED
25351.234571/2019-13 / 10339190832
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761120212
TALENT OCCLUDER - SISTEMA OCLUSOR ENDOMINAL TALENT
25351.323632/2010-09 / 10339190353
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1727313217
ELETRODO OCTOPOLAR PERMANENTE VECTRIS RM
25351.305942/2013-57 / 10339190483
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1742730214
AGULHA DE BROCKENBROUGH CURVA ESTÉRIL
25351.233410/2013-93 / 10339190480
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1728422218
ACHIEVE - CATETER DE MAPEAMENTO ELETROFISIOLÓGICO
25351.381993/2013-02 / 10339190468
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1742463211
Cateter Cardíaco de Ponta Reduzida
25351.219757/2018-04 / 10339190807
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1759084211
Banda Flexível Stimulus
25351.101264/2016-13 / 10339190663
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1759096215
CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL CÂMARA ÚNICA - PROTECTA
25351.151685/2016-68 / 10339190647
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745533212
Enxerto ósseo Mastergraft
25351.326215/2018-36 / 10339190754
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1745535219
ELETRODO ATTAIN STABILITY™ QUAD MRI SURESCAN™ 4798
25351.533078/2017-11 / 10339190711
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747391218
CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTAVEL COM TERAPIA DE RESSINCRONIZAÇÃO CARDÍACA (CRT-D) - VIVA
25351.422647/2013-20 / 10339190488
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1743106219
ELETRODO ATTAIN PERFORMA MRI SURESCAN
25351.586627/2017-42 / 10339190700
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747163210
CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL - PROTECTA
25351.458939/2012-01 / 10339190381
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1735533218
CATETER ANGIOGRAFICO MEDTRONIC PRO FLO/PRO FLO XT
25351.014116/01-86 / 10339190142
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1714557211
Cânula Venosa Femoral Não-aramada com Fio-Guia
25351.265050/2015-23 / 10339190635
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751752214
Anel Flexível Stimulus
25351.103168/2016-10 / 10339190660
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1759079215
CATETER DE PÓLOS ORIENTÁVEIS PARA DIAGNÓSTICO INTRACARDÍACO STABLEMAPR
25351.105908/2004-91 / 10339190222
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1714955210
EXTENSAO RESTORE
25351.493003/2007-19 / 10339190320
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1735129214
Válvulas Strata NSC LP
25351.671678/2017-79 / 10339190771
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1746442211
CÂNULA ARTERIAL LONGADA DE UMA PEÇA SÓ EOPA PONTA PLANA



25351.287202/2019-08 / 10339190851
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761125213
Válvula Aórtica Transcateter CoreValve Evolut PRO
25351.785447/2018-06 / 10339190863
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761640219
Cateteres Ventriculares com Snap Base
25351.164365/2018-05 / 10339190834
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761642215
PARAFUSOS DE COMPRESSÃO HCS PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS
25351.258818/2019-06 / 10339190861
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761775218
PARAFUSOS CANULADOS KCS
25351.258951/2019-07 / 10339190862
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761921211
RESERVATÓRIOS VENTRICULARES COM CATETER INTEGRADO
25351.333411/2019-02 / 10339190867
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1761928219
Avalus - Bioprótese Cardíaca de Pericárdio
25351.330876/2016-72 / 10339190696
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1767031214
Válvulas Strata II
25351.658983/2017-75 / 10339190739
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1767332211
IN.PACT Admiral OTW - Cateter Balão Revestido com Paclitaxel para Angioplastia Transluminal Percutânea (PTA)
25351.241035/2013-10 / 10339190561
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1732373218
CABO ELETRODO CAPSURE VDD-2
25351.035622/2004-31 / 10339190185
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1734681219
Anel Tricúspide Tri-Ad
25351.000256/2015-01 / 10339190553
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1732272213
SureTune 3 - Software de planeamento da terapia de DBS
25351.342962/2018-04 / 10339190789
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747475212
CATETER TERAPÊUTICO RF MARINR
25351.481562/2019-10 / 10339190849
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1747845216
FIO GUIA ATTAIN HYBRID
25351.724531/2012-13 / 10339190476
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1728408212
CATETERES CARDÍACOS - PERITONEAIS
25351.630298/2017-84 / 10339190735
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1767324211
VÁLVULA CARDÍACA MECÂNICA OPEN PIVOT MITRAL SÉRIE 505
25351.569970/2013-69 / 10339190516
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1729372213
ATTAIN COMMAND COM SUREVALVE - KIT DE CATETER GUIA PARA SEIO CORONARIANO
25351.688875/2013-55 / 10339190507
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1729263218
CATETER ELETRODO RESUME II MEDTRONIC 3587A
25351.011684/00-71 / 10339190112
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1734461211
Cânula de Cardioplegia Retrógrada RCSP (PVC) Com Guia / Auto-Inflate
25351.440327/2015-74 / 10339190626
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1751429211
CG FUTURE - BANDA DE ANULOPLASTIA SEMI-RIGIDA
25351.696164/2013-38 / 10339190551
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1732260210
Anel Semi-Rígido Simulus
25351.000253/2015-18 / 10339190584
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1732857218
CABO ELETRODO DE FIXAÇÃO ATIVA CAPSUREFIX NOVUS 4076 MEDTRONIC
25351.306513/2004-12 / 10339190244
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1734816211

— — — — —
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Sistema Laser para Cirurgia de Catarata
25351.841449/2021-12 / 80102512628
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1461024218

Nº de Processos : 486

Total de Empresas : 4

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.048, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)

ALLIERBRASIL AGRONOMIA LTDA. - 02.850.049/0001-69
POLECI EC
25351.149681/2019-05
5106 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0230451/19-3

OURO FINO QUIMICA LTDA - 09.100.671/0001-07
ABAMECTINA 36 EC OF
25351.436245/2019-04
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1910125/19-5

RESOLUÇÃO RE Nº 2.049, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA - 30.284.246/0001-01
25351.165889/2021-53
ANEXO III
25351.165890/2021-88
ANEXO III

BRANDT SOLUCOES EM AGRICULTURA LTDA - 11.516.792/0001-78
25351.938261/2021-88
ANEXO III

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - 00.348.003/0139-56
25351.199080/2021-25
ANEXO III

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. - 27.150.699/0001-22
25351.220730/2021-17
ANEXO III

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98
25351.198931/2021-12
ANEXO III
25351.198932/2021-67
ANEXO III

LEMMA AGRONEGOCIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 11.351.422/0001-28
25351.098587/2021-62
ANEXO III

PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 07.118.820/0001-21
25351.198975/2021-42
ANEXO III
25351.198894/2021-42
ANEXO III

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS - 05.772.606/0001-69
25351.198833/2021-85
ANEXO III

SYNTECH RESEARCH LABORATORIO BRASIL LTDA - 24.950.006/0002-79
25351.121096/2021-22
ANEXO III

RESOLUÇÃO RE Nº 2.050, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO DESISTIDA, EXPEDIENTE DESISTIDO, EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. - 23.361.306/0001-79
DREAM 36 EC
25351.132236/2016-87



5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1927739/16-3 , 1699498/21-1

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
2,4-D + PICLORAM NORTOX SL
25351.042857/2017-05
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0127071/17-1, 1725348/21-7
AMETRINA NORTOX WG
25351.664865/2015-81
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0947211/15-8, 1747821/21-7
CIPERMETRINA BRX 250 EC
25351.600653/2020-08
5106 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2069054/20-3 , 1932727/21-3
CLORIMUROM NORTOX WG
25351.330340/2015-41
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0473860/15-8, 1728412/21-8
DIAFENTIURON NORTOX SC
25351.707746/2015-02
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1004786/15-7, 1933188/21-9
FLUAZINAM NORTOX
25351.777672/2015-71
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1109872/15-4, 1826749/21-7
FLUTRIAFOL NORTOX 500 SC
25351.371349/2015-51
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0535450/15-1, 1826919/21-0
FIPRONIL NORTOX WG
25351.005694/2013-22
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0008311/13-9, 1933333/21-9
GLIFOSATO + CLORIMUROM NORTOX WG
25351.127122/2014-24
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0172480/14-1 , 1729215/21-1

RESOLUÇÃO RE Nº 2.051, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
FLUROXIPIR-MEPTÍLICO TÉCNICO ADAMA BR
25351.377652/2016-74
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2321718/16-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27
ATRAZINA ATANOR III
25351.737064/2013-63
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1061856/13-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

ALLIERBRASIL AGRONOMIA LTDA. - 02.850.049/0001-69
FLUAZINAM 500 SC CROP
25351.372761/2020-63
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3758446/20-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
IMIDA SD 600 FS
25351.138768/2020-01
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0629495/20-6
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
MIDASH
25351.133178/2020-01
5097 REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0601571/20-6
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
MIDASH FS
25351.126578/2020-04
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0581551/20-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO / 11.407.499/0004-15
METAMIX WG
25351.075880/2021-51
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 0668322/21-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

CRYSTAL AGRO LTDA. / 10.277.403/0001-36
ASGARD 500 SC
25351.129608/2013-34
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0184141/13-6
CATEGORIA 5:PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

OURO FINO QUIMICA LTDA. - 09.100.671/0001-07
TIAMETOXAM 500 WG OF
25351.588598/2019-09
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2437701/19-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
TIAMETOXAM 500 WG OURO FINO
25351.588599/2019-07
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2437702/19-9
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.224.503/0001-90
CYMOXANIL TB TÉCNICO OXON
25351.434875/2013-31
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0616087/13-5
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.052, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
TROP MAX
25351.443198/2012-14
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3878506/20-1

ALAMOS DO BRASIL LTDA / 07.118.931/0001-38
GLIFOSATO 72 WG ALAMOS
25351.710134/2012-73
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4027248/20-1

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27
ATRAZINE TECHNICAL
25351.315649/2010-12
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0508574/20-0

ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA / 10.409.614/0001-85
ZAVIT
25351.127908/2011-37
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3757383/20-6
EVOS
25351.394115/2011-05
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1693611/20-1

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
BLAVITY
25351.313047/2018-02
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4369369/20-7

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA / 30.284.246/0001-01
RUDDER
25351.762942/2020-88
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 0936110/21-0
BIOUP
25351.866926/2020-63
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 0936108/21-5
BIONEMA
25351.779446/2020-63
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 0936112/21-2

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
PROPICONAZOLE NORTOX
25351.008063/2004-97
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3585728/20-1

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS / 05.772.606/0001-69
PONTIAC 350 SC
25351.343472/2007-80
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4063835/20-1
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4479130/20-9

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A./ 07.467.822/0001-26
U 46 PRIME
25351.185902/2002-28
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3431317/20-1
2,4-D 806 RN
25351.252292/2010-65
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3431131/20-4
PISTOL
25351.112716/2012-53
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4337537/20-1
ABAMEX
25000.042434/99-30
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3739685/20-4
U 46-D FLUID 2,4 D
25991.014383/78
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3431227/20-1

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
MINECTO PRO
25351.693008/2013-27
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3245914/20-2
VERTIMEC 84 SC
25351.587162/2011-88
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3277771/20-2



RESOLUÇÃO RE Nº 2.053, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ

MARCA COMERCIAL

PROCESSO

EXPEDIENTE

NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

BION 500 WG

25351.004838/00-23

5001 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, 3364466/20-3

CATEGORIA 5 - IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

ISCA TECNOLOGIAS LTDA / 01.745.592/0001-33

NOCTOVI GL

25351.151873/2017-02

5001 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, 4551902/20-9

CATEGORIA 5 - IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 2.037, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME

AUTORIZAÇÃO: 3.07194-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR SMART 549

NUMERO DE PROCESSO: 25351.799195/2021-14

NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0052.001-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 05/2031

APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses

CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BTA ADITIVOS LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.04585-2

NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOPUS LAV SUPER ALK

NUMERO DE PROCESSO: 25351.103644/2021-32

NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0028.001-4

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 05/2031

APRESENTAÇÃO: versão 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOPUS LAV SUPER ALK

NUMERO DE PROCESSO: 25351.103644/2021-32

NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0028.002-2

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 05/2031

APRESENTAÇÃO: versão 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOPUS LAV SUPER ALK

NUMERO DE PROCESSO: 25351.103644/2021-32

NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0028.003-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 05/2031

APRESENTAÇÃO: versão 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: ATOPUS LAV SUPER ALK

NUMERO DE PROCESSO: 25351.103644/2021-32

NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0028.004-9

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 05/2031

APRESENTAÇÃO: versão 1 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BUSCHLE LEPPER SA

AUTORIZAÇÃO: 3.00539-9

NOME DO PRODUTO E MARCA: Multição Tablete de Tricloro Bel Piscinas

NUMERO DE PROCESSO: 25351.121062/2021-38

NUMERO DE REGISTRO: 3.0539.0020.001-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 05/2031

APRESENTAÇÃO: Multição Tablete Tricloro Bel Piscinas + SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE MOSQUITO LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.03727-7

NOME DO PRODUTO E MARCA: NATULAR 20EC

NUMERO DE PROCESSO: 25351.137658/2009-47

NUMERO DE REGISTRO: 3.3727.0004.001-6

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 11/2029

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO

VALIDADE DO PRODUTO: 30 Meses

CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3585833/20-9

NOME DA EMPRESA: CLEAN VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.02220-8

NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LÍQUIDO 70% CLEAN VALE

NUMERO DE PROCESSO: 25351.028569/2021-13

NUMERO DE REGISTRO: 3.2220.0040.001-7

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 05/2031

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LÍQUIDO 70% CLEAN VALE

NUMERO DE PROCESSO: 25351.028569/2021-13

NUMERO DE REGISTRO: 3.2220.0040.002-5

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 05/2031

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLEANER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.01838-8

NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX 90 DESINCRUSTANTE ALCALINO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.218827/2017-12

NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0025.001-5

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 09/2027

APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0444114/21-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX 90 DESINCRUSTANTE ALCALINO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.218827/2017-12

NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0025.002-3

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 09/2027

APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0444114/21-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX 90 DESINCRUSTANTE ALCALINO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.218827/2017-12

NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0025.003-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 09/2027

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + BOMBONA PLASTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0444114/21-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX 90 DESINCRUSTANTE ALCALINO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.218827/2017-12

NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0025.004-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 09/2027

APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + TAMBOR PLASTICO

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0444114/21-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: CL 1200

NUMERO DE PROCESSO: 25351.701930/2018-62

NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0027.001-6

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 01/2029

APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0428777/21-0

NOME DO PRODUTO E MARCA: CL 1200

NUMERO DE PROCESSO: 25351.701930/2018-62

NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0027.002-4

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 01/2029

APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0428777/21-0

NOME DO PRODUTO E MARCA: CL 1200

NUMERO DE PROCESSO: 25351.701930/2018-62

NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0027.003-2

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 01/2029

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + BOMBONA PLASTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0428777/21-0

NOME DO PRODUTO E MARCA: CL 1200

NUMERO DE PROCESSO: 25351.701930/2018-62

NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0027.004-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 01/2029

APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + TAMBOR PLASTICO

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0428777/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLINE - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766087/2020-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0035.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: AZUL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLINE - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766087/2020-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0035.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: AZUL + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLINE - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766087/2020-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0035.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: AMARELO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLINE - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766087/2020-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0035.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: AMARELO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLINE - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766087/2020-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0035.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: VERDE + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLINE - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766087/2020-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0035.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: VERDE + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLINE - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766087/2020-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0035.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CASTANHO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLINE - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766087/2020-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0035.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CASTANHO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07036-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70º INPM DELTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.708663/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.7036.0006.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70º INPM DELTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.708663/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.7036.0006.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70º INPM DELTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.708663/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.7036.0006.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Deolimp - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP

AUTORIZAÇÃO: 3.05914-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: FRESCOR DE PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0451053/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: FRESCOR DE PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0451053/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: MAGIA DAS FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0451053/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: MAGIA DAS FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0451053/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: SENSações
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0451053/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: SENSações
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0451053/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0451053/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0451053/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: NATURAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO+CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0451053/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: NATURAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO+ CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0451053/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEOH! LIMPA PEDRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649729/2017-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0450122/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEOH! LIMPA PEDRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649729/2017-86
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0450122/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEO LIMPA CHAPA E GRILL COM ENXÁGUE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.713996/2017-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0002.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0445714/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEO LIMPA CHAPA E GRILL COM ENXÁGUE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.713996/2017-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0002.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0445714/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEO LIMPA ALUMÍNIO CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.714003/2017-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0445640/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEOH! REMOVEDOR DE CERA CONCENTRADO
VERSÃO: DEOH! REMOVEDOR DE CERA CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.731421/2017-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0005.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0451037/21-9

NOME DA EMPRESA: DORIGON INDÚSTRIA DE TENSÓATIVOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03855-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDRÓXIDO DE SÓDIO 50% DORIGON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124949/2021-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.3855.0016.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDRÓXIDO DE SÓDIO 50% DORIGON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124949/2021-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.3855.0016.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIDRÓXIDO DE SÓDIO 50% DORIGON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124949/2021-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.3855.0016.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: EDIVALDO B. DE CARVALHO & CIA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05315-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CARVALHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574286/2020-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.5315.0005.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GLOBÔ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01812-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR EXIGENTE BRILHOLAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124931/2021-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1812.0024.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR EXIGENTE BRILHOLAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124931/2021-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1812.0024.002-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR EXIGENTE BRILHOLAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124931/2021-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1812.0024.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: NEUTRO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: IDEAL QUÍMICA INDÚSTRIA DE DETERGENTES LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04309-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO ID 2000
VERSÃO: NAO APRESENTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.159368/2017-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.4309.0007.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0851532/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE DESINCRUSTANTE ÁCIDO ID 6000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371183/2016-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.4309.0005.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0851625/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE DESINCRUSTANTE ÁCIDO ID 6000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371183/2016-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.4309.0005.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0851625/21-5

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY CLOR SUPRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124980/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0013.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY CLOR SUPRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124980/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0013.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY CLOR SUPRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124980/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0013.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INGLEZA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00487-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0511327/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0463701/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: FRESH



NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0511327/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0463701/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: FRUTAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0463701/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: FRUTAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0463701/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0463701/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0511327/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0463701/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0511327/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0463701/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0463701/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0115.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0511327/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0511327/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0511327/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO TROP
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036949/2014-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0463701/21-6

NOME DA EMPRESA: J. LUIZ ALVES & CIA LTDA ME - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.06745-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: MADEIRA DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: MADEIRA DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: ALGAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: ALGAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.008-9



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: PINHO PERFUMADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: PINHO PERFUMADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: ROSAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.013-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: ROSAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.014-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.015-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE AYLAGE
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.110450/2016-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0001.016-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462426/21-1

NOME DA EMPRESA: JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00067-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: JIMO CUPIM AEROSOL RESIDUAL
NUMERO DE PROCESSO: 25000.004637/91-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0028.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0868619/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA JIMO ESPACIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.619928/2009-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0069.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: LATA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0868659/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA JIMO ESPACIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.619928/2009-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0069.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0868659/21-5

NOME DA EMPRESA: KELDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KELCID AEROSSOL MULTI INSETICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.894020/2020-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0097.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MILLENNIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02385-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILIMP SN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.713374/2010-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.2385.0006.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2025
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0818300/21-3

NOME DA EMPRESA: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00546-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 418 A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.042922/2017-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3159.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3549892/20-9

NOME DA EMPRESA: NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA - EPP - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.03286-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CHEF PRÓTON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.028936/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0068.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CHEF PRÓTON + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUIMIART INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.05013-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ART CLORO LÍQUIDO QUIMIART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758151/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.5013.0008.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ART CLORO LÍQUIDO QUIMIART + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ART CLORO LÍQUIDO QUIMIART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758151/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.5013.0008.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ART CLORO LÍQUIDO QUIMIART + BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA AMPARO LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00467-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA-LOUÇAS YPÊ ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.028510/2021-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0049.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ANTIBAC + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: REAÇÃO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.03862-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC SPEEL VEG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.100137/2020-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.3862.0005.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: TEC SPEEL VEG
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1793540/21-7



NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPARCHLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.774279/2008-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0147.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0809701/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPARCHLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.774279/2008-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0147.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0809701/21-9

NOME DA EMPRESA: STAR CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09108-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LÍDER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.075935/2021-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.9108.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LÍDER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.075935/2021-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.9108.0001.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 2.038, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AGUIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02300-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO TRIEL 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.914832/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO TRIEL 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.914832/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04153-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO BIO AC 14.210
NUMERO DE PROCESSO: 25351.914898/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES - EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09285-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO CLARA IND
NUMERO DE PROCESSO: 25351.919930/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: DETERGENTE CLORADO CLARA + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: ITAQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04981-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA ATIVADO 1000

VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637040/2018-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0005.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051625/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA ATIVADO 1000
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637040/2018-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0005.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051625/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA ATIVADO 1000
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637040/2018-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0005.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051625/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA ATIVADO 1000
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637040/2018-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0005.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051625/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA ATIVADO 1000
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637040/2018-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0005.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051625/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA ATIVADO 1000
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637040/2018-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0005.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051625/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA ATIVADO 1000
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637040/2018-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0005.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051625/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA ATIVADO 1000
VERSÃO: ITA ALUMÍNIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637040/2018-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051625/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA ATIVADO 1000
VERSÃO: ITA ALUMÍNIO INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637040/2018-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO +CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051625/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA DESENGRAXANTE 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637064/2018-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0002.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051956/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA DESENGRAXANTE 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637064/2018-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0002.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051956/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA DESENGRAXANTE 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637064/2018-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0002.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051956/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA DESENGRAXANTE 1000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637064/2018-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0002.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051956/21-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA DESENGRAXANTE 4000 / 10.000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.688261/2018-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0004.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051820/21-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA DESENGRAXANTE 4000 / 10.000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.688261/2018-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0004.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051820/21-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA DESENGRAXANTE 4000 / 10.000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.688261/2018-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0004.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051820/21-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA DESENGRAXANTE 4000 / 10.000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.688261/2018-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0004.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1051820/21-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.039, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: A B DE LUCENA FILHO ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06777-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: NAFTALINA QLIMPA
VERSÃO: VERSÃO ÚNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341004/2016-61
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1655624/21-1

NOME DA EMPRESA: DEILE APARECIDA DE LIZ DOS SANTOS -
AUTORIZAÇÃO: 3.07675-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ANTIVIRAL OUTFOG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154393/2021-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ANTIVIRAL OUTFOG + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1889658/21-8

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06847-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NAFTALINA RADIANTE
VERSÃO: NAFTALINA RADIANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.394413/2016-61
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACHE DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1655537/21-6

NOME DA EMPRESA: LAUNER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02521-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DOGS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.199234/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1919833/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DOGS
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.199234/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1919833/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DOGS
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.199234/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1919833/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCALAN INTENSE
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.315736/2018-68
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1920006/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAUNER ÁLCOOL EM GEL
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.982843/2016-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1919629/21-6

NOME DA EMPRESA: LÊ BRISE ARÔMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.10051-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA LENTES ANTIVIRAL OUTFOG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.166166/2021-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1889488/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA LENTES ANTIVIRAL OUTFOG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.166166/2021-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1889488/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA LENTES ANTIVIRAL OUTFOG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.166166/2021-71
NUMERO DE REGISTRO: 000



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1889488/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPRAY ANTIVIRAL DE LONGA DURAÇÃO PARA SUPERFÍCIES DESVIRALIZE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.392953/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: VERSÃO ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1889336/21-8

NOME DA EMPRESA: MIL AROMAS BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03040-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: NAFTALINA MIL AROMAS
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631660/2019-04
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1655472/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: NAFTALINA MIL AROMAS
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631660/2019-04
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE POLIETILENO + CARTELA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1655472/21-8

NOME DA EMPRESA: MONTPELLIER MONDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07272-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: NAFTALINA POLLUX
VERSÃO: NAFTALINA POLLUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.158693/2019-98
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1655612/21-7

NOME DA EMPRESA: Natali Fulgêncio da Cruz Monteiro ME --
AUTORIZAÇÃO: 3.07639-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: NAFTALINA RAFI
VERSÃO: 30 GRAMAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523216/2019-16
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1655705/21-1

NOME DA EMPRESA: SANIPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02334-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: NAFTALINA - AÇÃO CLEAN
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363795/2017-61
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACHE DE ALUMINIO/POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1655658/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: NAFTALINA SANILUX
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444189/2017-46
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACHE DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1655662/21-3

NOME DA EMPRESA: TECH QUÍMICA DO BRASIL LTDA - ME --
AUTORIZAÇÃO: 3.06111-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: IMPERMEABILIZANTE PARA COURO GRIF CAR'S
VERSÃO: IMPERMEABILIZANTE PARA COURO 500 ML
NUMERO DE PROCESSO: 25351.837678/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222031 LIMPA COURO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1920223/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTETOR DE TECIDOS GRIF CAR'S
VERSÃO: FRASCO CONTENDO 500 ML
NUMERO DE PROCESSO: 25351.843837/2016-62

NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1920309/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: IMPERMEABILIZANTE PARA COURO
VERSÃO: FRASCO PET DE 250 ML
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849338/2016-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222031 LIMPA COURO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1920239/21-3

NOME DA EMPRESA: TOK CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08797-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NAFTALINA QUASAR
VERSÃO: NAFTALINA QUASAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.543470/2019-22
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACHE DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1655617/21-8

RESOLUÇÃO RE Nº 2.041, DE 20 DE MAIO DE 2021	
O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ITAMAR DE FALCO JUNIOR	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
SPRAY REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX PROFISSIONAL COM ICARIDINA 25%
25351.270497/2020-24 / 291200333
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420094/20-6
SPRAY REPELENTE DE INSETOS EXPERT TOTAL COM ICARIDINA 25%
25351.270531/2020-61 / 291200301
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420397/20-9
SPRAY REPELENTE DE INSETOS BEBÊ LOVE COM ICARIDINA 25%
25351.270568/2020-99 / 291200336
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420093/20-0
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SAI! INSETO COM ICARIDINA 25%
25351.270571/2020-11 / 291200302
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420313/20-0
PROTETOR SOLAR FPS 70 FACIAL E CORPORAL BARBIE
25351.292296/2020-88 / 291200307
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420097/20-5
PROTETOR SOLAR FPS 30 CORPORAL RENNOVA SOLEIL
25351.453287/2020-70 / 291200318
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420169/20-6
SPRAY REPELENTE DE INSETOS BEBÊ LOVE COM ICARIDINA 10%
25351.490138/2020-91 / 291200329
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420337/20-6
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SOLAR GOLD COM ICARIDINA 10%
25351.490355/2020-81 / 291200323
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420404/20-5
SPRAY REPELENTE DE INSETOS EXPERT TOTAL PLUS 10 HORAS
25351.605750/2019-31 / 291200300
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420405/20-1

ORIGINAL BEAUTY COSMETICOS EIRELI - EPP / 12.487.355/0002-17
GEL CREME FACIAL FPS 15 NOVETY
25351.535302/2020-05 / 259680007
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1861755/20-1

RESOLUÇÃO RE Nº 2.042, DE 20 DE MAIO DE 2021	
O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ITAMAR DE FALCO JUNIOR	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ABN BEAUTY TERCEIRIZACAO LTDA -- EPP / 23.372.778/0001-27 PROGRESSIVA WHITE ONE- CROWN'US PROFESSIONAL	



25351.592008/2018-78 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0820004/18-1

BOTHÂNICO HAIR COSMETIC NATURAL LTDA ME / 04.687.938/0001-82
BOTHÂNICO HAIR LISO MANIA FLUIDO REDUTOR
25351.078795/2019-21 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0119656/19-1

CHAT NOIR FRAGRANCES PERFUMARIA FINA LTDA. / 27.358.722/0001-79
GEL ANTISSEPTICO GLICERINADO SANIBAC
25351.768411/2020-07 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2584584/20-4

COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME /
07.242.402/0001-41
PREMIUM - CRISTALY COSMÉTICOS
25351.136661/2018-51 / 256990011
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
4375280/20-4

ELAN BRASIL COSMÉTICOS LTDA / 02.350.603/0001-49
GEL ANTISSEPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS EGRIFE
25351.678833/2019-40 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3249394/19-1

FIRETTI &FIRETTI LTDA - ME / 05.300.475/0001-17
Alcool em gel
25351.192883/2020-78 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0816773/20-3

FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME /
13.647.062/0001-31
UASH ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO
25351.198709/2020-39 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0836677/20-0

Indústria de Cosméticos Oriente Life Ltda / 12.285.585/0001-12
CREME RELAXANTE GUANIDINA LUA ABSOLUTA
25351.484475/2019-14 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2022873/19-2

labofitto industria e comercio de cosméticos ltda-EPP / 01.061.144/0001-10
ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS LABOFITTO
25351.872062/2020-19 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2889552/20-9

LABOTRAT INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI / 33.011.971/0001-96
Álcool Gel Antisséptico 70% Labotrat
25351.559333/2020-43 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1935414/20-8

LE PIERI COSMETICOS EIRELI / 01.045.796/0001-61
Álcool Gel Higienizador de Mãos Vitta Gel Vitta Gold
25351.218748/2020-60 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0906308/20-8

light hair indústria e comércios de cosméticos ltda-me / 08.869.667/0001-37
ÁLCOOL GEL 70% - HIGGEL
25351.823283/2020-63 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2747585/20-4

LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL LTDA / 02.193.054/0001-46
DIOR 1967 GEL PURFIANT À L'EDELWEISS MAINS &ONGLES/ PURIFYING GEL WITH
EDELWEISS HAND &NAILS
25351.682473/2020-14 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2321310/20-1

NATURAL D'GAIA EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME /
07.207.505/0001-70
GEL HIGIENIZANTE ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS NATURAL D GAIA
25351.192878/2020-65 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0816768/20-0

NAVATRADE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA / 24.367.949/0001-92
ILLUSTRIOUS-7 DAY CREAM SPF 50
25351.005837/2020-48 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0043995/20-9

UBER CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARMACÊUTICA LTDA ME / 10.273.164/0001-46
GOODSEPT ÁLCOOL 70 GEL ANTISSEPTICO
25351.773695/2020-45 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2599740/20-7

VICTORIA MAXX INDUSTRIA E TERCEIRIZACAO DE COSMETICOS LTDA / 72.426.745/0001-28
LOÇÃO COM PROTETOR SOLAR FPS 30 MARIA PARAFINA
25351.693959/2019-44 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3326549/19-6

RESOLUÇÃO RE Nº 2.043, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ALIYAH INDUSTRIA COSMETICA LTDA/2.05212-1
RECONSTRUTOR MATIZADOR- EXTRAT PROFESSIONAL
25351.841938/2018-61

DC BEAUTY COSMETICS LTDA ME/4.00051-0
DELIKATES PROFISSIONAL - HAIR PROTEIN - BLACK GOLD
25351.051781/2020-01

G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME/2.06192-9
NATURALE COSMÉTICOS ATIVO STEP 2
25351.254136/2019-05

NATURALE COSMÉTICOS NATUBLOND
25351.312628/2019-14

L.B.C. - LABORATORIO BRASIL COSMETICOS LTDA - ME/2.06726-4
BTX EXPRESS - Realinhamento Capilar - NATURIAM BRAZILIAN COSMETICS
25351.612326/2018-62
LISS Express NATURAL SMOOTH - Recontrutor Capilar - Naturiam Brazilian Cosmetcs
25351.220229/2018-47

MORANDINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/2.05835-4
CREME CONDICIONANTE 5 EM 1 LISSTREME
25351.139758/2021-11
GLOSS LOVEPLASTIA-MAY LOVE
25351.846665/2021-46

SALVATORI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME/2.05218-3
COMPLETE CONTROL CONDITIONER TERRALISS
25351.051477/2020-56

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.010, DE 19 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: ALQUIMIS QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 07.057.083/0001-02.
Endereço: Rua Antonio Luiz Spoiler, 90, Sala B, São Leopoldo, RS.
Autorização de Funcionamento: 3.05523-4.
Expediente: 3260068/20-1
Linha: LÍQUIDOS

Motivo: A empresa apresentou não conformidades em descumprimento à Resolução RDC nº 47/2013 evidenciadas em Relatório de Inspeção para Renovação de Alvará Sanitário e alega que solicitou equivocadamente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.011, DE 19 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Incomepe Indústria de Materiais Cirúrgicos Ltda, publicada pela Resolução-RE nº 867, de 25 de março de 2020, no Diário Oficial da União nº. 61, de 30 de março de 2020, Seção 1, págs. 109 e 110, conforme expediente nº 1699070/21-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.012, DE 19 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Agv Logística S.A CNPJ: 02.905.424/0068-38
Endereço: Av. Tanner De Melo - Pq. Ind.Vice.Pres.Jose Alencar - Aparecida De Goiânia - GO CEP: 74993-500
Autorização de Funcionamento: 8.13.414-3 Expediente: 4191211/20-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Dimensão Distribuidora De Medicamentos Eireli CNPJ: 02.956.130/0001-28
Endereço: Avenida Industrial Gil Martins, 1203 - Pio Xii - Teresina - PI CEP: 64019-825
Autorização de Funcionamento: 8.08.661-1 Expediente: 2792010/20-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Expressa Distribuidora De Medicamentos Ltda CNPJ: 06.234.797/0001-78
Endereço: Rod Df-290 Gl.24 Km 341 Lote 01/04 Galpao 02 Armz 03 - Rural Hortigranjeiro Sta Maria - Brasília - DF CEP: 72578-000
Autorização de Funcionamento: 8.03.830-2 Expediente: 3991290/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Luiz Fernando Zimer CNPJ: 00.260.485/0001-52
Endereço: Av. Vicente Machado, Nº 2025 - Batel - Curitiba - PR CEP: 80440-020
Autorização de Funcionamento: 8.02.205-8 Expediente: 3894332/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Optika Sistemas Para Medicina Ltda CNPJ: 04.579.646/0001-26
Endereço: Rua Amazonas 439, 1º Andar, Cj 10/12/14 - Centro - São Caetano Do Sul - SP CEP: 09520-070
Autorização de Funcionamento: 8.01.207-9 Expediente: 4079263/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Orthohead Instrumentais e Implantes Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 03204058/0001-45
Endereço: Rua Rui Barbosa, 747 Comercial A, Térreo, Bairro de Fátima, Serra - ES CEP: 29160-813



Autorização de Funcionamento: 8015669 Expediente: 4158897/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Vitoria Hospitalar Ltda CNPJ: 39.362.611/0001-15
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, N. 955 - Ed. Global Tower - Salas 611 a 613
- Enseada do Suá, Vitória - ES CEP: 29050-335
Autorização de Funcionamento: 8.01.145-4 Expediente: 1197422/16-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.013, DE 19 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Flextronics International USA, Inc.-HQ
Endereço: 700 Corporate Grove Drive, Buffalo Grove, Illinois, 60089 - Estados Unidos da América
Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento: 8014650 Expediente: 0606531/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Guangzhou Double One Latex Products Co. Ltd.
Endereço: South Area 3# Rubber Road, Chini Town, Huahu District, Guanzhou City, Guangdong Province, 510830 - China
Solicitante: Equilibrio Comércio de Produtos Farmacêuticos Eirelei - EPP CNPJ: 05.215.461/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8058951 Expediente: 4094652/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: TMJ Solutions Inc dba TMJ Concepts
Endereço: 6059 King Drive Ventura, Califórnia , 93003 - Estados Unidos da América
Solicitante: Orthoface Implantes Especiais Ltda.-EPP CNPJ: 04365528/0001-15
Autorização de Funcionamento: 8028979 Expediente: 0919419/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Translumina GmbH
Endereço: Neue Rottenburger Strasse 50, Hechingen, Baden Württemberg, 72379 - Alemanha
Solicitante: Canadá Central de Negocios do Brasil Ltda. CNPJ: 01.911.022/0001-76
Autorização de Funcionamento: 8000389 Expediente: 4143622/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Yozma BMTech Co., Ltd.
Endereço: #808, #1001~1007, Jungang Induspia 5-cha, 137 Sagimakgol-ro, Jungwon-gu, Seongnam-si, Gyeonggi-do, - Coreia do Sul
Solicitante: GE Healthcare do Brasil Com. e Serv. Para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ: 00029372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8007126 Expediente: 3621809/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.014, DE 19 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Mediphacos Indústrias Médicas S.A. CNPJ: 21.998.885/0001-30
Endereço: Avenida Deputado Cristóvam Chiarádia, nº. 777, Buritis , Belo Horizonte - MG CEP: 30575-815
Autorização de Funcionamento: 1016102 Expediente: 3960557/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV e Equipamentos de uso médico das classes III.

Empresa: Odontofix Indústria e Comércio de Material Odontológico Ltda EPP CNPJ: 58.949.579/0001-13
Endereço: Rua Benedicta Rodrigues Domingos, 358 - Pq. Ind. Lagoinha, Ribeirão Preto - SP CEP: 14095-050
Autorização de Funcionamento: 1.03.327-9 Expediente: 4047601/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Empresa: Osteomed Indústria e Comércio de Implantes Ltda ME CNPJ: 00.638.390/0001-20
Endereço: Rodovia Washington Luiz (SP 310) S/Nº, Pista Sul, km 172, Cond COMPARK - Rua 6, Jardim Anhanguera, Rio Claro - SP CEP: 13.501-600
Autorização de Funcionamento: 8.00.719-1 Expediente: 3945197/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV e Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.015, DE 19 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Laboratório Imunno Importação e Exportação Eireli - EPP CNPJ: 24645807/0001-40
Endereço: Rua Coriolano José Gilbertoni, 916 Jardim Paulista, São Carlos - São Paulo CEP: 13574-430
Autorização de Funcionamento: 8170087 Expediente: 0014027/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV
Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos itens 2.2.3; 2.4.1; 2.5.2; 2.5.3; 3.1.1; 4.1.3; 4.1.4; 4.1.5; 4.1.8; 4.1.9; 4.1.10; 4.3.1.1; 4.2.1.4; 5.1.3; 5.3.3; 5.5.1; 5.5.2; 5.6.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.016, DE 19 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Alcon Research LLC
Endereço: 6201 South Freeway, Fort Worth - TX 76134 - Estados Unidos da América
Solicitante: Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda. CNPJ: 32.929.819/0001-24
Autorização: 8.18.694-2 Expediente: 4175101/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e IV.

Fabricante: Asahi Intecc (Thailand) Co., Ltd. N1 Factory / N2 Factory
Endereço: 142/1 Moo 5, Bangkadi Industrial Park, Tiwanon Road, Amphur Muang, Pathumthani, 12000, Tailândia
Solicitante: Saúde Import - Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 07.956.849/0001-82
Autorização de Funcionamento: 8.04.338-1 Expediente: 1509922/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Asahi Intecc (Thailand) Co., Ltd.
Endereço: 158/1 Moo 5 Bangkadi Industrial Park, Tiwanon Road, Tambol Bangkadi, Amphur Muang, Pathumthani, 12000 Tailândia
Solicitante: Saude Import - Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 07.956.849/0001-82
Autorização de Funcionamento: 8.04.338-1 Expediente: 1509483/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: AtriCure, Inc.
Endereço: 7555 Innovation Way Mason, Ohio, 45040, Estados Unidos da América
Solicitante: Emurgo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 4174953/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Bain Medical Equipment (Guangzhou) Co., Ltd.
Endereço: Nº.10, Banhe Road, Economic and Technological Development District, Guangzhou - 510535 - China
Solicitante: Farmarin Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 58.635.830/0001-75
Autorização de Funcionamento: 8.00.531-0 Expediente: 1812347/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Bayer Medical Care Inc.
Endereço: 625 Alpha Drive, Pittsburgh, Pennsylvania, 15238 - Estados Unidos da América
Solicitante: Bayer S.A. CNPJ: 18.459.628/0001-15
Autorização de Funcionamento: 8.03.843-8 Expediente :3585843/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Biokit SA
Endereço: Can Montcau 7, Lliçà D'Amunt, 08186, Barcelona, Espanha
Solicitante: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda CNPJ: 01.449.930/0001-90
Autorização de Funcionamento: 1.03.451-6 Expediente: 4027320/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Bonalive Biomaterials Ltd.
Endereço: Biolinja 12, 20750, Turku, Finlândia
Solicitante: Ossis Medical Comércio Importação e Exportação S.A. CNPJ: 10.910.549/0001-77
Autorização de Funcionamento: 8.06.253-9 Expediente: 0511501/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Boston Scientific Medical Device (Malaysia) SDN. BHD.
Endereço: PMT 741, Persiaran Cassia Selatan 1, Taman Perindustrian Batu Kawan, 14110 Bandar Cassia, Pulau Pinang, Malásia
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 3929223/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:



Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Collagen Matrix, Inc.
Endereço: 110 Commerce Drive, Allendale, New Jersey - 07401 - Estados Unidos da América.
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente(s): 4535568/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Coloplast Hungary KFT
Endereço: Coloplast UTCA 2, Nyirbator, 4300, Hungria
Solicitante: Coloplast do Brasil Ltda. CNPJ: 02.794.555/0001-88
Autorização de Funcionamento: 1.04.303-1 Expediente: 4128749/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Covidien
Endereço: Michael Collins Road, Mervue, Galway - H91 W9N4 - Irlanda
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 4190862/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Covidien
Endereço: 60 Middletown Avenue, North Haven, CT - 06473 - Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 4535574/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Fresenius HemoCare GmbH
Endereço: Gruener Weg 10, Friedberg, Baviera - 61169 - Alemanha
Solicitante: Fresenius Hemocare Brasil Ltda. CNPJ: 49.601.107/0001-84
Autorização de Funcionamento: 1.01.544-5 Expediente: 3550046/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Greatbatch Medical
Endereço: 2300 Berkshire Lane North, Minneapolis, Minnesota, 55441, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 4047621/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: HumanOptics AG
Endereço: Westerwaldstrasse 11 and 13, Sankt Augustin, 53757, Alemanha
Solicitante: Medsystems Comércio, Importação e Exportação Ltda Epp. CNPJ: 05273422000154
Autorização de Funcionamento: 8.03.802-6 Expediente: 4094898/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Medion Grifols Diagnostics AG
Endereço: Bonnstasse 9, Dürdingen, Fribourg, 3186 - Suíça
Solicitante: Grifols Brasil Ltda. CNPJ: 02.513.899/0001-71
Autorização de Funcionamento: 8.01.348-6 Expediente: 4063584/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Medtronic Heart Valves Division/Medtronic Corevalve LLC.
Endereço: 1851 East Deere Avenue - Santa Ana - CA 92705, Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 3071224/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: OK Biotech Co. Ltd.
Endereço: Nº 91, Sec. 2, Gongdao 5th Rd., Hsinchu City - 30070 - Taiwan
Solicitante: Industria Química do Estado de Goiás S/A IQUEGO CNPJ: 01.541.283/0003-03
Autorização de Funcionamento: 8.12.188-7 Expediente: 1492814/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Qiagen GmbH
Endereço: Qiagen Strasse 1 - D-40724 - Hilden - Alemanha
Solicitante: Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda. CNPJ: 01.334.250/0001-20
Autorização de Funcionamento: 1.03.222-5 Expediente :3482491/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Respironics, Inc.
Endereço: 1001 Murry Ridge Lane, Murrys ville, Pensilvânia, 15668, Estados Unidos da América
Solicitante: Philips Medical Systems Ltda CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento: 1.02.167-1 Expediente: 4433164/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Stryker Leibinger GmbH &Co. KG
Endereço: Bötzing er Stra;2e. 41, Freiburg, 79111, Alemanha
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 3724016/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Tecres S.p.A
Endereço: Via Andrea Doria 6, Sommacampagna - Verona, 37066, Itália.
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 4027250/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Terumo BCT Inc.
Endereço: 10811 W. Collins Avenue, Lakewood, Colorado, 80215, Estados Unidos da América
Solicitante: Terumo BCT Tecnologia Médica Ltda CNPJ: 10.141.389/0001-49
Autorização de Funcionamento: 8.05.542-1 Expediente: 3845624/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Trelleborg Sealing Solutions Tustin, Inc.
Endereço: 2761 Walnut Avenue Tustin, Califórnia, 92780, Estados Unidos da América
Solicitante: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ: 43.426.626.0001-77
Autorização de Funcionamento: 1.00.147-8 Expediente: 0033381/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Water Jel Technologies, LLC
Endereço: 50 Broad Street, Carlstadt, NJ - 07072 - Estados Unidos da América
Solicitante: Globaltek Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 03.905.063/0001-85
Autorização de Funcionamento: 8.02.608-1 Expediente: 1492848/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: W.L Gore &Associates, Inc.
Endereço: 32360 N. North Valley Parkway, Phoenix, AZ, 85085, Estados Unidos da América
Solicitante: W.L. Gore &Associates do Brasil Ltda CNPJ: 03.806.796/0001-62
Autorização de Funcionamento: 8.00.679-3 Expediente: 3757693/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: W.L. Gore &Associates, Inc.
Endereço: 32470 N. North Valley Parway, Phoenix, AZ, 85085 - Estados Unidos da América
Solicitante: W.L. Gore &Associates do Brasil Ltda. CNPJ: 03.806.796/0001-62
Autorização de Funcionamento: 8.00.679-3 Expediente :3585826/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: W.L Gore &Associates, Inc
Endereço: Woody Springs, 3450 West Kiltie Lane, Flagstaff, Arizona 86005, Estados Unidos da América.
Solicitante: W.L. Gore &Associates do Brasil Ltda. CNPJ: 03.806.796/0001-62
Autorização de Funcionamento: 8.00.679-3 Expediente: 3991394/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.017, DE 19 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Brasil Art &Cores Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. - EPP
CNPJ: 11.953.255/0001-95
Endereço: Rua Eudoro Berlink, 19 - Anexi 19 A, Higienópolis, Rio de Janeiro - RJ Cep: 21.050-740
Autorização: 8.08.488-4 Expediente: 3653907/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: DMR Indústria e Comércio de Materiais Odontológicos Ltda. CNPJ: 11.812.152/0001-05
Endereço: Rua Projetada 19, Quadra 2J, lotes 17 e 19 - Parque das Nações, Parnamirim - RN Cep: 59156-990
Autorização: 8.09840-5 Expediente: 4063714/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: HTM Indústria de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda. CNPJ: 03.271.206/0001-44
Endereço: Avenida Rio Nilo, 209 - Jardim Figueira, Amparo - SP Cep: 13904-380
Autorização: 8.02.124-8 Expediente: 3739701/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Setormed Indústria e Comercio de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda.- Epp
CNPJ: 13.533.397/0001-29
Endereço: Rua Arthur Rodrigues de Castro, 150 - Jardim São Paulo, São Carlos - SP Cep: 13.570-410
Autorização: 8.07.772-8 Expediente: 3863144/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.055, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. - CNPJ: 05.823.205/0001-90
Produto - (Lote): ENDO ICE(Todos até 01/10/2020);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1904050/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comprovação da terceirização de fabricação de produto para saúde, para empresa que não possui autorização de funcionamento - AFE para esta finalidade, em desacordo com o Art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.



RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.539, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 72, de 19 de abril de 2021, Seção 1, pág. 210, referente a certificação da empresa Collagen Matrix, Inc. solicitada pela Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda, CNPJ n.º 01.299.509/0001-40, conforme expedientes nº 3086038/20-9 e 1551550/21-1.

Onde se lê:

Solicitante: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda CNPJ: 01.299.509/0001-40 Autorização: 1.03.558-7

Leia-se:

Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização: 8.01.175-8

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.056, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
Farmacia de Manipulação Veterinária LTDA / 33.803.258/0001-85 25351.104564/2021-02 / 1255567 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0754415214
R DA SILVA FERRAZ REGO JUNIOR EIRELI / 34.253.258/0001-11 25351.492150/2021-11 / 1255505 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1915071216
HEARST LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 28.634.665/0001-76 25351.322318/2021-22 / 1255399 706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1408638215
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 40.797.692/0001-65 25351.492102/2021-23 / 1255431 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1915019214
LFJC FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 41.178.745/0001-22 25351.458103/2021-49 / 1255401 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1814111211
JAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP / 10.641.851/0001-77 25351.468824/2021-67 / 1255277 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1844999211
TARGG LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA / 35.913.349/0001-07 25351.159976/2021-71 / 1255571 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0919969216
PHEx BRASIL TRANSPORTES LTDA / 11.914.227/0001-69 25351.486369/2021-81 / 1255341 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1898673217
FABRICIA DO AMARAL PEREIRA 04767716764 / 36.958.273/0001-90 25351.477346/2021-86 / 1255310 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1870718216
J. D. L. DELFINO JUNIOR / 29.979.022/0001-27 25351.253924/2021-91 / 1255522 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1658280211
J H NOGAROTO &CIA LTDA / 43.741.123/0003-58 25351.026158/2021-93 / 1255553 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0524394217
DROGUISTA CEARENSE EIRELI - ME / 16.632.133/0001-10 25351.469075/2021-95 / 1255459 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1845315219

RESOLUÇÃO RE Nº 2.057, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

OM BOAT LOGISTICA LTDA / 17.026.052/0001-30
25351.813533/2016-10 / 1150698
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0803998210

dispar distribuidora de medicamentos / 19.195.971/0003-24
25351.253010/2019-13 / 1189101
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1796115215

COPERVET COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 32.606.617/0001-41
25351.307406/2020-13 / 1237855

7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1795978210

ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. / 45.987.013/0003-04
25351.104791/2005-18 / 1219302
70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1795862211

INTERIM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 03.737.680/0001-19
25351.254193/2019-86 / 1188994
7116 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0803918216

ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. / 45.987.013/0006-49
25351.447299/2011-99 / 1229741
70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1795807211

RESOLUÇÃO RE Nº 2.058, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0119-96
25351.486403/2021-18 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1898708215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa peticionou autorização Especial para Transportar medicamentos/insumos, entretanto foi verificado que a matriz não possui autorização de funcionamento para tal classe e atividade contrariando o Artigo 3º e 4º da RDC 16/2014.

DODS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E EMBALAGENS LTDA / 38.408.742/0001-23
25351.475046/2021-62 /
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1862060215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.059, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PARA FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 27.963.806/0001-31
25351.160879/2018-26 / 1176247
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1899536215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.060, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 40.797.692/0001-65
25351.492242/2021-00 / 4033546 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1915172217 -----
ÁQUILA INDUSTRIA QUÍMICA LTDA / 36.348.858/0001-99
25351.468961/2021-00 / 3104018 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1845191218 -----
LITTLE MAROCCO NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI / 35.748.404/0001-42 25351.468979/2021-01 / 4033501 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1845211219 -----
IRMAOS FONSECA LTDA / 23.945.686/0001-99 25351.284664/2021-03 / 3103900 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1296386210 -----
SANTOS E GUIMARAES DROGARIA LTDA / 40.568.488/0001-72 25351.457885/2021-07 / 7806529 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813385211 -----
IARA BALDIM COSMÉTICOS LTDA / 39.720.169/0001-51 25351.492073/2021-08 / 4033472 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1914989210 -----
MAIS SAUDE MEDICAMENTOS LTDA / 41.485.714/0001-14 25351.457892/2021-09 / 7806581 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813407216 -----
--- ARAUJO FERNANDES REVENDEDORA LTDA / 33.617.360/0001-96 25351.171492/2021-09 / 1255263 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0951900218 -----
DROGARIA FONSECA LTDA / 41.297.289/0001-30 25351.457890/2021-10 / 7806563 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813401217 -----
--- MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA / 00.207.500/0001-07 25351.243282/2021-11 / 3103961 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1702704211 -----
RODRIGO DA SILVA SOUSA / 34.636.579/0001-03 25351.457881/2021-11 / 7806486 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813373218 -----
FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0119-96 25351.486393/2021-11 / 8223581



862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1898698210 ----- COLOPLAST DO BRASIL LTDA. / 02.794.555/0003-40 25351.492016/2021-11 / 8223624 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1914933214 ----- Juber Augusto Monteiro de Oliveira / 35.842.626/0001-20 25351.452146/2021-11 / 7806287 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1797028218 ----- JANE DE SOUSA SILVA / 41.129.988/0001-70 25351.457899/2021-12 / 7806641 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813428219 ----- FMX IMPORTADORA EXPRESS LTDA / 12.811.812/0001-04 25351.492111/2021-14 / 1255445 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1915028213 ----- NOVAMED DISTRIBUIDORA LTDA / 38.343.404/0001-50 25351.492175/2021-15 / 3104066 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1915099218 ----- R DA SILVA FERRAZ REGO JUNIOR EIRELI / 34.253.258/0001-11 25351.492219/2021-15 / 1255493 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1915147212 ----- drogaria petropolis ltda / 09.388.653/0001-64 25351.457876/2021-16 / 7806441 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813358214 ----- J. D. L. DELFINO JUNIOR / 29.979.022/0001-27 25351.253906/2021-17 / 1255519 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1658924215 ----- ROAD EXPRESS SANTA BARBARA TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI / 35.120.487/0001-20 25351.474678/2021-17 / 1255323 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1861598211 ----- CL SCIPAO LTDA / 40.843.689/0001-30 25351.457900/2021-17 / 7806654 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813431219 ----- MAGNUM LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA / 23.376.769/0001-04 25351.492217/2021-18 / 3104083 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1915144213 ----- TREVISOL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.532.161/0001-03 25351.457883/2021-18 / 7806501 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813379217 ----- --- FARMACIA DO TRABALHADOR E APOSENTADOS DE BOA ESPERANCA LTDA / 40.920.376/0001-39 25351.199999/2021-19 / 7806699 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1038322211 ----- MY BEAUTY FACTORY INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 38.428.766/0001-44 25351.492233/2021-19 / 4033529 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1915163218 ----- TYR MEDICAL LTDA / 37.954.697/0001-40 25351.400134/2021-19 / 8222967 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1641612215 ----- VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA / 14.024.944/0001-03 25351.486384/2021-20 / 4033441 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1898688214 ----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2680-49 25351.452144/2021-21 / 7806291 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1797018211 ----- : DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 40.167.282/0001-30 25351.491980/2021-21 / 1255540 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1914896211 ----- GR HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI / 35.231.609/0001-56 25351.243273/2021-21 / 3103975 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1696747210 ----- DROGUISTA CEARENSE EIRELI - ME / 16.632.133/0001-10 25351.468878/2021-22 / 3103927 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1845098218 ----- R3 SOLUCOES E SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 71.995.732/0001-07 25351.469208/2021-23 / 4033424 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1845480210 ----- DROGARIA E SILVA EIRELI / 38.731.938/0001-54 25351.455635/2021-24 / 7806407 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1809570214 ----- LETICIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ALIMENTÍCIOS, E DE EXPORTAÇÃO EIRELI / 38.686.551/0001-23 25351.492247/2021-24 / 8223794 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1915177219 ----- FINDWAY BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 33.920.493/0001-37 25351.486514/2021-24 / 8223777 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1898828211 ----- RMF DROGARIAS LTDA / 41.097.766/0001-13 25351.452176/2021-27 / 7806260 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1797136215 ----- ANTONIO EDSON SILVA DE MORAIS / 28.683.579/0001-53 25351.492127/2021-27 / 4033486 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1915044219 ----- TARGG LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA / 35.913.349/0001-07 25351.159975/2021-27 / 3104109 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0919968210 ----- MEDIBRAX COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 24.072.996/0001-09 25351.486458/2021-28 / 8223750 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1898764212 ----- LORENA CORIOLANO DE AQUINO EIRELI / 40.075.362/0001-66 25351.457013/2021-31 / 7806411 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1811505215 ----- CONTEXTO DISTRIBUIDORA LTDA / 02.094.445/0001-03 25351.468876/2021-33 / 8223520 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1845096215 ----- DROGARIA NOVOS COMEÇOS LTDA / 37.749.205/0001-84 25351.457895/2021-34 / 7806610 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813416215 ----- A J e F da SILVA FARMÁCIA LTDA / 32.041.367/0001-40 25351.131522/2021-36 / 7806685 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834896211 ----- LP FARMACÊUTICA LTDA / 39.497.123/0001-15 25351.452174/2021-38 / 7806273 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1797131214 ----- CBUP GLOBAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 37.427.389/0001-66 25351.457567/2021-38 / 8223291 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1812545215 25351.457567/2021-38 / 8223291 858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 1812103212 ----- ELVIRA FRANCISCA GONCALVES / 40.015.412/0001-10 25351.457879/2021-41 / 7806469 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813367213 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0883-50 25351.457886/2021-43 / 7806532 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813388216 ----- NOVAMED DISTRIBUIDORA LTDA / 38.343.404/0001-50 25351.492236/2021-44 / 4033532 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1915166217 ----- DROGARIA SAKODA / 40.072.525/0001-57 25351.457893/2021-45 / 7806594 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813410216 ----- J. D. L. DELFINO JUNIOR / 29.979.022/0001-27 25351.253923/2021-46 / 3104097 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1658164211 ----- SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 40.797.692/0001-65 25351.491948/2021-46 / 1255428 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1914863216 ----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2690-10 25351.452188/2021-51 / 7806208 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1797188218 ----- Keliane Felix Pereira Dos Santos / 39.486.957/0001-25 25351.457877/2021-52 / 7806455 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813361214 ----- D & E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI / 41.754.189/0001-95 25351.457901/2021-53 / 7806668 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813434213 ----- ajc farma comercio de medicamentos ltda / 41.222.143/0001-25 25351.457884/2021-54 / 7806515 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813382217 ----- paletelog transportes ltda. / 20.257.943/0001-01 25351.492072/2021-55 / 1255414 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA

(SOMENTE MATRIZ) / 1914988213 ----- FARMACIA CARDOSO &LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.076.173/0001-01 25351.457891/2021-56 / 7806577 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813404211 ----- B&G IMPORT E EXPORT LTDA / 29.668.187/0001-88 25351.486195/2021-57 / 8223564 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1898416214 ----- DMDC - DISTRIBUIDORA MINEIRA DE COSMÉTICOS EIRELI / 40.150.481/0001-36 25351.469185/2021-57 / 4033438 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1845455215 ----- FARMA NOVA DE CATAGUASES LTDA / 36.982.893/0001-65 25351.104057/2021-61 / 7806701 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0752605219 ----- TORNADO TRANSPORTES LTDA EPP / 00.165.030/0001-58 25351.486316/2021-61 / 1255337 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1898616213 ----- DISTRIBUIDORA SAUDE HOSPITALAR LTDA / 33.485.760/0001-95 25351.492218/2021-62 / 8223746 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1915145210 ----- DROGARIA DO POVO DE LUZIANIA LTDA / 41.057.874/0001-62 25351.452186/2021-62 / 7806211 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1797172211 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1004-06 25351.457875/2021-63 / 7806438 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813355210 ----- Saude Farma Ltda / 39.928.043/0001-77 25351.457882/2021-65 / 7806490 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813376212 ----- RIZZA TRANSPORTES LTDA / 02.572.512/0001-58 25351.486429/2021-66 / 1255385 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1898735212 ----- FACILITI PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 28.581.388/0001-80 25351.465340/2021-66 / 3103913 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1836192215 ----- CONTEXTO DISTRIBUIDORA LTDA / 02.094.445/0001-03 25351.469049/2021-67 / 4033490 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1845288211 ----- LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 09.411.448/0001-72 25351.469183/2021-68 / 1255354 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1845453212 ----- CONTEXTO DISTRIBUIDORA LTDA / 02.094.445/0001-03 25351.469056/2021-69 / 3104004 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1845295218 ----- FARMACIA E PERFUMARIA LUFARMA LTDA / 40.496.355/0001-38 25351.452177/2021-71 / 7806242 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1797143218 ----- ANTONIO EDSON SILVA DE MORAIS / 28.683.579/0001-53 25351.492128/2021-71 / 3104035 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1915045215 ----- DROGARIA ULTRA 3 LTDA / 41.435.465/0001-52 25351.452184/2021-73 / 7806225 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1797166217 ----- REDE EXPRESS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.776.929/0001-94 25351.457873/2021-74 / 7806424 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813349215 ----- ATQUIMICA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 16.542.056/0001-08 25351.492015/2021-76 / 3103958 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1914932218 ----- FARMA SUL - EIRELI / 40.512.610/0001-99 25351.457880/2021-76 / 7806472 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813370213 ----- BIOANALYSIS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 31.378.353/0001-53 25351.486473/2021-76 / 1255536 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1898780218 ----- HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 36.028.477/0001-22 25351.469110/2021-76 / 3103992 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1845352211 ----- AMVAC DO BRASIL 3P LTDA / 05.830.454/0001-03 25351.492022/2021-78 / 3103989 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1914939212 ----- NAZARIO DE OLIVEIRA DROGARIAS LTDA / 38.624.669/0001-27 25351.457898/2021-78 / 7806637 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813425214 ----- HEALTH &LIFE MEDICAL DO BRASIL LTDA / 20.512.546/0001-39 25351.486272/2021-79 / 8223578 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1898568219 ----- L2M SOLUCOES DE NEGOCIOS LTDA / 33.968.243/0001-77 25351.469133/2021-81 / 8223655 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1845379217 ----- SHELBY TRANSPORTES RODOVIARIO - EIRELI / 00.175.631/0001-41 25351.492045/2021-82 / 8223641 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1914961218 ----- QUATTORR COMERCIAL LTDA / 11.916.306/0001-09 25351.469140/2021-82 / 8223595 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1845386213 ----- FLAVIA FERNANDES DE OLIVEIRA RODRIGUES / 31.681.097/0001-79 25351.124970/2021-83 / 8223763 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0817781218 ----- CORELOG LOGISTICA LTDA / 33.767.574/0001-49 25351.316704/2021-85 / 3103225 734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1392752213 ----- JCD DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 34.715.097/0001-30 25351.492197/2021-85 / 3104070 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1915123216 ----- M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.735.524/0001-80 25351.469020/2021-85 / 8223672 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1845255216 ----- THAISSE CHRISTINNE MATOKANOVIC / 41.334.585/0001-63 25351.452143/2021-87 / 7806302 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1797007215 ----- Emanuel Messias da Silva Carvalho / 28.283.659/0001-11 25351.457889/2021-87 / 7806550 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813397215 ----- ROAD EXPRESS SANTA BARBARA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 35.120.487/0001-20 25351.474680/2021-88 / 4033411 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1861603215 ----- FARMACIA BR PHARMA LTDA / 41.252.077/0001-36 25351.457896/2021-89 / 7806623 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813419210 ----- F. DE CAMPOS VENDRUSCULO COMERCIO, MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS / 08.152.444/0001-54 25351.469124/2021-90 / 8223669 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1845369211 ----- FARMADERE FARMACIA E SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.562.062/0001-40 25351.457894/2021-90 / 7806606 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813413211 ----- Farmacia e drogaria calhau ltda / 41.108.741/0001-78 25351.394971/2021-93 / 7806395 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1626707219 ----- K F PEREIRA / 40.621.995/0001-22 25351.131539/2021-93 / 7806671 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0834947219 ----- UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO / 02.322.043/0005-42 25351.452180/2021-95 / 7806239 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1797154213 ----- R DA SILVA FERRAZ REGO JUNIOR EIRELI / 34.253.258/0001-11 25351.492149/2021-97 / 3104052 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1915070210 ----- FARMACIA MODELO LTDA / 19.323.622/0001-89 25351.452141/2021-98 / 7806316 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1797000218 ----- bruno andrade queiroz me / 21.584.699/0001-54 25351.457887/2021-98 / 7806546 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813391216 ----- J. D. L. DELFINO JUNIOR / 29.979.022/0001-27 25351.253917/2021-99 / 8223638 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1659072212



RESOLUÇÃO RE Nº 2.061, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0257-81
25351.012793/2012-01 / 0824693
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1896416218

DROGARIA PEROLA DO PARANÁ LTDA EPP / 03.666.311/0001-82
25351.340931/2014-01 / 7215131
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1846947217

ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. / 45.987.013/0001-34
25351.429623/2016-01 / 8143357
865 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1796082210

Amazon transportes ltda / 01.661.770/0001-48
25351.549316/2017-01 / 1170289
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1795790211

ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. / 45.987.013/0003-04
25351.544016/2016-01 / 8145375
865 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1796083216

DROGARIA UBERVIDA LTDA / 09.473.063/0001-30
25761.185766/2013-05 / 0906061
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1900396210

DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA / 39.718.543/0001-84
25351.205198/2021-08 / 4031441
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1051629217

G.S.M. DE PAULA - DROGARIA VILA ISAURA LTDA / 10.978.816/0001-48
25351.536099/2009-10 / 0623264
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1846891218

EMILLY RAYANNE SIQUEIRA SANTOS EIRELI / 34.223.616/0001-43
25351.416220/2019-11 / 7667700
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1846874218

FARMÁCIA DIARIAMENTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.240.070/0002-11
25351.243347/2019-12 / 7650311
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814164211

DINIZ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 03.843.418/0001-59
25351.029006/2014-13 / 7091304
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1846883217

DROGARIA CARRIAS DANTAS / 40.921.144/0001-03
25351.264917/2021-14 / 7795800
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1846900211

CONSTANTINO E SANDE LTDA / 29.554.965/0001-08
25351.774041/2018-14 / 7625081
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1900398216

FARMACIAS FLEMING LTDA / 79.444.717/0016-69
25351.468813/2014-15 / 7282143
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1163256219

DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA / 06.271.093/0024-61
25351.777106/2011-15 / 0820891
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814171214

ALFA E OMEGA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI / 01.859.709/0001-00
25351.179209/2002-16 / 0006034
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1846876214

BRASIL FARMA LTDA / 27.336.931/0001-11
25351.566202/2017-17 / 7548003
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1900389217

FERNANDO FRANCESCON / 17.250.958/0001-33
25351.359756/2014-17 / 7211828
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1900394213

Amazon transportes ltda / 01.661.770/0001-48
25351.600974/2010-18 / 2055739
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1795795212

DROGARIA VIANA &VIANA LTDA / 09.478.195/0001-54
25351.431753/2014-18 / 7244348
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1900381211

FARMACIA AMIGA OLIFARMA LTDA / 25.137.957/0001-05
25351.385781/2016-18 / 7480394
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1846889216
25351.385781/2016-18 / 7480394
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814145215

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0136-94
25351.560572/2009-18 / 0626149
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1897744218

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0465-17
25351.154801/2016-19 / 7462739
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1896420216

g a de souza ltda-me / 07.616.165/0001-31
25351.018697/2014-20 / 7085941
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1846906210

drogarias poup aqui brasil ltda - epp / 19.858.706/0003-89
25351.231814/2015-20 / 7383834
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1846943214

M J S GALVAO EIRELI / 37.699.488/0001-05
25351.322822/2021-22 / 7799539
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1846908216

FERRARO E FERRARO LTDA. / 81.728.024/0001-63
25351.189110/2002-22 / 0025080
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1846885213

SDENTAL LTDA / 12.039.306/0001-30
25023.020554/2010-23 / 8077469
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1795958219

RAPHAEL GONÇALVES NICESIO - ME / 22.654.814/0001-82
25351.874432/2016-23 / 8133550
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1777453216

dispar distribuidora de medicamentos / 19.195.971/0003-24
25351.338692/2019-25 / 8182361
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1795797215

INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVIÇOS LTDA / 35.795.236/0001-46
25351.170690/2005-27 / 8025682
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1594917213

DROGARIA BONFIM LTDA / 21.784.054/0001-65
25351.227966/2015-28 / 7380901
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1900374219

BRADO LOGÍSTICA S.A. / 03.307.926/0001-12
25351.400758/2021-28 / 3103671
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1643489217

DROGARIA MENOR PREÇO CAMPOS BELOS LTDA / 30.496.916/0001-45
25351.420848/2018-30 / 7599370
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1900372212

RITA GABRIELA MAIERON EIRELI / 03.411.587/0001-10
25351.571690/2014-31 / 7301941
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1898870219

drogaria expansao alexandre ltda me / 14.883.551/0015-50
25351.286397/2016-33 / 7472522
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814157219

j s de oliveira neto-me / 09.636.967/0001-39
25351.482365/2010-37 / 0680772
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1900400211

FARMACIA E DROGARIA TAVARES E BRAGA LTDA / 36.308.833/0001-61
25351.116457/2020-38 / 7710175
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1900383218

ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. / 45.987.013/0006-49
25351.365117/2020-39 / 8211155
865 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1795982217

ALINE FURTADO ZOFFOLI / 09.371.376/0001-87
25351.658316/2014-40 / 7321468
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814173211

DROGARIA SANTA TEREZINHA LTDA / 22.932.271/0001-18
25351.203167/2002-41 / 0096963
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1900392217

DEBORA GODINHO TRANSPORTES LTDA / 35.549.630/0001-02
25351.243135/2021-41 / 3102784
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1795882212

rasha shelbaya importação e exportação de cosmeticos eireli epp / 23.559.882/0001-25
25351.589995/2017-42 / 2097020
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1796126217

DROGARIA TEIXEIRA E ALMEIDA BJI LTDA / 37.073.057/0001-20
25351.471842/2020-45 / 7725654
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1900402218

DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA / 39.718.543/0001-84
25351.205398/2021-52 / 3102432
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1052000215

BRADO LOGÍSTICA S.A. / 03.307.926/0001-12
25351.400777/2021-54 / 4033026
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1643473211

DROGARIA DA ECONOMIA LTDA-ME / 23.891.573/0001-58
25351.060651/2017-56 / 7499446
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814160219

GREEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 40.630.770/0001-32
25351.198998/2021-57 / 8219851
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1035075211

PILAR DO SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.309.935/0001-42



25351.028975/2014-57 / 7095310
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1846887210

J. ALISSON F. DA SILVA DROGARIA - ME / 15.134.947/0001-62
25351.614812/2012-60 / 0889637
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1846915219

CHAGAS MOREIRA ALVES LTDA / 08.828.687/0001-60
25351.484056/2014-60 / 7268373
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1900377213

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
25351.242649/2014-61 / 1109651
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1795890215

O C SARAIVA DOS SANTOS EIRELI / 07.701.515/0001-68
25351.419391/2010-63 / 0683691
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1863196217

MEDFAR DRUGSTORE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 11.574.545/0001-28
25351.578101/2013-65 / 0848060
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1846878211

DROGARIA RAFALINO LTDA / 68.350.057/0001-54
25351.084063/2014-65 / 7114918
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1846880212
25351.084063/2014-65 / 7114918
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1846957214

Fiorde Transportes e Armazéns Gerais Ltda / 61.102.778/0008-72
25351.191126/2004-67 / 3029531
70144 - AFE - ALTERAÇÃO - MODIFICAÇÃO NA EXTENSÃO DO CNPJ DA MATRIZ, EXCLUSIVAMENTE EM VIRTUDE DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34/2007 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EXCETO AFE PRODUTOS PARA SAÚDE - POR ESTABELECIMENTO) / 1437007207

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0255-10
25351.003584/2012-68 / 0837162
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1897537212

DROGARIA TULIO DE ROSE LTDA / 07.492.485/0003-99
25351.393810/2019-68 / 7665666
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814178211

MOTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 24.702.880/0001-06
25351.332214/2016-69 / 7475958
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814175217

DROGARIA FARCENTER LTDA / 05.485.316/0001-34
25351.689467/2013-69 / 7051602
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1846940210

I R PEREIRA DE MIRANDA / 21.247.277/0001-93
25351.729617/2019-70 / 7698979
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1846949213

DROGARIA DIAMANTE DE ITARIRI LTDA / 11.666.058/0002-76
25351.515079/2020-71 / 7768702
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1846919211

Amazon transportes ltda / 01.661.770/0001-48
25351.600976/2010-76 / 3045195
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1795870214

GREEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 40.630.770/0001-32
25351.198779/2021-78 / 1252253
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1034854216

MOREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 17.490.394/0001-06
25351.198422/2013-80 / 0913819
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1846913212

FARMACIA CENTROFARMA LTDA / 06.204.255/0001-52
25351.919653/2016-81 / 7443061
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1846952213

L2M SOLUCOES DE NEGOCIOS LTDA / 33.968.243/0001-77
25351.469133/2021-81 / 8223655
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1898565210

DROGARIA MENOR PRECO MONTE MOR LTDA / 40.782.075/0001-96
25351.284869/2021-81 / 7796805
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1847616213

NEWARIS LIFESCIENTES LTDA / 37.407.347/0001-63
25351.087436/2021-89 / 8218838
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1068003219

VALEFARMA LTDA ME / 13.199.107/0004-03
25351.534337/2013-90 / 0959436
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814168214

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0246-29
25351.725110/2011-90 / 0813856
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1896346213

NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA. / 32.737.279/0001-87
25351.344746/2019-91 / 8183184
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0526556198

APICE HEALTHCARE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 02.936.819/0001-90

25351.074255/2004-91 / 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1795973218

Fiorde Transportes e Armazéns Gerais Ltda / 61.102.778/0008-72
25351.191138/2004-91 / 1059781
70144 - AFE - ALTERAÇÃO - MODIFICAÇÃO NA EXTENSÃO DO CNPJ DA MATRIZ, EXCLUSIVAMENTE EM VIRTUDE DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34/2007 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EXCETO AFE PRODUTOS PARA SAÚDE - POR ESTABELECIMENTO) / 1436976201

C.F DROGARIA CASTELO LTDA / 21.103.135/0001-52
25351.759913/2014-91 / 7356967
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1900379210

DEBORA GODINHO TRANSPORTES LTDA / 35.549.630/0001-02
25351.243048/2021-94 / 1252941
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1796127213

ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. / 45.987.013/0001-34
25991.001836/77 / 1000290
70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1795965215

RESOLUÇÃO RE Nº 2.062, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FORTMED COMERCIAL LTDA / 35.334.424/0002-58
25351.178816/2016-64 / 8138648
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1920423214

RESOLUÇÃO RE Nº 2.063, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DINÂMICA PE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 39.802.486/0001-17
25351.486319/2021-02 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1898619212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA BOM PREÇO LTDA / 25.286.133/0012-50
25351.457878/2021-05 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813364219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

T&D MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 04.899.392/0001-23
25351.486421/2021-08 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1898726213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014

FLORATA BIO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 36.608.126/0001-90
25351.997159/2021-14 / 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0429198213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RAPHAELA RODRIGUES DA SILVA 04476845150 / 35.289.161/0001-21
25351.465535/2021-14 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1836893213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.22001-7, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. Caso deseje obter autorização de atacado, deverá solicitar o cancelamento da AFE anterior e interpor recurso.

LOGMED RIO ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA / 22.044.907/0001-95
25351.486298/2021-17 / 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1898596212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

L R DROGARIA DE CAFELANDIA LTDA. / 41.308.650/0001-86
25351.457874/2021-19 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813352215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.



DODS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E EMBALAGENS LTDA / 38.408.742/0001-23
25351.474917/2021-21 /
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1861920211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

AGUIAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.126.188/0001-33
25351.457897/2021-23 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813422210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

WG SAUDE LTDA / 35.265.137/0001-52
25351.261334/2021-31 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1221582216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (produtos para saúde/correlatos), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

IOD LOG SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELLI / 32.051.694/0001-82
25351.491401/2021-41 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1913867219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Também não apresentou FP, de forma que inviabiliza a análise conforme Artigo 18 da RDC 16/2014.

COMERCIAL SAFRA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA / 12.988.833/0001-91
25351.468881/2021-46 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1845104218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º

do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ZTEX AUTOMACAO &SISTEMAS LTDA - ME / 09.463.244/0001-85
25351.468983/2021-61 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1845215214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17, da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.064, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JOBER ALVES PEREIRA ME / 14.243.068/0001-06
25351.355213/2014-21 / 7214778
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814654216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

CARLA FERNANDA JAESCHKE / 07.673.567/0001-78
25351.145673/2014-42 / 7142978
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1846895211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento encaminhado não autoriza as atividades solicitadas.

E. DE SOUZA E SILVA &CIA LTDA-ME / 14.468.185/0001-78
25351.300473/2013-88 / 0957907
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1863198213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.034, DE 20 DE MAIO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:
Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
163	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	1700585215	Av. Luiz Tarquino Pontos, 398 - Aracuí	Lauro de Freitas/BA	03.795.071/0004-69
149	Microlab-Laboratório de Análises Microbiológicas Eireli	1744843210	Av. C-104 Quadra 355 Lote 15 Sala 01-05 nº 1445 - Jardim América	Goiânia/GO	05.691.252/0001-28

RESOLUÇÃO RE Nº 2.035, DE 20 DE MAIO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de credenciamento na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
Murilo Galhardo Ferreira	1710102217	Calçada Antares, 248 conj 11 - Alphaville	Santana de Parnaíba/SP	18.044.207/0001-23	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.036, DE 20 DE MAIO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:
Art. 1º Alterar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS). o escopo do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
Art. 2º Esta Resolução não altera o período de vigência do laboratório, estabelecida por sua Resolução de habilitação inicial.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Alteração
028	BCQ Consultoria e Qualidade Ltda.	1661036/21-0	Rua Conde Moreira Lima, 589 - Jardim Jabaquara	São Paulo/SP	04.194.611/0001-79	Inclusão da categoria "Produtos para Saúde", nos termos da RDC nº 390/2020



5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.028, DE 20 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: VILFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA
ENDEREÇO: R. ANTONIO PIN, Nº 180
BAIRRO: DARLY SANTOS
MUNICÍPIO: VILA VELHA
UF: ES
CEP: 29103-315
CNPJ: 02.435.383/0001-56
PROCESSO: 25748.401489/2021-63 (EXP. 1645845/21-1)
AUTORIZ/MS: 9.09569-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
EMPRESA: CDN SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EIRELI
ENDEREÇO: RUA GRÃ NICCO, 113 COMPLEMENTO: CONJ 205, ANDAR 01, BLOCO BL 01, ECOBUSINESS CE
BAIRRO: MOSSUNGUÊ
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
CEP: 81.200-200
CNPJ: 07.496.584/0001-87
PROCESSO Nº.: 25759.535871/2020-60 (EXP: 4181431/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09435-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS E POSTOS DE FRONTEIRAS.

MATRIZ
EMPRESA: OLIVEIRA TUR EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA MANOEL CAVASSA, 225
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CORUMBÁ
UF: MS
CEP: 79.301-120
CNPJ: 25.156.468/0001-09
PROCESSO Nº: 25749.867620/2020-61 (EXP: 2877108/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09333-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

MATRIZ
EMPRESA: DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA
ENDEREÇO: RUA CASSEMIRO DE ABREU, 13
BAIRRO: BOA VISTA
MUNICÍPIO: SETE LAGOAS
UF: MG
CEP: 35.700-127
CNPJ: 03.782.532/0001-16
PROCESSO Nº: 25761.317837/2021-47 (EXP.: 1396647/21-2)
AUTORIZ/MS: 9.09562-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
EMPRESA: SHIPS CLEAN COLETA DE RESÍDUOS LTDA
ENDEREÇO: AV. CONSELHEIRO ROSA E SILVA, 1460, SALA 1310, ETC - EXECUTIVE TRADE CENTER CXPST 188
BAIRRO: GRAÇAS
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 52.020-212
CNPJ: 36.379.358/0001-14
PROCESSO: 25757.316108/2021-32 (EXP.: 1391466/21-9)
AUTORIZ/MS: 9.09555-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
EMPRESA: D B NOGUEIRA AGENCIA MARITIMA
ENDEREÇO: AV. TAPAJOS N. 1825, COMPLEMENTO: SALA F ALTOS
BAIRRO: ALDEIA
MUNICÍPIO: SANTARÉM
UF: PA
CEP: 68.040-000
CNPJ: 41.035.778/0001-13
PROCESSO: 25760.334579/2021-73 (EXP. 1444559210)
AUTORIZ/MS: 9.09566-8
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

MATRIZ
EMPRESA: J TEIXEIRA DA ROSA ENGENHARIA.
ENDEREÇO: RUA EGON MULLER, 107, SALA 02 BOX 47
BAIRRO: RESSACADA
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.307-322
CNPJ: 29.754.840/0001-21
PROCESSO Nº: 25741.404251/2021-50 (EXP.: 1655226/21-1)
AUTORIZ/MS: 9.09567-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS

DECISÃO/SAGEP/FUNASA/AL Nº 542, DE 18 DE MAIO DE 2021

Após o cumprimento de todos os procedimentos estabelecidos pela PT/FUNASA nº 1.123/2017 e Processo Sei nº 25110.000.832/2021-61, inclusive concedendo prazo para apresentação da defesa administrativa ou quitação do débito no valor de R\$ 17.975,49 (dezesete mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), apresentadas ao senhor Josenildo Bibiano da Silva, CPF: 940.012.784-72, porém, até apresente data nenhuma das possibilidades foram apresentadas, assim sendo, de acordo com o Art 5º da PT/FUNASA nº 1.123/2017, o Chefe da Sagep/AL, por meio da DECISÃO/SAGEP/AL nº 542/2021, decide pela inscrição do nome do senhor Josenildo Bibiano da Silva, CPF: 940.012.784-72, na conta do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal -SIAFI, na Dívida Ativa da Funasa e 75 dias após o recebimento de notificação, no CADIN.

TARCISO ALVES BEZERRA SOBRINHO
Chefe da Seção de Gestão de Pessoas

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria MTUR nº 666, de 25 de setembro de 2020 , que aprova as normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, em operações de financiamento.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 49, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MTUR nº 666, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.....

§ 7º Poderão ser estendidas em até 8 (oito) meses as carências ainda em curso para início do pagamento da amortização, relacionadas aos financiamentos concedidos com recursos do Fungetur." (NR)

"§ 8º Os agentes financeiros poderão conceder o benefício da suspensão dos pagamentos durante a prorrogação do período a que se refere o § 7º."(NR)

"§ 9º Para fazer jus às situações previstas nos §§ 7º e 8º, os mutuários deverão formalizar requerimento aos agentes financeiros até 31 de dezembro de 2021."(NR)

"§ 10. Em caso de aplicação do § 8º, os valores do principal financiado e da remuneração serão devidamente capitalizados durante todo o período de suspensão, devendo o pagamento integral ser realizado até o prazo da amortização de cada linha de financiamento." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria MTUR nº 666, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.....

b) valor financiável: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
....."(NR)

"2.....

b) valor financiável: até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
....." (NR)

"3.....

f) prazos, considerando a capacidade de pagamento do empreendedor:
....." (NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea "c", do Item 3, do ANEXO II, da Portaria MTUR nº 666, de 25 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 8 de 05/05/2021, publicada no D.O.U. Edição nº 84 de 06/05/2021,

Seção 1, página 85, referente ao Pronac número 164931:

Onde se lê: conforme anexo I.

Leia-se: conforme anexo II.



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 287, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 96, de 9 de março de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204974 - Broadway in Concert
BIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 17.680.465/0001-33
Processo: 01400004965202083
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.938,99
Prazo de Captação: 24/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção e apresentações do espetáculo "Broadway in Concert - uma celebração do teatro musical" que reúne, em uma história inédita, diversas músicas de musicais, além da realização de palestra para população de baixa renda como contrapartida social.

204990 - O Náufrago (título provisório)
Dama Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.664.880/0001-99
Processo: 01400004981202076
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 845.394,00
Prazo de Captação: 24/05/2021 à 30/09/2021
Resumo do Projeto: Em 2021 a Cia.Stavis-Damaceno completa 18 anos de atividades ininterruptas que incluem a criação de espetáculos de extensa trajetória e repercussão e a realização de importantes atividades formativas e de aperfeiçoamento nas artes. O presente projeto visa a produção do novo espetáculo da Cia, criado a partir da obra do escritor austríaco Thomas Bernhard. O novo espetáculo - intitulado provisoriamente de O NÁUFRAGO - será o segundo de uma trilogia de espetáculos da Cia.Stavis-Damaceno, baseados em textos de Thomas Bernhard, escritor de extensa obra, que inclui romances, contos, poemas e peças teatrais, seguido da realização de bate-papos e apresentações didáticas e oficinas teóricas para professores da rede pública de ensino.

210264 - Complexo Cultural AFGH
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO HERVAL
CNPJ/CPF: 93.242.998/0001-11
Processo: 01400000264202156
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 554.844,26
Prazo de Captação: 24/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê a construção de um prédio que servirá de Complexo Cultural em Dois Irmãos, município com menos de 100 mil habitantes, para oferta de oficinas e apresentações de dança tradicional gaúcha. O Complexo Cultural terá como objetivo promover a cultura e a fruição cultural gratuita, democratizando e oportunizando o acesso a cultura para toda a comunidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
211023 - NOSSO OLHAR - RELEITURAS ACESSÍVEIS
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400001023202124
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 231.066,00
Prazo de Captação: 24/05/2021 à 30/09/2021
Resumo do Projeto: Exposição inclusiva com obras recriadas por participantes de programas e projetos de artes a partir de obras do acervo do proponente constituído por artistas modernos e contemporâneos de renome.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211141 - Bonitinho Português
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Processo: 01400001141202132
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 452.237,50
Prazo de Captação: 24/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Edição, publicação e impressão de livro infantil elaborado a partir de pequeno inventário de expressões idiomáticas brasileiras, abordando os regionalismos encontrados em modos de falar de diferentes culturas, classes sociais e regiões do país. A distribuição da publicação será gratuita. Como contrapartida social, o projeto prevê a elaboração de suplemento pedagógico e realização de masterclasses, distribuídos gratuitamente para professores da rede pública de ensino.

211151 - FAZENDAS MINEIRAS HISTÓRIA, CULTURA E ECONOMIA: Região Centro- Oeste
Associação Universo Cultural e Assistencial
CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90
Processo: 01400001151202178
Cidade: Itaúna - MG;
Valor Aprovado: R\$ 510.655,86
Prazo de Captação: 24/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O livro FAZENDAS MINEIRAS HISTÓRIA, CULTURA E ECONOMIA: Região Centro- Oeste será o primeiro de uma série, que contará com fotos e textos das fazendas mais importantes mineiras- começando com a região Centro-Oeste de Minas. O livro narrará a história, a cultura e a economia das fazendas mineiras que foram e são importantes na vida cotidiana tanto local - quanto regional- influenciando no turismo, empreendedorismo, agricultura, agropecuária, atividades artesanais, como entre outros saberes tradicionais. Serão realizadas palestras gratuitas para professores e alunos, com o tema: A importância das fazendas mineiras na vida cotidiana das vilas e arraiais que se formavam e como estas mudaram a geografia e a história do estado de Minas Gerais. Para a acessibilidade de conteúdo será realizada a gravação de cd's com a áudio- descrição do livro em português-para distribuição gratuita em entidades com deficientes visuais, bibliotecas públicas e patrocinadores.

PORTARIA Nº 288, DE 21 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 96, de 9 de março de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192667 - Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil BR 2020 - Goiânia - GO
JUMASE BRAZILIAN SAMBA SHOW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021
192919 - Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil - BR 2020 - Belo Horizonte - MG
JUMASE BRAZILIAN SAMBA SHOW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021
192925 - Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil - BR 2020 - Brasília - DF
JUMASE BRAZILIAN SAMBA SHOW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021
193097 - Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil - BR 2020 - Porto Alegre - RS
JUMASE BRAZILIAN SAMBA SHOW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021
193384 - Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil - BR 2020 - Curitiba - PR
JUMASE BRAZILIAN SAMBA SHOW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021
193385 - Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil - BR 2020 - Serra - ES
JUMASE BRAZILIAN SAMBA SHOW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021
201403 - Divino, Porém Humano.
ROGERIO SILVESTRE ALVES
CNPJ/CPF: 049.907.606-03
Cidade: Itajubá - MG;
Prazo de Captação: 07/05/2021 à 31/12/2021
202156 - Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil - BR 2020 - Manaus - AM
JUMASE BRAZILIAN SAMBA SHOW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185783 - Taiko - ZenshinDaiko III - 3ª Edição
Associação Cultural Esportiva de Cascavel
CNPJ/CPF: 76.428.598/0001-86
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
200327 - CULTURA E SAÚDE DE MÃOS DADAS
ASSOCIACAO DE PREVENCAO DO CANCER NA MULHER - ASPRECAM
CNPJ/CPF: 21.037.189/0001-67
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021
203655 - InstrumenTrio
VI PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.280.623/0001-70
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 24/04/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192948 - PLANO ANUAL 2020/2021 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL INSTITUTO LING Instituto Ling
CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 21/05/2021 à 31/12/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 538-E, DE 21 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, ratificado no Regimento Interno da ANCINE pelos incisos III e V do art. 17, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão de que trata a PORTARIA ANCINE Nº 491-E, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2020, em atendimento à Resolução de Diretoria Colegiada nº 109, de 19 de março de 2021, e à Resolução de Diretoria Colegiada nº 110, de 22 de março de 2021, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOSDE CARGOS COMISSIONADOS DA ANCINE

CÓDIGO	QTDE.	VALOR FINANCEIRO TOTAL
CD I	1	R\$ 17.432,15
CD II	3	R\$ 49.681,62
CGE I	5	R\$ 78.444,60
CGE II	13	R\$ 181.294,23
CGE III	2	R\$ 26.148,20
CGE IV	15	R\$ 130.740,90
CA I	9	R\$ 125.511,39
CA II	1	R\$ 13.074,10
CA III	9	R\$ 32.758,56
CAS I	2	R\$ 5.506,84
CAS II	5	R\$ 11.931,45
SUBTOTAL I	65	R\$ 672.524,04
CCT V	54	R\$ 178.972,20
CCT IV	46	R\$ 108.988,20
CCT III	3	R\$ 4.915,76
CCT II	1	R\$ 1.083,38
SUBTOTAL II	104	R\$ 295.152,56
TOTAL	169	R\$ 967.676,60

Art. 2º Esta alteração não resulta em aumento de despesa, permanecendo um saldo financeiro remanescente de R\$ 707,39 (setecentos e sete reais e trinta e nove centavos)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria de Pessoal GAB-IPHAN n.º 140, de 14/05/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01506.000717/2020-85
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para bens presentes no Âmbito da Duplicação de Via Permanente - Rumo Malha Paulista S/A
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Rio Claro e Santa Gertrudes, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01514.001104/2011-75
Projeto: Salvamento Arqueológico dos Sítios Sossego e Abrigo 1
Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC - Prefeitura Municipal de Pains
Área de Abrangência: Município de Pains, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo nº 01508.001197/2017-11
Projeto: Monitoramento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da UHE Tibagi Montante
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE- Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Tibagi, estado do Paraná
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
03-Processo nº 001512.000239/2020-24
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras de Requalificação da Praça da Matriz, Centro Histórico de Porto Alegre
Arqueólogo Coordenador: Raquel Machado Rech
Apoio Institucional: Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04-Processo nº 01506.000064/2020-34
Projeto: Prospeção arqueológica da Linha 2-Verde do Metrô, Lote 2 do Trecho Vila Prudente - Dutra
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de São Paulo e Guarulhos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: JBS S.A
Empreendimento: Complexo Industrial JBS
Processo nº 01506.001212/2020-38
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Complexo Industrial JBS
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Cassiano Bervig
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Epitácio, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sant'Ana Transmissora de energia elétrica A S.A
Empreendimento: Grupo Sant'Ana 1
Processo nº 01512.000393/2019-62
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Instalação do Grupo Sant'Ana 1
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Arqueólogo de Campo: Lúcio Lemes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Municípios de Sant'ana do Livramento, Quaraí, Alegrete e Itaqui, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 12 (doze) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Petróleo Sabbá S.A
Processo nº 01492.000033/2020-80
Empreendimento: Petróleo Sabbá S.A - Base de Santarém
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Petróleo Sabbá S.A - Base de Santarém
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Arqueóloga de Campo: Simone Corrêa Carvalho
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Curt Nimuendajú da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)
Área de Abrangência: Município de Santarém, estado do Pará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda
Empreendimento: UFV Ilha do Mel IV, V e VI
Processo nº 01508.000194/2021-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico UFV Ilha do Mel IV, V e VI
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes
Área de Abrangência: Município de Colorado, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda
Empreendimento: UFV Ilha do Mel VII e VIII
Processo nº 01508.000193/2021-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico UFV Ilha do Mel VII e VIII
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes
Área de Abrangência: Município de Colorado, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Morro Azul Construções e Comércio Ltda
Empreendimento: Parque Paraíso
Processo nº 01506.000447/2021-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Paraíso
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Maritza dos Santos Dode
Área de Abrangência: Município de Limeira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Energy Desenvolvimento Comercio e Locação de Projetos Ltda
Empreendimento: UFV Morro Branco VI
Processo nº 01496.000147/2021-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da UFV Morro Branco VI
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueóloga de Campo: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Área de Abrangência: Município de Iguatu, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jorge Gabriel Bortoluzzi Dório
Empreendimento: Dório Materiais de Construção
Processo nº 01410.000028/2021-11
Projeto: Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico Dório Materiais de Construção
Arqueóloga Coordenadora: Laura Nisinga Cabral
Arqueóloga de Campo: Laura Nisinga Cabral
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Candeias do Jamari, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Quinto Energy Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Camomila
Processo nº 01502.001489/2020-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Influência Complexo Solar Camomila
Arqueóloga Coordenadora: Larissa Cruz da Silva Santos
Arqueóloga de Campo: Larissa Cruz da Silva Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Campus Vitória da Conquista (UESB)
Área de Abrangência: Município de Barreiras, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S.A
Empreendimento: Residencial Parque Passaúna
Processo nº 01508.000692/2020-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Parque Passaúna
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Tainã Salles dos Passos
Área de Abrangência: Município de Araucária, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Lua Nova Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Residencial Paço do Lumiar
Processo nº 01494.000073/2020-10
Projeto: Avaliação de Impacto do Empreendimento Residencial Paço do Lumiar
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueóloga de Campo: Sâmara dos Reis
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses



09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Jardim Mariana Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Mariana
Processo nº 01508.000090/2020-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Jardim Mariana
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueóloga de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Palotina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Villa Allegro 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Condomínio Villa Allegro
Processo nº 01494.000073/2019-78
Projeto: Avaliação de Impacto do Empreendimento Condomínio Villa Allegro
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueóloga de Campo: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
11-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão Riachão 500KV
Processo nº 01402.000325/2020-84
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão Riachão 500KV
Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Alves Peixoto
Arqueólogo de Campo: Diogo de Cerqueira Pinto
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Queimada Nova e Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda
Empreendimento: UFV Ilha do Mel IX
Processo nº 01508.000195/2021-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico UFV Ilha do Mel IX
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes
Área de Abrangência: Município de Colorado, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Olimóveis Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Villa Trentina
Processo nº 01512.000543/2018-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Villa Trentina
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Engservice Empreendimentos de Engenharia Ltda
Empreendimento: CGH Cerro Grande
Processo nº 01512.000625/2020-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Cerro Grande
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Itaqui e Manoel Viana, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Cecília Energética S.A
Empreendimento: CGH Santa Cecília
Processo nº 01512.000624/2020-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Santa Cecília
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Maçambara, Manoel Viana e São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Olimóveis Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Moinhos de Vento II
Processo nº: 01512.000061/2021-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Moinhos de Vento II
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Igrejinha, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
17-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Jorge Cristiano Mello (Britânica Eletrodoméstico S/A)
Empreendimento: Britânia Eletrodoméstico S.A
Processo nº 01409.000100/2021-49
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Britânia Eletrodoméstico S.A
Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes
Arqueóloga de Campo: Suzanne Lima Fernandes
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alfa Jardinópolis empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Social, Residencial e Comercial Juvêncio Vilares Filho
Processo nº 01506.000332/2021-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Social, Residencial e Comercial Juvêncio Vilares Filho
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Jardinópolis, estado de São Paulo
Prazo da portaria: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Obragen Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Olimpia
Processo nº 01506.006999/2017-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Jardim Olimpia
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Thaissa de Castro Almeida Caino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Salto de Pirapora, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rota das Araras Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Rota das Araras
Processo nº 01506.000544/2021-86
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Rota das Araras
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Thaissa de Castro Almeida Caino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Santa Rita d'Oeste, no estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: Centro Logístico Ayrton Senna
Empreendedor: Bekaa Empreendimentos e Participações S/A
Processo nº 01506.000048/2021-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Centro Logístico Ayrton Senna
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Thaissa de Castro Almeida Caino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Guarulhos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Petróleo Sabbá S.A
Empreendimento: Petróleo Sabbá S.S - Base Miritituba
Processo nº 01492.000410/2018-66
Projeto: Gestão Patrimônio Arqueológico de Complementação Dos Trabalhos do Salvamento Emergencial de Arqueologia na Área Empreendimento Portuário Petróleo Sabbá SA
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Arqueólogos de Campo: Mario Pereira Mamede
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Itaituba, estado do Pará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nova Maragogi Empreendimentos SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Mirante de Maragogi
Processo nº 01403.000479/2019-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Mirante de Maragogi
Arqueóloga Coordenadora: Paloma de Almeida Martins
Arqueólogo de Campo: Jamerson de Medeiros Araújo
Área de Abrangência: Municípios de Maragogi, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 01 (um) mês
24-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Log Maceió Properties e Participações Ltda
Empreendimento: Log Maceió
Processo nº 01403.000356/2020-25
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Log Maceió
Arqueólogas Coordenadoras: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Ana Cláudia de Arthur Jucá
Arqueóloga de Campo: Rebeca Garcia Felíssimo
Área de Abrangência: Município de Maceió, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 11 (onze) meses
25-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Cristino Castro
Processo nº 01402.000066/2021-72
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da do Complexo Fotovoltaico Cristino Castro
Arqueóloga Coordenadora: Janaína Patrícia Coutinho
Arqueóloga de Campo: Jordana Vieira Goulart
Área de Abrangência: Município de Cristino Castro, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dorival Gonzaga de Oliveira Júnior e outros
Empreendimento: Loteamento Jardim Iracema
Processo nº 01506.005753/2016-59
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Iracema
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
Área de Abrangência: Município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: Mineração Campo Verde Roseira Ltda
Empreendedor: Mineração Campo Verde Roseira Ltda
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Mineração Campo Verde Roseira Ltda
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de Itapeva e Nova Campina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ST1 - Terras de Santa Thereza SPE Ltda
Empreendimento: Artesano Ribeirão Preto
Processo nº 01506.002225/2018-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Artesano Ribeirão Preto
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Nathalia Rodrigues de Lima
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda
Empreendimento: Miniúsina Solar Fotovoltaica - UFV Ilha das Palmas III e IV
Processo nº 01506.000810/2020-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Miniúsina Solar Fotovoltaica - UFV Ilha das Palmas III e IV



	Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis Arqueóloga de Campo: Sâmara dos Reis Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu Área de abrangência: Município de Miguelópolis, estado de São Paulo Prazo de Validade: 01 (um) mês 30-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Artesano Cantalupe Empreendimentos Imobiliários Empreendimento: Loteamento Artesano Cantalupe Processo nº 01506.000154/2021-14 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Artesano Cantalupe
	Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal Arqueólogo de Campo: Luís Vinícius Sanches Alvarenga Apoio Institucional: Fundação Cultural Cassiano Ricardo - Prefeitura Municipal de São José dos Campos Área de abrangência: Município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo
	Prazo de Validade: 03 (três) meses 31-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Prefeitura Municipal de Valentim Gentil Empreendimento: Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos de Valentim Gentil Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de de Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos de Valentim Gentil
Ampliação	Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães Arqueólogo de Campo: Wagner Magalhães Área de abrangência: Município de Valentim Gentil, estado de São Paulo Prazo de Validade: 06 (seis) meses 32-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Álvaro Strazza Empreendimento: Loteamento para veraneio Residencial Taormina Processo nº 01506.000417/2021-87 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento para veraneio Residencial Taormina
	Arqueólogo Coordenador: Mario Augusto Manzine Junior Arqueólogo de Campo: Mario Augusto Manzine Junior Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu Área de Abrangência: Município de Fartura, estado de São Paulo Prazo de Validade: 02 (dois) meses 33-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda Empreendimento: Miniusina Solar Fotovoltaica - UFV Ilha das Palmas VII, VIII e XIX
e XIX	Processo nº 01506.000811/2020-34 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Miniusina Solar Fotovoltaica - UFV Ilha das Palmas VII, VIII e XIX
	Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis Arqueóloga de Campo: Sâmara dos Reis Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
	Área de abrangência: Município de Miguelópolis, estado de São Paulo Prazo de Validade: 01 (um) mês 34-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Duarte Empreendimentos Spe Ltda Empreendimento: Loteamento Chácara Santana Processo nº 01506.000569/2020-07 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Chácara Santana
	Arqueólogo Coordenador: Mario Augusto Manzine Junior Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", Municipal de Jacareí Área de Abrangência: Município de Fartura, estado de São Paulo Prazo de Validade: 02 (dois) meses 35-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Cristo Rei Empreendimentos e Participações Ltda Empreendimento: Loteamento Residencial Ecoville Processo nº 01506.000359/2020-19 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Residencial Ecoville
Residencial	Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho Apoio Institucional: MAPA - Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara
	Área de Abrangência: Município de Atibaia, estado de São Paulo Prazo de Validade: 03 (três) meses 36-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Buskafeet Participações S.A Empreendimento: Loteamento Residencial Parque das Orquídeas Processo nº 01506.003208/2018-90 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Parque das Orquídeas
	Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Arqueólogo de Campo: Jonathan dos Santos Cain Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
	Área de Abrangência: Município de Rio Claro, no estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 37-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Skaf Urbanização Rafard SPE Ltda Empreendimento: Residencial Monte Lupo Processo nº 01506.004658/2019-81 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Monte Lupo
	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Jahu	Área de Abrangência: Município de Araraquara, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26, de 24 de abril de 2020, Seção 1, Anexo II, Renovação nº 05, processo nº 01508.000976/2012-86, publicada em 27 de abril de 2020, onde se lê: Apoio Institucional: Museu Histórico Celso Formighieri Sperança - Prefeitura Municipal de Cultura de Cascavel, passa-se a ler: Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 16, DE 12 DE MAIO DE 2021

(Sessão Telepresencial do Plenário)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 14 horas e 30 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro Bruno Dantas, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 15, referente à sessão telepresencial realizada em 5 de maio de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Definir que os processos relacionados ao enfrentamento do surto do novo Coronavírus no âmbito do Ministério da Saúde, autuados a partir desta data, sejam conduzidos pelo Ministro Vital do Rêgo, atual detentor da função saúde, e aqueles autuados até o dia 11 do corrente mês, bem como os apartados deles decorrentes, continuem sob a responsabilidade do Ministro Benjamin Zymler. Aprovada. (Questão de Ordem 3/2021).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Realização, no próximo dia 20 de maio, às 10h, de evento telepresencial para o Lançamento do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, cujo objetivo é apresentar o PNPC e a plataforma de autosserviço "e-Prevenção", sob a coordenação deste Tribunal e da Controladoria-Geral da União e com transmissão pelo canal do TCU no YouTube.

Expedidos, no último dia 7 de maio, com fundamento no § 1º do art. 8º da Resolução 215/2008, os Avisos 670, 671 e 672 a fim de prestar todas as informações necessárias e solicitadas pela CPI da Pandemia, solicitadas por meio dos Requerimentos 58 e 298/2021 do senador Alessandro Vieira e 142/2021 do senador Ciro Nogueira. Nos autos dos processos TC-013.998/2021-8, TC-013.099/2021-4 e TC-014.000/2021-0, podem ser encontrados mais detalhes acerca das informações prestadas, a exemplo da listagem dos processos investigatórios. Na oportunidade, os Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo usaram da palavra para discutir a matéria.

Proposta de cessão do TEFC Paulo Morum Xavier para exercer na Agência Nacional de Transportes Aquaviários o cargo de Secretário-Geral, código CGE-III, pelo prazo de um ano a contar da publicação da respectiva portaria a ser expedida pela Presidência do TCU. Na oportunidade, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e Vital do Rêgo, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira e a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, usaram da palavra para discutir a matéria. Aprovada.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Proposta, nos termos do art. 8º da Resolução 315/2020, de determinação à Sefti para que avalie a conveniência e a oportunidade de acompanhar, por meio de processo próprio, a execução do contrato celebrado pelo TSE resultante do Pregão Eletrônico 6/2020, no sentido de confirmar os significativos benefícios econômicos indicados no âmbito do processo TC-002.601/2020-6 e, se for o caso, evidenciar e dar publicidade às possíveis boas práticas daí advindas. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-014.836/2018-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; TC-000.606/2020-0 e TC-017.196/2017-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; TC-006.786/2014-6, TC-013.440/2021-7, TC-020.148/2020-8 e TC-034.006/2020-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; TC-016.708/2020-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; TC-011.451/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e TC-010.546/2009-4 e TC-036.695/2018-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1064 a 1091.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1092 a 1121, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Com fundamento nos § 11 e 12 do art. 112 do Regimento interno e na Questão de Ordem 4/2019, tendo em vista a ausência do Ministro Bruno Dantas, foi transferida para a sessão do dia 19 de maio de 2021, a apreciação dos processos TC-041.327/2012-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, e TC-024.602/2015, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-013.550/2016-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Carlos Humberto Filho e a Dra. Tanara de Fátima Barcellos da Silva não compareceram para produzir as sustentações orais que haviam requerido em nome de José Rosalvo Leitão de Almeida e de Paulo Roberto Dias Morales, respectivamente. Acórdão nº 1092.



Na apreciação do processo TC-020.135/2016-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Thiago de Oliveira produziu sustentação oral em nome de Wellington José Ferreira, Fernando Antônio Silva de Oliveira, Leonardo de Oliveira Castilho, Claudio Tomoyuki Otuyama, Dilermando Alberto Ragone Lopes, Sérgio dos Santos Arantes, Marcos Henrique Farias de Mello, Paulo Henrique Ximenes Duprat e David Eduardo Bastos de Sousa. Acórdão nº 1093.

Na apreciação do processo TC-000.530/2021-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Sra. Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira produziu sustentação oral em nome do Ministério da Economia. Acórdão nº 1094.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-000.006/2017-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi adiada para a sessão do Plenário de 21 de julho de 2021, ante pedidos de vista formulados pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues, 1º revisor, Benjamin Zymler, 2º revisor, e Vital do Rêgo, 3º revisor. O pedido de vista ocorreu antes da produção da sustentação oral que estava prevista.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-028.842/2017-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi adiada para a sessão do Plenário de 9 de junho de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-034.007/2020-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Bruno Dantas, foi adiada para a sessão do Plenário de 19 de maio de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-034.010/2020-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Bruno Dantas, foi adiada para a sessão do Plenário de 19 de maio de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

TC-013.368/2021-4 - Relator Ministro Augusto Nardes - Acórdão nº 1102.

RESOLUÇÃO - TCU Nº 329, DE 12 DE MAIO DE 2021 - "Altera a Resolução TCU 324, de 30 de dezembro de 2020, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União."

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1064/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável José Carlos Maciel de Carvalho (023.152.544-34), ante o recolhimento integral da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), aplicada por meio do Acórdão 8.844/2019-Plenário; e, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (parcelas) mensais e consecutivas aos responsáveis apenados em débito e multa pelo TCU, por meio do Acórdão 8.844/2019-Plenário, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.136/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: 013.844/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.2. Responsáveis: Aglon Comércio e Representações Ltda (65.817.900/0001-71); Andrea Maria de Lima Claudino (03.661.339/0001-27); Boutique das Carnes Ltda (09.151.328/0001-83); Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda. (05.782.733/0001-49); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (67.729.178/0002-20); Dantas & Lacerda Comercio de Alimentos Ltda (09.912.207/0001-07); Elyene de Carvalho Costa (025.340.244-18); Fabio Meireles Fernandes da Costa (798.039.544-15); Franklin Araújo Pereira de Lucena (03.246.587/0001-01); Geilsa Lima Cavalcante - Me (01.823.326/0001-81); Iolanda de Lucena Xavier (487.163.404-34); Isac Escario Cadete da Nobrega (330.153.844-49); Jadir Fernandes da Rocha (035.953.604-27); José Adilson Dias Barbosa (07.275.031/0002-85); José Carlos Maciel de Carvalho (023.152.544-34); Luércio Silva Portela (07.917.656/0001-12); Marcos Antonio Carvalho de Azevedo (338.691.384-91); Maria de Fátima de Aquino Paulino (504.286.164-53); Michelline Paulino Pereira (027.695.864-08); Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda (09.441.460/0001-20)
 - 1.3. Entidade: Município de Guarabira - PB
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.7. Representação legal: Fabio Antonio Fadel (119322/OAB-SP) e outros, representando Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Paulo Wanderley Camara (10138/OAB-PB) e outros, representando Michelline Paulino Pereira e Elyene de Carvalho Costa; Fabio Meireles Fernandes da Costa (9273/OAB-PB), representando Maria de Fátima de Aquino Paulino, Isac Escario Cadete da Nobrega, Jadir Fernandes da Rocha e Andrea Maria de Lima Claudino; Flavia de Moraes Canata Martim (217746/OAB-SP), representando Aglon Comércio e Representações Ltda; Gibran Motta (11810/OAB-PB) e outros, representando José Adilson Dias Barbosa; Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (21379/OAB-PE) e outros, representando Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda; Odemario Pereira de Lucena e outros, representando Franklin Araújo Pereira de Lucena.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1065/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia, com pedido de cautelar, relacionada à alienação da Refinaria Landulpho Alves (Rlam), pela Petrobras, por um valor, supostamente, inferior ao de mercado, podendo acarretar graves prejuízos econômicos ao Erário;

Considerando que o documento do denunciante preenche os requisitos previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 53, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e no art. 103, § 1º, in fine, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando o acompanhamento, em fase de execução, no âmbito do TC 024.763/2020-9, de minha relatoria, dos desinvestimentos do Projeto Phil - Fase 1: Refinaria Abreu e Lima (Rnest), Refinaria Landulpho Alves (Rlam), Refinaria Presidente Vargas (Repar) e Refinaria Alberto Pasqualini (Refap);

Considerando que o referido acompanhamento envolve as questões relativas à Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras, em especial as atinentes à precificação, principal ponto da denúncia; sendo que toda a documentação, incluindo a que o denunciante pede que seja apresentada pela Petrobras, foi disponibilizada ao TCU;

Considerando que determinei, em Comunicação proferida no Plenário em 31/3/2021, à unidade especializada que procedesse, no âmbito do TC 024.763/2020-9, avaliação sobre a necessidade de expedição de medida acautelatória em respeito da suposta venda da Rlam a valores inferiores aos estimados pela Petrobras;

Considerando ser possível, inclusive por previsão contratual, o desfazimento da operação da venda da Rlam até a fase de encerramento (closing), prevista para setembro de 2021, restando afastada a necessidade de atuação em caráter de urgência e, consequentemente o perigo da demora;

Considerando que as informações recebidas no TC 024.763/2020-9 atinentes à precificação dos ativos da Rlam (avaliações internas, avaliações externas e de relatórios de fairness opinion), após análises minudentes da unidade técnica, demonstraram estar tecnicamente embasadas e aderentes à Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras, de forma que não se vislumbra, até o momento, irregularidades;

Considerando a jurisprudência do Tribunal na qual o ingresso de terceiros ocorre quando identificado deliberação que afete, de forma direta, o direito subjetivo do postulante, o que não se verifica no presente caso, Acórdãos 2.586/2018-Plenário, rel. E. Ministro Bruno Dantas e Acórdão 1.438/2008-P, rel. E. Ministro Aroldo Cedraz;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la prejudicada diante da análise conclusiva sobre a conformidade da venda da Rlam, em especial de sua precificação, realizada no TC 024.763/2020-9, restando afastada a necessidade de medida cautelar, além de prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-006.194/2021-4 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a.
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
 - 1.7. Representação legal: Clara Lis Coelho de Andrade (185.778/OAB-RJ) e outros, representando Elvino Jose Bohn Gass, Joseildo Ribeiro Ramos e Arlindo Chignalia Júnior; Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Maximiliano Nagl Garcez (27.889/OAB-DF), representando Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia.
 - 1.8. Providências:
 - 1.8.1 indeferir, nos termos do art. 146 do RITCU, o pedido de ingresso nos autos dos Deputados Federais Arlindo Chinaglia Júnior (PT/SP), Elvino José Bohn Gass (PT/RS) e Joseildo Ribeiro Ramos (PT/BA), bem como o pedido de constituição de procuradores legais nos autos, encaminhando-lhe comunicação desta decisão;
 - 1.8.2 enviar os autos, nos termos do arts. 6º e 14, incisos I a IV, da Resolução-TCU 294/2018, às respectivas unidades técnicas responsáveis por agir no momento do recebimento de documentos produzidos externamente ao Tribunal referentes às peças 1 a 5, 8, e 17 a 22, para a adequada classificação da informação e registro dos respectivos elementos no aplicativo de Classificação de Restrição de Acesso; e
 - 1.8.3 dar ciência do acórdão ao denunciante e à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);
 - 1.8.4 levantar o sigilo dos autos, preservando tão somente o sigilo em relação à identidade do denunciante; e
 - 1.8.5 apensar definitivamente, nos termos do art. 40, inciso III, da Resolução - TCU 259/2014, os presentes autos ao TC 024.763/2020-9.

ACÓRDÃO Nº 1066/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III, inciso V, "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da representação formulada pelo Senador Sérgio Olímpio Gomes (Major Olímpio) para, no mérito, considerá-la improcedente, enviar cópia da instrução de peça 62 e dar ciência deste acórdão ao Senador Alexandre Luiz Giordano, que o sucedeu, em virtude de seu falecimento, e ao Governo do Estado de São Paulo e determinar o arquivamento dos autos, como proposto pela Selog.

1. Processo TC-025.155/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Confecoos de Roupas Vitadiny Ltda (07.870.559/0001-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Andre Shin e outros.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1067/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação aos Srs. Edmilson Justino (CPF: 850.633.047-53), João Carlos Grilo Carletti (CPF: 740.938.867-68), Luiz Manoel de Figueiredo Jordão (CPF: 499.763.117-53), Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos (CPF: 742.396.357-72) e Walter Martins Câmara Junior (CPF: 803.453.367-04), ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada pelo Acórdão 170/2018-Plenário, com a modificação realizada pelo Acórdão 287/2020-Plenário, e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.989/2016-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Edmilson Justino (850.633.047-53); Isaura Maria Ferreira Frega (531.962.797-15); João Carlos Grilo Carletti (740.938.867-68); Luiz Manoel de Figueiredo Jordão (499.763.117-53); Marcus de Almeida Lima (912.921.407-63); Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos (742.396.357-72); Sueli Conceição da Silva Tostes (905.380.057-34); Walter Martins Câmara Junior (803.453.367-04)
 - 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Rio de Janeiro; Ministério das Cidades (extinta)
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
 - 1.7. Representação legal: Damião Alves de Azevedo (22069/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1068/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno e art. 103, § 2º, inciso IV, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da presente documentação como representação, em dar ciência ao representante desta decisão e em arquivar os presentes autos.



- 1. Processo TC-037.027/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1069/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica (peças 105/107) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 109), pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Sileno Dias Lopes Silva, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação.

- 1. Processo TC-020.724/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 035.932/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 035.933/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 035.931/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Responsáveis: Radier Construções Eireli (01.682.833/0001-42); Sileno Dias Lopes Silva (478.328.866-68).
- 1.3. Recorrente: Sileno Dias Lopes Silva (478.328.866-68).
- 1.4. Órgão/Entidade: Município de Engenheiro Navarro - MG.
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.7. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Thiago da Silva Santos de Moura (146.253/OAB-MG) e outros, representando Sileno Dias Lopes Silva.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1070/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-013.166/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: 62º Batalhão de Infantaria
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao 62º Batalhão de Infantaria - Batalhão Francisco de Lima e Silva e ao representante:
- 1.6.3. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1071/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Domingos Soares contra os termos do Acórdão 1.658/2019 - TCU - Plenário, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, aplicando-lhes débitos solidários e multas individuais.

Considerando que o ora recorrente, Sr. José Domingos Soares, interpôs anteriormente recurso de reconsideração contra o acórdão acima mencionado, apreciado por intermédio do Acórdão 2.483/2020 - TCU - Plenário;

considerando que, com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa;

considerando que a redação do artigo 278, § 4º, do Regimento Interno do TCU, é no sentido de não se conhecer de "recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer do recurso apresentado pelo Sr. José Domingos Soares (R002, peça 191), em razão da ocorrência de preclusão consumativa, e determinar a comunicação desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.417/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: C.G.M Silva (01.438.147/0001-20); Celso Guilherme Melo Silva (036.767.652-49); CMJ Representações e Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda (03.567.915/0001-71); Francisco Caninde Fernandes de Macedo (209.988.051-49); Francisco Pereira da Rocha (077.323.412-87); Grafica e Editora Silva Ltda (05.445.663/0001-33); Ivanhoe Martins Fernandes (297.530.907-49); Jose Edson Rodrigues de Souza (046.811.003-82); José Carlos Evangelista da Silva (077.207.002-44); José Domingos Soares (142.796.144-15); Kercio Silva Pinto (066.156.275-15); Maria das Graças Malheiros Monteiro (064.225.272-68)
- 1.2. Recorrente: José Domingos Soares (142.796.144-15)
- 1.3. Órgão/Entidade: DPF - Superintendência Regional/AM - MJ
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Léo da Silva Alves (7621/OAB-DF), representando Maria das Graças Malheiros Monteiro; Joao Pontes Rocha Filho (15087/OAB-CE), representando Jose Edson Rodrigues de Souza; Alcides Ferreira Costa (4450/OAB-AM), representando José Carlos Evangelista da Silva.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1072/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar como plenamente cumprido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE os subitens 1.8.1.1 e 1.8.1.2 do item 1.8.1 do Acórdão 2160/2018-TCU-Plenário; e determinar o pensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-018.511/2018-0, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-039.938/2019-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1073/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Luiz Antônio Buonomo de Pinho (CPF 796.018.717-72), Luiz José Bacha Rizzo (CPF nº 632.961.797-04) e Breno Marinho Junqueira (CPF 275.150.957-68), ante o recolhimento das respectivas multas individuais cominadas pelo Acórdão nº 100/2013 - TCU - Plenário, Sessão Ordinária de 30/1/2013, Ata 3/2013, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.643/2005-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 000.053/2006-3 (REPRESENTAÇÃO); 008.465/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.2. Responsáveis: Ailton Gomes Monteiro Filho (046.859.627-53); Aristides Leite França (308.775.557-53); Breno Marinho Junqueira (275.150.957-68); Carlos Alberto Nunes de Freitas (462.931.167-04); Celso Ferreira (011.553.507-15); Clóvis Harly de Deus Ribeiro (029.305.688-95); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Expedito Carlos Barsotti (060.209.778-97); Fernando Sá de Sá Rego (160.900.207-53); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49); Jose Roberto Cesaroni Cury (773.129.538-91); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); José Reginaldo de Castro Domingos (145.517.646-04); Julio Cezar de Cacio (297.136.507-78); Lucimar Altomar Güttler (385.252.837-20); Luiz Antônio Buonomo de Pinho (796.018.717-72); Luiz Carlos dos Santos (043.738.808-59); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); M.i. Montreal Informatica S.a (42.563.692/0001-26); Marcelo Brandão Carneiro (487.661.517-91); Marcos Henrique Souza de Magalhães (433.479.087-91); Mario Jorge Toschi Lima Rocha (370.077.697-72); Mauro Arantes Júnior (006.879.457-63); Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10); Márcio Flório (310.819.327-91); Paulo Cezar Travassos de Mello Vaz (535.950.847-72); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91); Rodrigo Botelho Campos (449.009.456-68); Rogerio Brant Martins Chaves (296.968.287-72); Rosangela Rodrigues (179.658.961-68); Rui Costa Van Der Putt (742.489.528-15); Tadeu Rigo (613.363.199-68); Vanderlei Mário Muniz (360.774.107-72); Vera Christina Beiruth Prado (667.362.857-04)
- 1.3. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.a. (23.274.194/0001-19)
- 1.4. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.a.
- 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
- 1.8. Representação legal: Renata Rocha Rodrigues (99.902/OAB-RJ) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; Derick de Mendonça Rocha e outros, representando Expedito Carlos Barsotti; Fernando Antonio Muniz Lima e outros, representando M.I. Montreal Informatica S.A.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1074/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.9 do Acórdão 889/2018 - TCU - Plenário, referente ao Convênio 756.188/2011; determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.167/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 021.186/2020-0 (MONITORAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: Celso Gasparino (080.106.058-32); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Freda Azevedo Dias (782.175.556-72); Luciano Paixão Costa (603.391.101-63); Veneto Producoes Artisticas, Comunicacao e Consultoria Ltda (10.514.307/0001-64)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1075/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de expedientes nominados recurso de reconsideração e recurso administrativo interpostos por Regina de Araujo Pereira e Antonia da Conceição Silva Guimaraes, em face do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário (peça 12).

Considerando que os expedientes foram examinados com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, denominação adequada para recursos em processos de ato de pessoal, conforme art. 48 da Lei 8.443/1992;

Considerando que, no âmbito do acórdão ora recorrido, ao apreciar ato de reforma de quatro militares do Comando do Exército, discutiu-se o benefício previsto no art. 110 da Lei 6.880/1980 (soldo correspondente ao grau hierárquico superior);

Considerando que as recorrentes não figuram como responsáveis nem como interessadas, de modo que não são consideradas como parte no processo e, assim, não podem praticar atos processuais, nos termos do art. 144, §§ 1º e 2º do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso II, 282 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) não conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Regina de Araujo Pereira e Antonia da Conceição Silva Guimaraes, ante a ausência de legitimidade e interesse recursal; e
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, às recorrentes e aos órgãos/entidades interessados.

- 1. Processo TC-002.418/2019-3 (REFORMA)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Alves Correa (126.640.571-20); Austregesilo Nascimento (038.033.847-53); Fernando Geraldo de Siqueira (029.670.227-72); Ney Correa da Silva (055.246.367-15); Vitor Jose de Mendonca Ramos (400.125.907-97).
- 1.2. Recorrentes: Regina de Araujo Pereira (161.630.794-34); Antonia da Conceição Silva Guimaraes (084.857.984-49).
- 1.3. Interessados: Austregesilo Nascimento (038.033.847-53); Fernando Geraldo de Siqueira (029.670.227-72); Ney Correa da Silva (055.246.367-15); Vitor Jose de Mendonca Ramos (400.125.907-97).
- 1.4. Órgão: Comando do Exército.
- 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Representação legal: George Rafael Brito do Nascimento (OAB/PE 26.801), Saul Barros Brito (OAB/PB 14.520) e outros.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1076/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Evander Luiz Ferreira contra o Acórdão 1.649/2020-TCU-Plenário (peça 197), por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa.

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos;

Considerando que a suspensão que incidiu, in casu, fez "paralisar" a contagem do prazo para a interposição dos demais recursos previstos no Regimento, a teor do art. 287, § 3º do RITCU;

Considerando que não houve lapso temporal entre a notificação da decisão original e a oposição dos embargos de declaração;

Considerando que, a partir da notificação da deliberação que julgou os embargos, em 11/2/2021 (peça 267), o prazo para a interposição de recurso começou a transcorrer, a contar de 12/2/2021 (inclusive), esaurindo-se o prazo recursal na data de 26/2/2021;

Considerando que, uma vez que o apelo foi protocolizado na data de 5/3/2021, o lapso temporal total decorrido foi de 22 dias;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que o recorrente não traz aos autos quaisquer documentos a fim de demonstrar a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, 285, caput e § 2º, e 287, § 3º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Evander Luiz Ferreira, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados; e
- c) remeter os autos ao gabinete do relator a quo, após a conclusão das providências indicadas no item anterior, a fim de que se pronuncie acerca da correção de erro material indicada na instrução de peça 271.

1. Processo TC-018.465/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 007.536/2014-3 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Abias Machado (016.179.315-00); Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha (129.394.557-91); Augusto José Corrêa Gondim (000.390.984-00); Conselho Regional de Química Xx Região (ms) (09.558.631/0001-03); Eduardo Eder da Silveira (466.275.371-68); Eduardo José de Arruda (002.380.298-75); Evander Luiz Ferreira (069.194.718-09); Franksteffen Silva Maia (810.338.771-15); Gil Anderi da Silva (004.190.528-87); Henio Normando de Souza Melo (076.714.664-68); Jesus Miguel Tajra Adad (002.026.906-44); Jose de Ribamar Oliveira Filho (075.414.903-00); Leandro Honório (813.837.461-68); Lincoln Carlos Silva de Oliveira (465.891.121-34); Lourinaldo Vieira da Costa Braz (450.626.504-10); Luiz Mario Ferreira (408.830.941-34); Luiz Pinheiro (547.168.027-87); Marcos Rivail da Silva (289.945.749-72); Maria Inez Auad Moutinho (920.367.757-72); Newton Mário Battastini (173.138.720-20); Roberto Hissa (008.864.248-87); Roney Aparecido Gomes (554.303.921-20); Silvana Carvalho de Souza Calado (184.652.344-34); Suely Abrahao Schuh (344.562.793-20); Sílvio César de Oliveira (095.440.828-40).

1.3. Recorrente: Evander Luiz Ferreira (069.194.718-09).

1.4. Entidade: Conselho Regional de Química XX Região (MS).

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Douglas de Oliveira Santos (OAB/MS 14.666).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1077/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades em gastos executados por senadores e deputados federais, mediante a utilização de recursos das cotas parlamentares da rubrica serviços de consultoria jurídica para a contratação de advogados ou escritórios sob critérios arbitrários e que seriam patronos dos parlamentares, o que configuraria relação entre credores e devedores.

Considerando que, mesmo sem ser admitida como parte interessada nos autos, a denunciante poderá apresentar memórias e novos elementos a qualquer momento, podendo assim contribuir com a atuação desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 146, § 2º, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em:

- a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos;
- b) indeferir o pedido formulado pela denunciante, de ser considerada como parte interessada, sem prejuízo de autorizar, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos;
- c) apensar estes autos ao TC 028.317/2016-5, para que os fatos aqui suscitados sejam considerados quando do planejamento do monitoramento do Acórdão 3.048/2019-TCU-Plenário, nos termos previstos pelo art. 36 da Resolução-TCU 259/2014; e
- d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à denunciante e à Câmara dos Deputados.

1. Processo TC-009.588/2021-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Câmara dos Deputados.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1078/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 218 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

- a) expedir quitação a Renata Cerqueira do Nascimento Salvalaio (042.469.366-69) e Eliane Brêda (782.217.737-00), diante do recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas pelo Acórdão 1.190/2016-Plenário (item 9.2), peça 322, alterado pelo Acórdão 1.679/2019-Plenário, peça 407; e
- b) encaminhar cópia da presente deliberação às responsáveis.

- 1. Processo TC-014.031/2012-4 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Apensos: 010.665/2014-5 (SOLICITAÇÃO); 011.305/2015-0 (SOLICITAÇÃO).
 - 1.2. Responsáveis: Ekos Construtora Ltda - ME (03.858.868/0001-15); Eliane Brêda (782.217.737-00); Lumam Montagens e Instalações Ltda. (08.100.187/0001-07); Maria da Penha Ramos (343.264.487-68); Renata Cerqueira do Nascimento Salvalaio (042.469.366-69); RMA Constr. Reformas e Serviços Ltda (08.015.937/0001-42).
 - 1.3. Interessados: Fio e Ferro Materiais Servicos e Construcoes Ltda (30.571.749/0001-50); Identidade Reservada (999.999.999-99).
 - 1.4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
 - 1.8. Representação legal: Frederico Luis Schaidler Pimentel (OAB/ES 24.514) e outros.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1079/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 218 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

- a) expedir quitação a Arnaldo Pinho Rodrigues (519.150.577-87), Arysso Siqueira Silva (678.235.057-20) e Wanderson Lopes da Silva (452.014.556-20), diante do recolhimento das multas individuais que lhes foram aplicadas por meio do Acórdão 1.054/2011-TCU-Plenário (peça 5, p. 142);
- b) reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor de Arnaldo Pinho Rodrigues (519.150.577-87), em virtude do recolhimento de valor a maior;
- c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis; e
- d) adotar os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex-Segedam 1/2014, com vistas à restituição do valor pago a maior.

1. Processo TC-011.341/2009-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Apensos: 015.875/2014-8 (SOLICITAÇÃO); 007.286/2008-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 023.463/2013-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.014/2013-8 (SOLICITAÇÃO); 006.171/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Responsáveis: Alberto Gomes Moraes (203.920.797-04); Arnaldo Pinho Rodrigues (519.150.577-87); Arysso Siqueira Silva (678.235.057-20); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); Consorcio Carioca / Serveng / S.A Paulista (08.465.949/0001-79); Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul (03.983.939/0001-01); Eduardo Backheuser (013.865.967-28); Fernando Luiz Correia (440.890.587-91); Georges Ibrahim Andraos Filho (323.290.671-00); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jair Sarmento da Silva (092.354.500-04); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Alberto Paixão (449.032.867-20); Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53); Maria Vitoria de Gamboa e Castro Ferreira Viana (495.446.677-68); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Miguel Dario Ardisson Nunes (178.613.227-34); Roberto Jose Teixeira Gonçalves (389.831.847-87); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Wanderson Lopes da Silva (452.014.556-20).

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/MT.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

1.8. Representação legal: Pablo Alves Prado (OAB/DF 43.164), Paulo Ricardo de Sá Freire Moutinho, Renato do Nascimento Gomes (OAB/RJ 140.798), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Paulo Aristóteles Amador de Sousa e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1080/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 767/2021-TCU-Plenário (peça 28), por meio do qual esta Corte de Contas conheceu da presente representação e, no mérito, a considerou improcedente, bem como indeferiu o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante.

Considerando que, nos termos do art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, os embargos de declaração podem ser opostos pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

Considerando que os embargos opostos não atendem aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer, haja vista não ter sido a embargante reconhecida como parte interessada nos autos;

Considerando que o papel do representante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo, fiscalize eventual ocorrência de irregularidades e, se for o caso, determine as ações corretivas e impute sanções aos responsáveis;

Considerando que, uma vez iniciado o processo, o Tribunal assume total controle sobre a condução das fiscalizações e prescinde de qualquer outra movimentação processual do representante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso III, e 287, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de legitimidade recursal;
- b) dar ciência da presente deliberação à embargante.

1. Processo TC-005.588/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Ac2 Engenharia Ltda (10.751.005/0001-00).

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (OAB/AL 7.617) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1081/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 587/2021-TCU-Plenário (peça 26), por meio do qual esta Corte de Contas não conheceu a documentação enviada como representação, bem como indeferiu os pedidos de concessão de medida cautelar, de ingresso como parte interessada no processo e de sustentação oral, formulados pela representante.

Considerando que, nos termos do art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, os embargos de declaração podem ser opostos pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

Considerando que os embargos opostos não atendem aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer, haja vista não ter sido a embargante reconhecida como parte interessada nos autos;



Considerando que o papel do representante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo, fiscalize eventual ocorrência de irregularidades e, se for o caso, determine as ações corretivas e impute sanções aos responsáveis;

Considerando que, uma vez iniciado o processo, o Tribunal assume total controle sobre a condução das fiscalizações e prescinde de qualquer outra movimentação processual do representante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso III, e 287, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de legitimidade recursal;
- b) dar ciência da presente deliberação à embargante.

1. Processo TC-006.198/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Engeclinic Serviços Ltda (04.128.433/0001-88).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.7. Representação legal: Rogério David Carneiro (OAB/RJ 106.005) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1082/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos artigos 234, 235, 250, inciso I, e 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar, para no, mérito, considerá-la improcedente, dando ciência à Agência Nacional de Mineração e ao denunciante, com o envio desta deliberação e da instrução que a suporta, e arquivando este processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.080/2020-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Entidade: Agência Nacional de Mineração
- 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7. Autorizar vista e cópia do processo à Agência Nacional de Mineração, inclusive das peças sigilosas.

ACÓRDÃO Nº 1083/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos artigos. 243, 250, II e 143, inciso V, "a" do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.566/2019-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apenso: 015.698/2019-0 (Solicitação)
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dispensar a promoção de audiência de ex-gestores da Antaq, que tiveram por base indícios de condutas omissivas definidas pelo Acórdão 1.704/2018-Plenário, eis que não restaram caracterizadas essas omissões, que justifiquem as responsabilizações daqueles ex-gestores;

- 1.7.2. autorizar a SeinfraPortoFerrovia a dar prosseguimento ao presente monitoramento, após o julgamento de mérito do TC 021.408/2019-0, tendo em vista que a decisão que este Tribunal vier a adotar naqueles autos, pode ter reflexo direto neste monitoramento; e
- 1.7.3. juntar esta deliberação aos autos do TC 014.624/2014-1.

ACÓRDÃO Nº 1084/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de monitoramento do cumprimento do item 9.3 do Acórdão 1850/2020 - Plenário, proferido no âmbito do TC 006.025/2019-6, por meio do qual foi determinado ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica que, no prazo de 180 dias, apure a possível ocorrência de irregularidades na habilitação da empresa SAB Aviação do Brasil Ltda. na Concorrência SRP 3/2016 PAMA-LS, bem como a regular execução dos contratos decorrentes do referido certame.

Considerando que por meio do Ofício nº 76/AACE1/3351 (peça 13), de 26/4/2021, o Major Brigadeiro Intendente, Sr. Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica, requer a prorrogação, por 20 (vinte) dias do prazo estabelecido para o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 1850/2020 - Plenário, a contar de 26 de abril de 2021;

Considerando que no pedido alega-se que o motivo seria o acometimento de um dos auditores designados para atendimento da demanda pela Covid-19, durante a fase final de elaboração do relatório;

Considerando que por intermédio do Acórdão 470/2021 - Plenário (peça 10), este tribunal já havia concedido prazo adicional de 30 (trinta) dias para atendimento da deliberação, tendo em vista a alegação quanto à complexidade, ao vultu das informações constantes do processo em epígrafe e às limitações impostas pela Pandemia de Coronavírus no funcionamento das Organizações do COMAER, dentre elas o próprio CENCIAR (peça 5);

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão de Processos (peça 14) no sentido de deferir o pedido, iniciando o novo prazo a partir do vencimento do prazo anteriormente concedido, ou seja, a contar de 22 de abril de 2021;

Considerando as razões expostas e em homenagem ao princípio do formalismo moderado;

Considerando ser preciso ajustar o prazo para adequar a prorrogação às necessidades indicadas pelo órgão em seu pleito, que considerou o termo inicial de contagem como 26 de abril de 2021;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do RI/TCU, em:

- a) deferir o requerimento formulado pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica, de forma a prorrogar por 25 (vinte e cinco) dias o prazo para cumprimento do item 9.3 do Acórdão 1850/2020 - Plenário, a contar do vencimento do prazo anteriormente concedido, ou seja, a contar de 22 de abril de 2021;
- b) dar ciência deste Acórdão ao requerente.

1. Processo TC-006.422/2021-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.4. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1085/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação que versou sobre possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, relacionadas ao Contrato 28/2010, celebrado com o IBAC - Instituto Base de Conteúdos e Tecnologias Educacionais Ltda., no valor de R\$ 5.984.300,00, que teve por objeto a contratação de empresa para operacionalização do Programa Proficiência.

Considerando que o responsável quitou a multa a ele aplicada (§ 6º da instrução), conforme demonstram o comprovante de recolhimento e o demonstrativo de débito (peças 251, p. 15; e 256);

Considerando que o responsável efetuou recolhimento a maior na quantia de R\$ 21.388,69 e que, conforme jurisprudência deste Tribunal, a restituição desse valor depende de reconhecimento do referido crédito por meio de acórdão (§§ 7º e 8º da instrução);

Considerando que o representante do Ministério Público junto a este Tribunal manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 247);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 218 do RI/TCU, por unanimidade, em:

expedir quitação ao Sr. Júlio Lima Toledo (CPF: 042.954.467-77), em razão do recolhimento integral da multa a ela cominada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 1.231/2017-Plenário;

reconhecer a existência de crédito a favor do referido responsável, no valor de R\$ 21.388,69 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e oito reais, e sessenta e nova centavos), calculado na data de seu recolhimento, 11/07/2017, originado a partir do recolhimento a maior da multa referida no item "a", retro.

1. Processo TC-021.899/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 020.402/2020-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.383/2020-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.400/2017-2 (SOLICITAÇÃO); 033.472/2018-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Cláudio Roberto Rebelo de Souza (008.964.387-91); Fabiano Assad Guimaraes (023.083.579-16); Joaby Gomes Ferreira (458.525.375-00); Júlio Lima Toledo (042.954.467-77); Marcelo Ribeiro Medeiros (013.212.737-70); Márcia Cristina Krempel (481.406.949-91); Shigeru Tsuchiya (764.507.248-20)
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.7. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Mário Gonçalves de Menezes (2876/OAB-DF) e outros, representando Cláudio Roberto Rebelo de Souza; Luiz Felipe Buaiz Andrade (24.775/OAB-DF) e outros, representando Marcelo Ribeiro Medeiros.

ACÓRDÃO Nº 1086/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia cumpra as determinações constantes do subitem 9.14 do Acórdão 1.434/2020 - Plenário:

1. Processo TC-025.478/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Ana Lúcia Guimarães Marcelino (114.141.542-91); Ernesto Oliveira Bento de Melo (152.501.992-91); Francisco Lemos da Conceição (161.782.702-91); Izaura Brito da Silva (113.481.352-04); J. C. de Moraes Comércio e Prestação de Serviços Eireli (63.616.890/0001-80); Life Tech Informática Eireli (84.738.632/0001-47); Lindomar Simite Umbelino Alves (052.247.992-87); Ludma de Oliveira Correa Lima (166.699.591-68); Maria Alzinete de Jesus e Silva (085.270.162-49); Pedro de Oliveira Sá (963.713.401-82); Porto Laser Comércio e Serviços Ltda. (06.061.119/0001-50); Rodrigo Melo Nogueira (714.352.393-34); e Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva (113.410.922-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.6. Representação legal: Breno Mendes da Silva Farias (5161/OAB-RO) e outros, representando Maria Alzinete de Jesus e Silva; Eduardo Belmonth Furno (5539/OAB-RO), representando Porto Laser Comercio e Serviços Ltda; Clóvis Avanço (1559/OAB-RO), representando J. C. de Moraes Comercio e Prestação de Serviços Eireli; Júlio César Yriarte Solíz (5042/OAB-RO), representando Ernesto Oliveira Bento de Melo; Sandra Maria Feliciano da Silva, representando Life Tech Informática Eireli; Nelson Canedo Motta (2721/OAB-RO) e outros, representando Ludma de Oliveira Correa Lima.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1087/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7 do Acórdão 1.994/2020 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-025.148/2020-6 (Representação), de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-035.770/2020-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Universitário Gaffree e Guinle da Unirio - HUGG .
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1088/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de proposta para a auditoria operacional, integrando, adicionalmente, os eventuais aspectos de conformidade, com o objetivo de avaliar a implementação e os resultados dos programas emergenciais de concessão de crédito para o enfrentamento dos impactos econômicos da pandemia da Covid-19, além de verificar a conformidade dessas operações de crédito garantidas pela União por meio do Fundo de Garantia de Operações (FGO) e do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI);

Considerando que, em sintonia com o parecer emitido pelo Auditor Federal Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra (Peça 4) como Coordenador-Geral de Controle Externo da Área Econômica e das Contas Públicas, a presente proposta de auditoria estaria alinhada com o Planejamento Estratégico do TCU aprovado pelo Plenário em 24/4/2019, para o período de abril de 2019 a março de 2025, em prol da fiscalização sobre a sustentabilidade fiscal da União;

Considerando, ainda, que, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária da União, o TCU deveria enviar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO) o quadro-resumo da qualidade de implementação e de cumprimento dos objetivos dos programas governamentais, nos termos do art. 144 da Lei n.º 14.166 (LDO), de 2020, que, neste exercício, deve abranger, entre outros, os correspondentes programas de crédito a serem avaliados na suscitada auditoria (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Programa Emergencial de Suporte a Empregos, Programa Emergencial de Acesso a Crédito e Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas);



Considerando, todavia, que, diante da dificuldade noticiada pela SecexDesenvolvimento em obter o pleno acesso a determinadas bases de dados junto a alguns órgãos e entes da administração pública, subsistiria o risco de que o prazo originalmente estabelecido para a conclusão do relatório de auditoria possa eventualmente ultrapassar o prazo previsto no aludido art. 144 da Lei n.º 14.166 (LDO), de 2020, em sintonia com o art. 35, § 2º, II, dos ADCT;

Considerando, por esse prisma, que, em consonância com a reunião técnica realizada por videoconferência entre o Gabinete do Ministro-Relator e a unidade técnica (Peça 4 - item não digitalizado), ficou identificada a necessidade de resguardar a tempestividade da informação em prol da CMO a partir do envio da oportuna manifestação técnica, no prazo de 30/9/2021, em função do preliminar levantamento promovido aí pela unidade técnica, como 1ª etapa da aludida auditoria, sobre os referidos programas de crédito com vistas a subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária da União, nos termos do art. 144 da Lei n.º 14.166 (LDO), de 2020;

Considerando, desse modo, que, na 2ª etapa da aludida auditoria, a unidade técnica promoveria o célere prosseguimento do feito com vistas à subsequente elaboração do relatório final da respectiva fiscalização operacional, integrando, adicionalmente, os eventuais aspectos de conformidade, para a apreciação pelo Plenário do TCU, nos termos do art. 15 do RITCU, e o superveniente encaminhamento à CMO;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em aprovar a aludida proposta para a execução da presente auditoria operacional em duas etapas, integrando, adicionalmente, os eventuais aspectos de conformidade, com o objetivo de avaliar a implementação e os resultados dos programas emergenciais de concessão de crédito para o enfrentamento dos impactos econômicos da pandemia da Covid-19, com a adicional verificação sobre a conformidade dessas operações de crédito garantidas pela União por meio do Fundo de Garantia de Operações (FGO) e do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.6 deste Acórdão:

1. Processo TC-012.873/2021-7 (AUDITORIA)

1.1. Instituições: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S/A; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia; e Departamento Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Providências:

1.6.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia dos pareceres da unidade técnica, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), para ciência, informando que foi identificada a necessidade de resguardar a tempestividade da informação em prol da CMO a partir do envio da oportuna manifestação técnica, no prazo de 30/9/2021, em função do preliminar levantamento promovido aí pela unidade técnica, como 1ª etapa da aludida auditoria, sobre os referidos programas de crédito com vistas a subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária da União, nos termos do art. 144 da Lei n.º 14.166 (LDO), de 2020, sem prejuízo de, na 2ª etapa da aludida fiscalização, a unidade técnica promover o célere prosseguimento do feito com vistas à subsequente elaboração do relatório final de auditoria para a apreciação pelo Plenário do TCU, nos termos do art. 15 do RITCU, e o superveniente encaminhamento à CMO.

ACÓRDÃO Nº 1089/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia, com pedido de cautelar suspensiva, sobre os supostos indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 42/2020 conduzido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS para a aquisição de equipamentos em prol da ampliação da rede sem fio, com a aquisição do software para uso perpétuo e a contratação dos serviços para a configuração, instalação e migração de ambiente legado, sob o valor homologado de R\$ 4.456.067,74, além do Pregão Eletrônico 54/2020 conduzido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT para a aquisição da solução de rede composta por switches, com transceivers, cabos DAC e serviços de instalação, sob o valor estimado de R\$ 2.955.151,82;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente denúncia, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o ora denunciante alegou, em síntese, que a K2 IT Ltda. teria cometido a fraude em razão de ter participado do Pregão Eletrônico 42/2020 realizado pela UFMS, sem ter alterado, a partir de 19/8/2020, o seu cadastro no Comprasnet de "ME/EPP" para "Diferente de ME/EPP", além de ter declarado falsamente figurar como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME-EPP) no Pregão Eletrônico 54/2020 realizado pela UFMT;

Considerando que o ora denunciante solicitou que o TCU declarasse a inidoneidade do licitante fraudador, tendo, para tanto, anotado que a jurisprudência do Tribunal estaria firmada no sentido de que a "mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da Lei Complementar nº 123, de 2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992";

Considerando que a Selog assinalou que, no Pregão Eletrônico 42/2020 (UFMS), a licitante não teria declarado preencher os requisitos legais para obter o tratamento diferenciado destinado à ME-EPP, como registrado nas declarações das empresas no Comprasnet, e não teria disputado qualquer item do citado pregão tendente a dispensar algum tratamento diferenciado à ME-EPP, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a fim de auferir qualquer vantagem, como consignado no termo de homologação do certame (Peça 13);

Considerando que a unidade técnica assinalou que, no Pregão Eletrônico 54/2020, teria ocorrido o "erro escusável" no momento do preenchimento dos dados no sistema pela K2 IT Ltda., como apontado no parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à UFMT (Peça 15, p. 7-9), acolhendo a defesa apresentada pela licitante;

Considerando que a unidade técnica assinalou que, no Pregão Eletrônico 54/2020 (UFMT), a licitante não teria disputado qualquer item tendente a dispensar algum tratamento diferenciado à ME-EPP, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, destacando que o pregoeiro teria salientado, em mensagens da sessão pública do certame, a seguinte manifestação: "(...) não foi concedido benefício para regularização de pendência fiscal; => E tampouco o lote possui exclusividade de participação para ME/EPP. Não visualizo motivação suficiente para desclassificação da primeira colocada, o que oneraria os cofres da instituição em mais de 15 mil reais [4/1/2021 - 15:03:11]";

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs a improcedência da presente denúncia, ante a inexistência de plausibilidade jurídica, já que não teriam sido confirmados os indícios de irregularidade;

Considerando, enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados ante a manutenção do sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88, mantendo, ainda, a efetiva salvaguarda do sigilo sobre a autoria da denúncia diante da imprescindível segurança da sociedade junto à comunidade local, nos termos do atual art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, assinalar a sua improcedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-000.802/2021-2 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: TC-006.868/2021-5 (Representação)

1.2. Denunciante: Identidade preservada em sintonia com o art. 55 da Lei nº 8.443, de 1992.

1.3. Entidades: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Providências:

1.8.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora denunciante, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso para ciência; e

1.8.2. arquivar o presente processo, nos termos art. 169, V, do RITCU; sem prejuízo de promover a manutenção do subjacente sigilo em prol das correspondentes peças processuais gravadas com essa chancela, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88, mantendo, ainda, a efetiva salvaguarda do sigilo sobre a autoria da denúncia diante da imprescindível segurança da sociedade junto à comunidade local, nos termos do atual art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1090/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata do monitoramento do item 1.7 do Acórdão 1.454/2019 prolatado pelo Plenário do TCU no âmbito do TC 012.496/2016-2, ao cuidar da averiguação do cumprimento da determinação proferida pelo item 9.1 do Acórdão 3.593/2014-TCU-Plenário no âmbito do TC 005.286/2014-0, quando tratou de auditoria realizada pela então Secex-AM com vistas a avaliar a regularidade da obra de construção dos campi nos municípios amazonenses de Humaitá, Tefé, Itacoatiara e Eirunepé;

Considerando que o aludido Acórdão 1.454/2019 foi prolatado pelo Plenário do TCU no seguinte sentido:

"(...) 1.7. Determinar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) adote as medidas cabíveis para a efetiva execução pela cobrança do subjacente débito inscrito sob o valor de R\$ 260.977,99 na Dívida Ativa da União, em 1º/12/2016, pela Procuradoria Federal junto ao Ifam, devendo informar o TCU sobre o resultado das correspondentes medidas para essa cobrança nos relatórios de gestão sobre as contas anuais do Ifam";

Considerando que a unidade técnica assinalou que o Ifam teria informado que, estando vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU), a sua Procuradoria Federal teria apresentado a inscrição do crédito em dívida ativa e, assim, teria gerado o Processo de Execução Fiscal nº 10184588-5.2020.4.01 perante a Justiça Federal da 1ª Região (Peça 27);

Considerando que, após a análise final do feito, a SecexEducação teria anotado o cumprimento do item 1.7 do Acórdão 1.454/2019-TCU-Plenário, destacando a desnecessidade da continuidade do monitoramento, ante a subsequente cobrança pelo sistema da AGU;

Considerando, pelo exposto, que o presente processo teria cumprido o seu objetivo, podendo ser apensado ao TC 012.496/2016-2;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento da determinação prolatada pelo item 1.7 do Acórdão 1.454/2019-TCU-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-000.575/2020-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: SecexEducação.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas para ciência e eventual adoção das providências cabíveis; e

1.7.2. promover o encerramento do feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 012.496/2016-2, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 1091/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicadas por perda de objeto as determinações constantes dos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 606/2017-TCU-Plenário, encerrar o processo e arquivar os autos, encaminhar cópia desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica, peça (255), à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), e fazer a determinação seguinte.

Processo TC-004.355/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 001.736/2015-9 (SOLICITAÇÃO); 004.657/2017-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Angélica Rangel Zanetti Bastos (096.535.717-10); Clovis Lascosque (480.761.807-59); Companhia Docas do Espírito Santo (27.316.538/0001-66); Fernando Elias Siqueira Rangel (525.379.357-72).

1.3. Interessados: Companhia Docas do Espírito Santo (27.316.538/0001-66); Congresso Nacional (vinculador); Estacon Infraestrutura S.A. (15.180.296/0001-47).

1.4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.8. Representação legal: Gustavo Pavesi Izoton (10.475/OAB-ES), representando Companhia Docas do Espírito Santo; Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (15786/OAB-ES) e outros, representando Fernando Elias Siqueira Rangel; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando a Estacon Infraestrutura S.A.

1.9. Determinações:

1.9.1. determinar a Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no prazo de 180 dias, encaminhe a este Tribunal o resultado das medidas administrativas adotadas para recomposição da totalidade do sobrepreço indicado no subitem 9.4.1 do Acórdão 606/2017-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2082/2019-TCU-Plenário, junto à empresa Estacon, descontados os valores já retidos, e, em caso de insucesso, proceda à instauração de processo de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, observando-se o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012.



ACÓRDÃO Nº 1092/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.550/2016-0.
1.1. Apenso: TC 031.304/2010-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15); Washington Luiz de Paula (005.627.127-12); José Rosalvo Leitão de Almeida (124.783.420-49); Juan Carlos Ramos Perez (808.855.197-87); Fernando Silva Saldanha de Menezes (875.395.277-49); Fundação Marechal Roberto Trompowsky Leita de Almeida (07.815.873/0001-00).

4. Entidades: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Militar de Engenharia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Tanara de Fátima Barcellos da Silva (OAB/RS 69.337), Márcia Gabriele Gomes Trindade (OAB/DF 35.457) Andréa de Paula Pinto (OAB/DF 53.399), Daniell Pinho Amorim (OAB/DF 48.754), Marcelo Pereira Primo, (OAB/RJ 213.086), Guilherme Martins do Nascimento (OAB/DF 51.107), Gabriel Portella Fagundes Neto (OAB/DF 20.084).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos gestores do Departamento de Engenharia e Construção do Exército (DEC) Srs. Paulo Roberto Dias Morales, Chefe da Assessoria, Washington Luiz de Paula, fiscal dos Contratos 23/2007 e 26/2007, José Rosalvo Leitão de Almeida, assessor especial, Juan Carlos Ramos Perez, fiscal do Contrato 23/2007, Fernando Silva Saldanha de Menezes, adjunto da Assessoria, Chefe da Gestão Técnica da A7 e adjunto do Controle Técnico da A7, e Fundação Marechal Roberto Trompowsky Leitão de Almeida (Fundação Trompowsky), beneficiária de pagamentos indevidos no âmbito dos Contratos 23/2007 e 46/2008, contra o Acórdão 720/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. José Rosalvo Leitão de Almeida, Fernando Silva Saldanha de Menezes e Juan Carlos Ramos Perez, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar regulares com ressalva suas contas, e, em consequência, tornar insubsistente, em relação a esses responsáveis, os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 720/2019-TCU-Plenário;

9.2. conhecer do recurso interposto pela Fundação Trompowsky, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial para tornar sem efeito a sanção constante do item 9.8 do Acórdão 720/2019-TCU-Plenário, estendendo os efeitos desta deliberação à Fundação Bio-Rio, com fulcro no art. 281 do Regimento Interno do TCU;

9.3. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Paulo Roberto Dias Morales e Washington Luiz de Paula para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.4. dar ciência da denúncia contida à peça 348 à SecexDefesa, à Procuradoria-Geral de Justiça Militar e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), ao Comando do Exército, ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército (DEC) e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1092-16/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1093/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.135/2016-5.
1.1. Apenso: 012.194/2009-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Amir Engenharia e Automação Ltda. (03.582.493/0001-03); Claudio Tomoyuki Otuyama (148.022.658-08); David Eduardo Bastos de Sousa (695.495.163-34); Dilermando Alberto Ragone Lopes (247.481.886-34); Fernando Antônio Silva de Oliveira (347.443.807-78); Leonardo de Oliveira Castilho (723.405.090-68); Marcos Henrique Farias de Mello (678.401.837-00); Paulo Henrique Ximenes Duprat (371.961.897-87); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); e Welington José Ferreira (912.183.817-87).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal: Marina Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482), Marina de Araújo Lopes (OAB/DF 43.327), Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962), Hélio Siqueira Junior (OAB/RJ 62.929), Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) constituída em atendimento ao Acórdão 2.807/2015-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 1.682/2016-TCU-Plenário, para apurar indícios de superfaturamento apontados no Contrato 0800.0040676.08.2, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e a empresa Amir Engenharia e Automação Ltda. (Amir), que tinha como objeto o fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução de Linha de Transmissão de 138 kV, no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas e julgar regulares as contas dos Srs. Claudio Tomoyuki Otuyama (CPF 148.022.658-08), David Eduardo Bastos de Sousa (CPF 695.495.163-34), Dilermando Alberto Ragone Lopes (CPF 247.481.886-34), Fernando Antônio Silva de Oliveira (CPF 347.443.807-78), Leonardo de Oliveira Castilho (CPF 723.405.090-68), Marcos Henrique Farias de Mello (CPF 678.401.837-00), Paulo Henrique Ximenes Duprat (CPF 371.961.897-87), Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04) e Welington José Ferreira (CPF 912.183.817-87) e da empresa Amir Engenharia e Automação Ltda. (CNPJ 03.582.493/0001-03), signatária do contrato 0800.0040676.08.2, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena.

9.2. dar ciência aos responsáveis da presente decisão.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1093-16/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1094/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.530/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Agravos (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do D.F (00.510.024/0001-90).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos representação reportando possíveis irregularidades no credenciamento 1/2020, conduzido pela Central de Compras do Ministério da Economia, que tem por objeto o credenciamento das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos nos afastamentos de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, III, e 287 do Regimento Interno/TCU; e no art. 289 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 52, §2º, da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF e negar-lhe provimento;

9.2. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos, com fundamento no art. 250, V, do RI/TCU, dando-se ciência desta decisão ao representante e ao Ministério da Economia.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1094-16/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1095/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.236/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referentes a proposta de fiscalização, com foco em processos de aquisição a cargo de órgãos e entidades diversos da Administração Pública Federal, direta e indireta, bem como qualquer processo de aquisição que utilize recursos públicos federais ou contribuições para fiscais;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 15, "j", 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aprovar a realização de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, no período de abril de 2021 a março de 2022, com o objetivo de acompanhar as aquisições custeadas com recursos públicos federais ou contribuições para fiscais, realizadas por órgãos da Administração Federal direta e indireta e entidades paraestatais, inclusive as unidades do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, da Presidência da República, do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União, da Advocacia-Geral da União e da Defensoria Pública da União;

9.2. orientar a Secretaria-Geral de Controle Externo para que priorize o projeto "Evoluir e Aperfeiçoar o Sistema Alice", a cargo da Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção (Soma), bem assim que promova as ações requeridas para disseminação e uso efetivo do sistema Ágata no âmbito Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) e das demais unidades técnicas do Tribunal;

9.3. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para adoção das providências pertinentes à consecução dos objetivos da fiscalização ora aprovada.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1095-16/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1096/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.359/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (00.394.460/0413-36).

3.2. Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida Medeiros (289.236.853-72); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87).

3.3. Recorrentes: Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91).

4. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.



6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal:
8.1. Nayana Cruz Ribeiro (23209-A/OAB-CE) e outros, representando Roberto Smith.
8.2. Alcimor Aguiar Rocha Neto (18457/OAB-CE) e outros, representando Paulo Sergio Rebouças Ferraro e Luiz Carlos Everton de Farias;
8.3. Haroldo Maia Junior e outros, representando Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por Luiz Carlos Everton de Farias e Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, contra o Acórdão 2.172/2020-TCU-Plenário, o qual negou provimento ao Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 2.936/2018-TCU-Plenário que, entre outras deliberações, julgou irregulares as contas dos recorrentes referentes à gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB), relativa ao exercício de 2008;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1097/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.797/2013-1.
1.1. Apensos: 026.540/2016-9; 012.118/2010-9; 027.042/2015-4; 010.478/2016-7; 034.006/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Dj Construções Ltda. - ME (03.592.746/0001-20); Fabiano Ribeiro dos Santos (012.726.174-59); José Antônio Vasconcelos da Costa (436.941.444-04); João Freitas de Souza (376.955.174-53); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97).
3.3. Recorrente: José Antônio Vasconcelos da Costa (436.941.444-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Pedra Lavrada - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. José Alberto Rodrigues Teixeira (16163/OAB-DF) e outros, representando José Antônio Vasconcelos da Costa.
8.2. Ravi Vasconcelos da Silva Matos (17148/OAB-PB), representando Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - PB.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por José Antônio Vasconcelos da Costa contra o Acórdão 1.227/2019-TCU-Plenário, relator Min. Aroldo Cedraz, por meio do qual o Tribunal julgou recurso de reconsideração interposto do Acórdão 2.146/2014-Plenário, relator Min. Walton Alencar Rodrigues, retificado por erro material pelo Acórdão 2.694/2014-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1097-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1098/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 042.444/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal:
8.1. Saulo Benigno Puttini (42.154/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização, atinente ao acompanhamento do primeiro e segundo estágios da nova outorga da concessão de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá e à concomitante privatização da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU e na Instrução Normativa TCU 27/1998, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar ciência ao BNDES e ao Ministério de Minas e Energia de que, dentro do escopo delimitado na presente análise, não foram detectadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do processo de outorga da concessão de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá, em face dos artigos 26, 27, 28 e 30 da Lei 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto 9.192/2017, e da concomitante privatização da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), cujo atual acionista controlador é o Governo do Estado do Amapá (GEA), nos termos do art. 8º, § 1º C, da Lei 12.783/2013 c/c o art. 1º, § 2º e art. 4º, § 2º, ambos, do Decreto 9.192/2017.

9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia que encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do edital de licitação, ou antes do referido prazo, caso assim deseje, a minuta do contrato de concessão, a fim de que a SeinfraElétrica possa examiná-la e caso entenda necessário, represente junto a este Tribunal;
9.3. deferir, com fulcro no art. 163 do Regimento Interno, o pedido de cópia das peças classificadas como sigilosas, realizado pelo BNDES à peça 55;
9.4. dar ciência desta deliberação à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a fim de que adotem as pertinentes ações de controle externo relacionadas à alienação e transferência do bloco de controle da Companhia de Eletricidade do Amapá;
9.5. encaminhar o presente feito para a SeinfraElétrica com vistas à conclusão do presente acompanhamento.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1098-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1099/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.587/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF; Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Senador Rodrigo Cunha, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, acerca da utilização dos precatórios do Fundef após promulgação da Lei 14057/2020;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:
9.1. não conhecer da presente consulta, tendo em vista não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 264, inciso IV c/c §2º do RI/TCU;
9.3. informar ao consulente que está em tramitação no Tribunal o processo TC 012.379/2021-2, que trata de representação formulada conjuntamente por Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Maranhão e Ministério Público de Contas do Maranhão, acerca do tema objeto da consulta, encaminhando-lhe cópia do inteiro teor do Acórdão 1039/2021-Plenário;
9.4. encerrar o presente processo com fundamento no art. 265 do RI/TCU.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1099-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1100/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.020/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior (349.463.493-91)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior contra o Acórdão 8.677/2019-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.2. quanto ao mérito, dar provimento ao presente recurso para tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 8.677/2019-2ª Câmara;
9.3. julgar regulares com ressalva as contas do sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior (349.463.493-91), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU; e
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Funasa e à Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1100-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1101/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.159/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Entidade: Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 1/2021, cujo objeto era a aquisição de material para pintura, no valor estimado de R\$ 6.208.277,42, realizado pelo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro/Comando do Exército,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro no art. 276, § 1º, do RITCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 12 destes autos, transcrito no relatório que acompanha este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado despacho;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e ao denunciante; e
9.3. retornar os presentes autos à Selog para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do feito.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1101-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1102/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 013.368/2021-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0001-18).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Projeto de Resolução apresentado pela Presidência deste Tribunal, propondo a alteração da Resolução TCU 324/2020, a qual dispõe sobre a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do TCU,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. aprovar o projeto de resolução, na forma do texto anexo;
9.2. remeter cópia das peças 5 e 6 à Presidência deste Tribunal, para avaliação, no âmbito de suas competências legais e regimentais, da conveniência e oportunidade do atendimento da demanda do Ministério Público junto a este Tribunal;
9.3. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1102-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1103/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.384/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar)
3. Interessado/Responsáveis:
3.1: Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: não há.
4. Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação deste Tribunal (Sefti)
8. Representação legal: Pedro Júnior Rosalino Braule Pinto (OAB/DF 29477)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa MC2 Tecnologia da Informação Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 29/2021 com registro de preços, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), cujo objeto é "Registro de Preços para eventual aquisição de soluções para rede de computadores (switch de acesso 24 portas, switch de acesso 48 portas, switch 48 portas, switch SAN 24 portas, transceiver, roteador, etc)" (peça 2, p. 1) para a instituição organizadora, para o Exército Brasileiro (Base de Administração do Comando Militar do Planalto - Brasília/DF) e para a Marinha do Brasil (Escola Naval - Rio de Janeiro/RJ).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. referendar a medida cautelar adotada em 11/5/2021, por meio do despacho à peça 20 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado despacho;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação e das peças 1, 17 e 20 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à empresa vencedora do pregão eletrônico para registro de preços 29/2021 (Teltec Solutions Ltda.), a fim de subsidiar as informações a serem prestadas.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1103-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1104/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.048/2008-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes Salvatore Alberto Cacciola
4. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
8. Representação legal:
8.1. João Paulo Chaves de Alckmin (50.504/OAB-DF) e outros, representando Salvatore Alberto Cacciola.
8.2. Felipe Gregorio de Velloso Vianna e outros, representando Antonio Sergio do Carmo Dupim.
8.3. Maria Joanez Muniz de Souza (12918/OAB-DF) e outros, representando Gilberto Giberti.
8.4. Dilmar Ramos Pereira e outros, representando Banco Central do Brasil.
8.5. Thamires Barbosa Zambrano (222188E/OAB-SP) e outros, representando Gustavo Wanderley Dias de Freitas.
8.6. Djenane Lima Coutinho (12.053/OAB-DF) e outros, representando Demosthenes Madureira de Pinho Neto e Claudio Ness Mauch.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam, nesta oportunidade, embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2481/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. aplicar a Salvatore Alberto Cacciola multa prevista no artigo 58 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC) , na forma do artigo 298 do RI/TCU, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em razão de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;
9.3. esclarecer a Salvatore Alberto Cacciola que, nos termos do art. 1.026, § 3º do NCPD c/c o artigo 298 do RI/TCU, a oposição de novos embargos de declaração com cunho protelatório ensejará o aumento da gradação da pena, bem como a interposição de qualquer outro recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa;
9.4. ordenar à unidade técnica de origem que se abstenha de autuar como recurso expedientes apresentados por Salvatore Alberto Cacciola em desacordo com este acórdão;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da multa, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso não atendida a notificação;
9.6. dar ciência desta deliberação ao embargante e demais interessados.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1104-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1105/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.362/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. (CNPJ 79.193.363/0001-40)
4. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Michel Saliba Oliveira (OAB 24694/DF), representando Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., em face de supostas irregularidades acerca ocorridas na suspensão administrativa do Contrato de Prestação de Serviços 36930/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) e a representante, que tem por objeto "a contratação de Solução Integrada, Parametrizável e Customizada de Tecnologia da Informação (TI) para suporte às atividades inerentes à Gestão de Pessoas no âmbito do Governo do Distrito Federal",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer a presente documentação como Representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à representante, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no site www.tcu.gov.br; e
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1105-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1106/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.456/2016-9.
1.1. Apenso: 017.307/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: James Marlan Ferreira Barbosa (456.567.204-97).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia - AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Mendes (44.498/OAB-DF) e outros, representando James Marlan Ferreira Barbosa.
8.2. Enne Layne Ferreira Santos Almeida (13.313/OAB-AL) e outros, representando Comercial 15 de Novembro Ltda e Comercial de Alimentos Rural Ltda;
8.3. Nivaldo Barbosa da Silva Junior (6411/OAB-AL) e outros, representando Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia - AL.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de embargos de declaração oposto pelo Sr. James Marlan Ferreira Barbosa, então e atual Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, em face do Acórdão nº 440/2020 - TCU - Plenário (Peça 31), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de embargos de declaração oposto pelo Sr. James Marlan Ferreira Barbosa (CPF 456.567.204-97), Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão nº 440/2020 - TCU - Plenário; e
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, ao Recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1106-16/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1107/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.296/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Estrela de Davi Segurança Ltda. (CNPJ 20.183.424/0001-46)
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Estrela de Davi Segurança Ltda., acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 9/2020, conduzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, cujo objeto é o registro de preços de serviços contínuos de vigilância armada fixa e motorizada, diurna e noturna para atender às demandas da Reitoria e dos Campi do Ifap;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente;
9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 9/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
9.3.1. ausência de disposição explícita no edital sobre a exigência prevista na alínea "d" do item 11.1 do Anexo VII-A da IN - Seges/MP 5/2017;
9.4. comunicar este Acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá e à representante, informando-lhes que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1107-16/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1108/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.106/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Representação.
3. Interessado: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
4. Entidade: Governo do Estado do Tocantins.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas do TCU (Selog) acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 235/2019, conduzido pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (Sesau/TO), para aquisição de camas hospitalares e macas (ata de registro de preço);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida em 5/5/2021, por meio da decisão à peça 75;
9.2. restituir o processo à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog para adoção das medidas pertinentes.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1108-16/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1109/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.620/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.
3. Responsável: não há.
4. Entidades: várias.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria com vistas a avaliar a efetividade dos procedimentos de backup das organizações públicas federais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, que editem normativos para, cada um no seu âmbito de governança, orientar os gestores e regulamentar a obrigatoriedade de que as entidades e órgãos públicos aprovelem formalmente e mantenham atualizadas políticas gerais e planos específicos de backup (para suas bases de dados e sistemas críticos, por exemplo), contemplando requisitos mínimos para endereçar os cinco subcontroles do controle 10 (Data Recovery Capabilities) do framework preconizado pelo Center for Internet Security (CIS), em especial quanto à definição do escopo dos dados a serem copiados, suas respectivas periodicidades, tipos, quantidades de cópias, locais de armazenamento, tempos de retenção e outros requisitos de segurança;
9.2. informar da presente decisão à Secretaria Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, bem como às demais organizações públicas auditadas;
9.3. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação:
9.3.1 a encaminhar a cada instituição fiscalizada o seu respectivo relatório de feedback de modo a permitir o desenvolvimento de ações de melhoria na gestão da segurança da informação;
9.3.2. em conjunto com a Segecex, observada eventual necessidade de despersonalização e de reserva quanto a questões específicas, a dar ampla divulgação a informações agregadas e consolidadas nos produtos derivados da execução desta auditoria, a fim de alavancar os esforços de adoção de boas práticas e de cumprimento de normas de segurança da informação e de segurança cibernética pelos órgãos da APF;
9.4. retornar os autos Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação para que ela promova a atuação de processo apartado do tipo acompanhamento, com fundamento nos art. 241 e 242 do Regimento Interno deste Tribunal e nos termos do art. 24, parágrafo único, da Resolução-TCU 175/2005, com vistas a dar continuidade à avaliação dos controles críticos de segurança cibernética no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, e consoante o disposto no levantamento que resultou no Acórdão 4.035/2020-TCU-Plenário;
9.5. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1109-16/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1110/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.073/2017-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria
3. Interessado: Construtora Sanches Tripoloni Ltda (53.503.652/0001-05)
4. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovias)
8. Representação legal: Eduardo Stênio Silva Sousa (20.327/OAB-DF) e outros, representando Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de fiscalização realizada, no âmbito do Fiscombras 2017, em obra de duplicação da BR-163 no Paraná, do km 123,4 ao km 197,4.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 169, inciso V e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, em:
9.1. encerrar o presente processo; e
9.2. dar ciência deste acórdão ao interessado e à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1110-16/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1111/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.194/2019-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição (129.546.244-34); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34); Construtora Norberto Odebrecht S/A (15.102.288/0008-59)
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo)
8. Representação legal:
8.1. Rafael Zimmermann Santana (154.238/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A
8.2. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando José Antônio de Figueiredo e Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição
8.3. Igor Felipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S/A

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.633/2018-Plenário, para apurar prejuízos ocorridos no âmbito do contrato 160.2.074.03-6, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Construtora Norberto Odebrecht S/A, o qual teve por objeto a prestação de serviços de construção e montagem industrial em plataformas do Ativo Sul da Unidade de Exploração e Produção da Bacia de Campos (UNBC).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa de Carlos Eugênio Melro Silva da Ressurreição, Gerente-Geral da UNBC - Petrobras, de José Antonio de Figueiredo, Gerente Executivo da Petrobras, e da Construtora Norberto Odebrecht S/A;
9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Eugênio Melro Silva da Ressurreição, de José Antonio de Figueiredo e da Construtora Norberto Odebrecht S/A, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data discriminada até o pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1º/2/2010	1.453.379,67

9.3. aplicar à Construtora Norberto Odebrecht S/A a multa individual no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1111-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1112/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.174/2020-4
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)
4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Ministério de Minas e Energia (MME)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este acompanhamento, conduzido pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica para avaliar as ações fiscalizatórias realizadas entre 2017 e 2021 pela Agência Nacional de Energia Elétrica nos contratos de concessão das distribuidoras da Eletrobras privatizadas, então denominadas Amazonas Energia, Boa Vista Energia, Ceal, Cepisa, Ceron, Eletroacre e Celg-D.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 241 do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. dar conhecimento deste acórdão à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Ministério de Minas e Energia, à Comissão de Infraestrutura do Senado Federal e à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
9.2. autorizar a SeinfraElétrica a dar continuidade a este acompanhamento.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1112-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1113/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.712/2006-8
1.1. Apenso: TC 004.034/2001-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração)
3. Embargantes: Construtora Sucesso S/A (09.588.906/0001-43) e José Orlando Sá de Araújo (088.866.953-49)
4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão - DNIT/MA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Terence Zveiter (OAB/DF 11.717) e outros, representando Construtora Sucesso S/A; e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando José Orlando Sá de Araújo

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 528/2020-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Construtora Sucesso S/A e por José Orlando Sá de Araújo;
9.2. anular os Acórdãos 1.673/2017-Plenário e 528/2020-Plenário, em relação à Construtora Sucesso S/A;
9.3. sobrestar o julgamento dos embargos de declaração opostos por José Orlando Sá de Araújo até o novo julgamento do recurso de reconsideração interposto pela Construtora Sucesso S/A em face do Acórdão 1464/2013-Plenário; e
9.4. dar ciência deste acórdão aos embargantes, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1113-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1114/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.601/2020-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 6/2020, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tendo por objeto a contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, mediante alocação de postos de trabalho nas dependências do órgão,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral e ao representante o teor desta decisão; e
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1114-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1115/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.417/2016-0.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/AP (00.414.607/0025-95).
3.2. Responsáveis: Ivan Tundelo Carvalho (371.335.601-78); Josevaldo Araújo Nascimento (632.021.312-49); Joziane Araújo Nascimento (613.504.512-15); Keuliciane Moraes Baia (415.071.342-15); Marcelo Gama da Fonseca (388.328.362-20); Renato da Costa Gato (758.683.772-49); Rosivan Serique Gato Junior (666.845.872-68).
4. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representações legais:
8.1. José Enoilton Carneiro Leite (1255/OAB-AP) e outros, representando Joziane Araújo Nascimento;
8.2. Mauricio Carlos Costa Correa (935/OAB-AP), representando Keuliciane Moraes Baia;
8.3. Jean Alves Pereira Almeida (99.403/OAB-RJ) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada em apartado, a partir de processo de contas anuais do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amapá - Sesi/AP, relativo ao exercício de 2013 (TC 028.105/2014-1),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do RITCU e no art. 103, §1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Josevaldo Araújo Nascimento, CPF 632.021.312-49; dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aos responsáveis adiante nominados fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Sr. Josevaldo Araújo Nascimento, então Presidente da Junta Governativa do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria - Sesi do Amapá	R\$ 20.000,00
Keuliciane Moraes Baia, membro da comissão que realizou o processo seletivo	R\$ 2.000,00
Renato da Costa Gato, membro da comissão que realizou o processo seletivo para contratação de funcionário	R\$ 3.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as respectivas notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Amapá que:

9.5.1. em atenção aos princípios da isonomia e da impessoalidade (STF/RE 789.874) e ao disposto no art. 2º da Resolução 1/2009-Sesi, alterada pela Resolução 35/2015, implemente controles específicos a fim de explicitar a impossibilidade de que membros das comissões de seleção e recrutamento atuem em qualquer fase de seleção e avaliação de parentes até terceiro grau, declarando-se impedidos ou suspeitos, conforme o caso, informando ao Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas adotadas;

9.5.2. informe ao TCU, dentro de trinta dias, as medidas adotadas para a restituição dos valores recebidos indevidamente pelos funcionários no caso dos pagamentos de salários, relativos ao mês de dezembro de 2012, à Sra. Joziane Araújo Nascimento Marinho, Coordenadora Operacional, e aos Srs. Rosivan Serique Gato Júnior e Vilivaldo Trindade da Silva, assistentes técnico-operacional, todos admitidos em 2/1/2013; e

9.6. dar ciência deste Acórdão ao Sesi/Senai Amapá.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1115-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1116/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-012.965/2021-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU.
4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU, com pedido de medida cautelar, acerca da possível ofensa, por parte do Ministro do Meio Ambiente, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, em razão de ingerência indevida no âmbito de operação da Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Representação, por não atender a requisito de admissibilidade previsto no art. 235, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.2. encaminhar cópia das peças 1 e 2, bem como do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Comissão de Ética Pública, vinculada à Presidência da República, tendo em vista a competência estabelecida no art. 8º, caput e inciso II c/c parágrafo único, da Lei 12.813/2013, e à Procuradoria-Geral da República, para conhecimento e adoção das medidas que julgarem necessárias;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Representante;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1116-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1117/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-013.248/2021-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Lucas Rocha Furtado.
4. Órgãos: Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Casa Civil da Presidência da República.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU, com pedido de medida cautelar, acerca da possível inviabilidade de se implementar as promessas feitas pelo Governo Federal na Cúpula de Líderes sobre o Clima de 2021, ante o anúncio de corte de recursos do orçamento geral ao Ministério do Meio Ambiente, em 23/04/2021.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Representação, por não atender a requisito de admissibilidade previsto no art. 235, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão à Procuradoria-Geral da República, para conhecimento e adoção das medidas que julgar necessárias;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Representante;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1117-16/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1118/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-026.157/2020-9.
1.1. Apenso: TC-034.036/2020-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Acompanhamento, previsto nos artigos 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, ou por outros órgãos e entidades, voltadas à implementação das medidas emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), especialmente no que tange à aplicação e ao controle dos créditos extraordinários abertos, no valor de R\$ 3 bilhões, pela Medida Provisória 990/2020.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao Presidente do Congresso Nacional que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação, no período de 20/7/2020 a 26/3/2021, da execução da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) e concluiu que foi descentralizado para os Municípios, Estados e Distrito Federal o total de R\$ 2,96 bilhões; sendo que, até 1º/03/2021, foram executados cerca de R\$ 2,16 bilhões pelos entes federativos (correspondente a aproximadamente 73% do total);

9.2. fixar o entendimento, com fulcro no art. 16, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de que os recursos repassados para enfrentamento dos efeitos da pandemia na área cultural, por se tratar de transferências obrigatórias da União, podem ser utilizados até o final de 2021, mesmo que não tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar em 2020, à luz da jurisprudência do TCU (em especial o Acórdão 4.074/2020 - Plenário) e do que estabelece o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.3. comunicar a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério do Turismo sobre a possibilidade de utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em 2021, ainda que não tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar em 2020, bem como acerca da necessidade de alterar a regulamentação da Lei Aldir Blanc, retirando os dispositivos que colidem com o entendimento desta Corte de Contas e readequando o prazo previsto para apresentação do relatório de gestão final;

9.4. recomendar à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, com fundamento no art. 11, § 1º, da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.4.1. oriente e dê ampla divulgação aos entes federativos acerca da existência no Sistema do Auxílio Emergencial da Cultura (Dataprev) da funcionalidade que permite a identificação de indícios de pagamentos indevidos;

9.4.2. efetue monitoramento, por meio do Sistema do Auxílio Emergencial da Cultura (Dataprev), dos indícios de pagamentos indevidos realizados no âmbito da Lei Aldir Blanc, notificando as ocorrências identificadas às unidades da Federação e alertando-os acerca da possibilidade de responsabilização prevista no art. 2º, § 9º, do Decreto 10.464/2020;

9.4.3. adote, como critérios a serem observados na análise dos relatórios de gestão finais, a verificação da existência de indícios tanto de pagamentos indevidos identificados pelo Sistema do Auxílio Emergencial da Cultura (Dataprev), quanto de concentração de pagamentos aos beneficiários da Lei Aldir Blanc indicada no sistema BB Ágil e vedada pelos art. 6º, § 3º, e art. 9º, § 1º, do Decreto 10.464/2020, bem como a observância ao adequado preenchimento das classificações das movimentações de recursos no sistema BB Ágil e à identificação individualizada dos beneficiários dos recursos nos extratos bancários e na transferência de recursos para contas bancárias diversas das contas criadas para a execução da Lei Aldir Blanc;

9.4.4. oriente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a necessidade do preenchimento, no sistema BB Ágil, das classificações das movimentações de saída de recursos das contas bancárias, bem como para que se dê cumprimento, na integralidade, ao previsto no art. 17 do Decreto 10.464/2020, com a disponibilização das informações relativas à Lei Aldir Blanc em portais, banner ou link de acesso fácil, divulgando datas de realização dos eventos e links de acesso aos eventos virtuais custeados com recursos federais transferidos em cumprimento à aludida legislação;

9.5. determinar à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo que, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da deliberação:

9.5.1. oriente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quanto à possibilidade de uso dos recursos da Lei Aldir Blanc no exercício de 2021, com a devida adequação orçamentária, nos casos em que não tenham ocorrido o empenho e a inscrição em restos a pagar, da seguinte forma:

9.5.1.1. em relação aos Municípios:

9.5.1.1.1. no que se refere a recursos programados até 14/1/2021 que não tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar em 2020, façam constar, em conformidade com o previsto no § 4º do artigo 10 do Decreto 10.464/2020, dotação específica destinada a esse fim na lei orçamentária anual do exercício em curso, garantindo sua aplicação até 31/12/2021;

9.5.1.1.2. calculem o montante estritamente necessário para a liquidação dos valores inscritos em restos a pagar em 2020, garantindo o empenho, a liquidação e o pagamento das ações incluídas na lei orçamentária de 2021, em conformidade com o subitem 9.5.1.1.1 acima, providenciando, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Aldir Blanc, a reversão para os Estados do valor correspondente à diferença entre o saldo financeiro existente e o valor calculado;

9.5.1.2. em relação aos Estados:

9.5.1.2.1. no que se refere a recursos não executados, recebidos da União ou oriundos de reversão, e que não tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar em 2020, façam constar, em conformidade com o previsto no § 4º do artigo 10 do Decreto 10.464/2020, dotação específica destinada a esse fim na lei orçamentária anual do exercício em curso, garantindo sua aplicação até 31/12/2021;

9.5.1.2.2. adotem a mesma medida em relação a recursos oriundos de reversões futuras;

9.5.1.2.3. priorizem, na aplicação de recursos oriundos das reversões, a implementação de ações em benefício do setor cultural dos municípios que efetuaram essas reversões;



9.5.1.3. em relação ao Distrito Federal:
9.5.1.3.1. no que se refere aos recursos não executados e que não tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar em 2020, faça constar, em conformidade com o previsto no §4º do artigo 10 do Decreto 10.464/2020, dotação específica destinada a esse fim na lei orçamentária anual do exercício em curso, garantindo sua aplicação até 31/12/2021.

9.5.2. com apoio da Dataprev e do Banco do Brasil no que couber:
9.5.2.1. solução e as inconsistências verificadas entre os pagamentos identificados nos extratos bancários e o indicador de "índice de pagamento indevido" no sistema Dataprev;

9.5.2.2. procure alternativas para o processamento, pela Dataprev, de todos os CPF e CNPJ que receberam recursos da Lei Aldir Blanc, e não apenas aqueles listados nos requerimentos encaminhados pelos entes federativos, propiciando a disponibilização do resultado do processamento aos aludidos entes para que adotem as providências cabíveis, alertando-os acerca da possibilidade de responsabilização prevista no art. 2º, § 9º do Decreto 10.464/2020;

9.5.2.3. busque um mecanismo que permita a identificação precisa do saldo dos valores pagos a cada beneficiário da Lei Aldir Blanc.

9.6. recomendar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 11, § 1º, da Resolução-TCU 315/2020, que divulgue as informações de beneficiários finais da Lei Aldir Blanc no Portal de Transparência do Governo Federal;

9.7. encaminhar cópia do Relatório de Acompanhamento elaborado pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (peça 79), bem como desta deliberação, juntamente com as partes integrantes que a fundamentam, à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, para conhecimento e auxílio em eventual tomada de decisão;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19), coordenado pela Procuradoria-Geral da República, à Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 (CCOP), a cargo da Casa Civil da Presidência da República, à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev e à Controladoria-Geral da União, informando que as partes integrantes que fundamentam a deliberação podem ser acessadas por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordao;

9.9. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc) para prosseguimento do Acompanhamento.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1118-16/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1119/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 035.961/2020-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório do Acompanhamento realizado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), no período de 13/10/2020 a 12/03/2021, com o objetivo de verificar a correta utilização de recursos destinados pela União para enfrentamento da pandemia de Covid-19, a fim de atender à Solicitação do Congresso Nacional versada no TC 026.139/2020-0 (Acórdão 2.626/2020-TCU-Plenário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo, em:

9.1. dar ciência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, nos termos dos arts. 2º, inciso II, e 9º da Resolução TCU 315/2020, que o recebimento de bens e insumos em desacordo com as qualificações exigidas no instrumento convocatório, verificado na execução da Ata de Registro de Preço resultante do Pregão Eletrônico 7/2019, infringe o disposto nos arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993 (Achado 6);

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação, ao Presidente do Congresso Nacional, em atenção à Solicitação do Congresso Nacional versada no TC 026.139/2020-0, informando-lhe que:

9.2.1. além da falha indicada no subitem 9.1, este acompanhamento identificou indícios das ocorrências listadas abaixo, cujas responsabilidades estão sendo apuradas nos processos TC 008.944/2021-0 e TC 009.008/2021-7:

9.2.1.1. direcionamento das contratações oriundas das dispensas de licitação realizadas para aquisição de testes rápidos (Achado 1);

9.2.1.2. indícios de sobrepreço/superfaturamento nas contratações diretas (Achado 2);

9.2.1.3. majoração do valor registrado em ata de registro de preço (Achado 3);

9.2.1.4. ausência de estimativa de preços para a contratação de serviço de gestão integrada de leitos (Achado 4); e

9.2.1.5. ausência da documentação exigida como condição de habilitação das empresas contratadas (Achado 5);

9.2.2. a Dispensa de Licitação 453/2020 (processo SEI 00060-00129560/2020-83), referente à montagem do hospital de campanha no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, é objeto do TC 000.367/2021-4, instruído pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal;

9.4. determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 026.139/2020-0, com fundamento no art. 37 da Resolução TCU 259/2014;

9.5. considerar parcialmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional contida no TC 026.139/2020-0, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1119-16/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1120/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.869/2015-4.
- 1.1. Apensos: TC 027.050/2015-7 e TC 033.656/2018-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Araújo e Nogueira Ltda. - ME (CNPJ 13.403.193/0001-73); Arlindo Souza Pinheiro (CPF 648.559.611-91); Artcon Locações de Máquinas e Serviços em Estruturas Metálicas Eireli - Epp (CNPJ 18.416.926/0001-28); DSC Construtora Ltda. - ME

(CNPJ 05.506.551/0001-45); Edivan Maciel da Silva-EPP (CNPJ 18.941.381/0001-79); Elieze Venâncio da Silva (CPF 802.388.231-72); Euzeny Venâncio da Silva (CPF 000.929.421-05); Jailene de Aquino Cavalcante Cruz (CPF 902.084.631-00); Maria de Lourdes Pereira Conceição (CPF 952.619.741-00); Osmar Montelo Amaral (CPF 026.835.111-24); e Maria Alves dos Santos (CPF 012.384.281-69).

4. Entidade: Município de Abreulândia - TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

8. Representação legal:

8.1. Renato Heitor Silva Vilar (8.049/OAB-TO), representando a Artcon Locações de Máquinas e Serviços em Estruturas Metálicas Eireli - EPP;

8.2. Vezio Azevedo Cunha (3734/OAB-TO), entre outros, representando o Município de Abreulândia - TO;

8.3. José Erasmo Pereira Marinho (1132/OAB-TO), representando Maria Alves dos Santos;

8.4. Tiago Pereira Santana (CPF 017.810.191-50), representando Euzeny Venâncio da Silva;

8.5. Ricardo Francisco Ribeiro de Deus (7705-A/OAB-TO), representando Jailene de Aquino Cavalcante Cruz;

8.6. Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson (CPF 018.947.328-20), representando Arlindo Souza Pinheiro e Osmar Montelo Amaral; e

8.7. Marcio Oliveira Junior (5314/OAB-TO), representando a Araújo e Nogueira Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por vereadores do Município de Abreulândia - TO em desfavor de Elieze Venâncio da Silva, como então prefeito municipal (gestão: 2013-2016), sobre os indícios de irregularidade na aplicação de recursos federais repassados ao aludido ente federado, tendo resultado, entre outras medidas, na prolação de cautelares para a indisponibilidade dos bens de Elieze Venâncio da Silva, Euzeny Venâncio da Silva, Maria de Lourdes Pereira Conceição, Osmar Montelo Amaral, Jailene de Aquino Cavalcante Cruz, Arlindo Souza Pinheiro e Maria Alves dos Santos por meio do Acórdão 903/2018-TCU-Plenário, com a subsequente retificação pelo Acórdão 1.497/2018-Plenário e pelo Acórdão 909/2020-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em;

9.1. declarar atualmente prejudicada a cautelar de indisponibilidade dos bens decretada pelo item 9.11 do Acórdão 903/2018-TCUPlenário em relação a Elieze Venâncio da Silva, Euzeny Venâncio da Silva, Osmar Montelo Amaral, Arlindo Souza Pinheiro, Maria de Lourdes Pereira Conceição, Jailene de Aquino Cavalcante e Maria Alves dos Santos, além da Araújo e Nogueira Ltda., DSC Construtora Ltda., Edivan Maciel da Silva - EPP e Artcom Locação de Máquinas e Serviços em Estruturas Metálicas Eireli - EPP;

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos responsáveis indicados no item 9.1, informando-lhes que a possível tentativa de eventual ocultação ou dilapidação patrimonial pode evidenciar a nefasta prática de fraude contra credores ou fraude à execução e, assim, pode ser anulada ou tornada ineficaz pelo poder público, sem prejuízo da subsequente reprimenda estatal;

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao órgão competente da Defensoria Pública da União em adicional resposta à solicitação de informação atendida no bojo do TC 027.050/2015-7 e do TC 033.656/2018-5 (apensados);

9.4. promover o definitivo apensamento dos respectivos processos de indisponibilidade de bens (TC 024.270/2018-0, TC 025.213/2018-0, TC 025.504/2018-5, TC 025.505/2018-1, TC 025.506/2018-8, TC 025.509/2018-7, TC 025.512/2018-8, TC 025.513/2018-4, TC 025.514/2018-0, TC 025.517/2018-0 e TC 025.519/2018-2) ao presente processo; e

9.5. promover o célere prosseguimento do feito, por meio da unidade técnica, com vistas ao saneamento do processo em prol do efetivo julgamento da respectiva tomada de contas especial.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1120-16/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1121/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.083/2020-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo (CAU/SP).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis pagamentos irregulares de diárias e deslocamentos no âmbito do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos, mantendo-se, contudo, o sigilo da peça referente à identidade do denunciante;

9.3. determinar ao CAU/SP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências para apurar:

9.3.1. as indenizações de deslocamentos de 1.498,16 km, realizadas com base no art. 4º da Resolução 47/2013, referentes a deslocamentos realizados pelo então vice-presidente do CAU/SP no exercício de 2019, para participar de reuniões em dias intercalados, de modo a confirmar o efetivo deslocamento, providenciando os necessários ressarcimentos, caso não confirmado;

9.3.2. os pagamentos de diárias com valores integrais para deslocamentos sem pernoite, ocorridos no período de 1º/1/2019 a 1º/5/2021, conforme observado nas relações de peças 8-10 (a exemplo dos deslocamentos referentes aos dias 14/1/2019, 23/1/2019, 07/2/2019, 8/3/2019 - peça 8), em inobservância ao art. 6º, parágrafo único, I, da Resolução 47/2013, e providencie os necessários ressarcimentos;

9.3.3. os pagamentos de meia diária sem afastamento do domicílio da pessoa a serviço, ocorridos no período de 1º/1/2019 a 1º/5/2021, conforme observado na relação de peça 8, em inobservância ao art. 6º da Resolução 47/2016, e providencie os necessários ressarcimentos;

9.4. dar ciência ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil de que:
9.4.1. o disposto nos arts. 6º e 9º da Resolução 47/2013 está em desacordo com o entendimento fixado no item 9.1.2.1 do acórdão 1925/2019-TCU-Plenário;



9.4.2. os valores limites para o pagamento de diárias, previstos no art. 8º da Resolução 47/2016, estão em desacordo com o entendimento fixado no item 9.1.2.4. do acórdão 1925/2019-TCU-Plenário.

9.5. dar ciência ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo de que:

9.5.1 os dados constantes das relações de empenhos/pagamentos do exercício de 2019 não estão compatíveis com os dados constantes da relação de diárias e deslocamentos, conforme examinado nos itens 15-22 da instrução de peça 13;

9.5.2. o pagamento de verbas indenizatórias em razão dos deslocamentos do município de residência para a sede do conselho de forma habitual está em desacordo com o entendimento fixado no item 9.1.1 do acórdão 1544/2016 - Plenário;

9.6. enviar cópia desta deliberação ao denunciante, ao CAU/SP e ao CAU/BR;

9.7. encerrar o presente processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1121-16/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 59 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.969, DE 10 DE MAIO DE 2021

Aprova o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos dos cursos de Bacharelado em Comércio Exterior da Universidade de Fortaleza (Unifor), de Fortaleza-CE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.997, de 3 de dezembro de 2018, a qual regulamenta o registro profissional junto aos Corecons dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.074, de 10 de maio de 2021, publicada no DOU nº 95, de 21 de maio de 2021, Seção 1, Páginas: 143 e 144, a qual dispõe sobre o registro nos Corecons dos diplomados em Comércio Exterior; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.381/2020/Cofecon e o deliberado na 705ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior da Universidade de Fortaleza-Unifor, em Fortaleza-CE, registrado no Ministério da Educação sob o nº 39845. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.284, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe que é ético o médico atender à vontade da gestante de realizar parto cesariano, garantidas a autonomia do médico e da paciente e a segurança do binômio materno-fetal, e revoga a Resolução CFM nº 2.144/2016, publicada no DOU de 22 de junho de 2016, Seção I, p. 138.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO que no processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com os ditames da sua consciência e as previsões legais, o médico deve aceitar as escolhas de seus pacientes, relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas;

CONSIDERANDO que o médico pode alegar autonomia profissional e se recusar a praticar atos médicos com os quais não concorda, ressalvados os casos de risco de morte do paciente, devendo sempre que possível encaminhá-lo para outro colega;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal (art. 34 do Código de Ética Médica);

CONSIDERANDO que é vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte (art. 22 do Código de Ética Médica); e

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária do Conselho Federal de Medicina realizada em 22 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º É direito da gestante, nas situações eletivas, optar pela realização de cesariana, garantida por sua autonomia, desde que tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e o cesariano, seus respectivos benefícios e riscos.

Parágrafo único. A decisão deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante.

Art. 2º Para garantir a segurança do feto, a cesariana a pedido da gestante, nas situações de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir de 39 semanas completas de gestação (273 dias), devendo haver o registro em prontuário.

Art. 3º É ético o médico realizar a cesariana a pedido e, se houver discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, encaminhar a gestante a outro profissional.

Art. 4º Torna-se revogada a Resolução CFM nº 2.144/2016, publicada no DOU de 22 de junho de 2016, Seção I, p. 138.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.293, DE 6 DE MAIO DE 2021

Revoga resoluções que perderam o objeto.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e consubstanciado na Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina disciplinar o exercício profissional médico e zelar pela boa prática médica no país;

CONSIDERANDO que cabem ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina, como autarquia federal regida pela Lei nº 3.268/1957, possui autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a promoção da efetividade do cumprimento das decisões são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo CFM e pelos CRMs;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela medicina e a consequente necessidade de padronizar a operacionalização de suas normas, em observância ao princípio institucional da eficiência;

CONSIDERANDO que ao CFM compete o dever de adequar as suas normas, com a finalidade de evitar divergência de interpretações;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 6 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções CFM nº 467/1972, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção I, parte II, de 28 de agosto de 1972; 733/1976, publicada na Revista do CFM, v. 7, nov./1974-dez./1976; 767/1977, publicada no DOU, Seção I, parte II, de 24 de agosto de 1977; 1.074/1981, publicada no DOU, Seção I, parte II, de 16 de novembro de 1981; 1.090/1982, publicada na Revista do CFM, v. 12, dez./1981-out./1984; 1.327/1989, publicada no DOU, Seção I, de 16 de agosto de 1989, p. 14062; 1.349/1992, publicada no DOU, Seção I, de 22 de janeiro de 1992, p. 866; 1.362/1992, publicada no DOU, Seção I, de 16 de dezembro de 1992, p. 17.341; 1.369/1993, publicada no DOU, Seção I, de 5 de julho de 1993, p. 9287; 1.402/1994, publicada no DOU, Seção I, de 18 de março de 1994, p. 3918; 1.440/1994, publicada no DOU, Poder Executivo, Brasília-DF, de 16 de agosto de 1994, Seção I, p. 12414; 1.621/2001, publicada no DOU, Poder Executivo, n. 109, de 6 de junho de 2001, Seção I, p. 40; e 1.799/2006, publicada no DOU de 4 de setembro de 2006, Seção I, p. 116.

Art. 2º Revogar as Resoluções CFM nº 1.659/2003, publicada no DOU de 7 de março de 2003, Seção I, p. 70; 1.666/2003, publicada no DOU de 25 de junho de 2003, Seção I, p. 97-99; 1.763/2005, publicada no DOU de 9 de março de 2005, Seção I, p. 189-192; 1.785/2006, publicada no DOU de 26 de maio de 2006, Seção I, p. 135; 1.845/2008, publicada no DOU de 15 de julho de 2008, Seção I, p. 72; 1.930/2009, publicada no DOU de 2 de setembro de 2009, Seção I, p. 168; 1.951/2010, publicada no DOU de 7 de julho de 2010, Seção I, p. 132; 1.970/2011, publicada no DOU de 15 de julho de 2011, Seção I, p. 161; 1.973/2011, publicada no DOU de 1º de agosto de 2011, Seção I, p. 144-147; e 2.005/2012, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2012, Seção I, p. 937-940.

Art. 3º Revogar as Resoluções CFM nº 3/1957, publicada no DOU de 21 de janeiro de 1958; 441/1971, publicada no DOU, Seção I, parte II, de 12 de julho de 1971; 476/1972, publicada na Revista do CFM, dez. 1957 e ago. 1994; 663/1975, publicada no DOU, Seção I, parte II, de 12 de agosto de 1975; 672/1975, publicada no DOU, Seção I, parte II, de 1º de setembro de 1975; 788/1977, publicada no DOU, Seção I, parte II, de 20 de junho de 1977; 911/1979, publicada no DOU, Seção I, parte II, de 27 de março de 1979; 1.135/1983, publicada na Revista do CFM, v. 12, dez./1981-out./1984; 1.231/1986, publicada na Revista do CFM, v. 13, out./1984-jan./1989; 1.343/1991, publicada no DOU, Seção I, de 16 de abril de 1991, p. 7014; 1.473/1997, publicada no DOU, Poder Executivo, DF, n. 66, de 8 de abril de 1997, Seção I, p. 6900; 1.493/1998, publicada no DOU de 20 de maio de 1998, p. 106; 1.501/1998, publicada no DOU, Poder Executivo, n. 167, de 1º de setembro de 1998, Seção I, p. 69; 1.609/2000, publicada no DOU, Poder Executivo, n. 246, de 22 de dezembro de 2000, Seção I, p. 87; 1.673/2003, publicada no DOU de 26 de agosto de 2003, Seção I, p. 59; 1.675/2003, publicada no DOU de 24 de outubro de 2003, Seção I, p. 87; 1.722/2004, publicada no DOU n. 158, de 17 de agosto de 2004, Seção I, p. 76; 1.756/2004, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2004, Seção I, p. 83; 1.810/2006, publicada no DOU de 9 de maio de 2007, Seção I, p. 73; 1.824/2007, publicada no DOU de 3 de setembro de 2007, Seção I, p. 98; 1.828/2007, publicada no DOU de 30 de abril de 2008, Seção I, p. 208; 1.844/2008, publicada no DOU de 20 de junho de 2008, Seção I, p. 133; 1.940/2010, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2010, Seção I, p. 74; 1.949/2010, publicada no DOU de 6 de julho de 2010, Seção I, p. 85; 1.953/2010, publicada no DOU de 11 de agosto de 2010, Seção I, p. 173; 1.977/2011, publicada no DOU n. 174, de 9 de setembro de 2011, Seção I, p. 142; 1.984/2012, publicada no DOU de 14 de março de 2012, Seção I, p. 146; 2.015/2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, Seção I, p. 227; 2.059/2013, publicada no DOU de 3 de dezembro de 2013, Seção I, p. 206; 2.065/2013, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, Seção I, p. 76; 2.067/2013, publicada no DOU de 8 de abril de 2014, Seção I, p. 100; e 2.109/2014, publicada no DOU de 31 de outubro de 2014, Seção I, p. 288.

Art. 4º Revogar as Resoluções CFM nº 440/1971, publicada no DOU, Seção I, parte II, de 11 de junho de 1971; 664/1975, publicada no DOU, Seção I, parte II, de 12 de agosto de 1975; 1.219/1985, publicada na Revista do CFM, v. 13, out./1984-jan./1989; 1.355/1992, publicada no DOU, Seção I, de 11 de setembro de 1992, p. 12648; 1.401/1983, publicada no DOU de 24 de novembro de 1993, Seção I, p. 17802; 1.462/1996, publicada no DOU de 18 de março de 1996, p. 4599; 1.486/1997, publicada no DOU, Poder Executivo, Brasília-DF, n. 242, de 15 de dezembro de 1997, Seção I, p. 30059-30060; 1.616/2001, publicada no DOU de 10 de abril de 2001, Seção I, p. 35; 1.642/2002, publicada no DOU, Poder Executivo, Brasília-DF, n. 164, de 26 de agosto de 2002, Seção I, p. 204-205; 1.723/2004, publicada no DOU n. 158, de 17 de agosto de 2004, Seção I, p. 76; 1.819/2007, publicada no DOU de 22 de maio de 2007, Seção I, p. 71; 1.852/2008, publicada no DOU de 15 de setembro de 2008, Seção I, p. 78; e 1.976/2011, publicada no DOU n. 174, de 29 de setembro de 2011, Seção I, p. 172.

Art. 5º Revogar as Resoluções CFM nº 7/1957, publicada no DOU de 8 de janeiro de 1958; 685/1975, publicada na Revista do CFM, v. 7, nov./1974-dez./1976; 1.150/1984, publicada na Revista do CFM, v. 12, dez./1981-out./1984; 1.235/1987, publicada na Revista do CFM, v. 13, out./1984-jan./1989; 1.250/1988, publicada na Revista do CFM, v. 13, out./1984-jan./1989; 1.661/2003, publicada no DOU de 12 de maio de 2003, Seção I, p. 63; e 1.827/2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2008, Seção I, p. 155-157.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária Geral



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 680, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 78-79, Edição nº 13, de 20/1/2021, que regulamenta a prática da fitoterapia pelo nutricionista e dá outras providências.

Onde se lê: II. a prescrição do que for diferente de infusão, decocção e maceração em água, a partir de plantas medicinais in natura e drogas vegetais, ou seja, de drogas vegetais em formas farmacêuticas, de medicamentos fitoterápicos, de produtos tradicionais fitoterápicos e de preparações magistrais de fitoterápicos é permitida ao nutricionista portador de certificado de curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização em fitoterapia, emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, observados os requisitos legais, com, no mínimo, 200 horas de disciplinas específicas de fitoterapia, ou de título de especialista na área;

Leia-se: II. a prescrição do que for diferente de infusão, decocção e maceração em água, a partir de plantas medicinais in natura e drogas vegetais, ou seja, de drogas vegetais em formas farmacêuticas, de medicamentos fitoterápicos, de produtos tradicionais fitoterápicos e de preparações magistrais de fitoterápicos é permitida ao nutricionista com habilitação para Fitoterapia, registrada no respectivo CRN conforme disposto no art. 5º, mediante:

a) certificado de curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização em fitoterapia, emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, observados os requisitos legais, com, no mínimo, 200 horas de disciplinas específicas de fitoterapia; ou

b) título de Especialista em Fitoterapia ou de Especialista em Nutrição e Fitoterapia;

Onde se lê: especialização na área de fitoterapia.

Leia-se: especialização em fitoterapia.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Intervenção e a nomeação de Diretoria Interventora para o CRTR da 4ª Região, visando a regular continuidade dos Serviços Públicos e a paralisação de Improbidades Administrativas e de danos ao erário.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal (C/88), em especial o caput do Art. 37, que retrata os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência como norteadores dos atos da Administração Pública, dentre outros; CONSIDERANDO o disposto no Art. 12, da Lei n.º 7.394/85, segundo o qual o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CONTER/CRTRs) funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e de defesa da classe dos Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, do Decreto nº 92.790/86, segundo o qual ficam subordinados os Conselhos Regionais ao Conselho Nacional, o qual terá sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional; CONSIDERANDO o disposto no Inciso V, do Artigo 16, do Decreto nº 92.790/86, que estabelece como uma das atribuições do CONTER a de "promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos estados ou territórios e no Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, as providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória"; CONSIDERANDO o Art. 3º do Regimento Interno do CONTER, que estabelece as atribuições gerais do mesmo órgão; CONSIDERANDO o Art. 17, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas quanto a alienações de bens da Administração Pública; CONSIDERANDO que o CONTER, em respeito e observância ao Art. 5º, incisos LIV e LV, da C/88, sobre o devido processo legal e seus corolários: a ampla defesa e contraditório; Com fins, ainda, de empreender segurança jurídica para, fielmente, cumprir a autonomia e a independência administrativa e financeira dos Conselhos de Técnicos em Radiologia, além de primar pelo interesse público, tendo como paradigma os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em face de seu poder e dever de fiscalizar os Conselhos Regionais, emanou, em 1º de setembro de 2016, a Resolução CONTER nº. 14, com fins de "dispor sobre normas gerais de intervenção do CONTER nos CRTRs, nomeação de Diretoria Executiva Provisória e critérios para recomposição do Corpo de Conselheiros e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de setembro de 2016, por meio da qual instituiu o Regulamento de Intervenção do CONTER nos CRTRs; CONSIDERANDO que é do dever do CONTER primar pela boa gestão da coisa pública nos CRTRs, tendo como referência a supremacia do interesse público sobre o interesse particular como imperativo a ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional; ademais, como órgão máximo do Sistema CONTER/CRTRs, garantir a regular continuidade do serviço público, bem como promover os atos necessários a regularização, quando houver, nos Regionais, ilegalidades ou irregularidades que possam gerar à Administração Pública ou aos administrados prejuízos graves irreparáveis ou de difícil reparação; CONSIDERANDO a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no Art. 73, inciso VIII, § 10, veda doações e distribuições, pela Administração Pública, em ano de eleições, "exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior"; CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências; CONSIDERANDO que o Art. 1º, inciso IV, do Regulamento de Intervenção do CONTER nos CRTRs, instituído pela Resolução CONTER nº 14/2016, prevê a possibilidade de Intervenção do CONTER em caso de o CRTR "deixar de realizar licitação ou fazê-la em desacordo com as normas legais e orientações do CONTER ou dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, com prejuízo ao erário"; CONSIDERANDO que o Art. 1º, inciso VI, do Regulamento de Intervenção do CONTER nos CRTRs, prevê a possibilidade de Intervenção do CONTER no caso de o CRTR "promover, realizar ou omitir-se com atos quaisquer que configurem crimes contra a Administração Pública, conforme definição legal, por quaisquer dos membros do Corpo de Conselheiro do CRTR, se não houver a devida instauração de processo, apuração e punição do responsável (eis) no âmbito do Regional"; CONSIDERANDO que o Art. 1º, inciso XIV, do Regulamento de Intervenção do CONTER, nos CRTRs, prevê a possibilidade de Intervenção do CONTER nos Conselhos Regionais em caso de "descumprimento voluntário de normas do ordenamento jurídico brasileiro em especial às relativas aos Conselhos Profissionais, de Resoluções do Conselho Nacional de Radiologia, de decisão judicial irrecorrível ou sem efeito suspensivo ou de Termos de Ajustamento de Conduta assinados com CONTER, TCU ou Ministério Público"; CONSIDERANDO que o Art. 1º, Inciso XVIII, do Regulamento de Intervenção, prevê a possibilidade de Intervenção do CONTER nos Conselhos Regionais em caso de "práticas de atos que coloquem em risco a integridade do Sistema CONTER/CRTRs ou que desvirtuem suas finalidades para atender interesses pessoais, de terceiros, de associações, de sindicatos, instituições de ensino ou empresas; CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo CONTER nº 68/2021 - Intervenção em face do CRTR 4ª Região, com jurisdição no estado de Rio de Janeiro, (Portaria CONTER nº 51/2021) em razão deste ter violado as normas previstas no Art. 1º, Incisos IV, VI, XIV e XVIII, do Regulamento de Intervenção do CONTER nos CRTRs; CONSIDERANDO que o CRTR da 4ª Região também foi devidamente intimado, no âmbito do Processo Administrativo CONTER nº. 68/2021, para apresentação de defesa escrita, na forma prevista no Regulamento de Intervenção; CONSIDERANDO que, observado o princípio da não-intervenção, previsto no Art. 2º do Regulamento de Intervenção, foi encaminhado ao CRTR da 4ª Região um Termo de Ajustamento de Conduta, previsto no §1º do artigo citado, como exorta o Inciso I, do Art. 3º, do mesmo Regulamento, para que fosse assinado e cumprido; CONSIDERANDO que a proposta de acordo realizada pelo CONTER não foi assinada pelo CRTR da 4ª Região, conforme documentado no Processo Administrativo CONTER nº 68/2021; CONSIDERANDO que contra o Processo Administrativo CONTER nº 68/2021, que determinou a intervenção, foram impetrados na Justiça Ação de Obrigação de Não Fazer c/c Tutela de Urgência, Agravo de instrumento e Mandado de Segurança, conforme quadro resumo a saber:

Impetrante	Vara	Processo	Resultado Parcial
CRTR 4ª Região	30ª Vara Federal/ RJ	5018362-58.2021.4.02.5101/RJ	Indeferido
CRTR 4ª Região	TRF 2ª Região	5003601-96.2021.4.02.0000/RJ	Indeferido
- Andreia Arruda Avelino - Carlos Eduardo Miranda Batista - Marcello Carlos de Souza Costa	30ª Vara Federal / RJ	5020998-94.2021.4.02.5101/RJ	O juízo declarou Incompetência absoluta para processar e julgar o presente feito, declinando a competência para uma das Varas da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 113 § 2º do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO que, após decisão da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro, denegando pedido à pessoa jurídica do CRTR da 4ª Região de Antecipação de Tutela; do juízo do TRF 2ª REGIÃO, que igualmente denegou o Agravo de Instrumento e, ainda, a decisão sobre o Mandado de Segurança, em que o juízo declarou Incompetência absoluta para processar e julgar o feito, o Processo Administrativo CONTER nº. 68/2021 voltou a caminhar regularmente, sem qualquer óbice para que a intervenção administrativa ocorra para afastar todo o Corpo de Conselheiros, como já decidido administrativamente; CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa do CRTR 4ª Região até que sejam saneadas as ilegalidades e irregularidades e eleito um novo Corpo de Conselheiros, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos; CONSIDERANDO a competência do Diretor-Presidente para nomeação dos membros integrantes da Diretoria Executiva Provisória, estabelecida pelo Artigo 40 do Regulamento de Intervenção do CONTER nos CRTRs, parte integrante da Resolução CONTER nº14/2016; CONSIDERANDO deliberação da Diretoria Executiva do CONTER, ad-referendum do Plenário, pela instauração do Processo de Intervenção no CRTR 4ª Região, em reunião realizada no dia 4 de março de 2021; CONSIDERANDO os termos da decisão da 3ª Sessão, da III Reunião Plenária Extraordinária de 2021, do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, ocorrida em 20 de maio de 2021, resolve: Art. 1º INTERVIR no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do estado do Rio de Janeiro (CRTR 4ª Região). Art. 2º Nomear a Diretoria Executiva de Intervenção, que administrará o CRTR 4ª Região, com os seguintes membros: - Diretor-Presidente: Fabricio de Oliveira Silva (CRTR-RJ/00358N); - Diretor-Secretário: Nelson Amaro dos Santos Filho (CRTR-RJ/04896T) e - Diretor-Tesoureiro: Ewerton Artur Ferreira dos Santos (CRTR-RJ/12956T). Art. 3º A Diretoria Executiva Interventora será empossada pelo Presidente do CONTER, passando a possuir os poderes de gestão estabelecidos no Art. 23, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, observada a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, como estabelece o Art.14 do mesmo Decreto, e atuará nos termos da Resolução CONTER nº 14/2016. Art. 4º A Diretoria Executiva de Intervenção assumirá todas as competências do Corpo de Conselheiros afastado e deverá reativar, recompor e nomear, se ausentes, as Comissões Permanentes obrigatórias de trabalho do Regional, compondo-as, se couber, com profissionais regularmente inscritos no Sistema CONTER/CRTRs, podendo, ainda, de acordo com a necessidade e com o interesse público, criar, compor, modificar ou extinguir, nos mesmos moldes, Comissões Transitórias; em quaisquer desses casos, observando o Regimento Interno do CRTR. Art. 5º Além das competências e atribuições fixadas no Art. 45 do Regulamento de Intervenção do CONTER nos CRTRs, a Diretoria Executiva Interventora deverá, em caráter de urgência: I - Apresentar o inventário do patrimônio dos bens móveis e imóveis pertencentes ao CRTR da 4ª Região, atualizado; II - Realizar levantamento de todos os processos de doações de bens móveis e imóveis realizadas pelo CRTR; III - Encaminhar o relatório do patrimônio do CRTR 4ª Região ao CONTER. Art. 6º São nulos de pleno direito todos os atos da atual Diretoria Executiva ou do Corpo de Conselheiros do CRTR, ora afastados, que forem praticados após a publicação desta Resolução e que conflitem com a intervenção, ou que, de qualquer maneira, tentem obstar os trabalhos da nova Diretoria Interventora, sendo as pessoas que os praticarem passíveis de responsabilização administrativas, civis e criminais. Art. 7º Os diretores ora nomeados deverão apresentar ao CONTER, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Resolução, as certidões indicadas nas alíneas "a" a "h" e a declaração disposta na alínea "i", dispostas no §1º, Artigo 28, do Regimento Eleitoral dos CRTRs em vigor. Art. 8º Eventuais alterações na composição da Diretoria Executiva Provisória serão efetivadas por Portaria expedida pelo Diretor-Presidente do CONTER, na forma prevista no Artigo 41 do Regulamento de Intervenção. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TR. LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente CONTER

TR. MAURO MARCELO L. DE SOUZA
Diretor-Secretário CONTER



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 523, DE 17 DE MAIO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa do CFA nº 592, de 17 de Dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 597, de 30 de março de 2021; CONSIDERANDO a deliberação da Plenária nº972, de 17 de maio de 2021,, resolve:

Art. 1º Fixar os valores de descontos para conciliações com os devedores do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina referentes aos débitos da anuidade do exercício de 2020 e anteriores.

Art. 2º Em conciliações administrativas e judiciais com os registrados em débito, o CRA-SC concederá descontos incidentes exclusivamente sobre juros e multas, segundo as seguintes condições estabelecidas:

I - à vista, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros e multas;

II - de 02 (duas) até 05 (cinco) parcelas fixas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre juros e multa;

III - de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre juros e multa.

IV - de 11 (onze) até 12 (doze) parcelas fixas, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre juros e multa.

§1º Em caso de pagamento por meio de cartão de crédito, será permitido o parcelamento em até 12 vezes com desconto sobre juros e multas de 90% (noventa por cento);

§2º Os descontos mencionados acima não são aplicáveis nos casos em que o processo de execução fiscal contiver qualquer tipo de restrição ou penhora, salvo nos casos de pagamento à vista (por meio de boleto) ou no cartão de crédito (à vista ou parcelado em até 12 vezes).

Art. 3º Em conciliação, quando houver BACENJUD, RENAJUD ou penhora de qualquer outro bem, será permitido o parcelamento em até 7 vezes no boleto bancário e a restrição será mantida até o pagamento integral do débito. Ou em até 12 vezes no cartão de crédito, permitido o desconto de 90% sobre os juros e multa, caso em que, excepcionalmente, poderá ser realizado o desbloqueio da penhora.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 522, de 19 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

DJALMA HENRIQUE HACK
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 524, DE 17 DE MAIO DE 2021

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRA-SC, no uso da competência que lhe conferem a Lei no. 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto no. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 592, de 17 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CRA-SC nº 518, de 22 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário, na 972ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 17 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Normativa CRA-SC nº 505, de 25 de maio de 2020, e anteriores; e, normatizar as Câmaras Setoriais em segmentos específicos da Administração, no âmbito do CRA-SC.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da sua assinatura.

DJALMA HENRIQUE HACK

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF11/MS Nº 242, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselhos Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS na eleição de seus membros em 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF11/MS, e; CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Art. 31 do Estatuto do CREF11/MS que versa sobre a competência do Plenário de elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS em 31 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF11/MS; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 15 de maio de 2021. resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS na eleição que realizar-se-á no dia 28 de setembro de 2021 das 08h às 20h. Parágrafo único - O Regimento Eleitoral estará disponível na íntegra na página eletrônica do CREF11/MS. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA ELEIÇÃO Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral contém as normas destinadas à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselhos Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, cujo pleito ocorrerá no dia 28 de setembro de 2021, das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas, conforme dispõe o Edital de Convocação da Eleição. § 1º - As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado em Reunião do Plenário deste CREF, sendo o mesmo complementar ao seu Estatuto e as Instruções Disciplinadoras do processo eleitoral dos CREFs expedida pelo CONFEF (Resolução CONFEF nº 402/2021). § 2º - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como com a veiculação na página eletrônica deste CREF. § 3º - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior. § 4º - Nesse pleito serão eleitos, para mandato até 31 de dezembro de 2024: 14 (quatorze) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes. Art. 2º - Os Membros do CREF11/MS serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados em sua área de abrangência, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, conforme o art. 115 do Estatuto do CONFEF. § 1º - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias. § 2º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos: I - impedimento legal ou força maior; II - enfermidade comprovada; III - ausência da abrangência territorial; IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade; V - outros que venham a ser aceitos pelo Plenário do CREF11/MS. § 3º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada ao CREF11/MS até 30 (trinta) dias após a data da eleição, na forma presencial ou digital. § 4º - O CREF11/MS veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo

de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação. § 5º - Será veiculado também na página eletrônica do CREF11/MS a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação. Art. 3º - O CREF11/MS deverá enviar ao CONFEF a comprovação das publicações abaixo relacionadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a referida publicação: I - Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo Plenário; II - Resolução indicando o nome de todos os integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral; III - Edital de Convocação das Eleições; IV - a primeira nominata dos Profissionais de Educação Física em dia com suas obrigações estatutárias, por conseguinte, aptos a votar. Parágrafo único - A publicação do extrato dos documentos referidos nos incisos I e II, e o documento de que trata o inciso III, ambos do caput deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como será veiculada, na íntegra, na página eletrônica do CREF11/MS. Art. 4º - Ficará a encargo do CONFEF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o envio de correspondência, até o dia 28 de Maio de 2021, contendo informação sobre a realização da eleição a todos os Profissionais de Educação Física registrados no CREF11/MS, com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto. Art. 5º - O CREF11/MS encaminhará ao CONFEF, até o dia 03 de Maio de 2021, cadastro atualizado de todos os Profissionais registrados em sua área de abrangência. SEÇÃO II DO VOTO Art. 6º - O CREF11/MS adotará eleição por votação eletrônica. Art. 7º - A eleição por votação eletrônica realizar-se-á através da rede mundial de computadores (internet), observada a inviolabilidade, o sigilo e a adoção de mecanismos de segurança, no dia e horário a designados, neste Regimento, para a eleição. § 1º - Por razões de segurança, a eleição por votação eletrônica não poderá ocorrer nas dependências do CREF11/MS e nem poderão ser cedidos equipamentos, pelo CREF11/MS, para utilização pelos eleitores. § 2º - O sistema de votação eletrônica não poderá armazenar em suas bases de dados, planilhas ou qualquer outro meio, informação que possibilite a identificação relacionada do votante e o conteúdo do seu voto. § 3º - A lista de votantes e o conteúdo dos votos realizados deverão ser armazenados de forma completamente apartada no sistema e sua(s) base(s) de dados não sendo possível sob nenhuma circunstância relacioná-los. § 4º - O CREF11/MS contratará empresa especializada de auditoria com o fim de auditar o sistema utilizado no processo de eleição por votação eletrônica. § 5º - A empresa responsável pela elaboração de programação de todo o procedimento de eleição por votação eletrônica deverá permitir acesso à possibilidade de auditoragem que garanta o sigilo e a eficácia do referido pleito. § 6º - O voto por meio eletrônico não poderá ser alterado, após, a confirmação no sistema pelo eleitor. SEÇÃO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Art. 8º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União ou do Estado e veiculado na página eletrônica do CREF11/MS no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar: I - data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 28 de setembro de 2021, das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas); II - endereço do local onde ocorrerá a eleição, qual seja, através da rede mundial de computadores (internet), em link a ser disponibilizado no site do CREF11/MS, sendo que a apuração ocorrerá na sede do CREF11/MS sito a Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro; III - informação de que a primeira nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica; IV - obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF e do Estatuto e do Regimento Eleitoral do deste CREF; V - indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas. SEÇÃO IV DA NOMINATA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR Art. 9º - A nominata dos Profissionais aptos a votar deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada 60 (sessenta) dias antes da data da eleição. Art. 10 - A nominata atualizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, conterá a relação dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência. Parágrafo único - A nominata de que trata o caput deste artigo não sofrerá alteração e constará na página eletrônica do CREF11/MS dentro do prazo descrito no caput deste artigo, ressalvados débitos referentes a parcelas vencidas. SEÇÃO V DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 11 - Para a execução do procedimento eleitoral, o CREF11/MS nomeará, através de Resolução, a Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes. Parágrafo único - É vedado participar da Comissão Eleitoral os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes do respectivo CREF e os empregados do Sistema CONFEF/CREFs. Art. 12 - Poderá ser arguida no formato escrito, fundamentado e contendo provas, ao Plenário do CREF11/MS, a suspeição de membro da Comissão Eleitoral que tenha amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos componentes das chapas ou com os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o segundo grau. Art. 13 - A suspeição de que trata o art. 12 desta Resolução será analisada e julgada pelo Plenário do CREF11/MS no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo. Art. 14 - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo direcionado ao Plenário do CREF11/MS que o julgará no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 15 - À Comissão Eleitoral compete: I - acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral; II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos; III - apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral; IV - aprovar o modelo de Cédula Eleitoral; V - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais de Educação Física, aptos a votar, juntamente com o material de votação, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência à eleição; VI - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio do material de votação; VII - deliberar em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras; VIII - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito; IX - compor a mesa de votação desde o início até a proclamação do resultado do pleito; X - declarar a abertura e o encerramento do processo de votação; XI - atuar no processo de eleição por votação eletrônica, procedendo: a) recebimento do mapa da eleição por votação eletrônica, após, a verificação e análise da empresa especializada de auditoria acerca da validade da votação; b) contagem dos votos; c) proclamação do resultado da eleição por votação eletrônica; d) lavratura da ata de apuração da eleição por votação eletrônica. XII - declarar a chapa vencedora; XIII - confeccionar o relatório, caso haja necessidade; XIV - encaminhar ao Presidente do CREF11/MS o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição, após o prazo estipulado no artigo 62 desta Resolução. Art. 16 - A respectiva Comissão Eleitoral será responsável por acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, bem como pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito. Art. 17 - A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta resolução. Parágrafo único - A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicar a pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto ao Plenário do CREF11/MS, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas contado a partir de sua notificação. Art. 18 - Após, a publicação da homologação da eleição pelo Plenário do CREF11/MS e a publicação da validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta. SUB-SEÇÃO I DA SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 19 - Para auxiliar a Comissão Eleitoral nas funções administrativas relativas à eleição, o CREF11/MS nomeará, através de Portaria, uma Secretaria da Comissão Eleitoral composta por 03 (três) Membros, todos funcionários deste CREF. § 1º - À Secretaria da Comissão Eleitoral do CREF11/MS compete organizar o processo eleitoral, em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada neste CREF, cujas peças essenciais são as seguintes: a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral; b) Regimento Eleitoral; c) publicações do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas, a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorridas; d) carta enviada, pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 4º deste Regimento; e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF11/MS concernentes à eleição; f) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas; g) deliberações aprovando os registros de chapas; h) lista dos votantes; i) cópia da cédula utilizada na



eleição por votação eletrônica; j) carta de instrução de voto; k) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver; l) mapa da eleição extraída do sistema referente à eleição por votação eletrônica; m) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais; n) recursos apresentados; o) resultado do julgamento dos recursos; p) carta da Comissão Eleitoral enviada ao Presidente do CREF11/MS informando a chapa vencedora, devidamente protocolada; q) Ofício do CREF11/MS enviando ao CONFEF a homologação do pleito pelo respectivo Plenário, a fim de validação do Plenário do CONFEF. § 2º - Os documentos originais elencados no § 1º deste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF. § 3º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "i", que deverá ser original. CAPÍTULO II DAS CHAPAS SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF11/MS Art. 20 - É elegível para exercer o mandato de Conselheiro do CREF11/MS, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no art. 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, a seguir relacionados: I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II - possuir curso superior de Educação Física; III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais; IV - ter votado ou justificado o voto na última eleição do Sistema CONFEF/CREFs para a qual tenha tido o direito e/ou obrigação de voto; V - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; VI - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; VII - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; VIII - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs; IX - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, do Sistema CONFEF/CREFs, em decisão administrativa definitiva; X - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs; XI - não ser funcionário efetivo e/ou comissionado do Sistema CONFEF/CREFs há pelo menos 3 (três) anos da data da eleição. § 1º - O atendimento aos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei. § 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF para registro no pleito, resultará em instauração de processo ético e disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e dos CREFs e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes. § 3º - O CREF11/MS poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima. SEÇÃO II DA FORMA DO REGISTRO Art. 21 - O prazo para registro das chapas concorrentes será aberto pelo CREF11/MS 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma ou no último dia útil que anteceder o referido prazo caso caia em finais de semana e feriado. Art. 22 - O requerimento de registro das chapas dar-se-á de forma presencial na sede do CREF11/MS, durante o período estatutário e no horário deliberado no Edital de Convocação, qual seja, das 08 (oito) horas às 11(once) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira a sexta-feira do período de 31.05.2021 a 30.07.2021. § 1º - As chapas ao registrarem suas candidaturas receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral e deverão assinar, através do representante da chapa, termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo Pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF11/MS e da Comissão Eleitoral. § 2º - Cada chapa, ao apresentar a documentação à Secretaria da Comissão Eleitoral, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de recebimento da documentação pela Secretaria da Comissão Eleitoral. § 3º - Após, o recebimento do registro das chapas, a Secretaria da Comissão Eleitoral os remeterá a Comissão Eleitoral que os analisará e os deferirá ou não. SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO Art. 24 - O requerimento de registro das chapas será composto dos seguintes documentos: I - Petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF11/MS e o endereço eletrônico para contato; II - Nominata completa dos candidatos a Conselheiros, observando: nominata completa dos 14 (catorze) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF e o nome fantasia da mesma, nos termos do Estatuto do respectivo CREF; III - declaração individual mencionada no § 1º do art. 20 deste Regimento, devidamente assinada de próprio punho pelo candidato. § 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa. § 2º - A documentação integral que compõe o requerimento de que trata o caput deste artigo não poderá apresentar rasuras. § 3º - As chapas que cometerem quaisquer irregularidades com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição. SEÇÃO IV DA ANÁLISE DO REGISTRO Art. 25 - A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro. § 1º - Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da decisão do mesmo. § 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos. § 3º - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do CREF11/MS e envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão. § 4º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo. § 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos. Art. 26 - O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação das chapas concorrentes será de 02 (dois) dias úteis, após a publicidade do deferimento registro das mesmas, através da veiculação no portal do CREF11/MS. § 1º - A impugnação a que se refere o caput deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma. § 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação na página eletrônica do CREF11/MS. § 3º - As impugnações de que trata o caput deste artigo terão efeito somente devolutivo. § 4º - São preclusivos os prazos para/ interposição da impugnação. Art. 27 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após, o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF11/MS encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF11/MS dos seus respectivos integrantes. SEÇÃO V DO CREDENCIAMENTO DE FISCALIS Art. 28 - A Comissão Eleitoral do CREF11/MS credenciará até 02 (dois) fiscais por chapa registrada para permanecerem na Sede do Conselho e 01 (um) fiscal por chapa para permanecerem em cada Seccional junto à urna eleitoral, bem como para o local onde serão instaladas as mesas apuradoras. Art. 29 - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser encaminhado ao CREF11/MS, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da eleição. Parágrafo único - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local, ato e dia para qual for solicitada. CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL Art. 30 - A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do CREF11/MS. Art. 31 - A chapa cujo registro esteja sub judice poderá efetuar e deverá cumprir todos os atos de campanha eleitoral descritos neste Regimento. Art. 32 - A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem. Art. 33 - Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelo Regimento Eleitoral. SEÇÃO I DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL Art. 34 - O CREF11/MS se compromete,

mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, da proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições: I - entregar no CREF11/MS as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que este Conselho imprima as etiquetas e as envie para a agência dos Correios; II - entregar, na agência dos Correios indicada por este CREF, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral; III - cada chapa concorrente custeará os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências. § 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo. § 2º - O não pagamento das despesas previstas no caput deste artigo implicará cancelamento do envio das propostas pelo CREF11/MS, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho. Art. 35 - Poderão ser enviadas, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF11/MS, impreterivelmente, antes do 50º (quingagésimo) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m², podendo o conteúdo da proposta ser impresso em tinta colorida. Parágrafo único - O envio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo CREF11/MS. Art. 36 - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome fantasia da chapa. Art. 37 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF11/MS, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao Conselho, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico eleicao2021@cref11.org.br. Art. 38 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I - em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil; II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre; III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral. Art. 39 - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (internet), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do § 3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, caput). Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 desta Resolução. SEÇÃO II DOS DEBATES Art. 40 - A realização de quaisquer debates eleitorais e entrevistas ficam condicionadas ao convite para participação de todas as chapas concorrentes. § 1º - As entidades e as representações autônomas poderão organizar e promover debate eleitoral e/ou entrevista, ficando vedada ao CONFEF e ao CREF11/MS esta iniciativa. § 2º - O convite às chapas para os atos de que trata o caput deste artigo deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do representante da chapa. § 3º - Será admitida a realização de debate eleitoral/entrevista sem a presença de todos os candidatos das chapas registradas, desde que haja a comprovação de atendimento ao disposto no § 2º deste artigo. § 4º - O debate eleitoral e a entrevista serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e a Comissão Eleitoral, com a presença do organizador do evento, devendo obrigatoriamente, conceder o mesmo tempo de manifestação para todas as chapas. § 5º - As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições deste Regimento Eleitoral e os princípios da moralidade e da igualdade de manifestação. § 6º - O acordo previsto no § 4º deste artigo deverá ser assinado por, pelo menos, um dos responsáveis de cada chapa participante. SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL Art. 41 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta/propaganda eleitoral pelos meios de comunicação do CREF11/MS que contenha: I - conteúdo calunioso, difamatório e injurioso à imagem do Sistema CONFEF/CREFs; II - manifestações contrárias à legislação; III - conteúdo discriminatório; IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física; V - referência a patrocínios de qualquer espécie; VI - divulgações de informações falsas (Fake News); VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral. Art. 42 - Será vedada a proposta/propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições: I - manifestações nas dependências do CONFEF e/ou dos CREFs ou Seccionais, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFEF/CREFs; II - utilização da logomarca do CONFEF e/ou do CREF11/MS; e III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor. Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 deste Regimento Eleitoral. Art. 43 - Na internet, será vedada a veiculação de qualquer tipo de proposta/propaganda eleitoral paga. § 1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de proposta/propaganda eleitoral na internet, em sítios: I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 deste Regimento Eleitoral. Art. 44 - É vedada a realização e a divulgação de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes. Parágrafo único - A divulgação de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível, de acordo com as sanções previstas no art. 17 desta Resolução. Art. 45 - Será proibida a realização de "showmício" e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. Parágrafo único - A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas - cantores, atores, apresentadores e/ou pessoa pública -, durante todo o período de propaganda eleitoral autorizada. Art. 46 - Será proibida a aquisição onerosa ou não de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes. Art. 47 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime. SEÇÃO IV DO CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL Art. 48 - A representação relativa à proposta/propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável. § 1º - São requisitos da representação: I - a identificação de quem fizer a representação; II - a identificação do representante da chapa ou do candidato; III - endereço de correio eletrônico para comunicação com quem fizer a representação; IV - a narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato; V - os documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas. § 2º - O representante poderá solicitar sigilo de sua identidade. § 3º - É vedada a apresentação de representação anônima. Art. 49 - O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições. § 1º - Admitida a representação, a Comissão Eleitoral intimará o representante, mediante comprovação de recebimento. § 2º - A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda. § 3º - A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral. § 4º - A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou benefício, poderá ter seu registro cancelado, nos termos do art. 17 desta Resolução. Art. 50 - São vedadas aos Conselheiros, funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, incluindo os Profissionais que ocuparem posições a estas equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber: I - autorizar ou tolerar que



funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral; II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do Sistema CONFEF/CREFs; III - usar materiais ou serviços custeados pelo Sistema CONFEF/CREFs que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regimento; IV - ceder funcionário ou prestador de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa; V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo Sistema CONFEF/CREFs, em favor de candidato ou chapa; VI - a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de chapa até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral: a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, funcionário do CREF11/MS, ressalvadas: 1. a nomeação dos aprovados em seleção pública homologada até antes do início do prazo referido neste inciso; 2. a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do Plenário do CREF11/MS , conforme o caso; b) autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CREF11/MS, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos. § 1º - A vedação de que trata o caput deste artigo dar-se-á quando da representação institucional e durante o horário de desempenho de suas atividades ligadas ao Conselho, sendo proibida a atuação em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral. § 2º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas. Art. 51 - Não será permitida ao CREF11/MS a divulgação de dados de cadastro dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs. CAPÍTULO IV DAS CÉDULAS ELEITORAIS Art. 52 - A cédulas eletrônica será confeccionada nos moldes aprovados pela respectiva Comissão Eleitoral, contendo o número e nome fantasia de todas as chapas registradas, as quais deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas. CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO Art. 53 - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior. SEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO Art. 54 - Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto, com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) a 40 (quarenta) dias da data marcada para eleição, contendo: I - instruções para votação; II - lista com a composição das chapas registradas; III - propostas eleitorais de que trata o art. 35 desta Resolução, desde que cumpridas as regras estabelecidas. §1º. Deverá ser encaminhado aos profissionais instruções para recebimento da senha provisória por e-mail, devendo o Profissional logo após seu recebimento, alterá-la para uma definitiva, liberando desta forma seu acesso ao sistema a fim de que seja exercido o direito ao voto no dia marcado para eleição. §2º. É de responsabilidade dos Profissionais aptos a votar atualizar seu endereço eletrônico de forma a possibilitar o recebimento da senha provisória. SEÇÃO II DO VOTO NAS ELEIÇÕES POR VOTAÇÃO ELETRÔNICA Art. 55 - A eleição por votação eletrônica deverá, obrigatoriamente, observar os seguintes requisitos: a) o sigilo do voto; b) a impossibilidade que o eleitor vote mais de uma vez; c) a imparcialidade e transparência do procedimento; d) endereço exclusivo na Internet; e) possibilidade de auditoria integral e independente do código-fonte; f) assinatura digital do código-executável com certificado digital emitido por autoridade certificadora pertencente à hierarquia ICP BRASIL; g) segurança através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação; h) criação de "back-up" com assinatura digital antes e depois da eleição; i) espelhamento do banco de dados; j) garantia de acessos simultâneos suficientes para o bom andamento da votação; k) manutenção e configuração preventiva do Sistema Operacional do(s) servidor(res) que hospeda(m) os sistemas e bancos de dados necessários para realização do pleito digital, de forma a mitigar os riscos das ameaças digitais e preparando todo o conjunto para eventuais tentativas de ataques cibernéticos; l) "firewall" com monitoramento durante o período de eleição; m) disponibilização de emissão de relatório prévio antes do início das eleições, declarando que não há votos computados no banco de dados referente aos eleitores (zerézima); n) garantia de consistência das informações armazenadas pelo sistema. Parágrafo único - O sistema a ser utilizado na eleição por votação eletrônica deverá prever a possibilidade de impressão ou armazenamento digital da imagem do registro do comprovante de votação. Art. 56 - As correspondências encaminhadas pela Comissão Eleitoral aos eleitores contendo as senhas individuais para votação eletrônica que forem devolvidas, serão recepcionadas em Caixa Postal especialmente destinada a esse fim, na Empresa de Correios e Telégrafos, cujo acesso somente poderá se dar em data posterior ao dia da eleição. Art. 57 - A eleição por votação eletrônica dar-se-á no dia da eleição durante o horário estabelecido para eleição neste Regimento, considerando o horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior e observará as seguintes normas: I - o eleitor acessará a página eletrônica do CREF11/MS, qual seja, www.cref11.org.br , onde estará disponibilizado um link para a eleição, que conterá espaço para preenchimento da senha eletrônica já alterada pelo Profissional, do número de registro no CREF e CPF do eleitor; II - após, o preenchimento dos dados solicitados, aparecerá a cédula eleitoral virtual, com as opções abaixo relacionadas para que o eleitor escolha a de sua preferência: a) números e nomes das chapas em ordem crescente das respectivas numerações; b) branco; c) nulo; III o voto será validado com a marcação da opção desejada pelo eleitor e a confirmação através de botão específico para a gravação ou envio do voto; IV - o sistema deverá emitir mensagem ao eleitor confirmando a validação e envio do seu voto, finalizando assim o processo de votação do Profissional. § 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física exercer o direito ao voto eletrônico dentro do prazo estabelecido neste artigo. § 2º - Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, o sistema de votação bloqueará o acesso do Profissional. CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS SEÇÃO I NAS ELEIÇÕES POR VOTAÇÃO ELETRÔNICA Art. 58 - Na eleição por votação eletrônica, após, o horário determinado para o fim da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral, posteriormente à verificação e análise da empresa especializada de auditoria acerca da validade da votação, providenciará a impressão do mapa da eleição e: I - procederá ao cômputo dos votos; II - proclamará o resultado da votação; III - lavrará a ata de apuração. Parágrafo único - O sistema eletrônico a ser utilizado na votação deverá emitir dois mapas, cada um contendo: I - relação dos votantes; II - quantidade de votos válidos (indicando o total de válidos e o quantitativo de cada chapa), brancos e nulos. Art. 59 - A Comissão Eleitoral, após proceder ao cômputo geral dos votos, elaborará ata que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que desejarem contendo: a) nome e função de todos que assinarem a ata; b) número dos Profissionais aptos a votar; c) número dos Profissionais que votaram; d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos; e) indicação da totalidade dos votos válidos (registrando o quantitativo por chapa), brancos e nulos; f) relatório sintético das ocorrências; g) proclamação do resultado do pleito informando a chapa com maior número de votos válidos. Parágrafo Único - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF. Art. 60 - Após, a assinatura da ata de que trata o artigo 59 desta Resolução, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 02 (duas) horas a fim de que, caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, interponha recurso fundamentando as argumentações. § 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos. § 2º - O recurso a que alude o § 1º deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo. § 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso. § 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou do Estado. Art. 61 - Decorrido o prazo recursal, e não havendo interposição de recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, ratificando o resultado proclamado anteriormente e lavrando ata contendo tais informações, que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão e fiscais das chapas, se ainda estiverem presentes. Parágrafo único - Havendo a intenção de renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 60 desta Resolução, os representantes de todas as chapas deverão oficializa-la à Comissão Eleitoral, que elaborará ata nos moldes do caput deste artigo, declarando de imediato o encerramento da eleição e ratificando o resultado anteriormente proclamado. CAPÍTULO VII DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO Art. 62 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF11/MS a chapa vencedora, mediante carta da

Comissão a ser protocolizada até o primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito. Art. 63 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF11/MS enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição. § 1º - Após a homologação do resultado do pleito pelo Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, o Presidente do CREF11/MS encaminhará ao CONFEF, por meio de ofício, uma via do processo eleitoral para a sua devida validação. § 2º - Após a oficialização pelo CONFEF ao CREF11/MS da validação de que trata o parágrafo acima, o CREF11/MS, em até 03 (três) dias úteis, enviará ao Diário Oficial da União ou do Estado para publicação, bem como veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e número de registro. Art. 64 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF. CAPÍTULO VIII DAS NULIDADES Art. 65 - Considerar-se-á nula a eleição quando mais da metade dos votos forem nulos. § 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos: I - se for realizada em dia ou local diferente do designado; II - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral. § 2º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las. § 3º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF11/MS marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação. CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Art. 67 - Na hipótese de não homologação e/ou validação da eleição deste CREF e este não possuir quantidade qualificada de Membros Conselheiros para aprovação das pautas, nova eleição deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 28 de Fevereiro de 2022. Art. 68 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF11/MS realizada no dia 15 de maio de 2021, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL na eleição de seus membros em 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL, e; CONSIDERANDO a competência do Plenário de elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, no ano de 2021; CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF19/AL; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 20 de maio de 2021; resolve:

Estabelecer o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF. REGIMENTO ELEITORAL CREF19/AL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA ELEIÇÃO Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral contém as normas destinadas à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL cujo pleito ocorrerá no dia 29 de setembro de 2021, das 09hs às 16hs, conforme dispõe o Edital de Convocação da Eleição.

§ 1º - As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado em Reunião do Plenário deste CREF, sendo o mesmo complementar ao seu Estatuto e as Instruções Disciplinadoras do processo eleitoral dos CREFs expedida pelo CONFEF (Resolução CONFEF nº 402/2021).

§ 2º - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como com a veiculação na página eletrônica deste CREF.

§ 3º - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior. § 4º - Nesse pleito serão eleitos Profissionais Graduados, para mandato até 31 de dezembro de 2024: I - CREF19/AL - 14 (quatorze) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes; Art. 2º - Os Membros do CREF19/AL serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados em sua área de abrangência, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, conforme o art. 115 do Estatuto do CONFEF.

§ 1º - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias. § 2º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos:

- I - impedimento legal ou força maior;
- II - enfermidade comprovada;
- III - ausência da abrangência territorial;
- IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;
- V - outros que venham a ser aceitos, apreciados e aprovados pelo Plenário do CREF19/AL.

§ 3º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada ao CREF19/AL até 30 (trinta) dias após a data da eleição, na forma presencial ou via correio.

§ 4º - O CREF19/AL veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação.

§ 5º - Será veiculado também na página eletrônica do CREF19/AL a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação.

Art. 3º - Os CREF19/AL cumprirá, até 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, as seguintes determinações do CONFEF:

- I - publicar, com base nos respectivos Estatutos homologados pelo Plenário do CONFEF, seus Regimentos Eleitorais, aprovados pelo Plenário dos CREF19/AL, observando as instruções estabelecidas nesta Resolução;
- II - publicar Resolução indicando o nome de todos os integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral;
- III - publicar Edital de Convocação das Eleições contendo:

- a) indicação da data, do horário de início e de encerramento da eleição, bem como do local de votação;
 - b) informação de que a primeira nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica respectiva;
 - c) obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF e do Estatuto e do Regimento Eleitoral do respectivo CREF;
 - d) indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas;
- Parágrafo único - A publicação do extrato dos documentos referidos nos incisos I e II, e o documento de que trata o inciso III, ambos do caput deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como será veiculada, na íntegra, na página eletrônica do CREF19/AL.



Art. 4º - Ficará a encargo do CONFEF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o envio de correspondência, até o dia 28 de maio de 2021, contendo informação sobre a realização da eleição a todos os Profissionais de Educação Física registrados no CREF19/AL, com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto.

SEÇÃO II
DO VOTO

Art. 5º - A eleição por votação em cédula de papel dar-se-á por dois meios:
I - por correspondência;
II - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, na Sede e/ou Seccionais do CREF, na data determinada para eleição.

§ 1º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, os envelopes com o material de votação deverão ser enviados pré-endereçados.

§ 2º - No caso de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer na Sede do CREF19/AL no dia da eleição e durante o horário estabelecido neste Regimento Eleitoral, devendo o Profissional de Educação Física apresentar, no momento da votação um dos seguintes documentos: a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 3º - Dentre os meios de votação por cédula em papel, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 4º - O CREF19/AL providenciará urnas lacradas distintas, para o recebimento, em separado:

- a) dos votos em cédula de papel por correspondência;
- b) dos votos por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física.

§ 5º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, a critério do Plenário do CREF19/AL, o armazenamento das cédulas dar-se-á em urna lacrada, com fenda na parte superior a fim de que seja inserido o material de votação recebido.

SEÇÃO III
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 6º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União ou do Estado e veiculado na página eletrônica do CREF19/AL no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 29 de setembro de 2021, das 09hs às 16hs;

II - endereço do local onde ocorrerá a eleição, qual seja, Rua Dr. Castro Azevedo, 370, Pitanguinha, CEP: 57052-240, Maceió/AL, sede do CREF19/AL;

III - informação de que a primeira nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica;

IV - obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF e do Estatuto e do Regimento Eleitoral do deste CREF;

V - indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

SEÇÃO IV

DA NOMINATA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR

Art. 7º - A nominata dos Profissionais aptos a votar deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Art. 8º - A nominata atualizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, conterà a relação dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência.

Parágrafo único - A nominata de que trata o caput deste artigo não sofrerá alteração e constará na página eletrônica do CREF19/AL, dentro do prazo descrito no caput deste artigo, ressalvados débitos referentes a parcelas vincendas.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - Para a execução do procedimento eleitoral, o CREF19/AL nomeará, através de Resolução, a Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes.

Parágrafo único - É vedado participar da Comissão Eleitoral os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes do respectivo CREF e os empregados do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 10 - Poderá ser arguida no formato escrito, fundamentado e cotendo provas, ao Plenário do CREF, a suspeição de membro da Comissão Eleitoral que tenha amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos componentes das chapas ou com os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o segundo grau.

Art. 11 - A suspeição de que trata o art. 12 desta Resolução será analisada e julgada pelo Plenário do CREF19/AL, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro do protocolo.

Art. 12 - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo direcionado ao Plenário do CREF19/AL que o julgará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral compete:

I - acompanhar todos os prazos estabelecidos nesta Instrução Disciplinadora e no Regimento Eleitoral do CREF19/AL;

II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

III - apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

IV - aprovar o modelo de Cédula Eleitoral;

V - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais de Educação Física, aptos a votar, juntamente com o material de votação, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência à eleição;

VI - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio do material de votação;

VII - deliberar em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras;

VIII - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

IX - compor a mesa de votação desde o início até a proclamação do resultado do pleito;

X - declarar a abertura e o encerramento do processo de votação;

XI - atuar no processo de eleição em cédula de papel, procedendo à:

a) Inserção do lacre na urna receptora das cédulas de papel referentes à eleição por correspondência, que será mantida na Sede do CREF19/AL, até o dia da eleição;

b) inserção, no dia da eleição, do lacre na urna receptora das cédulas de papel por comparecimento pessoal;

c) confrontação da lista de votantes por eleição em cédula de papel por correspondência com a lista de votantes por eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, antes da abertura das urnas;

d) elaboração da ata do cômputo geral dos votos, declarando o montante dos votos por correspondência e dos votos por comparecimento pessoal;

XII - referente à eleição em cédula de papel por correspondência, deverá proceder:

a) abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados, devidamente fechados, se o nome do eleitor consta da lista de votantes, rubricando ao lado do mesmo;

b) análise de ocorrência do disposto no art. 58 e parágrafos desta Instrução Disciplinadora do processo eleitoral e adoção das medidas cabíveis;

c) abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada das cédulas em papel dos mesmos;

d) leitura das cédulas em papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

e) contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votantes da eleição em cédula de papel por correspondência;

f) contagem das cédulas em papel;

g) proclamação do resultado da urna;

h) lavratura da ata de apuração da eleição em cédula de papel por correspondência.

XIV - concernente à eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, deverá proceder:

a) identificação dos votantes;

b) verificação das assinaturas na lista de votantes por comparecimento pessoal;

c) verificação da autenticidade das cédulas de papel através do selo de segurança, quando da inserção, pelos eleitores, das cédulas nas urnas lacradas;

d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de cédulas de papel com a lista de votantes, após o término do horário de votação;

e) leitura das cédulas de papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

f) contagem das cédulas de papel depositadas na referida urna;

g) lavratura de ata de apuração da eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal;

Art. 14 - A respectiva Comissão Eleitoral será responsável por acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, bem como pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta resolução.

Parágrafo único - A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicar a pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto ao Plenário do CREF19/AL no prazo de 48 (quarenta e horas) horas contado a partir de sua notificação.

Art. 16 - Após, a publicação da homologação da eleição pelo Plenário do CREF19/AL e a publicação da validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

SUB-SEÇÃO I

DA SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17 - Para auxiliar a Comissão Eleitoral nas funções administrativas relativas à eleição, o CREF19/AL nomeará, através de Portaria, uma Secretaria da Comissão Eleitoral composta por 03 (três) Membros, todos funcionários deste CREF.

§ 1º - A Secretaria da Comissão Eleitoral do CREF19/AL compete organizar o processo eleitoral, em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada neste CREF, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral;

b) Regimento Eleitoral;

c) publicações do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas, a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorridas;

d) carta enviada, pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física conforme determinado neste regimento;

e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF19/AL concernentes à eleição;

f) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

g) deliberações aprovando os registros de chapas;

h) lista dos votantes;

i) exemplar original da cédula de papel e dos envelopes utilizados no pleito;

j) carta de instrução de voto;

k) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;

l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;

m) recursos apresentados;

n) resultado do julgamento dos recursos;

q) carta da Comissão Eleitoral enviada ao Presidente do CREF19/AL informando a chapa vencedora, devidamente protocolada;

r) Ofício do CREF19/AL enviando ao CONFEF a homologação do pleito pelo respectivo Plenário, a fim de validação do Plenário do CONFEF.

§ 2º - Os documentos originais elencados no § 1º deste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF19/AL.

§ 3º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "i", que deverá ser original.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF19/AL

Art. 18 - É elegível para exercer o mandato de Conselheiro do CREF19/AL, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no art. 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, a seguir relacionados:

I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

II - possuir curso superior de Educação Física;

III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 01 (um) ano ininterrupto;

V - ter votado ou justificado o voto na última eleição do Sistema CONFEF/CREFs para a qual tenha tido o direito e/ou obrigação de voto;

VI - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VII - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VIII - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

IX - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

X - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, do Sistema CONFEF/CREFs, em decisão administrativa definitiva;

XI - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;

XII - não ser funcionário efetivo e/ou comissionado do Sistema CONFEF/CREFs há pelo menos 03 (três) anos da data da eleição.

§ 1º - O atendimento aos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF para registro no pleito, resultará em instauração de processo ético e disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e dos CREFs e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes.

§ 3º - O CREF19/AL poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima.



SEÇÃO II
DA FORMA DO REGISTRO
Art. 19 - O prazo para registro das chapas concorrentes será aberto pelo CREF19/AL 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.
Art. 20 - O requerimento de registro das chapas dar-se-á de forma presencial na sede do CREF19/AL durante o período estatutário e no horário deliberado no Edital de Convocação, qual seja, 08h00min as 16h00min, respeitando o protocolo do Governo e o agendamento estabelecido pelo Conselho devido a Pandemia COVID19.
§ 1º - As chapas ao registrarem suas candidaturas receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral e deverão assinar, através do representante da chapa, termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo Pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF19/AL e da Comissão Eleitoral.
§ 2º - Cada chapa, ao apresentar a documentação à Secretaria da Comissão Eleitoral, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de recebimento da documentação pela Secretaria da Comissão Eleitoral.
§ 3º - Após o recebimento do registro das chapas, a Secretaria da Comissão Eleitoral os remeterá a Comissão Eleitoral que os analisará e os deferirá ou não.
SEÇÃO III
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO
Art. 21 - O requerimento de registro das chapas será composto dos seguintes documentos:
I - Petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da mesma, onde deverá mencionar o nome fantasia, a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF19/AL e o endereço eletrônico para contato;
II - Nominata completa dos candidatos a Conselheiros, observando:
a) CREF19/AL - nominata completa dos 14 (catorze) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF19/AL e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF19/AL e o nome fantasia da mesma, nos termos do Estatuto do respectivo CREF19/AL;
III - declaração individual mencionada no § 1º do art. 20 deste Regimento, devidamente assinada de próprio punho pelo candidato.
§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.
§ 2º - A documentação integral que compõe o requerimento de que trata o caput deste artigo não poderá apresentar rasuras.
§ 3º - As chapas que cometerem quaisquer irregularidades com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.
SEÇÃO IV
DA ANÁLISE DO REGISTRO
Art. 22 - A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.
§ 1º - Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da decisão do mesmo.
§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos.
§ 3º - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do CREF19/AL e envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.
§ 4º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.
§ 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.
Art. 23 - O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação das chapas concorrentes será de 02 (dois) dias úteis, após a publicidade do deferimento registro das mesmas, através da veiculação no portal do CREF19/AL.
§ 1º - A impugnação a que se refere o caput deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma.
§ 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação na página eletrônica do CREF19/AL.
§ 3º - As impugnações de que trata o caput deste artigo terão efeito somente devolutivo.
§ 4º - São preclusivos os prazos para interposição da impugnação.
Art. 24 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após, o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF19/AL encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF19/AL dos seus respectivos integrantes.
SEÇÃO V
DO CREDENCIAMENTO DE FISCALIS
Art. 25 - A Comissão Eleitoral do CREF19/AL credenciará até 02 (dois) fiscais por chapa registrada para permanecerem na Sede do Conselho junto à urna eleitoral, bem como para o local onde serão instaladas as mesas apuradoras.
Art. 26 - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser encaminhado ao CREF19/AL no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da eleição.
Parágrafo único - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local, ato e dia para qual for solicitada.
CAPÍTULO III
DA CAMPANHA ELEITORAL
Art. 27 - A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do CREF19/AL.
Art. 28- A chapa cujo registro esteja sub judice poderá efetuar e deverá cumprir todos os atos de campanha eleitoral descritos neste Regimento.
Art. 29 - A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem.
Art. 30 - Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelo Regimento Eleitoral.
SEÇÃO I
DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL
Art. 31 - O CREF19/AL se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, da proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:
I - entregar no CREF19/AL as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que este Conselho imprima as etiquetas e as envie para a agência dos Correios;
II - entregar, na agência dos Correios indicada por este CREF, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;
III - cada chapa concorrente custeará os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.
§ 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.
§ 2º - O não pagamento das despesas previstas no caput deste artigo implicará cancelamento do envio das propostas pelo CREF19/AL, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

Art. 32 - Poderão ser enviadas, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF19/AL, impreterivelmente, antes do 50º (quinquagésimo) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m², podendo o conteúdo da proposta ser impresso em tinta colorida.
Parágrafo único - O envio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo CREF19/AL.
Art. 33 - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome fantasia da chapa.
Art. 34 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF19/AL no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao Conselho, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico, www.cref19.org.br/site
Art. 35 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I - em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.
Art. 36 - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (internet), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do § 3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, caput).
Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.
SEÇÃO II
DOS DEBATES
Art. 37 - A realização de quaisquer debates eleitorais e entrevistas ficam condicionadas ao convite para participação de todas as chapas concorrentes.
§ 1º - As entidades e as representações autônomas poderão organizar e promover debate eleitoral e/ou entrevista, ficando vedada ao CONFEF e ao CREF19/AL esta iniciativa.
§ 2º - O convite às chapas para os atos de que trata o caput deste artigo deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do representante da chapa.
§ 3º - Será admitida a realização de debate eleitoral/entrevista sem a presença de todos os candidatos das chapas registradas, desde que haja a comprovação de atendimento ao disposto no § 2º deste artigo.
§ 4º - O debate eleitoral e a entrevista serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e a Comissão Eleitoral, com a presença do organizador do evento, devendo obrigatoriamente, conceder o mesmo tempo de manifestação para todas as chapas.
§ 5º - As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições deste Regimento Eleitoral e os princípios da moralidade e da igualdade de manifestação.
§ 6º - O acordo previsto no § 4º deste artigo deverá ser assinado por, pelo menos, um dos responsáveis de cada chapa participante.
SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL
Art. 38 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta/propaganda eleitoral pelos meios de comunicação do CREF19/AL que contenha:
I - conteúdo calunioso, difamatório e injurioso à imagem do Sistema CONFEF/CREFs;
II - manifestações contrárias à legislação;
III - conteúdo discriminatório;
IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física;
V - referência a patrocínios de qualquer espécie;
VI - divulgações de informações falsas (Fake News);
VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.
Art. 39 - Será vedada a proposta/propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:
I - manifestações nas dependências do CONFEF e/ou dos CREFs, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFEF/CREFs;
II - utilização da logomarca do CONFEF e/ou do CREF19/AL e
III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.
Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.
Art. 40 - Na internet, será vedada a veiculação de qualquer tipo de proposta/propaganda eleitoral paga.
§ 1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de proposta/propaganda eleitoral na internet, em sítios:
I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
II - Oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.
Art. 41 - É vedada a realização e a divulgação de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes.
Parágrafo único - A divulgação de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível, de acordo com as sanções previstas.
Art. 42 - Será proibida a realização de "showmício" e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.
Parágrafo único - A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas - cantores, atores, apresentadores e/ou pessoa pública -, durante todo o período de propaganda eleitoral autorizada.
Art. 43 - Será proibida a aquisição onerosa ou não de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes.
Art. 44 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.
SEÇÃO IV
DO CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL
Art. 45 - A representação relativa à proposta/propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.
§ 1º - São requisitos da representação:
I - a identificação de quem fez a representação;
II - a identificação do representante da chapa ou do candidato;
III - endereço de correio eletrônico para comunicação com quem fez a representação;
IV - a narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato;
V - os documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas.
§ 2º - O representante poderá solicitar sigilo de sua identidade.



§ 3º - É vedada a apresentação de representação anônima.

Art. 46 - O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições.

§ 1º - Admitida a representação, a Comissão Eleitoral intimará o representante, mediante comprovação de recebimento.

§ 2º - A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

§ 3º - A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 4º - A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou benefício, poderá ter seu registro cancelado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 47 - São vedadas aos Conselheiros, funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, incluindo os Profissionais que ocuparem posições a estas equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:

I - autorizar ou tolerar que funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral;

II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do Sistema CONFEF/CREFs;

III - usar materiais ou serviços custeados pelo Sistema CONFEF/CREFs que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regimento;

IV - ceder funcionário ou prestador de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa;

V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo Sistema CONFEF/CREFs, em favor de candidato ou chapa;

VI - a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de chapa até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, funcionário do CREF19/AL ressalvadas:

1. a nomeação dos aprovados em seleção pública homologada até antes do início do prazo referido neste inciso;

2. a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do Plenário do CREF19/AL conforme o caso;

b) autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CREF19/AL à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos.

§ 1º - A vedação de que trata o caput deste artigo dar-se-á quando da representação institucional e durante o horário de desempenho de suas atividades ligadas ao Conselho, sendo proibida a atuação em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral.

§ 2º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas.

Art. 48- Não será permitida ao CREF19/AL a divulgação de dados de cadastro dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

CAPÍTULO IV
DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 49 - As cédulas de papel serão confeccionadas nos moldes aprovados pela respectiva Comissão Eleitoral e distribuídas, exclusivamente, pelo CREF19/AL devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo o número e nome fantasia de todas as chapas registradas, e de forma que os presentes no local e dia do pleito eleitoral não consigam visualizar o voto, quando da apresentação da cédula.

§ 1º - O número e o nome fantasia das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º - As cédulas de papel serão confeccionadas de maneira tal que ao estarem dobradas resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 3º - As cédulas de papel deverão, obrigatoriamente, conter o selo de segurança fornecido pelo CONFEF.

§ 4º - As cédulas de papel utilizadas na eleição por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional poderão ser descartadas após a publicação da validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO

Art. 50 - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO I
DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 51 - Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto, com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) a 40 (quarenta) dias da data marcada para eleição, contendo:

I - instruções para votação;

II - lista com a composição das chapas registradas;

III - propostas eleitorais, desde que cumpridas as regras estabelecidas.

§ 1º - Junto aos documentos elencados no caput deste artigo, nas eleições em cédulas de papel por correspondência, deverão ser enviados:

I - um exemplar da cédula de papel com selo de segurança do CONFEF;

II - um envelope pardo para a cédula de papel;

III - um envelope pré-endereçado (onde na parte frontal deverá constar o endereçamento ao Presidente da Comissão Eleitoral e o endereço da Sede ou Seccional do CREF - e no verso constará o nome e número de registro do Profissional no respectivo CREF e o endereço do votante) para que o votante possa remeter o material de votação.

SEÇÃO II
SUBSEÇÃO I
ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 52 - A eleição em cédula de papel por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF19/AL principalmente, no que diz respeito à cédula de papel;

II - o material de votação será encaminhado via postal pelo Profissional para a sede do CREF19/AL

III - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos na Sede e/ou Seccionais do CREF, até o dia e horário determinado neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação, cabendo a cada Profissional de Educação Física remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio do material de votação a fim de que chegue a tempo de ser consignado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que o material de votação foi recebido pela Comissão Eleitoral do CREF19/AL.

§ 3º - Será aceito para fins de justificativa do não exercício do direito ao voto, contudo, sem ser contabilizado, o material de votação postado pelo Profissional em data anterior à da eleição, mas que não tenha atendido aos requisitos descritos no inciso III deste artigo.

SUBSEÇÃO II
ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 53 - Para eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, o Presidente do CREF19/AL deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o horário marcado para o início da eleição, o seguinte material:

I - cédulas de papel;

II - urna(s);

III - cabine(s) indevassável(is) para ser(em) instalada(s) no local de votação e garantir a inviolabilidade do voto;

IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível no recinto de votação;

V - listas de votantes;

VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VIII - uma cópia deste Regimento Eleitoral;

IX - qualquer outro material que a Diretoria do CREF19/AL julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

Art. 54 - No local de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal terá cabines indevassáveis.

Art. 55 - Desde que o Profissional exerça o voto por eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, serão desconsiderados os votos exarados por eleição em cédula de papel por correspondência.

Art. 56 - No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, empregados do CREF19/AL à exceção dos membros da Secretaria da Comissão Eleitoral, Profissionais ou quaisquer outras pessoas que não estejam exercendo o direito de voto ou trabalhando na eleição, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 57 - O eleitor que optar pela eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, deverá se certificar do dia e horário de votação determinado neste Regimento e no Edital de Convocação da Eleição, e quanto ao ato de votar, observar as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará documento elencado no parágrafo 2º do art. 7º desta Resolução, assinará a lista de votantes e receberá a cédula com selo do CONFEF, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula de papel;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula de papel na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, para verificação da autenticidade.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I
NAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL

Art. 58 - Na eleição em cédula de papel, antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votantes por correspondência, com as listas de votantes por comparecimento pessoal.

§ 1º - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, assinalando na ata o critério adotado.

§ 2º - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial será desconsiderado o voto exercido por correspondência.

Art. 59 - Para apuração dos votos referentes à eleição em cédula de papel, serão observadas as seguintes orientações:

I - No caso de eleição em cédula de papel por correspondência, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

a) abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes por correspondência e rubricando ao lado;

b) análise de ocorrência do contrária ao que dispõe esta resolução e a adoção das medidas cabíveis;

c) abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas de papel, colocando-os em uma urna;

d) contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votante;

e) se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes verificado na respectiva lista, far-se-á a apuração;

f) abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;

g) leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

h) contagem dos votos;

i) proclamação do resultado da urna;

j) lavratura da ata de apuração

II - No caso de eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, de posse das urnas lacradas com as cédulas de papel por comparecimento pessoal e da lista de votantes, o Presidente da Comissão Eleitoral convidará os demais Membros da mesma e os fiscais das chapas credenciados para tal fim a procederem à apuração observando o seguinte procedimento:

a) abertura da urna lacrada e contagem das cédulas de papel, confrontando-os com o número de presença na lista de votação;

b) leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

c) contagem e proclamação do resultado da urna;

d) lavratura da ata de apuração.

Parágrafo único - No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da lista de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo os atos do inciso II e seguintes deste artigo.

Art. 60 - O cômputo geral dos votos referente à eleição em cédula de papel dar-se-á da seguinte forma:

I - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, brancos e nulos dos por comparecimento pessoal;

II - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, brancos e nulos dos por correspondência;

III - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;

IV - soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais, com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência.

Art. 61 - A Comissão Eleitoral, após proceder ao cômputo geral dos votos, elaborará ata que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que desejarem, contendo:

a) nome e função de todos que assinarem a ata;

b) número dos Profissionais aptos a votar;

c) número dos Profissionais que votaram;

d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência e indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos comparecimento pessoal;

e) indicação da totalidade dos votos válidos (registrando o quantitativo por chapa), brancos e nulos;

f) relatório sintético das ocorrências;

g) proclamação do resultado do pleito informando a chapa com maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF19/AL.



Art. 62 - Após, a assinatura da ata, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 02 (duas) horas a fim de que, caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, interponha recurso fundamentando as argumentações.

§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o § 1º deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou do Estado.

Art. 63 - Decorrido o prazo recursal, e não havendo interposição de recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, ratificando o resultado proclamado anteriormente e lavrando ata contendo tais informações, que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão e fiscais das chapas, se ainda estiverem presentes.

Parágrafo único - Havendo a intenção de renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata esta Resolução, os representantes de todas as chapas deverão oficializá-la à Comissão Eleitoral, que elaborará ata nos moldes do caput deste artigo, declarando de imediato o encerramento da eleição e ratificando o resultado anteriormente proclamado.

CAPÍTULO VII

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 64 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF19/AL a chapa vencedora, mediante carta da Comissão a ser protocolizada até o primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 65 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF19/AL enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição.

§ 1º - Após a homologação do resultado do pleito pelo Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, o Presidente do CREF19/AL encaminhará ao CONFEF, por meio de ofício, uma via do processo eleitoral para a sua devida validação.

§ 2º - Após a oficialização pelo CONFEF ao CREF19/AL da validação de que trata o parágrafo acima, o CREF19/AL em até 03 (três) dias úteis, enviará ao Diário Oficial da União ou do Estado para publicação, bem como veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e número de registro.

Art. 66 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF.

CAPÍTULO VIII

DAS NULIDADES

Art. 67 - Considerar-se-á nulo o voto:

I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;

II - se o envelope padronizado não for o mesmo que a Comissão Eleitoral encaminhou ao eleitor;

III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;

CONFEF; IV - se a cédula eleitoral não contiver o selo de segurança fornecido pelo

V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que violem o sigilo, permitindo a identificação do eleitor;

VI - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;

VII - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa;

VIII - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;

IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado e/ou estiver rubricado pelo eleitor ou identificado de alguma forma;

X - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo;

Art. 68 - Considerar-se-á nula a eleição quando mais da metade dos votos forem nulos.

§ 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

I - se for realizada em dia ou local diferente do designado;

Eleitoral. II - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento

§ 2º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.

§ 3º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF19/AL marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 70 - Na hipótese de não homologação e/ou validação da eleição deste CREF e este não possuir quantidade qualificada de Membros Conselheiros para aprovação das pautas, nova eleição deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Art. 71 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF19/AL realizada no dia 20 de maio de 2021, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL.

STANLEY MAGALHÃES NUNES DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 75, DE 6 DE MAIO DE 2021

Implanta a Unidade de Auditoria Interna no CREFITO-3.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 486ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-3,

CONSIDERANDO os Artigos 6º e 7º, Inciso VI, da Lei Federal nº 6.316/75,

CONSIDERANDO o Acórdão TCU 1925/2019,

CONSIDERANDO o Artigo 14, Parágrafo Único, do Decreto Federal nº 3.591/2000,

CONSIDERANDO o Artigo 18 do Decreto Federal nº 9.203/2017,

CONSIDERANDO o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal (2017).

CONSIDERANDO o Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União. Edição

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-3 Nº 49/2017, resolve:

Art. 1º - Criar a Unidade de Auditoria Interna no âmbito do CREFITO-3.

Art. 2º A auditoria interna deverá adicionar valor e melhorar as operações do CREFITO-3 no alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

II - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes na utilização de recursos da Autarquia.

Art. 3º - O responsável pela área de auditoria interna deverá ter formação compatível com a área de atuação.

Art. 4º - O responsável pela área de auditoria interna deverá ser integrante do quadro de pessoal efetivo do CREFITO-3.

Art. 5º - A composição da unidade de auditoria interna será definida em portaria específica do Presidente do CREFITO-3.

Art. 6º - Fica criado o Artigo 34-B do Anexo I e fica alterada a tabela demonstrativa do Anexo V da Resolução 49/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Do cargo de Auditor Interno

Art. 34-B. Ao Auditor Interno, além das atribuições descritas nos artigos 17 e 18 desta Resolução, no âmbito de suas áreas de atuação, incumbe:

I - propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

II - realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos;

III - verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos da remuneração, dos subsídios, dos proventos, pensões e dos descontos relativos aos funcionários da autarquia, bem como a suficiência dos dados relativos a atos de pessoal;

IV - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos da autarquia e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;

V - avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos do CREFITO-3;

VI - fiscalizar o processo de orçamentação, arrecadação e regularidade na realização da despesa;

VII - emitir relatório e certificado de auditoria nas tomadas de contas especiais, quando for o caso;

VIII - fiscalizar a guarda e a aplicação dos recursos extra-orçamentários;

IX - executar a programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados; de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes por meio da eliminação de retrabalhos e de outras tarefas que não contribuem para a segurança das informações.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MARTINS FERRIS

Presidente do CREFITO-3

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA

Diretora-Secretária do CREFITO-3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre contratação de acordo de cooperação entre CREFITO-5 e entidades privadas para fornecimento de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, nos termos da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e no uso das atribuições administrativas dispostas no Regimento Interno Padrão aprovado pela Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997, em cumprimento ao deliberado em sua 314ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2021, na sede deste Regional, sito na Avenida Palmeira, nº 27/403, em Porto Alegre/RS, e Considerando que o art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, prevê a competência dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para o estímulo à exaço no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional; Considerando que o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considera contrato administrativo todo e qualquer ajuste entre entidade pública e privada em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, independentemente da denominação utilizada; Considerando que o art. 34 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a manutenção de registros cadastrais para efeito de habilitação, pelo prazo válido máximo de um ano, no caso de frequentes licitações, mediante chamamento público permanentemente aberto aos interessados, através de publicação em imprensa oficial e jornal diário; Considerando as disposições do Decreto nº 6.170/2007, da Portaria Ministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, da Portaria Interministerial 424/2016 (Acórdão 1.481/2012-TCU-Plenário) aplicáveis ao caso; Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União manifestado na Decisão TC 036.6082016-5, de 21/08/2019, sobre a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) dos conselhos de fiscalização profissional; Considerando que o art. 8º, inciso XII, da Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997, fixa a competência do órgão Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para autorizar a celebração de acordos, convênios ou contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades públicas e privadas; resolve:

Art. 1º Fica autorizado ao Presidente do CREFITO-5 a contratação administrativa para acordo de cooperação junto a entidades privadas para fornecimento de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços em favor dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. §1º A autorização a que se refere esta resolução pressupõe benefício que tenha pertinência com a competência do CREFITO-5 de estímulo à exaço no exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem, e que o objeto do contrato esteja relacionado com o fornecimento de bens e serviços que digam respeito à atividade da entidade privada. §2º Consideram-se benefícios aqueles econômico-financeiros que reflipam a concessão de qualquer tipo de vantagem que a entidade privada franqueará aos profissionais inscritos no CREFITO-5 comparados às condições ordinárias do exercício da sua atividade. §3º A obrigação do CREFITO-5 limitar-se-á a fornecer dados numéricos quanto aos profissionais inscritos e regulares, podendo haver a classificação por todo o território do Estado do Rio Grande do Sul ou por regiões, além de quantitativos por sexo e faixa etária. §4º Os benefícios a que se refere o caput serão concedidos àqueles profissionais regularmente inscritos no CREFITO-5, mediante a oportuna identificação. Art. 2º Para a contratação administrativa faz-se necessária a publicação anual de edital de chamamento público permanente para cadastro de entidades privadas interessadas. §1º Serão exigidos os mesmos requisitos das licitações públicas para fins de cadastramento das entidades privadas. §2º Mesmo após a contratação, que observará condições, prazos de duração e hipóteses de rescisão de contratos públicos, as entidades privadas deverão manter-se regulares durante o período da contratualidade. Art. 3º Firmado o contrato, fica permitido o uso recíproco do CREFITO-5 e da entidade privada dos seus símbolos, logos e denominações para fins exclusivos de identificação da marca e publicização do acordo de cooperação. Art. 4º O contrato estabelecerá o plano de trabalho, ficando vedado o recebimento de valores a qualquer tipo da entidade privada e qualquer espécie de pagamento, ressarcimento ou indenização pelo CREFITO-5 em decorrência da concessão da vantagem a que se refere esta resolução. §1º O CREFITO-5 não assumirá nenhum ônus decorrente dos benefícios concedidos pela entidade privada aos profissionais, nem assumirá direitos ou obrigações decorrentes daquelas relações, inclusive de natureza administrativa, civil e penal decorrente dos bens e serviços fornecidos. §2º O edital a que se refere o art. 2º e o



contrato estabelecerão regramentos detalhados para a consecução do objeto desta resolução. Art. 5º Não haverá a transferência pelo CREFITO-5 de dados pessoais dos profissionais constantes em sua base de dados, com exceção daqueles acessíveis publicamente, para o que a entidade privada deverá se comprometer a não promover tratamento que fuja do objeto do contrato. Art. 6º A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VERA ELAINE MARQUES MACIEL
Diretora-Secretária do Conselho

JADIR CAMARGO LEMOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO, por meio do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais outorgadas pela Lei nº 5.766/1971 e Resolução CFP nº 03/2019; CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2019, e a necessidade de formulação e transformação em resolução; CONSIDERANDO as diretrizes com base no Acórdão nº 1.925 de 2.019 do Plenário do TCU sobre de diárias, jetons e auxílio de representação; CONSIDERANDO que seria desarrazoado e injusto exigir que aqueles que exercem cargos honoríficos ainda tenham que arcar, a expensas de seu próprio bolso, com os gastos em que incorrem tão-somente por estarem a serviço da entidade que representam, sempre observando os princípios da razoabilidade e da economicidade; CONSIDERANDO deliberação e aprovação da 11ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de maio de 2021, resolve:

ARTIGO 1º: As diárias, jetons, auxílio representação e quilômetro rodado, serão autorizadas pelo presidente e Tesoureiro do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - Rondônia e Acre, nos seguintes casos e condições: I- Participação de atividades de representação do CRP-24; II- Ser conselheiro, servidores, colaboradores e convidados; III- Em Viagem a serviço do Conselho, quando expressamente autorizado por seu Presidente, ou pelo Plenário; IV- As atividades de representação, eventos, sessões (deliberativas), assembleias, serão, exclusivamente, de interesse da autarquia; ARTIGO 2º: Para fins de tratamento administrativo das despesas, os termos, Diária, Jeton, auxílio representação e quilômetro rodado, passa a ser assim definido: I- Diárias para dentro do Estado - Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço e interesse do Conselho, fora do município de residência, dentro do estado de Rondônia ou Acre; II- Diárias para fora do Estado - Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço e interesse do Conselho, fora do município de residência, bem como em outros Estados da Federação; III- Diárias Internacionais - Refere-se ao ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho fora do município de residência, fora do Brasil; IV- JETON - Refere-se à remuneração paga, exclusivamente, aos Conselheiros que participem das Sessões Plenárias (ordinárias ou extraordinárias) ou Assembleia, sem precisar pernoitar no CRP/24; V- Auxílio Representação: Refere-se a modalidade de indenização utilizada para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano, decorrentes das atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por conselheiros ou representantes formalmente designados, sem precisar pernoitar; VI- Quilômetro Rodado: refere-se a indenização por quilômetro rodado, quando o beneficiário utiliza veículo próprio para realizar atividades de interesse do CRP-24; ARTIGO 3º: A percepção de diárias, jetons e Auxílio Representação, têm caráter eventual ou transitório, e não poderá configurar salário, vencimento ou subsídio, pois seu pagamento consiste em verba indenizatória ou compensatória, em referência ao exercício da função pública administrativas, respeitando sempre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Parágrafo primeiro: Os pagamentos do ARTIGO 3 serão realizados mediante requerimento antecipado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, ressalvado o pagamento de jeton (Parágrafo 4º do art.6º). ARTIGO 4º: É vedado a cumulação no pagamento de diárias, jetons e auxílio representação, ressalvado o quilômetro rodado com a diária. ARTIGO 5º: DAS DIÁRIAS: serão concedidas para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, por ocasião dos deslocamentos, a serviço, da sede da entidade, em caráter eventual ou transitório; Parágrafo primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o afastamento não exige pernoite ou no dia de retorno, entre outras, nos termos do art. 58 da Lei 8.112/90, serão concedidas na proporção de 50% (cinquenta) por cento; Parágrafo segundo: Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias; Parágrafo terceiro: Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional; Parágrafo quarto: Aos Conselheiros, servidores, colaboradores e convidados em viagem na jurisdição do CRP-24, será concedido o valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitentas) por pernoite; Parágrafo quinto: Aos Conselheiros, servidores, colaboradores e convidados em viagem nacional fora da jurisdição do CRP-24, será concedido o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por pernoite; Parágrafo sexto: Aos Conselheiros, servidores, colaboradores e convidados em viagem ao exterior, será concedido o valor de US\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares) por pernoite. ARTIGO 6º: DO JETON: É garantido, somente, a conselheiros do CRP-24, quando, mediante documento emitido por este Conselho, convocando-o para a solenidade das sessões plenárias, assembleia ou reunião (com caráter deliberativo), sem precisar pernoitar, será devido o pagamento de Jeton no Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Parágrafo primeiro: O pagamento será limitado a 8 (oito) jetons mensais por conselheiro, sendo vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia; Parágrafo segundo: A finalidade de indenização é para as despesas decorrentes da sua participação nas sessões ou reuniões deliberativas do respectivo conselho; Parágrafo terceiro: Exigência de deslocamento interestadual ou intermunicipal (interior-capital ou capital-interior), sem exigência de pernoite; Parágrafo quarto: O pagamento do jeton, fica condicionado a aprovação da ata da reunião do dia de participação, no máximo até a próxima sessão subsequente, salvo, as reuniões esporádicas e deliberativas das comissões, comprovado pela assinatura do livro ata. ARTIGO 7º: AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO: Indenização devida em razão da representação institucional, exclusivamente, junto a terceiros, com caráter transitório ou eventual, após aprovação via plenário e no interesse da autarquia, será devido o valor de R\$ 100,00 (cem) reais; Parágrafo primeiro: O pagamento será limitado ao máximo de 10 (dez)auxílios mensais, sendo vedado o pagamento de mais de um auxílio por dia, ainda que haja diversas reuniões representativas no mesmo dia. Parágrafo segundo: No documento de convocação emitido pelo CRP-24 deverá informar o nome do profissional que irá representar a instituição ou, em caso de requerimento, o solicitante deverá especificar e comprovar, minuciosamente, o interesse da autarquia no evento, bem como o dia, hora, local do evento, para análise e posterior decisão; Parágrafo terceiro: A jurisdição abrangida pelo auxílio representação será em Rondônia e Acre, somente; ARTIGO 9º: DO QUILÔMETRO RODADO: As despesas com locomoção para municípios diversos da sua Residência, empregando veículo próprio do beneficiário, que cumpra os requisitos do Artigo 1, e revertam-se em proveito do CRP-24, para atender a necessidade imperiosa da autarquia, serão restituídas de forma indenizada o valor de R\$1,15 (um real e quinze centavos), por quilômetro rodado, devidamente comprovado em seu requerimento a trajetória percorrida pelo beneficiário. ARTIGO 10º: Nos casos de pagamento de indenizações por erro da autarquia, o beneficiário é obrigado a devolver/ressarcir os valores transferidos para sua conta, e nos casos de comprovada a má-fé do beneficiário, este, terá que ressarcir a autarquia, sem prejuízo das medidas penais e cíveis que forem cabíveis ao caso. ARTIGO 11º: A comprovação das indenizações acima mencionadas, ocorrerá por meio da apresentação de relatório da atividade desenvolvida pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis. ARTIGO 12º: Revoga-se, in totum, a portaria n. 002/2019; ARTIGO. 13º: Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CLEIBSON ANDRÉ NUNES TORRES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais outorgadas pela Lei 5.766/1971 e Resolução CFP nº 03/2019; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 11/2018, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação (TIC's); CONSIDERANDO deliberação da 11ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º. Definir os critérios de autorização para as(os) Psicólogas(os), sob a jurisdição do CRP-24, que irão prestar serviços psicológicos por meio de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC's, para fins de inclusão no Cadastro E-Psi (Cadastro Nacional de Profissionais para a Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TIC's), do Conselho Federal de Psicologia - CFP. §1º. O Cadastro E-Psi é obrigatório para as(os) Psicólogas(os) interessadas(os) na prestação de serviços psicológicos estabelecidos no caput. §2º. O Cadastro E-Psi deverá ser realizado, exclusivamente, em meio eletrônico no sítio <http://e-psi.cfp.org.br/>. §3º. A validação do Cadastro E-Psi ficará condicionada ao cumprimento de todos os critérios estipulados nesta resolução. Art. 2º. São atribuições do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região em relação aos serviços psicológicos mediados por TIC's: a) Analisar os Cadastros E-Psi de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 3º da presente Resolução; b) Analisar os recursos interpostos contra a decisão deste Regional em razão da análise do Cadastro E-Psi; c) Orientar e fiscalizar os serviços de psicologia mediados por TIC's prestados por Psicólogas(os) inscritas(os) no CRP-24. Art. 3º. São critérios para o deferimento do Cadastro E-Psi, que devem ser atendidos pela(o) Psicóloga(o) interessada(o) de forma cumulativa: a) Estar com inscrição ativa e regular no CRP-24; b) Estar com os dados cadastrais atualizados junto ao Cadastro Nacional de Psicólogas(os) do CFP; c) Estar adimplente com as anuidades, de acordo com o Art. 89 da Resolução CFP nº 03/2007 ou normativa que venha a substituí-la; d) Não estar com o pagamento das anuidades interrompido temporariamente, de acordo com o Art. 16 da Resolução CFP nº 03/2007 ou normativa que venha a substituí-la; e) Não estar cumprindo pena de suspensão, de cassação ou inadimplente com a pena de multa em processo ético, conforme estabelecido nos incisos II, IV e V do Art. 27, da Lei nº 5.766/71; f) Especificar a segurança dos recursos tecnológicos empregados e a forma de assegurar a guarda, registro e o sigilo das informações de acordo com a Resolução CFP nº 01/2009; g) Informar quais recursos tecnológicos serão utilizados para a assinatura dos contratos de prestação dos serviços e outros documentos produzidos, especialmente, quando houver a necessidade de sua transmissão. Art. 4º. Os dados cadastrais inseridos pela(o) Psicóloga(o) serão avaliados previamente pela Comissão de Orientação e Fiscalização, que terá a função de avaliar as informações e exarar parecer prévio de aprovação ou reprovação do cadastro. §1º. O processo administrativo de autorização consiste na análise e deferimento pela Comissão de Orientação e Fiscalização e, em seguida, pela homologação dos cadastros pela Diretoria do CRP-24 em Reunião Plenária. §2º. O trâmite contido no parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do preenchimento completo do formulário digital contido no Cadastro E-Psi. Art. 5º. As informações preenchidas pela(o) Psicóloga(o) no formulário digital do Cadastro E-Psi são de sua inteira e exclusiva responsabilidade e poderão ser analisadas, a qualquer tempo, pela Comissão de Orientação e Fiscalização para fins de verificar os aspectos éticos e técnicos da atuação do profissional. Parágrafo Único. Como resultado da análise realizada pela Comissão de Orientação e Fiscalização, além das consequências previstas na Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia e no Código de Processamento Disciplinar, a Diretoria poderá suspender o cadastro do profissional, caso seja detectado alguma deficiência que implique em prestação de serviço sem qualidade técnica ou com início de infração ética. Art. 6º. Caberá recurso ao Plenário do CRP-24, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, da decisão que: a) Indeferir o Cadastro da(o) Psicóloga(o); b) Suspender o Cadastro da(o) Psicóloga(o). Parágrafo único. Sendo o resultado do recurso pela manutenção do indeferimento ou da suspensão do cadastro, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia por meio da opção contida na plataforma eletrônica do Cadastro E-Psi. Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos subsidiariamente pela Resolução CFP nº 11/2018, demais normas específicas que regulamentam a profissão e por meio de deliberação exaradas pelo Plenário. Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser aplicada, inclusive, para todos os pedidos pendentes de análise.

CLEIBSON ANDRÉ NUNES TORRES
Presidente do Conselho

